



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00230/2016

Data de autuação
08/12/2016

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: MESA DIRETORA

Ementa:

DESCREVE OS LIMITES INTERMUNICIPAIS RELATIVOS AOS MUNICÍPIOS DE ABAIARA, ACARAPE, ACOPIARA, AIUABA, ALTANEIRA, ALTO SANTO, ANTONINA DO NORTE, AQUIRAZ, ARACATI, ARACOIABA, ARARENDÁ, ARARIPE, ARATUBA, ARNEIROZ, ASSARÉ, AURORA, BAIXIO, BANABUIÚ, BARBALHA, BARREIRA, BARRO, BATURITÉ, BEBERIBE, BOA VIAGEM, BREJO SANTO, CAMPOS SALES, CANINDÉ, CAPISTRANO, CARIDADE, CARIRIAÇU, CARIÚS, CASCAVEL, CATARINA, CATUNDA, CAUCAIA, CEDRO, CHORÓ, CHOROZINHO, CRATEÚS, CRATO, DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, ERERÊ, EUSÉBIO, FARIAS BRITO, FORTALEZA, FORTIM, GENERAL SAMPAIO, GRANJEIRO, GUAIÚBA, GUARAMIRANGA, HORIZONTE, IBARETAMA, IBICUITINGA, ICAPUÍ, ICÓ, IGUATU, INDEPENDÊNCIA, IPAPORANGA, IPAUMIRIM, IPUEIRAS, IRACEMA, ITAIÇABA, ITAITINGA, ITAPIÚNA, ITATIRA, JAGUARETAMA, JAGUARIBARA, JAGUARIBE, JAGUARUANA, JARDIM, JATI, JUAZEIRO DO NORTE, JUCÁS, LAVRAS DA MANGABEIRA, LIMOEIRO DO NORTE, MADALENA, MARACANAÚ, MARANGUAPE, MAURITI, MILAGRES, MILHÃ, MISSÃO VELHA, MOMBAÇA, MONSENHOR TABOSA, MORADA NOVA, MULUNGU, NOVA OLINDA, NOVA RUSSAS, NOVO ORIENTE, OCARA, ORÓS, PACAJUS, PACATUBA, PACOTI, PALHANO, PALMÁCIA, PARAMBU, PARAMOTI, PEDRA BRANCA, PENAFORTE, PEREIRO, PINDORETAMA, PIQUET CARNEIRO, PORANGA, PORTEIRAS, POTENGI, POTIRETAMA, QUITERIANÓPOLIS, QUIXADÁ, QUIXELÔ, QUIXERAMOBIM, QUIXERÉ, REDENÇÃO, RUSSAS, SABOEIRO, SALITRE, SANTA QUITÉRIA, SANTANA DO CARIRI, SÃO GONÇALO DO AMARANTE, SÃO JOÃO DO JAGUARIBE, SENADOR POMPEU, SOLONÓPOLE, TABULEIRO DO NORTE, TAMBORIL, TARRAFAS, TAUÁ, UMARI E VÁRZEA ALEGRE, TODOS DO ESTADO DO CEARÁ; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COM. DE DESENV. REG., REC. HÍDRICOS, MINAS E PESCA
COMISSÃO DE VIAÇÃO TRANSP. E DESENV. URBANO
COMISSÃO DE TRAB. ADM. E SERVIÇO PÚBLICO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROJETO DE LEI N.º 230 , DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016.

DESCREVE OS LIMITES INTERMUNICIPAIS RELATIVOS AOS MUNICÍPIOS DE ABAIARA, ACARAPE, ACOPIARA, AIUABA, ALTANEIRA, ALTO SANTO, ANTONINA DO NORTE, AQUIRAZ, ARACATI, ARACOIABA, ARARENDÁ, ARARIPE, ARATUBA, ARNEIROZ, ASSARÉ, AURORA, BAIXIO, BANABUIÚ, BARBALHA, BARREIRA, BARRO, BATURITÉ, BEBERIBE, BOA VIAGEM, BREJO SANTO, CAMPOS SALES, CANINDÉ, CAPISTRANO, CARIDADE, CARIRIAÇU, CARIÚS, CASCAVEL, CATARINA, CATUNDA, CAUCAIA, CEDRO, CHORÓ, CHOROZINHO, CRATEÚS, CRATO, DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, ERERÊ, EUSÉBIO, FARIAS BRITO, FORTALEZA, FORTIM, GENERAL SAMPAIO, GRANJEIRO, GUAIÚBA, GUARAMIRANGA, HORIZONTE, IBARETAMA, IBICUITINGA, ICAPUÍ, ICÓ, IGUATU, INDEPENDÊNCIA, IPAPORANGA, IPAUMIRIM, IPUEIRAS, IRACEMA, ITAÇABA, ITAITINGA, ITAPIÚNA, ITATIRA, JAGUARETAMA, JAGUARIBARA, JAGUARIBE, JAGUARUANA, JARDIM, JATI, JUAZEIRO DO NORTE, JUCÁS, LAVRAS DA MANGABEIRA, LIMOEIRO DO NORTE, MADALENA, MARACANAÚ, MARANGUAPE, MAURITI, MILAGRES, MILHÃ, MISSÃO VELHA, MOMBAÇA, MONSENHOR TABOSA, MORADA NOVA, MULUNGU, NOVA OLINDA, NOVA RUSSAS, NOVO ORIENTE, OCARA, ORÓS, PACAJUS, PACATUBA, PACOTI, PALHANO, PALMÁCIA, PARAMBU, PARAMOTI, PEDRA BRANCA, PENAFORTE, PEREIRO, PINDORETAMA, PIQUET CARNEIRO, PORANGA, PORTEIRAS, POTENGI, POTIRETAMA, QUITERIANÓPOLIS, QUIXADÁ, QUIXELÔ, QUIXERAMOBIM, QUIXERÉ, REDENÇÃO, RUSSAS, SABOEIRO, SALITRE, SANTA QUITÉRIA, SANTANA DO CARIRI, SÃO GONÇALO DO AMARANTE, SÃO JOÃO DO JAGUARIBE, SENADOR POMPEU, SOLONÓPOLE, TABULEIRO DO NORTE, TAMBORIL, TARRAFAS, TAUÁ, UMARI e VÁRZEA ALEGRE, TODOS DO ESTADO DO CEARÁ; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º. Ficam descritos os limites intermunicipais dos municípios do Estado do Ceará, resultantes do levantamento realizado pelo Instituto de Pesquisa e Estratégia



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

Econômica do Ceará – IPECE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e pela Assembleia Legislativa do Ceará – ALCE, constantes dos Anexos I a CXXVIII desta Lei, de acordo com os respectivos memoriais descritivos e mapas atualizados e georreferenciados.

Art. 2º. Os limites intermunicipais ora descritos se fundamentam na Lei n.º 1.153, de 22 de novembro de 1951 e alterações posteriores referentes à criação de municípios; nas cartas topográficas da Diretoria de Serviço Geográfico (DSG) e da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE) na escala 1:100.000, digitalizadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), na projeção UTM (Universal Transversa de Mercator) datum SAD-1969; e, bem assim, nas imagens de satélites Landsat 5 e SPOT 5, no mapeamento municipal do censo demográfico 2010 e nas atualizações cartográficas obtidas em campo por meio de GPS (*Global Positioning System*).

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
07 de dezembro de 2016.

**DEPUTADO JOSÉ ALBUQUERQUE
PRESIDENTE**

**DEPUTADO TIN GOMES
1º. VICE-PRESIDENTE**

**DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA
2º. VICE-PRESIDENTE**

**DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR
1º. SECRETÁRIO**

**DEPUTADO MANOEL DUCA
2º. SECRETÁRIO**

**DEPUTADO JOÃO JAIME
3º. SECRETÁRIO**

**DEPUTADO JOAQUIM NORONHA
4º. SECRETÁRIO**



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

**ANEXO I - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº , DE DE DE
2016**

**MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)**

MUNICÍPIO DE ABAIARA

Com o município de MILAGRES - A norte e a leste. Começa no cruzamento da Rodovia CE – 293 com o Riacho Olho d'Água Comprido [490.166 / 9.197.465]; segue pela CE – 293 até o entroncamento com a Rodovia BR – 116 [504.189 / 9.182.088] e segue pela BR – 116 até o ponto de coordenadas [503.421 / 9.179.202], no cruzamento da reta entre o Pontal de São Felipe e a confluência do Riacho Tamanduá com o Riacho Riachão.

Com o município de BREJO SANTO - Ao sul. Começa no ponto de coordenadas [503.421 / 9.179.202], na BR-116, no cruzamento da reta entre o Pontal de São Felipe e a confluência do Riacho Tamanduá com o Riacho Riachão e segue em linha reta até o ponto de coordenadas [491.410 / 9.179.652], no Pontal de São Felipe, no divisor de águas entre o Riacho dos Porcos e o Rio Batateira.

Com o município de MISSÃO VELHA - A oeste. Começa no ponto de coordenadas [491.410 / 9.179.652], no Pontal de São Felipe, no divisor de águas entre o Riacho dos Porcos e o Rio Batateira; segue por este divisor de águas, atravessando a Serra da Mãozinha, até a nascente do Riacho Olho d'Água Comprido [489.940 / 9.191.366] e desce pelo Riacho Olho d'Água Comprido até o cruzamento da Rodovia CE – 293 [490.166 / 9.197.465].



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

**ANEXO II - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº , DE DE
2016**

**MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)**

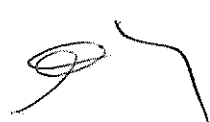
MUNICÍPIO DE ACARAPE

Com o município de GUAÍUBA - Ao norte. Começa no ponto de coordenadas [531.409 / 9.537.084], no Riacho Riachão; desce pelo Riacho Riachão até sua foz no Riacho Água Verde [536.877 / 9.540.176] e desce pelo Riacho Água Verde até sua foz no Rio Pacoti [542.296 / 9.539.871].

Com o município de PACAJUS - A leste. Começa na foz do Riacho Água Verde no Rio Pacoti [542.296 / 9.539.871]; sobe pelo Rio Pacoti até a foz do Riacho Salgado [542.272 / 9.539.052]; segue em linha reta até o pico do Serrote Salgado [542.640 / 9.537.535] e segue por mais uma reta até o pico do Serrote Pascoal [547.752 / 9.531.937].

Com o município de BARREIRA - Ao sul. Começa no pico do Serrote Pascoal [547.752 / 9.531.937]; vai em linha reta até o entroncamento da estrada Batalha / Riachinho com a estrada Garapa / Amargoso / Lagoa dos Veados [543.107 / 9.532.936]; segue por mais uma reta até o ponto de coordenadas [541.558 / 9.530.396], na Linha de Transmissão de Energia de Paulo Afonso; por outra reta segue até o ponto de coordenadas [538.615 / 9.530.690], no divisor de águas da Serra do Cantagalo; segue por este divisor até o ponto de coordenadas [536.022 / 9.527.192]; em linha reta, segue para o entroncamento da estrada Catarina I / Salgado Grande / CE - 354 com a Rodovia CE - 354 [535.506 / 9.526.251] e segue por aquela estrada até o ponto de coordenadas [534.785 / 9.526.181], na estrada Catarina I / Salgado Grande / CE - 354, no cruzamento da reta que parte do centro da Lagoa do Capim para o cruzamento da Rodovia CE - 354 com a garganta que liga a Serra do Cantagalo à Serra do Frade.

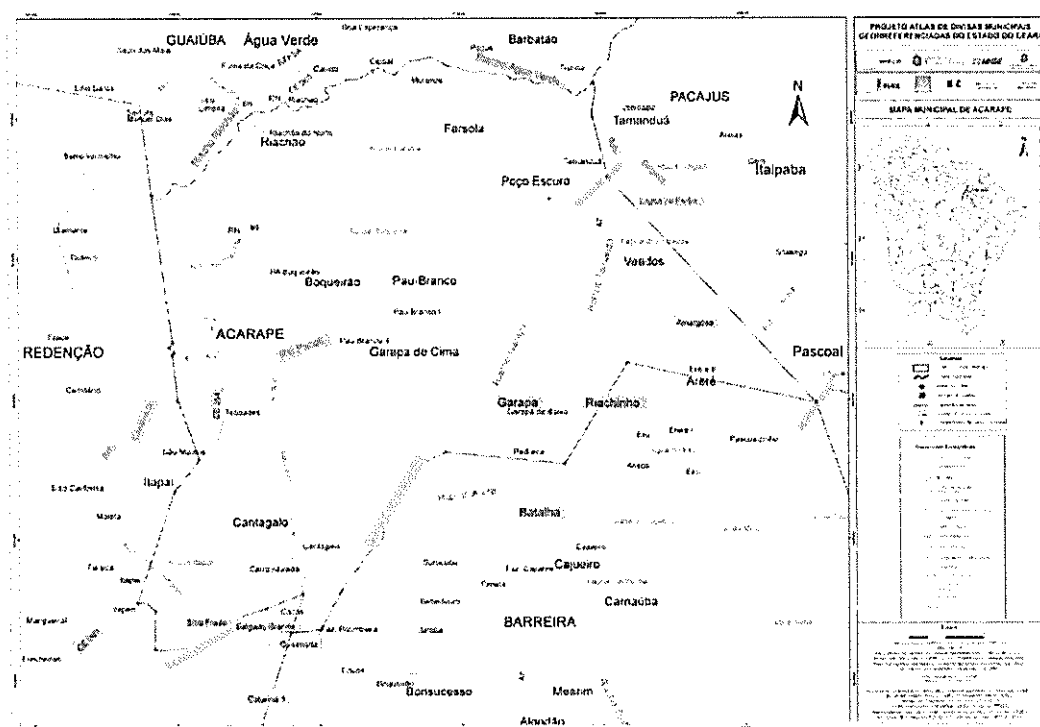
Com o município de REDENÇÃO - Ao sul e a oeste. Começa no ponto de coordenadas [534.785 / 9.526.181], na estrada Catarina I / Salgado Grande / CE - 354, no cruzamento da reta que parte do centro da Lagoa do Capim para o cruzamento da Rodovia CE - 354 com a garganta que liga a Serra do Cantagalo à Serra do Frade; segue em linha reta para o ponto de coordenadas [535.090 / 9.527.149], na Rodovia CE - 354, na garganta que liga a Serra do Cantagalo à Serra do Frade; vai em linha reta até o pico mais oriental da Serra do Frade [534.176 / 9.526.779]; segue pela cumeada desta serra até o ponto de coordenadas [531.434 / 9.525.795]; vai em linha reta até o

 5



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

ponto de coordenadas [531.461 / 9.526.725], na estrada Itapaí / Sítio Frade; segue por esta estrada até o ponto de coordenadas [531.019 / 9.526.919]; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [531.946 / 9.529.712], na Rodovia CE – 060 / Trecho duplicado; segue por esta rodovia até o ponto de coordenadas [532.568 / 9.530.497]; vai em linha reta até a foz do Riacho Canafístula no Rio Pacoti [532.036 / 9.531.999]; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [531.899 / 9.533.152], na estrada Sítio São José / CE - 060; segue em linha reta para o ponto de coordenadas [531.960 / 9.533.200], na Rodovia CE - 060; segue por esta rodovia até o ponto de coordenadas [531.823 / 9.533.311]; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [531.912 / 9.533.434], no Sítio Santa Cecília; e segue, em linha reta, até o ponto de coordenadas [531.409 / 9.537.084], no Riacho Riachão.



Mapa municipal de Acarape, parte integrante desta Lei.



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

**ANEXO III - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº , DE DE DE
2016**

**MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)**

MUNICÍPIO DE ACOPIARA

Com o município de Mombaça - Ao norte. Começa no ponto de coordenadas [401.653 / 9.325.841], na convergência das vertentes do Riacho do Bandeira ou Riacho do Saco, do Rio Truçu e do Riacho Cacodé e segue pelo divisor de águas entre o Rio Banabuiú e o Rio Truçu até o ponto de coordenadas [437.417 / 9.340.938], na convergência das vertentes do Riacho Cangati, do Riacho Aba da Serra e do Rio Truçu.

Com o município de PIQUET CARNEIRO - Ao norte. Começa no ponto de coordenadas [437.417 / 9.340.938], na convergência das vertentes do Riacho Cangati, do Riacho Aba da Serra e do Rio Truçu e segue para leste pelo divisor de águas entre o Rio Banabuiú e o Rio Truçu até o ponto de coordenadas [459.615 / 9.338.936], na convergência das vertentes do Riacho do Sangue, do Rio Banabuiú e do Rio Jaguaribe.

Com o município de DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO - Ao norte. Começa no ponto de coordenadas [459.615 / 9.338.936], na convergência das vertentes do Riacho do Sangue, do Rio Banabuiú e do Rio Jaguaribe e segue pelo divisor de águas entre o Rio Jaguaribe e o Riacho do Sangue até alcançar a nascente mais ao sul do Riacho do Tigre [481.146 / 9.341.400].

Com o município de SOLONÓPOLE - Ao norte. Começa na nascente mais ao sul do Riacho do Tigre [481.146 / 9.341.400]; segue pelo divisor de águas entre o Rio Jaguaribe e o Riacho do Sangue até o ponto de coordenadas [494.292 / 9.334.007], na convergência das vertentes do Rio Jaguaribe, do Riacho do Sangue e do Riacho Cunhampoti.

Com o município de QUIXELÔ - A leste e ao sul. Começa no ponto de coordenadas [494.292 / 9.334.007], na convergência das vertentes do Rio Jaguaribe, do Riacho do Sangue e do Riacho Cunhampoti; segue pelo divisor de águas entre o Riacho Cunhampoti, a oeste, e o Rio Jaguaribe, a leste, até a nascente do Córrego do Jerimum [490.048 / 9.326.132]; segue em linha reta até a foz do Riacho Calabaço no Riacho Madeira Cortada [484.267 / 9.319.886]; segue, ainda em linha reta, até a foz do Riacho Viração no Riacho Faé [471.284 / 9.322.762] e vai em linha reta até o ponto de coordenadas [465.994 / 9.317.530], no divisor de águas entre o Riacho Vermelho e o Riacho Faé.



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Com o município de IGUATU - A leste e ao sul. Começa no ponto de coordenadas [465.994 / 9.317.530], no divisor de águas entre o Riacho Vermelho e o Riacho Faé; segue por uma reta até a foz do Riacho Forquilha no Riacho Antonico [460.473 / 9.312.086]; sobe pelo Riacho Forquilha até a sua nascente [456.826 / 9.312.284]; segue, em linha reta, até a nascente do Riacho Albuquerque [455.083 / 9.310.934]; desce por este riacho até a sua foz no Riacho Quincoê [453.954 / 9.307.995]; vai, em linha reta, até a foz do Riacho do Sossego, no Rio Truçu [448.759 / 9.305.914] e vai por outra reta para a foz do Riacho das Latadas ou Riacho dos Cavalos no Riacho Areré [449.219 / 9.300.907].

Com o município de JUCÁS - Ao sul. Começa na foz do Riacho das Latadas ou Riacho dos Cavalos no Riacho Areré [449.219 / 9.300.907]; sobe pelo Riacho Areré até a confluência do Riacho Conceição e do Riacho Queimadas [442.228 / 9.299.436]; sobe pelo Riacho Queimadas até a sua nascente [428.266 / 9.299.739]; toma o divisor de águas entre o Rio Jaguaribe e o Rio Truçu e segue por este divisor, para oeste, até o pico da Serra Pedra de Travessa [421.783 / 9.298.096], na extremidade oriental da Serra do Mota.

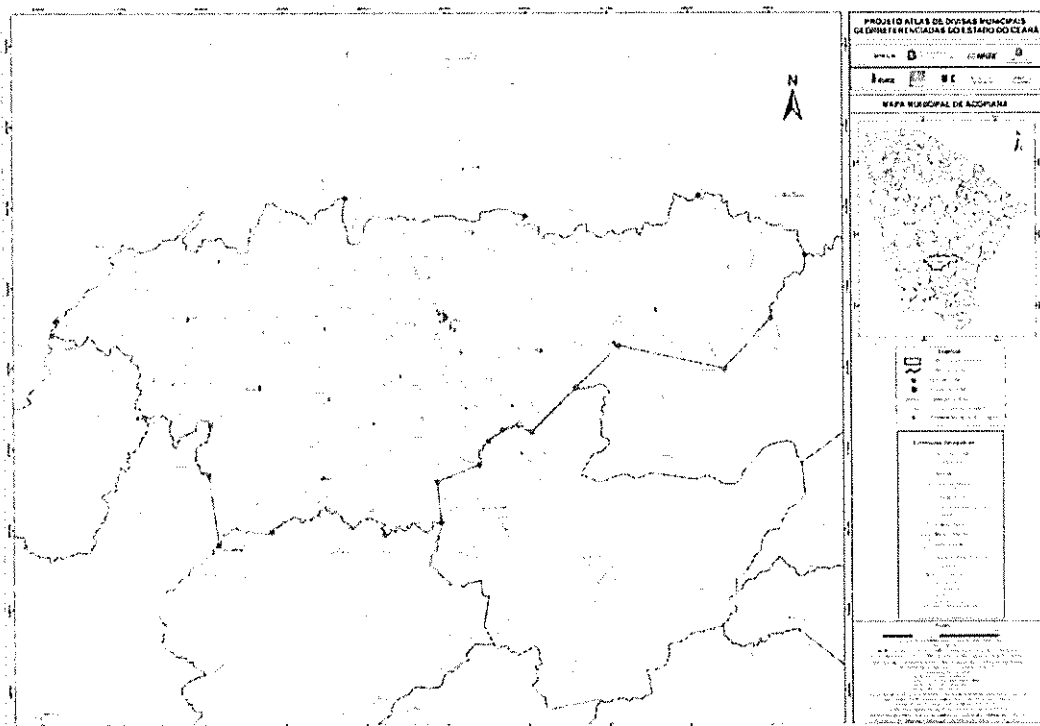
Com o município de SABOEIRO - A oeste. Começa no pico da Serra Pedra de Travessa [421.783 / 9.298.096], na parte oriental da Serra do Mota; segue por uma reta até a foz do Riacho da Raposa, no Riacho Quincolé [420.558 / 9.306.758]; sobe pelo Riacho da Raposa até a sua nascente, na Serra da Maior [420.789 / 9.313.019]; toma o divisor de águas entre o Rio Truçu e seu afluente Riacho Quincolé e segue por este divisor até o ponto de coordenadas [412.719 / 9.313.947], na convergência das vertentes do Rio Truçu, do Riacho do Condado e do Riacho Quincolé.

Com o município de CATARINA - A oeste e ao sul. Começa na convergência das vertentes do Rio Truçu, do Riacho do Condado e do Riacho Quincolé no ponto de coordenadas [412.719 / 9.313.947]; segue pelo divisor de águas entre o Rio Truçu e o Riacho do Condado até a convergência das vertentes do Rio Truçu, do Riacho do Condado e do Riacho do Bandeira ou Riacho do Saco [401.376 / 9.324.116].

Com o município de ARNEIROZ - A oeste. Começa na convergência das vertentes do Rio Truçu, do Riacho do Condado e do Riacho do Bandeira ou Riacho do Saco [401.376 / 9.324.116] e segue pelo divisor de águas entre o Riacho do Bandeira ou Riacho do Saco e o Rio Truçu até o ponto de coordenadas [401.653 / 9.325.841], na convergência das vertentes do Riacho do Bandeira ou Riacho do Saco, do Rio Truçu e do Riacho Cacodé.



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**



Mapa municipal de Acopiara, parte integrante desta Lei.



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

**ANEXO IV - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº , DE DE DE
2016**

**MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)**

MUNICÍPIO DE AIUABA

Com o município de PARAMBU - Ao norte, Começa no limite interestadual com o Piauí, no ponto de coordenadas [308.055 / 9.270.183], no divisor de águas entre o Riacho do Umbuzeiro e o Rio Jucá; segue para leste pelo paralelo até o ponto de coordenadas [313.597 / 9.270.183], no mesmo divisor de águas; continua por este divisor e segue pelo divisor de águas entre as vertentes do Riacho da Cruz e do Rio Jucá até a foz do Riacho da Cruz no Rio Jucá [353.197 / 9.292.303].

Com o município de ARNEIROZ - Ao norte, Começa na foz do Riacho da Cruz, no Rio Jucá [353.197 / 9.292.303]; sobe pelo Rio Jucá até a foz no Rio Jaguaribe [374.755 / 9.298.005] e desce por este rio até a foz do Riacho do Condado [380.168 / 9.296.178].

Com o município de SABOEIRO - A leste, Começa na foz do Riacho do Condado no Rio Jaguaribe [380.168 / 9.296.178]; desce por este rio até a foz do Riacho Manoel Pereira [386.296 / 9.288.293]; sobe por este riacho até a sua nascente [384.932 / 9.277.847]; toma o divisor de águas entre o Rio Jaguaribe e o Riacho do Umbuzeiro e prossegue pelo divisor de águas entre o Riacho do Umbuzeiro e o Riacho Conceição até à foz do Riacho do Umbuzeiro no Riacho Conceição [388.980 / 9.260.858].

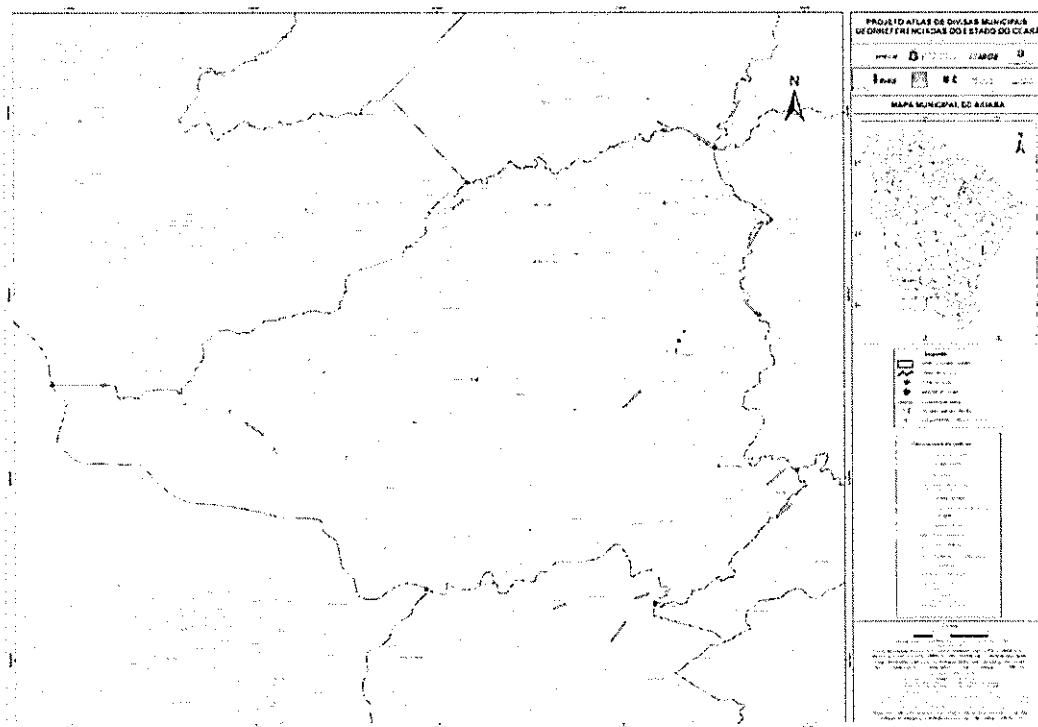
Com o município de ANTONINA DO NORTE - Ao leste e ao sul, Começa na foz do Riacho do Umbuzeiro no Riacho Conceição [388.980 / 9.260.858]; sobe pelo Riacho Conceição até a foz do Riacho Acari [373.515 / 9.246.217].

Com o município de CAMPOS SALES - Ao sul e a oeste, Começa na foz do Riacho do Acari no Riacho Conceição [373.515 / 9.246.217] e segue pelo divisor de águas entre o Riacho Conceição, ao sul, e o Rio Jaguaribe, ao norte, até o ponto de coordenadas [348.588 / 9.247.838], no limite estadual com o Piauí.

Com o estado do PIAUÍ - Ao oeste, É o limite interestadual no trecho compreendido entre o ponto de coordenadas [348.588 / 9.247.838], no divisor de águas entre o Riacho Conceição, ao sul, e o Rio Jaguaribe, ao norte, e o ponto de coordenadas [308.055 / 9.270.183] no divisor de águas entre o Riacho do Umbuzeiro e o Rio Jucá.



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**



Mapa municipal de Aiuaba, parte integrante desta Lei.



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

**ANEXO V - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº , DE DE DE
2016**

**MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)**

MUNICÍPIO DE ALTANEIRA

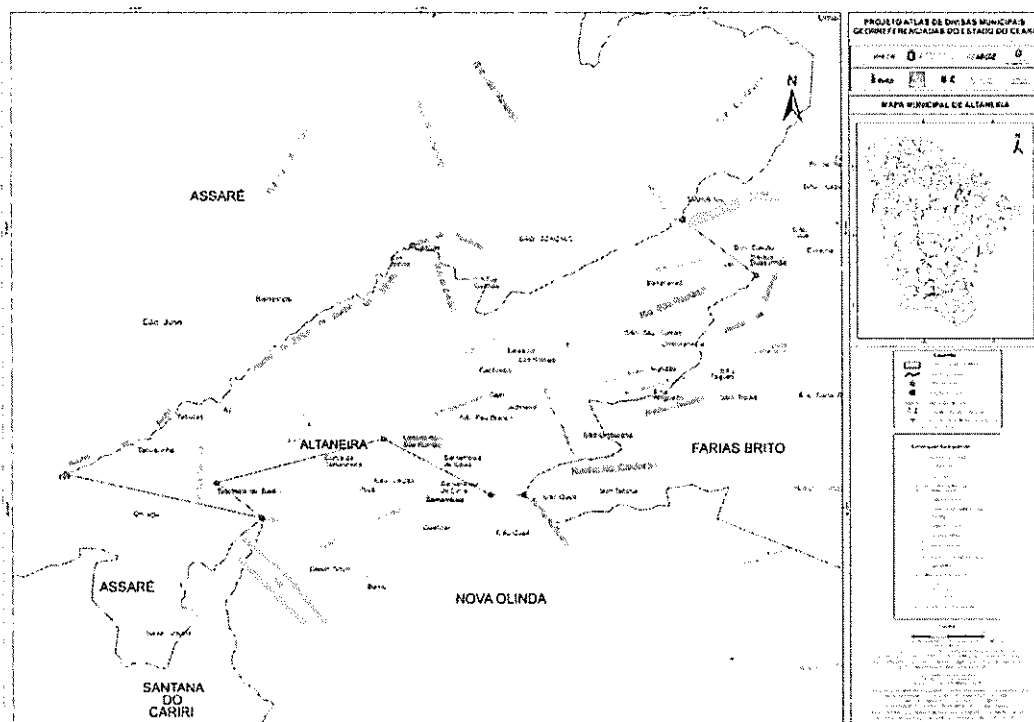
Com o município de ASSARÉ - Ao norte e a oeste. Começa na Serra da Baixa Grande ou Serra do Camões, no ponto cotado de 696 metros, no divisor de águas entre o Rio Cariús e o Riacho do Felipe [417.484 / 9.223.741]; segue em linha reta até a nascente do Riacho do Felipe ou do Valério [411.973 / 9.224.994]; desce por este riacho até a foz do Riacho do Catolé [421.717 / 9.231.481]; apanha o divisor de águas entre o Riacho do Catolé e o Córrego do Açudinho, segue por este divisor e prossegue pelo divisor de águas entre o Riacho do Amaro e o Rio São Romão até o ponto de coordenadas [429.346 / 9.232.215], no pico da Serra do Cabeço do Gavião.

Com o município de FARIAS BRITO - Ao norte e a leste. Começa no pico da Serra do Cabeço do Gavião [429.346 / 9.232.215]; segue, em linha reta, até o ponto de coordenadas [431.410 / 9.230.630], na localidade Oiticica Duas Irmãs, no divisor de águas entre o Rio São Romão e o Riacho da Extrema; segue por este divisor e prossegue pelo divisor de águas entre o Rio São Romão e o Riacho Taquari até a foz do Riacho do Quati no Riacho do Cardoso [424.841 / 9.224.396].

Com o município de NOVA OLINDA - Ao sul. Começa na foz do Riacho do Quati no Riacho do Cardoso [424.841 / 9.224.396]; vai em linha reta até sua incidência na estrada que liga Samambaia ao Sítio Umburana, no ponto de coordenadas [423.904 / 9.224.399]; segue, em linha reta, até o ponto de coordenadas [420.900 / 9.226.000], na Ladeira do São Romão; segue, em linha reta, até o ponto de coordenadas [416.200 / 9.224.750], na localidade Taboleiro do Baié e segue por uma reta até o divisor de águas entre o Rio Cariús e o Riacho do Felipe, na Serra da Baixa Grande ou Serra do Camões [417.484 / 9.223.741].



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



Mapa municipal de Altaneira, parte integrante desta Lei.



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

**ANEXO VI - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº , DE DE DE
2016**

**MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)**

MUNICÍPIO DE ALTO SANTO

Com o Município de SÃO JOÃO DO JAGUARIBE - Ao norte. Começa no ponto de coordenadas [567.130 / 9.407.223], no divisor de águas entre o Rio Jaguaribe e o Riacho do Livramento; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [573.013 / 9.402.729], no leito do Rio Jaguaribe; desce pelo leito deste rio até o ponto de coordenadas [576.527 / 9.404.638]; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [581.945 / 9.401.984], na Rodovia BR - 116; segue por outra reta até o ponto de coordenadas [582.030 / 9.403.764], na estrada que liga Nova Holanda à BR-116; segue por esta estrada até seu entroncamento na Rodovia BR-116 [585.165 / 9.403.781]; segue por esta rodovia até o cruzamento do Riacho do Gabriel [585.293 / 9.403.871] e vai em linha reta até o centro da Lagoa do Tapuio [593.268 / 9.407.760].

Com o Município de TABULEIRO DO NORTE - A leste e ao norte. Começa no centro da Lagoa do Tapuio [593.268 / 9.407.760]; segue em linha reta até a nascente do riacho da Lagoa Comprida [589.706 / 9.399.090] e segue por um paralelo até o cruzamento com o limite estadual com o Rio Grande do Norte [624.014 / 9.399.113].

Com o Estado do RIO GRANDE DO NORTE - A leste. É a extrema interestadual compreendida entre a incidência do paralelo tirado da nascente do Riacho da Lagoa Comprida [624.014 / 9.399.113] e a incidência do paralelo tirado da nascente do Riacho Seco [601.603 / 9.372.965].

Com o Município de POTIRETAMA - Ao sul. Começa no limite estadual com o Rio Grande do Norte, na incidência do paralelo tirado da nascente do Riacho Seco [601.603 / 9.372.965]; segue por este paralelo para oeste até a nascente do Riacho Seco [598.634 / 9.473.005] e desce por este riacho até sua foz no Rio Figueiredo [583.290 / 9.375.900].

Com o Município de IRACEMA - Ao sul. Começa na foz do Riacho Seco no Rio Figueiredo [583.290 / 9.375.900]; desce por este rio até a foz do Riacho das Salsas [581.163 / 9.380.843] e vai em linha reta até o ponto de coordenadas [562.840 / 9.378.036], na ponta norte da Serra da Micaela.

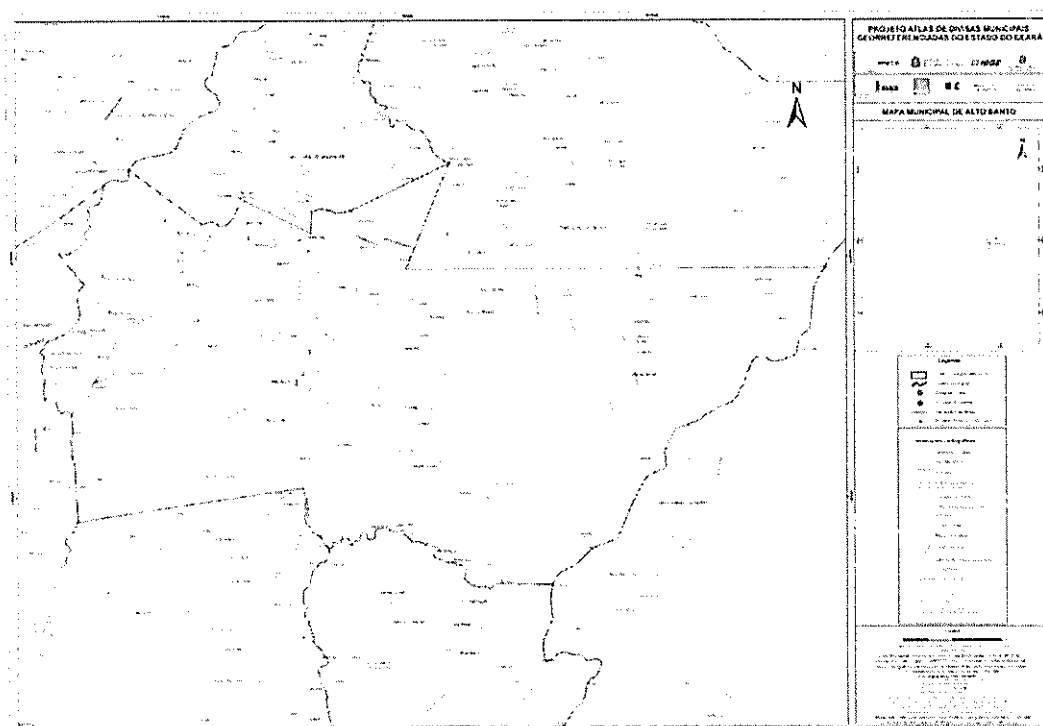
Com o Município de JAGUARIBARA - A oeste. Começa no ponto de coordenadas [562.840 / 9.378.036], na ponta norte da Serra da Micaela; segue em linha reta para o



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

ponto de coordenadas [562.346 / 9.387.075] no cruzamento do riacho do Meio com o antigo leito da BR-116 (*identificados na Carta Topográfica da SUDENE*), hoje submerso pelas águas do Açude Castanhão; desce pelo riacho do Meio até sua foz no riacho Junqueiro [560.207 / 9.388.326] desce por este último até sua foz no rio Jaguaribe [560.198 / 9.392.841]; apanha o leito do Rio Jaguaribe e desce por este rio até o ponto de coordenadas [563.377 / 9.397.864]; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [561.345 / 9.400.355], no divisor de águas entre o Rio Jaguaribe e o Riacho do Livramento e segue por este divisor até o ponto de coordenadas [565.086 / 9.405.972].

Com o Município de MORADA NOVA - A oeste. Começa no ponto de coordenadas [565.086 / 9.405.972], no divisor de águas entre o Rio Jaguaribe e o Riacho do Livramento e segue por este divisor até o ponto de coordenadas [567.130 / 9.407.223].



Mapa municipal de Alto Santo, parte integrante desta Lei.



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

**ANEXO VII - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº , DE DE
DE 2016**

**MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)**

MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE

Com o município de SABOEIRO - Ao norte e a leste. Começa na foz do Riacho do Umbuzeiro no Riacho Conceição [388.980 / 9.260.858]; desce pelo Riacho Conceição até a foz do Riacho São Pedro [392.192 / 9.262.801]; sobe pelo Riacho São Pedro até a foz do Riacho Logradouro [393.628 / 9.259.232]; sobe pelo Riacho Logradouro até a sua nascente [403.387 / 9.262.705]; toma o divisor de águas entre o Riacho Conceição e o Rio Jaguaribe e segue por este divisor até o pico da Serra Verde [407.978 / 9.259.385], na Serra dos Bastiões, na convergência das vertentes do Riacho Conceição, do Rio Jaguaribe e do Rio dos Bastiões.

Com o município de TARRAFAS - A leste. Começa no pico da Serra Verde [407.978 / 9.259.385], na parte oriental da Serra dos Bastiões, na convergência das vertentes do Riacho Conceição, do Rio Jaguaribe e do Rio dos Bastiões e segue pela cumeada desta serra até o ponto de coordenadas [399.517 / 9.252.339], no divisor de águas entre o Riacho Conceição e o Rio dos Bastiões.

Com o município de ASSARÉ - Ao sul. Começa no ponto de coordenadas [399.517 / 9.252.339], na cumeada da Serra dos Bastiões, no divisor de águas entre o Riacho Conceição e o Rio dos Bastiões e segue por este divisor até o ponto de coordenadas [381.081 / 9.242.037], no cruzamento da estrada que liga Luanda a Serrinha e Sítio Ouro Branco.

Com o município de CAMPOS SALES - Ao sul e a oeste. Começa no ponto de coordenadas [381.081 / 9.242.037], no divisor de águas entre o Riacho Conceição e o Rio dos Bastiões, no cruzamento da estrada que liga Sítio Ouro Branco a Serrinha e Luanda; segue por esta estrada até o seu entroncamento com a Rodovia CE-371 [379.892 / 9.243.068]; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [373.299 / 9.244.869] e por outra reta vai até a foz do Riacho do Acari no Riacho Conceição [373.515 / 9.246.217].

Com o município de AIUABA - A oeste e ao norte. Começa na foz do Riacho do Acari no Riacho Conceição [373.515 / 9.246.217] e desce pelo Riacho Conceição até a foz do Riacho do Umbuzeiro [388.980 / 9.260.858].



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

**ANEXO VIII - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº , DE DE
DE 2016**

**MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)**

MUNICÍPIO DE AQUIRAZ

Com o município de FORTALEZA - A oeste. Começa na foz do Riacho Gamboa da Cunhã no Rio Pacoti [565.623 / 9.577.954] e desce pelo Rio Pacoti até sua foz no Oceano Atlântico [566.437 / 9.577.375].

Com o OCEANO ATLÂNTICO - A norte. É o litoral compreendido entre a foz do Rio Pacoti, no Oceano Atlântico [566.437 / 9.577.375] e a foz do Riacho da Caponga Funda [586.307 / 9.557.136].

Com o município de CASCAVEL - Ao sul. Começa na foz do Riacho da Caponga Funda, no Oceano Atlântico [586.307 / 9.557.136] e sobe por este riacho até seu cruzamento com a estrada Batoque / Pratiús [582.949 / 9.554.773].

Com o município de PINDORETAMA - Ao sul e a leste. Começa no cruzamento da estrada Batoque / Pratiús com o Riacho da Caponga Funda [582.949 / 9.554.773]; sobe por este riacho até a foz do Riacho Cajueiro do Ministro [576.692 / 9.556.558]; vai em linha reta até o pico do Serrote da Preaoca [569.925 / 9.550.665] e segue em linha reta até o cruzamento da Rodovia CE-350 com a reta tirada do pico do Serrote da Preaoca para as águas do Açude Pacajus [569.706 / 9.549.145].

Com o município de HORIZONTE - Ao sul. Começa no cruzamento da Rodovia CE-350 com a reta tirada do pico do Serrote da Preaoca para as águas do Açude Pacajus [569.706 / 9.549.145]; segue pela Rodovia CE-350 até seu entroncamento com a Rodovia BR-116 [555.016 / 9.551.255] e vai em linha reta até o ponto de coordenadas [551.518 / 9.553.415], nas águas do Açude Pacoti.

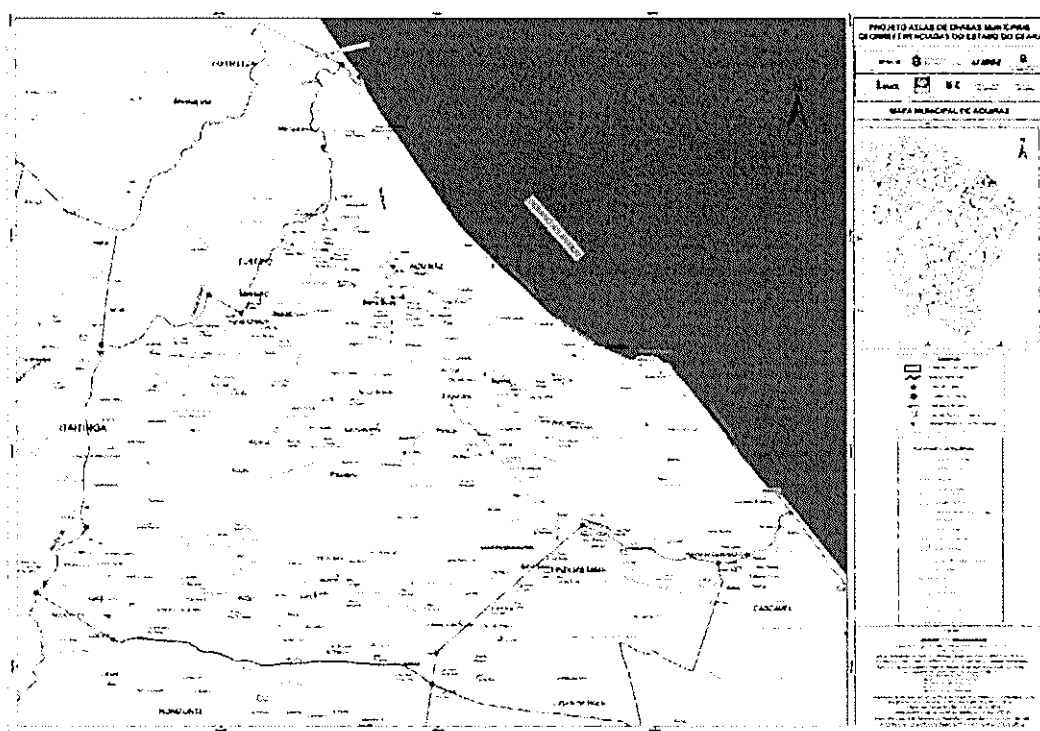
Com o município de ITAITINGA - A oeste. Começa no ponto de coordenadas [551.518 / 9.553.415] nas águas do Açude Pacoti; segue por suas águas até o ponto de coordenadas [551.911 / 9.553.855], em sua Barragem; desce pelo Rio Pacoti até o cruzamento com a Rodovia BR-116 [553.824 / 9.556.474] e segue pela Rodovia BR-116, no sentido norte, até o meio da ponte sobre o Riacho Coaçu [554.550 / 9.564.943].

Com o município de EUSÉBIO - Ao norte e a oeste. Começa no meio da ponte da Rodovia BR-116 sobre o Riacho Coaçu [554.550 / 9.564.943]; desce por este riacho até o ponto de coordenadas [559.478 / 9.567.276], no cruzamento deste riacho com a



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

estrada Tapuio / BR – 116 – via Mosquito; vai em linha reta até a nascente do Riacho Jacundá [560.958 / 9.566.429]; desce por este riacho até sua foz no Rio Pacoti [564.785 / 9.574.126] e desce pelo Rio Pacoti até a foz do Riacho Gamboa da Cunha [565.623 / 9.577.954].



Mapa municipal de Aquiraz, parte integrante desta Lei.



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

**ANEXO IX - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº , DE DE DE
2016**

**MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)**

MUNICÍPIO DE ARACATI

Com o Oceano ATLÂNTICO - Ao norte. Começa na foz do Rio Jaguaribe no Oceano Atlântico [636.610 / 9.510.702] e segue pelo litoral até a foz do Riacho Retiro Grande no Oceano Atlântico [661.919 / 9.486.622].

Com o Município de ICAPUÍ - A leste e ao norte. Começa na foz do Riacho Retiro Grande no Oceano Atlântico [661.919 / 9.486.622]; sobe pelo citado riacho até sua nascente [661.933 / 9.484.547]; vai em linha reta até o entroncamento da Rodovia CE-261 na Rodovia BR-304 [660.091 / 9.477.941]; segue pela Rodovia BR-304 até o ponto de coordenadas [665.961 / 9.470.236]; vai em linha reta até a nascente do Córrego Manguinho [669.362 / 9.471.107]; desce por este córrego até sua foz no Córrego da Mata Fresca [682.346 / 9.469.969] e segue pelo meridiano, rumo sul, até a sua incidência no limite estadual com o Rio Grande do Norte [682.341 / 9.462.869].

Com o Estado do RIO GRANDE DO NORTE - Ao sul. Começa na incidência do meridiano tirado, para o Sul, da confluência do córrego Manguinho com o córrego da Mata Fresca, no limite estadual com o Rio Grande do Norte [682.341 / 9.462.869] e segue por este limite até o ponto de coordenadas [650.793 / 9.455.357].

Com o Município de JAGUARUANA - A oeste. Começa no ponto de coordenadas [650.793 / 9.455.357], no limite estadual com o Rio Grande do Norte; vai em linha reta até a nascente do Córrego do Feijão [656.548 / 9.468.407]; vai por outra reta até a nascente do Córrego da Onça [654.026 / 9.472.842] e vai por mais uma reta até o ponto de coordenadas [653.509 / 9.478.394].

Com o Município de ITAIÇABA - Ao sul. Começa no ponto de coordenadas [653.509 / 9.478.394]; segue em linha reta para a nascente do Córrego João Gonçalves [650.344 / 9.478.608]; desce por este córrego até sua foz no Rio Jaguaribe [635.264 / 9.479.650]; desce pelo Rio Jaguaribe até o ponto de coordenadas [629.844 / 9.484.731]; segue em linha reta até o pico da Serra do Ererê [628.163 / 9.482.222]; segue por outra reta para o ponto de coordenadas [621.059 / 9.484.440], no divisor de águas entre o Riacho Umburanas e o Rio Palhano e segue por este divisor até a incidência da reta tirada do pico do Serrote das Quedas para a extremidade ocidental da Lagoa do Jirau [616.457 / 9.484.876].



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

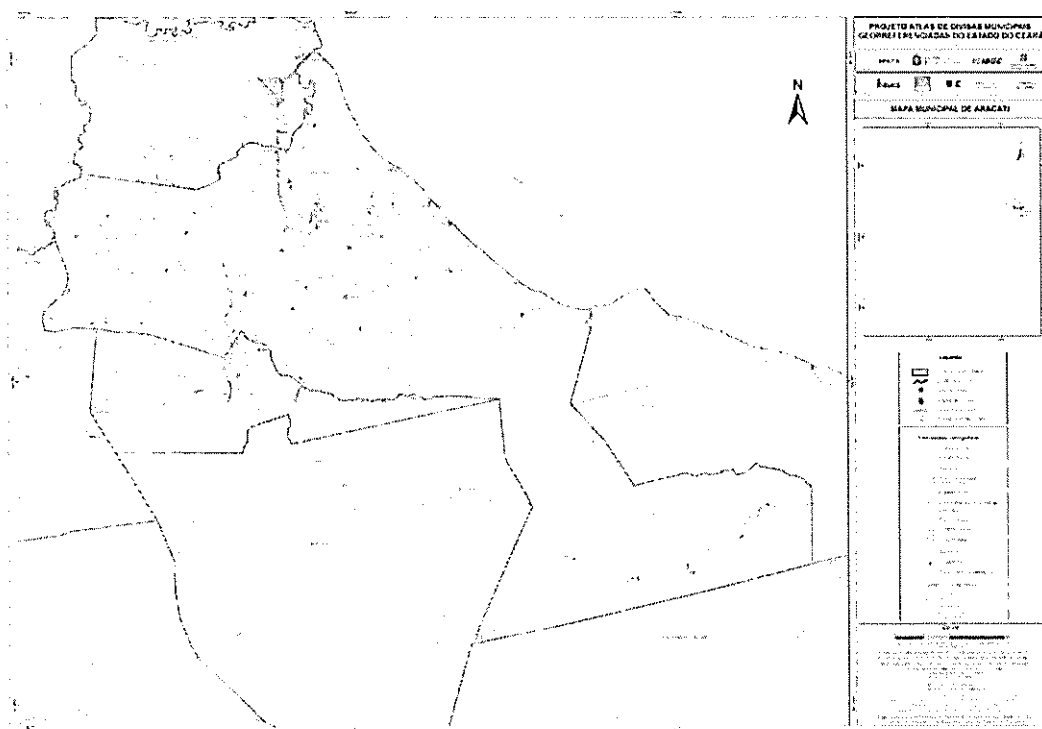
Com o Município de PALHANO - A oeste. Começa na incidência da reta tirada do pico do Serrote das Quedas para a extremidade ocidental da Lagoa do Jirau com o divisor de águas entre o Riacho Umburanas e o Rio Palhano, no ponto de coordenadas [616.457 / 9.484.876]; segue por esse divisor até o ponto de coordenadas [613.904 / 9.489.798] e segue em linha reta até o meio da ponte da Rodovia BR – 304 sobre o Riacho Umburanas [612.635 / 9.493.431].

Com o Município de BEBERIBE - A oeste. Começa no meio da ponte da Rodovia BR-304 sobre o Riacho Umburanas [612.635 / 9.493.431] e desce por esse riacho até a foz do Córrego da Lagoa do Serrote [615.094 / 9.499.345].

Com o Município de FORTIM - Ao norte e a oeste. Começa na foz do Córrego da Lagoa do Serrote no Riacho Umburanas [615.094 / 9.499.345]; vai em linha reta até a nascente do Córrego Preá [625.685 / 9.497.777]; apanha o divisor de águas entre o Rio Jaguaribe e o Riacho Umburanas, até alcançar a nascente do Córrego da Inveja [628.882 / 9.500.655]; desce por este córrego até sua foz no Rio Jaguaribe [633.989 / 9.501.558]; desce pelo leito principal do Rio Jaguaribe até sua defluência com o Braço do Cumbe, na confrontação da extremidade norte da Ilha dos Veados [634.548 / 9.502.700]; desce pelo Braço do Cumbe até sua defluência com o Braço do Canal Grande [635.682 / 9.505.225]; desce pelo Braço do Canal Grande até sua foz no Rio Jaguaribe [634.835 / 9.508.660] e desce pelo Rio Jaguaribe até sua foz no Oceano Atlântico [636.610 / 9.510.702].



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



Mapa municipal de Aracati, parte integrante desta Lei.



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

**ANEXO X - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº , DE DE DE
2016**

**MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)**

MUNICÍPIO DE ARACOIABA

Com o município de REDENÇÃO - Ao norte. Começa no ponto de coordenadas [526.052 / 9.524.134], na cumeada da Serra Ubirajara, nas proximidades da convergência das vertentes do Riacho da Carnaúba e do Riacho do Susto; toma o divisor de águas entre o Riacho do Susto e o Rio Aracoiaba, segue por esse divisor até a foz do desaguadouro da Lagoa Seca, no Riacho do Susto [532.811 / 9.515.661] e segue em linha reta até o centro da Lagoa Seca [534.033 / 9.515.909].

Com o município de BARREIRA - Ainda ao norte. Começa no centro da Lagoa Seca [534.033 / 9.515.909]; vai em linha reta até a nascente do Riacho da Varjota [535.610 / 9.514.621]; desce por este riacho até sua foz no Rio Choró [538.859 / 9.511.807] e desce por este rio até a foz do Riacho das Lajes [551.736 / 9.517.067].

Com o município de OCARA - A leste. Começa na foz do Riacho das Lajes no Rio Choró [551.736 / 9.517.067]; sobe pelo Riacho das Lajes até o desaguadouro do Açude Lagoa Grande [541.869 / 9.502.617]; segue pelas águas deste açude até a foz do Riacho Grande [541.761 / 9.501.623]; sobe por este riacho até sua nascente [538.920 / 9.496.477]; segue em linha reta até a foz do Riacho do Sítio no Riacho do Córrego, com topônimo local de Riacho Quinxinxé [540.765 / 9.491.117] e desce por este riacho até sua foz no Rio Piranji [547.425 / 9.483.687].

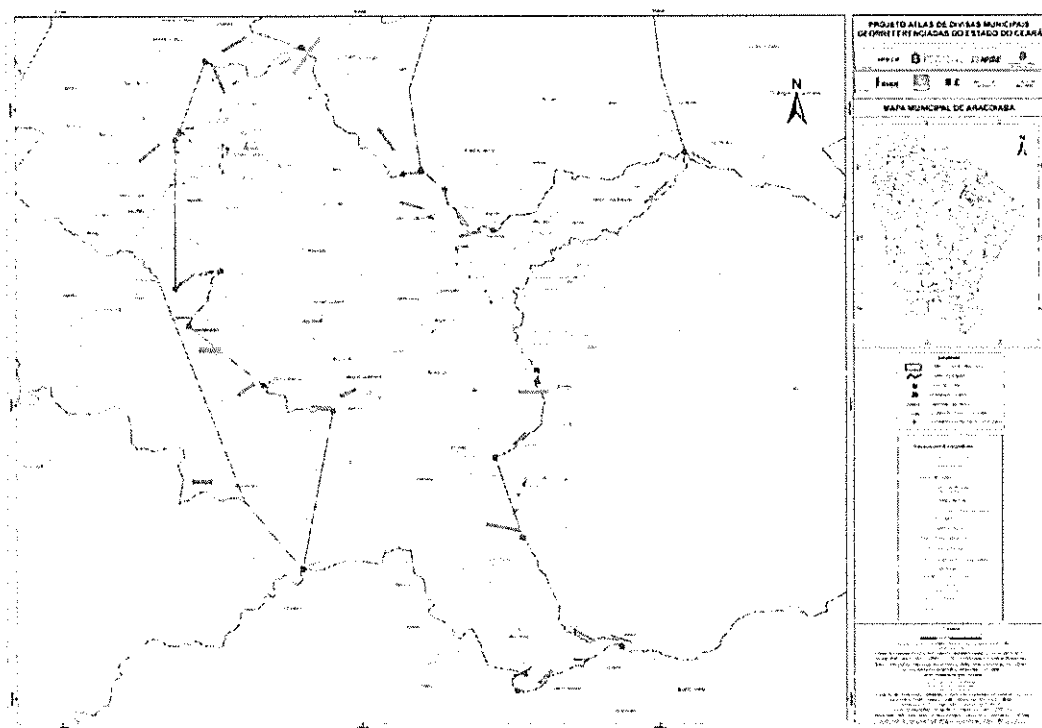
Com o município de IBARETAMA - Ao sul. Começa na foz do Riacho do Córrego, com topônimo local de Riacho Quinxinxé, no Rio Piranji [547.425 / 9.483.687]; sobe por este rio até a foz do Riacho Humaitá [540.396 / 9.480.582]; sobe por este riacho até sua nascente [540.910 / 9.481.790]; segue pelo divisor de águas entre os afluentes do Rio Piranji que deságuam a montante da foz do Riacho Humaitá e os afluentes do mesmo rio que o fazem a jusante do mesmo ponto e prossegue pelo divisor de águas entre os rios Choró e Piranji até o ponto de coordenadas [526.028 / 9.488.935], no Serrote Branco.

Com o município de BATURITÉ - A oeste. Começa no ponto de coordenadas [526.028 / 9.488.935], no Serrote Branco; segue por uma linha reta até a foz do Rio Pesqueiro no Rio Choró [528.060 / 9.499.580]; sobe pelo Rio Pesqueiro até o ponto de coordenadas [523.420 / 9.501.367]; segue por uma reta até o entroncamento da



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

estrada que liga Aracoiaba / Fazenda Que Luz / Boa Água com a estrada Nova Passagem / Fazenda Manos Kólpine [518.435 / 9.505.397]; segue pela estrada que liga Aracoiaba / Fazenda Que Luz / Boa Água até seu cruzamento com o Riacho do Padre [520.616 / 9.509.083]; sobe por este riacho até o ponto de coordenadas [517.540 / 9.507.840]; segue em linha reta para o cruzamento da Rodovia CE-356 com o Riacho Mucunã [517.568 / 9.517.934]; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [517.792 / 9.518.382], na via férrea Fortaleza / Quixadá; segue em linha reta até a foz do Riacho Salgado no Riacho Candéia [519.601 / 9.523.208] e segue pelo divisor de águas entre os riachos Salgado e Candéia até o ponto de coordenadas [526.052 / 9.524.134], na cumeada da Serra Ubirajara, nas proximidades da convergência das vertentes do Riacho da Carnaúba e do Riacho do Susto.



Mapa municipal de Aracoiaba, parte integrante desta Lei.



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

**ANEXO XI - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº , DE DE DE
2016**

**MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)**

MUNICÍPIO DE ARARENDÁ

Com o município de IPUEIRAS - Ao norte, Começa no ponto de coordenadas [292.374 / 9.478.897], na nascente mais meridional do Riacho da Barriguda, no divisor de águas da Serra da Ibiapaba; desce pelo Riacho da Barriguda e pelo Riacho Ipuzinho até sua foz no Rio Diamante [307.910 / 9.478.819]; vai em linha reta até o centro da Lagoa Santo Antônio [314.758 / 9.479.934] e por outra reta segue em direção ao cruzamento do pontilhão da estrada de ferro sobre o Riacho do Góis até o ponto de coordenadas [315.779 / 9.481.835], no divisor de águas entre os Rios Diamante e Acaraú.

Com o município de NOVA RUSSAS - A leste, Começa no ponto de coordenadas [315.779 / 9.481.835], no divisor de águas entre os Rios Diamante e Acaraú; segue por este divisor até o ápice da Serra do Cedro [318.850 / 9.471.299] e vai em linha reta na direção do cume da Serra Verde até o cruzamento com a Estrada Nova Russas / Fazenda Picada / Piedade [319.463 / 9.470.376].

Com o município de IPAPORANGA - Ao sul, Começa no cruzamento da reta tirada do pico da Serra do Cedro na direção do cume da Serra Verde com a Estrada Nova Russas / Fazenda Picada / Piedade [319.463 / 9.470.376]; segue por esta estrada até o seu cruzamento mais oriental com o Rio Diamante [309.453 / 9.463.391]; sobe por este rio até seu cruzamento com a Estrada Diamante / Ipaporanga [309.001 / 9.464.558]; vai em linha reta até a foz do Riacho Massapê no Riacho do Olho d'Água [304.651 / 9.461.880]; sobe por este riacho até sua nascente mais setentrional [293.556 / 9.470.945] e vai pelo paralelo para o oeste até o ponto de coordenadas [291.273 / 9.470.945], no divisor de águas da Serra da Ibiapaba.

Com o município de PORANGA - A oeste, Começa no ponto de coordenadas [291.273 / 9.470.945], na incidência do paralelo tirado da nascente mais setentrional do Riacho do Olho d'Água sobre o divisor de águas da Serra da Ibiapaba e segue por este divisor até o ponto de coordenadas [292.374 / 9.478.897], na nascente mais meridional do Riacho da Barriguda.



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

**ANEXO XXI - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº , DE DE
DE 2016**

**MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)**

MUNICÍPIO DE ARARIPE

Com o município de POTENGI - Ao norte e a leste. Começa na foz do Riacho Salgadinho no Riacho do Rosário [371.152 / 9.221.784]; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [374.443 / 9.213.695], na estrada que liga Alagoinha a Baraúnas, na Ladeira do Catolé; por outra reta vai até o cruzamento da Rodovia CE-292 com o Riacho do Barreiro [379.118 / 9.211.866], no sopé da Ladeira do Barreiro; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [381.673 / 9.210.050], próximo a localidade de Barreiro; por outra reta segue até a parte sudoeste da Serrinha, no ponto de coordenadas [389.623 / 9.209.465]; segue pelo meio da Serrinha até a sua extremidade oriental [392.112 / 9.210.476]; daí, segue em linha reta até cruzar com o Riacho Ipueira, no ponto de coordenadas [398.826 / 9.216.043]; e por mais uma reta até o divisor de águas entre o Riacho Ipueira e Riacho São Gonçalo ou Saquinho, no ponto de coordenadas [400.944 / 9.215.479];

Com o município de SANTANA DO CARIRI - A leste. Começa no ponto de coordenadas [400.944 / 9.215.479], no divisor de águas entre o Riacho Ipueira e o Riacho São Gonçalo ou Saquinho; segue pelo divisor de águas entre o Riacho Ipueira e o Riacho São Gonçalo ou Saquinho até o ponto de coordenadas [401.871 / 9.210.459], na parte norte do Pontal da Formiga e segue pelo meridiano até o ponto de coordenadas [401.869 / 9.188.638], no limite interestadual com Pernambuco.

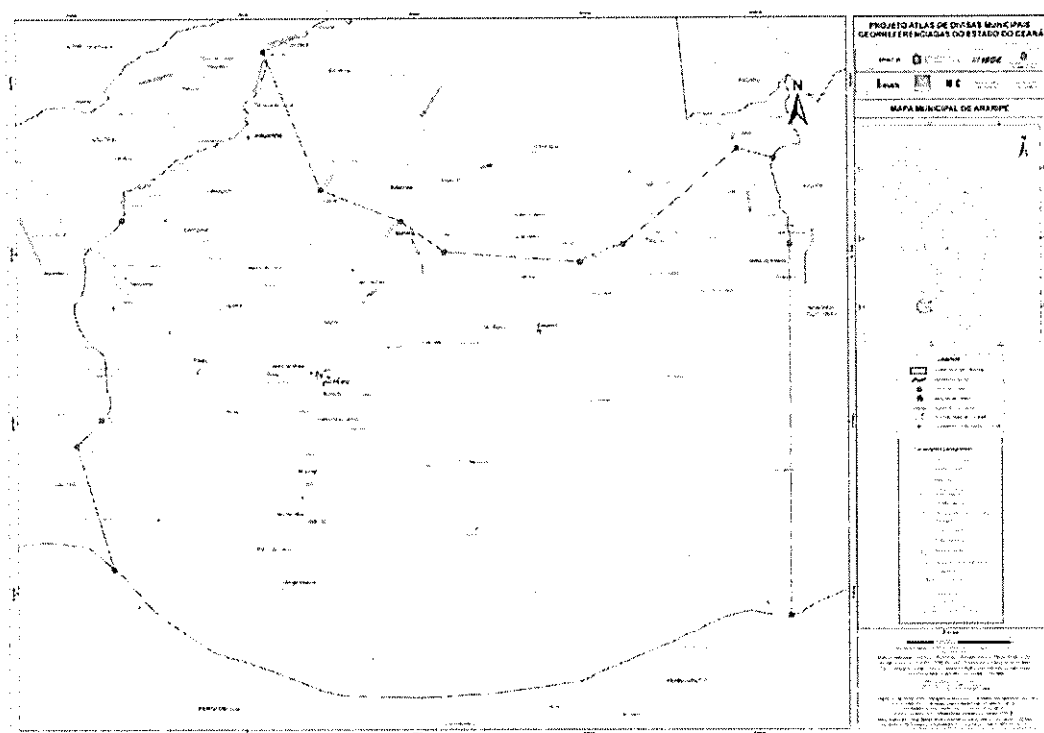
Com o estado de PERNAMBUCO - Ao sul. É a extrema interestadual compreendida entre o ponto de coordenadas [401.869 / 9.188.638] e o ponto de coordenadas [362.332 / 9.191.421].

Com o município de SALITRE - A oeste. Começa no ponto de coordenadas [362.332 / 9.191.421], no limite interestadual com Pernambuco; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [360.189 / 9.198.632]; por outra reta, segue para o ponto de coordenadas [361.628 / 9.200.176], no cruzamento do referido divisor com a estrada Pajeú / Lagoinha; apanha o divisor de águas entre o Riacho do Espírito Santo e o Riacho Quinqueleré, prossegue pelo divisor de águas entre o Riacho do Espírito Santo e o Riacho do Rosário até a nascente do Riacho Coqueiro [362.861 / 9.211.948]; desce por



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

este riacho, atravessa pelo meio o Açude Alagoinha e prossegue descendo pelo Riacho do Rosário até a foz do Riacho Salgadinho [371.152/ 9.221.784].



Mapa municipal de Araripe, parte integrante desta Lei.



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

**ANEXO III - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº , DE DE DE
2016**

**MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)**

MUNICÍPIO DE ARATUBA

Com o município de MULUNGU - Ao norte. Começa no ponto de coordenadas [494.133 / 9.519.132], no Serrote do Vento, na encosta da Serra de Baturité; segue pelo cume da Serra de Baturité até o ponto de coordenadas [497.386 / 9.518.160], em um pico na da serra de Baturité; segue em linha reta até o cruzamento do Riacho do Cedro com a estrada Mulungu-Aratuba [497.347 / 9.517.311]; toma o divisor de águas entre o Riacho Canabrava e o Riacho Cajazeiras e segue por este divisor até o ponto de coordenadas [502.806 / 9.517.830]; segue em linha reta até a passagem molhada sobre o Riacho Cajazeiras, na estrada Sítio Pindoba / Sítio Rio Nilo [502.982 / 9.517.788] e vai por outra reta para o ponto de coordenadas [503.320 / 9.517.221], no Morro Cabeça da Onça.

Com o município de CAPISTRANO - A leste. Começa no ponto de coordenadas [503.320 / 9.517.221], no Morro Cabeça da Onça; segue por uma reta até o ponto de coordenadas [501.921 / 9.515.817], no Morro do Pimpim; segue, por mais uma linha reta, até a foz do Riacho do Pai João no Riacho da Lagoa Nova [502.899 / 9.509.440]; sobe pelo Riacho do Pai João até a foz do Riacho Cajueiro, com topônimo local de Riacho Furna da Onça [500.832 / 9.508.209] e sobe por este até a sua nascente [500.199 / 9.504.584], no Serrote Cajueiro.

Com o município de ITAPIÚNA - Ao sul e a oeste . Começa na nascente do Riacho Cajueiro, com topônimo local de Riacho Furna da Onça [500.199 / 9.504.584], no Serrote Cajueiro; segue em linha reta até a nascente do Riacho Salgadinho [499.336 / 9.504.325]; desce por este riacho até sua foz no Riacho Palmatória [498.697 / 9.500.930]; sobe por este riacho até a foz do Riacho Olho d'Água do Jardim [496.075 / 9.505.281] e sobe pelo Riacho Olho d'Água do Jardim até sua nascente [496.300 / 9.506.879], na Serra de Baturité, nas proximidades da localidade Olho d'Água do Jardim.

Com o município de CANINDÉ - A oeste. Começa na nascente do Riacho Olho d'Água do Jardim [496.300 / 9.506.879], na Serra de Baturité, nas proximidades da localidade Olho d'Água do Jardim e toma a referida encosta e segue por esta até o ponto de coordenadas [494.133 / 9.519.132], no Serrote do Vento.



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

**ANEXO XIV - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº , DE DE
DE 2016**

**MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)**

MUNICÍPIO DE ARNEIROZ

Com o município de TAUÁ - Ao norte, Começa no ápice do Serrote Pelado da Cinta Branca [344.569 / 9.302.046]; vai em linha reta até a foz do Riacho das Cacimbas no Rio Jaguaribe [356.071 / 9.313.852]; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [357.240 / 9.314.085], no divisor de águas entre os afluentes do Rio Jaguaribe que deságuam a montante da foz do Riacho das Cacimbas e os afluentes que deságuam a jusante deste mesmo ponto e segue por este divisor até a convergência com as vertentes do Rio Banabuiú [394.198 / 9.325.680].

Com o município de MOMBAÇA - A leste, Começa no ponto de convergência das vertentes do Rio Banabuiú, dos afluentes do Rio Jaguaribe que deságuam a montante da foz do Riacho das Cacimbas e dos afluentes do Jaguaribe que o fazem a jusante deste mesmo ponto [394.198 / 9.325.680] e segue pelo divisor de águas entre os Rios Banabuiú e Jaguaribe até o ponto de convergência das vertentes destes rios, do Riacho do Bandeira ou Riacho do Saco, do Rio Truçu e do Riacho Cacodé [401.653 / 9.325.841].

Com o município de ACOPIARA - A leste, Começa no ponto de coordenadas [401.653 / 9.325.841], na convergência das vertentes do Riacho do Bandeira ou Riacho do Saco, do Rio Truçu e do Riacho Cacodé e segue pelo divisor de águas entre o Riacho do Bandeira ou Riacho do Saco e o Rio Truçu até o ponto de coordenadas [401.376 / 9.324.116], na convergência das vertentes do Rio Truçu, do Riacho Condado e do Riacho do Bandeira ou Riacho do Saco.

Com o município de CATARINA - A oeste, Começa no ponto de coordenadas [401.376 / 9.324.116], na convergência das vertentes dos Rios Banabuiú e Jaguaribe, do Riacho do Bandeira ou Riacho do Saco, do Rio Truçu e do Riacho Condado; segue pelo divisor de águas entre Riachos do Saco e Condado até a foz do Riacho Condado no Riacho do Saco [386.688 / 9.306.793]; desce por este riacho até sua foz no Rio Jaguaribe [380.168 / 9.296.178].

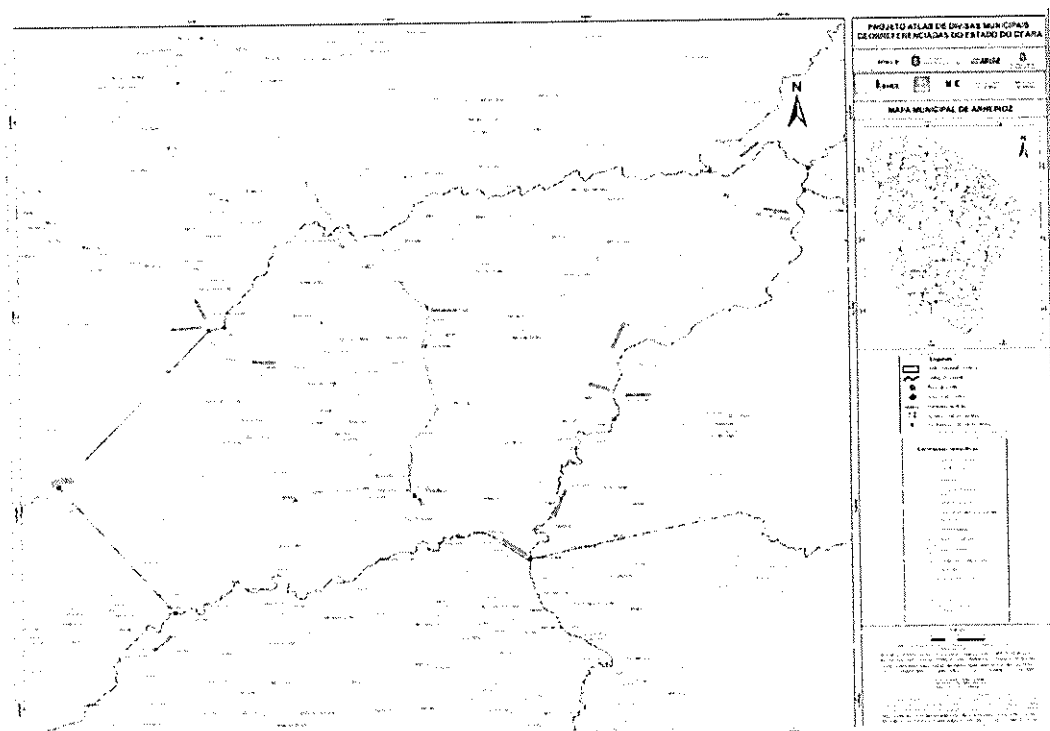
Com o município de AIUABA - Ao sul, Começa na foz do Riacho Condado no Rio Jaguaribe [380.168 / 9.296.178]; sobe pelo Rio Jaguaribe até a foz do Rio Jucá



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

[374.755 / 9.298.005] e sobe pelo Rio Jucá até a foz do Riacho da Cruz [353.197 / 9.292.303].

Com o município de PARAMBU - Ao oeste, Começa na foz do Riacho da Cruz no Rio Jucá [353.197 / 9.292.303] e vai em linha reta até o pico do Serrote Pelado da Cinta Branca [344.569 / 9.302.046].



Mapa municipal de Arneiroz, parte integrante desta Lei.



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

**ANEXO XV - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº , DE DE
DE 2016**

**MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)**

MUNICÍPIO DE ASSARÉ

Com o município de ANTONINA DO NORTE - Ao norte. Começa no ponto de coordenadas [381.081 / 9.242.037], no cruzamento da estrada que liga Luanda a Serrinha e Sítio Ouro Branco com o divisor de águas entre o Riacho Conceição e o Rio dos Bastiões e segue por este divisor até o ponto de coordenadas [399.517 / 9.252.339], na cumeada da Serra dos Bastiões.

Com o município de TARRAFAS - Ao norte. Começa no ponto de coordenadas [399.517 / 9.252.339], na cumeada da Serra dos Bastiões; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [402.860 / 9.251.911], no Rio dos Bastiões; por outra reta segue até o pico da Serra da Água Branca [405.692 / 9.250.595]; vai em linha reta até o cruzamento da estrada Sítio Capão / Lajes com a estrada Assaré / sítio Cacimbas / Tarrafas [412.656 / 9.248.093]; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [418.253 / 9.247.681], no Riacho do Felipinho, nas proximidades do sítio Lagoa da Onça; desce pelo Riacho do Felipinho até a sua foz no Riacho do Felipe [421.771 / 9.250.066]; sobe pelo Riacho do Felipe até a foz do Riacho da Pintada [423.545 / 9.245.099] e sobe por este riacho até o ponto de coordenadas [427.853 / 9.246.044], na Localidade Cachoeira do Peru.

Com o município de FARIAS BRITO - A leste. Começa no ponto de coordenadas [427.853 / 9.246.044], no Riacho da Pintada, na localidade Cachoeira do Peru; sobe pelo Riacho da Pintada até a foz do Riacho da Espichada [428.855 / 9.242.247]; sobe por este riacho até sua nascente [426.230 / 9.241.241], no divisor de águas entre o Riacho do Felipe e o seu afluente Riacho da Pintada; segue por este divisor até o ponto de coordenadas [426.851 / 9.236.466]; apanha o divisor de águas entre os Riachos Flamengo e do Breu até seu cruzamento com a estrada Sítio Barroca / Sítio Fazenda – Via Fazenda Açude Grande, no ponto de coordenadas [431.079 / 9.237.510]; segue por esta estrada até seu cruzamento com o Riacho do Amaro [431.126 / 9.237.307]; sobe por este riacho até o ponto de coordenadas [432.605 / 9.237.197]; segue por uma reta até o entroncamento da estrada que liga Umari à Serra do Padre Cícero com a estrada que liga a Serra do Padre Cícero ao Sítio Barroca [433.034 / 9.236.804]; por mais uma reta vai até o ponto de coordenadas [432.931 / 9.235.379], no divisor de águas entre o



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Riacho do Saco e o Riacho do Amaro e segue por este divisor até o pico da Serra Cabeço do Gavião [429.346 / 9.232.215].

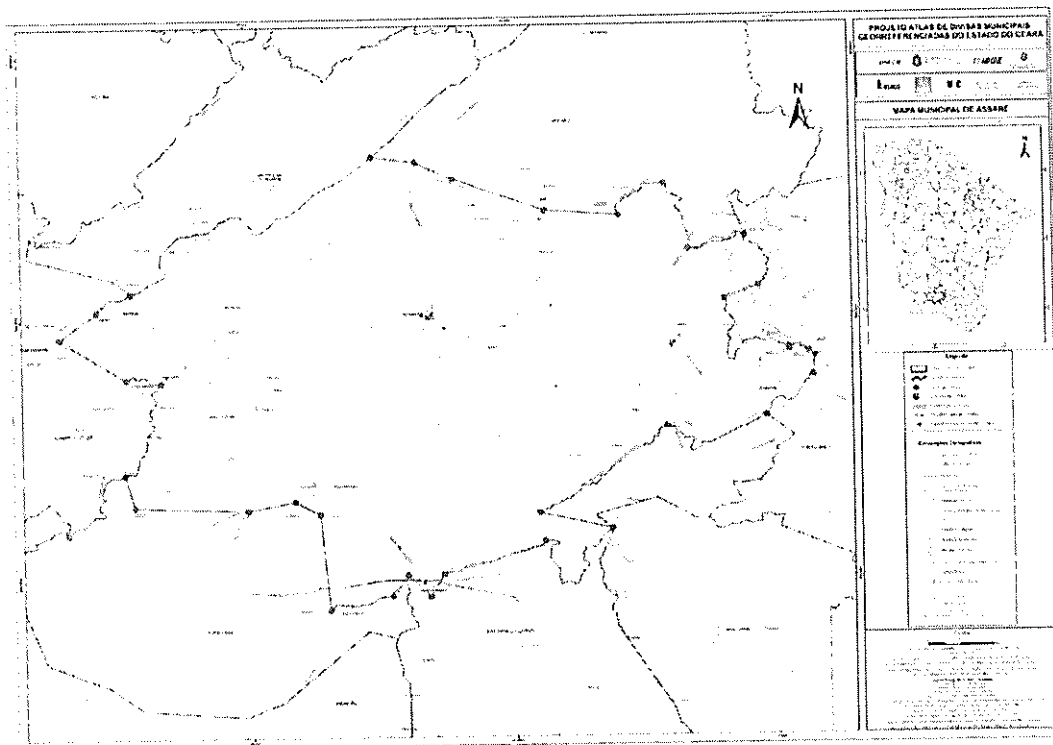
Com o município de ALTANEIRA - Ao sul. Começa no ponto de coordenadas [429.346 / 9.232.215], no pico da Serra do Cabeço do Gavião; segue pelo divisor de águas entre o Riacho do Amaro e o Rio São Romão, prossegue pelo divisor de águas entre o Riacho Catolé e o Córrego do Açudinho até a foz do Riacho Catolé no Riacho do Felipe ou Riacho do Valério [421.717 / 9.231.481]; sobe por este riacho até sua nascente [411.973 / 9.224.994] e segue em linha reta até a Serra da Baixa Grande ou Serra do Camões, no ponto cotado de 696 metros, no divisor de águas entre o Rio Cariús e do Riacho do Felipe [417.484 / 9.223.741].

Com o município de SANTANA DO CARIRI - Ao sul. Começa no ponto de coordenadas [417.484 / 9.223.741], na serra da Baixa Grande ou Serra do Camões, no ponto cotado de 696 metros, no divisor de águas entre o Rio Cariús e o Riacho do Felipe; segue por este divisor, prossegue pelo divisor de águas entre o Riacho do Felipe e o Riacho São Gonçalo até a nascente do Riacho do Pau Ferrado ou Riacho do Pau Fundo [412.340 / 9.222.864]; desce por este riacho até o ponto de coordenadas [404.614 / 9.220.375]; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [403.570 / 9.218.673], no Riacho São Gonçalo, nas proximidades da Localidade Barro Vermelho e, por mais uma reta, segue até a foz do Riacho Ipueira no Riacho São Gonçalo [401.854 / 9.220.328].

Com o município de POTENGI - Ao sul. Começa na foz do Riacho Ipueira no Riacho São Gonçalo [401.854 / 9.220.328]; sobe pelo Riacho Ipueira até a foz do Riacho Grande [400.684 / 9.218.747]; sobe por este último riacho até a foz do riacho que nasce na Localidade Melancias, na localidade Baixio do Facundo [395.915 / 9.217.701]; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [395.252 / 9.224.999], na estrada que liga Poço Comprido a Mineiro; vai por outra linha reta até o ponto de coordenadas [393.369 / 9.225.970], na extremidade sul do Morro Sozinho, na estrada que liga Caldeirão ao Sítio Lagoa do Gato; vai por mais uma linha reta até a foz do Riacho do Brejinho no Riacho Quinqueleré [389.791 / 9.225.328]; vai por outra linha reta até o centro da Lagoa da Estrada [381.222 / 9.225.648] e segue em linha reta até o ponto de coordenadas [380.509 / 9.228.120], no Riacho Rosário, na Localidade Pintada.



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**



Mapa municipal de Assaré, parte integrante desta Lei.



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

**ANEXO XVI - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº , DE DE
DE 2016**

**MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)**

MUNICÍPIO DE AURORA

Com o município de LAVRAS DA MANGABEIRA - Ao norte. Começa no ponto de coordenadas [488.150 / 9.230.469], na ponta oriental da cumeada da Serra do Góes, no divisor de águas entre o Rio Salgado e o Riacho do Rosário; segue por este divisor de águas, alcança a Serra da Tarrafa, até o ponto de coordenadas [497.631 / 9.237.880]; segue por seu divisor de águas e prossegue pelo divisor de águas da Serra do Barro Branco, até o ponto de coordenadas [501.273 / 9.240.841], na sua ponta oriental; vai pelo paralelo até o ponto de coordenadas [502.397 / 9.240.835], no leito do Rio Salgado; desce por este rio até o ponto de coordenadas [503.462 / 9.241.640]; vai pelo paralelo até o ponto de coordenadas [503.880 / 9.241.630], na extremidade ocidental da Serra da Várzea Grande e segue pelo divisor de águas desta serra até o seu pico mais oriental [515.947 / 9.241.873].

Com o município de IPAUMIRIM - Ao norte e a leste. Começa no pico mais oriental da Serra da Várzea Grande [515.947 / 9.241.873], no divisor de águas entre os afluentes do Rio Salgado que deságuam a montante e a jusante do Sítio Passagem de Pedra e segue por este divisor até o ponto de coordenadas [526.003 / 9.236.176], na sua incidência no limite interestadual com a Paraíba.

Com o estado da PARAÍBA - A leste. É a extrema interestadual compreendida entre o ponto de coordenadas [526.003 / 9.236.176], no divisor de águas entre os afluentes do Rio Salgado que deságuam a montante e a jusante do Sítio Passagem de Pedra e o ponto de coordenadas [526.031 / 9.226.925], no divisor de águas entre o Rio das Cuncas e o Riacho Tipi.

Com o município de BARRO - Ao sul. Começa no ponto de coordenadas [526.031 / 9.226.925], no limite interestadual com a Paraíba, no divisor de águas entre o Rio das Cuncas e o Riacho Tipi; segue por este divisor de águas até o ponto de coordenadas [515.920 / 9.228.775]; vai em linha reta até a foz do riacho que passa na Localidade Izaías no Riacho Seco [514.373 / 9.225.519]; segue em linha reta até a foz do Riacho Cavalos no Rio das Cuncas [512.480 / 9.221.620] e segue em linha reta até o ponto de coordenadas [510.091 / 9.217.149].



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Com o município de MILAGRES - Ao sul. Começa no ponto de coordenadas [510.091 / 9.217.149]; vai em linha reta para o cruzamento da estrada que liga as localidades Aroeiras, Esmeralda e Volta com o Riacho das Aningas [504.638 / 9.217.257] e vai por outra reta até o ponto de coordenadas [497.242 / 9.209.690], no Riacho Oitis ou Quebra.

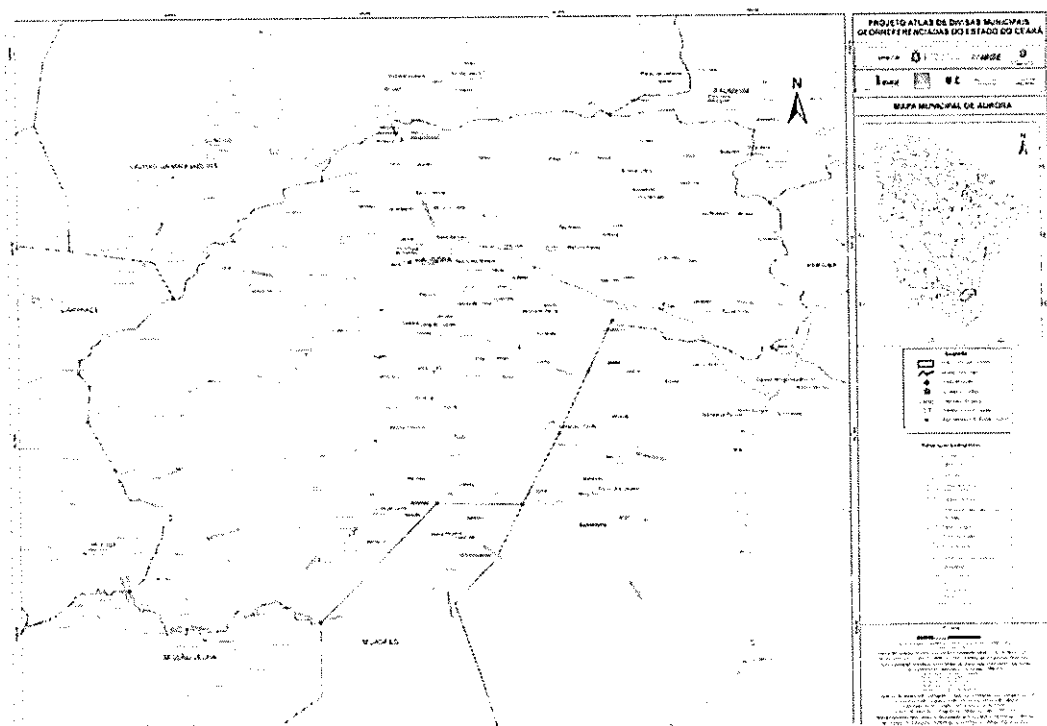
Com o município de MISSÃO VELHA - Ainda ao sul. Começa no ponto de coordenadas [497.242 / 9.209.690], no Riacho Oitis ou Quebra; desce pelo Riacho Oitis ou Quebra até sua foz no Rio Salgado [495.045 / 9.210.673]; sobe pelo Rio Salgado até a foz do Riacho Jenipapeiro [492.955 / 9.210.251] e sobe por este riacho até a foz do Riacho do Boqueirão ou Riacho do Barbosa [485.149 / 9.211.781].

Com o município de CARIRIAÇU - A oeste. Começa na foz do Riacho do Boqueirão ou Riacho do Barbosa no Riacho Jenipapeiro [485.149 / 9.211.781]; segue pelo divisor de águas entre os afluentes do Riacho Jenipapeiro que deságuam a montante dessa foz, e os afluentes do mesmo riacho que deságuam a jusante da mesma foz, apanha o divisor de águas entre o Riacho Goiabeira e o Riacho Jenipapeiro e segue por este divisor até o pico da Serra do Croatá ou Serrote do Balanço [484.379 / 9.219.462]; deste ponto, segue por retas sucessivas, para os seguintes pares de coordenadas [482.669 / 9.222.578, 482.816 / 9.224.767]; deste ultimo ponto, segue por uma linha reta para o ponto de coordenadas [482.115 / 9.225.648], na estrada Sítio Santa Helena / Lagoa do Goes; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [482.210 / 9.226.446], na cumeada da Serra do Góes e segue por esta cumeada até sua ponta oriental [488.150 / 9.230.469].

Com o município de CAMPOS SALES - A oeste. Começa no ponto de coordenadas [380.509 / 9.228.120], no Riacho Rosário, na Localidade Pintada; desce pelo Riacho Rosário até a foz do Riacho Riachão [383.339 / 9.235.201]; sobe pelo Riacho Riachão até o ponto de coordenadas [380.719 / 9.235.452]; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [375.672 / 9.238.603], nas proximidades da Serra Bonita, na estrada que liga Carmelópolis a Luanda; segue por esta estrada até o ponto de coordenadas [378.507 / 9.240.672], no divisor de águas entre o Riacho Conceição e o Rio dos Bastiões e segue por este divisor de águas até o ponto de coordenadas [381.081 / 9.242.037], no cruzamento com a estrada que liga Luanda a Serrinha e Sítio Ouro Branco.



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**



Mapa municipal de Aurora, parte integrante desta Lei.



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

**ANEXO XVII - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº , DE DE
DE 2016**

**MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)**

MUNICÍPIO DE BAIXIO

Com o município de UMARI - Ao norte. Começa na foz do Riacho Jenipapeiro no Riacho Pendência [517.310 / 9.263.071]; sobe pelo Riacho Jenipapeiro até a foz do Riacho das Pombas [527.440 / 9.262.291]; sobe por este último riacho até sua nascente [535.911 / 9.259.121] e vai em linha reta até o ponto de coordenadas [536.229 / 9.258.755], no limite interestadual com a Paraíba, no Serrote Bezerra Morto.

Com o estado da PARAÍBA - A leste. Começa no ponto de coordenadas [536.229 / 9.258.755], no limite interestadual com a Paraíba, no Serrote Bezerra Morto e segue pelo limite interestadual até o divisor de águas entre o Riacho da Bananeira e o Riacho do Olho d'Água [538.458 / 9.253.156].

Com o município de IPAUMIRIM - Ao sul. Começa no ponto de coordenadas [538.458 / 9.253.156], no limite interestadual com a Paraíba, no divisor de águas entre o Riacho da Bananeira e o Riacho do Olho d'Água; segue por este divisor, prossegue pelo divisor de águas entre o Riacho da Bananeira e seu afluente mais ao norte até o ponto de coordenadas [533.233 / 9.252.479], na estrada que liga Paraíso a Bananeira; segue em linha reta até o cruzamento da Rodovia CE-151 com o Riacho da Bananeira [530.999 / 9.251.985]; desce por este riacho até a sua foz no Riacho Pendência [529.776 / 9.252.843]; desce pelo Riacho Pendência até o cruzamento com a via férrea Arrojado / Ramal Paraíba [524.894 / 9.257.551]; segue por esta via férrea até o ponto de coordenadas [516.993 / 9.258.387], no divisor de águas entre o Riacho do Gado Bravo e o Riacho Pendência.

Com o município de LAVRAS DA MANGABEIRA - A oeste. Começa no ponto de coordenadas [516.993 / 9.258.387], no cruzamento da via férrea Arrojado / Ramal Paraíba com o divisor de águas entre o Riacho do Gado Bravo e o Riacho Pendência; segue por este divisor de águas até seu cruzamento com a estrada Baixio das Cajazeiras / Pendência, no Morro Lombo dos Grossos [516.126 / 9.262.273] e vai em linha reta até a foz do Riacho Jenipapeiro no Riacho Pendência [517.310 / 9.263.071].



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

**ANEXO XVIII - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº , DE DE
DE 2016**

**MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)**

MUNICÍPIO DE BANABUIÚ

Com o município de QUIXADÁ - Ao norte, Começa no pico do Serrote do Reduto [490.816 / 9.430.661], no divisor de águas entre o Riacho Uruquê e o Riacho Tapuiaré; segue por este divisor até a confluência dos riachos Uruquê e Tapuiaré, formadores do Riacho São Caetano [496.518 / 9.429.301]; desce pelo Riacho São Caetano, atinge as águas do Açude Pedras Brancas, e segue pelas águas deste açude até o meio da ponte da estrada Juatama / Pedras Brancas [503.086 / 9.431.774]; segue por esta estrada até a garganta do Serrote do Pai Pedro [511.013 / 9.429.229]; vai por uma linha reta até o ponto de coordenadas [520.915 / 9.440.184], na estrada Fazenda Umari / Varjota; segue por esta estrada até o seu entroncamento com a estrada Malacacheta / Beira Rio [540.935 / 9.434.355]; e vai em linha reta até o ponto de coordenadas [542.310 / 9.434.225], no Riacho do Tapuio.

Com o município de MORADA NOVA - A leste, Começa no ponto de coordenadas [542.310 / 9.434.225], no Riacho do Tapuio; desce por este riacho até sua foz no Rio Banabuiú [542.986 / 9.430.630]; vai em linha reta até o centro da Lagoa dos Queimados [535.729 / 9.422.233] e segue em linha reta até a nascente do Riacho Tapera das Pombas [534.171 / 9.422.348].

Com o município de JAGUARETAMA - Ao sul e a leste, Começa na nascente do Riacho Tapera das Pombas [534.171 / 9.422.348]; vai em linha reta até a foz do referido riacho no Rio Banabuiú [532.374 / 9.425.155]; sobe pelo Rio Banabuiú até o ponto de coordenadas [508.819 / 9.411.121], no Boqueirão da Passagem; toma o divisor de águas entre o Rio Banabuiú, a oeste, e seus afluentes que deságuam a jusante da barragem do Açude Banabuiú, a leste, e segue por este divisor até o ponto de coordenadas [509.892 / 9.397.024], no Serrote do Mato.

Com o município de SOLONÓPOLE - Ao sul, Começa no ponto de coordenadas [509.892 / 9.397.024], no Serrote do Mato e segue pelo divisor de águas entre o Rio Banabuiú e o Riacho das Pedras até o centro da Lagoa da Defunta [497.054 / 9.393.223].

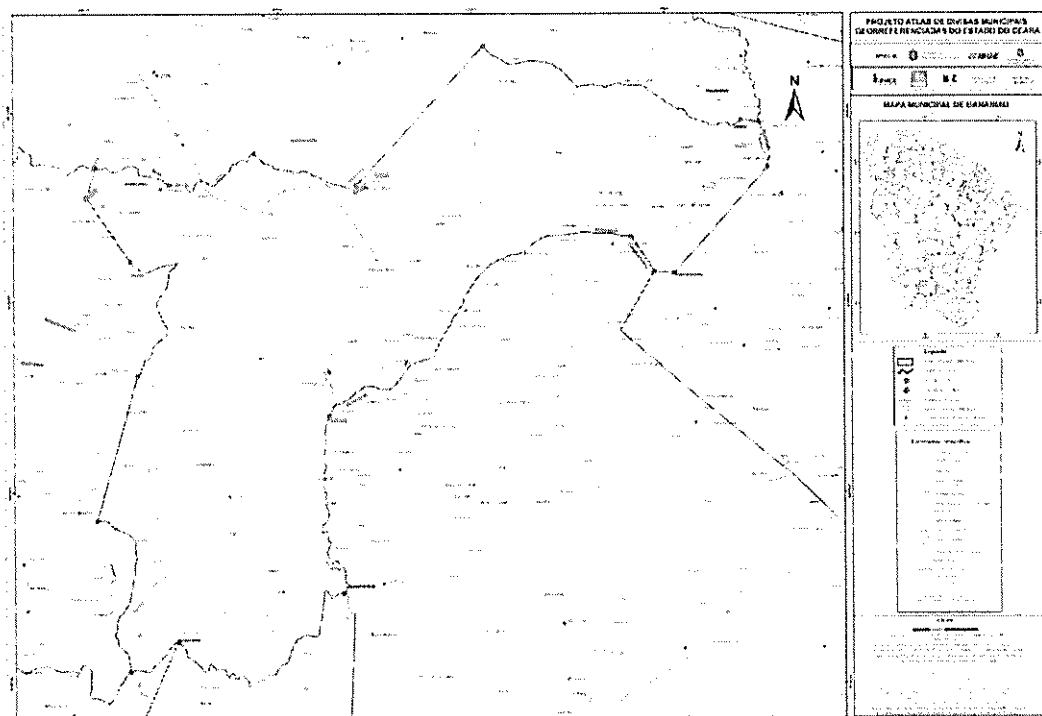
Com o município de MILHÃ - Ainda ao sul, Começa no centro da Lagoa da Defunta [497.054 / 9.393.223] e segue pelo divisor de águas entre o Rio Banabuiú e o Riacho



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

das Pedras até o ponto de coordenadas [493.361 / 9.390.881], na convergência das vertentes do Riacho Muricizinho, do Riacho da Fonseca, com topônimo local de Riacho Cruxatu, ao norte, e do Riacho Caiçara, ao sul.

Com o município de QUIXERAMOBIM - A oeste, Começa no ponto de coordenadas [493.361 / 9.390.881], na convergência das vertentes do Riacho Muricizinho, do Riacho da Fonseca, com topônimo local de Riacho Cruxatu, ao norte, e do Riacho Caiçara, ao sul; toma o divisor de águas entre o Riacho Muricizinho e o Riacho da Fonseca, com topônimo local de Riacho Cruxatu, e segue por este divisor até o ponto de coordenadas [490.861 / 9.402.764], nas águas do Açude Banabuiú; vai em linha reta até a foz do Riacho Quinim no Rio Quixeramobim [494.001 / 9.414.279]; segue pelo divisor de águas entre os afluentes da margem esquerda do Rio Quixeramobim que despejam acima dessa foz e os que deságuam abaixo dela, continua pelo divisor de águas entre o Riacho Uruquê e o Rio Quixeramobim, até o ponto de coordenadas [493.462 / 9.423.185], nas proximidades da Lagoa da Pedra; vai em linha reta ao pico do Serrote do Manoel Gomes [490.146 / 9.428.290] e por outra reta vai até o pico do Serrote do Reduto [490.816 / 9.430.661].



Mapa municipal de Banabuiú, parte integrante desta Lei.



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

**ANEXO XIX - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº , DE DE
DE 2016**

**MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)**

MUNICÍPIO DE BARBALHA

Com o município de JUAZEIRO DO NORTE - Ao norte. Começa no ponto de coordenadas [461.739 / 9.195.630], no Alto do Leitão e vai em linha reta até o ponto de coordenadas [474.115 / 9.201.197], na Colina do Cipoal.

Com o município de MISSÃO VELHA - A leste. Começa no ponto de coordenadas [474.115 / 9.201.197], na Colina do Cipoal; por uma reta segue até o cruzamento do Rio Salamanca com a estrada que liga Missão Nova a Juazeiro do Norte [474.198 / 9.195.339]; segue por esta estrada até seu cruzamento com o Riacho Santana [474.937 / 9.194.776]; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [472.039 / 9.182.341], no Pontal de São José e segue pelo meridiano até o cruzamento da reta tirada do centro da Lagoa do Né Rozendo para a estrada Cacimba / Cruz da Velha, no ponto de coordenadas [472.023 / 9.172.360].

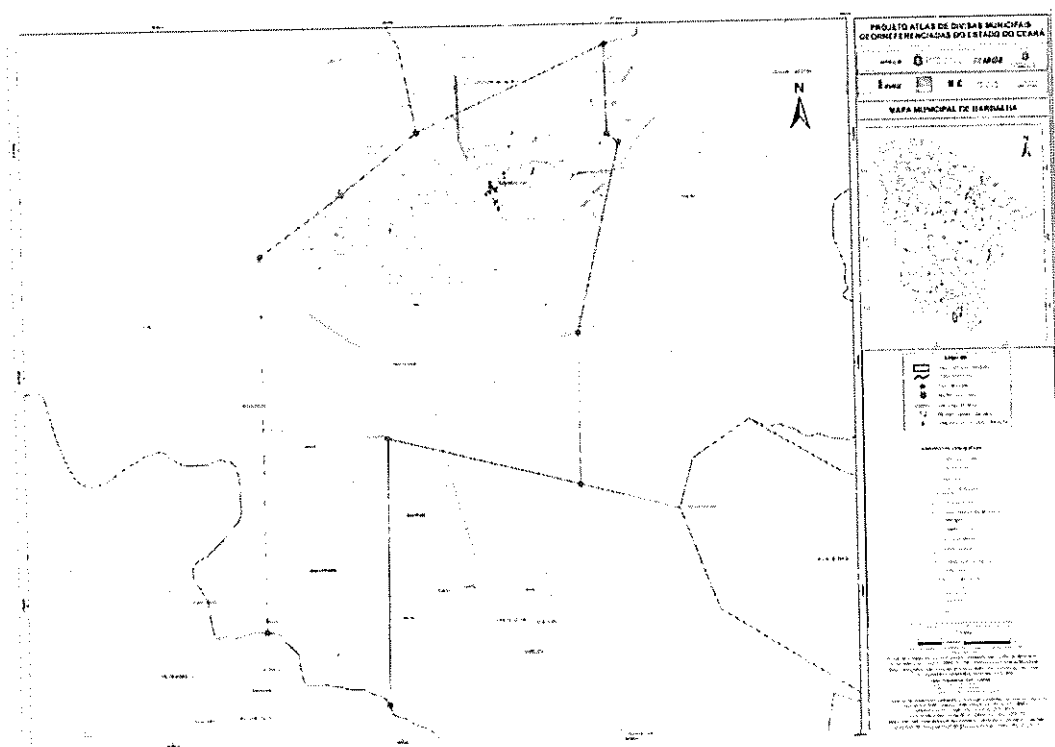
Com o município de JARDIM - Ao sul e a leste. Começa no cruzamento do meridiano que passa no vértice do Pontal de São José com a reta tirada do centro da Lagoa do Né Rozendo para a estrada Cacimba / Cruz da Velha, no ponto de coordenadas [472.023 / 9.172.360]; vai pela referida reta até o citado cruzamento da estrada [459.445 / 9.175.554], nas proximidades da Localidade Cacimba e segue pelo meridiano para o sul até o limite interestadual com Pernambuco [459.231 / 9.157.946].

Com o estado de PERNAMBUCO - Ao sul. É a extrema interestadual compreendida entre o ponto de coordenadas [459.231 / 9.157.946] e o ponto de coordenadas [451.297 / 9.162.933].

Com o município de CRATO - A oeste. Começa no ponto de coordenadas [451.297 / 9.162.933], no limite interestadual com Pernambuco; segue por um meridiano, em direção ao norte, até o ponto de coordenadas [451.306 / 9.187.630], na Chapada do Araripe; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [456.710 / 9.191.600], na Rodovia CE – 386 e segue em linha reta até o ponto de coordenadas [461.739 / 9.195.630], no Alto do Leitão.



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



Mapa municipal de Barbalha, parte integrante desta Lei.



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

**ANEXO XX - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº , DE DE
DE 2016**

**MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)**

MUNICÍPIO DE BARREIRA

Com o município de ACARAPE - Ao norte. Começa no ponto de coordenadas [534.785 / 9.526.181], na estrada Catarina I / Salgado Grande / CE – 354, no cruzamento da reta que parte do centro da Lagoa do Capim para o cruzamento da Rodovia CE – 354 com a garganta que liga a Serra do Cantagalo à Serra do Frade; segue pela estrada Catarina I / Salgado Grande / CE – 354 até seu entroncamento com a CE – 354 [535.506 / 9.526.251]; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [536.022 / 9.527.192], no divisor de águas da Serra do Cantagalo; segue por este divisor até o ponto de coordenadas [538.615 / 9.530.690]; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [541.558 / 9.530.396], na Linha de Transmissão de Energia de Paulo Afonso; por mais uma reta, segue até o entroncamento da estrada Batalha / Riachinho com a estrada Garapa / Amargoso / Lagoa dos Veados [543.107 / 9.532.936] e vai em linha reta até o pico do Serrote Pascoal [547.752 / 9.531.937].

Com o município de CHOROZINHO - A leste. Começa no pico do Serrote Pascoal [547.752 / 9.531.937]; vai em linha reta até o centro da Lagoa da Tourada [548.640 / 9.529.335]; vai por outra reta até o centro da Lagoa João Zacarias [550.090 / 9.527.935]; vai por mais uma reta até o centro da Lagoa da Timbaúba [549.640 / 9.526.535]; por outra reta vai até o centro do Açude Salgado [550.190 / 9.522.185] e por mais uma reta vai até a foz do Riacho do Serrote no Rio Choró [551.751 / 9.517.027].

Com o município de OCARA - Ao sul. Começa na foz do Riacho do Serrote no Rio Choró [551.751 / 9.517.027] e sobe pelo Rio Choró até a foz do Riacho das Lajes [551.721 / 9.517.082].

Com o município de ARACOIABA - Ainda ao sul. Começa na foz do Riacho das Lajes no Rio Choró [551.721 / 9.517.082]; sobe pelo Rio Choró até a foz do Riacho da Varjota [538.859 / 9.511.807]; sobe por este riacho até sua nascente [535.610 / 9.514.621] e vai em linha reta até o centro da Lagoa Seca [534.033 / 9.515.909].

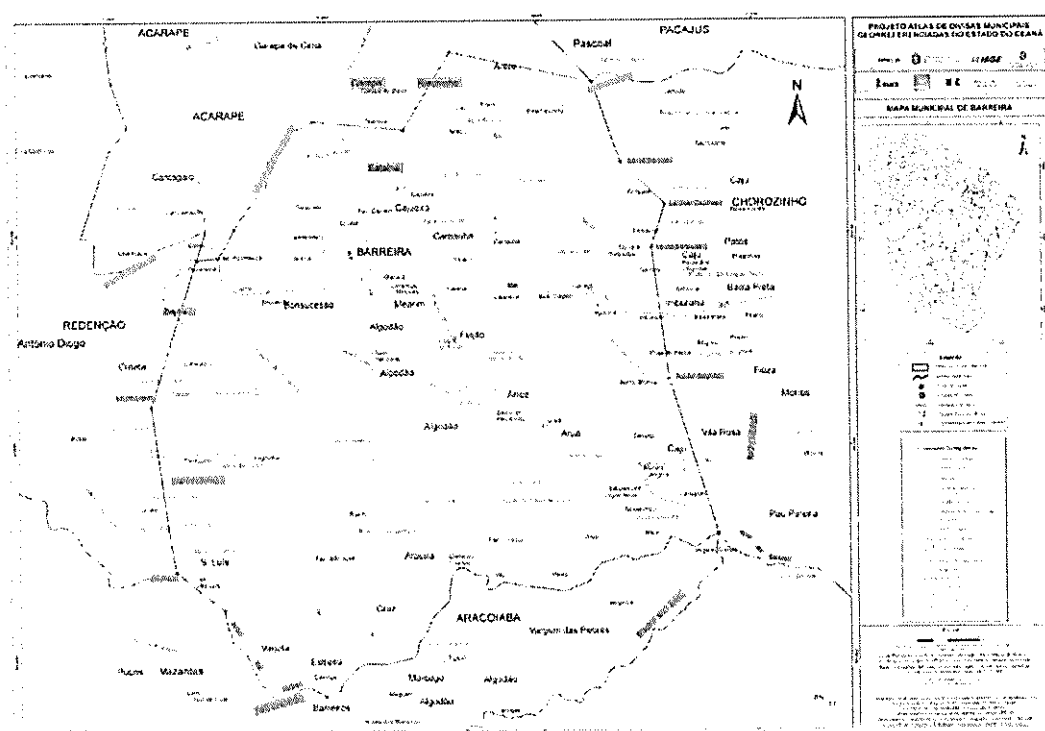
Com o município de REDENÇÃO - A oeste. Começa no centro da Lagoa Seca [534.033 / 9.515.909]; vai em linha reta até o centro da Lagoa do Jaburu [533.590 / 9.518.867]; vai por outra reta até o centro da Lagoa do Capim [533.257 / 9.521.349] e por mais uma reta vai até o ponto de coordenadas [534.785 / 9.526.181], na estrada





Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Catarina I / Salgado Grande / CE – 354, no cruzamento da reta que parte do centro da Lagoa do Capim para o cruzamento da Rodovia CE – 354 com a garganta que liga a Serra do Cantagalo à Serra do Frade.



Mapa municipal de Barreira, parte integrante desta Lei.



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

**ANEXO XXI - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº , DE DE
DE 2016**

**MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)**

MUNICÍPIO DE BARRO

Com o município de AURORA - A oeste e ao norte. Começa no ponto de coordenadas [510.091 / 9.217.149]; segue em linha reta até a foz do Riacho Cavalos no Rio das Cuncas [512.480 / 9.221.620]; vai por uma reta até a foz do riacho que passa na localidade Izaías no Riacho Seco [514.373 / 9.225.519]; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [515.920 / 9.228.775], no divisor de águas entre o Rio das Cuncas e o Riacho Tipi e segue por este divisor de águas até o ponto de coordenadas [526.031 / 9.226.925], no limite interestadual com a Paraíba.

Com o estado da PARAÍBA - A leste. É a extrema interestadual compreendida entre o ponto de coordenadas [526.031 / 9.226.925], no divisor de águas entre o Rio das Cuncas e o Riacho Tipi e o ponto de coordenadas [541.992 / 9.201.943], no divisor de águas entre o Rio das Cuncas e o Riacho dos Porcos.

Com o município de MAURITI - Ao sul. Começa no ponto de coordenadas [541.992 / 9.201.943], no limite interestadual com a Paraíba, no divisor de águas entre o Rio das Cuncas e o Riacho dos Porcos; apanha o divisor de águas entre o Riacho das Vazantes e os tributários do Rio das Cuncas que deságuam a montante da foz do Riacho das Vazantes até o pico do Morro do Felipe [535.982 / 9.200.889]; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [528.862 / 9.199.998], na estrada que liga Mararupá a Angico e Riachão; apanha o divisor de águas entre o Rio das Cuncas e o Riacho dos Porcos e segue por este divisor até o ponto de coordenadas [524.108 / 9.201.378], na parte oriental da Serra do Trapiá.

Com o município de MILAGRES - Ao sul e a oeste Começa no ponto de coordenadas [524.108 / 9.201.378], na parte oriental da Serra do Trapiá, no divisor de águas entre o Rio das Cuncas e o Riacho dos Porcos; segue por este divisor, passando pela Serra do Trapiá, alcança a extremidade oriental da Serra do Ouricuri, segue pela cumeada desta serra até o seu pico ocidental [509.440 / 9.199.430]; por uma reta segue até o ponto de coordenadas [507.296 / 9.206.309], na estrada que liga Mandacaru, Olho d'Água da Vaca e Brejinho; por mais uma reta vai até o cruzamento da estrada de Poço Cercado a Lagoa da Vaca com o Riacho das Aningas [505.723 / 9.210.877]; vai por outra reta para o cruzamento da estrada Sítio Poço do Boi a Cajazeirinha com o Riacho do Jequi



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

**ANEXO XXII - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº , DE DE
DE 2016**

**MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)**

MUNICÍPIO DE BATURITÉ

Com o município de PACOTI - Ao norte. Começa no ponto de coordenadas [512.108 / 9.527.291], na ponta meridional da Serra da Paca; segue pela encosta desta serra até o ponto de coordenadas [512.225 / 9.529.185], na Pedra do Ralo; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [513.589 / 9.528.834], no divisor de águas da Serra Verde e segue por este divisor até o pico do Morro dos Bancos [516.818 / 9.532.510].

Com o município de REDENÇÃO - Ao norte e a leste. Começa no pico do Morro dos Bancos [516.818 / 9.532.510]; segue pelo divisor de águas entre o Rio Pacoti e o Rio Aracoiaba, prossegue pelo divisor de águas entre o Riacho do Panta e o Riacho Salgado até o ponto de coordenadas [524.422 / 9.527.148], no Riacho Salgado; desce por este riacho até a foz do Riacho Corrente [522.702 / 9.525.229] e segue por uma linha reta até o ponto de coordenadas [526.052 / 9.524.134], na cumeada da Serra Ubirajara, nas proximidades da convergência das vertentes do Riacho da Carnaúba e do Riacho do Susto.

Com o município de ARACOIABA - A leste. Começa no ponto de coordenadas [526.052 / 9.524.134], na cumeada da Serra Ubirajara, nas proximidades da convergência das vertentes do Riacho da Carnaúba e do Riacho do Susto; segue pelo divisor de águas entre os riachos Salgado e Candéia até a foz do Riacho Salgado no Riacho Candéia [519.601 / 9.523.208]; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [517.792 / 9.518.382], na via férrea Fortaleza/ Quixadá; segue por uma linha reta para o cruzamento da Rodovia CE-356 com o Riacho Mucunã [517.568 / 9.517.934]; segue em linha reta para o ponto de coordenadas [517.540 / 9.507.840], no Riacho do Padre; desce por este riacho até o cruzamento com a estrada Aracoiaba / Fazenda Que Luz / Boa Água [520.616 / 9.509.083]; segue por esta estrada até o seu entroncamento com a estrada Nova Passagem / Fazenda Manos Kólpine [518.435 / 9.505.397]; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [523.420 / 9.501.367], no Rio Pesqueiro; desce pelo Rio Pesqueiro até a sua foz no Rio Choró [528.060 / 9.499.580] e segue em linha reta até o ponto de coordenadas [526.028 / 9.488.935], no Serrote Branco.



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

Com o município de ITAPIÚNA - A oeste. Começa no ponto de coordenadas [526.028 / 9.488.935], no Serrote Branco e segue em linha reta para a foz do Riacho do Cachimbo no Rio Choró [522.144 / 9.493.465].

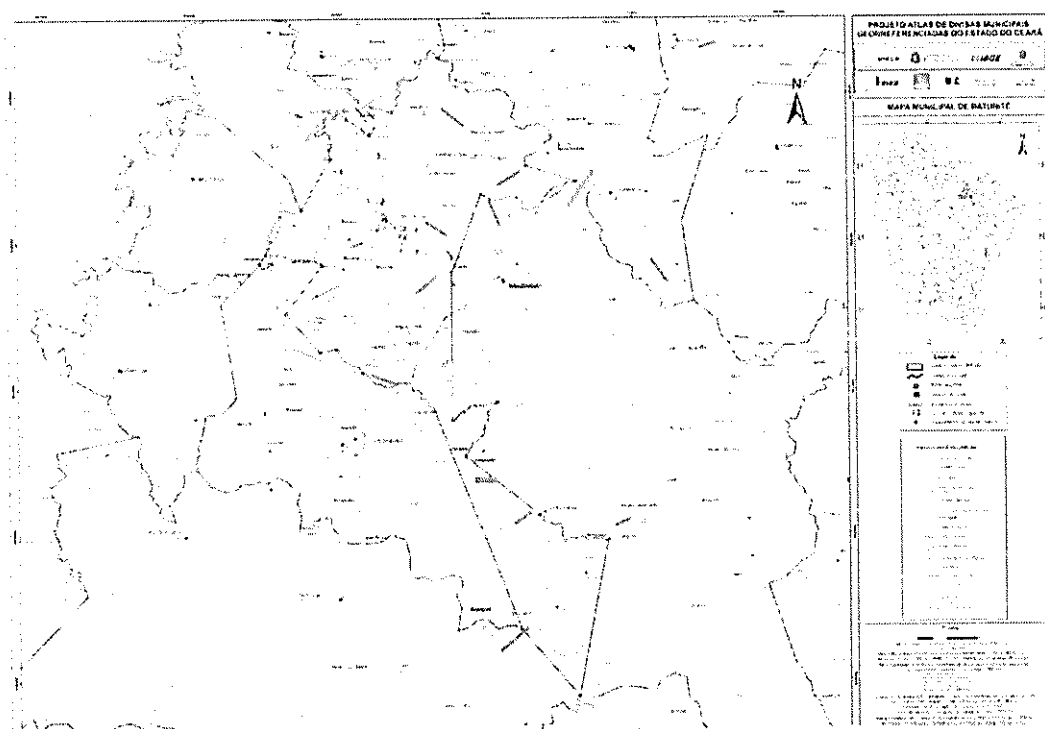
Com o município de CAPISTRANO - A oeste e ao sul. Começa na foz do Riacho do Cachimbo no Rio Choró [522.144 / 9.493.465]; segue em linha reta para o ponto de coordenadas [516.349 / 9.508.531], no Riacho do Padre; sobe pelo Riacho do Padre até sua nascente [509.728 / 9.512.752]; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [508.605 / 9.512.541], na Serra do Vicente; vai por outra reta até o ponto de coordenadas [506.304 / 9.515.164], nas proximidades da Serra do Evaristo; por outra reta vai até a foz do Riacho Nilo no Rio Putiú [508.797 / 9.518.471] e sobe pelo Riacho Nilo até o ponto de coordenadas [504.555 / 9.518.552], na Serra de São Paulo.

Com o município de MULUNGU - A oeste. Começa no ponto de coordenadas [504.555 / 9.518.552], no Riacho Nilo, na Serra de São Paulo; segue pela cumeada da Serra de São Paulo, passando pelo Riacho Santa Maria [505.056 / 9.519.168] e pelos pares de coordenadas [505.212 / 9.520.016], [505.989 / 9.521.731], até alcançar a nascente do Riacho Santa Clara [507.430 / 9.522.185].

Com o município de GUARAMIRANGA - Ainda a oeste. Começa na nascente do Riacho Santa Clara [507.430 / 9.522.185]; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [509.378 / 9.525.705], na Rodovia CE-356; vai por outra linha reta até o ponto de coordenadas [509.337 / 9.526.415], na parte sul da cumeada da Serra de São Francisco; segue pela cumeada desta serra até o ponto de coordenadas [510.544 / 9.528.407] e vai em linha reta até o ponto de coordenadas [512.108 / 9.527.291], na ponta meridional da Serra da Paca.



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



Mapa municipal de Baturité, parte integrante desta Lei.



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

**ANEXO XXIII - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº , DE DE
DE 2016**

**MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)**

MUNICÍPIO DE BEBERIBE

Com o OCEANO ATLÂNTICO - Ao norte. Começa na foz do Rio Choró no Oceano Atlântico [594.678 / 9.546.638] e segue pelo litoral até a foz do Rio Piranji no Oceano Atlântico [629.176 / 9.515.693].

Com o Município de FORTIM - Ao sul e a leste. Começa na foz do Rio Piranji no Oceano Atlântico [629.176 / 9.515.693]; sobe por este rio até a foz do Riacho Umburanas [616.640 / 9.513.735] e sobe pelo Riacho Umburanas até a foz do Córrego da Lagoa do Serrote [615.094 / 9.499.345].

Com o Município de ARACATI - A leste. Começa na foz do Córrego da Lagoa do Serrote no Riacho Umburanas [615.094 / 9.499.345] e sobe pelo Riacho Umburanas até o meio da ponte da Rodovia BR-304 [612.635 / 9.493.431].

Com o Município de PALHANO - Ao sul. Começa no meio da ponte da Rodovia BR-304 sobre o Riacho Umburanas [612.635 / 9.493.431] e sobe por este riacho até o meio da ponte da Rodovia BR-116 [590.598 / 9.489.049].

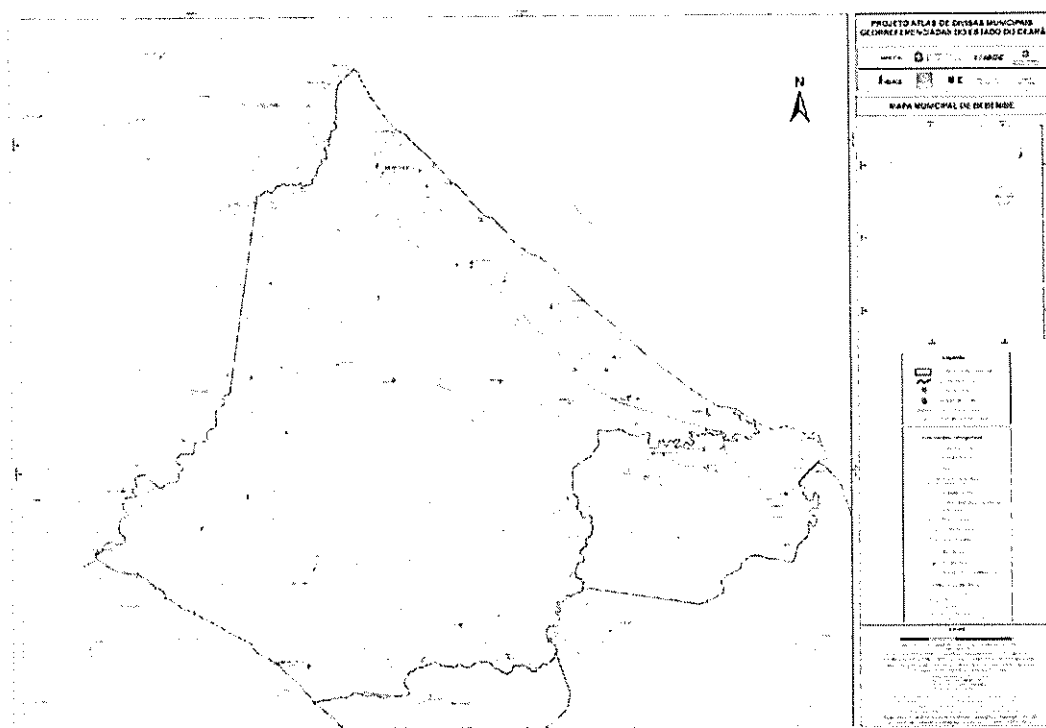
Com o Município de RUSSAS - Ao sul. Começa no meio da ponte da Rodovia BR-116 sobre o Riacho Umburanas [590.598 / 9.489.049] e segue pela Rodovia BR-116 até o ponto de coordenadas [587.151 / 9.492.629], no cruzamento com o divisor de águas entre o Rio Palhano e o Rio Piranji.

Com o Município de MORADA NOVA - Ao sul. Começa no divisor de águas entre o Rio Palhano e o Rio Piranji no cruzamento na Rodovia BR-116, no ponto de coordenadas [587.151 / 9.492.629] e segue pela Rodovia BR-116 até o meio da ponte sobre o Rio Piranji [570.963 / 9.502.567].

Com o Município de CASCABEL - A oeste. Começa na Rodovia BR-116, no meio da ponte sobre o Rio Piranji [570.963 / 9.502.567]; desce por este rio até a foz do Córrego das Cabras [583.176 / 9.517.500]; segue em linha reta até o ponto em que a Rodovia CE-040 cruza com o Rio Choró [585.757 / 9.535.149] e desce por este rio até a sua foz no Oceano Atlântico [594.678 / 9.546.638].



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**



Mapa municipal de Beberibe, parte integrante desta Lei.



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

**ANEXO XXIV - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº , DE DE
DE 2016**

**MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)**

MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM

Com o município de SANTA QUITÉRIA - Ao norte, Começa no ponto de coordenadas [397.075 / 9.472.296], no Rio da Conceição; desce por este rio até a foz do Riacho Santa Maria [412.365 / 9.474.611]; vai por uma linha reta até o pico do Serrote do Ovo [410.563 / 9.479.623]; por outra linha reta segue até o pico do Serrote Jerimum [417.684 / 9.478.331] e vai por mais uma reta até o pico do Serrote Siriema [419.142 / 9.480.948].

Com o município de ITATIRA - A leste, Começa no pico do Serrote Siriema [419.142 / 9.480.948] e segue pelo divisor de águas entre o Rio da Conceição e o Riacho Teotônio até o pico do Serrote da Gameleira [419.496 / 9.475.035].

Com o município de MADALENA - A leste, Começa no pico do Serrote da Gameleira [419.496 / 9.475.035]; toma o divisor de águas entre o Rio da Conceição e o Riacho Teotônio e segue por este divisor até alcançar a nascente do Riacho da Poldrinha [427.705 / 9.462.456]; desce pelo Riacho da Poldrinha até a sua foz no Riacho Barrigas [432.821 / 9.454.043]; desce pelo Riacho Barrigas até a foz do Riacho da Mulata [431.768 / 9.449.610]; segue pelo divisor de águas entre o Rio da Conceição e o Riacho da Mulata e prossegue pelo divisor de águas entre o Rio da Conceição e o Riacho das Ipueiras até a ponta meridional da Chapada do Agreste [430.334 / 9.442.590].

Com o município de QUIXERAMOBIM - Ainda a leste, Começa na ponta meridional da Chapada do Agreste [430.334 / 9.442.590]; segue pelo divisor de águas entre o Rio Quixeramobim e o Riacho das Ipueiras e prossegue pelas águas do Açude Fogareiro até o ponto de coordenadas [440.837 / 9.434.184]; vai em linha reta até o pico do Serrote João Luís [431.024 / 9.419.233]; segue por outra linha reta até o ponto de coordenadas [430.663 / 9.413.118], no divisor de águas entre o Riacho da Tapera e o Riacho da Cachoeira, e segue por este divisor de águas até o ponto de coordenadas [426.335 / 9.407.267], na convergência das vertentes do Riacho da Cachoeira, do Riacho da Tapera e do Rio Banabuiú.

Com o município de PEDRA BRANCA - Ao sul, Começa no ponto de coordenadas [426.335 / 9.407.267], na convergência das vertentes do Riacho da Cachoeira, do Riacho da Tapera e do Rio Banabuiú e segue pelo divisor de águas entre o Rio



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

Mapa municipal de Boa Viagem, parte integrante desta Lei.



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

**ANEXO XXV - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº , DE DE
DE 2016**

**MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)**

MUNICÍPIO DE BREJO SANTO

Com o município de ABAIARA - Ao norte. Começa no Pontal de São Felipe [491.410 / 9.179.652], no divisor de águas entre o Riacho dos Porcos e o Rio Batateira, e segue em linha reta até o cruzamento da reta entre a confluência dos Riacho Riachão, Riacho do Tamanduá e o Pontal de São Felipe, com a Rodovia BR – 116 [503.421 / 9.179.202].

Com o município de MILAGRES - Ao norte. Começa no ponto de coordenadas [503.421 / 9.179.202], na Rodovia BR – 116, no cruzamento da reta tirada do Pontal de São Felipe para a confluência do Riacho do Tamanduá com o Riacho Riachão; segue em linha reta até esta confluência [506.248 / 9.179.096] e por outra reta segue até o ponto de coordenadas [513.006 / 9.175.681], no Alto da Boa Vista.

Com o município de MAURITI - Ao norte e a leste. Começa no ponto de coordenadas [513.006 / 9.175.681], no Alto da Boa Vista; vai em linha reta até o pico mais oriental da Serra da Cana Brava [524.940 / 9.159.636] e vai, por outra linha reta, até o ponto de coordenadas [531.227 / 9.157.053], na convergência das vertentes do Rio Jaguaribe, do Rio Piranhas e do Rio São Francisco, no limite interestadual com Paraíba e Pernambuco.

Com o estado de PARAÍBA - A leste. É o ponto de coordenadas [531.227 / 9.157.053], na convergência das vertentes dos Rios Jaguaribe, Piranhas e São Francisco.

Com o estado de PERNAMBUCO - A leste e ao sul. É a extrema interestadual compreendida entre o ponto de coordenadas [531.227 / 9.157.053], na convergência das vertentes dos Rios Jaguaribe, Piranhas e São Francisco e o ponto de coordenadas [511.638 / 9.143.330].

Com o município de JATI - A oeste e ao sul. Começa no ponto de coordenadas [511.638 / 9.143.330], no limite interestadual com Pernambuco; segue em linha reta, até a nascente do Riacho do Urubu [511.664 / 9.144.598]; segue, em linha reta, até a foz do Riacho do Bálsamo no Riacho dos Porcos [511.960 / 9.158.933] e sobe pelo Riacho do Bálsamo até o cruzamento da Rodovia BR–116 [496.965 / 9.156.241].

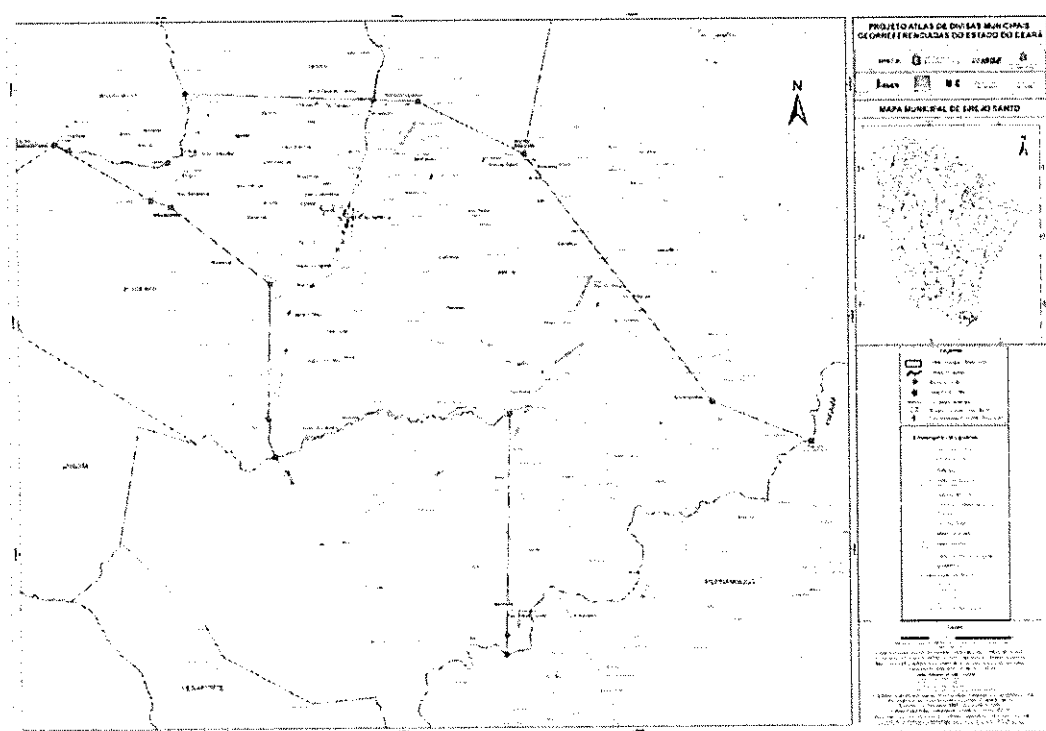
Com o município de PORTEIRAS - A oeste e ao sul. Começa no cruzamento da Rodovia BR – 116 com o Riacho do Bálsamo [496.965 / 9.156.241]; segue pela BR –



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

116 até o ponto de coordenadas [496.550 / 9.158.639], nas proximidades da Serra do Boqueirão; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [496.719 / 9.167.401], no Serrote da Torre; segue por outra reta até o ponto de coordenadas [490.465 / 9.172.420], nas proximidades do Sítio Sozinho; segue por outra reta até o ponto de coordenadas [489.206 / 9.172.831], no Pontal do Simão e por mais uma reta segue até o centro da Lagoa da Malhada Funda [483.101 / 9.176.442].

Com o município de MISSÃO VELHA - Ao norte. Começa no ponto de coordenadas [483.101 / 9.176.442], no centro da Lagoa da Malhada Funda; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [484.011 / 9.176.063], na estrada que liga a Lagoa da Malhada Funda a Timbaúba; segue por esta estrada até o ponto de coordenadas [490.285 / 9.175.234], no meio do contraforte formador do Pontal de São Felipe e segue pelo meio deste contraforte até o ponto de coordenadas [491.410 / 9.179.652], no Pontal de São Felipe.



Mapa municipal de Brejo Santo, parte integrante desta Lei.



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

**ANEXO XXVI - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº , DE DE
DE 2016**

**MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)**

MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES

Com o município de AIUABA - Ao norte e a leste. Começa no ponto de coordenadas [348.588 / 9.247.838], no limite interestadual com o Piauí; segue pelo divisor de águas entre o Riacho Conceição e o Riacho da Catingueira e prossegue pelo divisor de águas entre o Riacho Conceição e o Riacho do Acari, até a foz deste riacho no Riacho Conceição [373.515 / 9.246.217].

Com o município de ANTONINA DO NORTE - A leste. Começa na foz do Riacho do Acari no Riacho Conceição [373.515 / 9.246.217]; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [373.299 / 9.244.869]; segue em linha reta até a Rodovia CE – 371, no entroncamento da estrada que liga Sítio Ouro Branco a Serrinha e Luanda [379.892 / 9.243.068] e segue por esta estrada até o ponto de coordenadas [381.081 / 9.242.037], no divisor de águas entre o Riacho Conceição e o Rio dos Bastiões.

Com o município de ASSARÉ - A leste. Começa no ponto de coordenadas [381.081 / 9.242.037], no cruzamento da estrada que liga Luanda a Serrinha e Sítio Ouro Branco com o divisor de águas entre o Riacho Conceição e o Rio dos Bastiões; segue por este divisor até o ponto de coordenadas [378.507 / 9.240.672], no cruzamento com a estrada que liga Carmelópolis a Luanda; segue por esta estrada até o ponto de coordenadas [375.672 / 9.238.603], nas proximidades da Serra Bonita; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [380.719 / 9.235.452], no Riacho Riachão; desce pelo Riacho Riachão até sua foz no Riacho Rosário [383.339 / 9.235.201] e sobe por este último riacho até o ponto de coordenadas [380.509 / 9.228.120], na Localidade Pintada.

Com o município de POTENGI - Ao sul. Começa no ponto de coordenadas [380.509 / 9.228.120], no Riacho Rosário, na Localidade Pintada e sobe por esse riacho até seu cruzamento com a estrada que liga Acoci a Volta [376.043 / 9.223.634].

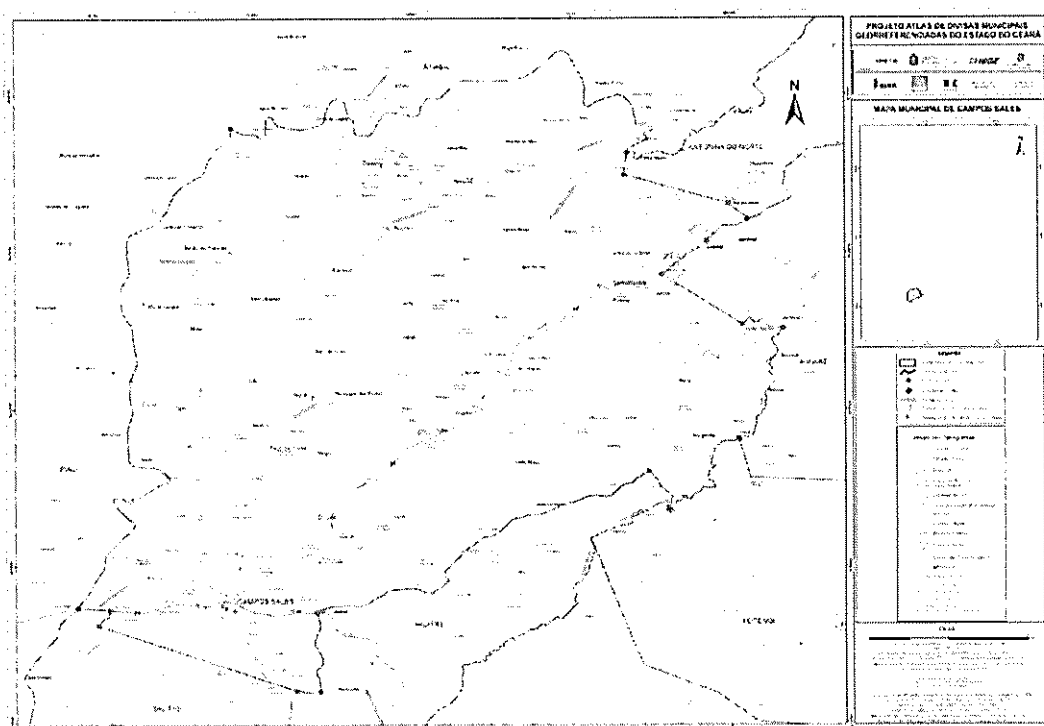
Com o município de SALITRE - Ao sul. Começa no cruzamento da estrada que liga Acoci a Volta com o Riacho Rosário [376.043 / 9.223.634]; segue a referida estrada até o entroncamento da estrada que vai para Serrinha do Geraldo e Caldeirão [374.824 / 9.226.062]; segue por esta estrada até seu entroncamento com a Rodovia CE-292 [354.183 / 9.217.167]; segue por esta rodovia até o cruzamento com a estrada que vai para Espírito Santo [353.864 / 9.217.046]; segue por esta estrada até o cruzamento



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

com o Riacho do Espírito Santo [354.078 / 9.211.952]; desce por este riacho até a foz do Riacho Papagaio [352.572 / 9.212.005]; segue em linha reta até a confluência do Riacho Angico com o riacho que margeia a Localidade Baixio do Angico [340.185 / 9.216.265]; desce pelo Riacho Combonheiro até o ponto de coordenadas [340.864 / 9.217.229], no meio da ponte na Rodovia BR-230 e segue por esta rodovia até o ponto de coordenadas [338.860 / 9.217.359], no limite interestadual com o Piauí, na Localidade Lagoa Seca.

Com o estado do PIAUÍ - A oeste. É a extrema interestadual compreendida entre o ponto de coordenadas [338.860 / 9.217.359], na Rodovia BR-230 e o ponto de coordenadas [348.588 / 9.247.838], no divisor de águas entre o Riacho Conceição e o Riacho Umbuzeiro.



Mapa municipal de Campos Sales, parte integrante desta Lei.



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

**ANEXO XXVII - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº , DE DE
DE 2016**

**MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)**

MUNICÍPIO DE CANINDÉ

Com o município de IRAUÇUBA - Ao norte, Começa no ponto de coordenadas [414.290 / 9.538.536] na convergência entre as vertentes do Rio Curu, do Rio Groaíras e do Rio Aracatiaçu; toma o divisor de águas entre o Rio Curu, ao sul, e o Rio Caxitoré e Rio Aracatiaçu, ao norte e segue por este divisor de águas até a nascente do Riacho Barro Vermelho [424.445 / 9.549.557], na serra homônima.

Com o município de TEJUÇUOCA - Ainda ao norte, Começa na nascente do Riacho Barro Vermelho [424.445 / 9.549.557], na serra homônima; segue pelo divisor de águas entre o Rio Curu e Rio Caxitoré e prossegue pelo divisor de águas entre o Rio Curu e o Riacho das Pedras até alcançar a nascente do Riacho do Gengibre [440.874 / 9.548.519].

Com o município de GENERAL SAMPAIO - A leste, Começa na nascente do Riacho do Gengibre [440.874 / 9.548.519]; vai em linha reta até a nascente de um afluente da margem esquerda do Rio Curu [439.015 / 9.545.493]; segue em linha reta para o entroncamento da estrada Riacho dos Porcos / Fazenda Lajinha – Via Gangorra, com a estrada Cangati / Fazenda Lajinha – Via Gangorra [439.266 / 9.542.184]; segue pela estrada Gangorra / Fazenda Lajinha, até seu entroncamento com a estrada Fazenda Timbaúba / Fazenda Poço do Remédio – Via Fazenda Lajinha [437.469 / 9.540.324] e vai em linha reta até o ponto de coordenadas [440.043 / 9.540.156], no Rio Curu.

Com o município de PARAMOTI - A leste e ao norte, Começa no ponto de coordenadas [440.043 / 9.540.156], no Rio Curu; sobe por este rio até a foz do Riacho Xinuaguê, com topônimo local de Rio Juá [436.691 / 9.533.649]; segue pelo divisor de águas entre os afluentes do Rio Curu que deságuam a montante dessa foz e os que desembocam a jusante dela até o ponto de coordenadas [445.346 / 9.526.336], nas proximidades da Serra do Arirão, e segue em linha reta até a foz do Riacho do Sítio no Rio Batoque [462.983 / 9.536.604].

Com o município de CARIDADE - Ao norte, Começa na foz do Riacho do Sítio no Rio Batoque [462.983 / 9.536.604]; vai em linha reta até o meio da ponte da Rodovia BR-020 sobre o Riacho Camarão [473.349 / 9.526.771]; sobe por este riacho até seu cruzamento com a estrada Canindé / Mulungu [477.259 / 9.524.052] e segue por esta



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

estrada até o ponto de coordenadas [494.596 / 9.523.063], na encosta ocidental da Serra de Baturité.

Com o município de MULUNGU - A leste, Começa no ponto de coordenadas [494.596 / 9.523.063], no cruzamento da estrada Canindé / Mulungu com a encosta ocidental da Serra de Baturité e segue pela encosta desta serra até o ponto de coordenadas [494.133 / 9.519.132], no Serrote do Vento.

Com o município de ARATUBA - Ainda a leste, Começa no ponto de coordenadas [494.133 / 9.519.132], no Serrote do Vento, e segue pela encosta ocidental da Serra de Baturité até a nascente do Riacho Olho d'Água do Jardim [496.300 / 9.506.879], nas proximidades da localidade Olho d'Água do Jardim.

Com o município de ITAPIÚNA - Ainda a leste, Começa na nascente do Riacho Olho d'Água do Jardim [496.300 / 9.506.879], na vertente ocidental da Serra de Baturité, nas proximidades da localidade Olho d'Água do Jardim; vai em linha reta até o cruzamento do Riacho Marés com a estrada Itapiúna / Canindé [490.705 / 9.505.736]; desce pelo Riacho Marés até sua foz no Rio Castro [492.717 / 9.495.844] e vai em linha reta até a foz do Rio do Sítio no Rio Cangati [485.766 / 9.488.531].

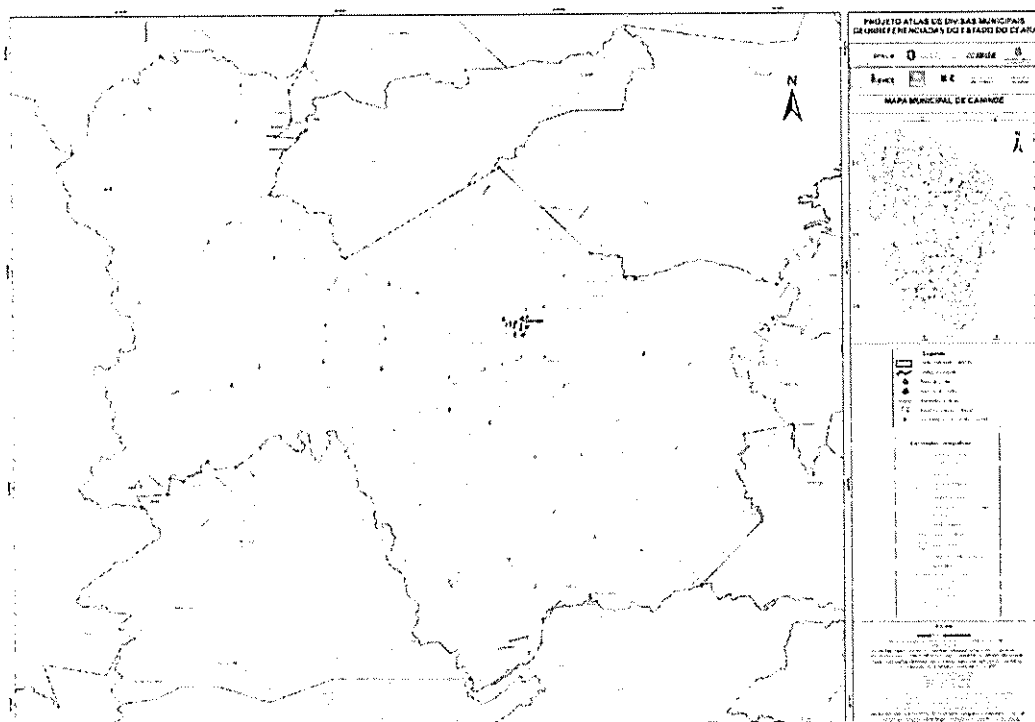
Com o município de CHORÓ - Ao sul, Começa na foz do Rio do Sítio no Rio Cangati [485.766 / 9.488.531]; sobe por Rio Cangati até a foz do Riacho dos Cavalos [473.702 / 9.486.731]; sobe por este riacho até o ponto de coordenadas [467.586 / 9.484.661]; vai em linha reta até a confluência do Riacho dos Três Irmãos com o Riacho do Fundão, com topônimo local de Riacho dos Tanques [467.363 / 9.481.820] e sobe pelo Riacho dos Três Irmãos até sua nascente [459.307 / 9.477.783].

Com o município de ITATIRA - A oeste e ao sul, Começa na nascente do Riacho dos Três Irmãos [459.307 / 9.477.783]; segue pelo divisor de águas entre o Rio Choró e o Rio Quixeramobim e continua pelo divisor de águas entre o Rio Curu e o Rio Quixeramobim até o ponto de coordenadas [435.457 / 9.504.443]; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [432.694 / 9.502.289], no divisor de águas entre o Riacho Amargosa e o Riacho Jacu; toma o divisor de águas interno à bacia do Riacho Amargosa até a foz do Riacho São Bonifácio no Riacho Amargosa [429.427 / 9.502.981]; sobe pelo Riacho São Bonifácio até sua nascente [426.741 / 9.500.646]; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [425.149 / 9.501.071], no Serrote Preto; por outra reta, segue para a nascente do Riacho Gameleira [424.890 / 9.499.194]; por mais uma reta vai até o ponto de coordenadas [421.378 / 9.498.982], na estrada Cantio / Oiticica e segue em linha reta até o ponto de coordenadas [421.901 / 9.497.728], na convergência das vertentes do Rio Groaíras, do Rio Quixeramobim e do Rio Curu.



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Com o município de SANTA QUITÉRIA - A oeste, Começa no ponto de coordenadas [421.901 / 9.497.728], na convergência das vertentes do Rio Groaíras, do Rio Quixeramobim e do Rio Curu; segue pelo divisor de águas entre o Rio Curu e o Rio Groaíras até o ponto de coordenadas [414.290 / 9.538.536], na convergência entre as vertentes do Rio Curu, do Rio Groaíras e do Rio Aracatiaçu.



Mapa municipal de Canindé, parte integrante desta Lei.



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

**ANEXO XXVIII - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº , DE DE
DE 2016**

**MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)**

MUNICÍPIO DE CAPISTRANO

Com o município de BATURITÉ - Ao norte e a leste. Começa no ponto de coordenadas [504.555 / 9.518.552], no Riacho Nilo, na Serra de São Paulo; desce por este riacho até sua foz no Rio Putiú [508.797 / 9.518.471]; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [506.304 / 9.515.164], nas proximidades da Serra do Evaristo; vai por outra reta até o ponto de coordenadas [508.605 / 9.512.541], na Serra do Vicente; por outra reta vai até a nascente do Riacho do Padre [509.728 / 9.512.752]; desce por este riacho até o ponto de coordenadas [516.349 / 9.508.531] e vai por uma linha reta até a foz do Riacho do Cachimbo no Rio Choró [522.144 / 9.493.465].

Com o município de ITAPIÚNA - Ao sul. Começa na foz do Riacho do Cachimbo no Rio Choró [522.144 / 9.493.465]; sobe por este rio até a foz do Rio Castro [517.762 / 9.493.378]; toma o divisor de águas entre o Rio Castro, ao sul, e o Riacho da Lagoa Nova, ao norte, e segue por este divisor até a nascente do Riacho Cajueiro, com topônimo local de Riacho Furna da Onça [500.199 / 9.504.584], no Serrote Cajueiro.

Com o município de ARATUBA - A oeste. Começa na nascente do Riacho Cajueiro, com topônimo local de Riacho Furna da Onça [500.199 / 9.504.584], no Serrote Cajueiro; desce por este riacho até sua foz no Riacho do Pai João [500.832 / 9.508.209]; desce por este riacho até sua foz no Riacho da Lagoa Nova [502.899 / 9.509.440]; segue, por uma linha reta, até o ponto de coordenadas [501.921 / 9.515.817], no Morro do PimPim e vai por mais uma reta até o ponto de coordenadas [503.320 / 9.517.221], no Morro Cabeça da Onça.

Com o município de MULUNGU - Ainda a oeste. Começa no ponto de coordenadas [503.320 / 9.517.221], no Morro Cabeça da Onça e segue, por uma linha reta, até o ponto de coordenadas [504.555 / 9.518.552], no Riacho Nilo, na Serra de São Paulo.



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

**ANEXO XXIX - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº , DE DE
DE 2016**

**MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)**

MUNICÍPIO DE CARIDADE

Com o município de PENTECOSTE - Ao norte, Começa na foz do Riacho Siriema no Rio Canindé [477.577 / 9.552.815]; vai em linha reta até a foz do Riacho Bonsucesso no Riacho Capitão-Mor [493.062 / 9.550.569]; vai, por outra linha reta, até a Lagoa de Dentro [496.946 / 9.550.998] e, ainda em linha reta, vai até o pico do Serrote Brandão [499.645 / 9.558.822].

Com o município de MARANGUAPE - A leste, Começa no pico do Serrote Brandão [499.645 / 9.558.822]; vai em linha reta até o pico do Serrote Boqueirão [501.797 / 9.553.006]; vai por outra linha reta até o ponto de coordenadas [504.856 / 9.549.863], na Pedra Vermelha, no divisor de águas da Serra do Boqueirão; toma o divisor de águas desta serra e prossegue pelo divisor de águas do Serrote do Fundão até o ponto de coordenadas [506.318 / 9.544.480], em sua extremidade sudoeste.

Com o município de PALMÁCIA - A leste, Começa no ponto de coordenadas [506.318 / 9.544.480], na extremidade sudoeste do Serrote do Fundão e segue pela encosta da Serra de Baturité até o ponto de coordenadas [507.773 / 9.542.607], na confrontação da nascente do Riacho da Serrinha.

Com o município de PACOTI - A leste, Começa no ponto de coordenadas [507.773 / 9.542.607], na confrontação da nascente do Riacho da Serrinha, na vertente ocidental da Serra de Baturité, e segue pela encosta desta serra até o ponto de coordenadas [505.534 / 9.537.797], na Ladeira das Pombas.

Com o município de GUARAMIRANGA - Ainda a leste, Começa no ponto de coordenadas [505.534 / 9.537.797], na Ladeira das Pombas, na vertente ocidental da Serra de Baturité, e segue pela encosta desta serra até o ponto de coordenadas [499.687 / 9.529.056].

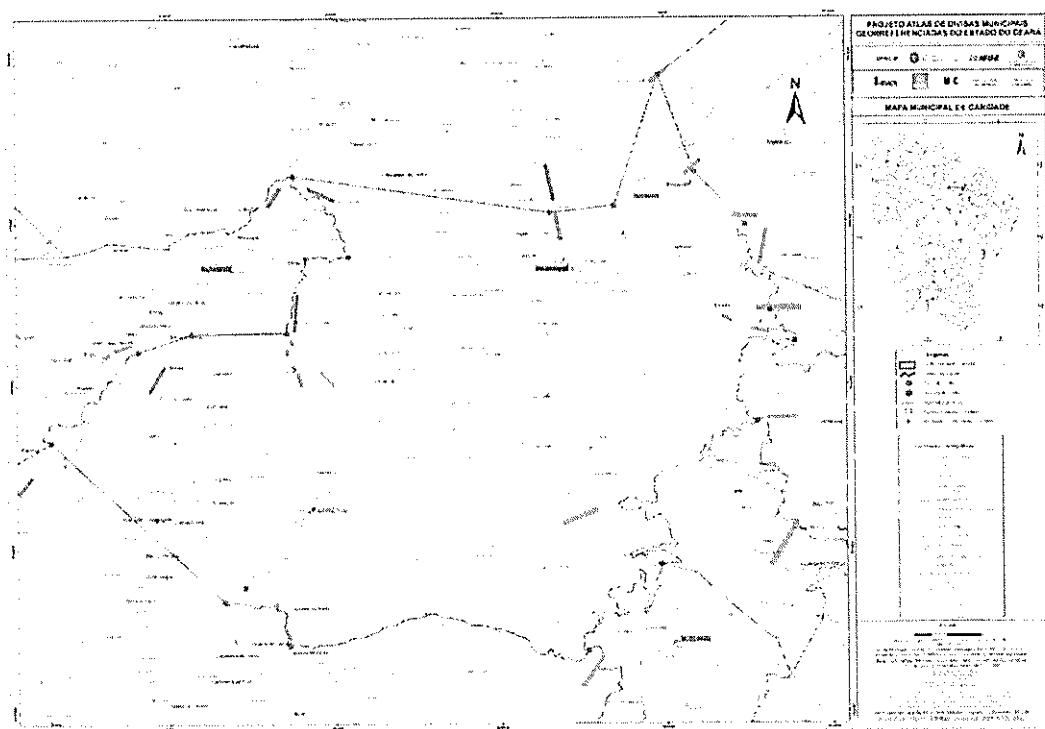
Com o município de MULUNGU - Ainda a leste, Começa no ponto de coordenadas [499.687 / 9.529.056], na vertente ocidental da Serra de Baturité, e segue pela encosta desta serra até o ponto de coordenadas [495.266 / 9.523.776], no cruzamento com a estrada Canindé / Mulungu.



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Com o município de CANINDÉ - Ao sul, Começa no ponto de coordenadas [494.596 / 9.523.063], no cruzamento da estrada Canindé / Mulungu com a encosta ocidental da Serra de Baturité; segue pela estrada Canindé / Mulungu até seu cruzamento com o Riacho Camarão [477.259 / 9.524.052]; desce por este riacho até o meio da ponte na Rodovia BR-020 [473.349 / 9.526.771] e vai em linha reta até a foz do Riacho do Sítio no Rio Batoque [462.983 / 9.536.604].

Com o município de PARAMOTI - A oeste, Começa na foz do Riacho do Sítio no Rio Batoque [462.983 / 9.536.604]; desce pelo Rio Batoque até a foz do Riacho Bom Jardim [468.237 / 9.542.014]; vai em linha reta até a foz do Riacho do Umari no Rio Canindé [471.437 / 9.543.102] ; vai por outra linha reta até a foz do Riacho Cachoeirinha no Riacho dos Macacos [477.190 / 9.543.148]; desce pelo Riacho dos Macacos até seu cruzamento com a estrada Inhuporanga / Paramoti [478.352 / 9.547.765]; segue por esta estrada até seu cruzamento com o Riacho Siriema [480.897 / 9.547.882] e desce por este riacho até sua foz no Rio Canindé [477.577 / 9.552.815].



Mapa municipal de Caridade, parte integrante desta Lei.



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

**ANEXO XXX - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº , DE DE
DE 2016**

**MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)**

MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU

Com o município de FARIAS BRITO - A oeste. Começa no ponto de coordenadas [450.079 / 9.225.241], no Alto do Soturno; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [451.921 / 9.230.317], na Serra do Tambor; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [453.340 / 9.230.439], num boqueirão no Riacho Fortuna, próximo à localidade Sítio Bom Jesus, e vai em linha reta até o ponto de coordenadas [456.407 / 9.234.856], na Serra do Carvoeiro.

Com o município de VÁRZEA ALEGRE - Ao norte. Começa no ponto de coordenadas [456.407 / 9.234.856], na Serra do Carvoeiro; segue por sua cumeada, prossegue pela cumeada da Serra Andreza e pelo divisor de águas entre o Riacho do Machado, ao norte, e os Riachos das Almas e do Meio, ao sul, até o entroncamento da estrada para Sítio Boa Vista, na estrada Vazante / São Lourenço [462.455 / 9.236.735].

Com o município de GRANJEIRO - Ao norte. Começa no entroncamento da estrada para Sítio Boa Vista, na estrada que liga a localidade Vazante a São Lourenço [462.568 / 9.236.731]; segue por esta estrada, passando pelos pares de coordenadas [461.740 / 9.232.428] e [463.963 / 9.227.959] até a ponte sobre o Riacho São Lourenço [464.140 / 9.228.150]; por uma reta, segue até a foz do Riacho Grota da Cachoeira no Riacho do Meio, próximo ao Açude Boris de Santa Vitória [464.584 / 9.233.684]; segue por outra reta até o ponto de coordenadas [467.042 / 9.233.003], na encosta da Serra Santa Maria, na curva de nível de altitude 440 metros; segue por esta curva de nível, para leste, até seu cruzamento com a estrada que liga à Rodovia CE – 385 e às localidades Santo Antônio e Serrinha [474.044 / 9.233.972]; segue por esta estrada até a incidência com a estrada Serrinha / Granjeiro, no ponto de coordenadas [474.010 / 9.234.307] e segue em linha reta até o pico da Serra do Taquari [481.629 / 9.233.512].

Com o município de LAVRAS DA MANGABEIRA - Ainda ao norte. Começa no pico da Serra do Taquari [481.629 / 9.233.512]; segue em linha reta para a foz do Riacho Jupari no Riacho do Rosário [486.941 / 9.232.698] e por mais uma reta, segue até a ponta oriental da cumeada da Serra do Góes [488.150 / 9.230.469].

Com o município de AURORA - A leste. Começa na ponta oriental da cumeada da Serra do Góes [488.150 / 9.230.469]; segue pela cumeada desta serra até o ponto de



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

coordenadas [482.210 / 9.226.446]; segue por uma linha reta para o ponto de coordenadas [482.115 / 9.225.648], na estrada Sítio Santa Helena / Lagoa do Goes; deste ponto, por retas sucessivas, segue para os seguintes pares de coordenadas [482.816 / 9.224.767, 482.669 / 9.222.578]; segue em linha reta para o pico da Serra do Croatá ou Serrote do Balanço [484.379 / 9.219.462]; segue pelo divisor de águas entre o Riacho Goiabeira e o Riacho Jenipapeiro, segue por este divisor e prossegue pelo divisor de águas entre os afluentes do Riacho Jenipapeiro que deságuam a montante da foz do Riacho do Barbosa ou Riacho do Boqueirão, e os afluentes do mesmo riacho que deságuam a jusante da citada foz até essa foz [485.149 / 9.211.781].

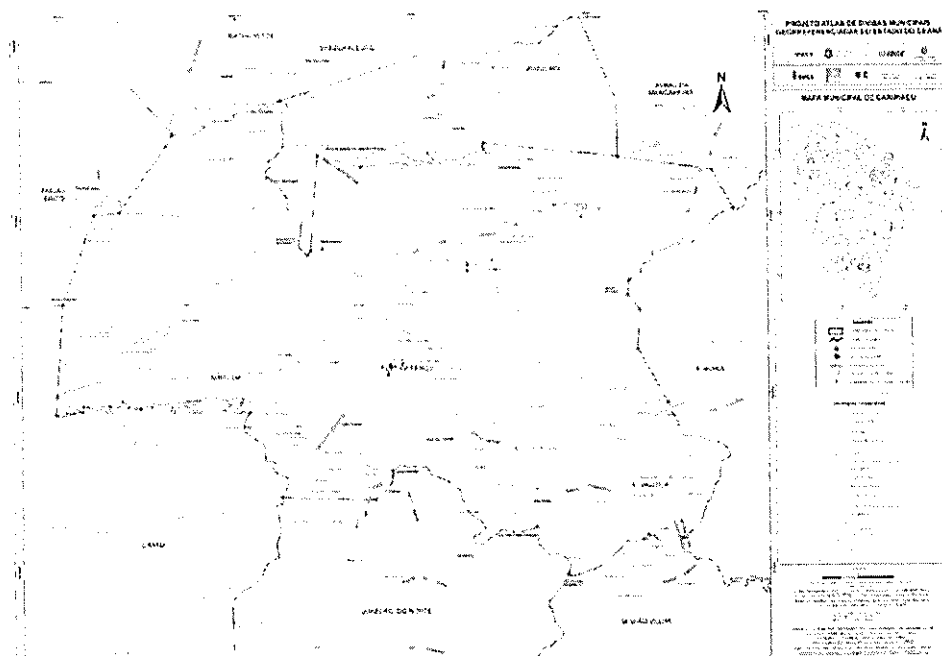
Com o município de MISSÃO VELHA - Ao sul. Começa na foz do Riacho do Barbosa ou Riacho do Boqueirão no Riacho Jenipapeiro [485.149 / 9.211.781]; sobe pelo Riacho Jenipapeiro até a foz do Riacho Pai João [483.210 / 9.211.956]; segue em linha reta para o ponto de coordenadas [482.995 / 9.211.738] no divisor de águas entre os riachos do Pai João e Riacho Lameiro toma o divisor de águas entre o Riacho Jenipapeiro e o Riacho Lameiro e segue por este divisor até o ponto de coordenadas [478.637 / 9.209.716], na ponta sudeste do Alto Grande da Volta, na área de convergência das vertentes do Riacho Jenipapeiro, do Riacho Lameiro e do Rio Batateira.

Com o município de JUAZEIRO DO NORTE - Ao sul. Começa no ponto de coordenadas [478.637 / 9.209.716], na ponta sudeste do Alto Grande da Volta, na convergência das vertentes do Riacho Jenipapeiro, do Riacho Lameiro e do Rio Batateira; segue pelo divisor de águas entre o Riacho Jenipapeiro e o Rio Batateira até o ponto de coordenadas [476.866 / 9.212.473], no cruzamento com a estrada Sítio Patos / Sítio Xavier dos Barnabé / Gameleira; segue pelo divisor de águas entre o Riacho Damião e o Riacho dos Carás até o ponto de coordenadas [468.693 / 9.215.716], no cruzamento da estrada Sítio Cidade / Sítio Riachão / Placas; segue pelo divisor de águas entre o Riacho Riachão e o Riacho dos Olhos d'Água até o ponto de coordenadas [467.682 / 9.214.069], na ponta noroeste do Alto Grande da Volta e vai em linha reta até o ponto de coordenadas [462.437 / 9.214.230], no divisor de águas entre o Riacho dos Carneiros e o Riacho do Retiro.

Com o município de CRATO - Ao sul. Começa no ponto de coordenadas [462.437 / 9.214.230], no divisor de águas entre o Riacho dos Carneiros e o Riacho do Retiro; segue por este divisor até o cruzamento com a encosta da Serra da Fortuna, na curva de nível de 480 metros [460.643 / 9.219.021]; segue por esta curva de nível até o ponto de coordenadas [449.687 / 9.218.949], na parte ocidental da Serra da Fortuna; segue em linha reta até o pico desta serra [449.743 / 9.220.019] e vai em linha reta até o ponto de coordenadas [450.079 / 9.225.241], no Alto do Soturno.



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



Mapa municipal de Caririaçu, parte integrante desta Lei.



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

**ANEXO XXXI - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº , DE DE
DE 2016**

**MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)**

MUNICÍPIO DE CARIÚS

Com o município de JUCÁS - A oeste e ao norte. Começa na foz do Riacho Malcozido no Riacho da Varzinha [418.406 / 9.266.969]; toma o divisor de águas entre o Rio Jaguaribe e o Rio Cariús até a foz deste último rio no Rio Jaguaribe [445.392 / 9.280.075] e desce por este rio até a foz do Riacho Cangati [455.761 / 9.285.398].

Com o município de IGUATU - Ao norte. Começa na foz do Riacho Cangati no Rio Jaguaribe [455.761 / 9.285.398] e segue pelo divisor de águas entre o Riacho Cangati e os demais afluentes do Rio Jaguaribe que nele desembocam a jusante da foz do Riacho Cangati, até o ponto de coordenadas [468.937 / 9.278.708], na área de convergência das vertentes do Riacho do Defunto, do Riacho Cangati e do Riacho São Miguel.

Com o município de CEDRO - A leste. Começa no ponto de coordenadas [468.937 / 9.278.708], na área de convergência das vertentes do Riacho do Defunto, do Riacho Cangati e do Riacho São Miguel e segue pelo divisor de águas entre o Riacho Cangati, afluente do Rio Jaguaribe, e do Riacho São Miguel, afluente do Rio Salgado, até o ponto de coordenadas [467.048 / 9.274.736], no cabeço do Serrote dos Cavalos.

Com o município de VÁRZEA ALEGRE - A leste e ao sul. Começa no ponto de coordenadas [467.048 / 9.274.736], no cabeço do Serrote dos Cavalos, no divisor de águas entre o Riacho Cangati, afluente do Rio Jaguaribe, e do Riacho São Miguel, afluente do Rio Salgado; segue por este divisor de águas até o ponto de coordenadas [455.994 / 9.253.327], na Serra do Uputi, na incidência com o divisor de águas entre o Rio Cariús e o Riacho Fortuna; segue por este divisor até o ponto de coordenadas [443.715 / 9.250.976], no boqueirão situado entre o Serrote do Poço e o Serrote Apertada Hora, nas proximidades da Localidade Apertada Hora, no Riacho Fortuna.

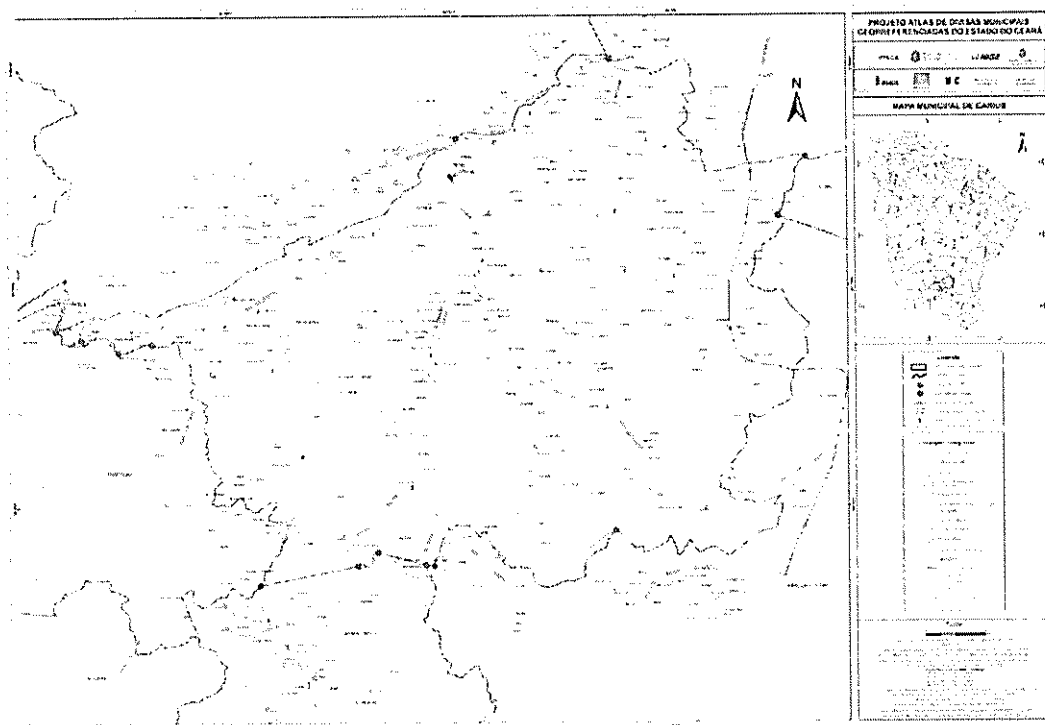
Com o município de FARIAS BRITO - Ao sul. Começa no ponto de coordenadas [443.715 / 9.250.976], no Riacho Fortuna, no boqueirão situado entre o Serrote do Poço e o Serrote Apertada Hora, nas proximidades da localidade Apertada Hora; desce pelo Riacho Fortuna até sua foz no Rio Cariús [443.161 / 9.251.027]; segue em linha reta até o pico do Serrote do Junco [439.925 / 9.251.890], no divisor de águas entre o Riachão e o Rio Cariús; segue por este divisor até o ponto de coordenadas [438.567 / 9.250.957],



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

na estrada Sítio Cajueiro / Fazenda Riachão e vai em linha reta até o ponto de coordenadas [431.997 / 9.249.635], na vertente sul da Serra da Palmeira.

Com o município de TARRAFAS - A oeste. Começa no ponto de coordenadas [431.997 / 9.249.635], na parte sul da Serra da Palmeira, no divisor de águas entre o Rio dos Bastiões e o Rio Cariús; segue por este divisor, prossegue pelo divisor de águas entre o Riacho do Felipe e os demais afluentes do Rio dos Bastiões que desembocam a jusante da foz do Riacho do Felipe no Rio dos Bastiões, até esta foz [424.813 / 9.266.070]; sobe pelo Rio dos Bastiões até a foz do Riacho do Boqueirão [422.593 / 9.265.582]; sobe por este riacho até a confluência do Riacho da Varzinha com o Riacho Saco do Poço [420.131 / 9.266.379] e sobe pelo Riacho da Varzinha até a foz do Riacho Malcozido [418.406 / 9.266.969].



Mapa municipal de Cariús, parte integrante desta Lei.



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

**ANEXO XXXII - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº , DE DE
DE 2016**

**MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)**

MUNICÍPIO DE CASCAVEL

Com o município de PINDORETAMA - Ao norte e a oeste. Começa no cruzamento da Rodovia CE-350 com a reta tirada do pico do Serrote da Preaoca para as águas do Açude Pacajus [569.706 / 9.549.145]; segue pela Rodovia CE-350 até seu entroncamento com a Rodovia CE-040 [579.435 / 9.546.583]; segue pela Rodovia CE-040, no sentido norte, até o meio da ponte sobre o Riacho Caponga do Rodeador [578.371 / 9.551.096]; desce por este riacho até sua confluência com o Riacho Tijucuçu [579.878 / 9.550.724]; desce pelo Riacho Tijucuçu até o ponto de coordenadas [581.766 / 9.549.803]; segue em linha reta até o entroncamento da estrada Pratiús / Batoque com a estrada Pindoretama / Caponga [583.148 / 9.553.934] e segue pela estrada Pratiús / Batoque até seu cruzamento com o Riacho da Caponga Funda [582.949 / 9.554.773].

Com o município de AQUIRAZ - Ao norte. Começa no cruzamento do Riacho da Caponga Funda com a estrada Pratiús / Batoque [582.949 / 9.554.773] e desce por este riacho até sua foz no Oceano Atlântico [586.307 / 9.557.136]

Com o OCEANO ATLÂNTICO - A leste. É o litoral compreendido entre a foz do Riacho da Caponga Funda, no Oceano Atlântico [586.307 / 9.557.136] e a foz do Rio Choró [594.678 / 9.546.638].

Com o município de BEBERIBE - A leste. Começa na foz do Rio Choró, no Oceano Atlântico [594.678 / 9.546.638]; sobe por este rio até o cruzamento com a Rodovia CE-040 [585.757 / 9.535.149]; segue em linha reta até a foz do Córrego das Cabras no Rio Piranji [583.176 / 9.517.500] e sobe pelo Rio Piranji até o meio da ponte na Rodovia BR-116 [570.963 / 9.502.567].

Com o município de OCARA - A oeste. Começa no meio da ponte da Rodovia BR-116 sobre o Rio Piranji [570.963 / 9.502.567] e segue pela Rodovia BR-116 até o entroncamento com a estrada para o Sítio Lagoa Nova [562.613 / 9.515.341].

Com o município de CHOROZINHO - A oeste. Começa no entroncamento da estrada para o Sítio Lagoa Nova com a Rodovia BR-116 [562.613 / 9.515.341]; segue pela Rodovia BR-116 até o ponto de coordenadas [560.947 / 9.517.251]; vai em linha reta

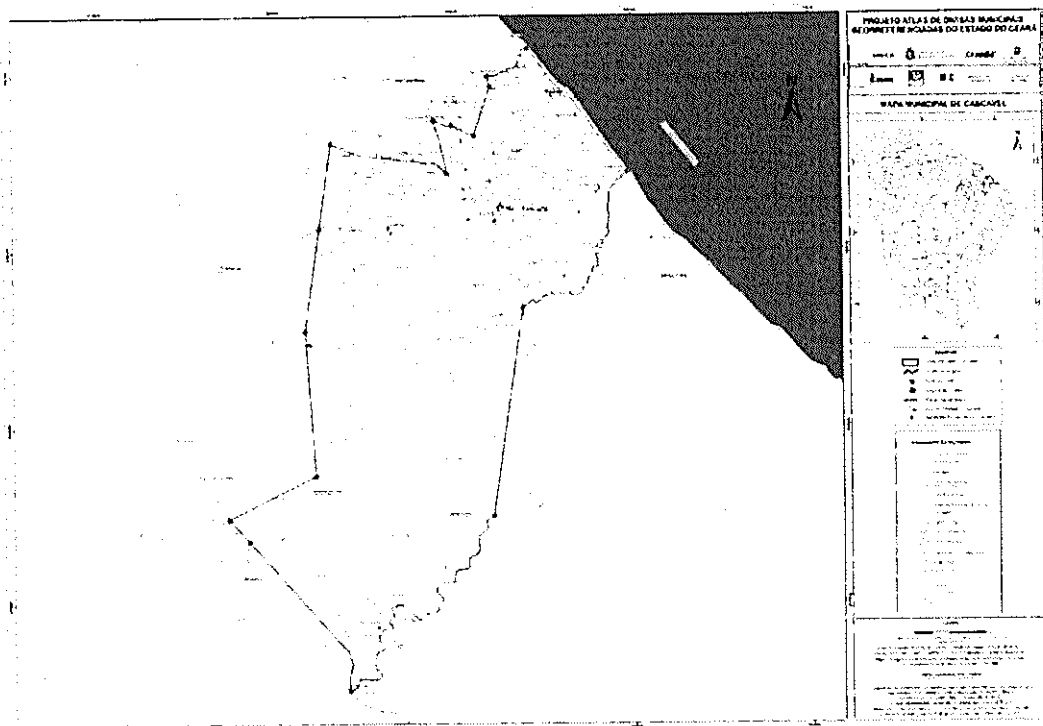


Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

até o ponto de coordenadas [568.240 / 9.520.935] e por outra reta vai até o ponto de coordenadas [567.418 / 9.533.220], nas águas do Açude Pacajus.

Com o município de PACAJUS - A oeste. Começa no ponto de coordenadas [567.418 / 9.533.220], nas águas do Açude Pacajus, e segue pela reta tirada deste ponto para o pico do Serrote da Preaoca, até seu cruzamento com a Rodovia CE-253 [568.658 / 9.541.847].

Com o município de HORIZONTE - A oeste. Começa no cruzamento da Rodovia CE-253 com a reta tirada do pico do Serrote da Preaoca para as águas do Açude Pacajus [568.658 / 9.541.847] e segue por esta reta até o cruzamento com a Rodovia CE-350 [569.706 / 9.549.145].



Mapa municipal de Cascavel, parte integrante desta Lei.



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

**ANEXO XXXIII - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº , DE DE
DE 2016**

**MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)**

MUNICÍPIO DE CATARINA

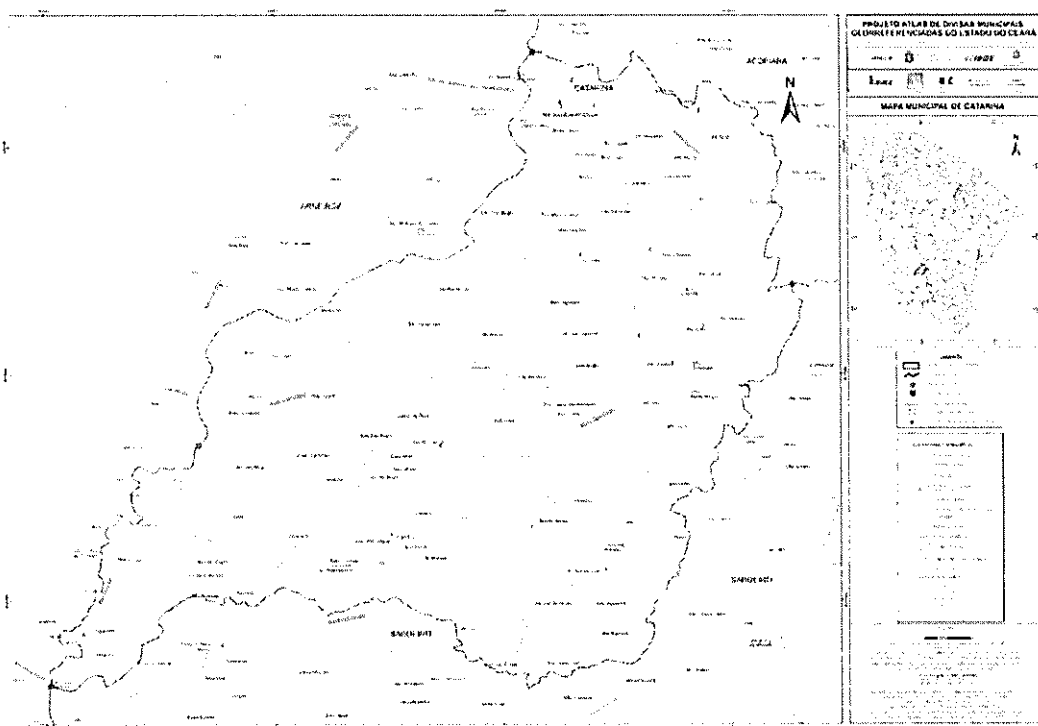
Com o município de ACOPIARA - Ao norte e ao leste. Começa no ponto de coordenadas [401.376 / 9.324.116], na convergência das vertentes do Riacho do Bandeira ou Riacho do Saco, do Riacho Condado e do Rio Truçu e segue pelo divisor de águas entre o Riacho Condado e o Rio Truçu até o ponto de coordenadas [412.719 / 9.313.947], na convergência das vertentes do Riacho Condado, do Riacho Quincolé e do Rio Truçu.

Com o município de SABOEIRO - A leste e ao sul. Começa no ponto de coordenadas [412.719 / 9.313.947], na convergência das vertentes do Riacho Condado, do Riacho Quincolé e do Rio Truçu; segue pelo divisor de águas entre o Riacho Condado e os afluentes do Rio Jaguaribe que deságuam a jusante da foz do Riacho Condado até a foz do Riacho Condado no Rio Jaguaribe [380.168 / 9.296.178].

Com o município de ARNEIROZ - A oeste. Começa na foz do Riacho Condado no Rio Jaguaribe [380.168 / 9.296.178]; sobe pelo Riacho Condado até a foz do Riacho do Saco [386.688 / 9.306.793] e segue pelo divisor de águas entre o Riacho do Saco e o Riacho Condado até o ponto de coordenadas [401.376 / 9.324.116], na convergência das vertentes do Riacho do Bandeira ou Riacho do Saco, do Riacho Condado e do Rio Truçu.



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



Mapa municipal de Catarina, parte integrante desta Lei.



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

**ANEXO XXXIV - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº , DE DE
DE 2016**

**MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)**

MUNICÍPIO DE CATUNDA

Com o município de SANTA QUITÉRIA - Ao norte e a leste, Começa no ápice do Morro Redondo [360.862 / 9.505.615]; vai em linha reta até a foz do Riacho da Onça no Rio dos Macacos [365.994 / 9.506.387]; sobe por este rio até a foz do Riacho Santa Maria [368.356 / 9.502.480]; sobe pelo Riacho Santa Maria até sua nascente mais setentrional, nas proximidade do Serrote Niquinho [378.406 / 9.501.999]; vai em linha reta até a nascente mais ocidental do Riacho do Logradouro, nas proximidades do Serrote Vermelho [378.148 / 9.502.757]; desce pelo Riacho do Logradouro até sua foz no Riacho dos Pintos [383.729 / 9.507.491]; desce pelo Riacho dos Pintos até seu cruzamento com a Estrada Santa Quitéria / Pau Ferrado / Fazenda Barra [384.005 / 9.507.781]; segue por esta estrada até o entroncamento com a Estrada Fazenda Barra / Bom Tempo [388.726 / 9.503.846]; segue por esta última estrada até seu entroncamento na estrada que vai da CE-176 a Raimundo Martins [375.685 / 9.490.299]; segue por esta última estrada até o cruzamento com o Riacho Boa Vista [376.573 / 9.490.206]; desce por este riacho até sua foz no Riacho do Frade [376.474 / 9.489.858]; toma o divisor de águas entre os Riachos do Frade e do Porão e segue por este divisor até o topo da ladeira da Bolívia na Serra das Matas [382.534 / 9.478.590].

Com o município de MONSENHOR TABOSA - Ao sul, Começa no ponto de coordenadas [382.534 / 9.478.590], no topo da ladeira da Bolívia, na Serra das Matas; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [375.841 / 9.475.128], no sopé da Serra do Olho d'Água, e por outra reta, vai até a nascente do Riacho São Félix, na Serra São Gonçalo [374.054 / 9.467.949].

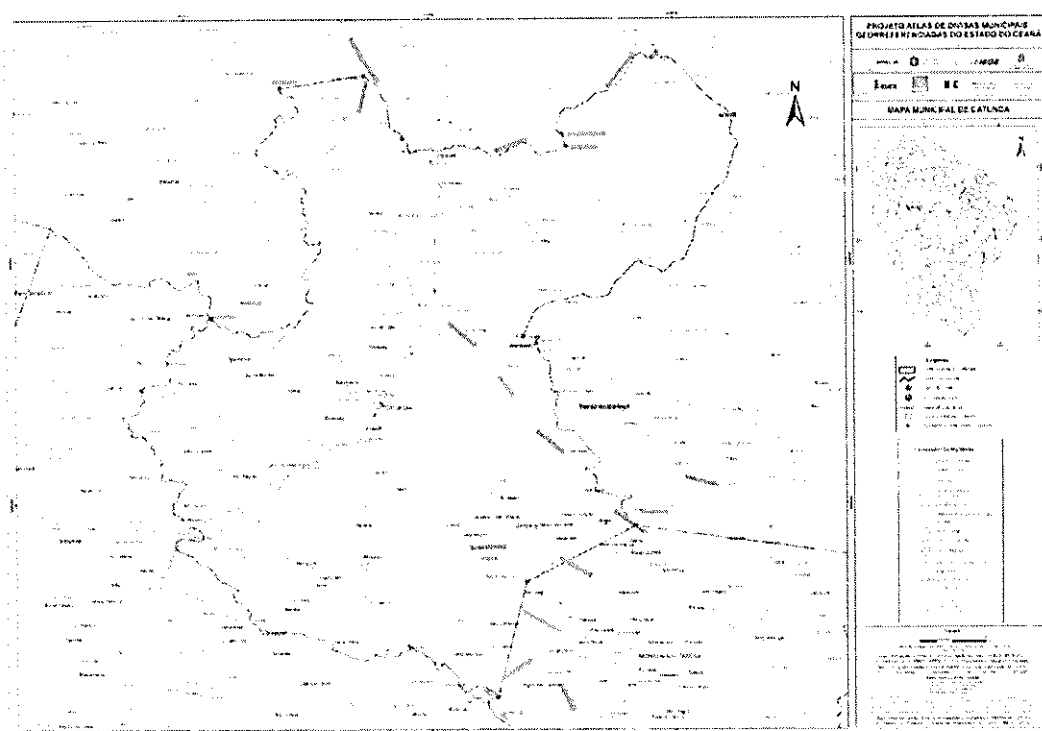
Com o município de TAMBORIL - Ao sul, Começa na nascente do Riacho São Félix, na Serra São Gonçalo [374.054 / 9.467.949]; toma o divisor de águas entre os Rios dos Macacos e Acaraú até o pico do Serrote Mundo Novo [352.314 / 9.486.988] e segue por este divisor até a nascente do Riacho Pau Branco, no Serrote dos Bois [356.565 / 9.491.413].

Com o município de HIDROLÂNDIA - A oeste, Começa na nascente do Riacho do Pau Branco, no Serrote dos Bois [356.565 / 9.491.413], no divisor de águas entre o Rio



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

dos Macacos e o Riacho Salgado e segue por este divisor até o ápice do Morro Redondo [360.866 / 9.505.624].



Mapa municipal de Catunda, parte integrante desta Lei.



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

**ANEXO XXXV - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº , DE DE
DE 2016**

**MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)**

MUNICÍPIO DE CAUCAIA

Com o OCEANO ATLÂNTICO - Ao norte. É o litoral compreendido entre o ponto de coordenadas [521.579 / 9.607.895] e a foz do Rio Ceará, no Oceano Atlântico [545.704 / 9.591.508].

Com o município de FORTALEZA - A leste. Começa na foz do Rio Ceará, no Oceano Atlântico [545.704 / 9.591.508]; sobe por este rio até a foz do Rio Maranguapinho [542.204 / 9.589.218]; sobe pelo Rio Maranguapinho até o meio da ponte onde passa a via férrea Fortaleza / Sobral [544.560 / 9.586.425]; segue por esta via férrea até seu cruzamento com um afluente do Rio Maranguapinho [543.639 / 9.585.273] e segue em linha reta até o ponto de coordenadas [540.346 / 9.579.987], no Riacho Urucutuba.

Com o município de MARACANAÚ - A leste. Começa no ponto de coordenadas [540.346 / 9.579.987], no Riacho Urucutuba; sobe por este riacho até a confluência do Riacho dos Gomes [539.596 / 9.576.109]; sobe pelo Riacho dos Gomes até sua nascente [536.378 / 9.575.337] e segue em linha reta até o ponto de coordenadas [534.631 / 9.573.803], na Serra de Maranguape.

Com o município de MARANGUAPE - A leste e ao sul. Começa no ponto de coordenadas [534.631 / 9.573.803], na Serra de Maranguape; toma o divisor de águas entre o Rio Ceará, a oeste, e os rios Maranguapinho e Pacoti, a leste, e segue pelo referido divisor até pico do Serrote Martins [522.620 / 9.561.671]; segue em linha reta até o pico do Serrote São Luiz [520.930 / 9.562.151]; segue em linha reta até o pico do Serrote Jaramataia [516.882 / 9.558.607]; segue, por mais uma linha reta, até o pico do Serrote Bom Princípio [514.236 / 9.561.284] e segue, por outra linha reta, até a foz do Riacho Santa Luzia no Rio São Gonçalo [506.310 / 9.564.006].

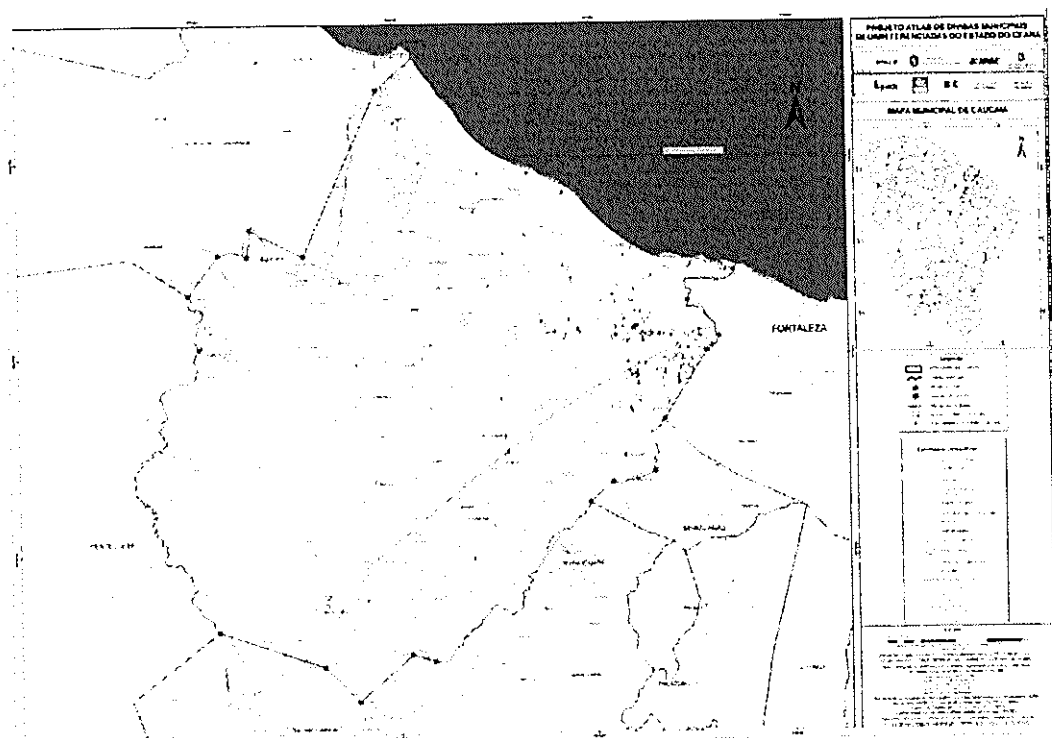
Com o município de PENTECOSTE - A oeste. Começa na foz do Riacho Santa Luzia no Rio São Gonçalo [506.310 / 9.564.006] e desce por este rio até o ponto de coordenadas [504.308 / 9.589.861].

Com o município de SÃO GONÇALO DO AMARANTE - A oeste. Começa no ponto de coordenadas [504.308 / 9.589.861], no Rio São Gonçalo; segue em linha reta até o meio da ponte da via férrea Fortaleza / Sobral sobre o Rio Anil [506.601 / 9.592.934];



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

segue pela via férrea até o meio do bueiro sobre o Riacho do Perna [508.795 / 9.592.772]; desce pelo Riacho do Perna até sua foz no Riacho Catuana [508.972 / 9.594.813]; segue em linha reta até o centro da Lagoa Pedro Lopes [513.042 / 9.592.762]; segue, por outra linha reta, até o pico do Morro da Cruz [518.710 / 9.605.368] e segue em linha reta até o ponto de coordenadas [521.579 / 9.607.895], no litoral.



Mapa municipal de Caucaia, parte integrante desta Lei.



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

**ANEXO XXXVI - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº , DE DE
DE 2016**

**MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)**

MUNICÍPIO DE CEDRO

Com o município de IGUATU - Ao norte. Começa no ponto de coordenadas [468.937 / 9.278.708], na área de convergência das vertentes do Riacho do Defunto, do Riacho Cangati, afluentes do Rio Jaguaribe, e do Riacho São Miguel, afluente do Rio Salgado, e segue pelo divisor de águas entre o Rio Jaguaribe e o Rio Salgado até o ponto de coordenadas [483.948 / 9.287.976], no cruzamento da via férrea Fortaleza / Crato.

Com o município de ICÓ - Ainda ao norte. Começa no cruzamento do divisor de águas entre os Rios Jaguaribe e Salgado com a estrada de ferro [483.948 / 9.287.976]; segue por esta estrada de ferro até o cruzamento com o Riacho do Umari [485.639 / 9.285.602]; segue pelo riacho do Umari até a foz do riacho Cachoeirinha [493.184 / 9.287.549]; daí em linha reta até a foz do riacho da Cobra no riacho São Miguel [504.774 / 9.278.603]; vai por outra reta até o rio Salgado nas coordenadas [509.130 / 9.276.081]; segue pelo rio Salgado até a foz do riacho do Umarizinho [508.900 / 9.274.405].

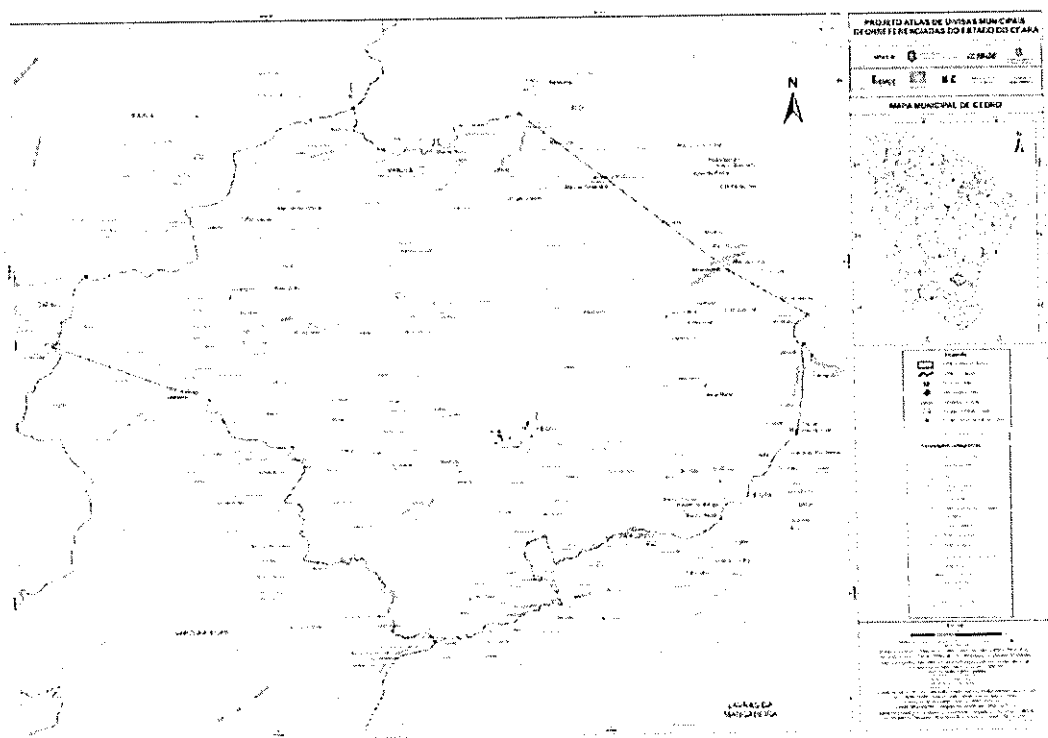
Com o município de LAVRAS DA MANGABEIRA - A leste e ao sul. Começa na foz do Riacho do Umarizinho no Rio Salgado [508.900 / 9.274.405]; sobe pelo Rio Salgado até a foz do Riacho do Arrojado [504.109 / 9.264.685]; sobe pelo Riacho do Arrojado até a sua nascente [494.275 / 9.263.828]; segue em linha reta até a nascente, mais próxima, do Riacho Curicaca [493.286 / 9.263.474]; desce pelo Riacho Curicaca até a sua foz no Riacho do Machado [495.100 / 9.259.976] e sobe pelo Riacho do Machado até a foz do Riacho Mudubim [488.012 / 9.257.933].

Com o município de VÁRZEA ALEGRE - Ao sul e a oeste. Começa na foz do Riacho Mudubim no Riacho do Machado [488.012 / 9.257.933]; sobe pelo Riacho do Machado até a foz do Riacho Olho d'Água [485.641 / 9.258.542]; sobe por este último riacho até sua nascente [481.526 / 9.262.515]; toma o divisor de águas entre os afluentes do Riacho São Miguel que deságuam a montante da foz do Riacho do Saco e aqueles que o fazem a jusante do mesmo ponto, até o ponto de coordenadas [473.542 / 9.272.346], no Boqueirão do Ubaldinho e segue em linha reta até o ponto de coordenadas [467.048 / 9.274.736], no cabeço do Serrote dos Cavalos, no divisor de águas entre o Rio Jaguaribe e o Rio Salgado.



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Com o município de CARIÚS - A oeste. Começa no ponto de coordenadas [467.048 / 9.274.736], no cabeço do Serrote dos Cavalos, no divisor de águas entre o Rio Jaguaribe e o Rio Salgado, e segue por este divisor até o ponto de coordenadas [468.937 / 9.278.708], na área de convergência das vertentes do Riacho do Defunto, do Riacho Cangati, afluentes do Rio Jaguaribe, e do Riacho São Miguel, afluente do Rio Salgado.



Mapa municipal de Cedro, parte integrante desta Lei.



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

**ANEXO XXXVII - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº , DE DE
DE 2016**

**MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)**

MUNICÍPIO DE CHORÓ

Com o município de CANINDÉ - Ao norte, Começa na nascente do Riacho dos Três Irmãos [459.307 / 9.477.783]; desce por este riacho até sua confluência com o Riacho Fundão, com topônimo local de Riacho dos Tanques [467.363 / 9.481.820]; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [467.586 / 9.484.661], no Riacho dos Cavalos; desce pelo Riacho dos Cavalos até sua foz no Rio Cangati [473.702 / 9.486.731] e desce por este rio até a foz do Rio do Sítio [485.766 / 9.488.531].

Com o município de ITAPIÚNA - Ainda ao norte, Começa na foz do Rio do Sítio no Rio Cangati [485.766 / 9.488.531] e desce pelo Rio Cangati até a foz do Riacho das Caçadas [502.479 / 9.483.982].

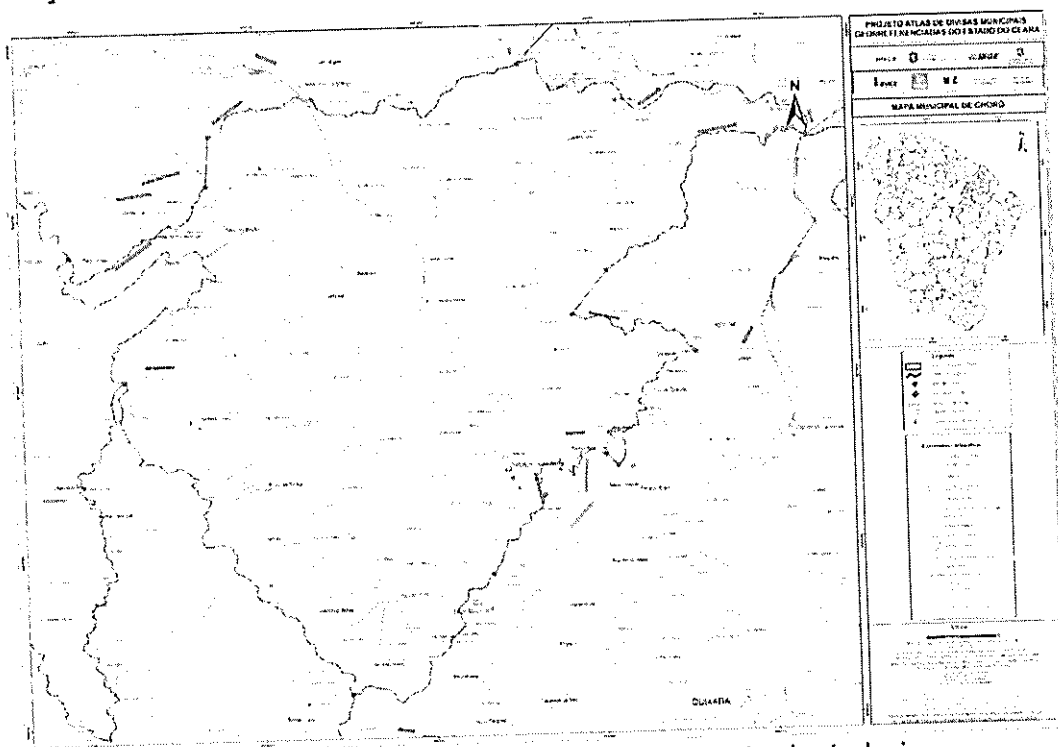
Com o município de QUIXADÁ - A leste e ao sul, Começa na foz do Riacho das Caçadas no Rio Cangati [502.479 / 9.483.982]; sobe pelo Riacho das Caçadas até sua nascente [490.614 / 9.476.310]; vai em linha reta até a nascente do Riacho da Mutamba [488.550 / 9.473.765]; desce por este riacho até sua foz no Rio Choró [495.719 / 9.471.434]; sobe pelo Rio Choró até o cruzamento da estrada que liga a Fazenda Vitória à Rodovia CE-456 [490.519 / 9.466.812]; segue pela referida estrada até o seu entroncamento com a Rodovia CE-456 [491.002 / 9.464.875]; segue pela Rodovia CE-456 até o ponto de coordenadas [490.323 / 9.465.559], na Serra de Santa Rita, compartimento geomorfológico da Serra do Estevão; segue pela encosta desta serra até o ponto de coordenadas [486.710 / 9.463.244], no Riacho Santo Antônio; segue pelo talvegue deste riacho até sua nascente [483.516 / 9.458.628]; toma o divisor de águas entre o Rio Choró e o Rio Sitiá e segue por este divisor até o ponto de coordenadas [475.098 / 9.451.654], na convergência das vertentes do Rio Choró, do Rio Sitiá e do Rio Quixeramobim.

Com o município de QUIXERAMOBIM - A oeste, Começa no ponto de coordenadas [475.098 / 9.451.654], na convergência das vertentes do Rio Choró, do Rio Sitiá e do Rio Quixeramobim e segue pelo divisor de águas entre o Rio Choró e o Rio Quixeramobim até o ponto de coordenadas [462.313 / 9.470.354], no cruzamento com a estrada Fazenda Santo Antônio / Lagoa dos Bois.



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Com o município de **MADALENA** - Ainda a oeste, Começa no ponto de coordenadas [462.313 / 9.470.354], no cruzamento da estrada Fazenda Santo Antônio / Lagoa dos Bois com o divisor de águas entre o Rio Choró e o Rio Quixeramobim e segue por este divisor de águas até alcançar a nascente do Riacho dos Três Irmãos [459.307 / 9.477.783].



Mapa municipal de Choró, parte integrante desta Lei.



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

**ANEXO XXXVIII - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº , DE DE
DE 2016**

**MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)**

MUNICÍPIO DE CHOROZINHO

Com o município de PACAJUS - Ao norte. Começa no pico do Serrote Pascoal [547.752 / 9.531.937]; toma o divisor de águas entre o Riacho Lagamar, ao norte, e os riachos Cavacos e do Curral Velho, ao sul, até o ponto de coordenadas [564.818 / 9.532.435], nas margens do Açude Pacajus, e segue em linha reta até o ponto de coordenadas [567.418 / 9.533.220], nas águas do Açude Pacajus.

Com o município de CASCABEL - A leste. Começa no ponto de coordenadas [567.418 / 9.533.220], nas águas do Açude Pacajus; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [568.240 / 9.520.935]; por outra reta vai até o ponto de coordenadas [560.947 / 9.517.251], na Rodovia BR-116, e segue por esta rodovia até o entroncamento da estrada para o Sítio Lagoa Nova [562.613 / 9.515.341].

Com o município de OCARA - Ao sul. Começa no entroncamento da estrada para o Sítio Lagoa Nova com a Rodovia BR-116 [562.613 / 9.515.341]; segue pela estrada BR-116 / Sítio Lagoa Nova até o entroncamento da estrada da propriedade privada da Fazenda Uruanã / Cione [561.841 / 9.512.619]; segue por esta estrada até seu cruzamento com a Rodovia CE-359 / BR-122 [556.145 / 9.514.864]; prossegue pela estrada da propriedade privada da Fazenda Uruanã / Cione até o ponto de coordenadas [554.980 / 9.515.942]; segue em linha reta para o centro da Lagoa do Serrote [554.909 / 9.515.877]; segue por suas águas e desce por seu desaguadouro, o Riacho do Serrote, até sua foz no Rio Choró [551.751 / 9.517.027].

Com o município de BARREIRA - A oeste. Começa na foz do Riacho do Serrote no Rio Choró [551.751 / 9.517.027]; vai em linha reta até o centro do Açude Salgado [550.190 / 9.522.185]; segue por outra reta até o centro da Lagoa da Timbaúba [549.640 / 9.526.535]; por outra reta vai até o centro da Lagoa João Zacarias [550.090 / 9.527.935]; por mais uma reta vai até o centro da Lagoa da Tourada [548.640 / 9.529.335] e por outra reta vai até o pico do Serrote Pascoal [547.752 / 9.531.937].



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

**ANEXO XXXIX - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº , DE DE
DE 2016**

**MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)**

MUNICÍPIO DE CRATEÚS

Com o município de PORANGA - Ao norte, Começa no ponto de coordenadas [264.919 / 9.444.482], no limite com o Estado do Piauí, no paralelo tirado para o pico da Serra Simbaúba e segue pelo referido paralelo até o cruzamento com o Riacho Cachoeira [272.520 / 9.444.482].

Com o município de IPAPORANGA - Ao norte, Começa no cruzamento do Riacho Cachoeira com o paralelo tirado do pico da Serra Simbaúba [272.520 / 9.444.482]; segue por uma reta até a confluência dos Riachos do Bastião e do Mel [297.516 / 9.449.430]; vai, ainda em linha reta até a foz da Grota do Maia, no Rio Diamante [309.288 / 9.452.397]; segue por outra reta até o pico da Serra da Imburaninha [316.918 / 9.448.806]; e por mais uma reta até o pico do Serrote Sacramento [318.681 / 9.455.499];

Com o município de TAMBORIL - Ao norte e a leste, Começa no pico do Serrote Sacramento [318.681 / 9.455.499]; vai em linha reta até a foz do Riacho Sacramento no Rio Pinheiro [323.254 / 9.452.650]; segue em linha reta até o cruzamento do Riacho do Novilho com a Estrada de Ferro [326.313 / 9.445.087]; sobe pelo Riacho Novilho até a sua nascente [331.440 / 9.444.756]; toma o divisor de águas entre o Riacho dos Campos e do Riacho do Borgado ou da Onça até a nascente do Riacho dos Campos [347.669 / 9.434.064]; e por uma reta, segue até o meio da Lagoa da Jurema [343.228 / 9.421.856].

Com o município de INDEPENDÊNCIA - A leste, Começa no ponto de coordenadas [343.228 / 9.421.856], no meio da Lagoa da Jurema; vai em linha reta até o pico do Serrote dos Barbosas [336.103 / 9.416.793] e por outra reta segue até o ponto de coordenadas [331.189 / 9.404.080] no Rio Jucá; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [329.524 / 9.404.108], no Riacho das Aroeiras; sobe pelo Riacho das Aroeiras, até o ponto de coordenadas [327.789 / 9.399.991].

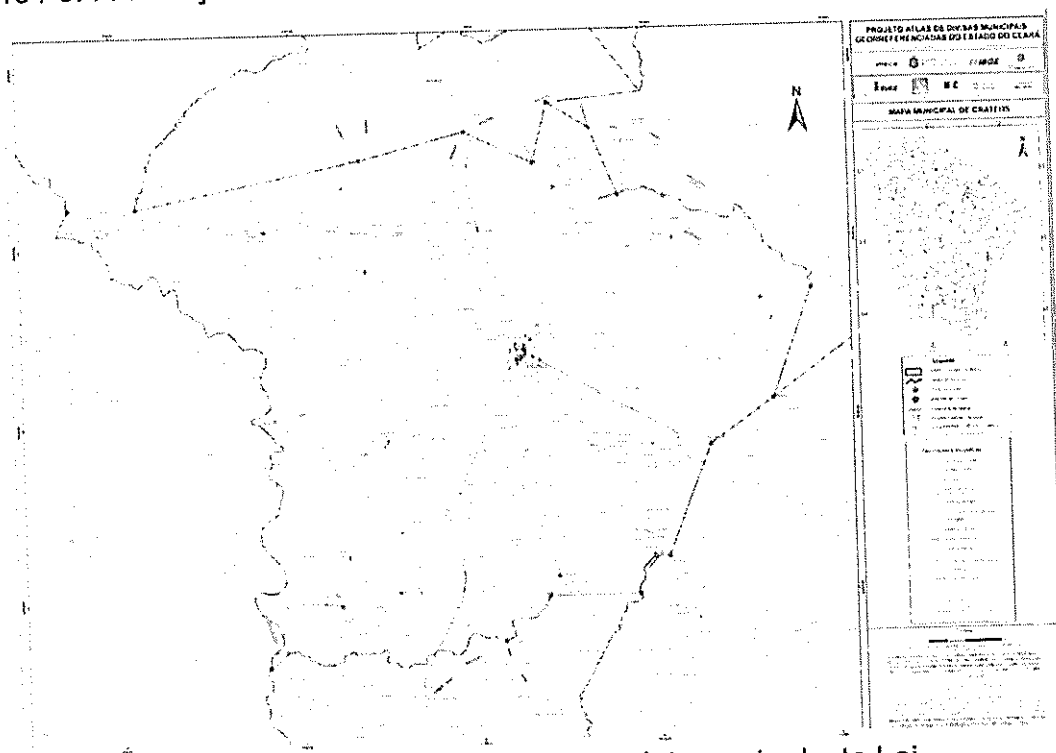
Com o município de NOVO ORIENTE - Ao sul, Começa no ponto de coordenadas [327.789 / 9.399.991], no Riacho das Aroeiras; segue em linha reta para o ponto de coordenadas [317.664 / 9.399.966], no Rio Poti; desce por este rio até a foz do Riacho Três Irmãos [312.628 / 9.394.968]; segue pelo divisor de águas entre o Riacho Três



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Irmãos, ao sul, e os afluentes do rio Poti que, pela margem esquerda, desaguam a jusante da foz do Riacho Três Irmãos até a sua incidência no divisor de águas da Serra Grande, no limite estadual com o Piauí, no ponto de coordenadas [286.238 / 9.392.438];

Com o estado do PIAUÍ - A oeste, É o limite interestadual com o estado do Piauí, no trecho compreendido entre o ponto de coordenadas [286.238 / 9.392.438] no divisor de águas da Serra Grande, na incidência do divisor de águas entre o Riacho Três Irmãos, ao sul, e os afluentes do Rio Poti que, pela margem esquerda, desaguam a jusante da foz do Riacho Três Irmãos e a incidência do paralelo tirado do pico da Serra Simbaúba [264.919 / 9.444.482].



Mapa municipal de Crateús, parte integrante desta Lei.



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

**ANEXO XL - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº , DE DE
DE 2016**

**MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)**

MUNICÍPIO DE CRATO

Com o município de SANTANA DO CARIRI - A oeste. Começa no ponto de coordenadas [433.933 / 9.178.853], no limite interestadual com Pernambuco, no cruzamento do meridiano que passa na foz do Riacho Fundo no Rio Cariús e segue pelo meridiano até o cruzamento da estrada que liga o Sítio Curitiba ao Sítio Serra do Pau Grande [433.933 / 9.203.112].

Com o município de NOVA OLINDA - A oeste. Começa no cruzamento da estrada que liga o Sítio Curitiba ao Sítio Serra do Pau Grande com o meridiano que passa na foz do Riacho Fundo no Rio Cariús [433.933 / 9.203.112]; segue pelo meridiano, passando pela Pedra da Torre, até a foz do Riacho Fundo no Rio Cariús [433.933 / 9.217.471] e desce por este rio até o ponto de coordenadas [435.974 / 9.221.424], nas proximidades do Sítio Sanharó.

Com o município de FARIAS BRITO - Ao norte. Começa no ponto de coordenadas [435.974 / 9.221.424], no Rio Cariús, nas proximidades do Sítio Sanharó; desce pelo Rio Cariús até o ponto de coordenadas [438.003 / 9.224.783], no boqueirão da Serra do Espigão; apanha o divisor de águas entre o Riacho do Mineiro, ao sul, e o Riacho da Roça, ao norte, segue por este divisor até o ponto de coordenadas [442.739 / 9.226.072], no cruzamento com a estrada que passa nas localidades Mutamba e Olho d'Água; segue por esta estrada até seu entroncamento com a estrada que liga Sítio Mineiro a Contendas [444.645 / 9.224.954] e vai em linha reta até o ponto de coordenadas [450.079 / 9.225.241], no Alto do Soturno.

Com o município de CARIRIAÇU - Ao norte. Começa no ponto de coordenadas [450.079 / 9.225.241], no Alto do Soturno; segue em linha reta até o pico da Serra da Fortuna [449.743 / 9.220.019]; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [449.687 / 9.218.949], na curva de nível de 480 metros, na parte ocidental da Serra da Fortuna; segue por esta curva de nível até o ponto de coordenadas [460.643 / 9.219.021], na encosta oposta da Serra da Fortuna; toma o divisor de águas entre os Riachos dos Carneiros e dos Carás e prossegue pelo divisor de águas entre o Riacho dos Carneiros e o Riacho do Retiro até o ponto de coordenadas [462.437 / 9.214.230].



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

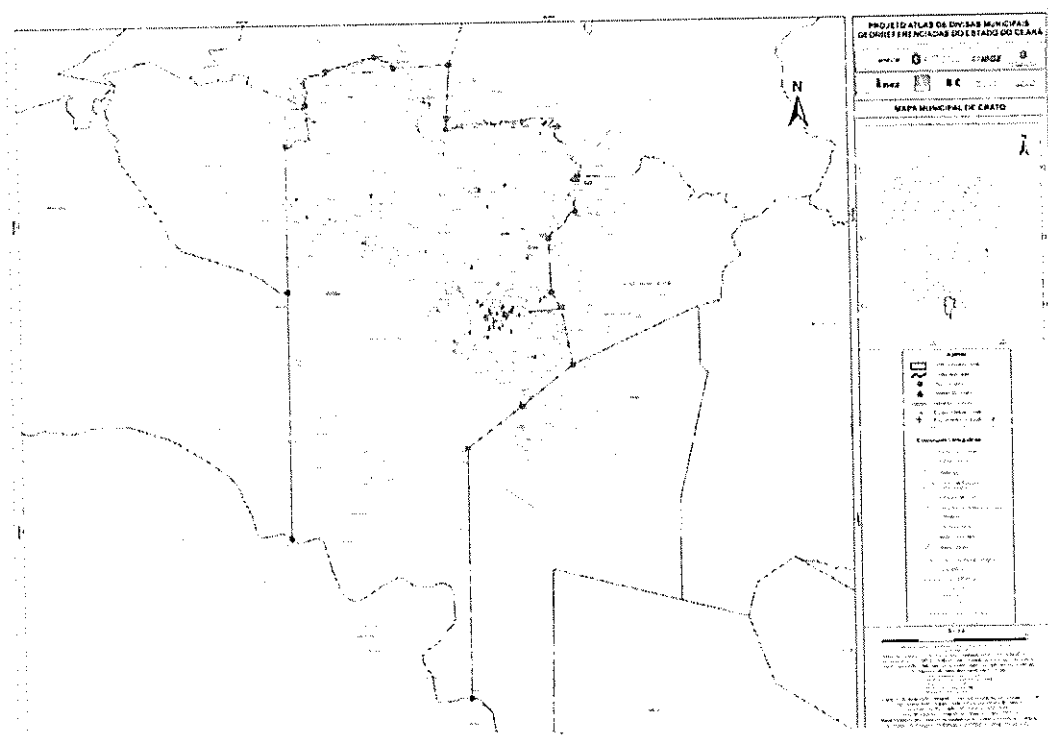
Com o município de JUAZEIRO DO NORTE - A leste. Começa no ponto de coordenadas [462.437 / 9.214.230], no divisor de águas entre o Riacho dos Carneiros e o Riacho do Retiro; segue por uma reta até o ponto de coordenadas [462.418 / 9.213.847], na estrada que liga Ponta da Serra a Retiro e Sítio dos Carneiros; segue por esta estrada até o entroncamento com a estrada que vai de Retiro para Sítio Novo [462.086 / 9.213.832]; segue por esta estrada até o entroncamento com a estrada que liga Cruz do Alegre a Sítio Novo e Vila Padre Cícero [462.170 / 9.210.753]; segue por esta última estrada até o ponto de coordenadas [459.534 / 9.208.155], no Alto da Cruz do Alegre; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [459.713 / 9.202.753], no Rio Batateira; vai em linha reta até o cruzamento da estrada de ferro com o Riacho São José [460.645 / 9.201.296] e vai por outra linha reta até o ponto de coordenadas [461.739 / 9.195.630], no Alto do Leitão.

Com o município de BARBALHA - A leste. Começa no ponto de coordenadas [461.739 / 9.195.630], no Alto do Leitão; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [456.710 / 9.191.600], na Rodovia CE – 386; segue em linha reta até a o ponto de coordenadas [451.306 / 9.187.630], na Chapada do Araripe e segue por um meridiano, em direção ao sul, até o ponto de coordenadas [451.297 / 9.162.933], no limite interestadual com Pernambuco.

Com o estado de PERNAMBUCO - Ao sul. É o trecho compreendido entre o ponto de coordenadas [451.297 / 9.162.933] e o ponto de coordenadas [433.933 / 9.178.853].



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



Mapa municipal de Crato, parte integrante desta Lei.



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

**ANEXO XLI - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº , DE DE
DE 2016**

**MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)**

MUNICÍPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO

Com o município de SENADOR POMPEU - Ao norte, Começa na ponta meridional da Serra do Inchuí [463.768 / 9.360.938], no divisor de águas entre o Rio Banabuiú e o Riacho do Sangue e segue por este divisor de águas até o ponto de coordenadas [469.881 / 9.363.144], no Serrote Monte Grave.

Com o município de MILHÃ - Ainda ao norte, Começa no ponto de coordenadas [469.881 / 9.363.144], no Serrote Monte Grave, no divisor de águas entre o Rio Banabuiú e o Riacho do Sangue; segue por este divisor de águas e prossegue pelo divisor entre o Riacho da Maré e o Riacho Verde até alcançar a foz do Riacho da Maré no Riacho Verde, com topônimo local de Riacho Jenipapeiro [481.965 / 9.359.171].

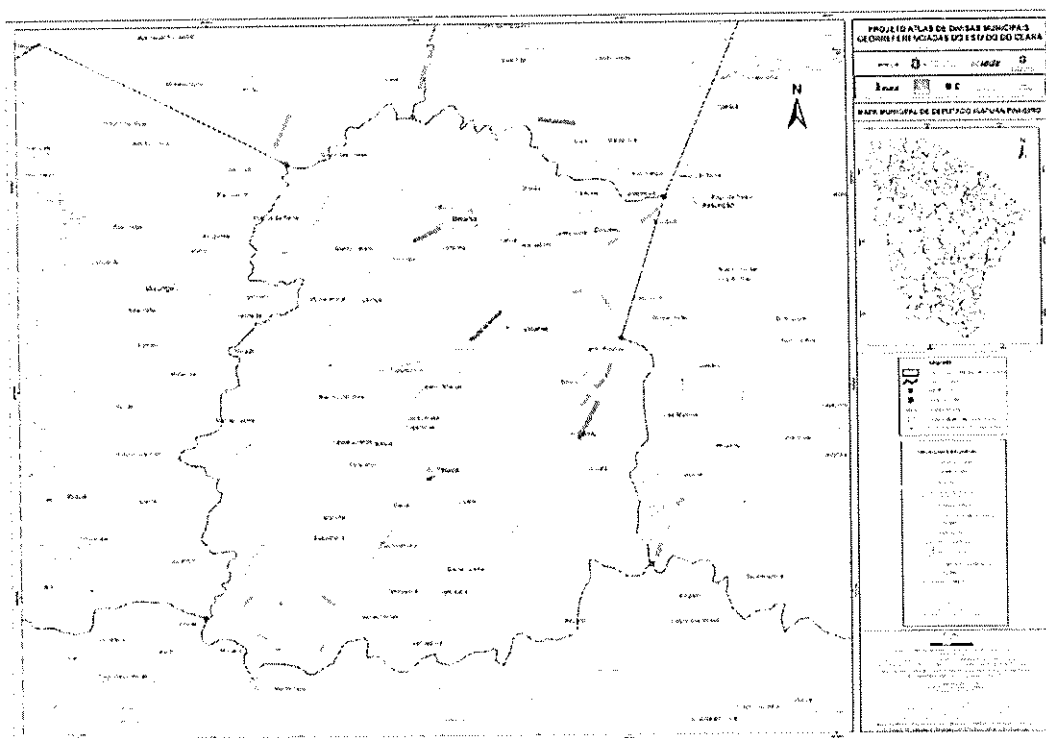
Com o município de SOLONÓPOLE - A leste, Começa na foz do Riacho da Maré no Riacho Verde, com topônimo local de Riacho Jenipapeiro [481.965 / 9.359.171]; vai em linha reta até a foz do Riacho São Bento, com topônimo local de Riacho Santo Antônio, no Riacho do Sangue [479.803 / 9.352.362]; segue pelo divisor de águas entre o Riacho São Bento e o Riacho do Tigre até alcançar a nascente mais ao sul do Riacho do Tigre [481.146 / 9.341.400].

Com o município de ACOPIARA - Ao sul, Começa na nascente mais ao sul do Riacho do Tigre [481.146 / 9.341.400]; toma o divisor de águas entre o Rio Jaguaribe e o Riacho do Sangue e segue por este divisor até o ponto de coordenadas [459.615 / 9.338.936], na convergência das vertentes do Riacho do Sangue, do Rio Banabuiú e do Rio Jaguaribe.

Com o município de PIQUET CARNEIRO - A oeste, Começa no ponto de coordenadas [459.615 / 9.338.936], na convergência das vertentes do Riacho do Sangue, do Rio Banabuiú e do Rio Jaguaribe e segue pelo divisor de águas entre o Rio Banabuiú e o Riacho do Sangue até a ponta meridional da Serra do Inchuí [463.768 / 9.360.938].



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



Mapa municipal de Deputado Irapuan Pinheiro, parte integrante desta Lei.



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

**ANEXO XLII - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº , DE DE
DE 2016**

**MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)**

MUNICÍPIO DE ERERÊ

Com o Município de IRACEMA - Ao norte. Começa no divisor de águas entre o Rio Jaguaribe e o Rio Figueiredo, na Serra do Pereiro [565.169 / 9.348.058]; segue em linha reta até alcançar a nascente do Riacho Fundão [565.610 / 9.347.967]; desce por este riacho até seu cruzamento com a estrada que vai de Varjota ao Sítio Foz [569.233 / 9.346.687]; segue em linha reta para a extremidade Norte do sopé do Serrote do Ademar Bandeira nas proximidades da localidade de Varjota [569.768 / 9.346.064]; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [573.017 / 9.345.825], no Açude do Gordo, na localidade Abrigo; segue pelo meio deste açude e desce por seu desaguadouro até sua foz no Riacho Jenipapeiro [573.681 / 9.345.715]; desce por este riacho até o cruzamento com a estrada que vai de Remédio a Córrego Fundo, na passagem molhada de José Feitosa [575.400 / 9.347.132]; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [580.275 / 9.348.759], na Rodovia CE – 138, na confrontação com a Capela da Localidade Riacho da Areia; segue por outra reta até o ponto de coordenadas [581.966 / 9.345.507], na passagem molhada da Raposa; vai em linha reta para o cruzamento da estrada que vai de Vila São João a Sítio São Luís, no Riacho do Tipi [585.013 / 9.345.914] e segue em linha reta para leste até o limite estadual com o Rio Grande do Norte, no ponto de coordenadas [593.094 / 9.345.103].

Com o Município de POTIRETAMA - Ao norte. É o ponto de coordenadas [593.094 / 9.345.103], na incidência da reta que parte para leste do cruzamento da estrada que vai da Vila São João ao Sítio São Luís com o Riacho do Tipi, no limite estadual com o Rio Grande do Norte.

Com o Estado do RIO GRANDE DO NORTE - A leste e ao sul. É a extrema interestadual entre a incidência da reta que parte para leste do cruzamento da estrada que vai da Vila São João ao Sítio São Luís no Riacho do Tipi [593.094 / 9.345.103] e o ponto de coordenadas [565.898 / 9.330.469], na Pedra do Braz, nas proximidades do Sítio Santa Rita,

Com o Município de PEREIRO - A oeste. Começa no ponto de coordenadas [565.898 / 9.330.469], na Pedra do Braz, nas proximidades do Sítio Santa Rita, na divisa estadual com o Rio Grande do Norte; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [563.998 /



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

**ANEXO XLIII - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº , DE DE
DE 2016**

**MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)**

MUNICÍPIO DE EUSÉBIO

Com o município de FORTALEZA - A oeste e ao norte. Começa no meio da ponte da Rodovia BR-116 sobre o Riacho Itapeba, com topônimo local de Riacho Carro Quebrado [555.291 / 9.570.237]; desce por este riacho até a sua foz no Riacho Coaçu [557.882 / 9.573.140]; desce pelo Riacho Coaçu até a sua foz na Lagoa da Precabura [559.614 / 9.575.235]; segue pelas águas desta lagoa até o meio da ponte na Rodovia CE-025 [561.584 / 9.579.495]; segue pelo canal de drenagem do desaguadouro da Lagoa da Precabura até o ponto de coordenadas [561.804 / 9.579.875] e segue em linha reta até a foz do Riacho Gamboa da Cunhã no Rio Pacoti [565.623 / 9.577.954].

Com o município de AQUIRAZ - A leste e ao sul. Começa na foz do Riacho Gamboa da Cunhã no Rio Pacoti [565.623 / 9.577.954]; sobe pelo Rio Pacoti até a foz do Riacho Jacundá [564.785 / 9.574.126]; sobe pelo Riacho Jacundá até sua nascente [560.958 / 9.566.429]; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [559.478 / 9.567.276], no cruzamento do riacho Coaçu com a estrada Tapuio / BR – 116 – via Mosquito e sobe por este riacho até o meio da ponte na Rodovia BR-116 [554.550 / 9.564.943].

Com o município de ITAITINGA - A oeste. Começa no meio da ponte da Rodovia BR-116 sobre o Riacho Coaçu [554.550 / 9.564.943] e segue por esta rodovia, rumo norte, até o meio da ponte sobre o Riacho Itapeba, com topônimo local de Riacho Carro Quebrado [555.291 / 9.570.237].



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

**ANEXO XLIV - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº , DE DE
DE 2016**

**MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)**

MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO

Com o município de TARRAFAS - A oeste e ao norte. Começa no ponto de coordenadas [427.853 / 9.246.044], no Riacho da Pintada, na localidade Cachoeira do Peru; segue em linha reta até o Pico do Bom Jesus [426.597 / 9.249.083], no divisor de águas entre os afluentes do Riacho do Felipe que deságuam a montante da foz do Riacho Bom Jesus e os afluentes que deságuam a jusante deste ponto e segue por este divisor até o ponto de coordenadas [431.997 / 9.249.635], na vertente sul da Serra da Palmeira, no ponto cotado de 630 metros.

Com o município de CARIÚS - Ao norte. Começa no ponto de coordenadas [431.997 / 9.249.635], na vertente sul da Serra da Palmeira, no divisor de águas entre o Riacho do Felipe e o Rio Cariús; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [438.567 / 9.250.957], no cruzamento da estrada Sítio Cajueiro / Fazenda Riachão com o divisor de águas entre o Riachão e o Rio Cariús; segue por este divisor até o pico do Serrote do Junco [439.925 / 9.251.890]; vai em linha reta até a foz do Riacho Fortuna no Rio Cariús [443.161 / 9.251.027] e sobe pelo Riacho Fortuna até o ponto de coordenadas [443.715 / 9.250.976], no boqueirão situado entre o Serrote do Poço e o Serrote Apertada Hora, nas proximidades da Localidade Apertada Hora.

Com o município de VÁRZEA ALEGRE - A leste. Começa no ponto de coordenadas [443.715 / 9.250.976], no Riacho da Fortuna, no boqueirão situado entre o Serrote do Poço e o Serrote Apertada Hora, nas proximidades da Localidade Apertada Hora; toma o divisor de águas entre o Riacho Fortuna e o Rio Cariús, segue por ele até a nascente do Riacho da Bananeira, na Serra do Fresco [447.247 / 9.237.965]; vai em linha reta ao ponto de coordenadas [453.783 / 9.237.864], na Serra do Trigueiro e vai em linha reta até o ponto de coordenadas [456.407 / 9.234.856], na Serra do Carvoeiro.

Com o município de CARIRIAÇU - A leste. Começa no ponto de coordenadas [456.407 / 9.234.856], na Serra do Carvoeiro; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [453.340 / 9.230.439], num boqueirão no Riacho Fortuna, próximo à localidade Bom Jesus; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [451.921 / 9.230.317], na Serra do Tambor e por outra reta, segue até o ponto de coordenadas [450.079 / 9.225.241], no Alto do Soturno.



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Com o município de CRATO - Ao sul. Começa no ponto de coordenadas [450.079 / 9.225.241], no Alto do Soturno; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [444.645 / 9.224.954], na estrada que liga Sítio Mineiro a Contendas, no entroncamento da estrada que passa nas localidades Olho d'Água e Mutamba; segue por esta estrada até o ponto de coordenadas [442.739 / 9.226.072], no divisor de águas da Serra do Espigão; segue por este divisor até o ponto de coordenadas [438.003 / 9.224.783], no boqueirão da Serra do Espigão; toma o curso do Rio Cariús e sobe por ele até o ponto de coordenadas [435.974 / 9.221.424], nas proximidades do Sítio Sanharó.

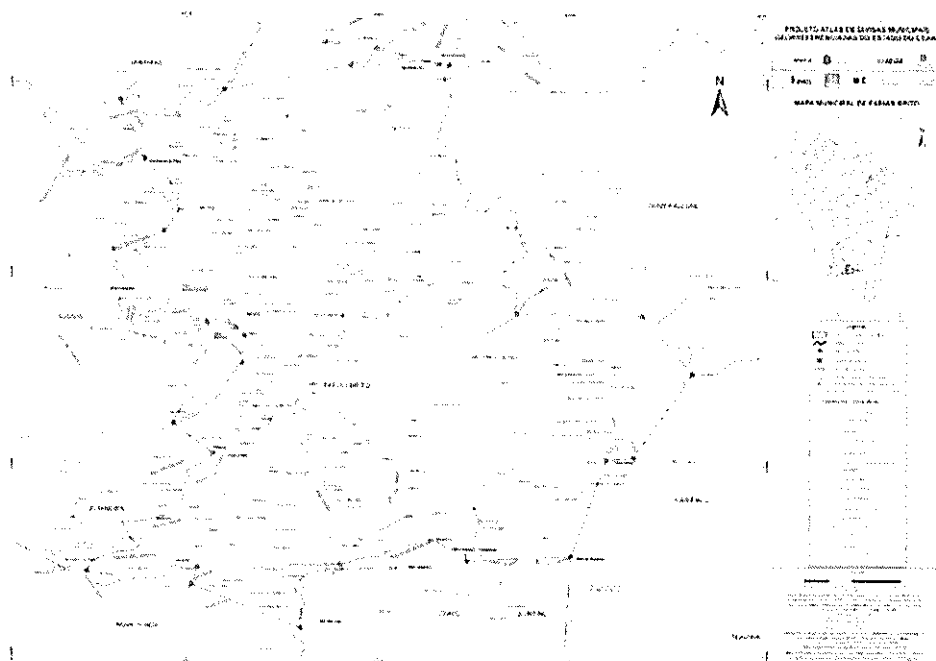
Com o município de NOVA OLINDA - Ao sul. Começa no ponto de coordenadas [435.974 / 9.221.424], no Rio Cariús, nas proximidades do Sítio Sanharó; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [430.281 / 9.223.718], no Riacho Bujari; vai por outra reta até o ponto de coordenadas [430.604 / 9.224.610], no divisor de águas entre o Riacho Foveira e o Riacho do Cardoso e segue por este divisor até a foz do Riacho do Quati no Riacho do Cardoso [424.841 / 9.224.396].

Com o município de ALTANEIRA - A oeste. Começa na foz do Riacho do Quati no Riacho do Cardoso [424.841 / 9.224.396]; apanha o divisor de águas entre o Rio São Romão e o Riacho Taquari, segue por este divisor, prossegue pelo divisor de águas entre o Rio São Romão e o Riacho da Extrema até o ponto de coordenadas [431.410 / 9.230.630], na localidade Oiticica Duas Irmãs e segue em linha reta até o ponto de coordenadas [429.346 / 9.232.215], no pico da Serra Cabeço do Gavião.

Com o município de ASSARÉ - A oeste. Começa no ponto de coordenadas [429.346 / 9.232.215], no pico da Serra Cabeço do Gavião; apanha o divisor de águas entre o Riacho do Saco e o Riacho do Amaro até o ponto de coordenadas [432.931 / 9.235.379]; segue por uma reta até o entroncamento da estrada que liga Umari à Serra do Padre Cícero com a estrada que liga a Serra do Padre Cícero ao Sítio Barroca [433.034 / 9.236.804]; por mais uma reta vai até o ponto de coordenadas [432.605 / 9.237.197], no Riacho do Amaro; desce por este riacho até seu cruzamento com a estrada que liga o Sítio Barroca à Fazenda Açude Grande e ao Sítio Fazenda [431.126 / 9.237.307]; segue por esta estrada até o ponto de coordenadas [431.079 / 9.237.510]; apanha o divisor de águas entre os Riachos do Flamengo e do Breu até seu cruzamento com o divisor de águas entre o Riacho do Felipe e o seu afluente Riacho da Pintada; segue por este divisor de águas até alcançar a nascente do Riacho da Espichada [426.230 / 9.241.241]; desce por este riacho até sua foz no Riacho da Pintada [428.855 / 9.242.247]; desce pelo Riacho da Pintada até o ponto de coordenadas [427.853 / 9.246.044], na localidade Cachoeira do Peru.



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



Mapa municipal de Farias Brito, parte integrante desta Lei.



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

**ANEXO XLV - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº , DE DE
DE 2016**

**MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)**

MUNICÍPIO DE FORTALEZA

Com o OCEANO ATLÂNTICO - Ao norte. É o litoral compreendido entre a foz do Rio Ceará, no Oceano Atlântico [545.704 / 9.591.508] e a foz do Rio Pacoti no Oceano Atlântico [566.437 / 9.577.375].

Com o município de AQUIRAZ - A leste. Começa na foz do Rio Pacoti no Oceano Atlântico [566.437 / 9.577.375] e sobe por este rio até a foz do Riacho Gamboa da Cunha [565.623 / 9.577.954].

Com o município de EUSÉBIO - A leste e ao sul. Começa na foz do Riacho Gamboa da Cunha no Rio Pacoti [565.623 / 9.577.954]; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [561.804 / 9.579.875], no canal de drenagem do desaguadouro da Lagoa da Precabura; segue por este canal de drenagem até o meio da ponte na Rodovia CE-025 [561.584 / 9.579.495]; segue pelas águas da Lagoa da Precabura até a foz do Riacho Coaçu [559.614 / 9.575.235]; sobe pelo Riacho Coaçu até a foz do Riacho Itapeba, com topônimo local de Riacho Carro Quebrado [557.882 / 9.573.140] e sobe por este riacho até o meio da ponte na Rodovia BR-116 [555.291 / 9.570.237].

Com o município de ITAITINGA - Ao sul. Começa no meio da ponte na Rodovia BR-116 sobre o Riacho Itapeba, com topônimo local de Riacho Carro Quebrado [555.291 / 9.570.237]; segue em linha reta até o pico do Serrote do Ancuri [552.980 / 9.571.099] e segue por outra reta até a foz do Riacho Lameirão, com topônimo local de Riacho Timbó, no Rio Cocó [551.023 / 9.573.338].

Com o município de MARACANAÚ - Ainda ao sul. Começa na foz do Riacho Lameirão, com topônimo local de Riacho Timbó, no Rio Cocó [551.023 / 9.573.338]; segue em linha reta até o sangradouro da Lagoa do Mingau [545.753 / 9.575.724]; vai por outra reta até a foz do canal de drenagem da Lagoa do Jari, no Rio Maranguapinho [542.839 / 9.577.545] e, por mais uma reta, até o ponto de coordenadas [540.346 / 9.579.987], no Riacho Urucutuba.

Com o município de CAUCAIA - A oeste. Começa no ponto de coordenadas [540.346 / 9.579.987], no Riacho Urucutuba; segue em linha reta até o cruzamento da via férrea Fortaleza / Sobral com um afluente do Rio Maranguapinho [543.639 / 9.585.273]; segue



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

**ANEXO XLVI - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº , DE DE
DE 2016**

**MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)**

MUNICÍPIO DE FORTIM

Com o Oceano ATLÂNTICO - Ao norte. Começa na foz do Rio Piranji no Oceano Atlântico [629.176 / 9.515.693] e segue pelo litoral até a foz do Rio Jaguaribe [636.610 / 9.510.702].

Com o Município de ARACATI - A leste e ao sul. Começa na foz do Rio Jaguaribe no Oceano Atlântico [636.610 / 9.510.702]; sobe pelo Rio Jaguaribe até a foz do Braço do Canal Grande [634.835 / 9.508.660]; sobe por este braço até a defluência com o Braço do Cumbe [635.682 / 9.505.225]; sobe por este último braço até sua defluência com o leito principal do Rio Jaguaribe, na confrontação da extremidade norte da Ilha dos Veados [634.548 / 9.502.700]; sobe pelo Rio Jaguaribe até a foz do Córrego da Inveja [633.989 / 9.501.558]; sobe por este córrego até sua nascente [628.882 / 9.500.655]; toma o divisor de águas entre o Rio Jaguaribe e o Riacho Umburanas, segue por este divisor de águas até a nascente do Córrego Preá [625.685 / 9.497.777] e vai em linha reta até a foz do Córrego da Lagoa do Serrote, no Riacho Umburanas [615.094 / 9.499.345].

Com o Município de BEBERIBE - A oeste e ao norte. Começa na foz do Córrego da Lagoa do Serrote no Riacho Umburanas [615.094 / 9.499.345]; desce por este riacho até a sua foz no Rio Piranji [616.640 / 9.513.735] e desce por este rio até a sua foz no Oceano Atlântico [629.176 / 9.515.693].



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

**ANEXO XLVII - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº , DE DE
DE 2016**

**MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)**

MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO

Com o município de APUIARÉS - Ao norte e a leste, Começa na nascente do Riacho do Souza [445.950 / 9.557.314]; desce por este riacho até sua foz no Rio Curu [450.776 / 9.561.301] e vai em linha reta até o ponto de coordenadas [463.991 / 9.548.002], na Rodovia CE-253.

Com o município de PARAMOTI - Ao sul, Começa no ponto de coordenadas [463.991 / 9.548.002], na Rodovia CE-253; vai em linha reta até a nascente do Riacho Sabonete [459.120 / 9.547.824]; vai por outra linha reta até a nascente do Riacho Castelo [459.659 / 9.546.485]; desce por este riacho até sua foz no Açude General Sampaio [454.911 / 9.547.409]; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [450.550 / 9.546.657], nas águas do Açude General Sampaio; segue pelas águas deste açude até a foz do Riacho da Salvação [450.058 / 9.543.438]; vai em linha reta para o entroncamento da estrada Carnaubinha / Patos – Via Fazenda São João com a estrada Pinda / Patos – Via Fazenda São João [446.340 / 9.544.453]; vai por mais uma linha reta até o ponto de coordenadas [445.368 / 9.545.526], nas águas do Açude General Sampaio; segue pelas águas deste açude até a foz do Rio Curu [441.814 / 9.542.834] e sobe pelo Rio Curu até o ponto de coordenadas [440.043 / 9.540.156].

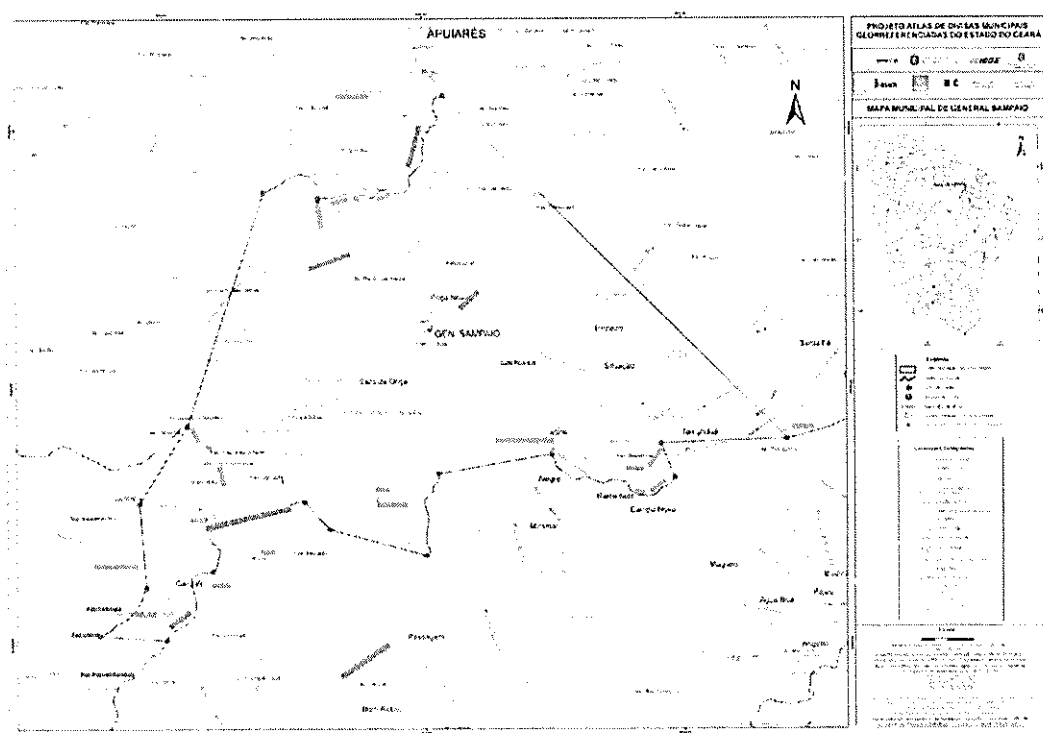
Com o município de CANINDÉ - A oeste, Começa no ponto de coordenadas [440.043 / 9.540.156], no Rio Curu; vai em linha reta até o entroncamento da estrada Gangorra / Fazenda Lajinha com a estrada Timbaúba / Fazenda Poço do Remédio – Via Fazenda Lajinha [437.469 / 9.540.324]; segue pela estrada Gangorra / Fazenda Lajinha até o entroncamento da estrada Riacho dos Porcos / Fazenda Lajinha – Via Gangorra com a estrada Cangati / Fazenda Lajinha – Via Gangorra [439.266 / 9.542.184]; vai em linha reta até a nascente de um afluente da margem esquerda do Rio Curu [439.015 / 9.545.493] e vai por mais uma linha reta até a nascente do Riacho do Gengibre [440.874 / 9.548.519].

Com o município de TEJUÇUOCA - Ainda a oeste, Começa na nascente do Riacho do Gengibre [440.874 / 9.548.519]; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [443.841 / 9.557.575], no divisor de águas entre o Rio Tejuçuoca e o Riacho das



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Pedras, na Serra Pintada, e segue por este divisor de águas até alcançar a nascente do Riacho do Souza [445.950 / 9.557.314].



Mapa municipal de General Sampaio, parte integrante desta Lei.



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

**ANEXO XLVIII - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº , DE DE
DE 2016**

**MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)**

MUNICÍPIO DE GRANJEIRO

Com o município de VÁRZEA ALEGRE - Ao norte. Começa no entroncamento da estrada para Sítio Boa Vista, na estrada que liga a localidade Vazante a São Lourenço [462.455 / 9.236.735]; segue, em linha reta até o ponto de coordenadas [470.629 / 9.239.326], na extremidade norte da cumeada da Serra Nova; segue, em linha reta até o ponto de coordenadas [473.867 / 9.239.273], na extremidade ocidental do Morro Três Irmãos; segue pelo divisor de águas entre o Riacho do Meio e o Riacho do Boqueirão até a foz do Riacho dos Patos no Riacho do Boqueirão [479.514 / 9.241.448].

Com o município de LAVRAS DA MANGABEIRA - A leste. Começa na foz do Riacho dos Patos no Riacho do Boqueirão [479.514 / 9.241.448]; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [481.597 / 9.236.673], na ponta oriental da Serra das Andorinhas e por outra reta vai ao pico da Serra do Taquari [481.629 / 9.233.512].

Com o município de CARIRIAÇU - Ao sul. Começa no pico da Serra do Taquari [481.629 / 9.233.512]; segue em linha reta até o cruzamento da estrada Serrinha / Granjeiro - Via Sítio Boqueirão, na estrada que liga a Rodovia CE – 385 às Localidades Santo Antônio e Serrinha [474.010 / 9.234.307]; segue por esta rodovia até seu cruzamento com a encosta da Serra Santa Maria, na curva de nível de altitude 440 metros [474.044 / 9.233.972]; segue por esta curva de nível até o ponto de coordenadas [467.042 / 9.233.003]; segue em linha reta, para a foz do Riacho Grota da Cachoeira no Riacho do Meio, próximo ao Açude Boris de Santa Vitória [464.584 / 9.233.684]; vai, por mais uma reta, até a ponte sobre o Riacho São Lourenço, na estrada que segue para a Localidade Vazante / São Lourenço [464.140 / 9.228.150]; segue por esta estrada, passando pelos pares de coordenadas [463.963 / 9.227.959] e [461.740 / 9.232.428] até o entroncamento da estrada para o Sítio Boa Vista [462.568 / 9.236.731].



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

**ANEXO XLIX - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº , DE DE
DE 2016**

**MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)**

MUNICÍPIO DE GUAIÚBA

Com o município de PACATUBA - Ao norte. Começa no ponto de coordenadas [537.061 / 9.555.959], na cumeada da Serra da Aratanha, na confrontação da nascente do Riacho Machado; toma à área de nascente do Riacho Machado e desce por este até a sua confluência com o Riacho Guaiúba [538.910 / 9.557.346]; desce pelo Riacho Guaiúba até o ponto de coordenadas [539.269 / 9.557.089], no boqueirão próximo à localidade Barra; segue em linha reta até o pico do Serrote Bico da Arara [540.576 / 9.555.334]; vai pelo paralelo tirado deste serrote até o ponto de coordenadas [541.378 / 9.555.334], no cruzamento com a Rodovia CE-060; segue por esta rodovia, no sentido norte, até o ponto de coordenadas [541.717 / 9.556.231], na confrontação da nascente do Riacho Salgado; segue em linha reta até a nascente do Riacho Salgado [542.023 / 9.556.261]; desce por este riacho, atravessando as águas do Açude Quiobal, até sua barragem [543.692 / 9.556.852], na estrada Pacatuba-Quiobal-Rio Novo; segue por esta estrada até o ponto de coordenadas [545.332 / 9.554.508] e segue em linha reta até o ponto de coordenadas [547.307 / 9.552.153], nas águas do Açude Pacoti.

Com o município de ITAITINGA - A leste e ao norte. Começa no ponto de coordenadas [547.307 / 9.552.153], nas águas do Açude Pacoti; segue em linha reta até o pico do Serrote Esaú [543.967 / 9.551.436]; segue, por outra reta, até o pico do Serrote do Bolo [543.040 / 9.546.432]; toma o divisor de águas entre o Riacho Baú e o Riacho Riachuí até o ponto de coordenadas [548.226 / 9.544.910], nas margens do Açude Pacoti, e segue em linha reta até o ponto de coordenadas [548.159 / 9.544.384], nas águas do Açude Pacoti.

Com o município de HORIZONTE - A leste. Começa no ponto de coordenadas [548.159 / 9.544.384], nas águas do Açude Pacoti, e sobe pelas águas desde açude até o ponto de coordenadas [547.721 / 9.543.724].

Com o município de PACAJUS - A leste. Começa no ponto de coordenadas [547.721 / 9.543.724], nas águas do Açude Pacoti; sobe pelas águas deste açude e prossegue pelo Rio Pacoti até a foz do Riacho Água Verde [542.296 / 9.539.871].

Com o município de ACARAPE - Ao sul. Começa na foz do Riacho Água Verde no Rio Pacoti [542.296 / 9.539.871]; sobe pelo Riacho Água Verde até a foz do Riacho



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

Riachão [536.877 / 9.540.176] e sobe pelo Riacho Riachão até o ponto de coordenadas [531.409 / 9.537.084].

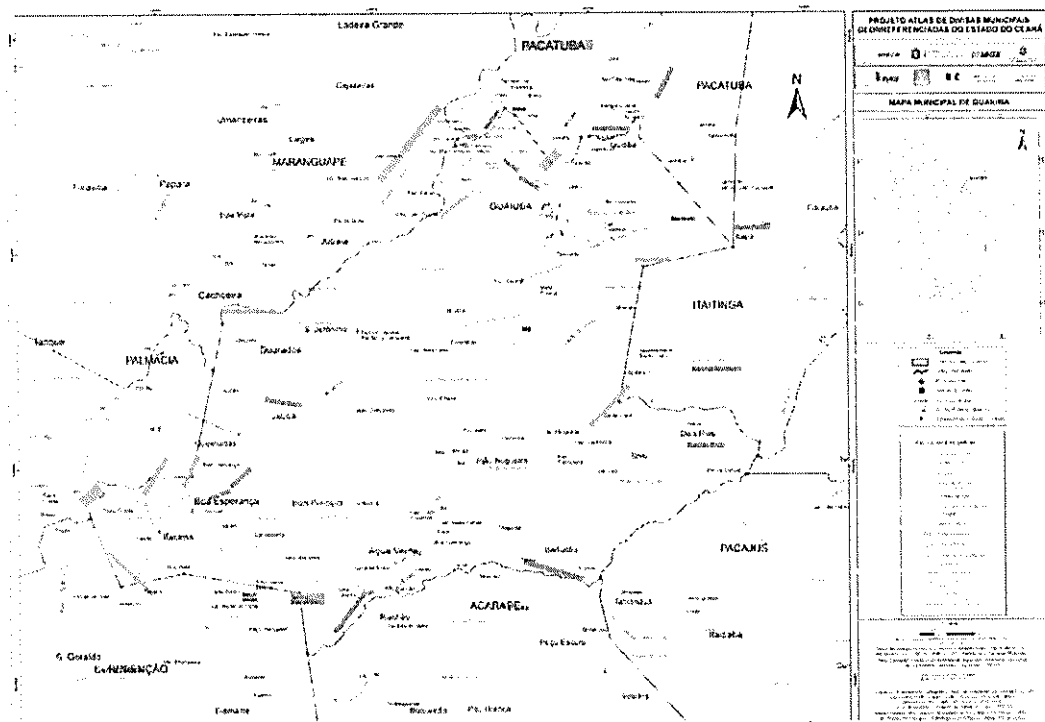
Com o município de REDENÇÃO - Ainda ao sul. Começa no ponto de coordenadas [531.409 / 9.537.084], no Riacho Riachão; segue em linha reta até o pico do Serrote Manuel Dias [531.130 / 9.539.348]; segue por outra linha reta para o ponto de coordenadas [526.882 / 9.540.113], na Serra do Barro; segue, por mais uma linha reta, até o ponto de coordenadas [524.558 / 9.539.608], na Serra do Araticum, e por outra linha reta segue até o pico do Serrote Cobiçado [523.460 / 9.542.196].

Com o município de PALMÁCIA - A oeste. Começa no pico do Serrote Cobiçado [523.460 / 9.542.196]; toma o divisor de águas entre o Riacho Água Verde e o Riacho Boa Esperança e segue por este divisor de águas até o pico do Serrote do Capoeiro [525.657 / 9.543.686]; vai em linha reta até o pico do Serrote da Torre [527.207 / 9.543.743] e, por outra reta, tirada na direção do pico do Serrote da Cachoeira, vai até o cruzamento com o Riacho Baú [528.036 / 9.547.685].

Com o município de MARANGUAPE - A oeste. Começa no Riacho Baú [528.036 / 9.547.685], no cruzamento da reta tirada do Serrote da Torre para o Serrote da Cachoeira; vai em linha reta até o pico do Serrote da Cachoeira [528.392 / 9.549.378]; segue pelo divisor de águas deste serrote e prossegue pelo divisor de águas da Serra da Aratanha até o ponto de coordenadas [537.061 / 9.555.959], na cumeada desta serra e na confrontação da nascente do Riacho Machado.



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



Mapa municipal de Guaiúba, parte integrante desta Lei.



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

**ANEXO L - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº , DE DE DE
2016**

**MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)**

MUNICÍPIO DE GUARAMIRANGA

Com o município de PACOTI - Ao norte e a leste. Começa no ponto de coordenadas [505.534 / 9.537.797], na Ladeira das Pombas, na vertente ocidental da Serra de Baturité; sobe por esta ladeira até o ponto de coordenadas [506.402 / 9.536.418]; segue pelo cume da Serra de Baturité, no sentido sul, passando pelos pares de coordenadas [506.858 / 9.534.905], [507.291 / 9.534.310]; atravessa o boqueirão do Rio Pacoti, passa pelo ponto de coordenadas [507.143 / 9.532.938] e segue até o ponto de coordenadas [506.571 / 9.531.851], nas proximidades do Sítio Praia Vermelha, no divisor de águas entre o Rio Pacoti e o Riacho Candeia; segue por este divisor, atinge o divisor de águas da Serra da Paca e segue por este divisor até o ponto de coordenadas [512.108 / 9.527.291], em sua ponta meridional.

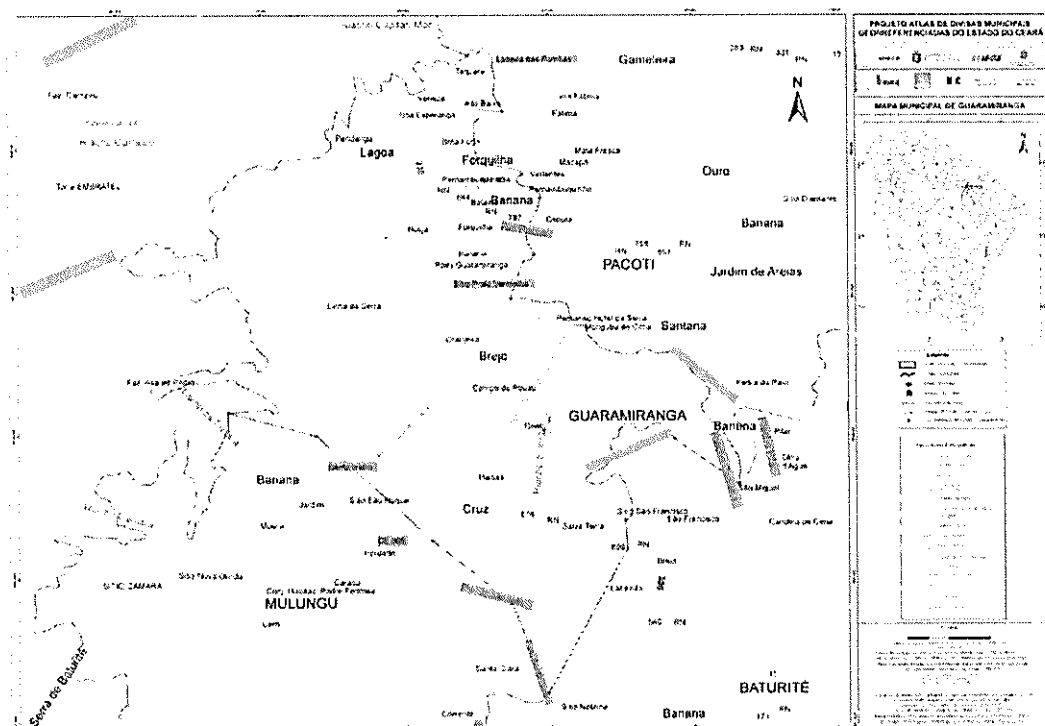
Com o município de BATURITÉ - A leste. Começa no ponto de coordenadas [512.108 / 9.527.291], na ponta meridional da Serra da Paca; vai em linha reta até o pico mais oriental da Serra de São Francisco [510.544 / 9.528.407]; segue pela cumeada desta serra até o ponto de coordenadas [509.337 / 9.526.415], em sua parte sul; vai por outra linha reta até o ponto de coordenadas [509.378 / 9.525.705], na Rodovia CE-356 e vai em linha reta até a nascente do Riacho Santa Clara [507.430 / 9.522.185].

Com o município de MULUNGU - Ao sul. Começa na nascente do Riacho Santa Clara [507.430 / 9.522.185]; segue por uma reta para a foz do Riacho São João no Riacho Santa Clara [506.562 / 9.524.391]; por outra reta, segue para a ponte na Rodovia CE – 065 sobre o Riacho São João [504.630 / 9.525.925]; por outra reta, segue para o ponto de coordenadas [501.815 / 9.528.490], na estrada Santo Izidro / Sítio Barra e, por mais uma reta, segue para o ponto de coordenadas [499.687 / 9.529.056], na encosta da Serra de Baturité.

Com o município de CARIDADE - A oeste. Começa no ponto de coordenadas [499.687 / 9.529.056], na encosta da Serra de Baturité, e segue por esta encosta até o ponto de coordenadas [505.534 / 9.537.797], na Ladeira das Pombas, na encosta da Serra de Baturité.



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará





**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

**ANEXO LI - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº , DE DE DE
2016**

**MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)**

MUNICÍPIO DE HORIZONTE

Com o município de AQUIRAZ - Ao norte. Começa no ponto de coordenadas [551.518 / 9.553.415], nas águas do Açude Pacoti; vai em linha reta até o entroncamento da Rodovia CE-350 com a Rodovia BR-116 [555.016 / 9.551.255]; segue pela CE-350 até o cruzamento com a reta tirada do pico do Serrote da Preaoca para as águas do Açude Pacajus [569.706 / 9.549.145].

Com o município de CASCAVEL - A leste. Começa no cruzamento da Rodovia CE-350 com a reta tirada do pico do Serrote da Preaoca para as águas do Açude Pacajus [569.706 / 9.549.145] e segue por esta reta até o cruzamento com a Rodovia CE-253 [568.658 / 9.541.847].

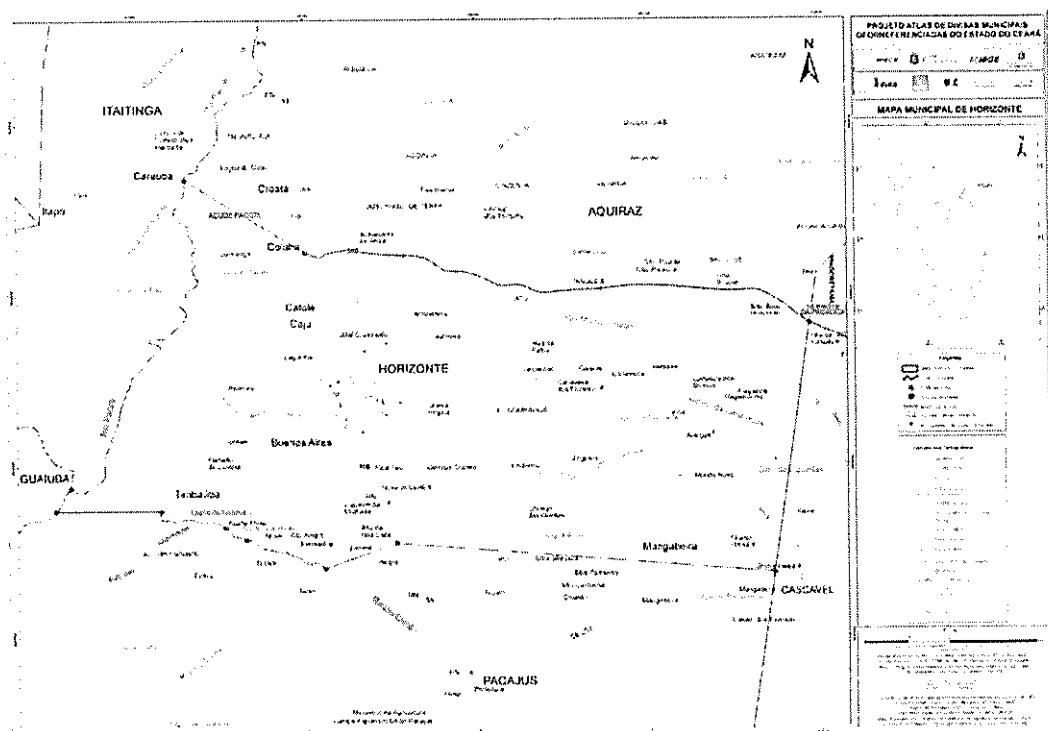
Com o município de PACAJUS - Ao sul. Começa no cruzamento da Rodovia CE-253 com a reta tirada do pico do Serrote da Preaoca para as águas do Açude Pacajus [568.658 / 9.541.847]; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [557.622 / 9.542.729], na Rodovia BR-116; segue por outra reta até o ponto de coordenadas [555.536 / 9.542.000], no Riacho Ereré; sobe por este riacho até a foz do Riacho das Queimadas [553.256 / 9.542.846]; sobe pelo Riacho das Queimadas até o desaguadouro do Açude Novo [552.638 / 9.543.201]; segue pelas águas deste açude e continua pelo canal de drenagem da Lagoa da Timbaúba até o centro desta lagoa [550.769 / 9.543.724] e segue em linha reta até o ponto de coordenadas [547.721 / 9.543.724], nas águas do Açude Pacoti.

Com o município de GUAÍÚBA - A oeste. Começa no ponto de coordenadas [547.721 / 9.543.724], nas águas do Açude Pacoti, e segue pelas águas deste açude até o ponto de coordenadas [548.159 / 9.544.384].

Com o município de ITAITINGA - A oeste. Começa no ponto de coordenadas [548.159 / 9.544.384], nas águas do Açude Pacoti, e segue pelas águas deste açude até o ponto de coordenadas [551.518 / 9.553.415].



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



Mapa municipal de Horizonte, parte integrante desta Lei.



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

**ANEXO LII - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº , DE DE
DE 2016**

**MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)**

MUNICÍPIO DE IBARETAMA

Com o município de ITAPIÚNA - Ao norte, Começa na nascente do Riacho Poço Redondo [514.020 / 9.482.820]; toma o divisor de águas entre o Rio Choró e o Rio Piranji e segue por este divisor até o ponto de coordenadas [526.028 / 9.488.935], no Serrote Branco.

Com o município de ARACOIABA - Ao norte, Começa no ponto de coordenadas [526.028 / 9.488.935], no Serrote Branco; segue pelo divisor de águas entre o Rio Choró e o Rio Piranji, prossegue pelo divisor de águas entre os afluentes do Rio Piranji que deságuam a montante da foz do Riacho Humaitá e os afluentes do mesmo rio que o fazem a jusante do mesmo ponto até alcançar a nascente do Riacho Humaitá [540.910 / 9.481.790]; desce por este rio até sua foz no Rio Piranji [540.396 / 9.480.582] e desce pelo Rio Piranji até a foz do Riacho do Córrego, com topônimo local de Riacho Quinxinxé [547.425 / 9.483.687].

Com o município de OCARA - Ainda ao norte, Começa na foz do Riacho do Córrego, com topônimo local de Riacho Quinxinxé, no Rio Pirangi [547.425 / 9.483.687] e desce por este rio até a foz do Riacho do Feijão [552.317 / 9.482.790].

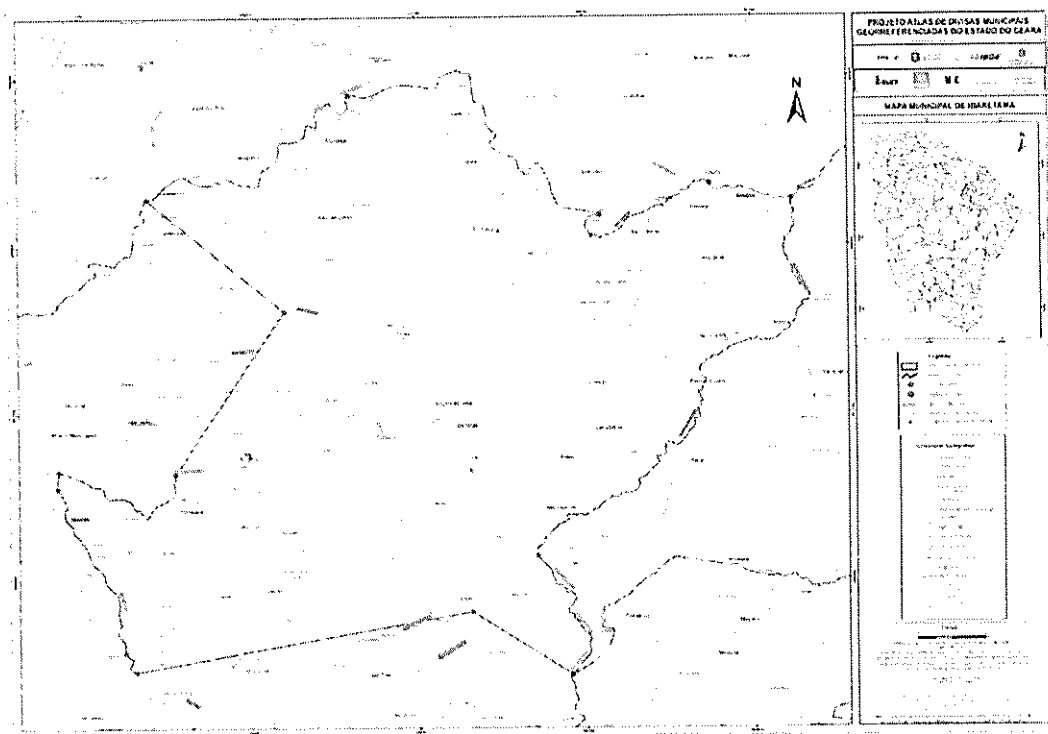
Com o município de MORADA NOVA - A leste, Começa na foz do Riacho do Feijão no Rio Pirangi [552.317 / 9.482.790]; sobe pelo Riacho do Feijão até a foz do Riacho dos Tanques [537.079 / 9.461.440] e sobe por este riacho até sua nascente [539.115 / 9.454.269].

Com o município de QUIXADÁ - Ao sul e ao oeste, Começa na nascente do Riacho dos Tanques [539.115 / 9.454.269]; vai em linha reta até a foz do Riacho Guaribas no Riacho do Feijão [533.171 / 9.458.069]; vai por outra linha reta até o ponto de coordenadas [513.218 / 9.454.483], no Rio Sitiá; sobe pelo Rio Sitiá até a foz do Riacho Mororó [512.551 / 9.455.642]; sobe pelo Riacho Mororó até o cruzamento com a estrada Timbaúba / São João Queiroz [508.606 / 9.465.513]; segue por esta estrada até o ponto de coordenadas [508.695 / 9.466.531], no divisor de águas entre o Rio Piranji e o Rio Sitiá; segue por este divisor de águas até o pico do Serrote do Pontudo [515.583 / 9.466.359]; vai em linha reta até a foz do Riacho Cipó no Rio Piranji [522.112 /



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

9.476.102] e vai por outra reta até a nascente do Riacho Poço Redondo [514.020 / 9.482.820].



Mapa municipal de Ibaretama, parte integrante desta Lei.



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

**ANEXO LIII - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº , DE DE
DE 2016**

**MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)**

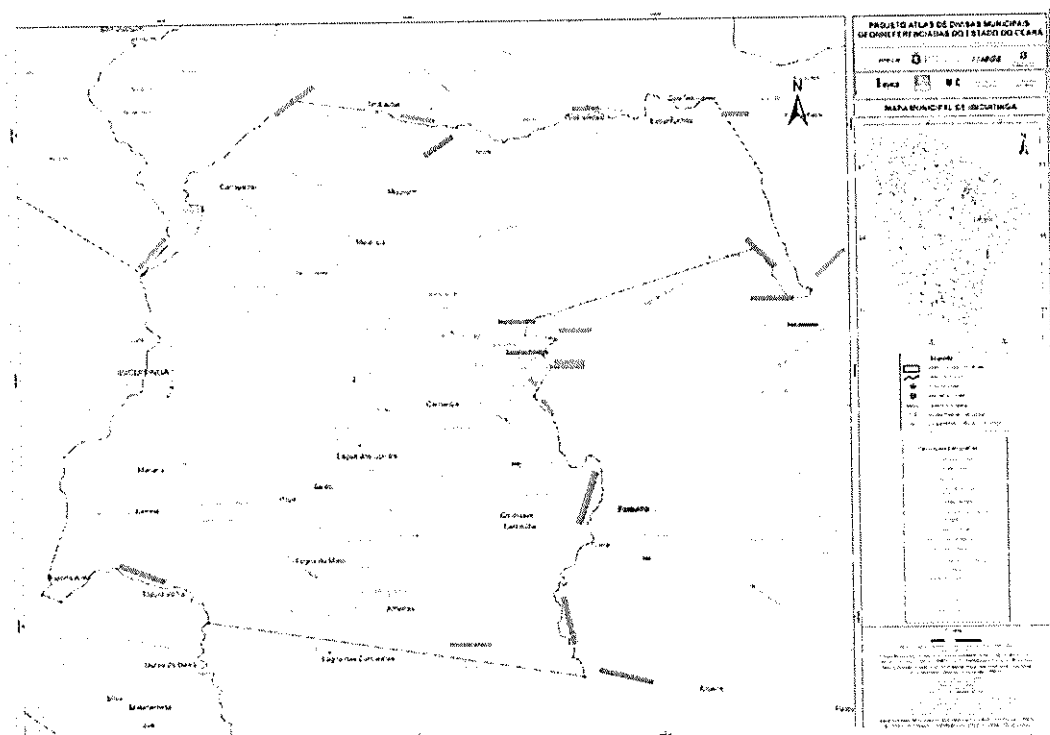
MUNICÍPIO DE IBICUITINGA

Com o município de MORADA NOVA - Ao norte, a leste e ao sul, Começa na nascente do Riacho dos Tanques [539.115 / 9.454.269]; toma o divisor de águas entre o Rio Piranji e o Rio Palhano até o pico do Serrote Pedra Branca [545.227 / 9.461.292]; vai em linha reta até a nascente do Riacho Cachoeira [548.666 / 9.460.785]; desce por este riacho até a sua foz no Rio Palhano [551.876 / 9.460.091]; desce pelo Rio Palhano até o ponto de coordenadas [562.311 / 9.461.155]; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [563.976 / 9.458.468], na estrada Fazenda Santa Rita / Fazenda Barbada; segue por esta estrada até o seu cruzamento com o Riacho da Barbada [566.160 / 9.453.298], na barragem do Açude Olho D'Água; sobe pelo Riacho da Barbada até a foz do Riacho Fresco [563.825 / 9.454.989]; vai em linha reta para o centro da Lagoa das Varas [554.655 / 9.452.185]; segue pelas águas desta lagoa e prossegue por seu desaguadouro até sua foz na Lagoa da Aroeira [555.581 / 9.451.442]; segue até o centro da lagoa da Aroeira [555.781 / 9.451.406]; vai em linha reta até o centro da lagoa do Canecão [555.163 / 9.450.864]; por outra reta até o centro da lagoa do Feijão de Baixo [555.593 / 9.450.308]; por mais uma reta até o riacho Cumaru [554.853 / 9.449.149], no seu cruzamento com a estrada Luiz / Forquilha; desce pelo riacho Cumaru, apanha o riacho da Forquilha e vai até sua foz no riacho da Aroeira [556.298 / 9.438.478]; desce pelo riacho da Aroeira até o ponto de coordenadas [556.735 / 9.437.690] e segue em linha reta para o riacho Tapuio [541.502 / 9.440.046].

Com o município de QUIXADÁ - A oeste, Começa no Riacho do Tapuio [541.502 / 9.440.046]; sobe por este riacho até sua nascente [535.618 / 9.440.996]; segue por uma linha reta para o ponto de coordenadas [534.855 / 9.441.298], no divisor de águas entre o rio Sitiá e o rio Banabuiú; toma o divisor de águas entre o Rio Sitiá e o Rio Banabuiú e prossegue pelo divisor de águas entre o Rio Sitiá e o Rio Palhano até alcançar a nascente do Riacho dos Tanques [539.115 / 9.454.269].



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



Mapa municipal de Ibicuitinga, parte integrante desta Lei.



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

**ANEXO LIV - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº , DE DE
DE 2016**

**MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)**

MUNICÍPIO DE ICAPUÍ

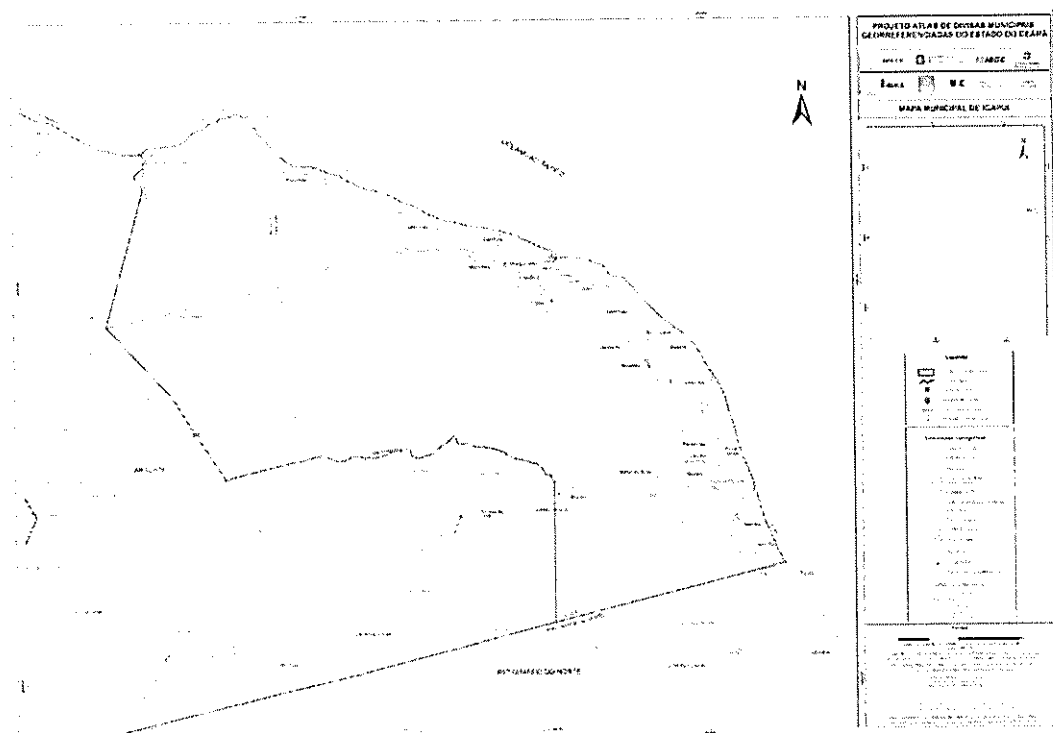
Com o Oceano ATLÂNTICO - Ao norte e a leste. Começa na foz do Riacho Retiro Grande no Oceano Atlântico [661.919 / 9.486.622] e segue pelo litoral até o limite com o Estado do Rio Grande do Norte [693.747 / 9.465.747].

Com o Estado do RIO GRANDE DO NORTE - Ao sul. Começa no litoral, no cruzamento com o limite estadual com o Rio Grande do Norte [693.747 / 9.465.747] e segue por este limite estadual até o ponto de incidência do meridiano que passa na confluência do Córrego Manguinho com o Córrego da Mata Fresca [682.341 / 9.462.869].

Com o Município de ARACATI - A oeste e ao sul. Começa na incidência do meridiano que passa na foz do Córrego Manguinho no Córrego da Mata Fresca no limite com o Estado do Rio Grande do Norte [682.341 / 9.462.869]; segue por este meridiano, rumo norte, até a foz do Córrego Manguinho no Córrego da Mata Fresca [682.346 / 9.469.969]; sobe pelo Córrego Manguinho até sua nascente [669.362 / 9.471.107]; vai em linha reta até a Rodovia BR-304, no ponto de coordenadas [665.961 / 9.470.236]; segue por esta rodovia até o entroncamento da Rodovia CE-261 [660.091 / 9.477.941]; vai, em linha reta, até a nascente do Riacho Retiro Grande [661.933 / 9.484.547] e desce por este riacho até sua foz no Oceano Atlântico [661.919 / 9.486.622].



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



Mapa municipal de Icapuí, parte integrante desta Lei.



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

**ANEXO LV - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº , DE DE
DE 2016**

**MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)**

MUNICÍPIO DE ICÓ

Com o município de ORÓS - Ao norte e a oeste. Começa no ponto de coordenadas [485.688 / 9.292.251], no divisor de águas entre o Rio Jaguaribe e o Rio Salgado, na Serra do Casquilho; vai em linha reta até a nascente do Riacho Milhãs [486.006 / 9.292.396]; desce por este riacho até sua foz no Riacho Tatajuba [494.098 / 9.294.268]; desce pelo Riacho Tatajuba até sua foz no Açude Lima Campos [501.468 / 9.295.027]; segue pelo contorno deste açude até a foz do Riacho Cajazeira [502.165 / 9.295.292]; sobe por este até sua nascente [509.355 / 9.302.587]; segue em linha reta até a nascente do Riacho da Cachoeirinha [513.496 / 9.300.639]; segue em linha reta até a nascente do Riacho Cassimiro [518.647 / 9.305.525]; desce este riacho sua foz no Rio Jaguaribe [519.870 / 9.306.894]; segue em linha reta até a foz do Riacho das Caraíbas no Rio Jaguaribe [519.911 / 9.307.140]; sobe pelo Riacho das Caraíbas até sua nascente [519.208 / 9.312.741] e segue em linha reta até a foz do Riacho da Jia no Riacho das Almas [521.969 / 9.323.210].

Com o município de JAGUARIBE - Ao norte. Começa na foz do Riacho da Jia no Riacho das Almas [521.969 / 9.323.210]; desce pelo Riacho das Almas até a sua foz no Rio Jaguaribe [532.178 / 9.324.889]; sobe pelo Rio Jaguaribe até a foz do Riacho do Brum [529.885 / 9.316.164]; sobe por este riacho até a foz do Riacho da Aba [541.630 / 9.317.847] e sobe por este riacho até o cruzamento com o sopé da Serra do Pereiro [544.280 / 9.317.185].

Com o município de PEREIRO - Ao norte. Começa no cruzamento do Riacho da Aba com o sopé da Serra do Pereiro [544.280 / 9.317.185] e sobe pelo Riacho da Aba até a sua nascente [553.170 / 9.312.157], no limite interestadual com o Rio Grande do Norte.

Com o ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE e o ESTADO DA PARAÍBA - A leste. É a extrema interestadual, compreendida entre o ponto de coordenadas [553.170 / 9.312.156], na nascente do Riacho da Aba, e o ponto de coordenadas [543.076 / 9.278.004], na serra do Constantino.

Com o município de UMARI - Ao sul. Começa no ponto de coordenadas [543.076 / 9.278.004], no limite interestadual com a Paraíba, na Serra do Constantino; toma o divisor de águas entre os afluentes do Rio Salgado que deságuam a montante da foz



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

do Riacho do Umarizinho e os afluentes do citado rio que deságuam a jusante do mesmo ponto e segue por este divisor até a nascente do Riacho do Umarizinho [518.225 / 9.270.622] e desce por este riacho até o cruzamento da estrada que liga Bonita a Umarizinho [513.648 / 9.272.560].

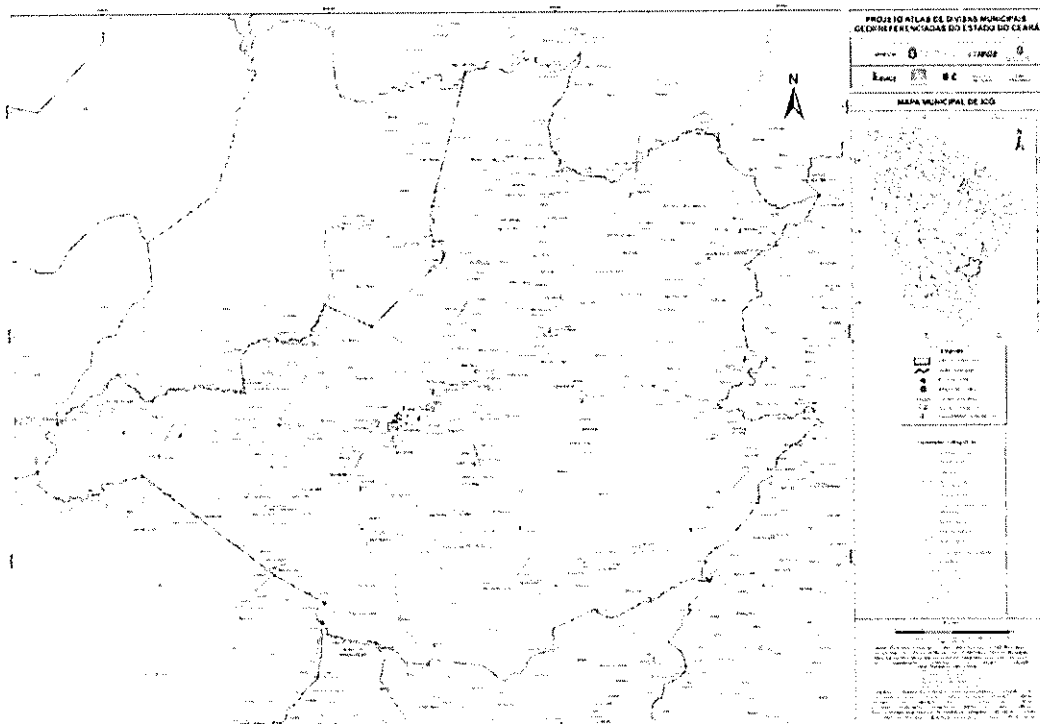
Com o município de LAVRAS DA MANGABEIRA - Ao sul. Começa no cruzamento da estrada que liga Bonita a Umarizinho com o Riacho do Umarizinho [513.648 / 9.272.560] e desce por este riacho até a sua foz no Rio Salgado [508.900 / 9.274.405].

Com o município de CEDRO - Ao sul. Começa na foz do Riacho do Umarizinho no Rio Salgado [508.900 / 9.274.405]; desce pelo Rio Salgado até o ponto de coordenadas [509.130 / 9.276.081]; vai em linha reta até a foz do Riacho Cabaceira no Riacho São Miguel [504.774 / 9.278.603]; vai, por outra reta, até a foz do Cachoeirinha no Riacho do Umari [493.184 / 9.287.549]; sobe por este último riacho até o cruzamento com a via férrea Fortaleza / Crato [485.639 / 9.285.602] e segue por esta via férrea até o ponto de coordenadas [483.948 / 9.287.976], no divisor de águas entre o Rio Jaguaribe e o Rio Salgado.

Com o município de IGUATU - A oeste. Começa no ponto de coordenadas [483.948 / 9.287.976], no cruzamento da via férrea Fortaleza / Crato com o divisor de águas entre o Rio Jaguaribe e o Rio Salgado e segue por este divisor de águas até o ponto de coordenadas [485.688 / 9.292.251], na Serra do Casquilho.



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**



Mapa municipal de Icó, parte integrante desta Lei.



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

**ANEXO LVI - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº , DE DE
DE 2016**

**MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)**

MUNICÍPIO DE IGUATU

Com o município de QUIXELÔ - Ao norte. Começa no ponto de coordenadas [465.994 / 9.317.530], na incidência da reta que liga a confluência do Riacho da Forquilha com o Riacho Antonico à foz do Riacho Viração no Riacho Faé; toma o divisor de águas entre o Riacho Vermelho e o Riacho Faé e segue por este divisor até a foz do Riacho Vermelho no Riacho Antonico [468.050 / 9.309.352]; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [466.514 / 9.306.796], no divisor de águas entre o Rio Jaguaribe e o Riacho Faé; segue por este divisor de águas até o ponto de coordenadas [484.493 / 9.305.579]; segue por uma reta até o ponto de coordenadas [485.528 / 9.305.586], no Açude Orós e segue pelas águas deste açude até o ponto de coordenadas [493.807 / 9.308.225].

Com o município de ORÓS - A leste. Começa no ponto de coordenadas [493.807 / 9.308.225], no Açude Orós; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [494.196 / 9.304.101], no divisor de águas entre o Riacho do Macaco, a oeste, e o Riacho Maniçoba, a leste; segue por este divisor e prossegue pelo divisor de águas entre o Rio Jaguaribe e o Rio Salgado, até o ponto de coordenadas [485.688 / 9.292.251], na Serra do Casquilho.

Com o município de ICÓ - A leste. Começa no ponto de coordenadas [485.688 / 9.292.251], na Serra do Casquilho, no divisor de águas entre o Rio Jaguaribe e o Rio Salgado e segue por este divisor de águas até o ponto de coordenadas [483.948 / 9.287.976], no cruzamento da via férrea Fortaleza / Crato.

Com o município de CEDRO - Ao sul. Começa no ponto de coordenadas [483.948 / 9.287.976], no cruzamento da via férrea Fortaleza / Crato com o divisor de águas entre o Rio Jaguaribe e o Rio Salgado e segue por este divisor até o ponto de coordenadas [468.937 / 9.278.708], na convergência das vertentes do Riacho do Defunto, do Riacho Cangati, afluentes do Rio Jaguaribe, e do Riacho São Miguel, afluente do Rio Salgado.

Com o município de CARIÚS - Ao sul. Começa no ponto de coordenadas [468.937 / 9.278.708], na convergência das vertentes do Riacho do Defunto, do Riacho Cangati, afluentes do Rio Jaguaribe, e do Riacho São Miguel, afluente do Rio Salgado e segue pelo divisor de águas entre o Riacho Cangati e os demais afluentes do Rio Jaguaribe



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

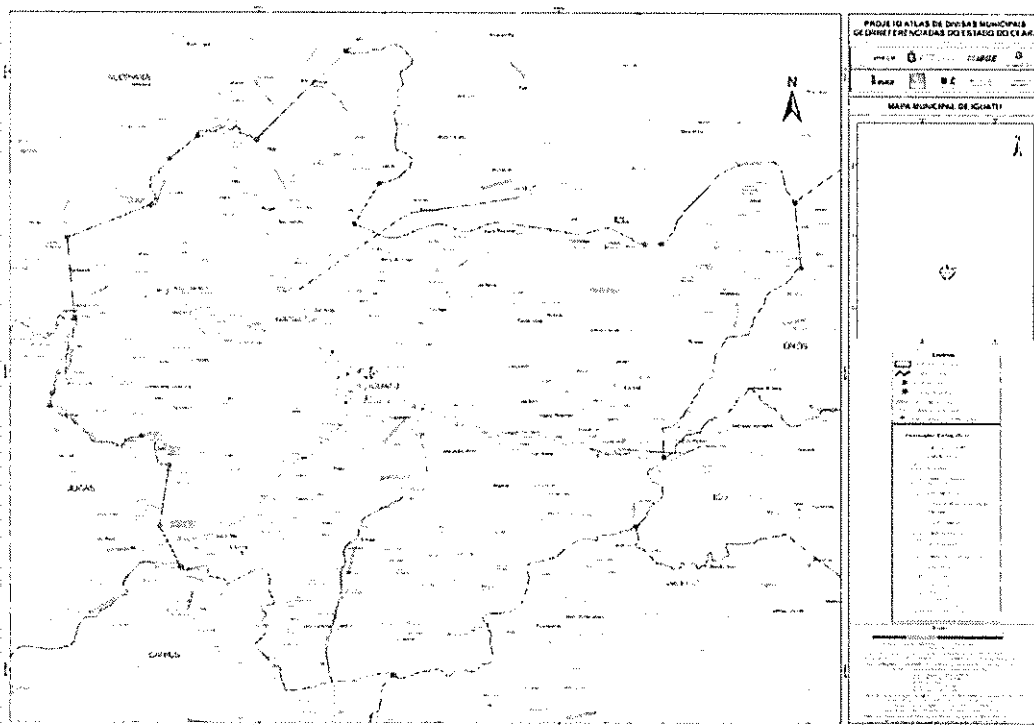
que nele desembocam a jusante da foz do Riacho Cangati, até a foz do Riacho Cangati no Rio Jaguaribe [455.761 / 9.285.398].

Com o município de JUCÁS - A oeste. Começa na foz do Riacho Cangati no Rio Jaguaribe [455.761 / 9.285.398]; segue em linha reta até a foz do Riacho São Pedro na Lagoa do Barro Alto [454.461 / 9.287.944]; segue, por uma reta, até a foz do desaguadouro da Lagoa do Saco na Lagoa do Baú [455.056 / 9.291.675]; sobe pelo desaguadouro da Lagoa do Saco, continua subindo pelo meio desta lagoa até a foz do Riacho da Canoa [453.378 / 9.293.546]; sobe por este riacho até a sua nascente [447.705 / 9.295.430]; segue em linha reta até a nascente do Riacho das Latadas ou Riacho dos Cavalos [447.863 / 9.296.215] e desce por este riacho até a sua foz no Riacho Areré [449.219 / 9.300.907].

Com o município de ACOPIARA - Ao oeste e ao norte. Começa na foz do Riacho das Latadas ou Riacho dos Cavalos no Rio Areré [449.219 / 9.300.907]; segue por uma reta até a foz do Riacho do Sossego, no Rio Truçu [448.759 / 9.305.914]; vai por outra reta até a foz do Riacho Albuquerque no Riacho Quincoê [453.954 / 9.307.995]; sobe pelo Riacho Albuquerque até a sua nascente [455.083 / 9.310.934]; segue, em linha reta até a nascente do Riacho Forquilha [456.826 / 9.312.284]; desce por este riacho até sua confluência com o Riacho Antonico [460.473 / 9.312.086] e segue por uma reta até o ponto de coordenadas [465.994 / 9.317.530], na incidência da reta que liga a confluência do Riacho da Forquilha com o Riacho Antonico à foz do Riacho Viração no Riacho Faé, no divisor de águas entre o Riacho Vermelho e o Riacho Faé.



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



Mapa municipal de Iguatu, parte integrante desta Lei.



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

**ANEXO LVII - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº , DE DE
DE 2016**

**MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)**

MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA

Com o município de TAMBORIL - Ao norte, Começa no meio da Lagoa da Jurema, no ponto de coordenadas [343.228 / 9.421.856]; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [354.485 / 9.430.048], no divisor de águas entre os Rios Pinheiro e Poti; segue pelo divisor até o ponto de coordenadas [371.468 / 9.429.043], no pico da Serra de Santa Rita, na convergência das vertentes dos Rios Quixeramobim, Pinheiro e Poti.

Com o município de BOA VIAGEM - A leste, Começa no ponto de coordenadas [371.468 / 9.429.043], no pico da Serra de Santa Rita, na convergência das vertentes dos Rios Quixeramobim, Pinheiro e Poti; e segue pelo divisor de águas entre os Rios Poti e Quixeramobim até o ponto de coordenadas [386.918 / 9.411.030], na convergência das vertentes dos Rios Quixeramobim, Banabuiú e Poti, na Serra do Calogi.

Com o município de PEDRA BRANCA - A leste, Começa no ponto de coordenadas [386.918 / 9.411.030], na convergência das vertentes dos Rios Quixeramobim, Banabuiú e Poti, na Serra do Calogi; segue pelo divisor de águas entre os Rios Poti e Banabuiú, até o ponto de coordenadas [382.729 / 9.403.348], na convergência das vertentes dos Rios Jaguaribe, Banabuiú e Poti, na confrontação da nascente do Rio Carrapateiras, na Serra das Pipocas.

Com o município de TAUÁ - Ao sul, Começa no ponto de coordenadas [382.729 / 9.403.348], na convergência das vertentes dos Rios Jaguaribe, Banabuiú e Poti, na confrontação da nascente do Rio Carrapateiras, na Serra das Pipocas; segue pelo divisor de águas entre os Rios Poti e Jaguaribe até a nascente do Riacho Touro, na Serra da Joanhina [326.742 / 9.354.201].

Com o município de QUITERIANÓPOLIS - A oeste, Começa na Serra da Joanhina, na nascente do Riacho Touro [326.742 / 9.354.201]; desce por este riacho até sua foz no Rio Jucá [326.106 / 9.363.799]; desce por este riacho até a foz do Riacho do Gorgulho [329.751 / 9.367.232]; sobe por este riacho, continua a subir pelo Riacho Antônio Pereira até sua nascente [322.895 / 9.365.644]; toma o divisor de águas do Serrote do Paturi e segue por este divisor até a nascente do Riacho Pau Ferro Emendado [321.382 / 9.366.720].



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

**ANEXO LVIII - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº , DE DE
DE 2016**

**MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)**

MUNICÍPIO DE IPAPORANGA

Com o município de ARARENDÁ - Ao norte, Começa no ponto de coordenadas [291.273 / 9.470.945], no divisor de águas da Serra da Ibiapaba; segue pelo paralelo para leste, até a nascente mais setentrional do Riacho do Olho d'Água [293.556 / 9.470.945], desce por este riacho até sua foz no Riacho Massapê [304.651 / 9.461.880]; segue em linha reta até o cruzamento da Estrada Diamante / Ipaporanga com o Rio Diamante [309.001 / 9.464.558]; desce pelo Rio Diamante até o cruzamento com a Estrada Nova Russas / Fazenda Picada / Piedade [309.453 / 9.463.391]; segue por esta estrada até o cruzamento da reta tirada do pico da Serra do Cedro na direção do cume da Serra Verde [319.463 / 9.470.376];

Com o município de NOVA RUSSAS - A leste, Começa na Estrada Nova Russas / Fazenda Picada / Piedade, no cruzamento da reta tirada do ápice da Serra do Cedro para o cume da Serra Verde [319.463 / 9.470.376]; segue pelo divisor de águas entre os Rios Poti e Acaraú até o ponto de coordenadas [320.803 / 9.467.846] e vai por uma linha reta até a foz do Riacho Imburana no Riacho da Pintada [329.156 / 9.456.539].

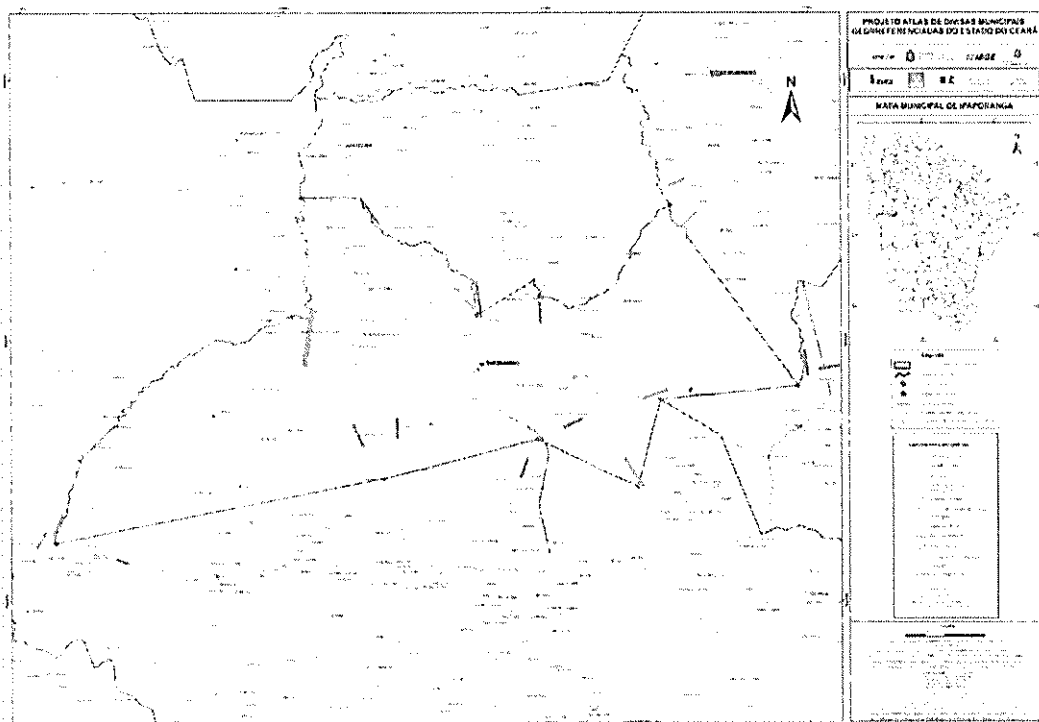
Com o município de TAMBORIL - Ao sul, Começa na foz do Riacho Imburana no Riacho da Pintada [329.156 / 9.456.539] e vai por uma reta até o pico do Serrote Sacramento [318.681 / 9.455.499].

Com o município de CRATEÚS - Ao sul, Começa no pico do Serrote Sacramento [318.681 / 9.455.499]; vai em linha reta até o pico da Serra da Imburaninha [316.918 / 9.448.806]; segue por outra reta para a foz da Grota do Maia no Rio Diamante [309.288 / 9.452.397]; vai, ainda em linha reta, até a confluência dos Riachos do Bastião e do Mel [297.516 / 9.449.430] e segue, por outra linha reta, até cruzamento do Riacho Cachoeira com o paralelo tirado do pico da Serra Simbaúba [272.520 / 9.444.482].

Com o município de PORANGA - Ainda a oeste, Começa no cruzamento do Riacho Cachoeira com o paralelo tirado do pico da Serra Simbaúba [272.520 / 9.444.482]; sobe pelo Riacho Cachoeira até o ponto de coordenadas [290.516 / 9.461.824], em sua nascente mais oriental; toma o divisor de águas da Serra da Ibiapaba e segue por este divisor até o ponto de coordenadas [291.273 / 9.470.945], na incidência do paralelo tirado da nascente mais setentrional do Riacho do Olho d'Água.



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**



Mapa municipal de Ipaporanga, parte integrante desta Lei.



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

**ANEXO LIX - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº , DE DE
DE 2016**

**MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)**

MUNICÍPIO DE IPAUMIRIM

Com o município de BAIXIO - Ao norte. Começa no ponto de coordenadas [516.993 / 9.258.387], no divisor de águas entre o Riacho do Gado Bravo e o Riacho Pendência, no cruzamento com a via férrea Arrojado / Ramal Paraíba; segue por esta via férrea até o cruzamento com o Riacho Pendência [524.894 / 9.257.551]; sobe por este riacho até a foz do Riacho da Bananeira [529.776 / 9.252.843]; sobe por este último riacho até o cruzamento da Rodovia CE-151 [530.999 / 9.251.985]; segue por uma linha reta até o ponto de coordenadas [533.233 / 9.252.479], na estrada que liga Paraíso a Bananeira, no divisor de águas entre o Riacho da Bananeira e um afluente de sua margem direita; segue por este divisor e prossegue pelo divisor de águas entre o Riacho da Bananeira e o Riacho do Olho d'Água até o ponto de coordenadas [538.458 / 9.253.156], no limite interestadual com a Paraíba.

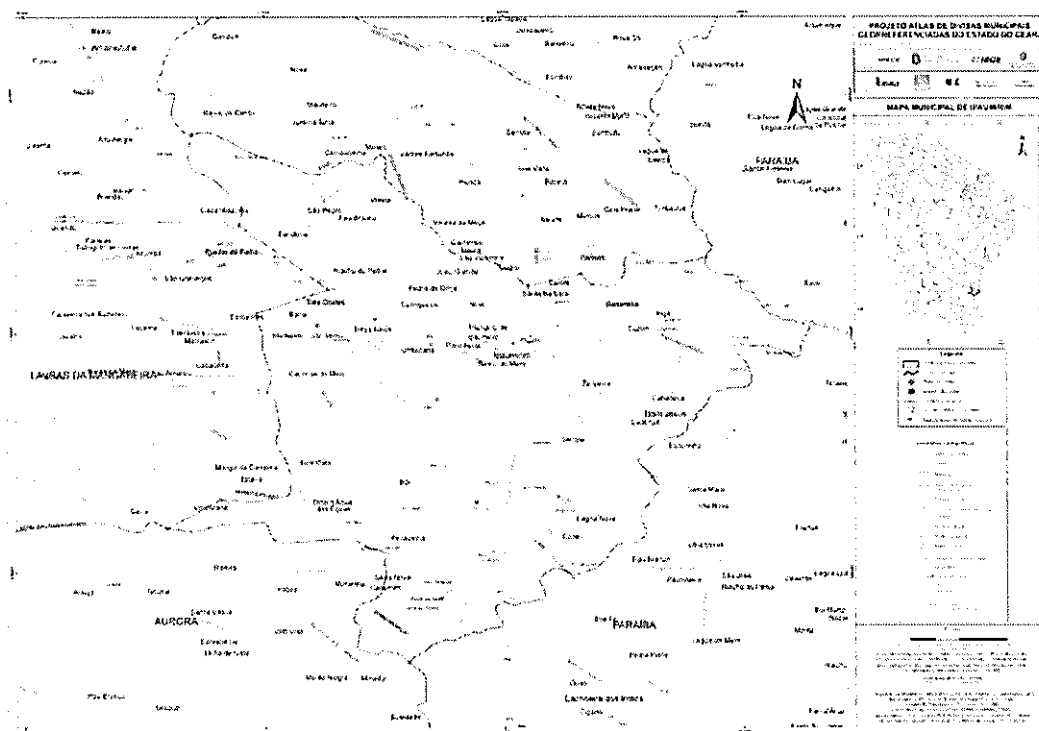
Com o ESTADO DA PARAÍBA - A leste. Começa no ponto de coordenadas [538.458 / 9.253.156], no limite interestadual com a Paraíba, no divisor de águas entre o Riacho da Bananeira e o Riacho do Olho d'Água e segue pelo limite interestadual até o ponto de coordenadas [526.003 / 9.236.176], no divisor de águas da Serra da Areia.

Com o município de AURORA - Ao sul. Começa no ponto de coordenadas [526.003 / 9.236.176], no limite interestadual da Paraíba, no divisor de águas da Serra da Areia e segue por este divisor até o pico mais oriental da Serra da Várzea Grande [515.947 / 9.241.873].

Com o município de LAVRAS DA MANGABEIRA - A oeste. Começa no ponto de coordenadas [515.947 / 9.241.873], no pico mais oriental da Serra da Várzea Grande; vai em linha reta até o pico do Serrote Pelado [518.156 / 9.243.099], no divisor de águas entre o Riacho da Carnaúba e o Córrego Juá; segue por este divisor até o ponto de coordenadas [519.681 / 9.250.853], nas proximidades do Sítio Degredo; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [522.647 / 9.251.850]; na estrada que vai de Três Chalés a Riacho da Palha; vai em linha reta até o pico do Serrote Cupim [518.949 / 9.254.516], no divisor de águas entre o Riacho Gado Bravo e o Riacho Pendência e segue por este divisor até o ponto de coordenadas [516.993 / 9.258.387], no cruzamento com a via férrea Arrojado / Ramal Paraíba.



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



Mapa municipal de Ipaumirim, parte integrante desta Lei.



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

**ANEXO LX - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº , DE DE
DE 2016**

**MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)**

MUNICÍPIO DE IPUEIRAS

Com o município de CROATÁ - Ao norte, Começa no ponto de coordenadas [258.403 / 9.505.860], no cruzamento da estrada de acesso a localidade Guaribas com o limite interestadual com Piauí; segue por esta estrada até o cruzamento com o Riacho Canindé Grande [275.341 / 9.507.381]; segue em linha reta até a foz do Riacho Cana-Brava no Rio Inhuçu [286.864 / 9.505.717]; sobe pelo Riacho Cana-Brava até sua nascente [300.285 / 9.510.989]; segue pelo divisor de águas da Serra da Ibiapaba até o Pico do Angelim [301.031 / 9.510.784];

Com o município de IPU - Ao norte, Começa no Pico do Angelim [301.031 / 9.510.784], no divisor de águas da Serra da Ibiapaba; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [310.783 / 9.504.406], na parte ocidental de uma ipueira no Rio Jatobá; desce por este rio até o cruzamento da estrada Ipu / Nova Russas [313.514 / 9.510.561]; segue por esta estrada até seu cruzamento com o Riacho do Feijão [323.110 / 9.495.667] e desce por este riacho até sua foz no Riacho do Goés [323.858 / 9.496.072], formadores do Rio Acaraú.

Com o município de NOVA RUSSAS - A leste, Começa na foz do Riacho do Feijão no Riacho do Goés, formadores do Rio Acaraú [323.858 / 9.496.072]; sobe por este riacho até o pontilhão da estrada de ferro [319.625 / 9.488.993], segue em linha reta até o ponto de coordenadas [315.779 / 9.481.835], no divisor de águas entre os Rios Diamante e Acaraú.

Com o município de ARARENDÁ - Ao sul, Começa no ponto de coordenadas [315.779 / 9.481.835], no divisor de águas entre os rios Diamante e Acaraú; prossegue pela reta que parte do cruzamento do pontilhão da estrada de ferro sobre o Riacho do Góis até o centro da Lagoa Santo Antônio [314.758 / 9.479.934]; segue em linha reta até a foz do Riacho Ipuzinho no Rio Diamante [307.910 / 9.478.819]; sobe pelo Riacho Ipuzinho e pelo Riacho da Barriguda até sua nascente mais meridional, no ponto de coordenadas [292.374 / 9.478.897];

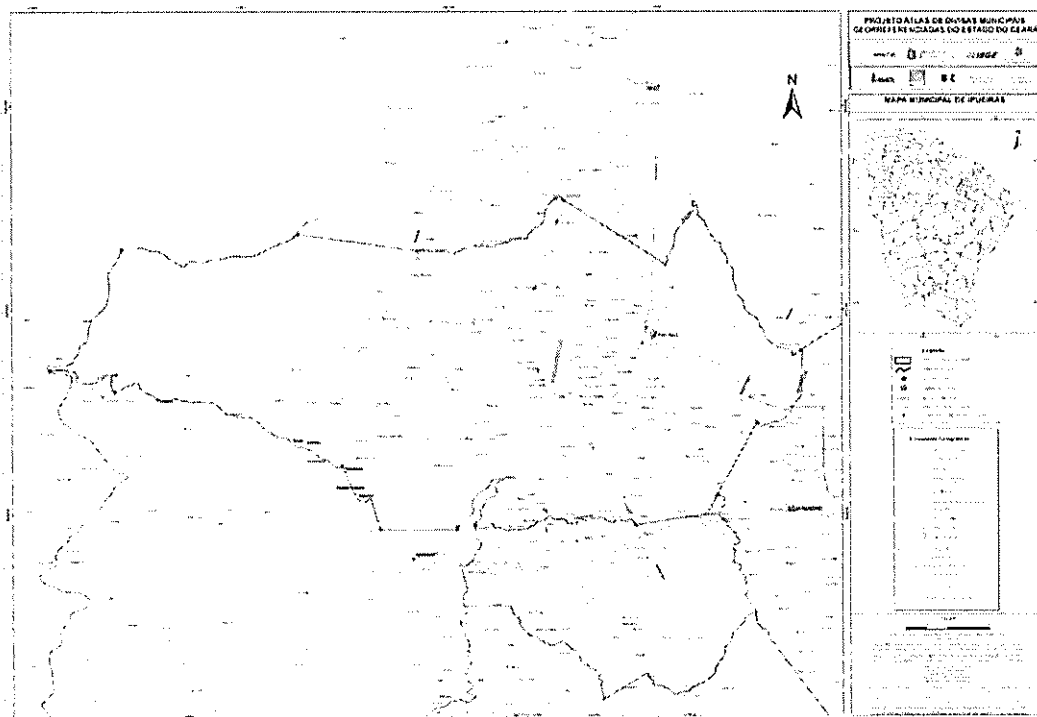
Com o município de PORANGA - Ao sul, Começa no ponto de coordenadas [292.374 / 9.478.897], na nascente mais meridional do Riacho da Barriguda, no divisor



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

de águas da Serra da Ibiapaba; segue por este divisor de águas até o ponto de coordenadas [295.016 / 9.483.386], na estrada que liga Poranga à Rodovia CE-333, nas proximidades da localidade Presídio; segue por esta estrada sentido Poranga até o ponto de coordenadas [290.667 / 9.478.674]; segue em linha reta para o ponto de coordenadas [290.615 / 9.478.428]; segue pelo paralelo para oeste até o ponto de coordenadas [283.253 / 9.478.428], na estrada Poranga / Caboclos / Apertado do Morro / Descoberta; segue por esta estrada até seu entroncamento na estrada Descoberta / Fazenda Cana Mansa / Potência / Porcos / Fazenda Peixe / Cajueiro [279.600 / 9.484.716]; segue por esta estrada até seu entroncamento com a rodovia BR-404 [261.857 / 9.491.289]; segue por esta rodovia até seu cruzamento com o Riacho Caldeirão [257.727 / 9.492.003]; sobe por este riacho até sua confluência com o Riacho Imburanas [257.832 / 9.493.759] e desce por este riacho até sua nascente [251.530 / 9.494.129], no limite com o estado do Piauí.

Com o estado do PIAUÍ - A oeste, É o trecho da extrema interestadual com o Piauí compreendido entre o ponto de coordenadas [251.530 / 9.494.129], na nascente do Riacho Imburanas e o ponto de coordenadas [258.404 / 9.505.862], na incidência da estrada que passa na localidade Guaribas.



Mapa municipal de Ipueiras, parte integrante desta Lei.



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

**ANEXO LXI - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº , DE DE
DE 2016**

**MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)**

MUNICÍPIO DE IRACEMA

Com o Município de ALTO SANTO - Ao norte. Começa no ponto de coordenadas [562.840 / 9.378.036], na ponta norte da Serra da Micaela; vai em linha reta até a foz do Riacho das Salsas no Rio Figueiredo [581.163 / 9.380.843] e sobe por este rio até a foz do Riacho Seco [583.290 / 9.375.900].

Com o Município de POTIRETAMA - A leste. Começa na foz do Riacho Seco no Rio Figueiredo [583.290 / 9.375.900]; sobe por este rio até a foz do Rio Piranhas [582.549 / 9.364.625]; sobe por este último rio até a foz do Riacho do Massapê [585.590 / 9.355.225]; sobe por este riacho, prossegue subindo pelo Riacho do Moreno até sua nascente [592.386 / 9.346.212] e vai em linha reta até o ponto de coordenadas [593.094 / 9.345.103], no limite interestadual com o Estado do Rio Grande do Norte.

Com o Município de ERERÊ - Ao sul. Começa no ponto de coordenadas [593.094 / 9.345.103], no limite estadual com o Rio Grande do Norte; segue em linha reta para oeste até o cruzamento da estrada que vai de Vila São João a Sítio São Luís com o Riacho do Tipi [585.013 / 9.345.914]; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [581.966 / 9.345.507], na passagem molhada da Raposa; segue por outra reta até o ponto de coordenadas [580.275 / 9.348.759], na Rodovia CE – 138, na confrontação com a Capela da Localidade Riacho da Areia; vai em linha reta até o cruzamento da estrada de Remédio para Córrego Fundo com o Riacho Jenipapeiro, na passagem molhada de José Feitosa [575.400 / 9.347.132]; sobe pelo Riacho Jenipapeiro até a foz do desaguadouro do Açude do Gordo, na Localidade Abrigo [573.681 / 9.345.715]; sobe por este desaguadouro e segue pelo meio do açude até o ponto de coordenadas [573.017 / 9.345.825]; vai em linha reta a extremidade norte do sopé do Serrote do Ademar Bandeira, nas proximidades da localidade de Varjota [569.768 / 9.346.064]; segue em linha reta até o cruzamento da estrada de Varjota para o Sítio Foz com o Riacho Fundão [569.233 / 9.346.687]; sobe por este riacho até sua nascente [565.610 / 9.347.967] e vai em linha reta até o ponto de coordenadas [565.169 / 9.348.058], no divisor de águas entre o Rio Jaguaribe e o Rio Figueiredo, na Serra do Pereiro.

Com o Município de PEREIRO - Ao sul e a oeste. Começa no ponto de coordenadas [565.169 / 9.348.058], no divisor de águas entre o Rio Jaguaribe e o Rio Figueiredo, na



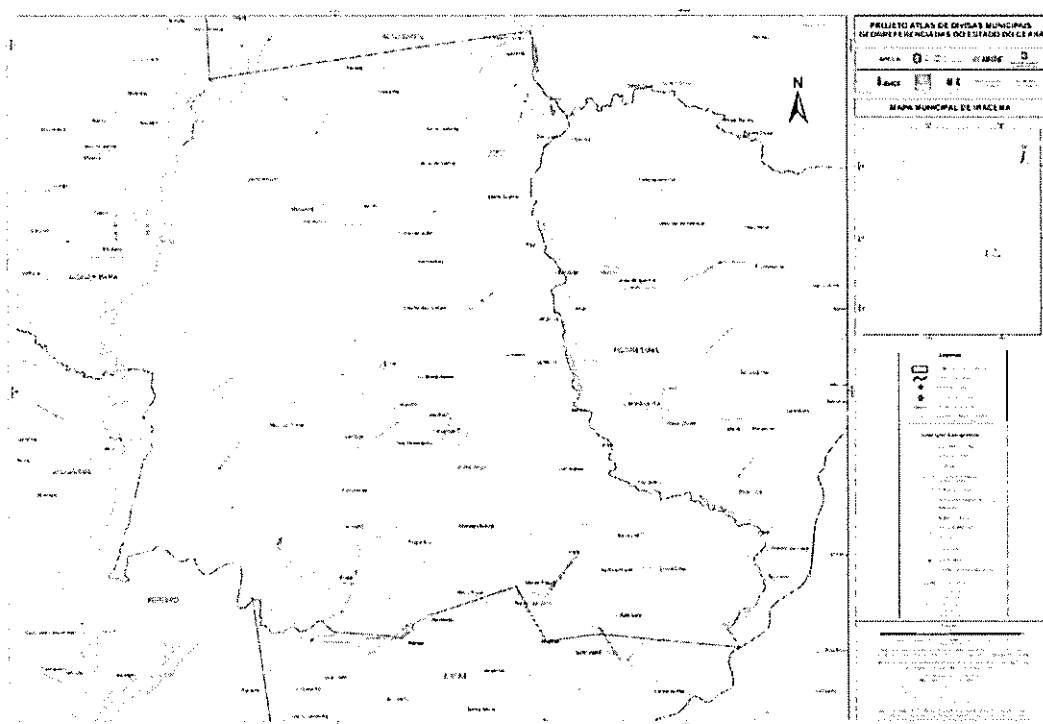


Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Serra do Pereiro; segue por esse divisor de águas até o ponto de coordenadas [559.508 / 9.361.050]; segue em linha reta até a nascente do Riacho dos Pinhões [559.024 / 9.361.203] e desce por este riacho até o cruzamento da curva de nível de 250 metros no sopé ocidental da Serra do Pereiro [558.210 / 9.361.256].

Com o Município de JAGUARIBE - A oeste. É o cruzamento da curva de nível de 250 metros do sopé ocidental da Serra do Pereiro, com o Riacho dos Pinhões [558.210 / 9.361.256].

Com o município de JAGUARIBARA - A oeste. Começa no cruzamento da curva de nível de 250 metros do sopé ocidental da Serra do Pereiro, com o Riacho dos Pinhões [558.210 / 9.361.256]; segue pela referida curva de nível até o ponto de coordenadas [561.405 / 9.374.358], na encosta sudoeste da Serra do Pereiro; sobe por esta encosta até o ponto de coordenadas [561.855 / 9.374.708], na cumeada da serra e segue por esta cumeada até o ponto de coordenadas [562.840 / 9.378.036], na ponta norte da serra da Micaela.



Mapa municipal de Iracema, parte integrante desta Lei.



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

**ANEXO LXII - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº , DE DE
DE 2016**

**MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)**

MUNICÍPIO DE ITAICABA

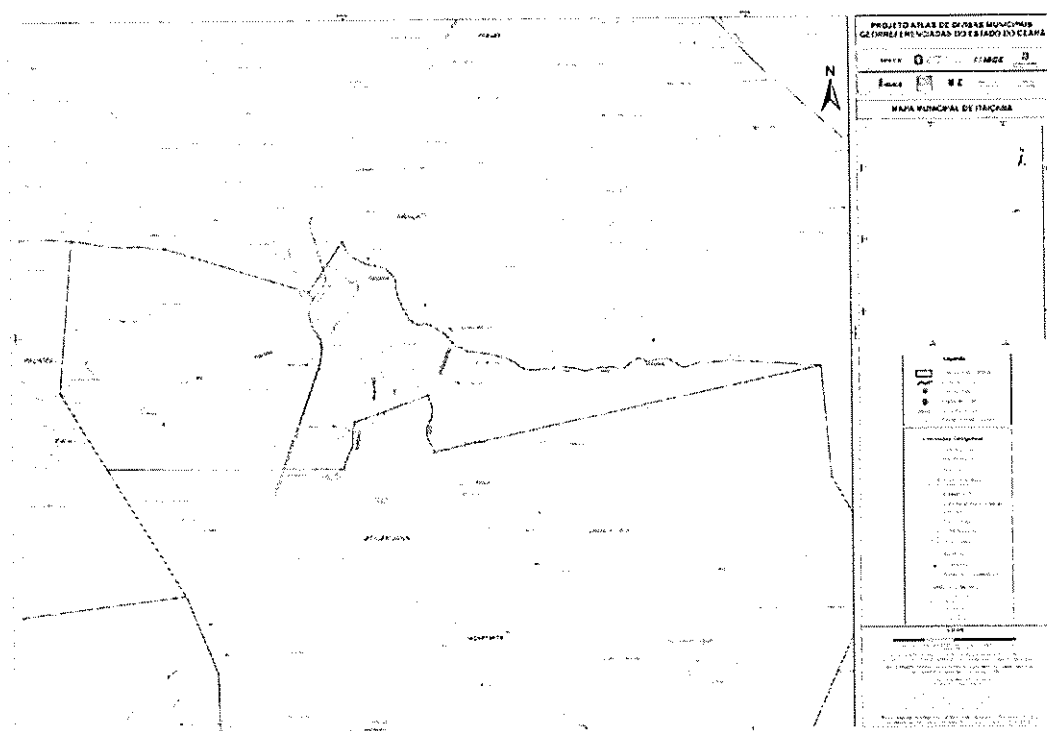
Com o Município de ARACATI - Ao norte. Começa na incidência da reta tirada do pico do Serrote das Quedas para a extremidade ocidental da Lagoa do Jirau no divisor de águas entre o Riacho Umburanas e o Rio Palhano [616.457 / 9.484.876]; segue por este divisor até o ponto de coordenadas [621.059 / 9.484.440]; segue em linha reta até o pico da Serra do Ererê [628.163 / 9.482.222]; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [629.844 / 9.484.731], no rio Jaguaribe; sobe por este rio até a foz do Córrego do João Gonçalves [635.264 / 9.479.650]; sobe por este córrego até sua nascente [650.344 / 9.478.608] e segue em linha reta para o ponto de coordenadas [653.509 / 9.478.394].

Com o Município de JAGUARUANA - Ao sul. Começa no ponto de coordenadas [653.509 / 9.478.394]; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [634.336 / 9.474.231], no Rio Jaguaribe; desce por este rio até o ponto de coordenadas [634.041 / 9.477.033]; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [630.405 / 9.475.729], no Riacho Araribu; sobe por este riacho até o cruzamento com a passagem molhada da estrada que vai de Mendonça a Cipriano Lopes, via Latadas, no ponto de coordenadas [629.833 / 9.473.392] e segue para oeste por um paralelo até sua incidência na linha reta entre o pico do Serrote das Quedas e o centro da Lagoa de Santa Luzia [618.120 / 9.473.464].

Com o Município de PALHANO - A oeste. Começa na incidência do paralelo tirado da passagem molhada da estrada que vai de Mendonça a Cipriano Lopes, via Latadas, no riacho Araribu, na reta tirada do pico do Serrote das Quedas para o centro da Lagoa de Santa Luzia [618.120 / 9.473.464]; vai em linha reta até o pico do Serrote das Quedas [615.837 / 9.477.251] e vai por outra reta tirada para a extremidade ocidental da Lagoa do Jirau até sua incidência no divisor de águas entre o Riacho Umburanas e o Rio Palhano, no ponto de coordenadas [616.457 / 9.484.876].



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



Mapa municipal de Itaiçaba, parte integrante desta Lei.



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

**ANEXO LXIII - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº , DE DE
DE 2016**

**MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)**

MUNICÍPIO DE ITAITINGA

Com o município de FORTALEZA - Ao norte. Começa na foz do Riacho Lameirão, com topônimo local de Riacho Timbó, no Rio Cocó [551.023 / 9.573.338]; segue em linha reta até o pico do Serrote do Ancuri [552.980 / 9.571.099] e segue por outra reta até o meio da ponte da Rodovia BR-116 sobre o Riacho Itapeba, com topônimo local de Riacho Carro Quebrado [555.291 / 9.570.237].

Com o município de EUSÉBIO - A leste. Começa no meio da ponte da Rodovia BR-116 sobre o Riacho Itapeba, com topônimo local de Riacho Carro Quebrado [555.291 / 9.570.237] e segue por esta rodovia, rumo sul, até o meio da ponte na Rodovia BR-116 sobre o Riacho Coaçu [554.550 / 9.564.943].

Com o município de AQUIRAZ - A leste. Começa no meio da ponte na Rodovia BR-116 sobre o Riacho Coaçu [554.550 / 9.564.943]; segue pela Rodovia BR-116, no sentido sul, até o cruzamento com o Rio Pacoti [553.824 / 9.556.474]; sobe por este rio até a Barragem do Açude Pacoti [551.911 / 9.553.855] e segue pelas águas desse açude até o ponto de coordenadas [551.518 / 9.553.415].

Com o município de HORIZONTE - A leste. Começa no ponto de coordenadas [551.518 / 9.553.415], nas águas do Açude Pacoti, e segue pelas águas deste açude até o ponto de coordenadas [548.159 / 9.544.384].

Com o município de GUAÍÚBA - Ao sul e a oeste. Começa no ponto de coordenadas [548.159 / 9.544.384], nas águas do Açude Pacoti; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [548.226 / 9.544.910], nas margens desse açude; toma o divisor de águas entre o Riacho Baú e o Riacho Riachuí até o pico do Serrote do Bolo [543.040 / 9.546.432]; segue em linha reta até o pico do Serrote Esaú [543.967 / 9.551.436] e segue, por outra reta, até o ponto de coordenadas [547.307 / 9.552.153], nas águas do Açude Pacoti.

Com o município de PACATUBA - A oeste. Começa no ponto de coordenadas [547.307 / 9.552.153], nas águas do Açude Pacoti; segue em linha reta até o pico do Serrote do Jatobá [547.456 / 9.556.597]; por outra reta vai até o centro da Lagoa do Carapió [548.302 / 9.562.083] e segue, por outra reta, até a foz do Riacho Lameirão, com topônimo local de Riacho Timbó, no Rio Cocó [551.023 / 9.573.338].



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

**ANEXO LXIV - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº , DE DE
DE 2016**

**MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)**

MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA

Com o município de ARATUBA - Ao norte. Começa na nascente do Riacho Olho d'Água do Jardim [496.300 / 9.506.879], na Serra de Baturité, nas proximidades da localidade Olho d'Água do Jardim; desce pelo Riacho Olho d'Água do Jardim até sua foz no Riacho Palmatória [496.075 / 9.505.281]; desce pelo Riacho Palmatória até a foz do Riacho Salgadinho [498.697 / 9.500.930]; sobe pelo Riacho Salgadinho até a sua nascente [499.336 / 9.504.325] e segue em linha reta para a nascente do Riacho Cajueiro, com topônimo local de Riacho Furna da Onça [500.199 / 9.504.584], no Serrote Cajueiro.

Com o município de CAPISTRANO - Ao norte. Começa na nascente do Riacho Cajueiro, com topônimo local de Riacho Furna da Onça [500.199 / 9.504.584], no Serrote Cajueiro; toma o divisor de águas entre o Rio Castro, ao sul, e o Riacho da Lagoa Nova, ao norte, e segue por este divisor até a foz do Rio Castro no Rio Choró [517.762 / 9.493.378] e desce pelo Rio Choró até a foz do Riacho do Cachimbo [522.144 / 9.493.465].

Com o município de BATURITÉ - A leste. Começa na foz do Riacho do Cachimbo no Rio Choró [522.144 / 9.493.465] e segue em linha reta para o ponto de coordenadas [526.028 / 9.488.935], no Serrote Branco.

Com o município de IBARETAMA - Ao sul. Começa no ponto de coordenadas [526.028 / 9.488.935], no Serrote Branco, e segue pelo divisor de águas entre o Rio Choró e o Rio Pirangi até alcançar a nascente do Riacho Poço Redondo [514.020 / 9.482.820].

Com o município de QUIXADÁ - Ao sul. Começa na nascente do Riacho Poço Redondo [514.020 / 9.482.820]; segue pelo divisor de águas entre o Rio Choró e o Rio Pirangi, prossegue pelo divisor de águas entre o Rio Choró e o Riacho do Jataí até o entroncamento da estrada para a Fazenda Lajes com a estrada Fazenda Boa Sorte / Fazenda Volta [505.224 / 9.484.265]; vai em linha reta até a foz do Rio Cangati no Rio Choró [504.244 / 9.484.343] e sobe pelo Rio Cangati até a foz do Riacho das Caçadas [502.479 / 9.483.982].



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

**ANEXO LXV - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº
DE 2016**

, DE DE

**MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)**

MUNICÍPIO DE ITATIRA

Com o município de CANINDÉ - Ao norte e leste, Começa no ponto de coordenadas [421.901 / 9.497.728], na convergência das vertentes do Rio Groaíras, do Rio Quixeramobim e do Rio Curu; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [421.378 / 9.498.982], na estrada Cantio / Oitica; vai por outra reta até a nascente do Riacho Gameleira [424.890 / 9.499.194]; vai por mais uma linha reta até o ponto de coordenadas [425.149 / 9.501.071], no Serrote Preto; vai por outra linha reta até a nascente do Riacho São Bonifácio [426.741 / 9.500.646]; desce por este riacho até sua foz no Riacho Amargosa [429.427 / 9.502.981]; toma o divisor de águas interno à bacia do Riacho Amargosa e prossegue até o ponto de coordenadas [432.694 / 9.502.289], no divisor de águas entre o Riacho Amargoso e o Riacho Jacu; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [435.457 / 9.504.443], no divisor de águas entre o Rio Curu e o Rio Quixeramobim; segue pelo divisor de águas entre o Rio Curu e o Rio Quixeramobim e continua pelo divisor de águas entre o Rio Choró e o Rio Quixeramobim até alcançar a nascente do Riacho dos Três Irmãos [459.307 / 9.477.783].

Com o município de MADALENA - Ao sul, Começa na nascente do Riacho dos Três Irmãos [459.307 / 9.477.783]; segue pelo paralelo que passa nesta nascente até seu cruzamento com o Riacho São Gonçalo [443.528 / 9.477.783]; vai em linha reta até a foz do Riacho do Cristóvão no Rio Santana [436.301 / 9.475.118]; vai por outra linha reta até o ponto de coordenadas [430.297 / 9.477.033], no Serrote dos Picos, com topônimo local de Serrote das Piabas; segue por outra reta até o pico do Serrote da Pedra Preta [426.208 / 9.476.978]; por mais uma linha reta segue até o ponto de coordenadas [423.280 / 9.475.532], na Serrinha, e vai em linha reta até o pico da Serra da Gameleira [419.496 / 9.475.036].

Com o município de BOA VIAGEM - A oeste, Começa no pico do Serrote da Gameleira [419.496 / 9.475.035] e segue pelo divisor de águas entre o Rio da Conceição e o Riacho Teotônio até o pico do Serrote Siriema [419.142 / 9.480.948].

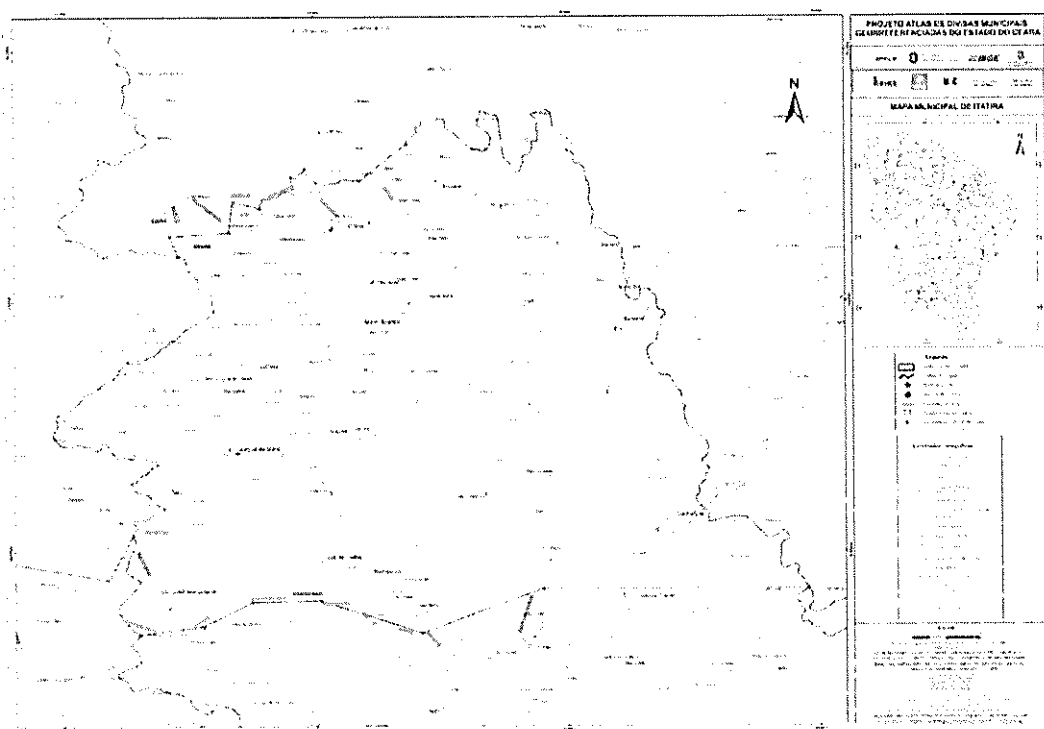
Com o município de SANTA QUITÉRIA - A oeste, Começa no pico do Serrote Siriema [419.142 / 9.480.948]; toma o divisor de águas entre o Rio Quixeramobim e o Riacho Barrigas e segue pelo divisor de águas entre o Rio Groaíras e o Rio Quixeramobim até



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

o ponto de coordenadas [421.901 / 9.497.728], na convergência das vertentes do Rio Groaíras, do Rio Quixeramobim e do Rio Curu.

Com o município de CRATEÚS - A oeste, Começa no ponto de coordenadas [327.778 / 9.399.991], no Riacho das Aroeiras, desce por este riacho até o ponto de coordenadas [329.524 / 9.404.108]; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [331.189 / 9.404.080] no Rio Jucá; por mais uma reta segue até o pico do Serrote dos Barbosas [336.103 / 9.416.793] e por mais uma reta até o ponto de coordenadas [343.228 / 9.421.856], no meio da Lagoa da Jurema.



Mapa municipal de Itatira, parte integrante desta Lei.



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

**ANEXO LXVI - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº , DE DE
DE 2016**

**MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)**

MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA

Com o Município de BANABUIÚ - A oeste e ao norte. Começa no ponto de coordenadas [509.892 / 9.397.024], no Serrote do Mato; toma o divisor de águas entre o Rio Banabuiú, a oeste e seus afluentes que deságuam a jusante da barragem do Açude Banabuiú, a leste; segue por este divisor até o ponto de coordenadas [508.819 / 9.411.121], no Boqueirão da Passagem; desce pelo rio Banabuiú até a foz do Riacho Tapera das Pombas [532.374 / 9.425.155] e segue por uma linha reta até a nascente deste riacho [534.171 / 9.422.348].

Com o Município de MORADA NOVA - Ao norte. Começa na nascente do Riacho Tapera das Pombas [534.171 / 9.422.348]; segue em linha reta para a foz do Riacho do Cumbe no Riacho Santa Rosa [531.494 / 9.417.717]; ainda em linha reta vai até a foz do Riacho Barbado no Riacho Mangangá ou Livramento [544.418 / 9.406.791]; segue por outra linha reta até a foz do Riacho Mão Quebrada no Riacho do Desterro [550.773 / 9.400.670] e continua por essa linha reta até o ponto de coordenadas [553.479 / 9.398.408].

Com o Município de JAGUARIBARA - A leste. Começa no ponto de coordenadas [553.479 / 9.398.408]; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [552.156 / 9.397.930]; vai por outra reta até o ponto de coordenadas [549.716 / 9.395.559], na estrada que liga Sítio Santa Luzia a Sítio Lagoa da Onça; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [555.790 / 9.389.834], no Açude Castanhão e segue pelas águas deste açude até o ponto de coordenadas [535.796 / 9.364.939].

Com o Município de JAGUARIBE - Ao sul. Começa no ponto de coordenadas [535.796 / 9.364.939], nas águas do Açude Castanhão; vai em linha reta até a foz do Riacho do Manoel Lopes no Açude Castanhão [533.977 / 9.364.268] e sobe pelo Riacho do Manoel Lopes até o ponto de coordenadas [521.676 / 9.360.345].

Com o Município de SOLONÓPOLE - A oeste. Começa no ponto de coordenadas [521.676 / 9.360.345], no Riacho do Manoel Lopes; vai em linha reta até a foz do Riacho dos Porcos no Riacho do Sangue [513.028 / 9.374.841]; vai por mais uma linha reta até a foz do Riacho da Caraúna no Riacho das Pedras [510.181 / 9.381.573]; vai por outra linha reta até o ponto de coordenadas [510.680 / 9.393.959], no Riacho das



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

**ANEXO LXVII - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº , DE DE
DE 2016**

**MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)**

MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA

Com o Município de MORADA NOVA - Ao norte. Começa no ponto de coordenadas [553.479 / 9.398.408]; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [555.198 / 9.399.174]; vai por outra reta até o ponto de coordenadas [561.998 / 9.403.574] e por mais uma reta vai até o ponto de coordenadas [565.086 / 9.405.972], no divisor de águas entre o Rio Jaguaribe e o Riacho do Livramento.

Com o Município de ALTO SANTO - A leste. Começa no ponto de coordenadas [565.086 / 9.405.972], no divisor de águas entre o Rio Jaguaribe e o Riacho do Livramento; segue por este divisor até o ponto de coordenadas [561.345 / 9.400.355]; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [563.377 / 9.397.864], no rio Jaguaribe; sobe por este rio até o ponto de coordenadas [560.198 / 9.392.841], na foz do riacho Junqueiro no rio Jaguaribe; sobe pelo riacho Junqueiro até a foz do riacho do Meio [560.207 / 9.388.326]; sobe por este, até o ponto de coordenadas [562.346 / 9.387.075] e por uma reta vai até a ponta norte da Serra da Micaela [562.840 / 9.378.036].

Com o Município de IRACEMA - A leste. Começa na ponta norte da Serra da Micaela [562.840 / 9.378.036]; segue pela cumeada desta serra até o ponto de coordenadas [561.855 / 9.374.708], na Serra do Pereiro; desce pela encosta ocidental desta serra até o ponto de coordenadas [561.405 / 9.374.358], na curva de nível de 250 m e segue por esta curva de nível até o cruzamento com o Riacho Pinhões [558.210 / 9.361.256].

Com o Município de PEREIRO - Ao sul. É o cruzamento do Riacho Pinhões com a encosta ocidental da Serra do Pereiro, na curva de nível de 250 m [558.210 / 9.361.256].

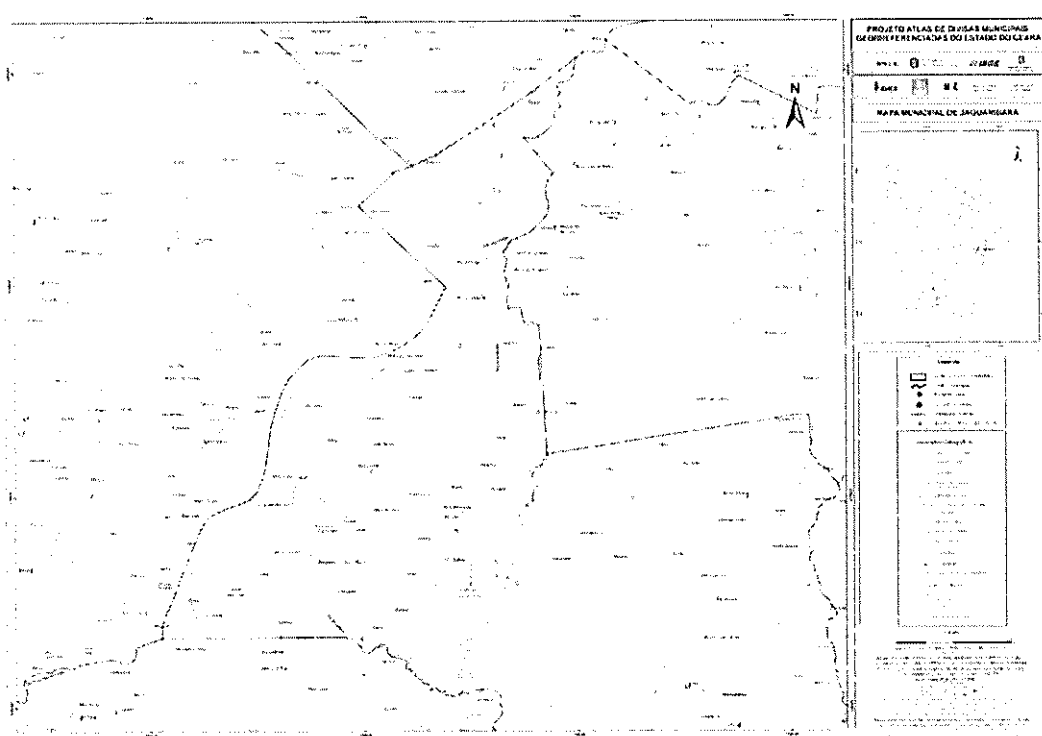
Com o Município de JAGUARIBE - Ao sul. Começa na encosta ocidental da Serra do Pereiro, no cruzamento da curva de nível de 250 m com o Riacho Pinhões, [558.210 / 9.361.256]; desce por este riacho até sua foz no Riacho do Velame [548.639 / 9.364.981] e vai em linha reta até o ponto de coordenadas [535.796 / 9.364.939], nas águas do Açude Castanhão.

Com o município de JAGUARETAMA - A oeste. Começa no ponto de coordenadas [535.796 / 9.364.939], no Açude Castanhão; segue pelas águas deste açude até o



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

ponto de coordenadas [555.790 / 9.389.834]; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [549.716 / 9.395.559], na estrada que liga Sítio Santa Luzia a Sítio Lagoa da Onça; vai por mais uma reta até o ponto de coordenadas [552.156 / 9.397.930] e por outra linha reta vai até o ponto de coordenadas [553.479 / 9.398.408].



Mapa municipal de Jaguaribara, parte integrante desta Lei.



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

**ANEXO LXVIII - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº , DE DE
DE 2016**

**MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)**

MUNICÍPIO DE JAGUARIBE

Com o Município de JAGUARETAMA - Ao norte. Começa no ponto de coordenadas [521.676 / 9.360.345], no Riacho do Manoel Lopes; desce pelo Riacho do Manoel Lopes até sua foz no Açude Castanhão [533.977 / 9.364.268] e vai em linha reta até o ponto de coordenadas [535.796 / 9.364.939], nas águas do Açude Castanhão.

Com o Município de JAGUARIBARA - Ainda ao norte. Começa no ponto de coordenadas [535.796 / 9.364.939], nas águas do Açude Castanhão; vai em linha reta até a foz do Riacho dos Pinhões no Riacho do Velame [548.639 / 9.364.981] e sobe pelo Riacho dos Pinhões até o cruzamento do sopé da Serra do Pereiro, na curva de nível de 250 m [558.210 / 9.361.256].

Com o Município de IRACEMA - Ao norte e a leste. É o cruzamento do sopé da Serra do Pereiro, na curva de nível de 250 m, com o Riacho Pinhões [558.210 / 9.361.256].

Com o Município de PEREIRO - A leste. Começa no cruzamento do Riacho Pinhões com o sopé da Serra do Pereiro [558.210 / 9.361.256], na curva de nível de 250 m e segue por esta curva de nível até seu cruzamento com o Riacho da Aba [544.280 / 9.317.185].

Com o Município de ICÓ - Ao sul. Começa no cruzamento do Riacho da Aba com o sopé da Serra do Pereiro [544.280 / 9.317.185], na curva de nível de 250 metros; desce pelo Riacho da Aba até a sua foz no Riacho do Brum [541.630 / 9.317.847]; desce pelo Riacho do Brum até a sua foz no Rio Jaguaribe [529.885 / 9.316.164]; desce por este rio até a foz do Riacho das Almas [532.178 / 9.324.889] e sobe pelo Riacho das Almas até a foz do Riacho da Jia [521.969 / 9.323.210].

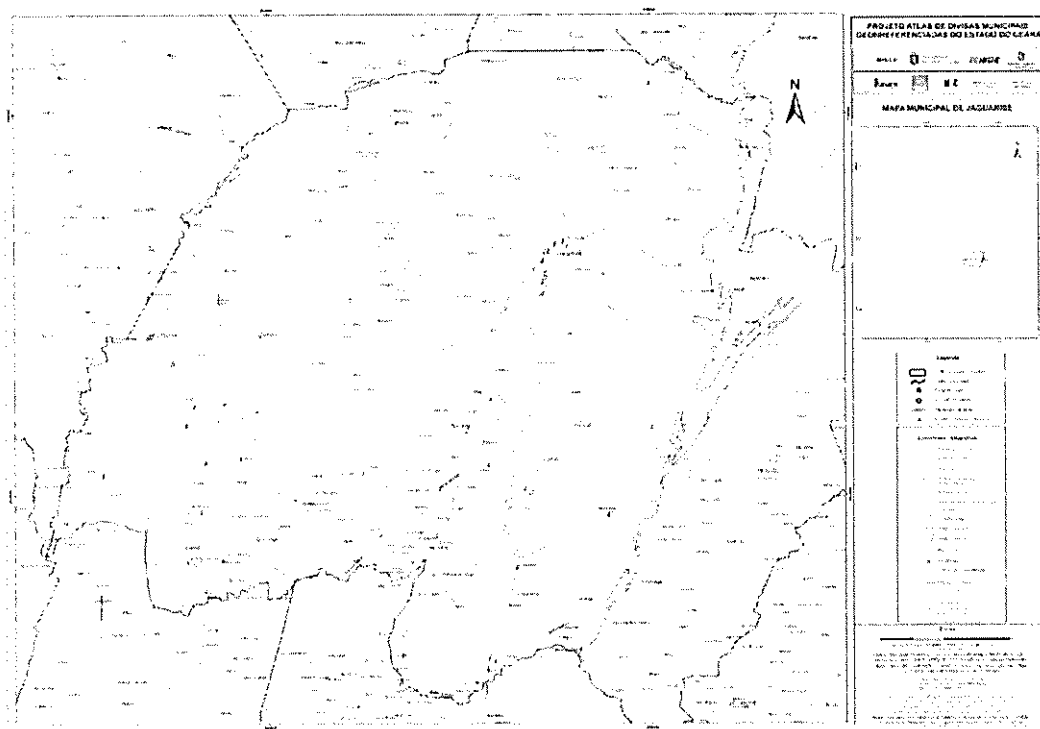
Com o Município de ORÓS - Ainda ao sul. Começa na foz do Riacho da Jia no Riacho das Almas [521.969 / 9.323.210]; sobe pelo Riacho das Almas até sua nascente no Serra do Condado [510.946 / 9.321.223]; segue pelo divisor de águas desta serra, toma o divisor de águas entre o Riacho Manuel Lopes e o Riacho Livramento e segue por este último divisor até a nascente do Riacho Manoel Lopes [502.573 / 9.325.320].

Com o município de SOLONÓPOLE - A oeste. Começa na nascente do Riacho do Manoel Lopes [502.573 / 9.325.320]; desce por este riacho até o ponto de coordenadas



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

[508.747 / 9.342.083], no Açude Nova Floresta; vai em linha reta até a foz do Riacho dos Porcos no Riacho do Manoel Lopes [512.804 / 9.349.434] e desce por este último riacho até o ponto de coordenadas [521.676 / 9.360.345].



Mapa municipal de Jaguaribe, parte integrante desta Lei.



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

**ANEXO LXIX - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº , DE DE
DE 2016**

**MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)**

MUNICÍPIO DE JAGUARUANA

Com o Município de ITAIÇABA - Ao norte. Começa na incidência da reta tirada do pico do Serrote das Quedas para o centro da Lagoa de Santa Luzia no paralelo tirado da passagem molhada da estrada que vai de Mendonça a Cipriano Lopes, via Latadas, no Riacho Araribu [618.120 / 9.473.464]; segue para leste pelo paralelo até a referida passagem molhada [629.833 / 9.473.392]; desce pelo Riacho Araribu até o ponto de coordenadas [630.405 / 9.475.729]; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [634.041 / 9.477.033], no Rio Jaguaribe; sobe por este rio até o ponto de coordenadas [634.336 / 9.474.231] e vai em linha reta até o ponto de coordenadas [653.509 / 9.478.394].

Com o Município de ARACATI - A leste. Começa no ponto de coordenadas [653.509 / 9.478.394]; vai em linha reta até a nascente do Córrego da Onça [654.026 / 9.472.842]; vai por outra linha reta até a nascente do Córrego do Feijão [656.548 / 9.468.407] e vai em linha reta até o ponto de coordenadas [650.793 / 9.455.357] no limite estadual com o Rio Grande do Norte.

Com o Estado do RIO GRANDE DO NORTE - A leste e ao sul. É a extrema interestadual compreendida entre o ponto de coordenadas [650.793 / 9.455.357] e a incidência da Rodovia CE – 356 / RN – 015 [646.684 / 9.441.420].

Com o Município de QUIXERÉ - Ao sul. Começa no ponto de coordenadas [646.684 / 9.441.420], na incidência da Rodovia CE-356 no limite estadual com o Rio Grande do Norte; segue pela rodovia CE-356 até o entroncamento da estrada que vai para Lajedo do Mel [646.332 / 9.441.585] e vai em linha reta até o ponto de coordenadas [630.897 / 9.448.945], na encosta da chapada do Apodi, na Ladeira do Vieira, na curva de nível de 80 metros.

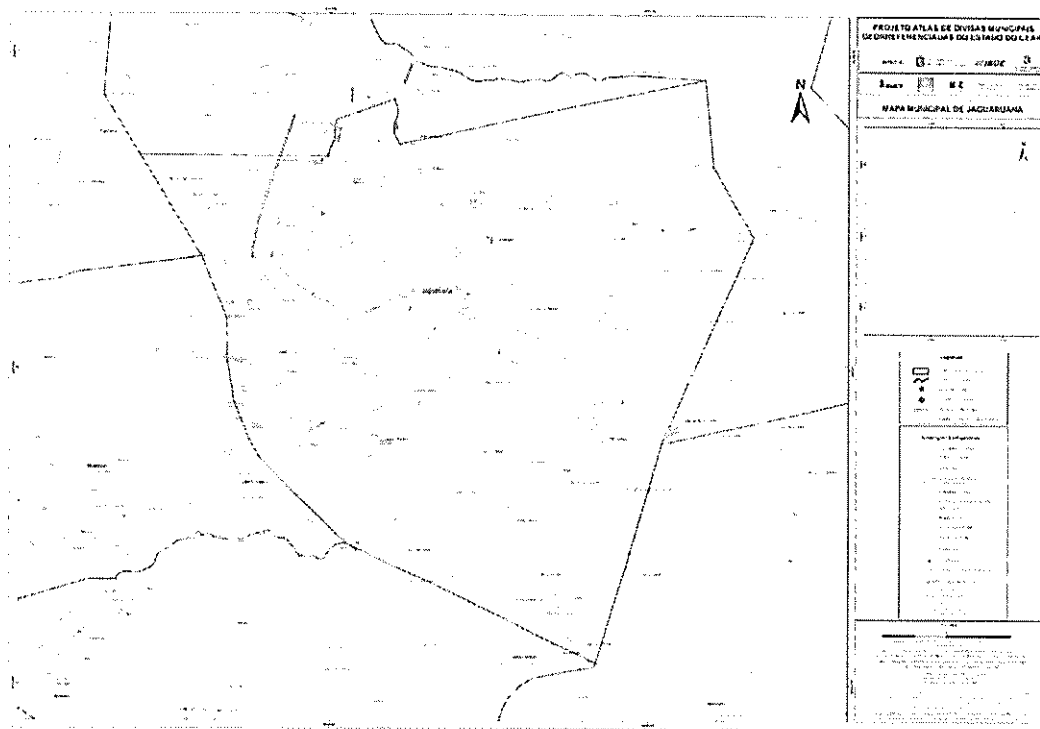
Com o Município de RUSSAS - A oeste. Começa no ponto de coordenadas [630.897 / 9.448.945], na Ladeira do Vieira, na curva de nível de 80 metros; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [625.615 / 9.454.398], na estrada que vai de Russas a Lagoa Vermelha, via Campo Limpo; segue ainda em linha reta até o entroncamento do Corredor do Teodoro com a estrada que vai de Russas a Jaguaruana, via Ponta da Ilha [624.958 / 9.455.559]; por outra linha reta segue até o ponto de coordenadas [623.992 /



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

9.457.960], na estrada que vai de Russas a Jaguaruana, passando na Vila de Borges; segue em linha reta até o cruzamento da estrada que liga Poço Verde à Vila de Borges com a estrada que vai de Russas a Jaguaruana, via Poço Verde [623.579 / 9.460.451]; vai por outra reta até o centro da Lagoa dos Ovos [623.518 / 9.463.150]; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [623.142 / 9.464.169], na estrada que vai de Russas a Jaguaruana, via Santa Luzia e segue em linha reta até o cruzamento da reta tirada do pico do Serrote das Quedas para o centro da Lagoa de Santa Luzia com a Rodovia CE – 263 [621.965 / 9.467.092].

Com o Município de PALHANO - Ainda a oeste. Começa no cruzamento da reta tirada do pico do Serrote das Quedas para o centro da Lagoa de Santa Luzia com a Rodovia CE – 263 [621.965 / 9.467.092] e segue pela referida reta até a incidência do paralelo tirado da passagem molhada da estrada que vai de Mendonça a Cipriano Lopes, via Latadas, no Riacho Araribu [618.120 / 9.473.464].



Mapa municipal de Jaguaruana, parte integrante desta Lei.



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

**ANEXO LXX - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº , DE DE
DE 2016**

**MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)**

MUNICÍPIO DE JARDIM

Com o município de MISSÃO VELHA - Ao norte. Começa no cruzamento do meridiano que passa no vértice do Pontal de São José com a reta da estrada Cacimba / Cruz da Velha [472.023 / 9.172.360] e segue em linha reta até o centro da Lagoa do Né Rosendo [478.492 / 9.170.691].

Com o município de PORTEIRAS- A leste. Começa no ponto de coordenadas [478.492 / 9.170.691], no centro da Lagoa do Né Rosendo; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [481.014 / 9.164.021], no vértice do Pontal do Sobradinho e por outra reta vai até a nascente do Riacho do Bálsamo [492.031 / 9.157.069].

Com o município de JATI - A leste. Começa na nascente do Riacho do Bálsamo [492.031 / 9.157.069]; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [488.297 / 9.158.218], nas proximidades da Localidade de Olho D'Água, na estrada que liga Olho D'Água a Encruzilhada e segue por mais uma reta até a foz do Riacho Fundo no Riacho Jardim [487.044 / 9.150.736].

Com o município de PENAFORTE - A leste. Começa na foz do Riacho Fundo no Riacho Jardim [487.044 / 9.150.736] e sobe pelo Riacho Fundo até sua nascente, no ponto de coordenadas [483.878 / 9.146.892], no limite interestadual com Pernambuco.

Com o estado de PERNAMBUCO - Ao sul, É a extrema interestadual compreendida entre a nascente do Riacho Fundo [483.878 / 9.146.892] e o ponto de coordenadas [459.231 / 9.157.946].

Com o município de BARBALHA - A oeste e ao norte, Começa no ponto de coordenadas [459.231 / 9.157.946], no limite interestadual com Pernambuco; segue pelo meridiano até a estrada para Cruz da Velha / Cacimba [459.445 / 9.175.554], nas proximidades da Localidade Cacimba e vai em linha reta tirada na direção do centro da Lagoa do Né Rozendo, até o cruzamento com o meridiano que passa no vértice do Pontal de São José [472.023 / 9.172.360].



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

**ANEXO LXXI - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº , DE DE
DE 2016**

**MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)**

MUNICÍPIO DE JATI

Com o município de JARDIM - A oeste. Começa na foz do Riacho Fundo no Riacho Jardim [487.044 / 9.150.736]; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [488.297 / 9.158.218], nas proximidades da Localidade de Olho D'Água, na estrada que liga Olho D'Água a Encruzilhada e segue por mais uma reta até a nascente do Riacho do Bálsamo [492.031 / 9.157.069].

Com o município de PORTEIRAS - Ao norte. Começa na nascente do Riacho do Bálsamo [492.031 / 9.157.069] e desce por este riacho até seu cruzamento com a Rodovia BR -116 [496.965 / 9.156.241].

Com o município de BREJO SANTO - Ao norte e a leste. Começa no cruzamento da Rodovia BR-116 com o Riacho do Bálsamo [496.965 / 9.156.241]; desce por este riacho até sua foz no Riacho dos Porcos [511.960 / 9.158.933]; segue, em linha reta, até a nascente do Riacho do Urubu [511.664 / 9.144.598] e segue, em linha reta até o ponto de coordenadas [511.638 / 9.143.330], no limite interestadual com Pernambuco.

Com o estado de PERNAMBUCO - A leste. É a extrema interestadual compreendida entre o ponto de coordenadas [511.638 / 9.143.330] e o ponto de coordenadas [503.785 / 9.132.810].

Com o município de PENAFORTE - Ao sul e a oeste. Começa no ponto de coordenadas [503.785 / 9.132.810], no limite interestadual com Pernambuco; vai em linha reta até a nascente do Riacho Jurema [503.661 / 9.133.193]; desce por este riacho até sua foz no Riacho Santo André ou Queimada Grande, na localidade Queimada Grande [503.250 / 9.140.544]; segue em linha reta ao ponto de coordenadas [499.153 / 9.140.265], nas proximidades da Fazenda Caboclo; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [493.495 / 9.143.314], na Rodovia BR – 116; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [492.391 / 9.145.338] e segue em linha reta até a foz do Riacho Fundo no Riacho Jardim [487.044 / 9.150.736].



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

**ANEXO LXXII - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº , DE DE
DE 2016**

**MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)**

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

Com o município de CRATO - A oeste. Começa no ponto de coordenadas [461.739 / 9.195.630], no Alto do Leitão; vai em linha reta ao cruzamento da estrada de ferro com o Riacho São José [460.645 / 9.201.296]; vai, por outra linha reta, ao ponto de coordenadas [459.713 / 9.202.753], no Rio Batateira; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [459.534 / 9.208.155], no Alto da Cruz do Alegre, na estrada que liga Cruz do Alegre a Sítio Novo e Vila Padre Cícero; segue por esta estrada até seu entroncamento na estrada que vai para Sítio Novo e Retiro [462.170 / 9.210.753]; segue por esta estrada até seu entroncamento com a estrada que liga Ponta da Serra a Retiro e Sítio dos Carneiros [462.086 / 9.213.832]; segue por esta estrada até o ponto de coordenadas [462.418 / 9.213.847] e vai em linha reta até o ponto de coordenadas [462.437 / 9.214.230], no divisor de águas entre o Riacho dos Carneiros e o Riacho do Retiro.

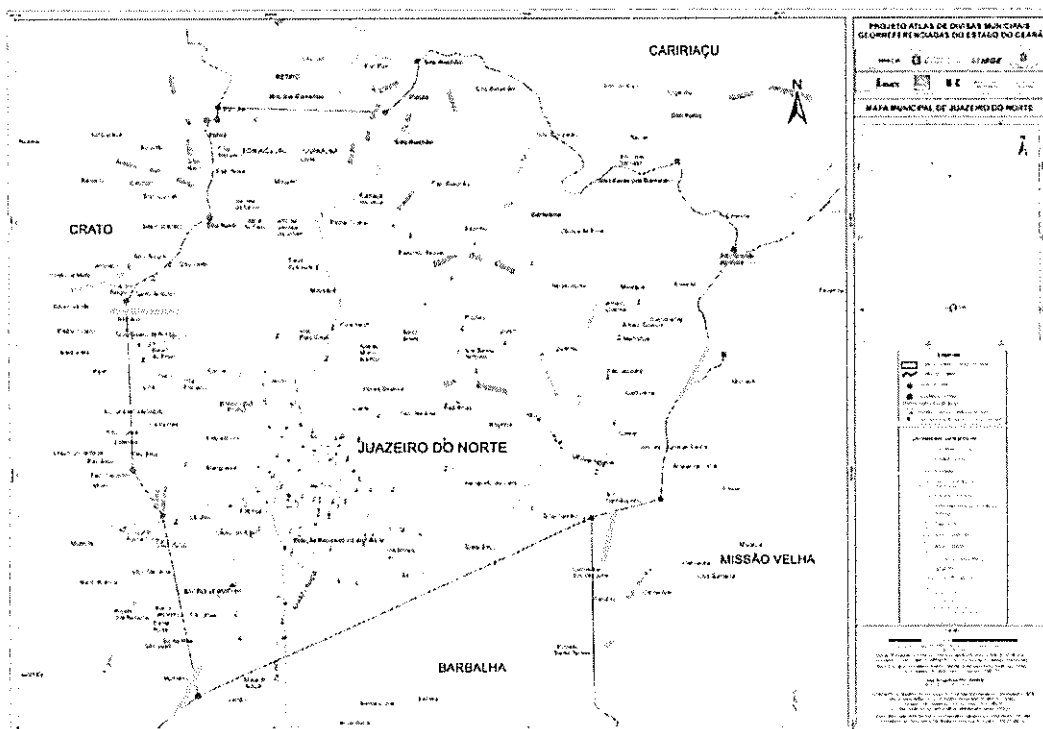
Com o município de CARIRIAÇU - Ao norte. Começa no ponto de coordenadas [462.437 / 9.214.230], no divisor de águas entre o Riacho dos Carneiro e o Riacho do Retiro; segue em linha reta até a ponta noroeste do Alto Grande da Volta [467.682 / 9.214.069]; segue pelo divisor de águas entre o Riacho Riachão e o Riacho dos Olhos d'Água até o ponto de coordenadas [468.693 / 9.215.716], no cruzamento da estrada Sítio Cidade / Sítio Riachão / Placas; segue pelo divisor de águas entre o Riacho Damião e o Riacho dos Carás até o ponto de coordenadas [476.866 / 9.212.473], no cruzamento com a estrada Sítio Patos / Sítio Xavier dos Barnabé / Gameleira e segue pelo divisor de águas entre o Riacho Jenipapeiro e o Rio Batateira até a ponta sudeste do Alto Grande da Volta [478.637 / 9.209.716], na convergência das vertentes do Riacho Jenipapeiro, do Riacho Lameiro e do Rio Batateira.

Com o município de MISSÃO VELHA - A leste. Começa na ponta sudeste do Alto Grande da Volta [478.637 / 9.209.716], na convergência das vertentes do Riacho Jenipapeiro, do Riacho Lameiro e do Rio Batateira; segue pelo divisor de águas entre o Rio Batateira e o Riacho Jenipapeiro até o pico da Serra da Suçuarana [478.315 / 9.206.404]; segue pela cumeada desta serra até sua ponta meridional [476.302 / 9.201.779] e segue em linha reta até o ponto de coordenadas [474.115 / 9.201.197], na Colina do Cipoal.



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Com o município de BARBALHA - Ao sul. Começa no ponto de coordenadas [474.115 / 9.201.197], na Colina do Cipoal e vai em linha reta até o ponto de coordenadas [461.739 / 9.195.630], no Alto do Leitão.



Mapa municipal de Juazeiro do Norte, parte integrante desta Lei.



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

**ANEXO LXXIII - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº , DE DE
DE 2016**

**MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)**

MUNICÍPIO DE JUCÁS

Com o município de ACOPIARA - Ao norte. Começa no pico da Serra Pedra de Travessa [421.783 / 9.298.096], na extremidade oriental da Serra do Mota; toma o divisor de águas entre o Rio Jaguaribe e o Rio Truçu e segue por este divisor, para leste, até apanhar a nascente do Riacho Queimadas [428.266 / 9.299.739]; desce por este riacho até sua confluência com o Riacho Conceição [442.228 / 9.299.436], no Riacho Areré, e desce por este riacho até a foz do Riacho das Latadas ou Riacho dos Cavalos [449.219 / 9.300.907].

Com o município de IGUATU - A leste. Começa da foz do Riacho das Latadas ou Riacho dos Cavalos no Riacho Areré [449.219 / 9.300.907]; sobe pelo Riacho das Latadas ou Riacho dos Cavalos até a sua nascente [447.863 / 9.296.215]; segue em linha reta até a nascente do Riacho da Canoa [447.705 / 9.295.430]; desce por este riacho até a sua foz na Lagoa do Saco [453.378 / 9.293.546]; desce pelo meio desta lagoa, continua a descer por seu desaguadouro até sua foz na Lagoa do Baú [455.056 / 9.291.675]; segue, por uma reta, até a foz do Riacho São Pedro na Lagoa do Barro Alto [454.461 / 9.287.944] e segue em linha reta até a foz do Riacho Cangati no Rio Jaguaribe [455.761 / 9.285.398].

Com o município de CARIÚS - A leste e ao sul. Começa na foz do Riacho Cangati no Rio Jaguaribe [455.761 / 9.285.398]; sobe por este rio até a foz do Rio Cariús [445.392 / 9.280.075] e segue pelo divisor de águas entre este último rio e o Rio Jaguaribe até a foz do Riacho Malcozido no Riacho da Varzinha [418.406 / 9.266.969].

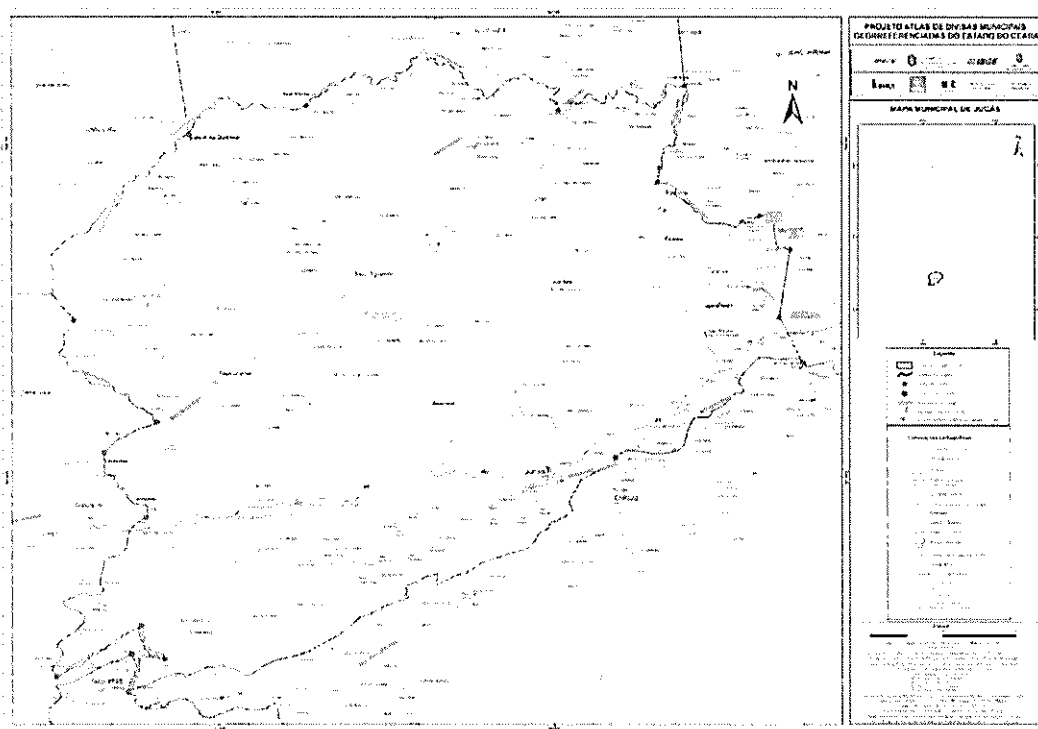
Com o município de TARRAFAS - A oeste. Começa na foz do Riacho Malcozido no Riacho da Varzinha [418.406 / 9.266.969] e sobe pelo Riacho Malcozido até sua nascente [418.596 / 9.269.100], no divisor de águas entre o Rio dos Bastiões e o Rio Jaguaribe.

Com o município de SABOEIRO - A oeste. Começa na nascente do Riacho Malcozido [418.596 / 9.269.100], no divisor de águas entre o Rio dos Bastiões e o Rio Jaguaribe; segue em linha reta até a nascente do Riacho Pau d'Arco [420.421 / 9.268.827]; desce por este riacho até a sua foz no Riacho da Seda [419.145 / 9.270.635]; sobe pelo Riacho da Seda até a sua nascente [414.447 / 9.267.841]; toma o divisor de águas



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

entre os afluentes do Rio Jaguaribe que deságuam a montante e os que deságuam a jusante da foz do riacho que margeia a localidade Bonsucesso até a nascente deste riacho [419.405 / 9.276.729]; desce por este riacho até a sua foz, no Rio Jaguaribe [417.085 / 9.280.354]; desce por este rio até a foz do Riacho São Joaquim [420.008 / 9.282.065]; sobe por este riacho até sua nascente, na Serra da Estrela [415.443 / 9.287.777] e segue pelo divisor de águas desta serra e da Serra do Mota até o pico da Serra Pedra de Travessa [421.783 / 9.298.096], na parte oriental da Serra do Mota.



Mapa municipal de Jucás, parte integrante desta Lei.



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

**ANEXO LXXIV - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº , DE DE
DE 2016**

**MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)**

MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA

Com o município de CEDRO - Ao norte. Começa na foz do Riacho Mudubim no Riacho do Machado [488.012 / 9.257.933]; desce por este riacho até a foz do Riacho Curicaca [495.100 / 9.259.976]; sobe por este riacho até a sua nascente mais oriental [493.286 / 9.263.474]; segue em linha reta até a nascente do Riacho do Arrojado [494.275 / 9.263.828]; desce por este riacho até sua foz no Rio Salgado [504.109 / 9.264.685] e desce por este rio até a foz do Riacho do Umarizinho [508.900 / 9.274.405].

Com o município de ICÓ - Ao norte. Começa na foz do Riacho do Umarizinho no Rio Salgado [508.900 / 9.274.405] e sobe pelo Riacho do Umarizinho até o cruzamento da estrada que vai de Bonita a Umarizinho [513.648 / 9.272.560].

Com o município de UMARI - A leste. Começa no cruzamento da estrada que liga Bonita a Umarizinho com o Riacho do Umarizinho [513.648 / 9.272.560]; segue por esta estrada até seu cruzamento com o Riacho Urubu [513.982 / 9.269.242]; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [516.533 / 9.265.299], no Serrote Carnaúba e por outra reta vai até a foz do Riacho Jenipapeiro no Riacho Pendência [517.310 / 9.263.071].

Com o município de BAIXIO - A leste. Começa na foz do Riacho Jenipapeiro no Riacho Pendência [517.310 / 9.263.071]; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [516.126 / 9.262.273], no Morro Lombo dos Grossos, no divisor de águas entre o Rio Salgado e o Riacho Pendência e segue por este divisor de águas até o ponto de coordenadas [516.993 / 9.258.387], no cruzamento com a via férrea Arrojado / Ramal Paraíba.

Com o município de IPAUMIRIM - A leste. Começa no ponto de coordenadas [516.993 / 9.258.387], no cruzamento da via férrea Arrojado / Ramal Paraíba com o divisor de águas entre o Riacho do Gado Bravo e o Riacho Pendência; segue por este divisor até o pico do Serrote Cupim [518.949 / 9.254.516]; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [522.647 / 9.251.850], na estrada que vai de Três Chalés a Riacho da Palha; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [519.681 / 9.250.853], nas proximidades do Sítio Degredo, no divisor de águas entre o Riacho da Carnaúba e o Córrego Juá; segue por este divisor de águas até o pico do Serrote Pelado [518.156 /



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

9.243.099] e vai em linha reta até o pico mais oriental da Serra da Várzea Grande [515.947 / 9.241.873].

Com o município de AURORA - Ao sul. Começa no pico mais oriental da Serra da Várzea Grande [515.947 / 9.241.873]; segue pelo divisor de águas desta serra até o ponto de coordenadas [503.880 / 9.241.640], na sua extremidade ocidental; vai pelo paralelo até o ponto de coordenadas [503.462 / 9.241.640], no leito do Rio Salgado; sobe por este rio até o ponto de coordenadas [502.397 / 9.240.835]; vai pelo paralelo até o ponto de coordenadas [501.273 / 9.240.841], na ponta oriental da Serra do Barro Branco; prossegue pelo divisor de águas desta serra, alcança a Serra da Tarrafa, segue por seu divisor de águas, até o ponto de coordenadas [497.631 / 9.237.880], no divisor de águas entre o Rio Salgado e o Riacho do Rosário e segue por este divisor até o ponto de coordenadas [488.150 / 9.230.469], na ponta oriental da Serra do Góis.

Com o município de CARIRIAÇU - Ao sul. Começa no ponto de coordenadas [488.150 / 9.230.469], na ponta oriental da cumeada da Serra do Góis; segue em linha reta para a foz do Riacho Jupari no Riacho do Rosário [486.941 / 9.232.698] e por mais uma reta, segue até o pico da Serra do Taquari [481.629 / 9.233.512].

Com o município de GRANJEIRO - A oeste. Começa no pico da Serra do Taquari [481.629 / 9.233.512]; segue por uma reta até o ponto de coordenadas [481.597 / 9.236.673], na ponta oriental da Serra das Andorinhas e segue por mais uma reta até a foz do Riacho dos Patos no Riacho do Boqueirão [479.514 / 9.241.448].

Com o município de VÁRZEA ALEGRE - A oeste. Começa na foz do Riacho dos Patos no Riacho do Boqueirão [479.514 / 9.241.448]; segue em linha reta até o pico da Serra da Mescla [480.131 / 9.245.546]; vai por outra linha reta até a nascente do Riacho Mudubim, na Serra do Mudubim [485.123 / 9.255.079] e desce por este riacho até sua foz no Riacho do Machado [488.012 / 9.257.933].



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

**ANEXO LXXV - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº , DE DE
DE 2016**

**MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)**

MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE

Com o Município de RUSSAS - Ao norte. Começa no cruzamento da estrada que liga Várzea Grande à Vila de Bixopá com o Córrego das Alpercatas [587.291 / 9.450.254]; desce por este córrego até o cruzamento da estrada que vai de Cipó à Vila de Bixopá [590.035 / 9.450.045]; segue em linha reta até a extremidade norte da Lagoa do Cruzeiro [594.229 / 9.446.448]; segue pelo meio desta lagoa até o seu centro [593.531 / 9.446.029]; vai em linha reta até o centro da Lagoa Salgada [595.161 / 9.443.746]; por outra reta vai para o centro da Lagoa do Umari [597.437 / 9.443.842]; segue ainda em linha reta até o ponto de coordenadas [599.748 / 9.441.447], na BR -116; segue por outra reta até o ponto de coordenadas [602.105 / 9.439.503], na Ladeira das Canafistulas; segue por outra reta até o ponto de coordenadas [602.802 / 9.439.074], na margem direita do Rio Jaguaribe e segue em linha reta até o cruzamento do Riacho do Arraial com a estrada que vai de Flores a Várzea do Cabra – via Arraial de Baixo, no ponto de coordenadas [604.017 / 9.438.354].

Com o Município de QUIXERÉ - Ao norte. Começa no cruzamento do Riacho do Arraial com a estrada que vai de Flores a Várzea do Cabra – via Arraial de Baixo, no ponto de coordenadas [604.017 / 9.438.354]; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [605.829 / 9.437.583], na estrada que vai de Pocinhos a Pedra Branca; segue por esta estrada até o ponto de coordenadas [606.058 / 9.438.577]; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [610.449 / 9.438.524], à margem da Rodovia CE-377; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [614.290 / 9.435.941], no Cabeço de Santa Cruz; segue pela estrada que vai para as localidades de Cercado do Meio e Tomé, passando pelos pontos de coordenadas [615.532 / 9.434.288; 615.147 / 9.434.922], até seu entroncamento com a Rua Manuel Firmo [615.847 / 9.433.092]; segue pela Rua Manuel Firmo, passando pelos pontos de coordenadas [615.994 / 9.432.642; 615.968 / 9.432.732]; até seu entroncamento com a Avenida Monsenhor Francisco José de Oliveira [616.143 / 9.432.236]; continua pela Avenida Monsenhor Francisco José de Oliveira até seu entroncamento com a rua da praça da Igreja da vila de Tomé [616.209 / 9.432.248]; segue por esta última rua até o seu entroncamento com a rua sem denominação, da lateral do Mercado Municipal, [616.222 / 9.432.203]; segue por esta última rua até seu entroncamento com a rua também sem denominação, da



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

lateral do Mercado Municipal [616.226 / 9.432.149]; segue pela rua sem denominação, situada atrás do Mercado Municipal, até o entroncamento com a Rua Alexandre Xavier da Silva [616.253 / 9.432.136]; segue pela Rua Alexandre Xavier da Silva até o cruzamento da Rua Antônio [616.233 / 9.432.032]; segue pela estrada que liga as localidades de Tomé, Macacos e Espinheiro, passando pelos pontos de coordenadas [617.334 / 9.431.304; 618.028 / 9.430.364; 618.536 / 9.429.238; 619.013 / 9.428.514] até o ponto de coordenadas [619.050 / 9.428.115], na Localidade Macacos; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [624.984 / 9.424.891], no Lajedo do Espinheiro; vai por outra reta até o centro da Lagoa do Rocha [630.483 / 9.422.390]; e prossegue pelo prolongamento desta reta até seu cruzamento com o limite estadual do Rio Grande do Norte, [634.670 / 9.420.485].

Com o Estado do RIO GRANDE DO NORTE - A leste. Começa no cruzamento do prolongamento da reta tirada do centro da Lagoa do Rocha ao Lajedo do Espinheiro com o limite estadual do Rio Grande do Norte [634.670 / 9.420.485] e segue pelo limite estadual até o ponto de coordenadas [634.515 / 9.414.426].

Com o Município de TABULEIRO DO NORTE - Ao sul. Começa no ponto de coordenadas [634.515 / 9.414.422], no limite estadual com o Rio Grande do Norte; segue por um paralelo até o ponto de coordenadas [619.367 / 9.414.422], no entroncamento da estrada que vai de Sabonete a Sucupira com a estrada que vai para Olho d'Água dos Currais; segue pela antiga estrada que vai de Sabonete a Limoeiros do Norte (Identificada na Carta Topográfica da SUDENE) até seu cruzamento com o rio Quixeré [602.767 / 9.427.186]; sobe por este rio até sua bifurcação no Rio Jaguaribe [595.267 / 9.423.799]; vai em linha reta até a Rodovia BR-116 [587.823 / 9.425.872]; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [585.217 / 9.429.457]; vai por outra reta até o início do sangradouro da Lagoa dos Veados [584.537 / 9.428.674]; segue por outra reta até o ponto de coordenadas [584.641 / 9.427.523], no divisor de águas entre o Riacho Livramento e os afluentes do Rio Banabuiú, que deságuam a jusante da foz do referido riacho; segue por este divisor de águas até o ponto de coordenadas [585.989 / 9.426.011] e vai em linha reta até o ponto de coordenadas [584.998 / 9.423.340].

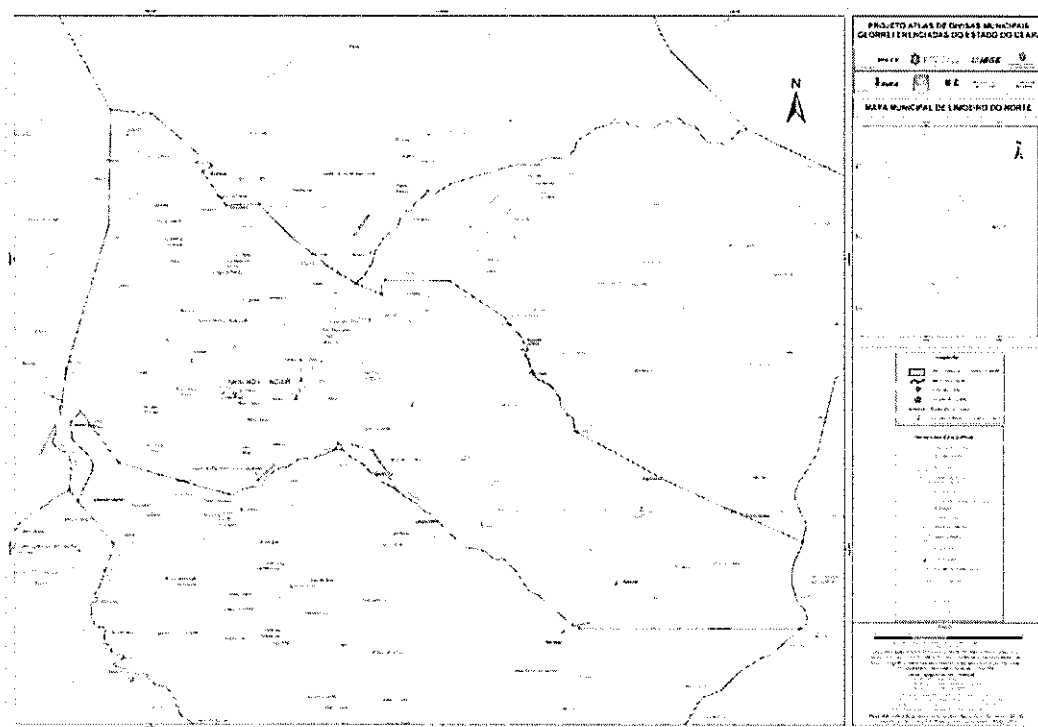
Com o Município de SÃO JOÃO DO JAGUARIBE - Ao sul. Começa no ponto de coordenadas [584.998 / 9.423.340] e vai em linha reta até o cruzamento da estrada que vai de Lagoa Seca a Vila Santo Antônio com a estrada que vai de Poção a Limoeiro Verde [584.425 / 9.424.049].

Com o Município de MORADA NOVA - A oeste. Começa no cruzamento da estrada que vai de Lagoa Seca a Vila Santo Antônio com a estrada que vai de Poção a Limoeiro Verde [584.425 / 9.424.049]; vai em linha reta até a nascente do Córrego do Umari



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

[584.562 / 9.425.463]; desce por este riacho até sua foz no Riacho do Livramento [583.303 / 9.427.350]; desce pelo Riacho do Livramento até sua foz no Rio Banabuiú [583.882 / 9.429.785]; vai em linha até o ponto de coordenadas [584.233 / 9.432.414], nas proximidades da localidade Pedras; vai por mais uma linha reta até o centro da Lagoa das Lajes [587.134 / 9.442.390] e vai por outra linha reta até o cruzamento do Córrego das Alpercatas com a estrada que liga a Localidade de Cipó à Vila de Bixopá [587.291 / 9.450.254].



Mapa municipal de Limoeiro do Norte, parte integrante desta Lei.



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

**ANEXO LXXVI - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº , DE DE
DE 2016**

**MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)**

MUNICÍPIO DE MADALENA

Com o município de ITATIRA - Ao norte, Começa no pico da Serra da Gameleira [419.496 / 9.475.036]; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [423.280 / 9.475.532], na Serrinha; vai por outra linha reta até o pico do Serrote da Pedra Preta [426.208 / 9.476.978]; vai por mais uma linha reta até o ponto de coordenadas [430.297 / 9.477.033], no Serrote dos Picos, com topônimo local de Serrote das Piabas; por outra linha reta segue para a foz do Riacho do Cristóvão no Rio Santana [436.301 / 9.475.118]; vai por outra reta até o cruzamento do Riacho São Gonçalo com o paralelo que passa na nascente do Riacho dos Três Irmãos [443.528 / 9.477.783] e segue pelo referido paralelo até a nascente do Riacho dos Três Irmãos [459.307 / 9.477.783].

Com o município de CHORÓ - A leste, Começa na nascente do Riacho dos Três Irmãos [459.307 / 9.477.783]; toma o divisor de águas entre o Rio Choró e o Rio Quixeramobim e segue por este divisor até o ponto de coordenadas [462.313 / 9.470.354], no cruzamento com a estrada Fazenda Santo Antônio / Lagoa dos Bois.

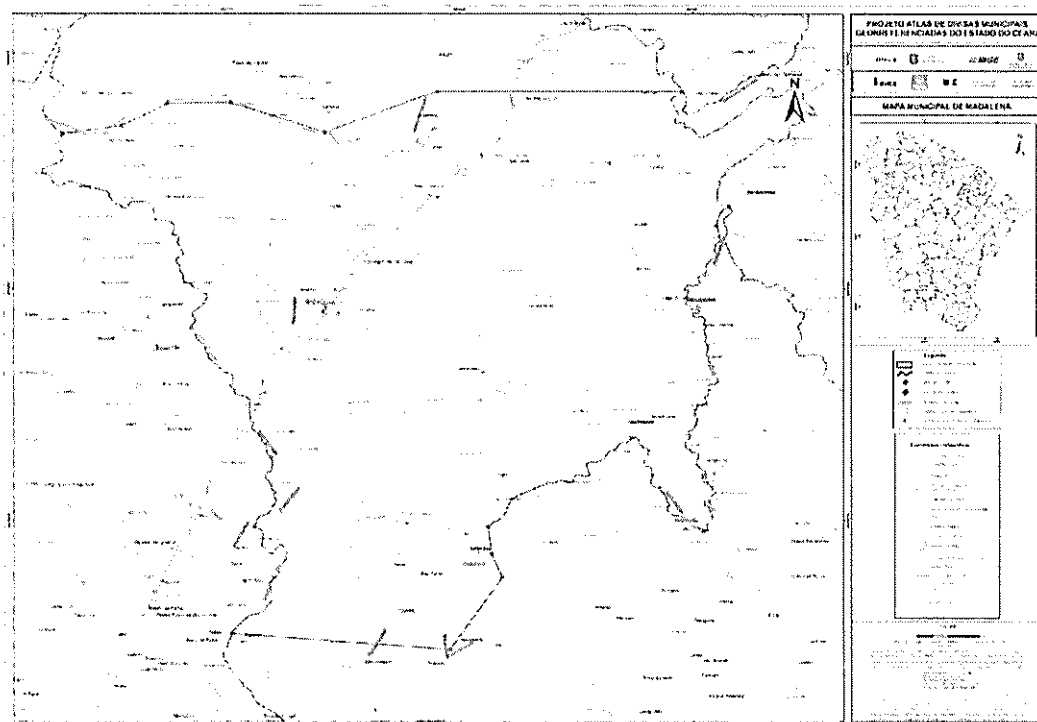
Com o município de QUIXERAMOBIM - A leste e ao sul, Começa no ponto de coordenadas [462.313 / 9.470.354], no cruzamento da estrada Fazenda Santo Antônio / Lagoa dos Bois com o divisor de águas entre o Rio Choró e o Rio Quixeramobim; segue pela estrada Fazenda Santo Antônio / Lagoa dos Bois até o cruzamento com o Riacho do Lonjão [461.494 / 9.469.120]; desce por este riacho, afluente do Riacho Catarina, prossegue a jusante pelo leito deste riacho e segue pelas águas do Açude Pirabibu até o ponto de coordenadas [460.656 / 9.449.328]; segue pelas águas deste açude, toma o leito do Riacho Pirabibu e sobe por este riacho até o cruzamento com a estrada Várzea Alegre / Fazenda Pau Ferro [456.022 / 9.455.306]; segue por esta estrada até o ponto de coordenadas [446.790 / 9.449.607]; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [447.017 / 9.447.796], no Serrote Pau Ferro; vai por outra linha reta até o ponto de coordenadas [447.693 / 9.446.308]; vai por mais uma linha reta até a foz do Riacho Maraquetá no Riacho Perdição [444.352 / 9.441.553] e segue por outra linha reta até a ponta meridional da Chapada do Agreste [430.334 / 9.442.590].

Com o município de BOA VIAGEM - A oeste, Começa na ponta meridional da Chapada do Agreste [430.334 / 9.442.590]; toma o divisor de águas entre o Riacho das



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Ipueiras e o Rio da Conceição e prossegue pelo divisor de águas entre o Rio da Conceição e o Riacho da Mulata até a foz do Riacho da Mulata no Riacho Barrigas [431.768 / 9.449.610]; sobe pelo Riacho Barrigas até a foz do Riacho da Poldrinha [432.821 / 9.454.043]; sobe pelo Riacho da Poldrinha até sua nascente [427.705 / 9.462.456]; toma o divisor de águas entre o Rio da Conceição e o Riacho Teotônio e segue por este divisor até o pico do Serrote da Gameleira [419.496 / 9.475.035].



Mapa municipal de Madalena, parte integrante desta Lei.



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

**ANEXO LXXVII - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº , DE DE
DE 2016**

**MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)**

MUNICÍPIO DE MARACANAÚ

Com o município de FORTALEZA - Ao norte. Começa no ponto de coordenadas [540.346 / 9.579.987], no Riacho Urucutuba; segue em linha reta até a foz do canal de drenagem da Lagoa do Jari, no Rio Maranguapinho [542.839 / 9.577.545]; segue, por outra reta, até o sangradouro da Lagoa do Mingau [545.753 / 9.575.724] e, por mais uma linha reta, vai até a foz do Riacho Lameirão, com topônimo local de Riacho Timbó, no Rio Cocó [551.023 / 9.573.338].

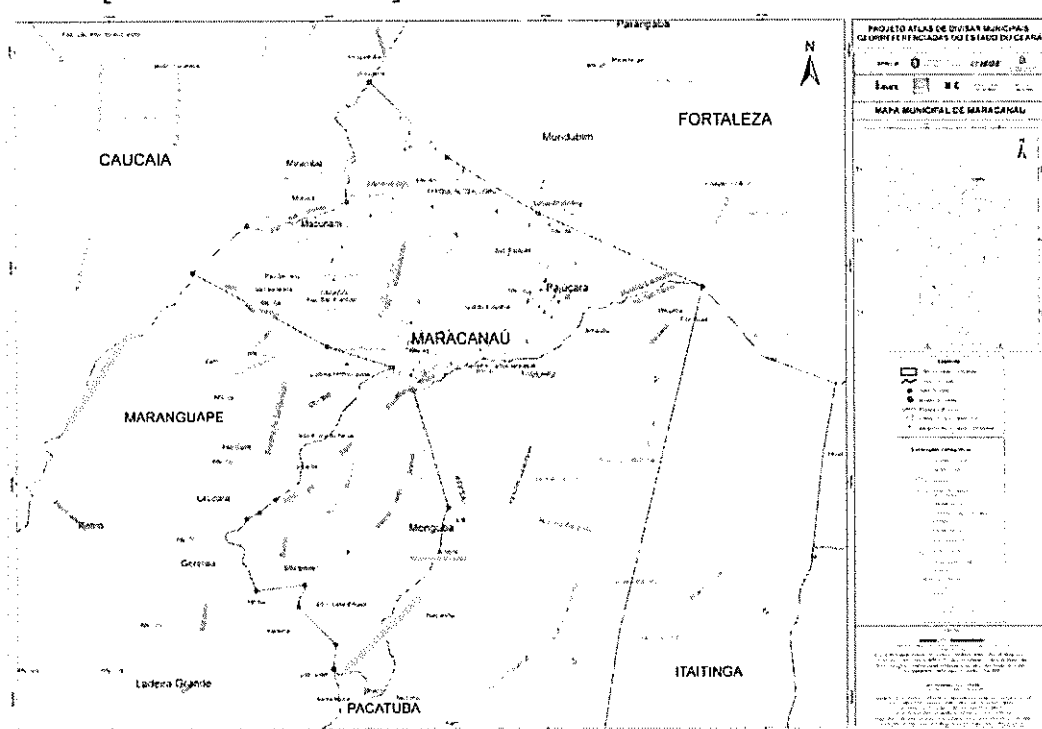
Com o município de PACATUBA - A leste e ao sul. Começa na foz do Riacho Lameirão, com topônimo local de Riacho Timbó, no Rio Cocó [551.023 / 9.573.338]; sobe pelo Riacho Lameirão, com topônimo local de Riacho Timbó, até o meio da ponte da via férrea Fortaleza / Pacatuba [541.708 / 9.570.042]; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [542.827 / 9.566.181], no Morro da Manguba; segue pela cumeada desde morro e prossegue pela cumeada da Serra da Aratanha até o ponto de coordenadas [539.103 / 9.560.938], na confrontação da nascente do Riacho Santo Antônio.

Com o município de MARANGUAPE - Ao sul e a oeste. Começa no ponto de coordenadas [539.103 / 9.560.938], na cumeada da Serra da Aratanha, na confrontação da nascente do Riacho Santo Antônio; segue por uma reta até a nascente deste riacho, no ponto de coordenadas [539.183 / 9.561.736]; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [537.993 / 9.562.966], na Serra da Aratanha; segue pela cumeada desta serra até o ponto de coordenadas [538.168 / 9.563.645]; vai em linha reta para a extremidade sul do serrote, sem denominação, no divisor de águas do riacho Sapupara e riacho João de Barro [536.640 / 9.563.477]; segue para norte pelo referido divisor, até o ponto de coordenadas [536.339 / 9.565.848]; por uma linha reta, segue para a estrada Fazenda Coité / Sítio Ipioca [536.740 / 9.566.032]; por uma reta, segue para o ponto de coordenadas [537.266 / 9.566.469], no divisor de água entre o riacho da Tangureira e riacho João de Barro; prossegue por este divisor até o ponto de coordenadas [541.027 / 9.570.776], na estrada Maracanaú / CE-350; segue em linha reta até a foz do Riacho São Bento no Rio Maranguapinho [538.944 / 9.571.470] e segue, por outra reta, até o ponto de coordenadas [534.631 / 9.573.803], na Serra de Maranguape.



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Com o município de **CAUCAIA** - A oeste. Começa no ponto de coordenadas [534.631 / 9.573.803], na Serra de Maranguape; segue em linha reta até a nascente do Riacho dos Gomes [536.378 / 9.575.337]; desce por este riacho até sua confluência com o Riacho Urucutuba [539.596 / 9.576.109] e desce pelo Riacho Urucutuba até o ponto de coordenadas [540.346 / 9.579.987].



Mapa municipal de Maracanaú, parte integrante desta Lei.



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

**ANEXO LXXVIII - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº , DE DE
DE 2016**

**MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)**

MUNICÍPIO DE MARANGUAPE

Com o município de CAUCAIA - Ao norte. Começa na foz do Riacho Santa Luzia no Rio São Gonçalo [506.310 / 9.564.006]; segue em linha reta até o pico do Serrote Bom Princípio [514.236 / 9.561.284]; segue por outra linha reta até o pico do Serrote Jaramataia [516.882 / 9.558.607]; segue, por mais uma linha reta, até o pico do Serrote São Luiz [520.930 / 9.562.151]; segue por outra linha reta até o pico do Serrote Martins [522.620 / 9.561.671]; toma o divisor de águas entre o Rio Ceará, a oeste, e os rios Maranguapinho e Pacoti, a leste, e segue pelo referido divisor até o ponto de coordenadas [534.631 / 9.573.803], na Serra de Maranguape.

Com o município de MARACANAÚ - Ao norte e a leste. Começa no ponto de coordenadas [534.631 / 9.573.803], na Serra de Maranguape; segue em linha reta até a foz do Riacho São Bento no Rio Maranguapinho [538.944 / 9.571.470]; segue por outra reta até o ponto de coordenadas [541.027 / 9.570.776], no cruzamento da estrada Maracanaú / CE-350 com o divisor de águas entre o riacho da Tangureira e riacho João de Barro; segue por este divisor até o ponto de coordenadas [537.266 / 9.566.469]; por uma linha reta, segue para a estrada Fazenda Coité / Sítio Ipioca [536.740 / 9.566.032]; segue em linha reta, para o ponto de coordenadas [536.339 / 9.565.848], no divisor de águas entre o riacho Sapupara e o riacho João de Barro; prossegue por este divisor, sentido sul, até o ponto de coordenadas [536.640 / 9.563.477], na extremidade sul do serrote, sem denominação; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [538.168 / 9.563.645], na Serra da Aratanha; prossegue por esta serra até o ponto de coordenadas [537.993 / 9.562.966]; segue por uma reta até o ponto de coordenadas [539.183 / 9.561.736], na nascente do riacho Santo Antônio e deste ponto, segue para cumeada da Serra da Aratanha, na confrontação deste riacho, no ponto de coordenadas [539.103 / 9.560.938].

Com o município de PACATUBA - A leste e ao sul. Começa no ponto de coordenadas [539.103 / 9.560.938], na cumeada da Serra da Aratanha, na confrontação da nascente do Riacho Santo Antônio, e segue pela cumeada da Serra da Aratanha até o ponto de coordenadas [537.061 / 9.555.959], na confrontação da nascente do Riacho Machado.



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Com o município de GUAÍUBA – Ao sul. Começa no ponto de coordenadas [537.061 / 9.555.959], na cumeada da Serra da Aratanha e na confrontação da nascente do Riacho Machado; segue pelo divisor de águas desta serra e prossegue pela cumeada do Serrote da Cachoeira até o seu pico [528.392 / 9.549.378] e segue em linha reta até o Riacho Baú [528.036 / 9.547.685], no cruzamento da reta tirada do Serrote da Torre para o Serrote da Cachoeira.

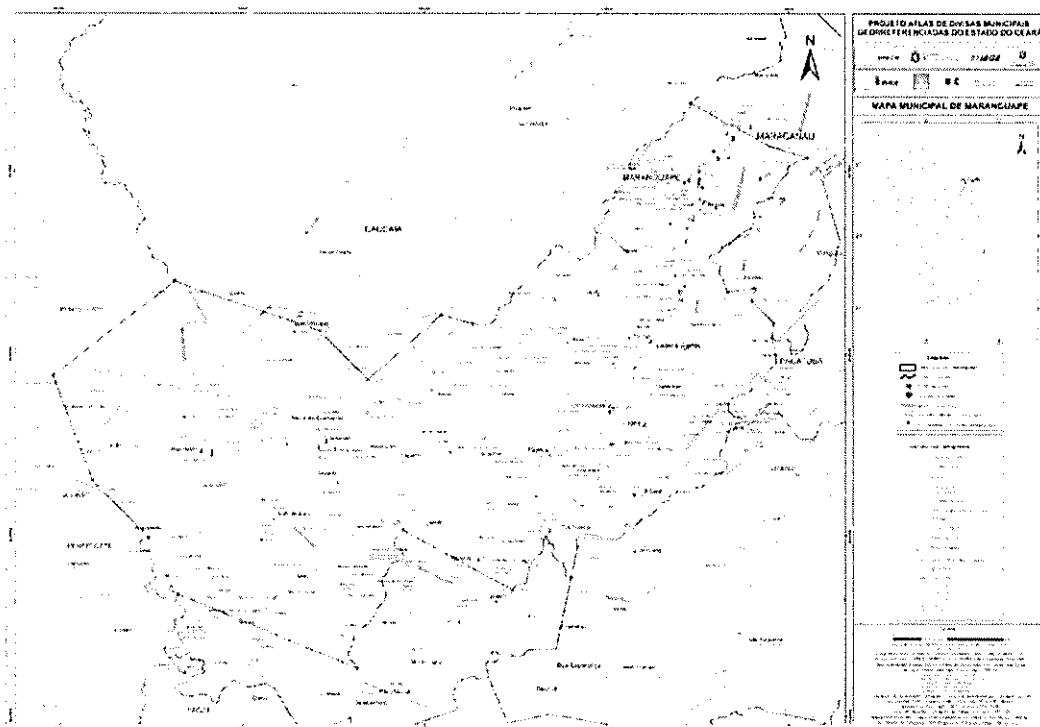
Com o município de PALMÁCIA - Ao sul. Começa no Riacho Baú [528.036 / 9.547.685], no cruzamento da reta tirada do Serrote da Torre para o Serrote da Cachoeira; sobe pelo Riacho Baú até o cruzamento com a Rodovia CE-065 [526.615 / 9.549.911]; segue pela Rodovia CE-065, na direção sul, até o ponto de coordenadas [524.800 / 9.546.992]; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [518.826 / 9.550.258], na vertente norte do Serrote Santo Antônio do Melão; apanha o divisor de águas entre o riacho Água Verde e o rio São Gonçalo, até o ponto de coordenadas [516.276 / 9.542.642] e por uma reta, segue para o ponto de coordenadas [506.482 / 9.546.720], no Serrote do Fundão.

Com o município de CARIDADE - A oeste. Começa no ponto de coordenadas [506.482 / 9.546.720], na extremidade sudoeste do Serrote do Fundão; toma o divisor de águas deste serrote e prossegue pelo divisor de águas da Serra do Boqueirão até o ponto de coordenadas [504.856 / 9.549.863], na Pedra Vermelha; vai em linha reta até o pico do Serrote Boqueirão [501.797 / 9.553.006] e por outra linha reta vai até o pico do Serrote Brandão [499.645 / 9.558.822].

Com o município de PENTECOSTE - A oeste. Começa no pico do Serrote Brandão [499.645 / 9.558.822] e segue em linha reta até a foz do Riacho Santa Luzia no Rio São Gonçalo [506.310 / 9.564.006].



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**



Mapa municipal de Maranguape, parte integrante desta Lei.



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

**ANEXO LXXIX - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº , DE DE
DE 2016**

**MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)**

MUNICÍPIO DE MAURITI

Com o município de BARRO - Ao norte. Começa no ponto de coordenadas [524.108 / 9.201.378], na parte oriental da Serra do Trapiá, no divisor de águas entre o Rio das Cuncas e o Riacho dos Porcos; segue por este divisor até o ponto de coordenadas [528.862 / 9.199.998], na estrada que liga Mararupá a Angico e Riachão; vai em linha reta até o pico do Morro do Filipe [535.982 / 9.200.889]; apanha o divisor de águas entre o Riacho das Vazantes e os tributários do Rio das Cuncas que deságuam a montante da foz do Riacho das Vazantes até a incidência sobre o limite interestadual com a Paraíba [541.992 / 9.201.943], no divisor de águas entre o Rio das Cuncas e o Riacho de Porcos.

Com o estado da PARAÍBA - Ao leste. É a extrema interestadual compreendida entre o ponto de coordenadas [541.992 / 9.201.943], no divisor de águas entre o Rio das Cuncas e o Riacho de Porcos e o ponto de coordenadas [531.227 / 9.157.053], na convergência das vertentes do Rio Jaguaribe, do Rio Piranhas e do Rio São Francisco.

Com o estado de PERNAMBUCO - Ao sul. É o ponto de coordenadas [531.227 / 9.157.053], na convergência das vertentes do Rio Jaguaribe, do Rio Piranhas e do Rio São Francisco.

Com o município de BREJO SANTO - Ao sul e a oeste. Começa no limite interestadual com Paraíba e Pernambuco, no ponto de convergência das vertentes dos Rios Jaguaribe, Piranhas e São Francisco [531.227 / 9.157.053]; vai em linha reta para o pico mais oriental da Serra da Cana Brava [524.940 / 9.159.636] e vai, por outra linha reta, até o ponto de coordenadas [513.006 / 9.175.681], no Alto da Boa Vista.

Com o município de MILAGRES - A oeste. Começa no ponto de coordenadas [513.006 / 9.175.681], no Alto da Boa Vista; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [515.492 / 9.187.127], na Rodovia CE – 384; e segue em linha reta até o ponto de coordenadas [524.108 / 9.201.378], na parte oriental da Serra do Trapiá, no divisor de águas entre o Rio das Cuncas e o Riacho dos Porcos.



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

**ANEXO LXXX - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº , DE DE
DE 2016**

**MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)**

MUNICÍPIO DE MILAGRES

Com o município de AURORA - Ao norte. Começa no ponto de coordenadas [497.242 / 9.209.690], no Riacho Oitis ou Quebra; vai em linha reta, para o cruzamento da estrada que liga as localidades Aroeiras, Esmeralda e Volta com o Riacho das Aningas [504.638 / 9.217.257] e vai por outra reta até o ponto de coordenadas [510.091 / 9.217.149].

Com o município de BARRO – Ao norte e a leste. Começa no ponto de coordenadas [510.091 / 9.217.149]; vai em linha reta para o cruzamento da estrada Sítio Poço do Boi / Cajazeirinha com o Riacho do Jequi [508.393 / 9.213.727]; vai por outra reta até o cruzamento do Riacho das Aningas com a estrada Poço Cercado / Lagoa da Vaca [505.723 / 9.210.877]; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [507.296 / 9.206.309], na estrada que liga Mandacaru, Olho d'Água da Vaca e Brejinho; por mais uma reta segue até o pico ocidental da Serra do Ouricuri [509.440 / 9.199.430], no divisor de águas entre o Rio das Cuncas e o Riacho dos Porcos e segue por este divisor, passando pelas cumeadas da Serra do Ouricuri e da Serra do Trapiá até o ponto de coordenadas [524.108 / 9.201.378], na parte oriental desta última serra.

Com o município de MAURITI - A leste. Começa no ponto de coordenadas [524.108 / 9.201.378], no divisor de águas entre o Rio das Cuncas e o Riacho dos Porcos; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [515.492 / 9.187.127], na Rodovia CE – 384 e vai em linha reta até o ponto de coordenadas [513.006 / 9.175.681], no Alto da Boa Vista.

Com o município de BREJO SANTO - Ao sul. Começa no ponto de coordenadas [513.006 / 9.175.681], no Alto da Boa Vista; segue em linha reta até a confluência do Riacho Tamanduá com o Riachão [506.248 / 9.179.096] e por outra reta, tirada para o Pontal de São Felipe, segue até o ponto de coordenadas [503.421 / 9.179.202], no cruzamento com a Rodovia BR – 116.

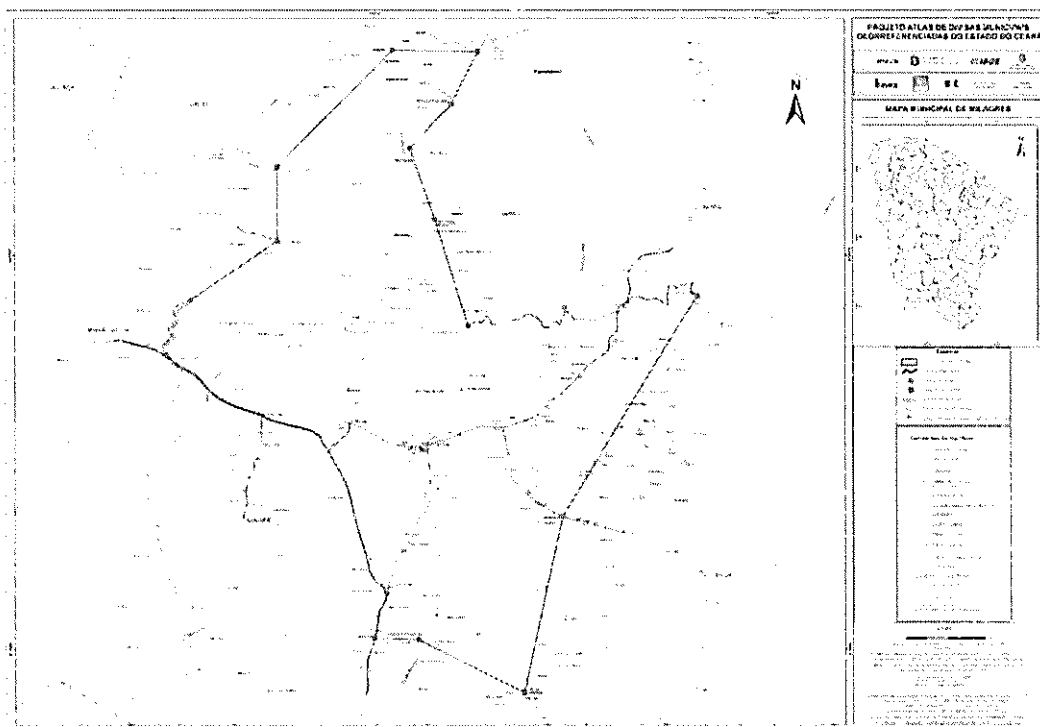
Com o município de ABAIARA - A oeste. Começa no ponto de coordenadas [503.421 / 9.179.202], no cruzamento da reta entre o Pontal de São Felipe e a confluência do Riacho Tamanduá com o Riacho Riachão com a Rodovia BR-116; segue pela BR – 116



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

até o entroncamento da Rodovia CE – 293 [504.189 / 9.182.088] e segue pela CE – 293 até seu cruzamento com o Riacho Olho d'Água Comprido [490.166 / 9.197.465].

Com o município de MISSÃO VELHA - A oeste. Começa no cruzamento da Rodovia CE-293 com o Riacho Olho d'Água Comprido [490.166 / 9.197.465]; desce por este riacho até sua confluência com o Riacho Lameiro [491.688 / 9.201.109]; por uma linha reta vai até o ponto de coordenadas [497.242 / 9.204.904], no Riacho dos Porcos e vai em linha reta até o cruzamento com o Riacho Oitis ou Quebra [497.242 / 9.209.690].



Mapa municipal de Milagres, parte integrante desta Lei.



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

**ANEXO LXXXI - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº , DE DE
DE 2016**

**MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)**

MUNICÍPIO DE MILHÃ

Com o município de BANABUIÚ - Ao norte, Começa no ponto de coordenadas [493.361 / 9.390.881], na convergência das vertentes do Riacho Muricizinho, do Riacho da Fonseca, com topônimo local de Riacho Cruxatu, ao norte, e do Riacho Caiçara, ao sul, e segue pelo divisor de águas entre o Rio Banabuiú e o Riacho das Pedras até o centro da Lagoa da Defunta [497.054 / 9.393.223].

Com o município de SOLONÓPOLE - A leste, Começa no centro da Lagoa da Defunta [497.054 / 9.393.223] e vai em linha reta até a foz do Riacho da Maré no Riacho Verde, com topônimo local de Riacho Jenipapeiro [481.965 / 9.359.171].

Com o município de DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO - Ao sul, Começa na foz do Riacho da Maré no Riacho Verde, com topônimo local de Riacho Jenipapeiro [481.965 / 9.359.171]; segue pelo divisor de águas entre o Riacho da Maré e o Riacho Verde e prossegue pelo divisor de águas entre o Rio Banabuiú e o Riacho do Sangue até o ponto de coordenadas [469.881 / 9.363.144], no Serrote Monte Grave.

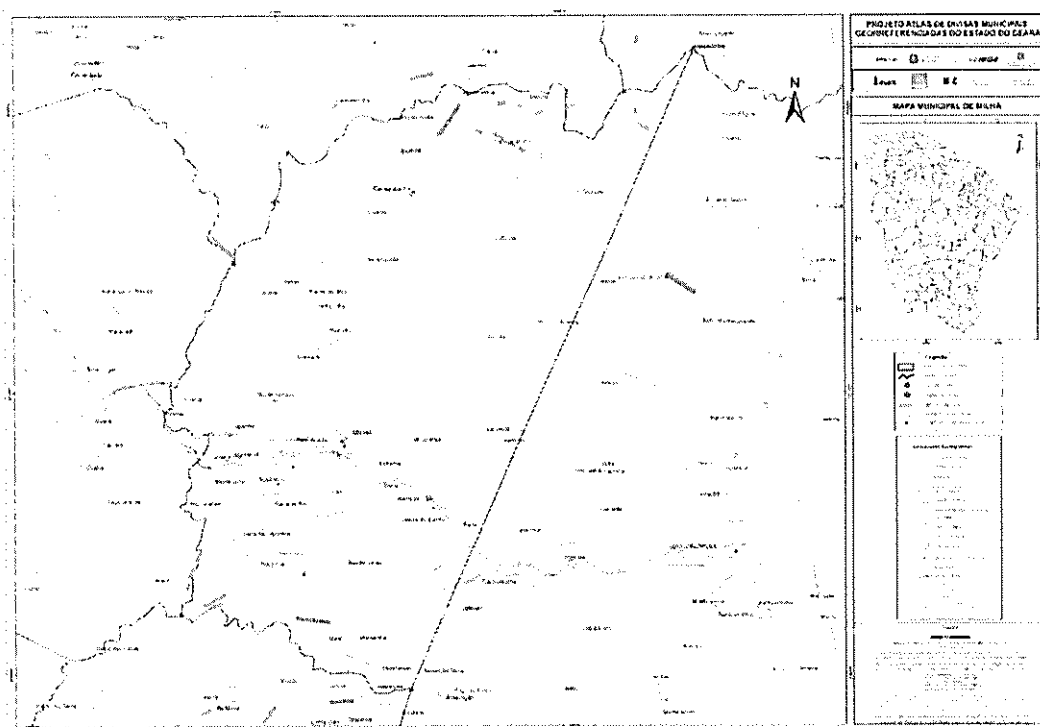
Com o município de SENADOR POMPEU - A oeste, Começa no ponto de coordenadas [469.881 / 9.363.144], no Serrote Monte Grave e segue pelo divisor de águas entre o Rio Banabuiú e o Riacho Valentim até alcançar a nascente do Riacho Boa Vista [472.703 / 9.381.880].

Com o município de QUIXERAMOBIM - A oeste e ao norte, Começa na nascente do Riacho Boa Vista [472.703 / 9.381.880]; segue pelo divisor de águas entre o Rio Banabuiú e o Riacho Valentim até o ponto de coordenadas [475.615 / 9.387.703], na confrontação da nascente do Riacho Cachoeirinha; segue pelo divisor de águas entre o Riacho Cachoeirinha, ao norte, e o Riacho Valentim, ao sul, até alcançar a foz do Riacho Cabeça de Boi no Riacho Valentim [485.171 / 9.390.795]; toma o divisor de águas entre as vertentes do Riacho da Serra e do Riacho Cabeça de Boi, ao sul, e a dos afluentes do Rio Banabuiú e do Riacho Valentim, ao norte, e segue pelo divisor de águas entre o Riacho Caiçara e o Riacho da Fonseca até o ponto de coordenadas [493.361 / 9.390.881], na convergência das vertentes do Riacho Muricizinho, do Riacho



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

da Fonseca, com topônimo local de Riacho Cruxatu, ao norte, e do Riacho Caiçara, ao sul.



Mapa municipal de Milhã, parte integrante desta Lei.



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

**ANEXO LXXXII - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº , DE DE
DE 2016**

**MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)**

MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA

Com o município de CARIRIAÇU - Ao norte. Começa no ponto de coordenadas [478.637 / 9.209.716], na ponta sudeste do Alto Grande da Volta, na convergência das vertentes do Riacho Jenipapeiro, do Riacho Lameiro e do Rio Batateira e segue pelo divisor de águas entre o Riacho Jenipapeiro e o Riacho Lameiro, toma o divisor de águas entre os riachos do Pai João e Riacho Lameiro, até o ponto de coordenadas [482.995 / 9.211.738]; segue por uma linha reta até a foz do riacho Pai João no riacho Jenipapeiro [483.210 / 9.211.956]; desce por este, até a foz do riacho do Barbosa ou Riacho Boqueirão no Riacho Jenipapeiro [485.149 / 9.211.781].

Com o município de AURORA - Ainda ao norte. Começa na foz do Riacho do Barbosa ou Riacho Boqueirão no Riacho Jenipapeiro [485.149 / 9.211.781]; desce pelo Riacho Jenipapeiro até sua foz no Rio Salgado [492.955 / 9.210.251]; desce pelo Rio Salgado até a foz do Riacho Oitis ou Quebra [495.045 / 9.210.673] e sobe pelo Riacho Oitis ou Quebra até o ponto de coordenadas [497.242 / 9.209.690].

Com o município de MILAGRES - A leste. Começa no ponto de coordenadas [497.242 / 9.209.690], no Riacho Oitis ou Quebra; vai pelo meridiano até o ponto de coordenadas [497.242 / 9.204.904], no Riacho dos Porcos; por uma linha reta vai até a confluência do Riacho Lameiro com o Riacho Olho d'Água Comprido [491.688 / 9.201.109] e sobe por este riacho até o cruzamento da Rodovia CE-293 [490.166 / 9.197.465].

Com o município de ABAIARA - A leste. Começa no cruzamento da Rodovia CE – 293 com o Riacho Olho d'Água Comprido [490.166 / 9.197.465]; sobe por este riacho até sua nascente [489.940 / 9.191.366], no divisor de águas entre o Riacho dos Porcos e o Rio Batateira e segue por este divisor de águas, atravessando a Serra da Mãozinha, até o ponto de coordenadas [491.410 / 9.179.652], no Pontal de São Felipe.

Com o município de BREJO SANTO - Ao sul. Começa no ponto de coordenadas [491.410 / 9.179.652], no Pontal de São Felipe; segue pelo meio do contraforte formador deste pontal até o ponto de coordenadas [490.285 / 9.175.234], na estrada Sítio Malhada Funda / São Felipe; segue por esta estrada até o ponto de coordenadas [483.575 / 9.176.329] e segue em linha reta até o ponto de coordenadas [483.096 / 9.176.550], no centro da Lagoa da Malhada Funda.



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

Com o município de PORTEIRAS - Ao sul. Começa no ponto de coordenadas [483.096 / 9.176.550], no centro da Lagoa da Malhada Funda; segue em linha reta para o ponto de coordenadas [479.388 / 9.173.929], na estrada que liga Malhada Redonda a Vassourinha e por mais uma reta segue para o ponto de coordenadas [478.492 / 9.170.691], no centro da Lagoa do Né Rosendo.

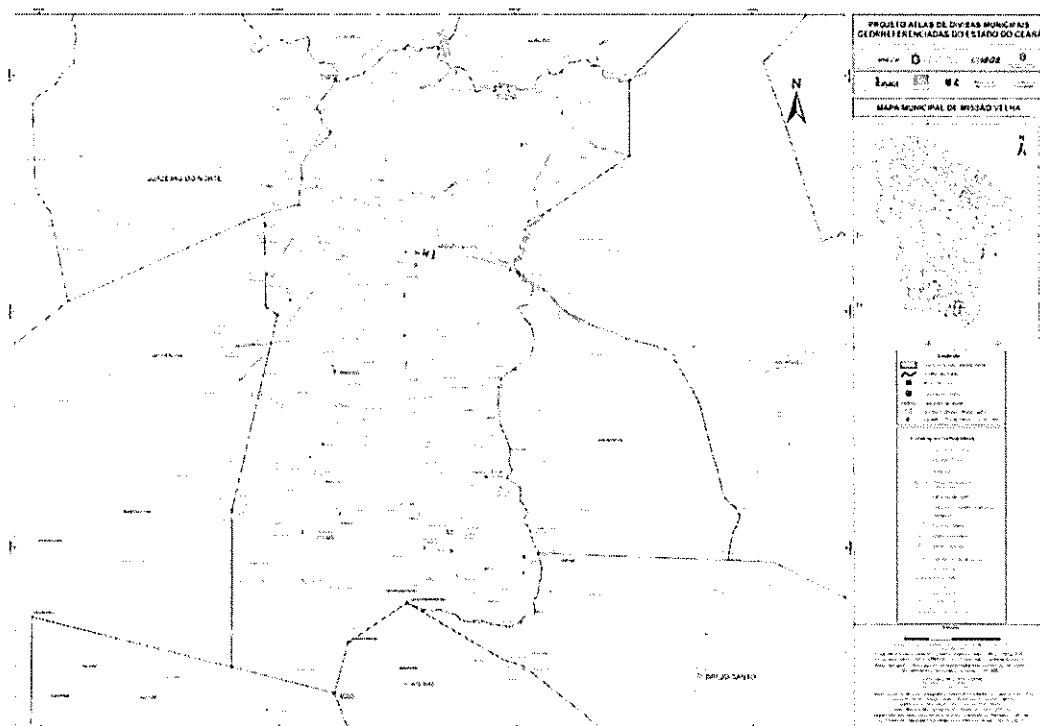
Com o município de JARDIM - Ao sul. Começa no ponto de coordenadas [478.492 / 9.170.691], no centro da Lagoa do Né Rosendo e vai em linha reta para a estrada Cacimba / Cruz da Velha, até o cruzamento com o meridiano que passa no vértice do Pontal de São José [472.023 / 9.172.360].

Com o município de BARBALHA - A oeste. Começa no cruzamento da reta tirada do centro da Lagoa do Né Rosendo para a estrada Cacimba / Cruz da Velha, com o meridiano que passa no vértice do Pontal de São José [472.023 / 9.172.360]; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [472.040 / 9.182.341], no Pontal de São José; segue por mais uma reta para o cruzamento do Riacho Santana com a estrada que liga Missão Nova a Juazeiro do Norte [474.937 / 9.194.776]; segue por essa estrada até seu cruzamento com o Rio Salamanca [474.198 / 9.195.339] e por mais uma reta vai até o ponto de coordenadas [474.199 / 9.200.473], na Colina do Cipoal.

Com o município de JUAZEIRO DO NORTE - A oeste. Começa no ponto de coordenadas [474.199 / 9.200.473], na Colina do Cipoal; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [476.302 / 9.201.779], na ponta meridional da Serra da Suçuarana; segue pelo divisor de águas desta serra até seu pico [478.315 / 9.206.404]; toma o divisor de águas entre o Rio Batateira e o Riacho Jenipapeiro e segue por este divisor até o ponto de coordenadas [478.637 / 9.209.716], na ponta sudeste do Alto Grande da Volta.



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



Mapa municipal de Missão Velha, parte integrante desta Lei.



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

**ANEXO LXXXIII - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº , DE DE
DE 2016**

**MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)**

MUNICÍPIO DE MOMBAÇA

Com o município de PEDRA BRANCA - Ao norte, Começa na nascente do Riacho Capitão-Mor [386.825 / 9.368.781]; desce por este riacho até sua foz no Rio Banabuiú [398.500 / 9.376.880]; desce pelo Rio Banabuiú até a foz do Riacho do Curiú [404.198 / 9.377.749]; toma o divisor de águas entre o Riacho do Curiú e o Riacho da Bananeira, e segue pelo divisor de águas entre os afluentes do Rio Patu, ao norte, e os afluentes do Rio Banabuiú, ao sul, até o ponto de coordenadas [429.981 / 9.380.354], na Serra da Lagoa Nova.

Com o município de SENADOR POMPEU - Ao norte e a leste, Começa no ponto de coordenadas [429.981 / 9.380.354], na Serra da Lagoa Nova; toma o divisor de águas entre o Rio Banabuiú e o Rio Patu e segue por este divisor até alcançar a nascente do Riacho Curralinho [446.473 / 9.379.324]; desce por este riacho até a sua foz no Rio Banabuiú [452.213 / 9.374.989] e sobe pelo Rio Banabuiú até a foz do Riacho Bonsucesso [447.406 / 9.369.810].

Com o município de PIQUET CARNEIRO - A leste, Começa na foz do Riacho Bonsucesso no Rio Banabuiú [447.406 / 9.369.810]; sobe pelo Rio Banabuiú até a foz do Riacho das Flores [444.395 / 9.366.616]; vai em linha reta até o pico da Serra Saco da Zorra [439.861 / 9.356.302] e segue pelo divisor de águas entre o Riacho Cangati e o Riacho Grande, com topônimo local de Riacho Aba da Serra, até o ponto de coordenadas [437.417 / 9.340.938], na convergência das vertentes do Riacho Cangati, do Riacho Aba da Serra e do Rio Truçu.

Com o município de ACOPIARA - Ao sul, Começa no ponto de coordenadas [437.417 / 9.340.938], na convergência das vertentes do Riacho Cangati, do Riacho Aba da Serra e do Rio Truçu; segue pelo divisor de águas entre o Rio Banabuiú e o Rio Truçu até o ponto de coordenadas [401.653 / 9.325.841], na convergência das vertentes do Riacho do Bandeira ou Riacho do Saco, do Rio Truçu e do Riacho Cacodé.

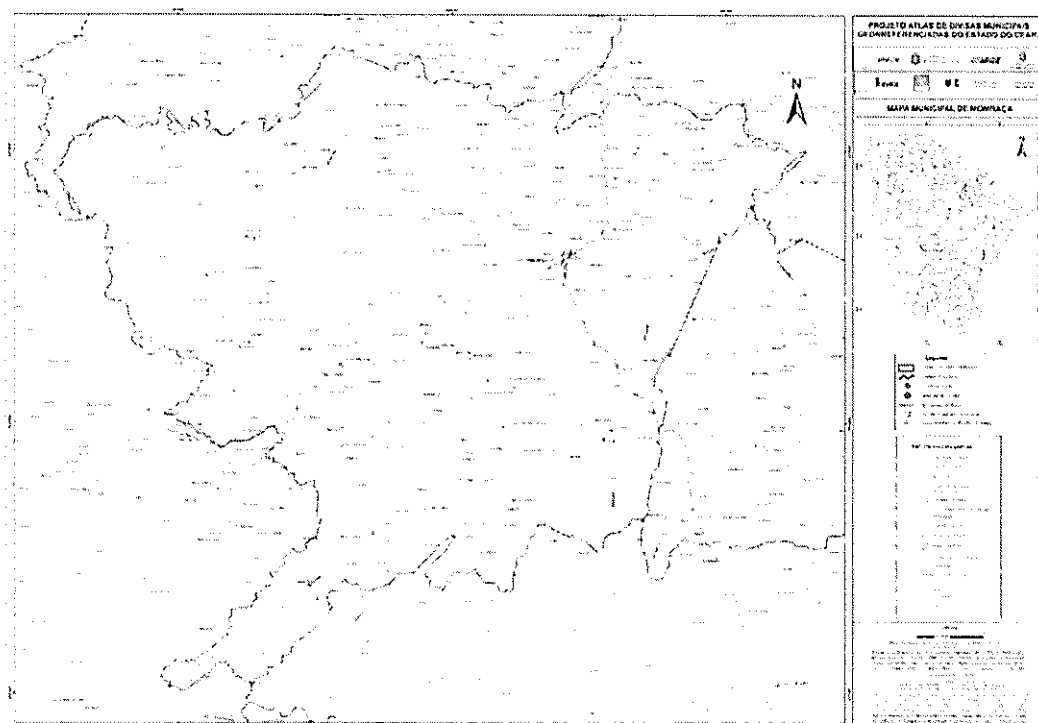
Com o município de ARNEIROZ - Ainda ao sul, Começa no ponto de coordenadas [401.653 / 9.325.841], na convergência das vertentes do Riacho do Bandeira ou Riacho do Saco, do Rio Truçu e do Riacho Cacodé e segue pelo divisor de águas entre o



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Riacho Cacodé e o Riacho do Bandeira ou Riacho do Saco até o ponto de coordenadas [394.198 / 9.325.680], na convergência das vertentes do Rio Banabuiú e do Rio Jaguaribe.

Com o município de TAUÁ- A oeste, Começa no ponto de coordenadas [394.198 / 9.325.680], na convergência das vertentes do Rio Banabuiú e do Rio Jaguaribe e segue pelo divisor de águas entre o Rio Jaguaribe e o Rio Banabuiú até alcançar a nascente do Riacho Capitão-Mor [386.825 / 9.368.781].



Mapa municipal de Mombaça, parte integrante desta Lei.



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

**ANEXO LXXXIV - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº , DE DE
DE 2016**

**MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)**

MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA

Com o município de SANTA QUITÉRIA - Ao norte, Começa no ponto de coordenadas [382.534 / 9.478.590], no topo da ladeira da Bolívia na Serra das Matas; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [397.340 / 9.476.610], nas proximidades da localidade Lagoa dos Vinutos e vai por outra reta até o ponto de coordenadas [397.075 / 9.472.296], no Rio da Conceição.

Com o município de BOA VIAGEM - A leste, Começa no ponto de coordenadas [397.075 / 9.472.296], no Rio da Conceição; sobe por este Rio até a sua nascente [395.925 / 9.472.763]; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [396.300 / 9.471.913], no divisor de águas entre o riacho Fernandes e o riacho Mulungu; segue por este divisor até a nascente do Riacho Pitombeiras, no ponto de coordenadas [396.365 / 9.469.103], na Serra do Catolé; desce por este riacho até sua foz no Riacho Araras [394.800 / 9.466.503]; desce por este até sua foz no Rio Quixeramobim [392.721 / 9.453.121]; segue em linha reta até a extremidade norte da Serra da Mandioca [393.859 / 9.444.511]; segue pela cumeada desta Serra até a sua ponta sul, no ponto de coordenadas [389.460 / 9.437.951]; e segue por uma linha reta até o pico da Serra da Santa Rita [371.468 / 9.429.043], na convergência das vertentes dos Rios Quixeramobim, Pinheiro e Poti.

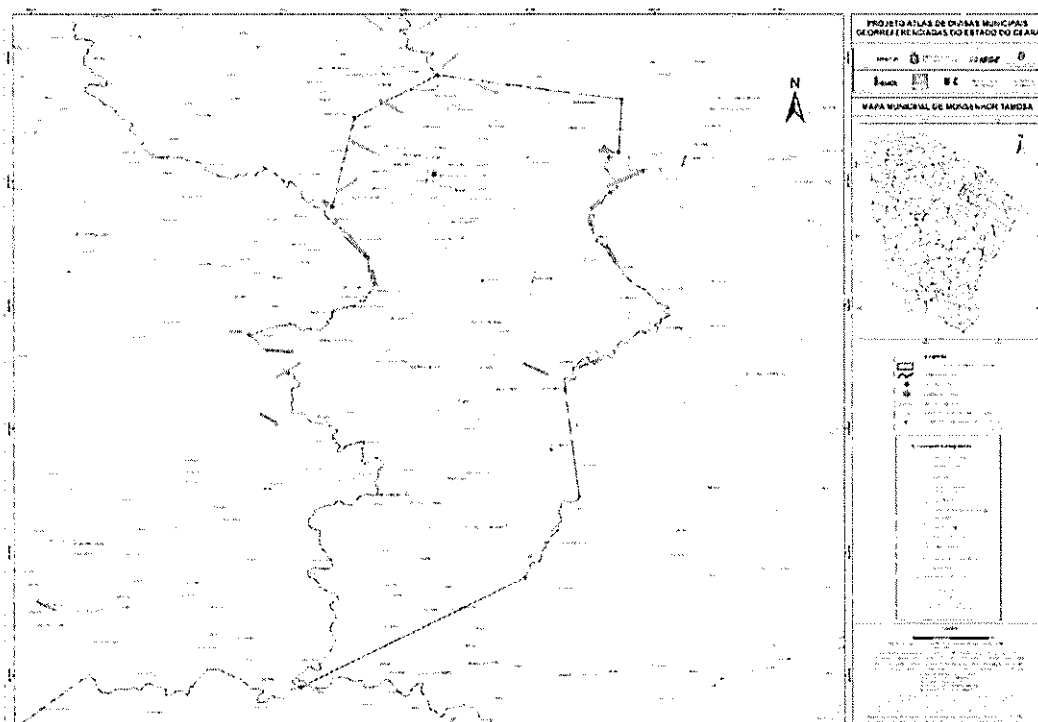
Com o município de TAMBORIL - A oeste, Começa no ponto de coordenadas [371.468 / 9.429.043], no pico da Serra da Santa Rita, na convergência das vertentes dos Rios Quixeramobim, Pinheiro e Poti; segue pelo divisor de águas entre o Rio Pinheiro e o Rio Quixeramobim, prossegue pelo divisor de águas entre o Rio Acaraú e o Riacho Pajeú até o pico da Serra do Lavrado [370.472 / 9.454.454]; segue em linha reta até a foz do Riacho do Salobro no Rio Acaraú [367.374 / 9.457.606]; sobe pelo Rio Acaraú até a foz do Riacho do Mulungu [376.875 / 9.463.809]; sobe por este Riacho, prossegue subindo pelo Riacho São Félix até a sua nascente [374.054 / 9.467.949], na Serra de São Gonçalo.

Com o município de CATUNDA - Ao norte, Começa na nascente do Riacho São Félix [374.054 / 9.467.949], na Serra de São Gonçalo; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [375.841 / 9.475.128], no sopé da Serra do Olho d'Água; e, por outra reta,



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

segue até o ponto de coordenadas [382.534 / 9.478.590], no topo da ladeira da Bolívia, na Serra das Matas;



Mapa municipal de Monsenhor Tabosa, parte integrante desta Lei.



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

**ANEXO LXXXV - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº , DE DE
DE 2016**

**MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)**

MUNICÍPIO DE MORADA NOVA

Com o município de BEBERIBE - Ao norte, Começa no meio da ponte da Rodovia BR-116 sobre o Rio Piranji [570.963 / 9.502.567] e segue pela Rodovia BR-116 até o ponto de coordenadas [587.151 / 9.492.629], no cruzamento com o divisor de águas entre o Rio Palhano e o Rio Piranji,

Com o município de RUSSAS - A leste, Começa no ponto de coordenadas [587.151 / 9.492.629], no cruzamento da Rodovia BR-116 com o divisor de águas entre o Rio Palhano e o Rio Piranji; segue pelo divisor de águas entre o Rio Palhano e o Riacho Umburanas, a leste, e o Rio Pirangi, a oeste, até o pico do Serrote Verde [559.004 / 9.467.635]; toma o divisor de águas entre o Rio Palhano e seus tributários da margem esquerda que deságuam abaixo da foz do Riacho da Barbada no Rio Palhano e segue por este divisor até alcançar a foz do Riacho da Barbada no Rio Palhano [581.925 / 9.460.180] e vai em linha reta até o cruzamento da estrada que liga as localidades de Cipó à Vila de Bixopá com o Córrego das Alpercatas [587.291 / 9.450.254].

Com o município de LIMOEIRO DO NORTE - A leste, Começa no cruzamento do Córrego das Alpercatas com a estrada que liga a Localidade de Cipó à Vila de Bixopá [587.291 / 9.450.254]; vai em linha reta até o centro da Lagoa das Lajes [587.134 / 9.442.390]; vai por outra linha reta até o ponto de coordenadas [584.233 / 9.432.414], nas proximidades da localidade Pedras; vai por mais uma linha reta até a foz do Riacho do Livramento no Rio Banabuiú [583.882 / 9.429.785]; sobe pelo Riacho do Livramento até a foz do Córrego do Umari [583.303 / 9.427.350]; sobe por este córrego até sua nascente [584.562 / 9.425.463] e vai, em linha reta, até o cruzamento da estrada que vai de Lagoa Seca a Vila Santo Antônio com a estrada que vai de Poção a Limoeiro Verde [584.425 / 9.424.049].

Com o município de SÃO JOÃO DO JAGUARIBE - A leste, Começa no cruzamento da estrada que vai de Lagoa Seca para Vila Santo Antônio com a estrada que vai de Poção a Limoeiro Verde [584.425 / 9.424.049] e segue pelo divisor de águas entre o Rio Jaguaribe e o Riacho do Livramento até o ponto de coordenadas [567.130 / 9.407.223].



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Com o município de ALTO SANTO - A leste, Começa no ponto de coordenadas [567.130 / 9.407.223], no divisor de águas entre o Rio Jaguaribe e o Riacho do Livramento e segue por este divisor até o ponto de coordenadas [565.086 / 9.405.972].

Com o município de JAGUARIBARA - Ao sul, - Começa no ponto de coordenadas [565.086 / 9.405.972], no divisor de águas entre o Rio Jaguaribe e o Riacho do Livramento; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [561.998 / 9.403.574]; vai por outra linha reta até o ponto de coordenadas [555.198 / 9.399.174] e por mais uma linha reta vai até o ponto de coordenadas [553.479 / 9.398.408].

Com o município de JAGUARETAMA - Ao sul, Começa no ponto de coordenadas [553.479 / 9.398.408]; vai em linha reta até a foz do Riacho Mão Quebrada no Riacho do Desterro [550.773 / 9.400.670]; vai por mais uma linha reta até a foz do Riacho da Barbada no Riacho Mangangá ou Livramento [544.418 / 9.406.791]; vai por outra reta até a foz do Riacho do Cumbe no Riacho Santa Rosa [531.494 / 9.417.717] e vai, por mais um linha reta, até a nascente do Riacho Tapera das Pombas [534.171 / 9.422.348].

Com o município de BANABUIÚ - A oeste, Começa na nascente do Riacho Tapera das Pombas [534.171 / 9.422.348]; vai em linha reta até o centro da Lagoa dos Queimados [535.729 / 9.422.233]; vai por outra linha reta até a foz do Riacho do Tapuio no Rio Banabuiú [542.986 / 9.430.630] e sobe pelo Riacho do Tapuio até o ponto de coordenadas [542.310 / 9.434.225].

Com o município de QUIXADÁ - A oeste, Começa no ponto de coordenadas [542.310 / 9.434.225], no Riacho do Tapuio e sobe por este riacho até o ponto de coordenadas [541.502 / 9.440.046].

Com o município de IBICUITINGA - A oeste, Começa na nascente Riacho do Tapuio [541.502 / 9.440.046]; vai em linha reta até o Riacho da Aroeira [556.735 / 9.437.690]; sobe por este riacho até onde o riacho da Forquilha faz foz nele [556.298 / 9.438.478]; sobre pelo riacho da Forquilha, apanha o riacho Cumaru e por este, segue até o ponto de coordenadas [554.853 / 9.449.149] no seu cruzamento com a estrada Luiz / Forquilha; segue em linha reta para o centro da lagoa do Feijão de Baixo [555.593 / 9.450.308]; por outra reta, segue para o centro da lagoa do Canecão [555.163 / 9.450.864]; e por mais outra reta, para o centro da lagoa da Aroeira [555.781 / 9.451.406]; sobe pelo desaguadouro desta lagoa e prossegue por suas águas até a foz do desaguadouro da Lagoa das Varas [555.581 / 9.451.442]; sobe por este desaguadouro até o centro da Lagoa das Varas [554.655 / 9.452.185]; vai em linha reta até a foz do Riacho Fresco no Riacho da Barbada [563.825 / 9.454.989]; desce pelo

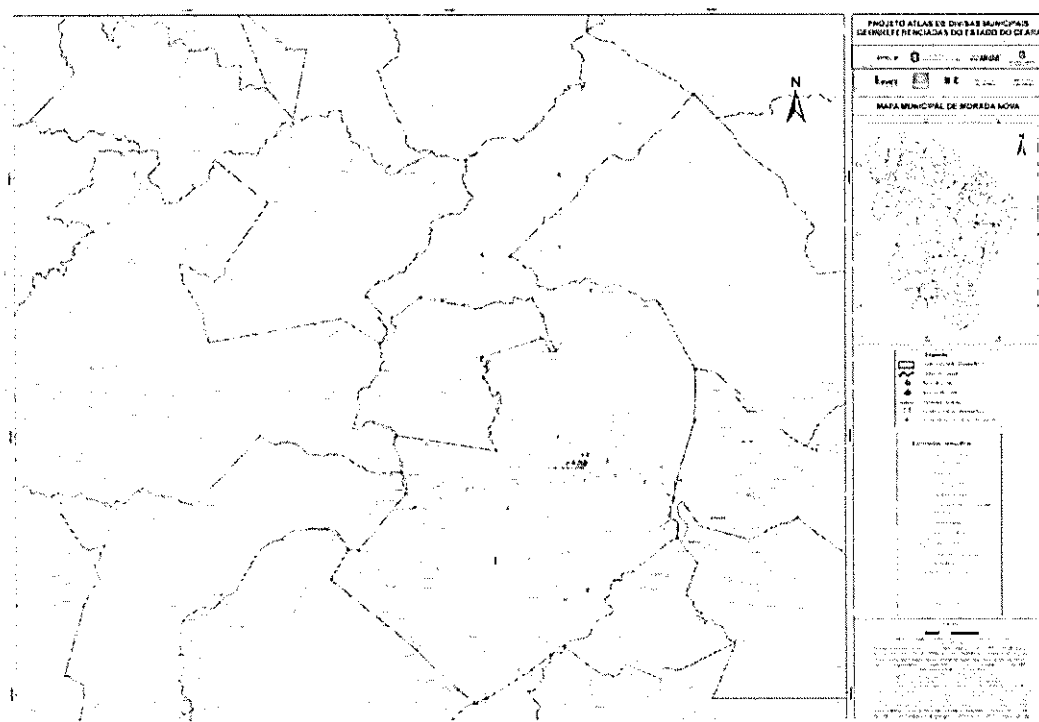


Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Riacho da Barbada até seu cruzamento com a estrada Fazenda Santa Rita / Fazenda Barbada [566.160 / 9.453.298], na barragem do Açude Olho D'Água; segue por esta estrada até o ponto de coordenadas [563.976 / 9.458.468]; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [562.311 / 9.461.155], no Rio Palhano; sobe por este rio até a foz do Riacho Cachoeira [551.876 / 9.460.091]; sobe por este riacho até sua nascente [548.666 / 9.460.785]; vai em linha reta até o pico do Serrote da Pedra Branca [545.227 / 9.461.292], no divisor de águas entre o Rio Pirangi e o Rio Palhano e segue por este divisor até alcançar a nascente do Riacho dos Tanques [539.115 / 9.454.269].

Com o município de IBARETAMA - A oeste, Começa na nascente do Riacho dos Tanques [539.115 / 9.454.269]; desce por este riacho até sua foz no Riacho do Feijão [537.079 / 9.461.440] e desce por este riacho até sua foz no Rio Pirangi [552.317 / 9.482.790].

Com o município de OCARA - Ao norte, Começa na foz do Riacho do Feijão no Rio Pirangi [552.317 / 9.482.790] e desce por este rio até o meio da ponte da Rodovia BR-116 [570.963 / 9.502.567].



Mapa municipal de Morada Nova, parte integrante desta Lei.



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

**ANEXO LXXXVI - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº , DE DE
DE 2016**

**MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)**

MUNICÍPIO DE MULUNGU

Com o município de CARIDADE - A oeste. Começa no ponto de coordenadas [495.259 / 9.523.771], no cruzamento da estrada Canindé / Mulungu com a encosta da Serra de Baturité e segue por esta encosta até o ponto de coordenadas [499.687 / 9.529.056], na Serra de Baturité.

Com o município de GUARAMIRANGA - Ao norte. Começa no ponto de coordenadas [499.687 / 9.529.056], na encosta da Serra de Baturité; segue por uma reta para o ponto de coordenadas [501.815 / 9.528.490], na estrada Santo Izidro / Sítio Barra; por outra reta, segue para a ponte na Rodovia CE – 065 sobre o Riacho São João [504.630 / 9.525.925]; por outra reta, segue para a foz do Riacho São João no Riacho Santa Clara [506.562 / 9.524.391] e, por mais uma reta, segue para a nascente do Riacho Santa Clara [507.430 / 9.522.185].

Com o município de BATURITÉ - A leste. Começa na nascente do Riacho Santa Clara [507.430 / 9.522.185]; segue pela cumeada da Serra de São Paulo, passando pelos pares de coordenadas [505.980 / 9.521.752], [505.310 / 9.520.105] e pelo Riacho Santa Maria [504.958 / 9.519.163], até alcançar o Riacho Nilo, no ponto de coordenadas [504.555 / 9.518.552].

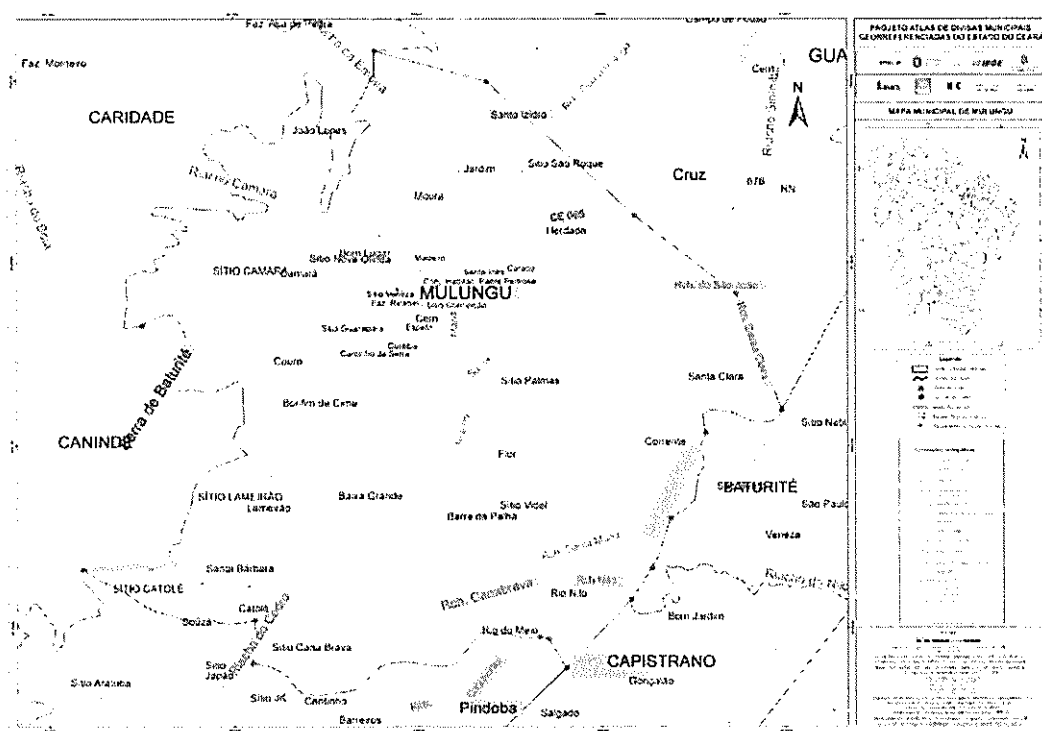
Com o município de CAPISTRANO - Ainda a leste. Começa no ponto de coordenadas [504.555 / 9.518.552], no Riacho Nilo e segue, por uma linha reta, até o ponto de coordenadas [503.320 / 9.517.221], no Morro Cabeça da Onça.

Com o município de ARATUBA - Ao sul. Começa no ponto de coordenadas [503.320 / 9.517.221], no Morro Cabeça da Onça; segue em linha reta até a passagem molhada sobre o Riacho Cajazeiras, na estrada Sítio Pindoba / Sítio Rio Nilo [502.982 / 9.517.788]; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [502.806 / 9.517.830]; toma o divisor de águas entre o Riacho Canabrava e o Riacho Cajazeiras até alcançar o cruzamento do Riacho do Cedro com a estrada Mulungu-Aratuba [497.347 / 9.517.311]; segue em linha reta até o pico de coordenadas [497.386 / 9.518.160] e segue pelo cume da Serra de Baturité, até o ponto de coordenadas [494.133 / 9.519.132], no Serrote do Vento, na encosta da Serra de Baturité.



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Com o município de **CANINDÉ** - A oeste. Começa no ponto de coordenadas [494.133 / 9.519.132], no Serrote do Vento, na encosta da Serra de Baturité e segue pela encosta desta serra até o ponto de coordenadas [495.259 / 9.523.771], no cruzamento com a estrada Canindé / Mulungu.



Mapa municipal de Mulungu, parte integrante desta Lei.



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

**ANEXO LXXXVII - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº , DE DE
DE 2016**

**MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)**

MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA

Com o município de ALTANEIRA - Ao norte. Começa no ponto de coordenadas [417.484 / 9.223.741], no divisor de águas entre o Rio Cariús e do Riacho do Felipe, na Serra da Baixa Grande ou Serra do Camões; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [416.200 / 9.224.750], na Localidade Taboleiro do Baié; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [420.900 / 9.226.000], na Ladeira do São Romão; por outra reta segue até o ponto de coordenadas [423.904 / 9.224.399], na estrada que liga Samambaia ao Sítio Umburana e segue em linha reta até a foz do Riacho do Quati no Riacho do Cardoso [424.841 / 9.224.396].

Com o município de FARIAS BRITO - Ao norte. Começa na foz do Riacho do Quati no Riacho do Cardoso [424.841 / 9.224.396]; segue pelo divisor de águas entre o Riacho Foveira e o Riacho do Cardoso até o ponto de coordenadas [430.604 / 9.224.610]; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [430.281 / 9.223.718], no Riacho Bujari e por outra reta, segue até o ponto de coordenadas [435.974 / 9.221.424], no Rio Cariús, nas proximidades do Sítio Sanharó.

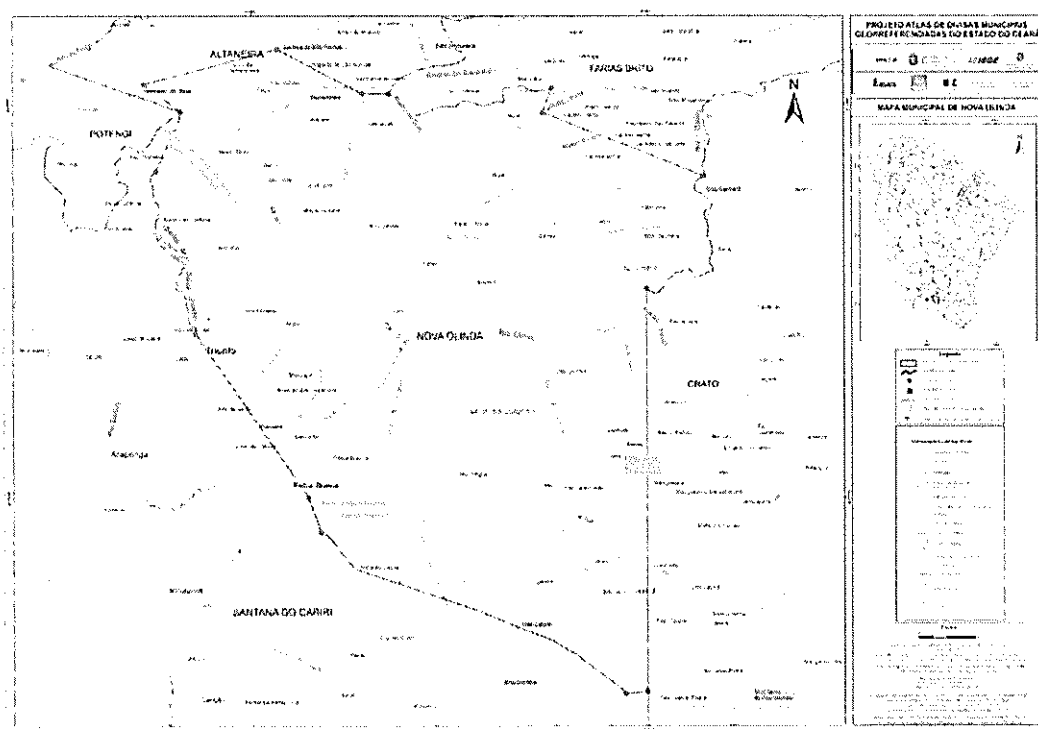
Com o município de CRATO - A leste. Começa no ponto de coordenadas [435.974 / 9.221.424], no Rio Cariús, nas proximidades do Sítio Sanharó; sobe pelo Rio Cariús até a foz do Riacho Fundo [433.933 / 9.217.471] e segue pelo meridiano, passando pela Pedra da Torre, até seu cruzamento com a estrada que liga o Sítio Curitiba ao Sítio Serra do Pau Grande [433.933 / 9.203.112].

Com o município de SANTANA DO CARIRI - Ao sul e a oeste. Começa no ponto de coordenadas [433.933 / 9.203.112], no cruzamento do meridiano que passa na foz do Riacho Fundo no Rio Cariús, na estrada que liga o Sítio Curitiba ao Sítio Serra do Pau Grande; segue por esta estrada até o entroncamento com a estrada que liga Pedra Branca ao Sítio Catolé [433.168 / 9.203.032]; segue por esta última estrada até o entroncamento da estrada para Serra do Sozinho [422.412 / 9.208.711]; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [421.976 / 9.210.003], no Pontal da Pedra Branca; segue em linha reta até a foz do Riacho da Baixa Grande ou Riacho da Fortuna no Rio Cariús [418.003 / 9.215.877]; sobe por esse riacho até sua nascente [416.617 /



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

9.221.592] e toma o divisor de águas da Serra da Baixa Grande ou Serra do Camões até o ponto de coordenadas [417.484 / 9.223.741].



Mapa municipal de Nova Olinda, parte integrante desta Lei.



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

**ANEXO LXXXVIII - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº , DE DE
DE 2016**

**MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)**

MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS

Com o município de HIDROLÂNDIA - Ao norte, Começa na foz do Riacho do Feijão no Riacho do Goês, formadores do Rio Acaraú [323.858 / 9.496.072]; vai em linha reta até o pico do Serrote do Amontado [332.578 / 9.501.642]; vai por mais uma reta até a foz do Riacho do Pau Branco no Rio Feitosa [337.913 / 9.499.409] e por outra linha reta vai até o pico da Serra da Veada [346.814 / 9.497.097].

Com o município de TAMBORIL - A leste, Começa no pico da Serra da Veada [346.814 / 9.497.097]; vai em linha reta até o pico do Serrote do Mandu [342.310 / 9.484.603]; vai por outra reta até a foz do Riacho Araras no Rio Acaraú [339.612 / 9.476.826]; vai por mais uma reta até o pico do Serrote da Pintada [331.022 / 9.463.999]; ainda em linha reta vai até o cruzamento do Riacho da Pintada com a estrada de ferro [329.257 / 9.464.501] e desce por este último riacho até a foz do Riacho Imburana [329.156 / 9.456.539].

Com o município de IPAPORANGA - A oeste, Começa na foz do Riacho da Pintada no Riacho Imburana [329.156 / 9.456.539]; vai por uma linha reta até o ponto de coordenadas [320.803 / 9.467.846] e segue pelo divisor de águas entre o Rio Poti e o Rio Acaraú até o cruzamento da reta tirada do ápice da Serra do Cedro para o cume da Serra Verde, na estrada Nova Russas / Fazenda Picada / Piedade [319.463 / 9.470.376].

Com o município de ARARENDÁ - A oeste, Começa no cruzamento da reta tirada do ápice da Serra do Cedro para o cume da Serra Verde, na estrada Nova Russas / Fazenda Picada / Piedade [319.463 / 9.470.376]; vai em linha até o ápice da Serra do Cedro [318.850 / 9.471.299] e segue pelo divisor de águas entre o Rio Diamante e o Rio Acaraú até o ponto de coordenadas [315.779 / 9.481.835].

Com o município de IPUEIRAS - A oeste, Começa no ponto de coordenadas [315.779 / 9.481.835], no divisor de águas entre o Rio Diamante e o Rio Acaraú; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [319.625 / 9.488.993], no pontilhão da estrada de ferro sobre o Riacho do Góes e desce por este riacho até sua foz no Rio Acaraú [323.858 / 9.496.072].



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

**ANEXO LXXXIX - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº , DE DE
DE 2016**

**MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)**

MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE

Com o município de CRATEÚS - Ao norte, Começa no limite estadual com o Piauí, no ponto de coordenadas [286.238 / 9.392.438], no divisor de águas da Serra Grande, na incidência do divisor de águas entre o Riacho Três Irmãos, ao sul, e os afluentes do Rio Poti que, pela margem esquerda, desaguam a jusante da foz do Riacho Três Irmãos; segue por este divisor até a foz do Riacho Três Irmãos no Rio Poti [312.628 / 9.394.968]; sobe pelo rio Poti até o ponto de coordenadas [317.664 / 9.399.966] e segue em linha reta para o ponto de coordenadas [327.789 / 9.399.991] no Riacho das Aroeiras.

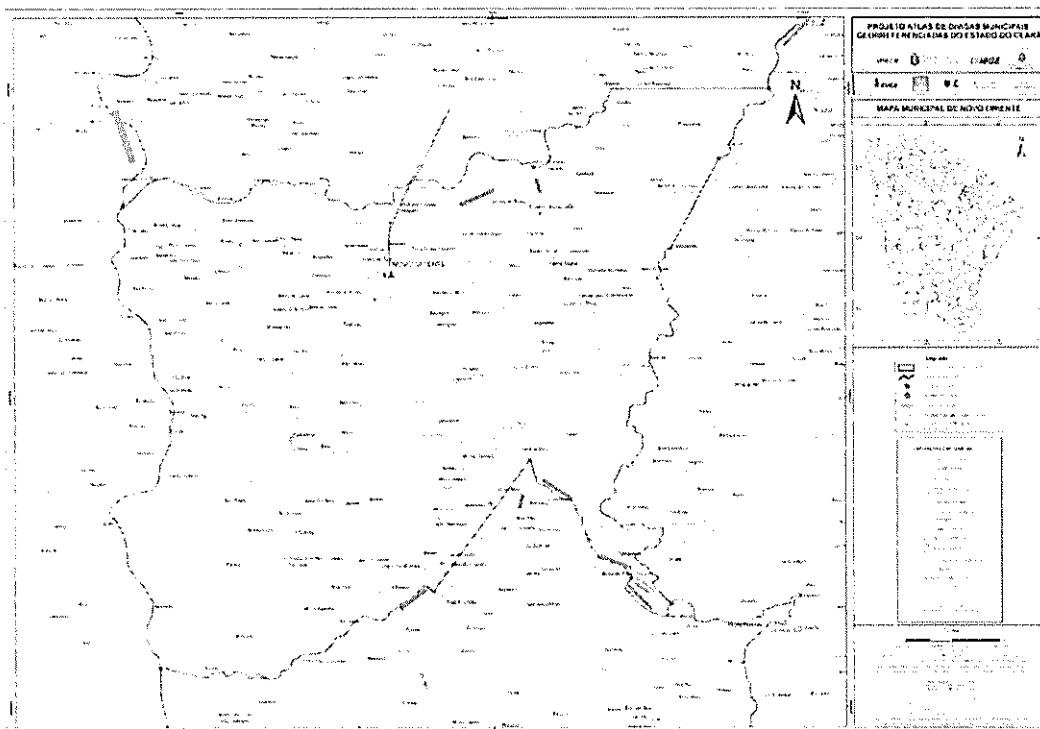
Com o município de INDEPENDÊNCIA - A leste, Começa no ponto de coordenadas [327.789 / 9.399.991], no Riacho das Aroeiras; sobe por este riacho até a sua nascente [324.517 / 9.395.485]; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [321.418 / 9.389.650], no Morro do Azul; toma o divisor de águas entre os Rios Poti e Jucás até a nascente do Riacho Pau Ferro Emendado [321.382 / 9.366.720];

Com o município de QUITERIANÓPOLIS - Ao sul, Começa na nascente do Riacho Pau Ferro Emendado [321.382 / 9.366.720]; desce por este riacho até a confluência dos Riachos do Sabonete e do Catingueiro [318.817 / 9.368.369]; desce por este último riacho até a foz no Riacho do Paraíso [316.104 / 9.370.819]; desce pelo Riacho Paraíso até sua foz no Rio Poti [312.292 / 9.375.991]; segue em linha reta até a foz do Riacho Seco no Riacho Olho d'Água [306.124 / 9.367.514]; sobe pelo Riacho Olho d'Água até a sua nascente mais ocidental, no limite estadual com o Piauí [288.546 / 9.362.547].

Com o estado do PIAUÍ - Ao oeste, É o limite interestadual com o estado do Piauí, entre o ponto de coordenadas [288.546 / 9.362.547], na nascente do Riacho Olho d'Água e o ponto de coordenadas [286.238 / 9.392.438], na incidência do divisor de águas entre o Riacho dos Três Irmãos, ao sul, e os afluentes do Rio Poti que, pela margem esquerda, desaguam a jusante da foz do Riacho Três Irmãos, no divisor de águas da Serra Grande.



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**



Mapa municipal de Novo Oriente, parte integrante desta Lei.



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

**ANEXO XC - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº , DE DE
DE 2016**

**MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)**

MUNICÍPIO DE OCARA

Com o município de CHOROZINHO - Ao norte. Começa na foz do Riacho do Serrote no Rio Choró [551.751 / 9.517.027]; sobe pelo Riacho do Serrote até o centro da Lagoa do Serrote [554.909 / 9.515.877]; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [554.980 / 9.515.942], na estrada da propriedade privada da Fazenda Uruanã / Cione; segue por esta estrada até seu cruzamento com a Rodovia CE-359 / BR-122 [556.145 / 9.514.864]; prossegue pela estrada da propriedade privada da Fazenda Uruanã / Cione até o seu entroncamento com a estrada BR-116 / Sítio Lagoa Nova [561.841 / 9.512.619], e segue por esta estrada até seu entroncamento com a Rodovia BR-116 [562.613 / 9.515.341].

Com o município de CASCABEL - A leste. Começa no entroncamento da estrada para o Sítio Lagoa Nova com a Rodovia BR-116 [562.613 / 9.515.341] e segue pela Rodovia BR-116 até o meio da ponte sobre o Rio Piranji [570.963 / 9.502.567].

Com o município de MORADA NOVA - Ao sul. Começa no meio da ponte da Rodovia BR-116 sobre o Rio Piranji [570.963 / 9.502.567] e sobe por este rio até a foz do Riacho do Feijão [552.317 / 9.482.790].

Com o município de IBARETAMA - Ainda ao sul. Começa na foz do Riacho do Feijão no Rio Piranji [552.317 / 9.482.790] e sobe por este rio até a foz do Riacho do Córrego, com topônimo local de Riacho Quinxinxé [547.425 / 9.483.687].

Com o município de ARACOIABA - A oeste. Começa na foz do Riacho do Córrego, com topônimo local de Riacho Quinxinxé, no Rio Piranji [547.425 / 9.483.687]; sobe por aquele riacho até a foz do Riacho do Sítio [540.765 / 9.491.117]; segue em linha reta para a nascente do Riacho Grande [538.920 / 9.496.477]; desce por este riacho até sua foz no Açude Lagoa Grande [541.761 / 9.501.623]; segue pelas águas deste açude até seu desaguadouro, no Riacho das Lajes [541.869 / 9.502.617] e desce pelo Riacho das Lajes até sua foz no Rio Choró [551.721 / 9.517.082].

Com o município de BARREIRA - Ao norte. Começa na foz do Riacho das Lajes no Rio Choró [551.721 / 9.517.082] e desce por este rio até a foz do Riacho do Serrote [551.751 / 9.517.027].



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

**ANEXO XCI - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº , DE DE
DE 2016**

**MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)**

MUNICÍPIO DE ORÓS

Com o município de JAGUARIBE - Ao norte. Começa na nascente do Riacho Manuel Lopes [502.573 / 9.325.320]; toma o divisor de águas entre o Riacho Manuel Lopes e o Riacho Livramento e segue por este divisor até a nascente do Riacho das Almas na Serra do Condado [510.946 / 9.321.223] e desce por este riacho até a foz do Riacho da Jia [521.969 / 9.323.210].

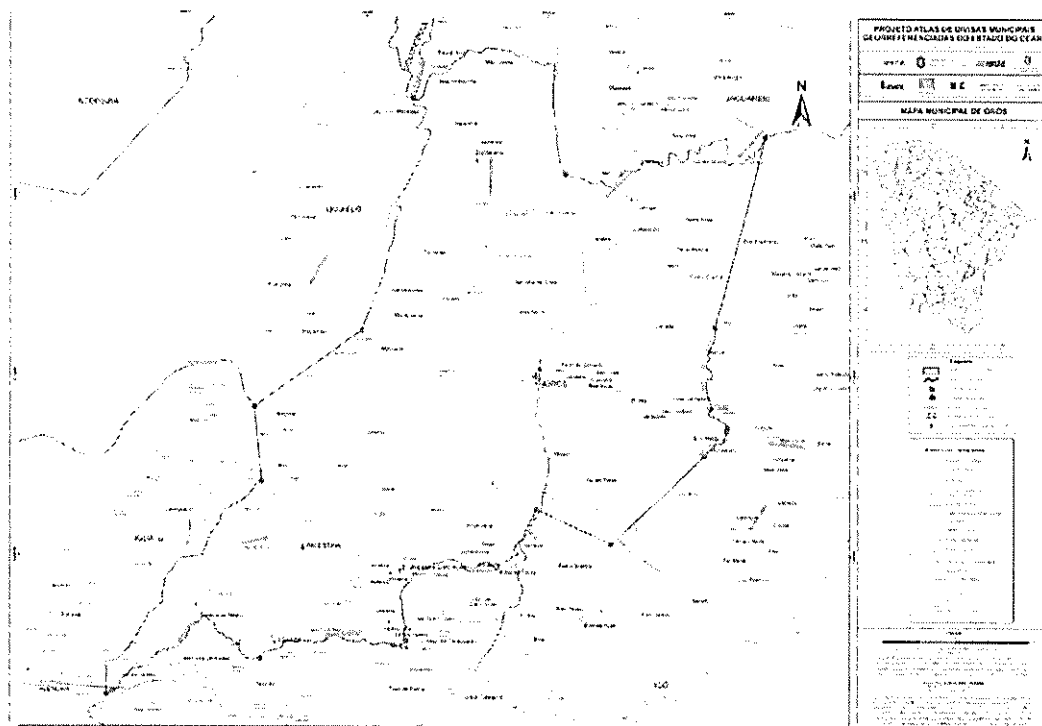
Com o município de ICÓ - A leste e ao sul. Começa na foz do Riacho da Jia no Riacho das Almas [521.969 / 9.323.210]; segue em linha reta até a nascente do Riacho das Caraibas [519.208 / 9.312.741]; desce por este riacho até sua foz no Rio Jaguaribe [519.911 / 9.307.140]; segue em linha reta até a foz do Riacho Cassimiro no Rio Jaguaribe [519.870 / 9.306.894]; sobe pelo Riacho Cassimiro até sua nascente [518.647 / 9.305.525]; segue em linha reta até a nascente do Riacho da Cachoeirinha [509.355 / 9.302.587]; segue, por outra linha reta, até a nascente do Riacho Cajazeira [508.935 / 9.301.717]; desce por este riacho até sua foz no açude Lima Campos [502.165 / 9.295.292]; segue pelo contorno deste açude até a foz do Riacho Tatajuba [501.468 / 9.295.027]; sobe pelo Riacho Tatajuba até a foz do Riacho Milhãs [494.098 / 9.294.268]; sobe por este até sua nascente [486.006 / 9.292.396] e vai em linha reta até o ponto de coordenadas [485.688 / 9.292.251], no divisor de águas entre o Rio Jaguaribe e o Rio Salgado, na Serra do Casquilho.

Com o município de IGUATU - A oeste. Começa no ponto de coordenadas [485.688 / 9.292.251], no divisor de águas entre o Rio Jaguaribe e o Rio Salgado, na Serra do Casquilho; segue pelo referido divisor e prossegue pelo divisor de águas entre o Riacho do Macaco, a oeste, e o Riacho Maniçoba, a leste, até o ponto de coordenadas [494.196 / 9.304.101] e segue em linha reta até o ponto de coordenadas [493.807 / 9.308.225], no Açude Orós.

Com o município de QUIXELÔ - A oeste. Começa no ponto de coordenadas [493.807 / 9.308.225], no Açude Orós; vai por uma reta ao ponto de coordenadas [499.686 / 9.312.499], na parte sul da Serra do Franco, no divisor de águas entre o Riacho do Franco e o Riacho Livramento e segue por este divisor até a nascente do Riacho Manuel Lopes [502.573 / 9.325.320].



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



Mapa municipal de Orós, parte integrante desta Lei.



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

**ANEXO XCII - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº , DE DE
DE 2016**

**MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)**

MUNICÍPIO DE PACAJUS

Com o município de HORIZONTE - Ao norte. Começa no ponto de coordenadas [547.721 / 9.543.724], nas águas do Açude Pacoti; segue em linha reta até o centro da Lagoa da Timbaúba [550.769 / 9.543.724]; desce pelas águas desta lagoa e continua pelo canal de drenagem do Riacho das Queimadas até o desaguadouro do Açude Novo [552.638 / 9.543.201]; desce pelo Riacho das Queimadas até sua foz no Riacho Ereré [553.256 / 9.542.846]; desce pelo Riacho Ereré até o ponto de coordenadas [555.536 / 9.542.000]; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [557.622 / 9.542.729], na Rodovia BR-116, e segue, por outra reta, até o cruzamento da Rodovia CE-253 com a reta tirada do pico do Serrote da Preaoca para as águas do Açude Pacajus [568.658 / 9.541.847].

Com o município de CASCABEL - A leste. Começa no cruzamento da Rodovia CE-253 com a reta tirada do pico do Serrote da Preaoca para as águas do Açude Pacajus [568.658 / 9.541.847] e segue por esta reta até o ponto de coordenadas [567.418 / 9.533.220], nas águas do Açude Pacajus.

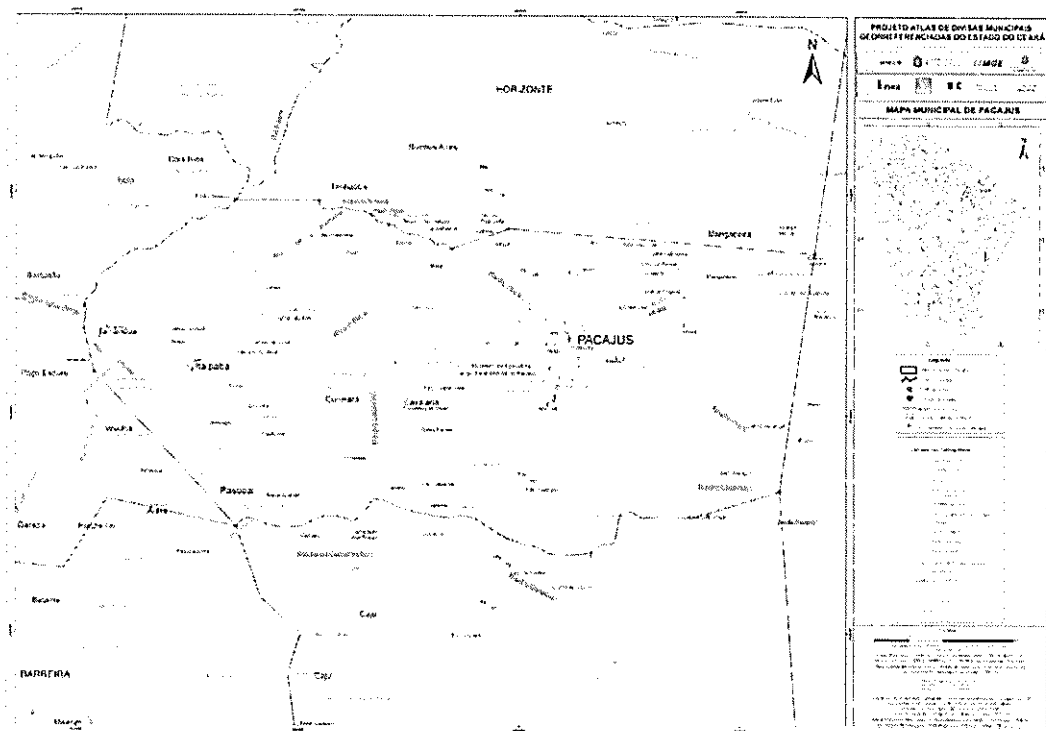
Com o município de CHOROZINHO - Ao sul. Começa no ponto de coordenadas [567.418 / 9.533.220], nas águas do Açude Pacajus; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [564.818 / 9.532.435], nas margens deste açude; toma o divisor de águas entre o Riacho Lagamar, ao norte, e os riachos Cavacos e do Curral Velho, ao sul, até alcançar o pico do Serrote Pascoal [547.752 / 9.531.937].

Com o município de ACARAPE - A oeste. Começa no pico do Serrote Pascoal [547.752 / 9.531.937]; segue em linha reta para o pico do Serrote Salgado [542.640 / 9.537.535]; segue por outra reta até a foz do Riacho Salgado no Rio Pacoti [542.272 / 9.539.052] e desce pelo Rio Pacoti até a foz do Riacho Água Verde [542.296 / 9.539.871].

Com o município de GUAÍÚBA - A oeste. Começa na foz do Riacho Água Verde no Rio Pacoti [542.296 / 9.539.871]; desce pelo Rio Pacoti e prossegue até o ponto de coordenadas [547.721 / 9.543.724], nas águas do Açude Pacoti.



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**



Mapa municipal de Pacajus, parte integrante desta Lei.



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

**ANEXO XCIII - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº , DE DE
DE 2016**

**MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)**

MUNICÍPIO DE PACATUBA

Com o município de ITAITINGA - A leste. Começa na foz do Riacho Lameirão, com topônimo local de Riacho Timbó, no Rio Cocó [551.023 / 9.573.338]; segue em linha reta para o centro da Lagoa do Carapió [548.302 / 9.562.083]; segue, por mais uma reta, até o pico do Serrote do Jatobá [547.456 / 9.556.597] e, por outra reta, até o ponto de coordenadas [547.307 / 9.552.153], nas águas do Açude Pacoti.

Com o município de GUAÍUBA - Ao sul. Começa no ponto de coordenadas [547.307 / 9.552.153], nas águas do Açude Pacoti; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [545.332 / 9.554.508], na estrada Pacatuba-Quiobal-Rio Novo; segue por esta estrada até a barragem do Açude Quiobal [543.692 / 9.556.852]; sobe pelas águas deste açude e prossegue pelo Riacho Salgado até a sua nascente [542.023 / 9.556.261]; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [541.717 / 9.556.231], na Rodovia CE-060, na confrontação da nascente do Riacho Salgado; segue pela Rodovia CE-060, no sentido sul, até o cruzamento com o paralelo que passa no pico do Serrote Bico da Arara [541.378 / 9.555.334]; segue pelo referido paralelo até o pico do Serrote Bico da Arara [540.576 / 9.555.334]; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [539.269 / 9.557.089], no Riacho Guaiúba, no boqueirão próximo à localidade Barra; sobe pelo Riacho Guaiúba até a confluência com o Riacho Machado [538.910 / 9.557.346]; sobe pelo Riacho Machado e toma a área de nascente desde riacho até o ponto de coordenadas [537.061 / 9.555.959], na cumeada da Serra da Aratanha.

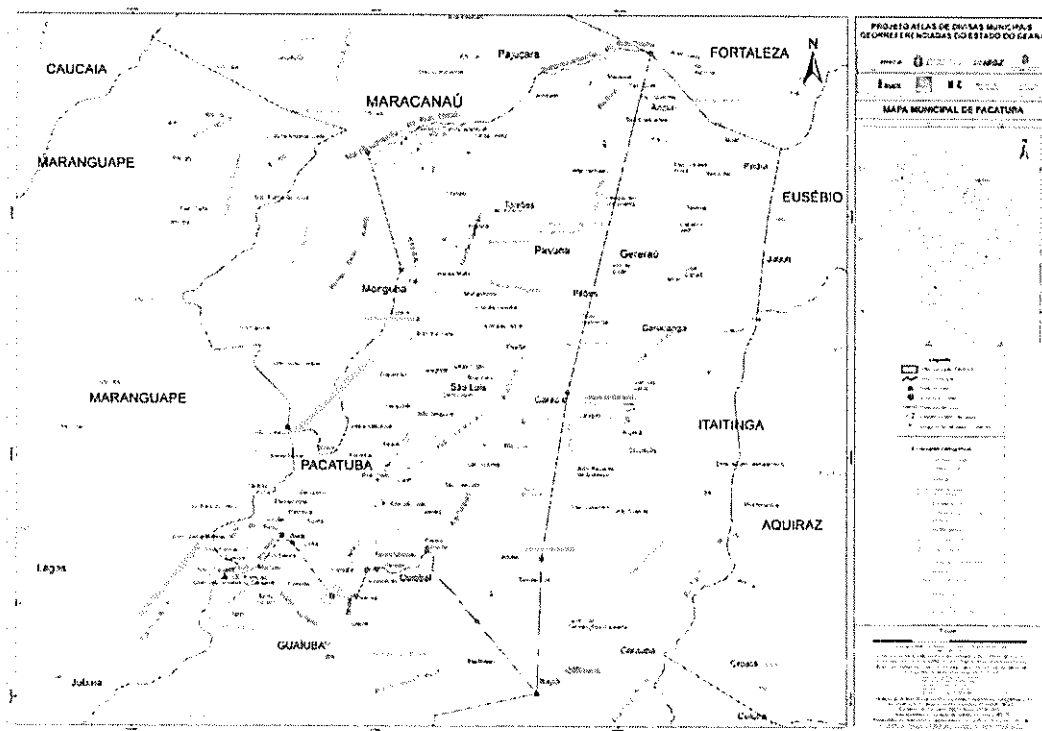
Com o município de MARANGUAPE - A oeste. Começa no ponto de coordenadas [537.061 / 9.555.959], na cumeada da Serra da Aratanha, na confrontação da nascente do Riacho Machado, e segue pela cumeada da Serra da Aratanha até o ponto de coordenadas [539.103 / 9.560.938], na confrontação da nascente do Riacho Santo Antônio

Com o município de MARACANAÚ - A oeste a ao norte. Começa no ponto de coordenadas [539.103 / 9.560.938], na cumeada da Serra da Aratanha, na confrontação da nascente do Riacho Santo Antônio; segue pela cumeada desta serra e prossegue pela cumeada do Morro da Manguba até o ponto de coordenadas [542.827 / 9.566.181]; segue em linha reta até o meio da ponte da via férrea Fortaleza / Pacatuba sobre o



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Riacho Lameirão, com topônimo local de Riacho Timbó [541.708 / 9.570.042] e desce por este riacho até a sua foz no Rio Cocó [551.023 / 9.573.338].



Mapa municipal de Pacatuba, parte integrante desta Lei.



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

**ANEXO XCIV - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº , DE DE
DE 2016**

**MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)**

MUNICÍPIO DE PACOTI

Com o município de PALMÁCIA - Ao norte. Começa no ponto de coordenadas [507.773 / 9.542.607], na encosta da Serra de Baturité, na confrontação da nascente do Riacho da Serrinha; toma o divisor de águas entre o Riacho Salgado e o Riacho Oiticica, segue por este divisor até alcançar a foz do Riacho Oiticica no Riacho Salgado [511.225 / 9.541.778]; desce pelo Riacho Salgado até a foz do Riacho Araticum [511.677 / 9.541.621]; segue por uma reta até a foz do Riacho Fresco no Riacho Salgado [512.517 / 9.540.187]; segue, por outra reta, até o ponto de coordenadas [513.378 / 9.538.962], no Morro do Caititu; segue, por mais uma reta, até o ponto de coordenadas [515.913 / 9.539.909], na Rodovia CE-065 e, por outra reta, segue até a foz do Riacho dos Patos no Rio Pacoti [516.077 / 9.538.343].

Com o município de REDENÇÃO - A leste. Começa na foz do Riacho dos Patos no Rio Pacoti [516.077 / 9.538.343]; vai em linha reta ao cume do Morro dos Picos [517.347 / 9.533.215] e por outra reta vai ao pico do Morro dos Bancos [516.818 / 9.532.510].

Com o município de BATURITÉ - Ao sul. Começa no pico do Morro dos Bancos [516.818 / 9.532.510]; toma o divisor de águas da Serra Verde e segue por este divisor até o ponto de coordenadas [513.589 / 9.528.834]; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [512.225 / 9.529.185], na Pedra do Ralo, na encosta da Serra da Paca; e segue por esta encosta até o ponto de coordenadas [512.108 / 9.527.291], na ponta meridional da Serra da Paca.

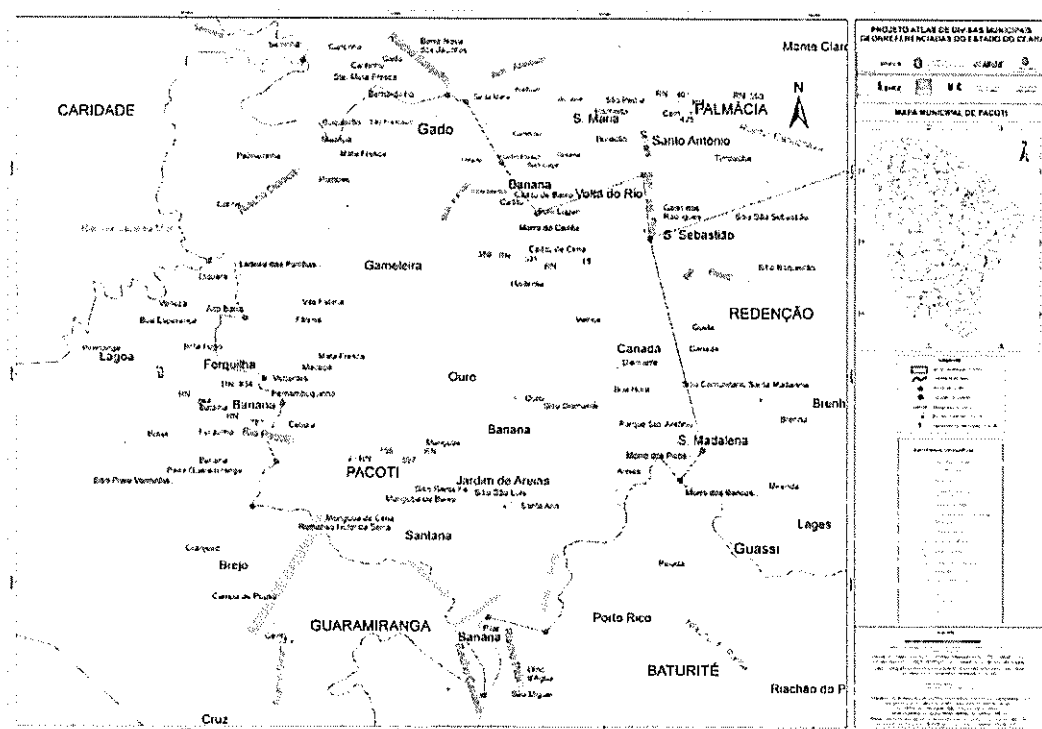
Com o município de GUARAMIRANGA - Ao sul e a oeste. Começa no ponto de coordenadas [512.108 / 9.527.291], na ponta meridional da Serra da Paca; segue pelo divisor de águas desta serra, prossegue pelo divisor de águas entre o Riacho Candeia e o Rio Pacoti até o ponto de coordenadas [506.571 / 9.531.851], nas proximidades do Sítio Praia Vermelha; segue pelo cume da Serra de Baturité, no sentido norte, passando pelo ponto de coordenadas [507.143 / 9.532.938], atravessa o boqueirão do Rio Pacoti, continua pelo cume desta serra, passando pelos pares de coordenadas [507.291 / 9.534.310], [506.858 / 9.534.905], até a ponto de coordenadas [506.402 /



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

9.536.418], na Ladeira das Pombas; e desce por esta ladeira até o ponto de coordenadas [505.534 / 9.537.797], na vertente ocidental da Serra de Baturité.

Com o município de CARIDADE - A oeste. Começa no ponto de coordenadas [505.534 / 9.537.797], na Ladeira das Pombas, na vertente ocidental da Serra de Baturité e segue pela encosta desta serra até o ponto de coordenadas [507.773 / 9.542.607], na confrontação da nascente do Riacho da Serrinha.



Mapa municipal de Pacoti, parte integrante desta Lei.



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

**ANEXO XCV - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº , DE DE
DE 2016**

**MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)**

MUNICÍPIO DE PALHANO

Com o Município de BEBERIBE - Ao norte. Começa no meio da ponte da Rodovia BR-116 sobre o Riacho Umburanas [590.598 / 9.489.049] e desce por este riacho até o meio da ponte da Rodovia BR-304 [612.635 / 9.493.431].

Com o Município de ARACATI - A leste. Começa no meio da ponte da Rodovia BR-304 sobre o Riacho Umburanas [612.635 / 9.493.431]; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [613.904 / 9.489.798], no divisor de águas entre o Riacho Umburanas e o Rio Palhano e segue por este divisor de águas até a incidência da reta tirada do pico do Serrote das Quedas para a extremidade ocidental da Lagoa do Jirau [616.457 / 9.484.876].

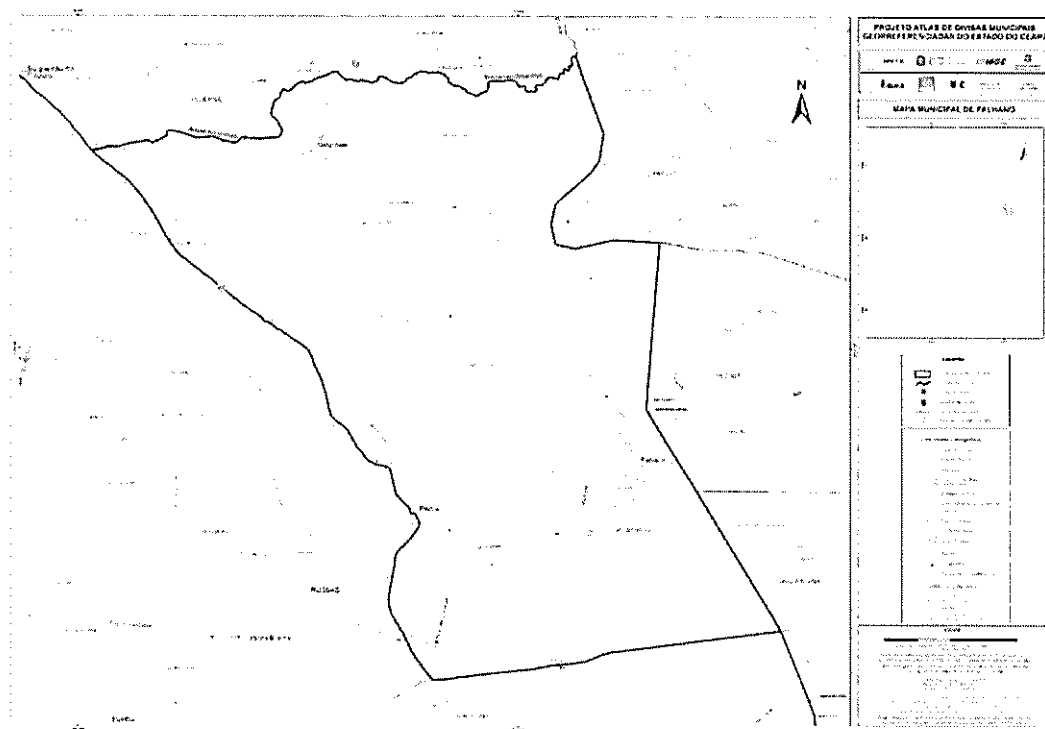
Com o Município de ITAIÇABA - A leste. Começa na incidência da reta tirada do pico do Serrote das Quedas para a extremidade ocidental da Lagoa do Jirau no divisor de águas entre o Riacho Umburanas e o Rio Palhano, no ponto de coordenadas [616.457 / 9.484.876]; vai em linha reta até o pico do Serrote das Quedas [615.837 / 9.477.251] e vai por outra reta tirada para o centro da Lagoa de Santa Luzia até sua incidência no paralelo tirado da passagem molhada da estrada que vai de Mendonça a Cipriano Lopes, via Latadas, no Riacho Arahibu [618.120 / 9.473.464].

Com o Município de JAGUARUANA - A leste. Começa na incidência do paralelo tirado da passagem molhada da estrada que vai de Mendonça a Cipriano Lopes, via Latadas, no riacho Arahibu, na reta tirada do pico do Serrote das Quedas para o centro da Lagoa de Santa Luzia [618.120 / 9.473.464] e segue pela referida reta até sua incidência na Rodovia CE – 263 [621.965 / 9.467.092].

Com o Município de RUSSAS - Ao sul e a oeste. Começa na incidência da reta tirada do pico do Serrote das Quedas para o centro da Lagoa de Santa Luzia na Rodovia CE – 263 [621.965 / 9.467.092]; segue por esta rodovia até seu entroncamento na Rodovia BR-116 [606.102 / 9.464.852] e segue por esta última rodovia até o meio da ponte sobre o Riacho Umburanas [590.598 / 9.489.049].



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



Mapa municipal de Palhano, parte integrante desta Lei.



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

**ANEXO XCVI - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº , DE DE
DE 2016**

**MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)**

MUNICÍPIO DE PALMÁCIA

Com o município de MARANGUAPE - Ao norte. Começa no ponto de coordenadas [506.482 / 9.546.720], no Serrote do Fundão; segue em linha reta para o divisor de águas entre o riacho Água Verde e o rio São Gonçalo, no ponto de coordenadas [516.276 / 9.542.642]; apanha o referido divisor até o sopé, pelo lado norte, da serra Santo Antônio do Melão [518.826 / 9.550.256]; segue por mais uma reta até o ponto de coordenadas [524.800 / 9.546.992], na Rodovia CE – 065; segue por esta rodovia, na direção norte, até seu cruzamento com o Riacho Baú [526.615 / 9.549.911] e desce por este riacho até o cruzamento da reta tirada do Serrote da Torre para o Serrote da Cachoeira [528.036 / 9.547.685].

Com o município de GUAIÚBA - A leste. Começa no Riacho Baú [528.036 / 9.547.685], no cruzamento da reta tirada do Serrote da Torre para o Serrote da Cachoeira; vai em linha reta até o pico do Serrote da Torre [527.207 / 9.543.743]; por outra reta, segue para o pico do Serrote do Capoeiro [525.657 / 9.543.686], no divisor de águas entre o Riacho Água Verde e Riacho Boa Esperança, e segue por este divisor até o pico do Serrote Cobiçado [523.460 / 9.542.196].

Com o município de REDENÇÃO - Ao sul. Começa no pico do Serrote Cobiçado [523.460 / 9.542.196]; toma o divisor de águas entre o Riacho Água Verde e o Rio Pacoti e prossegue pelo divisor de águas entre o Riacho Canabrava e o Riacho Araticum até o pico do Serrote da Prata [521.789 / 9.540.376] e segue em linha reta até a foz do Riacho dos Patos no Rio Pacoti [516.077 / 9.538.343].

Com o município de PACOTI - Ainda ao sul. Começa na foz do Riacho dos Patos no Rio Pacoti [516.077 / 9.538.343]; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [515.913 / 9.539.909], na Rodovia CE-065; segue por outra linha reta até o ponto de coordenadas [513.378 / 9.538.962], no Morro do Caititu; segue, por mais uma linha reta até a foz do Riacho Fresco no Riacho Salgado [512.517 / 9.540.187]; segue por outra linha reta até a foz do Riacho Araticum no Riacho Salgado [511.677 / 9.541.621]; sobe pelo Riacho Salgado até foz do Riacho Oitica [511.225 / 9.541.778]; segue pelo divisor de águas entre o Riacho Salgado e o Riacho Oitica até o ponto de



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

**ANEXO XCVII - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº , DE DE
DE 2016**

**MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)**

MUNICÍPIO DE PARAMBU

Com o município de QUITERIANÓPOLIS - Ao norte, Começa ponto de coordenadas [294.456 / 9.324.835], no limite interestadual com o Piauí; segue pelo paralelo que passa na nascente do Rio Poti [299.942 / 9.324.835]; segue pelo divisor de águas entre os Rios Jaguaribe e Poti até o ponto de coordenadas [310.330 / 9.332.174]; na confrontação da nascente do Riacho do Bálsamo.

Com o município de TAUÁ - Ao norte e a leste, Começa no ponto de coordenadas [310.330 / 9.332.174], na confrontação da nascente do Riacho do Bálsamo, no divisor de águas entre os Rios Jaguaribe e Poti; prossegue por este divisor de águas até a nascente do Riacho do Saco [337.230 / 9.333.854]; desce por este riacho até sua foz no Riacho São José [334.643 / 9.327.326]; vai por uma linha reta até a nascente do Riacho Caldeirãozinho [333.101 / 9.320.722]; por outra reta vai até o pico da Serra do Tataira [330.411 / 9.318.862]; por mais uma linha reta vai até a foz do Riacho São Gonçalo no Riacho Puiú [335.270 / 9.314.265]; sobe pelo Riacho São Gonçalo, prossegue subindo pelo Riacho do Miranda, até sua nascente [322.476 / 9.298.100]; toma o divisor de águas entre o Rio Jucá e o Rio Jaguaribe e segue por este divisor até o pico do Serrote Pelado da Cinta Branca [344.569 / 9.302.046].

Com o município de ARNEIROZ - Ao leste, Começa no pico do Serrote Pelado da Cinta Branca [344.569 / 9.302.046] e vai em linha reta até a foz do Riacho da Cruz no Rio Jucá [353.197 / 9.292.303].

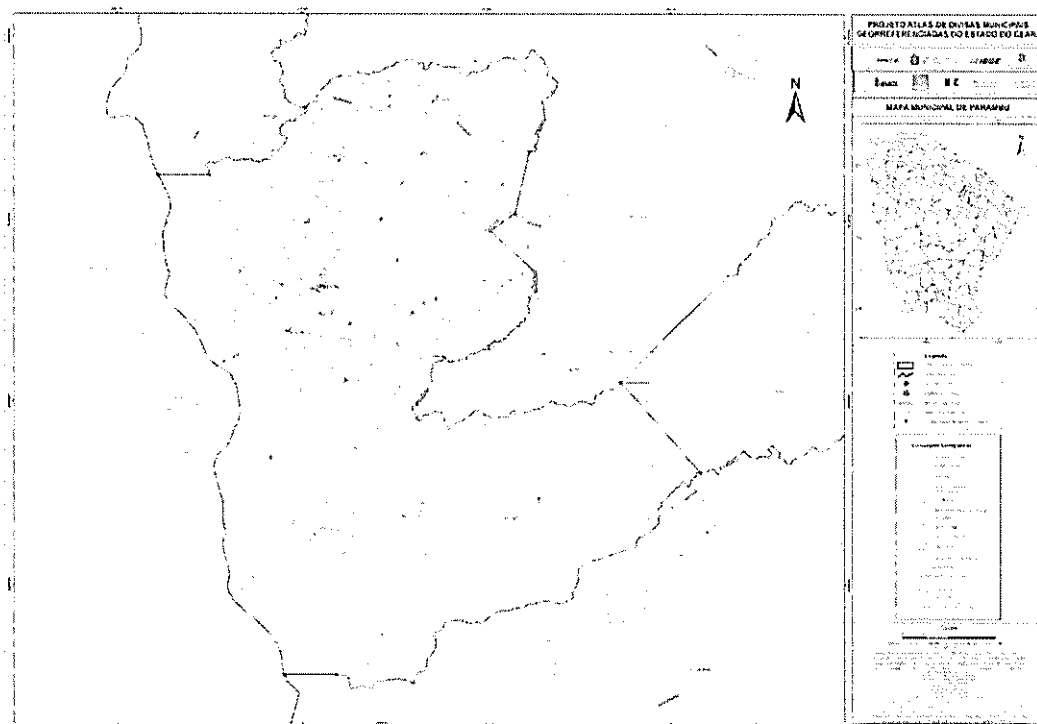
Com o município de AIUABA - Ao sul e a leste, Começa na foz do Riacho da Cruz no Rio Jucá [353.197 / 9.292.303]; segue pelo divisor de águas entre as vertentes do Riacho da Cruz e o Rio Jucá e continua pelo divisor de águas entre o Riacho do Umbuzeiro e o Rio Jucá até o ponto de coordenadas [313.597 / 9.270.183]; segue para oeste pelo paralelo até o ponto de coordenadas [308.055 / 9.270.183], no limite interestadual com o Piauí.

Com o estado do PIAUÍ - A oeste, É o limite interestadual compreendido entre o ponto de coordenadas [308.055 / 9.270.183], no divisor de águas entre o Riacho do



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

Umbuzeiro e o Rio Jucá e o ponto de coordenadas [294.456 / 9.324.835], na incidência do paralelo tirado da nascente do Riacho Poti.



Mapa municipal de Parambu, parte integrante desta Lei.



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

**ANEXO XCVIII - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº , DE DE
DE 2016**

**MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)**

MUNICÍPIO DE PARAMOTI

Com o município de GENERAL SAMPAIO - Ao norte, Começa no ponto de coordenadas [440.043 / 9.540.156], no Rio Curu; desce por este rio até sua foz no Açude General Sampaio [441.814 / 9.542.834]; segue pelas águas deste açude até o ponto de coordenadas [445.368 / 9.545.526]; vai em linha reta para o entroncamento da estrada Carnaubinha / Patos – Via Fazenda São João com a estrada Pinda / Patos – Via Fazenda São João [446.340 / 9.544.453]; vai por mais uma linha reta até a foz do Riacho da Salvação no Açude General Sampaio [450.058 / 9.543.438]; segue pelas águas deste açude até o ponto de coordenadas [450.550 / 9.546.657]; vai em linha reta até a foz do Riacho Castelo no Açude General Sampaio [454.911 / 9.547.409]; sobe pelo Riacho Castelo até sua nascente [459.659 / 9.546.485]; vai em linha reta até a nascente do Riacho Sabonete [459.120 / 9.547.824] e vai por mais uma linha reta até o ponto de coordenadas [463.991 / 9.548.002], na Rodovia CE-253.

Com o município de APUIARÉS - Ainda ao norte, Começa no ponto de coordenadas [463.991 / 9.548.002], na Rodovia CE-253; segue por esta rodovia até o ponto de coordenadas [470.118 / 9.548.456]; vai em linha reta até a nascente do Riacho Maracajá [470.121 / 9.548.683]; desce por este riacho até sua foz no Rio Canindé [475.575 / 9.551.001] e desce pelo Rio Canindé até a foz do Riacho Siriema [477.577 / 9.552.815].

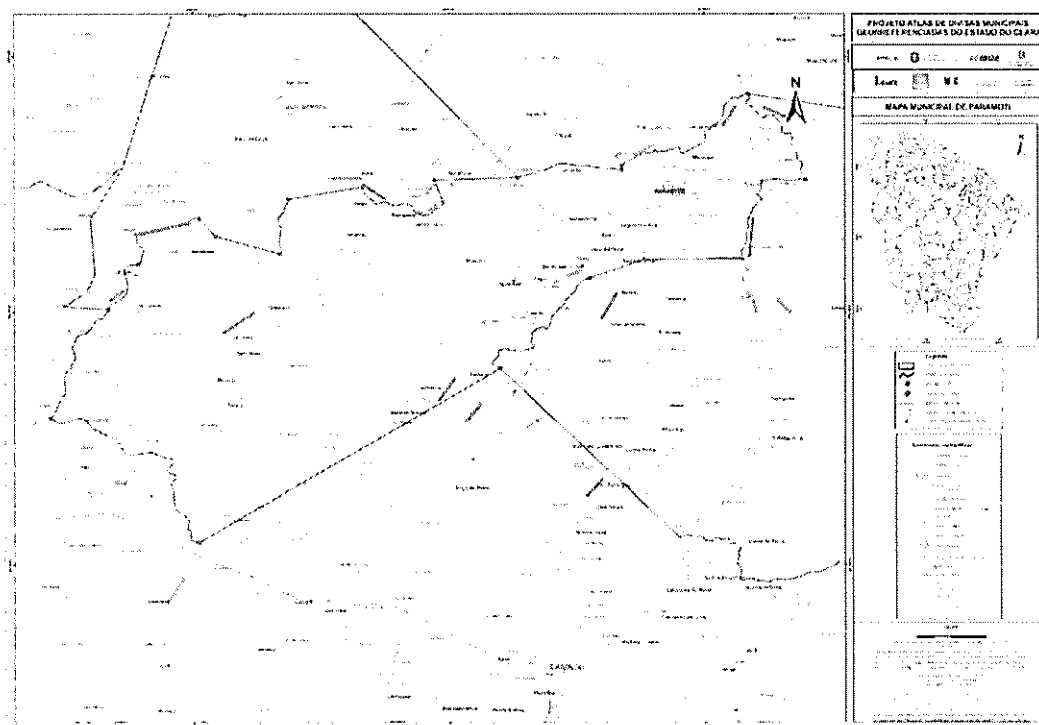
Com o município de CARIDADE - A leste, Começa na foz do Riacho Siriema no Rio Canindé [477.577 / 9.552.815]; sobe pelo Riacho Siriema até seu cruzamento com a estrada Inhuporanga / Paramoti [480.897 / 9.547.882]; segue por esta estrada até seu cruzamento com o Riacho dos Macacos [478.352 / 9.547.765]; sobe por este riacho até a foz do Riacho Cachoeirinha [477.190 / 9.543.148]; vai em linha reta até a foz do Riacho do Umari no Rio Canindé [471.437 / 9.543.102]; vai por outra linha reta até a foz do Riacho Bom Jardim no Rio Batoque [468.237 / 9.542.014] e sobe pelo Rio Batoque até a foz do Riacho do Sítio [462.983 / 9.536.604].

Com o município de CANINDÉ - Ao sul e a oeste, Começa na foz do Riacho do Sítio no Riacho Batoque [462.983 / 9.536.604]; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [445.346 / 9.526.336], nas proximidades da Serra do Arirão; toma o divisor de águas



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

entre os afluentes do Rio Curu que deságuam a montante da foz do Riacho Xinuaguê, com topônimo local de Rio Juá, no Rio Curu e os que desembocam a jusante dela, segue por este divisor até alcançar a mencionada foz [436.691 / 9.533.649] e desce pelo Rio Curu até o ponto de coordenadas [440.043 / 9.540.156].



Mapa municipal de Paramoti, parte integrante desta Lei.



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

**ANEXO XCIX - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº , DE DE
DE 2016**

**MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)**

MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA

Com o município de BOA VIAGEM - Ao norte, Começa no ponto de coordenadas [386.918 / 9.411.030], na Serra do Calogi, na convergência das vertentes do Rio Quixeramobim, do Rio Banabuiú e do Rio Poti; toma o divisor de águas entre o Rio Quixeramobim e o Rio Banabuiú e segue por este divisor até o ponto de coordenadas [426.335 / 9.407.267], na convergência das vertentes do Riacho da Cachoeira, do Riacho da Tapera e do Rio Banabuiú.

Com o município de QUIXERAMOBIM - A leste, Começa no ponto de coordenadas [426.335 / 9.407.267], na convergência das vertentes do Riacho da Cachoeira, do Riacho da Tapera e do Rio Banabuiú; toma o divisor de águas entre o Riacho da Cachoeira e o Riacho Bonfim e segue por este divisor até o ponto de coordenadas [427.298 / 9.406.040], na convergência das vertentes do Riacho da Cachoeira, do Riacho Bonfim e o do Riacho São Joaquim.

Com o município de SENADOR POMPEU - Ainda a leste, Começa no ponto de coordenadas [427.298 / 9.406.040], na convergência das vertentes do Riacho da Cachoeira, do Riacho Bonfim e do Riacho São Joaquim; toma o divisor de águas entre o Riacho Bonfim e o Riacho São Joaquim e prossegue pelo divisor de águas entre o Riacho São Joaquim e o Rio Patu até alcançar a nascente do Riacho do Estreito [431.619 / 9.393.816]; desce por este riacho até a sua foz no Rio Patu [439.058 / 9.389.008]; sobe por este rio até a foz do Riacho Santa Bárbara [435.132 / 9.387.587]; toma o divisor de águas entre o Riacho Santa Bárbara, a oeste, e os afluentes do Rio Patu que deságuam a jusante da foz do Riacho Santa Bárbara no Rio Patu, a leste, e segue por este divisor até o ponto de coordenadas [429.981 / 9.380.354], na Serra da Lagoa Nova.

Com o município de Mombaça - Ao sul, Começa no ponto de coordenadas [429.981 / 9.380.354], na Serra da Lagoa Nova; toma o divisor de águas entre os afluentes do Rio Patu, ao norte, e os afluentes do Rio Banabuiú, ao sul, e segue pelo divisor de águas entre o Riacho do Curiú e o Riacho da Bananeira, até alcançar a foz do Riacho do Curiú no Rio Banabuiú [404.198 / 9.377.749]; sobe por este rio até a foz do Riacho

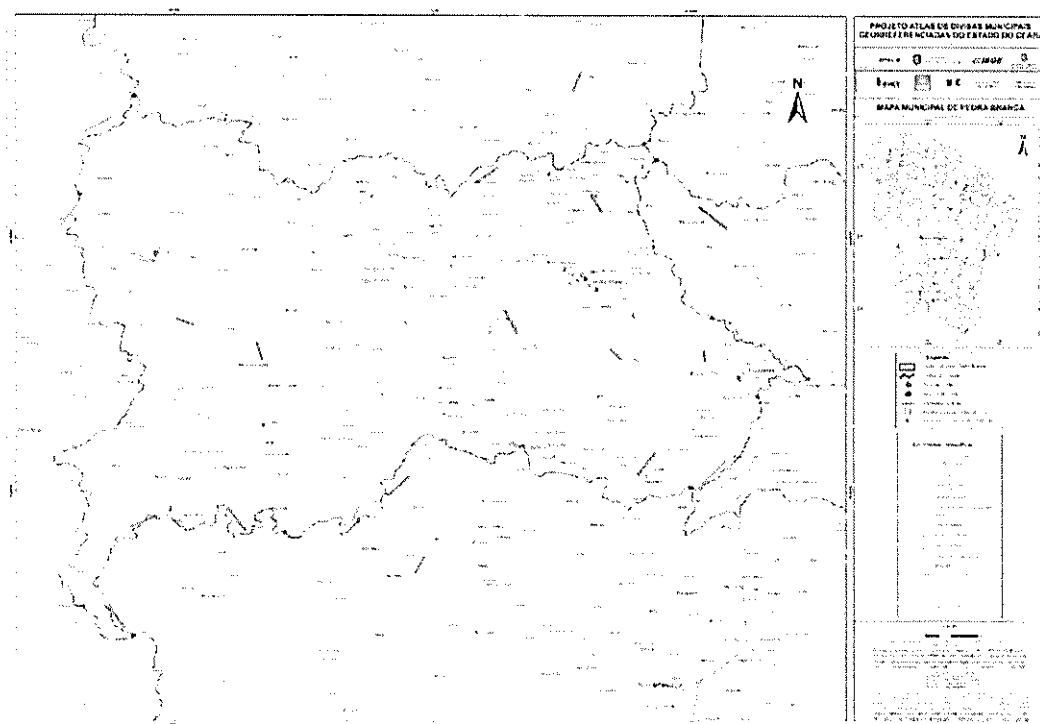


Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Capitão-Mor [398.500 / 9.376.880] e sobe por este riacho até sua nascente [386.825 / 9.368.781].

Com o município de TAUÁ - A oeste, Começa na nascente do Riacho Capitão-Mor [386.825 / 9.368.781]; toma o divisor de águas entre o Rio Jaguaribe e o Rio Banabuiú e segue por este divisor até o ponto de coordenadas [382.729 / 9.403.348], na convergência das vertentes do Rio Jaguaribe, do Rio Banabuiú e do Rio Poti, na confrontação da nascente do Rio Carrapateiras, na Serra das Pipocas, com topônimo local de Serra da Lagoa Seca.

Com o município de INDEPENDÊNCIA - Ainda a oeste, Começa no ponto de coordenadas [382.729 / 9.403.348], na convergência das vertentes do Rio Jaguaribe, do Rio Banabuiú e do Rio Poti, na confrontação da nascente do Rio Carrapateiras, na Serra das Pipocas, com topônimo local de Serra da Lagoa Seca, e segue pelo divisor de águas entre o Rio Poti e o Rio Banabuiú até o ponto de coordenadas [386.918 / 9.411.030], na Serra do Calogi, na convergência das vertentes do Rio Quixeramobim, do Rio Banabuiú e do Rio Poti.



Mapa municipal de Pedra Branca, parte integrante desta Lei.



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

**ANEXO C - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº , DE DE DE
2016**

**MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)**

MUNICÍPIO DE PENAFORTE

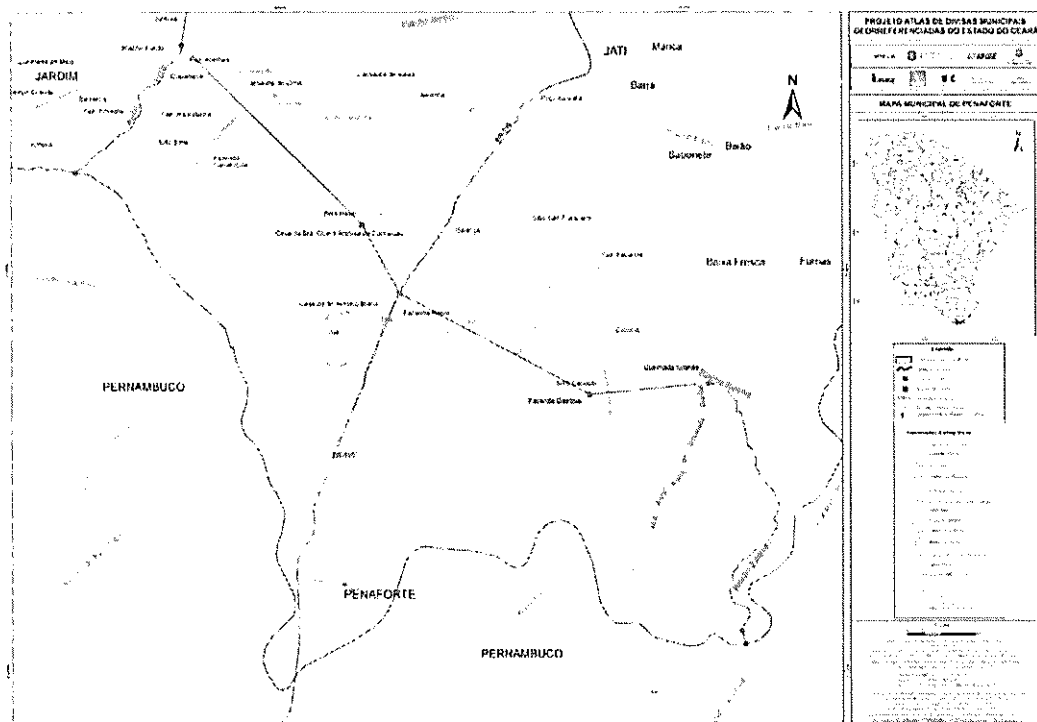
Com o município de JATI - Ao norte e a leste. Começa na foz do Riacho Fundo, no Riacho Jardim [487.044 / 9.150.736]; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [492.391 / 9.145.338]; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [493.495 / 9.143.314], na Rodovia BR – 116; segue em linha reta ao ponto de coordenadas [499.153 / 9.140.265], nas proximidades da Fazenda Caboclo; ainda em linha reta vai à foz do Riacho Santo André ou Queimada Grande, no Riacho Jurema [503.250 / 9.140.544]; sobe pelo Riacho Jurema até sua nascente [503.661 / 9.133.193] e vai em linha reta até o ponto de coordenadas [503.785 / 9.132.810], no limite interestadual com Pernambuco.

Com o Estado de PERNAMBUCO - Ao sul e a oeste. É a extrema interestadual compreendida entre o ponto de coordenadas [503.785 / 9.132.810] e o ponto de coordenadas [483.878 / 9.146.892], na confrontação da nascente do Riacho Fundo.

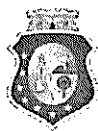
Com o município de JARDIM - A oeste. Começa no limite interestadual com Pernambuco, no ponto de coordenadas [483.878 / 9.146.892], na confrontação da nascente do Riacho Fundo e toma este riacho e desce por ele até sua foz no Riacho Jardim [487.044 / 9.150.736].



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



Mapa municipal de Penaforte, parte integrante desta Lei.



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

**ANEXO CI - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº , DE DE DE
2016**

**MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)**

MUNICÍPIO DE PEREIRO

Com o município de IRACEMA - A leste e ao norte. Começa no cruzamento do Riacho dos Pinhões com a curva de nível de 250 metros no sopé ocidental da Serra do Pereiro [558.210 / 9.361.256]; sobe pelo Riacho dos Pinhões até sua nascente [559.024 / 9.361.203]; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [559.508 / 9.361.050], no divisor de águas entre o Rio Jaguaribe e o Rio Figueiredo e segue por esse divisor de águas até o ponto de coordenadas [565.169 / 9.348.058], na Serra do Pereiro.

Com o município de ERERÊ - A leste. Começa no divisor de águas entre o Rio Jaguaribe e o Rio Figueiredo, na Serra do Pereiro [565.169 / 9.348.058]; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [566.609 / 9.337.408], nas proximidades do Sítio Bom Jesus, na encosta sul da Serra do Pau d'Arco, na curva de nível de 350 metros; segue por esta curva de nível até o ponto de coordenadas [563.998 / 9.335.464] e vai em linha reta até o ponto de coordenadas [565.898 / 9.330.469], na Pedra do Braz, nas proximidades do Sítio Santa Rita.

Com o Estado do RIO GRANDE DO NORTE - A leste e ao sul. É o limite estadual compreendido entre o ponto de coordenadas [565.898 / 9.330.469], na Pedra do Braz, nas proximidades do Sítio Santa Rita e a nascente do Riacho da Aba [553.170 / 9.312.157].

Com o Município de ICÓ - Ao sul. Começa no limite estadual do Rio Grande do Norte, na nascente do Riacho da Aba [553.170 / 9.312.157] e desce por este riacho até seu cruzamento com o sopé da Serra do Pereiro [544.280 / 9.317.185], na curva de nível de 250 m.

Com o Município de JAGUARIBE - A oeste. Começa no cruzamento do Riacho da Aba com o sopé da Serra do Pereiro [544.280 / 9.317.185], na curva de nível de 250 m e segue por esta curva de nível até seu cruzamento com o Riacho Pinhões [558.210 / 9.361.256].

Com o Município de JAGUARIBARA - Ao norte. É o cruzamento do Riacho Pinhões com o sopé da Serra do Pereiro, na curva de nível de 250 m [558.210 / 9.361.256].



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

**ANEXO CII - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº , DE DE
DE 2016**

**MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)**

MUNICÍPIO DE PINDORETAMA

Com o município de AQUIRAZ - A oeste e ao norte. Começa no cruzamento da Rodovia CE-350 com a reta tirada do pico do Serrote da Preaoca para as águas do Açude Pacajus [569.706 / 9.549.145]; segue por esta reta até o pico do Serrote da Preaoca [569.925 / 9.550.665]; vai por outra linha reta até a foz do Riacho Cajueiro do Ministro no Riacho da Caponga Funda [576.692 / 9.556.558] e desce pelo Riacho da Caponga Funda até seu cruzamento com a estrada Batoque / Pratiús [582.949 / 9.554.773].

Com o município de CASCAVEL - A leste e ao sul. Começa no cruzamento do Riacho da Caponga Funda com a estrada Batoque / Pratiús [582.949 / 9.554.773]; segue por esta estrada até seu entroncamento com a estrada Pindoretama / Caponga [583.148 / 9.553.934]; segue em linha reta para o ponto de coordenadas [581.766 / 9.549.803], no Riacho Tijucuçu; sobe por este riacho até a confluência com o Riacho Caponga do Rodeador [579.878 / 9.550.724]; sobe pelo Riacho Caponga do Rodeador até o meio da ponte da Rodovia CE-040 [578.371 / 9.551.096]; segue por esta rodovia, no sentido sul, até o entroncamento com a Rodovia CE-350 [579.435 / 9.546.583] e segue pela Rodovia CE-350 até o cruzamento com a reta tirada do pico do Serrote da Preaoca para as águas do Açude Pacajus [569.706 / 9.549.145].



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

**ANEXO CIII - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº , DE DE
DE 2016**

**MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)**

MUNICÍPIO DE PIQUET CARNEIRO

Com o município de SENADOR POMPEU - Ao norte, Começa na foz do Riacho Bonsucesso no Rio Banabuiú [447.406 / 9.369.810]; sobe pelo Riacho Bonsucesso até seu cruzamento com a estrada Malva / Salão [449.804 / 9.365.581]; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [451. 960 / 9.366.916], na via férrea Fortaleza / Crato e vai, por outra linha reta, até a ponta meridional da Serra do Inchuí [463.768 / 9.360.938].

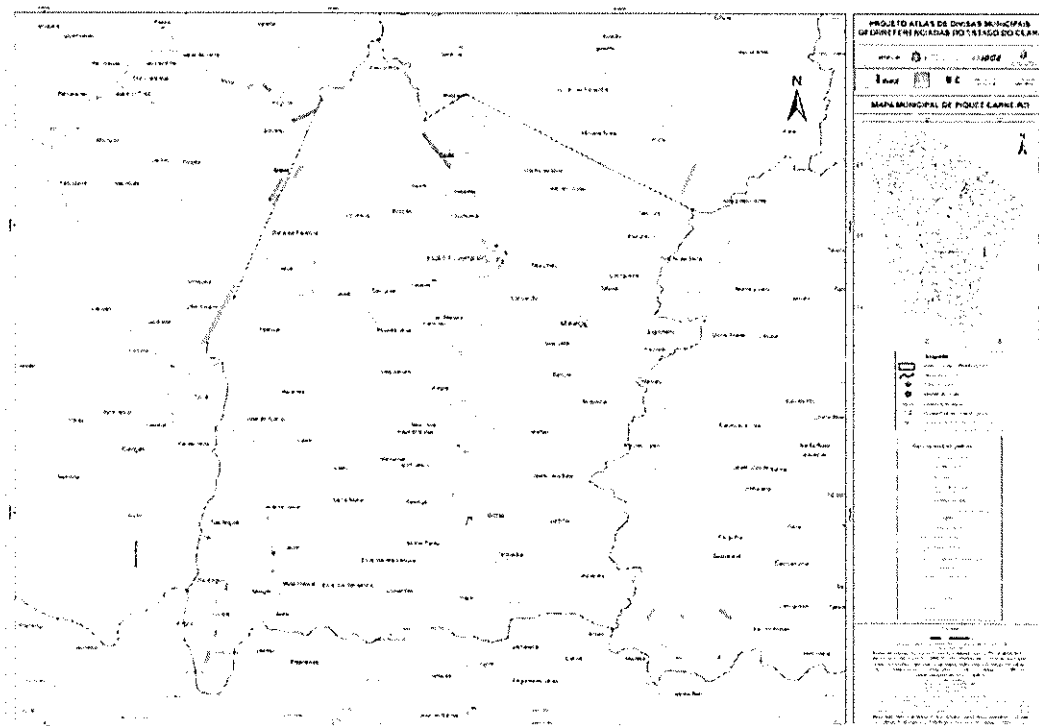
Com o município de DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO - A leste, Começa na ponta meridional da Serra do Inchuí [463.768 / 9.360.938]; toma o divisor de águas entre o Rio Banabuiú e o Riacho do Sangue e segue por este divisor até o ponto de coordenadas [459.615 / 9.338.936], na convergência das vertentes do Riacho do Sangue, do Rio Banabuiú e do Rio Jaguaribe.

Com o município de ACOPIARA - Ao sul, Começa no ponto de coordenadas [459.615 / 9.338.936], na convergência das vertentes do Riacho do Sangue, do Rio Banabuiú e do Rio Jaguaribe e segue para oeste pelo divisor de águas entre o Rio Banabuiú e o Rio Truçu até o ponto de coordenadas [437.417 / 9.340.938], na convergência das vertentes do Riacho Cangati, do Riacho Aba da Serra e do Rio Truçu.

Com o município de MOMBAÇA - A oeste, Começa no ponto de coordenadas [437.417 / 9.340.938], na convergência das vertentes do Riacho Cangati, do Riacho Aba da Serra e do Rio Truçu; toma o divisor de águas entre o Riacho Cangati e o Riacho Grande, com topônimo local de Riacho Aba da Serra, e segue por este divisor até o pico da Serra Saco da Zorra [439.861 / 9.356.302]; vai em linha reta até a foz do Riacho das Flores no Rio Banabuiú [444.395 / 9.366.616] e desce por este rio até a foz do Riacho Bonsucesso [447.406 / 9.369.810].



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



Mapa municipal de Piquet Carneiro, parte integrante desta Lei.



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

**ANEXO CIV - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº , DE DE
DE 2016**

**MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)**

MUNICÍPIO DE PORANGA

Com o município de IPUEIRAS - A leste e ao norte, Começa na nascente do Riacho Imburanas [251.530 / 9.494.129], no limite com o estado do Piauí; sobe por este riacho até sua confluência com o Riacho Caldeirão [257.832 / 9.493.759]; desce por este riacho até seu cruzamento com a rodovia BR-404 [257.727 / 9.492.003]; segue por esta rodovia até o entroncamento com a estrada Descoberta / Fazenda Cana Mansa / Potência / Porcos / Fazenda Peixe / Cajueiro [261.857 / 9.491.289]; segue por esta última estrada até seu entroncamento com a estrada Poranga / Caboclos / Apertado do Morro / Descoberta [279.600 / 9.484.716]; segue por esta estrada até o ponto de coordenadas [283.253 / 9.478.428]; segue pelo paralelo para leste até o ponto de coordenadas [290.615 / 9.478.428]; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [290.667 / 9.478.674], na estrada que liga Poranga à rodovia CE-333, nas proximidades da localidade Presídio; segue por esta estrada até o ponto de coordenadas [295.016 / 9.483.386]; segue pelo divisor de águas da Serra da Ibiapaba até o ponto de coordenadas [292.374 / 9.478.897], na nascente mais meridional do Riacho da Barriguda.

Com o município de ARARENDÁ - A leste, Começa no ponto de coordenadas [292.374 / 9.478.897], na nascente mais meridional do riacho da Barriguda; segue pelo divisor de águas da Serra da Ibiapaba até o ponto de coordenadas [291.273 / 9.470.945], na incidência deste divisor sobre o paralelo tirado da nascente mais setentrional do Riacho do Olho d'Água.

Com o município de IPAPORANGA - A leste, Começa no ponto de coordenadas [291.273 / 9.470.945], na incidência do paralelo tirado da nascente mais setentrional do Riacho do Olho d'Água sobre o divisor de águas da Serra da Ibiapaba; segue por este divisor até o ponto de coordenadas [290.516 / 9.461.824], na nascente mais oriental do Riacho Cachoeira; sobe por este riacho até o ponto de coordenadas [272.520 / 9.444.482], no cruzamento deste mesmo riacho com o paralelo tirado do pico da Serra Simbaúba.

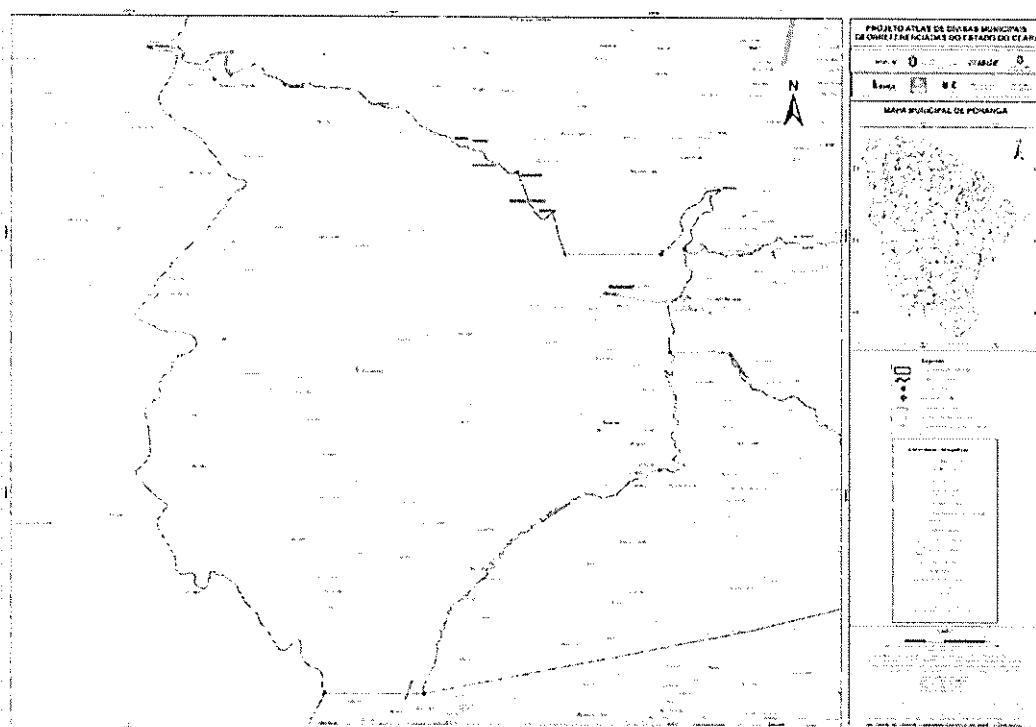
Com o município de CRATEÚS - Ao sul, Começa no ponto de coordenadas [272.520 / 9.444.482], no cruzamento do Riacho Cachoeira com o paralelo tirado do pico da Serra



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Simbaúba e segue pelo referido paralelo até o ponto de coordenadas [264.919 / 9.444.482], no limite com o estado do Piauí.

Com o estado do PIAUÍ - A oeste, É o limite interestadual compreendido entre a incidência do paralelo tirado do pico da Serra Simbaúba [264.919 / 9.444.482] e o ponto de coordenadas [251.530 / 9.494.129], na nascente do Riacho Imburanas, no limite com o estado do Piauí.



Mapa municipal de Poranga, parte integrante desta Lei.



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

**ANEXO CV - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº , DE DE
DE 2016**

**MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)**

MUNICÍPIO DE PORTEIRAS

Com o município de BREJO SANTO - Ao norte e a leste. Começa no ponto de coordenadas [483.096 / 9.176.550], no meio da Lagoa da Malhada Funda; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [489.206 / 9.172.831], no Pontal do Simão; por mais uma reta, vai até o ponto de coordenadas [490.465 / 9.172.420], nas proximidades do Sítio Sozinho; segue por mais uma reta até o ponto de coordenadas [496.719 / 9.167.401], no Serrote da Torre; por mais uma reta vai até o ponto de coordenadas [496.550 / 9.158.639], na Rodovia BR-116, nas proximidades da Serra do Boqueirão e segue pela Rodovia BR – 116 até seu cruzamento com o Riacho do Bálsamo [496.965 / 9.156.241].

Com o município de JATI - Ao sul. Começa no cruzamento da Rodovia BR -116 com o Riacho do Bálsamo [496.965 / 9.156.241] e sobe pelo Riacho do Bálsamo até sua nascente [492.031 / 9.157.069].

Com o município de JARDIM - Ao sul e a oeste. Começa na nascente do Riacho do Bálsamo [492.031 / 9.157.069]; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [481.014 / 9.164.021], no vértice do Pontal do Sobradinho e por outra reta vai ao ponto de coordenadas [478.492 / 9.170.691] no centro da Lagoa do Né Rosendo.

Com o município de MISSÃO VELHA - A oeste e ao norte. Começa no ponto de coordenadas [478.492 / 9.170.691], no centro da Lagoa do Né Rosendo; segue em linha até o ponto de coordenadas [479.388 / 9.173.929], no cruzamento da estrada que liga Malhada Redonda a Vassourinha e por mais uma reta segue para o ponto de coordenadas [483.096 / 9.176.550], no centro da Lagoa da Malhada Funda.



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

**ANEXO CVI - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº , DE DE
DE 2016**

**MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)**

MUNICÍPIO DE POTENGI

Com o município de ASSARÉ - Ao norte. Começa no ponto de coordenadas [380.509 / 9.228.120], no Riacho Rosário, na Localidade Pintada; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [381.222 / 9.225.648], no centro da Lagoa da Estrada; vai por outra linha reta até a foz do Riacho Brejinho no Riacho Quinqueleré [389.791 / 9.225.328]; vai por mais uma linha reta até o ponto de coordenadas [393.369 / 9.225.970], na extremidade sul do Morro Sozinho, na estrada que liga Caldeirão ao Sítio Lagoa do Gato; vai por outra linha reta até o ponto de coordenadas [395.252 / 9.224.999], na estrada que liga Poço Comprido a Mineiro; vai, ainda em linha reta, até a foz do riacho que nasce na Localidade Melancias no Riacho Grande, na Localidade Baixio do Facundo [395.915 / 9.217.701]; desce pelo Riacho Grande até a sua foz no Riacho Ipueira [400.684 / 9.218.747] e desce pelo Riacho Ipueira até sua foz no Riacho São Gonçalo ou Saquinho [401.854 / 9.220.328].

Com o município de SANTANA DO CARIRI - A leste. Começa na foz do Riacho Ipueira no Riacho São Gonçalo ou Saquinho [401.854 / 9.220.328] e segue pelo divisor de águas entre o Riacho Ipueira e o Riacho São Gonçalo ou Saquinho até o ponto de coordenadas [400.944 / 9.215.479].

Com o município de ARARIPE - Ao sul e a oeste. Começa no ponto de coordenadas [400.944 / 9.215.479], no divisor de águas entre o Riacho Ipueira e o Riacho São Gonçalo ou Saquinho; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [398.826 / 9.216.043], no Riacho Ipueira; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [392.112 / 9.210.476], na extremidade oriental da Serrinha; segue pela cumeada desta serra até o ponto de coordenadas [389.623 / 9.209.465], na sua parte sudoeste; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [381.673 / 9.210.050]; segue ainda em linha reta até o cruzamento da Rodovia CE-292 com o Riacho do Barreiro [379.118 / 9.211.866], no sopé da Ladeira do Barreiro; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [374.443 / 9.213.695], na Ladeira do Catolé, na estrada que liga Alagoinha a Baraúnas e segue em linha reta até a foz do Riacho Salgadinho no Riacho Rosário [371.152 / 9.221.784].



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

**ANEXO CVII - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº , DE DE
DE 2016**

**MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)**

MUNICÍPIO DE POTIRETAMA

Com o município de ALTO SANTO - Ao norte. Começa na foz do Riacho Seco no Rio Figueiredo [583.290 / 9.375.900]; sobe pelo Riacho Seco até sua nascente [598.634 / 9.373.005] e segue pelo paralelo para leste até o ponto de coordenadas [601.603 / 9.372.965], no limite estadual com o Rio Grande do Norte.

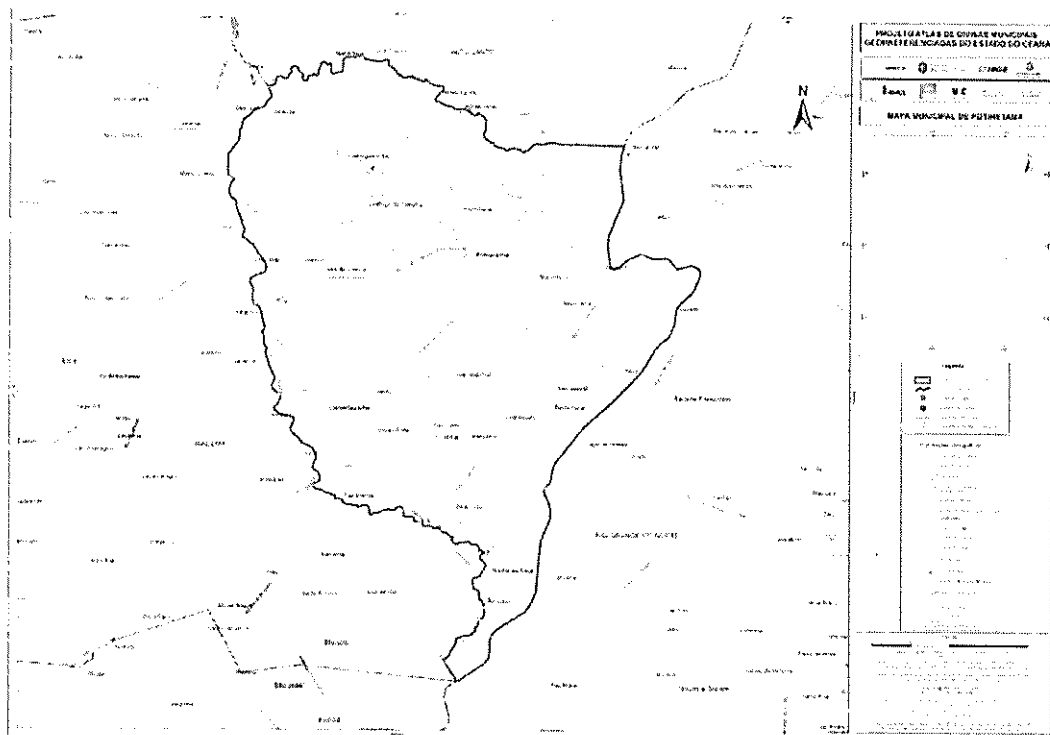
Com o Estado do RIO GRANDE DO NORTE - A leste. É a extrema interestadual entre a incidência do paralelo tirado da nascente do Riacho Seco [601.603 / 9.372.965] e a incidência da reta que parte para leste do cruzamento da estrada que vai da Vila São João ao Sítio São Luís no Riacho do Tipi [593.094 / 9.345.103].

Com o município de ERERÊ - Ao sul. É o ponto de coordenadas [593.094 / 9.345.103], na incidência da reta que parte para leste do cruzamento da estrada que vai da Vila São João ao Sítio São Luís com o Riacho do Tipi, no limite estadual com o Rio Grande do Norte.

Com o município de IRACEMA - A oeste. Começa no limite interestadual com o Estado do Rio Grande do Norte, no ponto de coordenadas [593.094 / 9.345.103]; vai em linha reta até a nascente do Riacho do Moreno [592.386 / 9.346.212]; desce por este riacho e prossegue descendo pelo Riacho do Massapê até sua foz no Rio Piranhas [585.590 / 9.355.225]; desce por este rio até sua foz no Rio Figueiredo [582.549 / 9.364.625] e desce por este rio até a foz do Riacho Seco [583.290 / 9.375.900].



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



Mapa municipal de Potiretama, parte integrante desta Lei.



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

**ANEXO CVIII - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº , DE DE
DE 2016**

**MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)**

MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS

Com o município de NOVO ORIENTE - Ao norte, Começa no limite estadual com o Piauí, na nascente mais ocidental Riacho Olho d'Água [288.546 / 9.362.547]; desce por este formador, segue descendo pelo Riacho Olho d'Água até sua foz no Riacho Seco [306.124 / 9.367.514]; vai em linha reta até a foz do Riacho do Paraíso no Rio Poti [312.292 / 9.375.991]; sobe pelo Riacho do Paraíso até a foz do Riacho do Catingueiro [316.104 / 9.370.819]; sobe pelo Riacho do Catingueiro até a confluência dos Riachos do Sabonete e Pau Ferro Emendado [318.817 / 9.368.369] e sobe por este último riacho até sua nascente [321.382 / 9.366.720].

Com o município de INDEPENDÊNCIA - A leste, Começa na nascente do Riacho Pau Ferro Emendado [321.382 / 9.366.720]; segue pelo divisor de águas do Serrote do Paturi até a nascente do Riacho Antônio Pereira [322.895 / 9.365.644]; desce por este riacho, continua pelo Riacho do Gorgulho até sua foz no Rio Jucá [329.751 / 9.367.232]; sobe por este riacho até sua foz no Riacho do Touro [326.106 / 9.363.799]; sobe por este riacho até a sua nascente, na Serra da Joaninha [326.742 / 9.354.201];

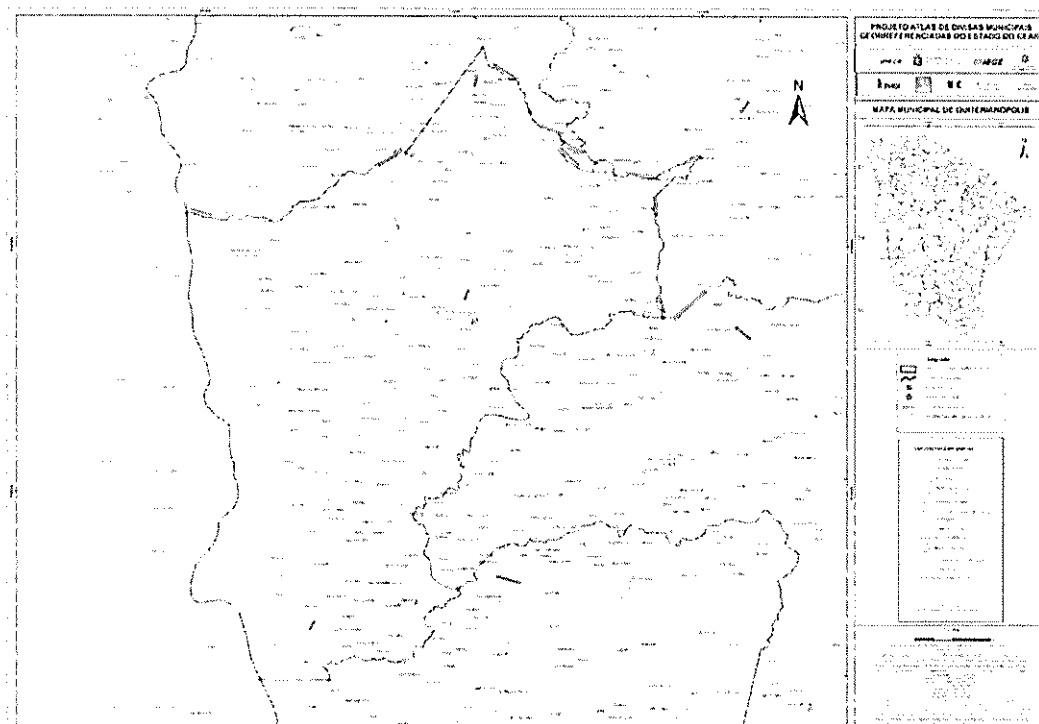
Com o município de TAUÁ - A leste, Começa na Serra da Joaninha, na nascente do Riacho Touro [326.742 / 9.354.201]; toma o divisor de águas entre os Rios Jaguaribe e Poti e segue por este divisor até a o ponto de coordenadas [310.329 / 9.332.174], na confrontação da nascente do Riacho Bálsamo.

Com o município de PARAMBU - Ao sul, Começa no ponto de coordenadas [310.329 / 9.332.174], na confrontação da nascente do Riacho do Bálsamo, no divisor de águas entre os Rios Jaguaribe e Poti; segue por este divisor até o cruzamento com o paralelo que passa na nascente do Rio Poti [299.942 / 9.324.835] e vai pelo paralelo até o cruzamento com o limite interestadual com o Piauí [294.456 / 9.324.835].

Com o estado do PIAUÍ - A oeste, É a extrema interestadual compreendido entre o paralelo tirado pela nascente do Rio Poti [294.456 / 9.324.835] e a nascente mais ocidental do Riacho Olho d'Água [288.546 / 9.362.547].



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**



Mapa municipal de Quiterianópolis, parte integrante desta Lei.



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

**ANEXO CIX - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº , DE DE
DE 2016**

**MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)**

MUNICÍPIO DE QUIXADÁ

Com o município de CHORÓ - A oeste e ao norte, Começa no ponto de coordenadas [475.098 / 9.451.654], na convergência das vertentes do Rio Choró, do Rio Sitiá e do Rio Quixeramobim; toma o divisor de águas entre o Rio Choró e o Rio Sitiá e segue por este divisor até alcançar a nascente do Riacho Santo Antônio [483.516 / 9.458.628]; desce por este riacho até o ponto de coordenadas [486.710 / 9.463.244], na encosta da Serra de Santa Rita, compartimento geomorfológico da Serra do Estevão; segue pela encosta desta serra até o ponto de coordenadas [490.323 / 9.465.559], na Rodovia CE-456; segue por esta rodovia até o entroncamento da estrada que liga a Fazenda Vitória [491.002 / 9.464.875]; segue pela referida estrada até o cruzamento com o Rio Choró [490.519 / 9.466.812]; desce por este rio até a foz do Riacho da Mutamba [495.719 / 9.471.434]; sobe por este riacho até sua nascente [488.550 / 9.473.765]; vai em linha reta até a nascente do Riacho das Caçadas [490.614 / 9.476.310] e desce por este riacho até sua foz no Rio Cangati [502.479 / 9.483.982].

Com o município de ITAPIÚNA - Ao norte, Começa na foz do Riacho das Caçadas no Rio Cangati [502.479 / 9.483.982]; desce por este rio até sua foz no Rio Choró [504.244 / 9.484.343]; vai em linha reta até o entroncamento da estrada para a Fazenda Lajes com a estrada Fazenda Boa Sorte / Fazenda Volta [505.224 / 9.484.265]; toma o divisor de águas entre o Rio Choró e o Riacho do Jataí e segue pelo divisor de águas entre o Rio Choró e o Rio Piranji até alcançar a nascente do Riacho Poço Redondo [514.020 / 9.482.820].

Com o município de IBARETAMA - A leste e ao norte, Começa na nascente do Riacho Poço Redondo [514.020 / 9.482.820]; vai em linha reta até a foz do Riacho Cipó no Rio Pirangi [522.112 / 9.476.102]; vai, por outra reta, até o pico do Serrote do Pontudo [515.583 / 9.466.359], no divisor de águas entre o Rio Piranji e o Rio Sitiá; segue por este divisor de águas até o ponto de coordenadas [508.695 / 9.466.531], na estrada Timbaúba / São João Queiroz; segue por esta estrada até o cruzamento com o Riacho Mororó [508.606 / 9.465.513]; desce por este riacho até sua foz no Rio Sitiá [512.551 / 9.455.642]; desce por este rio até o ponto de coordenadas [513.218 / 9.454.483]; vai em linha reta até a foz do Riacho Guaribas no Riacho do Feijão



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

[533.171 / 9.458.069] e vai, por outra linha reta, até a nascente do Riacho dos Tanques [539.115 / 9.454.269].

Com o município de IBICUITINGA - A leste, Começa na nascente do Riacho dos Tanques [539.115 / 9.454.269]; toma o divisor de águas entre o Rio Sitiá e o Rio Palhano e segue pelo divisor de águas entre o Rio Sitiá e o Rio Banabuiú até o ponto de coordenadas [534.855 / 9.441.298]; segue em linha reta para a nascente do riacho Tapuio [535.618 / 9.440.996]; desce por este riacho até o ponto de coordenadas [541.502 / 9.440.046].

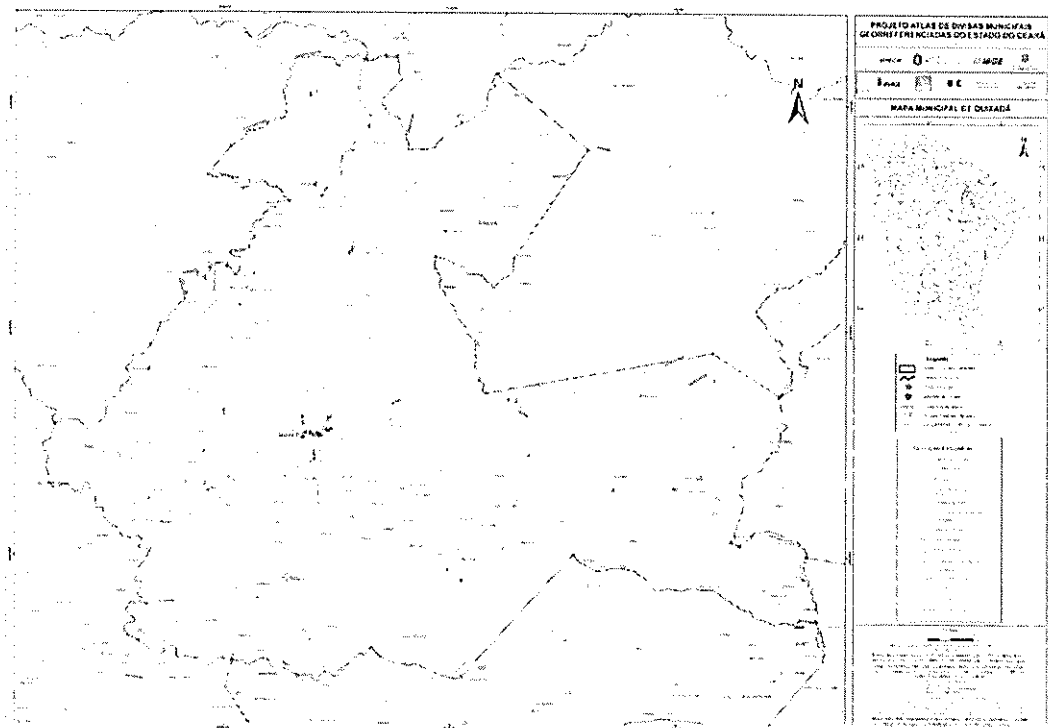
Com o município de MORADA NOVA - A leste, Começa no ponto de coordenadas, [541.502 / 9.440.046], no Riacho do Tapuio e desce por este rio até o ponto de coordenadas [542.310 / 9.434.225].

Com o município de BANABUIÚ - Ao sul, Começa no ponto de coordenadas [542.310 / 9.434.225], no Riacho do Tapuio; vai em linha reta até o entroncamento da estrada Malacacheta / Beira Rio na estrada Fazenda Umari / Varjota [540.935 / 9.434.355]; segue pela estrada Fazenda Umari / Varjota até o ponto de coordenadas [520.915 / 9.440.184]; vai em linha reta até a garganta do Serrote do Pai Pedro [511.013 / 9.429.229], na estrada Juatama / Pedras Brancas; segue por esta estrada até o meio da ponte sobre as águas do Açude Pedras Brancas [503.086 / 9.431.774]; segue pelas águas deste açude e sobe pelo Riacho São Caetano até a confluência com os riachos Uruquê e Tapuiaré, formadores do Riacho São Caetano [496.518 / 9.429.301]; toma o divisor de águas entre o Riacho Uruquê e o Riacho Tapuiaré e segue por este divisor até o pico do Serrote do Reduto [490.816 / 9.430.661].

Com o município de QUIXERAMOBIM - A oeste, Começa no pico do Serrote do Reduto [490.816 / 9.430.661]; toma o divisor de águas entre o Riacho Uruquê e o Riacho Tapuiaré, segue pelo divisor de águas entre o Rio Sitiá e o Riacho Uruquê e prossegue pelo divisor de águas entre o Rio Pirabibu e o Rio Sitiá até o ponto de coordenadas [475.098 / 9.451.654], na convergência das vertentes do Rio Choró, do Rio Sitiá e do Rio Quixeramobim.



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**



Mapa municipal de Quixadá, parte integrante desta Lei.



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

**ANEXO CX - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº , DE DE
DE 2016**

**MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)**

MUNICÍPIO DE QUIXELÔ

Com o município de ACOPIARA - Ao norte e a oeste. Começa no ponto de coordenadas [465.994 / 9.317.530], no divisor de águas entre o Riacho Vermelho e o Riacho Faé; vai em linha reta até a foz do Riacho Viração no Riacho Faé [471.284 / 9.322.762]; segue, ainda em linha reta, até a foz do Riacho Calabaço no Riacho Madeira Cortada [484.267 / 9.319.886]; segue, ainda em linha reta, até a nascente do Córrego do Jerimum [490.048 / 9.326.132]; apanha o divisor de águas entre o Riacho Cunhampoti, a oeste, e o Rio Jaguaribe, a leste, e segue por este divisor até o ponto de coordenadas [494.292 / 9.334.007], na convergência das vertentes do Rio Jaguaribe, do Riacho Cunhampoti e do Riacho do Sangue.

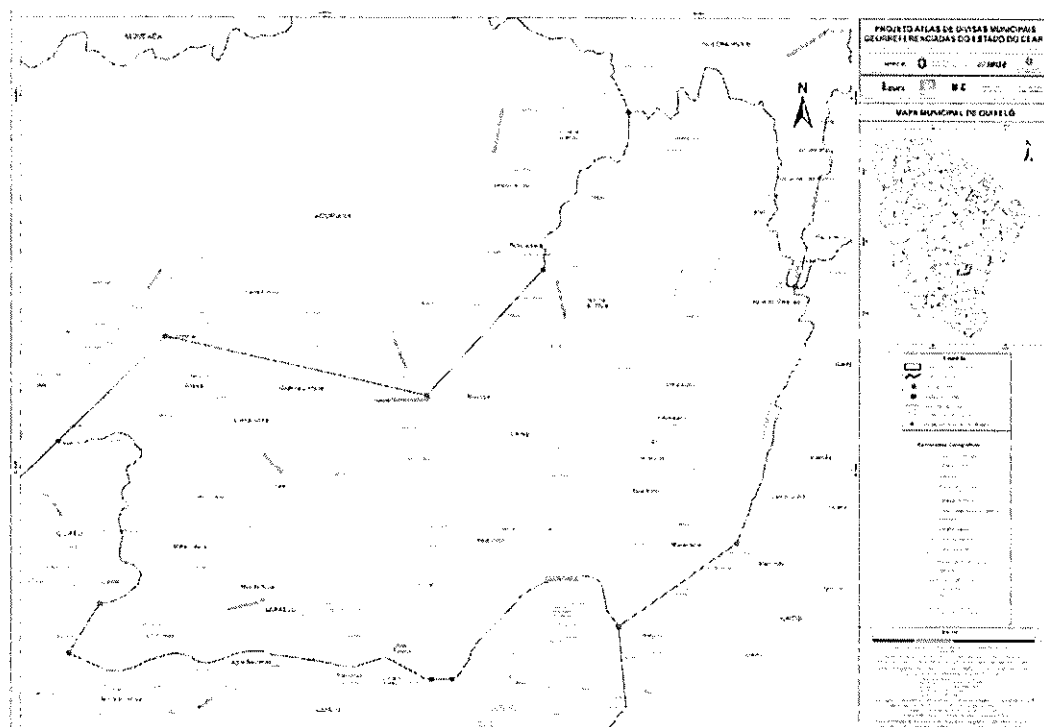
Com o município de SOLONÓPOLE - Ao norte. Começa no ponto de coordenadas [494.292 / 9.334.007], na convergência das vertentes do Rio Jaguaribe, do Riacho Cunhampoti e do Riacho do Sangue e segue pelo divisor de águas entre o Rio Jaguaribe e o Riacho do Sangue até a nascente do Riacho Manuel Lopes [502.573 / 9.325.320].

Com o município de ORÓS - A leste. Começa na nascente do Riacho Manuel Lopes [502.573 / 9.325.320]; toma o divisor de águas entre o Riacho do Franco e o Riacho Livramento e segue por este divisor até o ponto de coordenadas [499.686 / 9.312.499], na parte sul da Serra do Franco e vai por uma reta até o ponto de coordenadas [493.807 / 9.308.225], no Açude Orós.

Com o município de IGUATU - Ao sul. Começa no ponto de coordenadas [493.807 / 9.308.225], no Açude Orós; segue pelas águas deste açude até o ponto de coordenadas [485.528 / 9.305.586]; segue por uma reta até o ponto de coordenadas [484.493 / 9.305.579], no divisor de águas entre o Rio Jaguaribe e o Riacho Faé; segue por este divisor até o ponto de coordenadas [466.514 / 9.306.796]; segue em linha reta até a foz do Riacho Vermelho no Riacho Antonico [468.050 / 9.309.352]; toma o divisor de águas entre o Riacho Vermelho e o Riacho Faé e segue por este divisor de águas até o ponto de coordenadas [465.994 / 9.317.530].



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



Mapa municipal de Quixelô, parte integrante desta Lei.



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

**ANEXO CXI - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº , DE DE
DE 2016**

**MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)**

MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM

Com o município de MADALENA - Ao norte e a oeste, Começa na ponta meridional da Chapada do Agreste [430.334 / 9.442.590]; vai em linha reta até a foz do Riacho Maraquetá no Riacho Perdição [444.352 / 9.441.553]; vai por outra linha reta até o ponto de coordenadas [447.693 / 9.446.308]; vai por mais uma linha reta até o ponto de coordenadas [447.017 / 9.447.796], no Serrote Pau Ferro; vai por outra linha reta até o ponto de coordenadas [446.790 / 9.449.607], na estrada Várzea Alegre / Fazenda Pau Ferro; segue por esta estrada até o cruzamento com o Riacho Pirabibu [456.022 / 9.455.306]; desce por este riacho, segue pelas águas do Açude Pirabibu e prossegue pelas águas deste açude até o ponto de coordenadas [460.656 / 9.449.328]; continua pelas águas do Açude Pirabibu, sobe pelo leito do Riacho Catarina e prossegue pelo Riacho do Lonjão até o cruzamento com a estrada Fazenda Santo Antônio / Lagoa dos Bois [461.494 / 9.469.120] e segue por esta estrada até o ponto de coordenadas [462.313 / 9.470.354], no cruzamento com o divisor de águas entre o Rio Choró e o Rio Quixeramobim.

Com o município de CHORÓ - A leste, Começa no ponto de coordenadas [462.313 / 9.470.354], no cruzamento da estrada Fazenda Santo Antônio / Lagoa dos Bois com o divisor de águas entre o Rio Choró e do Rio Quixeramobim e segue por este divisor de águas até o ponto de coordenadas [475.098 / 9.451.654], na convergência das vertentes do Rio Choró, do Rio Sitiá e do Rio Quixeramobim.

Com o município de QUIXADÁ - A leste, Começa no ponto de coordenadas [475.098 / 9.451.654], na convergência das vertentes do Rio Choró, do Rio Sitiá e do Rio Quixeramobim; toma o divisor de águas entre o Rio Pirabibu e o Rio Sitiá, segue pelo divisor de águas entre o Rio Sitiá e o Riacho Uruquê e prossegue pelo divisor de águas entre o Riacho Uruquê e o Riacho Tapuiaré até o pico do Serrote do Reduto [490.816 / 9.430.661].

Com o município de BANABUIÚ - Ainda a leste, Começa no pico do Serrote do Reduto [490.816 / 9.430.661]; vai em linha reta até o pico do Serrote do Manoel Gomes [490.146 / 9.428.290]; vai por outra linha reta até o ponto de coordenadas [493.462 / 9.423.185], no divisor de águas entre o Riacho Uruquê e o Rio Quixeramobim, nas



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

proximidades da Lagoa da Pedra; toma o divisor de águas entre o Riacho Uruquê e o Rio Quixeramobim, segue pelo divisor de águas entre os afluentes da margem esquerda do Rio Quixeramobim que deságuam acima da foz do Riacho Quinim no Rio Quixeramobim e os que deságuam abaixo desta e prossegue por este divisor até alcançar a foz do Riacho Quinim no Rio Quixeramobim [494.001 / 9.414.279]; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [490.861 / 9.402.764], nas águas do Açude Banabuiú; toma o divisor de águas entre o Riacho Muricizinho e o Riacho da Fonseca, com topônimo local de Riacho Cruxatu, e segue por este divisor até o ponto de coordenadas [493.361 / 9.390.881], na convergência das vertentes do Riacho Muricizinho, do Riacho da Fonseca, com topônimo local de Riacho Cruxatu, ao norte, e do Riacho Caiçara, ao sul.

Com o município de MILHÃ - A leste e ao sul, Começa ponto de coordenadas [493.361 / 9.390.881], na convergência das vertentes do Riacho Muricizinho, do Riacho da Fonseca, com topônimo local de Riacho Cruxatu, ao norte, e do Riacho Caiçara, ao sul; toma o divisor de águas entre o Riacho Caiçara e o Riacho da Fonseca e segue pelo divisor de águas entre as vertentes do Riacho da Serra e do Riacho Cabeça de Boi, ao sul, e dos afluentes do Rio Banabuiú e do Riacho Valentim, ao norte, e prossegue por este divisor até a foz do Riacho Cabeça de Boi no Riacho Valentim [485.171 / 9.390.795]; toma o divisor de águas entre o Riacho Cachoeirinha, ao norte, e o Riacho Valentim, ao sul, até o ponto de coordenadas [475.615 / 9.387.703], na confrontação da nascente do Riacho Cachoeirinha, e segue pelo divisor de águas entre o Rio Banabuiú e o Riacho Valentim até a alcançar a nascente do Riacho Boa Vista [472.703 / 9.381.880].

Com o município de SENADOR POMPEU - Ao sul, Começa a nascente do Riacho Boa Vista [472.703 / 9.381.880]; desce por este riacho até sua foz no Rio Banabuiú [465.762 / 9.391.120]; vai em linha até o cruzamento da via férrea Fortaleza / Crato com o Riacho Amanaju [459.317 / 9.389.095]; vai por outra linha reta até o pico do Serrote Serra d'Água [448.616 / 9.394.809]; vai por mais uma linha reta até o ponto de coordenadas [440.675 / 9.406.088], na Fazenda Mutamba; toma o divisor de águas entre o Rio Quixeramobim e o Riacho São Joaquim e segue por este divisor até o ponto de coordenadas [427.298 / 9.406.040], na convergência das vertentes do Riacho da Cachoeira, do Riacho Bonfim e do Riacho São Joaquim.

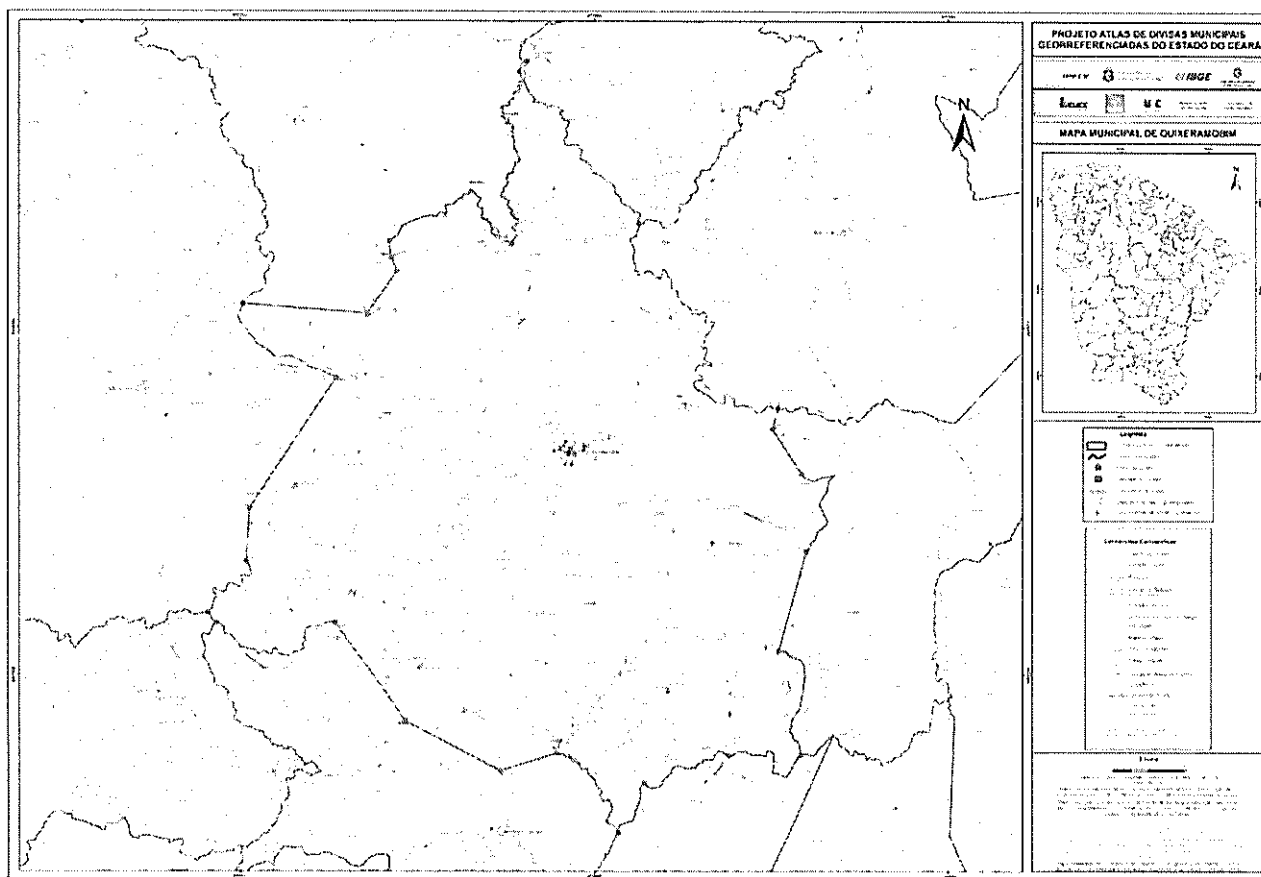
Com o município de PEDRA BRANCA - A oeste, Começa no ponto de coordenadas [427.298 / 9.406.040], na convergência das vertentes entre o Riacho da Cachoeira, do Riacho Bonfim e do Riacho São Joaquim; toma o divisor de águas entre o Riacho da Cachoeira e o Riacho Bonfim até o ponto de coordenadas [426.335 / 9.407.267], na



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

convergência das vertentes do Riacho da Cachoeira, do Riacho da Tapera e do Rio Banabuiú.

Com o município de BOA VIAGEM - Ainda a oeste, Começa no ponto de coordenadas [426.335 / 9.407.267], na convergência das vertentes do Riacho da Cachoeira, do Riacho da Tapera e do Rio Banabuiú; toma o divisor de águas entre o Riacho da Tapera e o Riacho da Cachoeira e segue por este divisor até o ponto de coordenadas [430.663 / 9.413.118]; vai em linha reta até o pico do Serrote João Luís [431.024 / 9.419.233]; vai por outra linha reta até o ponto de coordenadas [440.837 / 9.434.184], nas águas do Açude Fogareiro; segue pelas águas deste açude e prossegue pelo divisor de águas entre o Rio Quixeramobim e o Riacho das Ipueiras até a ponta meridional da Chapada do Agreste [430.334 / 9.442.590].



Mapa municipal de Quixeramobim, parte integrante desta Lei.



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

**ANEXO CXII - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº , DE DE
DE 2016**

**MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)**

MUNICÍPIO DE QUIXERÉ

Com o Município de JAGUARUANA - Ao norte. Começa na encosta da Chapada do Apodi, na Ladeira do Vieira, na curva de nível de 80 metros, no ponto de coordenadas [630.897 / 9.448.945]; vai em linha reta até o entroncamento da estrada que vai de Lajedo do Mel à Rodovia CE – 356 [646.332 / 9.441.585] e segue por esta rodovia até o ponto de coordenadas [646.684 / 9.441.420], no limite estadual com o Rio Grande do Norte.

Com o Estado do RIO GRANDE DO NORTE - A leste. Começa no ponto de coordenadas [646.684 / 9.441.420], na Rodovia CE – 356 / RN – 015, no limite estadual com o Rio Grande do Norte e segue por este limite até o cruzamento com o prolongamento da reta tirada do Lajedo do Espinheiro para o centro da Lagoa do Rocha [634.670 / 9.420.485].

Com o Município de LIMOEIRO DO NORTE - Ao sul. Começa no cruzamento do limite estadual do Rio Grande do Norte, com o prolongamento da reta tirada do Lajedo do Espinheiro para o centro da Lagoa do Rocha [634.670 / 9.420.485]; vai em linha reta até o centro da Lagoa do Rocha [630.483 / 9.422.390]; vai por outra reta até o ponto de coordenadas [624.984 / 9.424.891], no Lajedo do Espinheiro; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [619.050 / 9.428.115], na Localidade Macacos, na estrada que liga as localidades de Espinheiro, Macacos e Tomé; segue por esta estrada, passando pelos pontos de coordenadas [619.013 / 9.428.514; 618.536 / 9.429.238; 618.028 / 9.430.364; 617.334 / 9.431.304] até o cruzamento da Rua Antônio Guilherme com a Rua Alexandre Xavier da Silva [616.233 / 9.432.032]; segue pela Rua Alexandre Xavier da Silva até o entroncamento com a rua sem denominação, situada atrás do Mercado Municipal [616.253 / 9.432.136]; segue pela rua sem denominação, situada atrás do Mercado Municipal, até seu entroncamento com a rua também sem denominação, da lateral do Mercado Municipal [616.226 / 9.432.149]; segue pela rua sem denominação, da lateral do Mercado Municipal, até o seu entroncamento com a rua da praça da Igreja da vila de Tomé [616.222 / 9.432.208]; segue por esta última rua até seu entroncamento com a Avenida Monsenhor Francisco José de Oliveira [616.209 / 9.432.248]; continua pela Avenida Monsenhor Francisco José de Oliveira até seu entroncamento com a rua Manuel Firmo [616.143 / 9.432.236]; segue pela rua Manuel



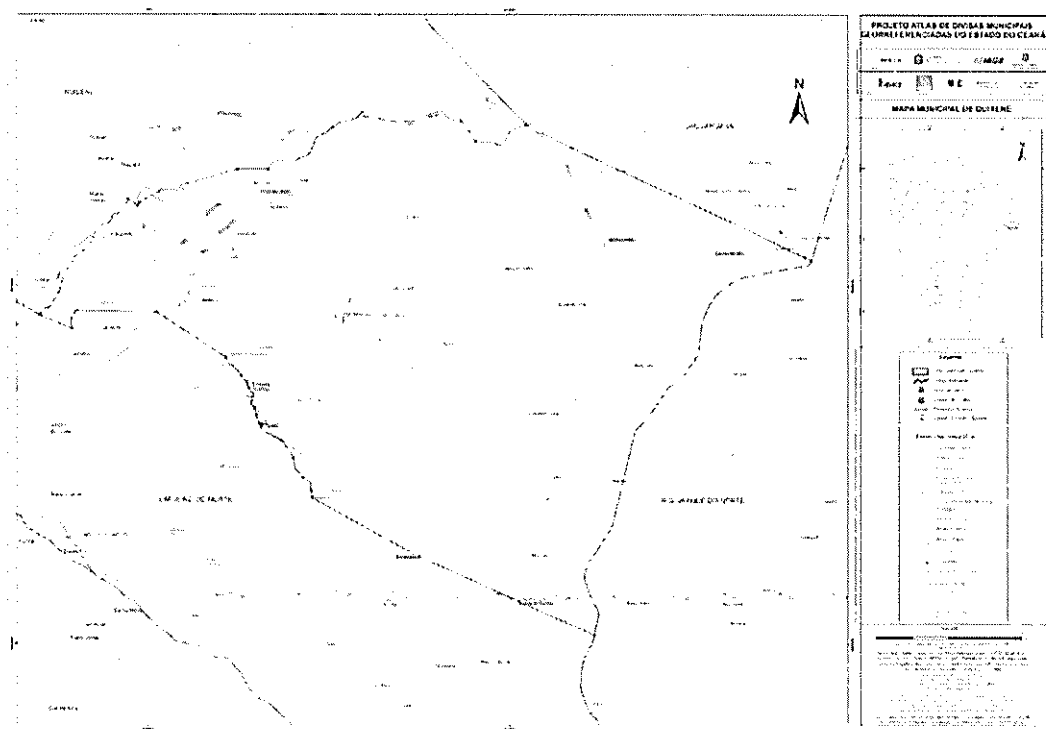
**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

Firmo, passando pelos pontos de coordenadas [615.994 / 9.432.642; 615.968 / 9.432.732]; até seu entroncamento com a estrada que vai para as localidades de Cercado do Meio e Cabeço da Santa Cruz [615.847 / 9.433.092]; segue por esta última estrada passando pelos pontos de coordenadas [615.532 / 9.434.288; 615.147 / 9.434.922] até o ponto de coordenadas [614.290 / 9.435.941], no Cabeço de Santa Cruz; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [610.449 / 9.438.524], à margem da Rodovia CE-377; vai por outra reta até o ponto de coordenadas [606.058 / 9.438.577], na estrada que vai de Pocinhos a Pedra Branca; segue por esta estrada até o ponto de coordenadas [605.829 / 9.437.583] e vai em linha reta até o cruzamento do Riacho do Arraial com a estrada que vai de Flores a Várzea do Cabra – via Arraial de Baixo [604.017 / 9.438.354].

Com o Município de RUSSAS - A oeste e ao norte. Começa no cruzamento da estrada que vai de Flores a Várzea do Cabra – via Arraial de Baixo, com o Riacho do Arraial [604.017 / 9.438.354]; desce por este riacho até o ponto de coordenadas [608.900 / 9.444.798]; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [609.433 / 9.444.448], no Córrego das Barreiras; desce por este córrego até sua foz na Lagoa dos Patos [609.511 / 9.444.590]; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [610.622 / 9.445.244], na extremidade leste da Lagoa dos Patos; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [614.939 / 9.446.531], no Córrego Novo; segue por um paralelo até o ponto de coordenadas [616.644 / 9.446.531], no Rio Quixeré, nas proximidades da localidade Poço da Onça; desce pelo Rio Quixeré até sua foz no Rio Jaguaribe [620.169 / 9.448.779]; desce pelo Rio Jaguaribe até a foz do Córrego Fundo [621.808 / 9.449.644]; sobe por este córrego até sua nascente [627.312 / 9.449.157]; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [628.114 / 9.448.078], na curva de nível de 80 metros e segue por esta curva de nível até o ponto de coordenadas [630.897 / 9.448.945], na encosta da chapada do Apodi, na Ladeira do Vieira.



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



Mapa municipal de Quixeré, parte integrante desta Lei.



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

**ANEXO CXIII - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº , DE DE
DE 2016**

**MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)**

MUNICÍPIO DE REDENÇÃO

Com o município de PALMÁCIA - Ao norte. Começa na foz do Riacho dos Patos no Rio Pacoti [516.077 / 9.538.343]; segue, em linha reta, para o pico do Serrote da Prata [521.789 / 9.540.376], no divisor de águas entre o Riacho Canabrava e Riacho Araticum; segue por este divisor, prossegue pelo divisor de águas entre o Riacho Água Verde e o Rio Pacoti até o pico do Serrote Cobiçado [523.460 / 9.542.196].

Com o município de GUAÍUBA - Ainda ao norte. Começa no pico do Serrote Cobiçado [523.460 / 9.542.196]; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [524.558 / 9.539.608], na Serra do Araticum; segue por outra linha reta até o ponto de coordenadas [526.882 / 9.540.113], na Serra do Barro; segue em linha reta até o pico do Serrote Manuel Dias [531.130 / 9.539.348] e, por mais uma reta, até o ponto de coordenadas [531.409 / 9.537.084], no Riacho Riachão.

Com o município de ACARAPE - A leste e ao norte. Começa no ponto de coordenadas [531.409 / 9.537.084] no Riacho Riachão; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [531.912 / 9.533.434], no Sítio Santa Cecília; segue por outra reta até o ponto de coordenadas [531.823 / 9.533.311], na Rodovia CE – 060; segue por esta rodovia até o ponto de coordenadas [531.960 / 9.533.200]; por outra reta segue até o ponto de coordenadas [531.899 / 9.533.152], na estrada Sítio São José / CE - 060; por mais uma reta, segue para a foz do Riacho Canafístula no Rio Pacoti [532.036 / 9.531.999]; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [532.568 / 9.530.497], na Rodovia CE – 060 / Trecho duplicado; segue por esta rodovia até o ponto de coordenadas [531.946 / 9.529.712]; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [531.019 / 9.526.919], na estrada Itapaí / Sítio Frade; segue por esta estrada até o ponto de coordenadas [531.461 / 9.526.725]; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [531.434 / 9.525.795], na cumeada da Serra do Frade; segue pela cumeada desta serra até o seu pico mais oriental [534.176 / 9.526.779]; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [535.090 / 9.527.149], na Rodovia CE - 354, na garganta que liga a Serra do Cantagalo à Serra do Frade; e por outra reta, vai até o ponto de coordenadas [534.785 / 9.526.181], na estrada Catarina I / Salgado Grande / CE – 354, no cruzamento da reta que parte do centro da Lagoa do Capim para o



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

cruzamento da Rodovia CE – 354 com a garganta que liga a Serra do Cantagalo à Serra do Frade.

Com o município de BARREIRA - A leste. Começa no ponto de coordenadas [534.785 / 9.526.181], na estrada Catarina I / Salgado Grande / CE – 354, no cruzamento da reta que parte do centro da Lagoa do Capim para o cruzamento da Rodovia CE – 354 com a garganta que liga a Serra do Cantagalo à Serra do Frade; segue por uma reta até o centro da Lagoa do Capim [533.257 / 9.521.349]; vai por outra reta até o centro da Lagoa do Jaburu [533.590 / 9.518.867] e por mais uma reta vai até o centro da Lagoa Seca [534.033 / 9.515.909].

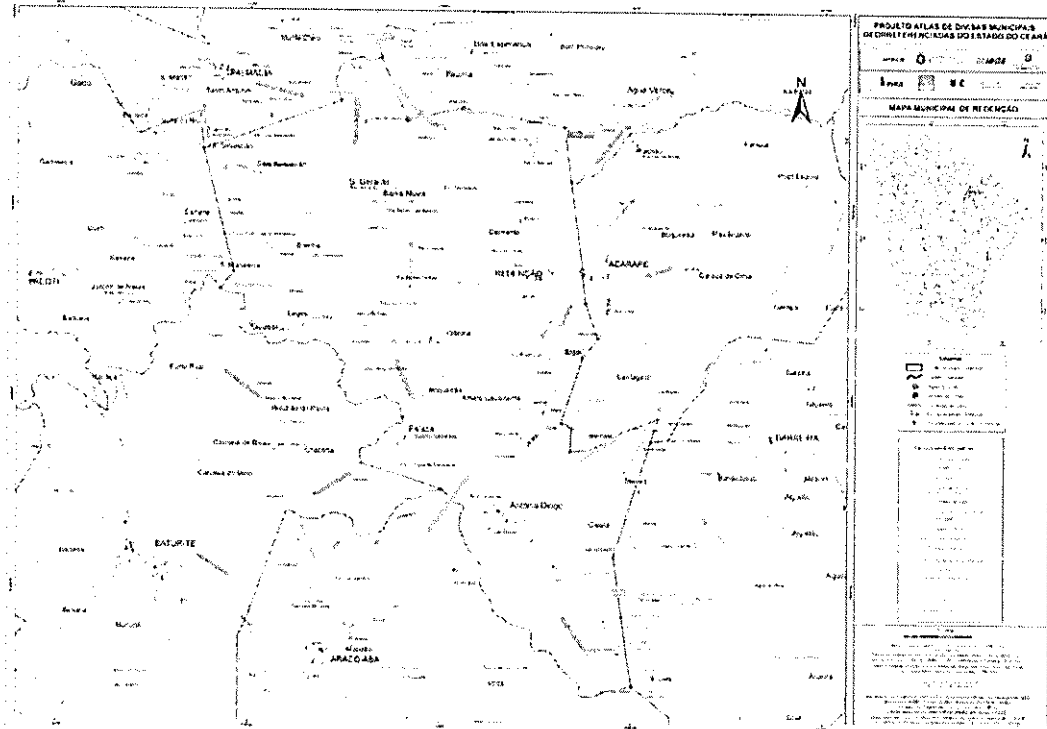
Com o município de ARACOIABA - Ao sul. Começa no centro da Lagoa Seca [534.033 / 9.515.909]; segue em linha reta até a foz do desaguadouro da Lagoa Seca, no Riacho do Susto [532.811 / 9.515.661]; toma o divisor de águas entre o Riacho do Susto e o Rio Aracoiaba e segue por esse divisor até o ponto de coordenadas [526.052 / 9.524.134], na cumeada da Serra Ubirajara, nas proximidades da convergência das vertentes do Riacho da Carnaúba e do Riacho do Susto.

Com o município de BATURITÉ - A oeste. Começa no ponto de coordenadas [526.052 / 9.524.134], na cumeada da Serra Ubirajara, nas proximidades da convergência das vertentes do Riacho da Carnaúba e do Riacho do Susto; segue por uma linha reta até a foz do Riacho Corrente no Riacho Salgado [522.702 / 9.525.229]; sobe pelo Riacho Salgado até o ponto de coordenadas [524.422 / 9.527.148]; toma o divisor de águas entre o Riacho do Panta e o Riacho Salgado e prossegue pelo divisor de águas entre o Rio Pacoti e o Rio Aracoiaba até o pico do Morro dos Bancos [516.818 / 9.532.510].

Com o município de PACOTI - Ainda a oeste. Começa no pico do Morro dos Bancos [516.818 / 9.532.510]; segue por uma linha reta até o cume do Morro dos Picos [517.347 / 9.533.215] e por outra reta vai até a foz do Riacho dos Patos no Rio Pacoti [516.077 / 9.538.343].



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



Mapa municipal de Redenção, parte integrante desta Lei.



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

**ANEXO CXIV - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº , DE DE
DE 2016**

**MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)**

MUNICÍPIO DE RUSSAS

Com o Município de BEBERIBE - Ao norte. Começa no ponto de coordenadas [587.151 / 9.492.629], no cruzamento da Rodovia BR-116 com o divisor de águas entre o Rio Palhano e o Rio Piranji e segue pela Rodovia BR-116 até o meio da ponte sobre o Riacho Umburanas [590.598 / 9.489.049].

Com o Município de PALHANO - A leste e ao norte. Começa no meio da ponte da Rodovia BR-116 com o Riacho Umburanas [590.598 / 9.489.049]; segue pela Rodovia BR-116 até o entroncamento da Rodovia CE-263 [606.102 / 9.464.852] e segue por esta última rodovia até o cruzamento com a reta tirada do pico do Serrote das Quedas para o centro da Lagoa de Santa Luzia [621.965 / 9.467.092].

Com o Município de JAGUARUANA - A leste. Começa no cruzamento da reta tirada do pico do Serrote das Quedas para o centro da Lagoa de Santa Luzia com a Rodovia CE – 263 [621.965 / 9.467.092]; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [623.142 / 9.464.169], na estrada que vai de Russas a Jaguaruana, via Santa Luzia; segue em linha reta até o centro da Lagoa dos Ovos [623.518 / 9.463.150]; por outra reta vai até o cruzamento da estrada que liga Poço Verde à vila de Borges com a estrada que vai de Russas a Jaguaruana, via Poço Verde [623.579 / 9.460.451]; segue em linha reta para o ponto de coordenadas [623.992 / 9.457.960], na estrada que vai de Russas a Jaguaruana, passando na vila de Borges; por outra linha reta segue até o ponto de coordenadas [624.958 / 9.455.559], no entroncamento do Corredor do Teodoro com a estrada que vai de Russas a Jaguaruana, via Ponta da Ilha; segue ainda em linha reta para o ponto de coordenadas [625.615 / 9.454.398], na estrada que vai de Russas a Lagoa Vermelha, via Campo Limpo e segue por outra reta até o ponto de coordenadas [630.897 / 9.448.945], na Ladeira do Vieira, na encosta da Chapada do Apodi, na curva de nível de 80 metros.

Com o Município de QUIXERÉ - A leste e ao sul. Começa no ponto de coordenadas [630.897 / 9.448.945], na Ladeira do Vieira, na encosta da Chapada do Apodi, na curva de nível de 80 metros; segue por esta curva de nível até o ponto de coordenadas [628.114 / 9.448.078]; vai em linha reta até a nascente do Córrego Fundo [627.312 / 9.449.157]; desce por este córrego até sua foz no Rio Jaguaribe [621.808 / 9.449.644];



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

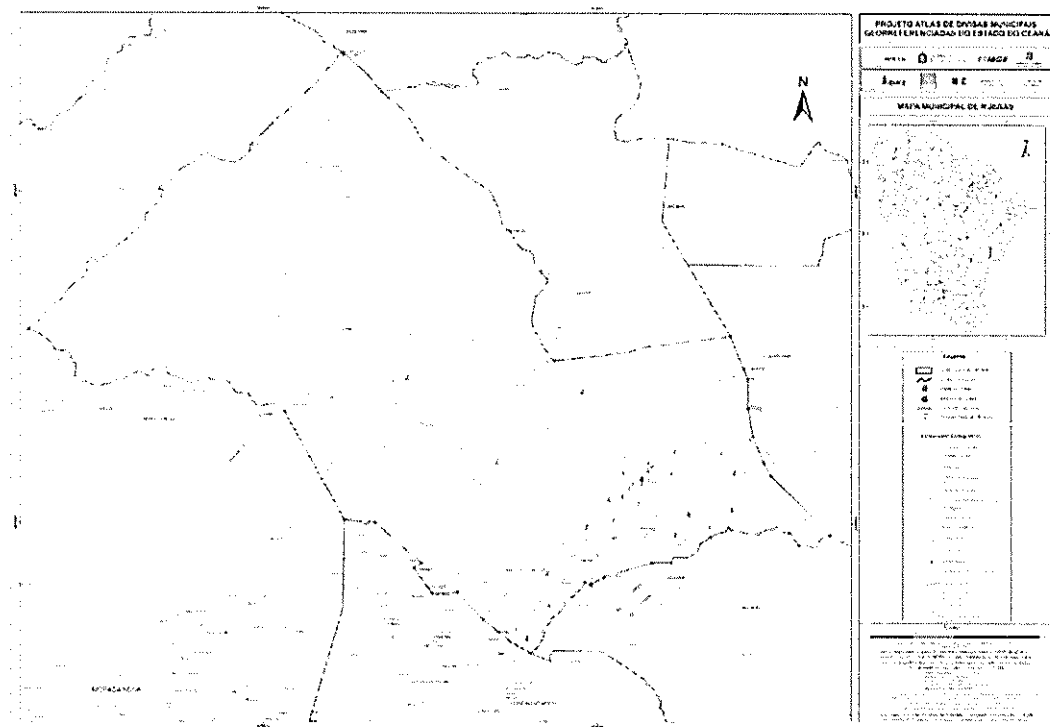
sobe pelo Rio Jaguaribe até a foz do Rio Quixeré [620.169 / 9.448.779]; sobe pelo Rio Quixeré até o ponto de coordenadas [616.644 / 9.446.531], nas proximidades da localidade Poço da Onça; segue por um paralelo até seu cruzamento com o Córrego Novo [614.939 / 9.446.531]; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [610.622 / 9.445.244], na extremidade leste da Lagoa dos Patos; segue por outra linha reta até a foz do Córrego das Barreira na Lagoa dos Patos [609.511 / 9.444.590]; sobe pelo Córrego das Barreira até o ponto de coordenadas [609.433 / 9.444.448]; segue por uma linha reta até o ponto de coordenadas [608.900 / 9.444.798], no riacho do Arraial; sobe por este riacho até o ponto de coordenadas [604.017 / 9.438.354], no cruzamento com a estrada que vai de Flores a Várzea do Cabra – via Arraial de Baixo.

Com o Município de LIMOEIRO DO NORTE - Ao sul. Começa no ponto de coordenadas [604.017 / 9.438.354], no cruzamento da estrada que vai de Flores a Várzea do Cabra – via Arraial de Baixo com o Riacho do Arraial; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [602.802 / 9.439.074], na margem direita do Rio Jaguaribe; segue por outra reta até o ponto de coordenadas [602.105 / 9.439.503], na Ladeira das Canafistulas; segue por outra reta até o ponto de coordenadas [599.748 / 9.441.447], na BR -116; segue ainda em linha reta para o centro da Lagoa do Umari [597.437 / 9.443.842]; por outra reta vai para o centro da Lagoa Salgada [595.161 / 9.443.746]; ainda por outra reta vai até o centro da Lagoa do Cruzeiro [593.531 / 9.446.029]; segue pelo meio desta lagoa até sua extremidade norte [594.229 / 9.446.448]; segue em linha reta até o cruzamento da estrada que vai de Cipó à vila de Bixopá com o Córrego das Alpercatas [590.035 / 9.450.045] e sobe por este córrego até o cruzamento da estrada que liga Várzea Grande à Vila de Bixopá [587.291 / 9.450.254].

Com o Município de MORADA NOVA - A oeste. Começa no cruzamento da estrada que liga as localidades de Cipó à Vila de Bixopá com o Córrego das Alpercatas [587.291 / 9.450.254]; segue, em linha reta, até a foz do Riacho da Barbada no Rio Palhano [581.925 / 9.460.170]; toma o divisor de águas entre o Rio Palhano e seus tributários da margem esquerda que deságuam abaixo dessa foz até o pico do Serrote Verde [559.004 / 9.467.635] no divisor de águas entre o Rio Palhano e o Riacho Umburanas, a leste, e o Rio Pirangi, a oeste e segue por este divisor até o cruzamento com a Rodovia BR-116 no ponto de coordenadas [587.151 / 9.492.629].



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



Mapa municipal de Russas, parte integrante desta Lei.



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

**ANEXO CXV - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº , DE DE
DE 2016**

**MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)**

MUNICÍPIO DE SABOEIRO

Com o município de CATARINA - Ao norte e a oeste. Começa na foz do Riacho Condado no Rio Jaguaribe [380.168 / 9.296.178]; apanha o divisor de águas entre o Riacho Condado e os afluentes do Rio Jaguaribe que deságuam a jusante da foz do Riacho Condado e segue por este divisor até o ponto de coordenadas [412.719 / 9.313.947], na convergência das vertentes do Riacho Condado, do Riacho Quincolé e do Rio Truçu.

Com o município de ACOPIARA - Ao norte e a leste. Começa no ponto de coordenadas [412.719 / 9.313.947], na convergência das vertentes do Riacho Condado, do Riacho Quincolé e do Rio Truçu; segue pelo divisor de águas entre o Rio Truçu e seu afluente Riacho Quincolé até a nascente do Riacho da Raposa, na Serra da Maior [420.789 / 9.313.019]; desce pelo Riacho da Raposa até sua foz no Riacho Quincolé [420.558 / 9.306.758] e segue por uma reta até o pico da Serra Pedra de Travessa [421.783 / 9.298.096], na parte oriental da Serra do Mota.

Com o município de JUCÁS - A leste. Começa no pico da Serra Pedra de Travessa [421.783 / 9.298.096], na parte oriental da Serra do Mota; segue pelo divisor de águas desta serra e da Serra da Estrela até a nascente do Riacho São Joaquim [415.443 / 9.287.777]; desce por este riacho até sua foz no Rio Jaguaribe [420.008 / 9.282.065]; sobe por este rio até a foz do riacho que margeia a localidade Bonsucesso [417.085 / 9.280.354]; sobe por este riacho até sua nascente [419.405 / 9.276.729]; toma o divisor de águas entre os afluentes do Rio Jaguaribe que deságuam a montante e os que deságuam a jusante da foz do riacho que margeia a localidade Bonsucesso até a nascente do Riacho da Seda [414.447 / 9.267.841]; desce por este riacho até a foz do Riacho Pau d'Arco [419.145 / 9.270.635]; sobe por este riacho até sua nascente [420.421 / 9.268.827] e segue em linha reta até a confrontação da nascente do Riacho Malcozido [418.596 / 9.269.100], no divisor de águas entre o Rio dos Bastiões e o Rio Jaguaribe.

Com o município de TARRAFAS - A leste. Começa no ponto de coordenadas [418.596 / 9.269.100], na nascente do Riacho Malcozido, no divisor de águas entre o Rio dos Bastiões e o Rio Jaguaribe e segue por este divisor até o pico da Serra Verde

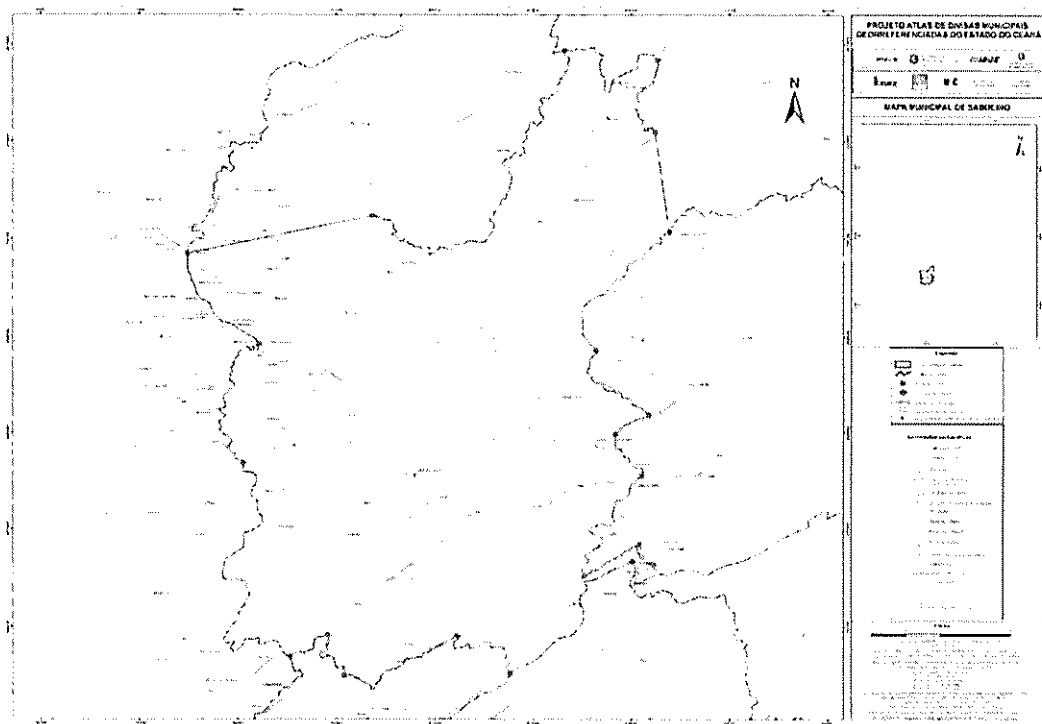


Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

[407.978 / 9.259.385], na parte oriental da Serra dos Bastiões, na convergência das vertentes do Rio dos Bastiões, do Rio Jaguaribe e do Riacho Conceição.

Com o município de ANTONINA DO NORTE - Ao sul. Começa no pico da Serra Verde [407.978 / 9.259.385], na Serra dos Bastiões, na convergência das vertentes do Riacho Conceição, do Rio Jaguaribe e do Rio dos Bastiões; segue pelo divisor de águas entre o Riacho Conceição e o Rio Jaguaribe até a nascente do Riacho Logradouro [403.387 / 9.262.705]; desce por este riacho até sua foz no Riacho São Pedro [393.628 / 9.259.232]; desce por este riacho até sua foz no Riacho Conceição [392.192 / 9.262.801] e sobe pelo Riacho Conceição até a foz do Riacho do Umbuzeiro [388.980 / 9.260.858].

Com o município de AIUABA - A oeste. Começa na foz do Riacho do Umbuzeiro no Riacho Conceição [388.980 / 9.260.858]; segue pelo divisor de águas entre o Riacho do Umbuzeiro e o Rio Jaguaribe até a nascente do Riacho Manoel Pereira [384.932 / 9.277.847]; desce por este riacho até sua foz no Rio Jaguaribe [386.296 / 9.288.293] e sobe por este rio até a foz do Riacho Condado [380.168 / 9.296.178].



Mapa municipal de Saboeiro, parte integrante desta Lei.



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

**ANEXO CXVI - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº , DE DE
DE 2016**

**MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)**

MUNICÍPIO DE SALITRE

Com o município de CAMPOS SALES - Ao norte. Começa no ponto de coordenadas [338.860 / 9.217.359], no limite interestadual com o Piauí, na Localidade Lagoa Seca, na Rodovia BR-230; segue por esta rodovia até o ponto de coordenadas [340.864 / 9.217.229], meio da ponte sobre o Riacho Combonheiro; sobe por este riacho até a confluência do Riacho Angico com o riacho que margeia a Localidade Baixio do Angico [340.185 / 9.216.265]; vai em linha reta até a foz do Riacho Papagaio no Riacho do Espírito Santo [352.572 / 9.212.005]; sobe pelo Riacho do Espírito Santo até o cruzamento da estrada que liga Espírito Santo à Rodovia CE-292 [354.078 / 9.211.952]; segue por esta estrada até o cruzamento com a Rodovia CE-292 [353.864 / 9.217.046]; segue por esta rodovia até o entroncamento da estrada que liga Caldeirão a Serrinha do Geraldo [354.183 / 9.217.167]; segue por esta estrada até o seu entroncamento com a estrada que liga Acoci a Volta [374.824 / 9.226.062] e segue por esta estrada até o cruzamento com o Riacho do Rosário [376.043 / 9.223.634].

Com o município de POTENGI - A leste. Começa no cruzamento da estrada que liga Acoci a Volta com o Riacho do Rosário [376.043 / 9.223.634] e sobe por este riacho até a foz do Riacho Salgadinho [371.152 / 9.221.784].

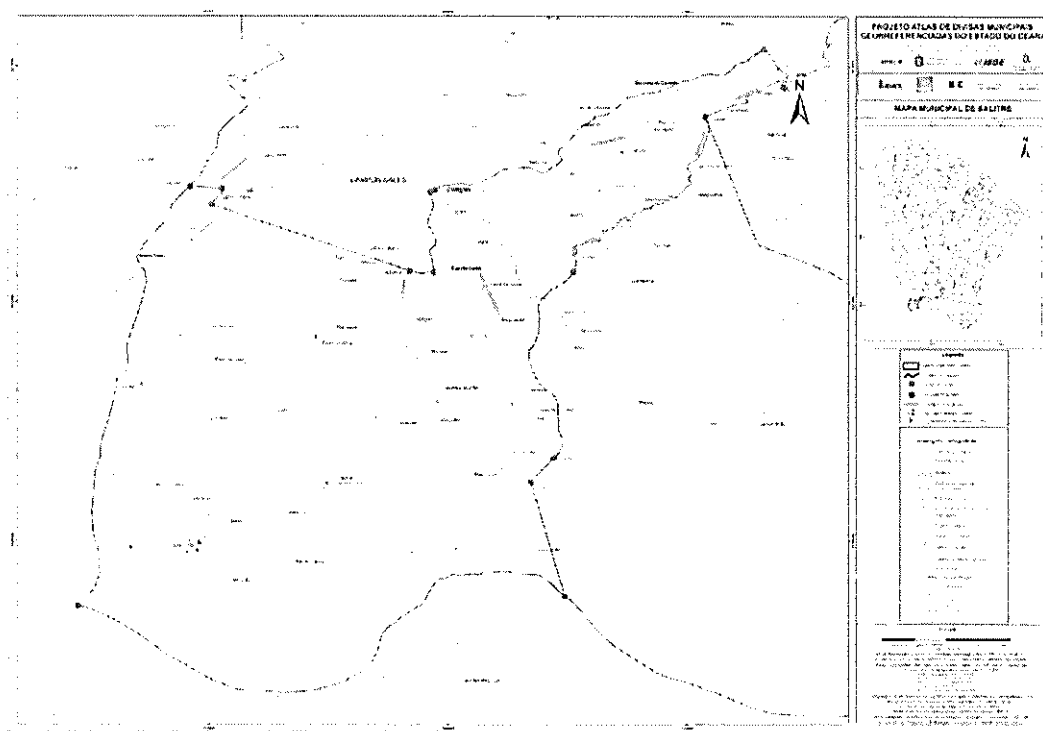
Com o município de ARARIPE - A leste. Começa na foz do Riacho Salgadinho no Riacho do Rosário [371.152 / 9.221.784]; sobe pelo Riacho do Rosário, atravessa pelo meio o Açude Alagoinha, continua subindo pelo Riacho Coqueiro até a sua nascente [362.861 / 9.211.948]; toma o divisor de águas entre o Riacho do Espírito Santo e o Riacho do Rosário, prossegue pelo divisor de águas entre o Riacho Espírito Santo e o Riacho Quinqueleré até o ponto de coordenadas [361.628 / 9.200.176], no cruzamento do referido divisor com a estrada Pajeú / Lagoinha; deste ponto, segue para o ponto de coordenadas [360.189 / 9.198.632] e por mais uma reta até o ponto de coordenadas [362.332 / 9.191.421], no limite interestadual com Pernambuco.

Com o estado de PERNAMBUCO - Ao sul. É a extrema interestadual compreendida entre o ponto de coordenadas [362.332 / 9.191.421] e o ponto de coordenadas [331.845 / 9.190.803], no limite interestadual com o Piauí.



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Com o estado do PIAUÍ - A oeste. É o limite interestadual, no trecho compreendido entre o ponto de coordenadas [331.845 / 9.190.803], no limite interestadual com Pernambuco, e o ponto de coordenadas [338.860 / 9.217.359], na Rodovia BR-230, na Localidade Lagoa Seca.



Mapa municipal de Salitre, parte integrante desta Lei.



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

**ANEXO CXVII - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº , DE DE
DE 2016**

**MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)**

MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA

Com o município de CARIRÉ - Ao norte e a oeste, Começa no ponto de coordenadas [341.156 / 9.547.674], no Rio Acaraú; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [347.494 / 9.547.703], no Serrote Grande, nas proximidades da localidade Caiçarinha e vai por outra linha reta até a foz do Riacho das Umburanas no Rio Jacurutu [348.937 / 9.554.238].

Com o município de GROAÍRAS - A oeste, Começa na foz do Riacho das Umburanas no Rio Jacurutu [348.937 / 9.554.238]; vai em linha reta até a foz do Riacho dos Grossos no Rio Groaíras [351.538 / 9.561.060] e vai por outra linha reta até o pico do Serrote Jandaíra [355.119 / 9.565.142].

Com o município de FORQUILHA - Ao norte, Começa no pico do Serrote Jandaíra [355.119 / 9.565.142] e vai em linha reta até o ponto de coordenadas [367.911 / 9.562.582], na área de convergência das vertentes do Rio Groaíras, do Rio Aracatiaçu e do Riacho Madeira.

Com o município de SOBRAL - Ainda ao norte, Começa no ponto de coordenadas [367.911 / 9.562.586], na área de convergência das vertentes do Rio Aracatiaçu, do Rio Groaíras e do Riacho Madeira e segue pelo divisor de águas entres o Rio Aracatiaçu e o Rio Groaíras até o ponto de coordenadas [406.584 / 9.545.280], na área de convergência das vertentes destes rios com a vertente do Riacho Bom Jesus.

Com o município de IRAUÇUBA - A leste, Começa no ponto de coordenadas [406.584 / 9.545.280] na área de convergência entre as vertentes do Rio Groaíras, do Rio Aracatiaçu e seu afluente Bom Jesus; segue pelo divisor de águas entre o Rio Groaíras e o Rio Aracatiaçu até o ponto de coordenadas [414.290 / 9.538.536], na área de convergência entre as vertentes do Rio Curu, do Rio Groaíras e do Rio Aracatiaçu.

Com o município de CANINDÉ - A leste, Começa no ponto de coordenadas [414.290 / 9.538.536], na área de convergência entre as vertentes do Rio Curu, do Rio Groaíras e do Rio Aracatiaçu e segue pelo divisor de águas entre o Rio Groaíras e o Rio Curu até o ponto de coordenadas [421.901 / 9.497.728], na área de convergência das vertentes do Rio Groaíras, do Rio Quixeramobim e do Rio Curu.



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Com o município de ITATIRA - A leste, Começa no ponto de coordenadas [421.901 / 9.497.728], na área de convergência das vertentes do Rio Groaíras, do Rio Quixeramobim e do Rio Curu e segue pelo divisor de águas entre o Rio Groaíras e o Rio Quixeramobim até o pico do Serrote Siriema [419.142 / 9.480.948], no divisor de águas entre o Rio Quixeramobim e o Riacho Barrigas.

Com o município de BOA VIAGEM - Ao sul, Começa no pico do Serrote Siriema [419.142 / 9.480.948]; vai em linha reta até o pico do Serrote Jerimum [417.684 / 9.478.331]; vai por outra linha reta até o pico do Serrote do Ovo [410.563 / 9.479.623]; vai por mais uma reta até a foz do Riacho Santa Maria no Rio da Conceição [412.365 / 9.474.611] e sobe pelo Rio da Conceição até o ponto de coordenadas [397.075 / 9.472.296].

Com o município de MONSENHOR TABOSA - Ao sul, Começa no ponto de coordenadas [397.075 / 9.472.296], no Rio da Conceição; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [397.340 / 9.476.610], nas proximidades da localidade Lagoa dos Vinutos e vai por outra linha reta até o ponto de coordenadas [382.534 / 9.478.590], na ladeira da Bolívia.

Com o município de CATUNDA - A oeste e ao sul, Começa no ponto de coordenadas [382.534 / 9.478.590], na ladeira da Bolívia; toma o divisor de águas entre o Riacho do Frade e o Riacho do Porão e segue por este divisor até a foz do Riacho Boa Vista no Riacho do Frade [376.474 / 9.489.858]; sobe pelo Riacho Bom Vista até seu cruzamento com a estrada que liga da Rodovia CE-176 para Raimundo Martins [376.571 / 9.490.206]; segue por esta estrada até o entroncamento da estrada Fazenda Herval / Bom Tempo [375.685 / 9.490.299]; segue por esta estrada até seu entroncamento com a estrada Fazenda São José das Lajes / Pau Ferrado / Santa Quitéria [382.743 / 9.595.041]; segue por esta estrada até seu cruzamento com o Riacho dos Pintos [384.005 / 9.507.781]; sobe por este riacho até a foz do Riacho do Logradouro [383.729 / 9.507.491]; sobe por este riacho até sua nascente [378.148 / 9.502.757], nas proximidades do Serrote Vermelho; vai em linha reta até a nascente do Riacho Santa Maria [378.406 / 9.501.999], nas proximidades do Serrote Niquinho; desce por este riacho até sua foz no Riacho dos Macacos [368.356 / 9.502.480]; desce por este riacho até a foz do Riacho da Onça [365.994 / 9.506.387] e vai em linha reta até o pico do Morro Redondo [360.862 / 9.505.615].

Com o município de HIDROLÂNDIA - A oeste e ao sul, Começa no pico do Morro Redondo [360.862 / 9.505.615]; toma o divisor de águas entre o Riacho Salgado e o Riacho dos Macacos e segue por este divisor até alcançar a foz do Riacho Salgado no Riacho dos Macacos [355.367 / 9.515.368]; desce pelo Riacho dos Macacos até a foz

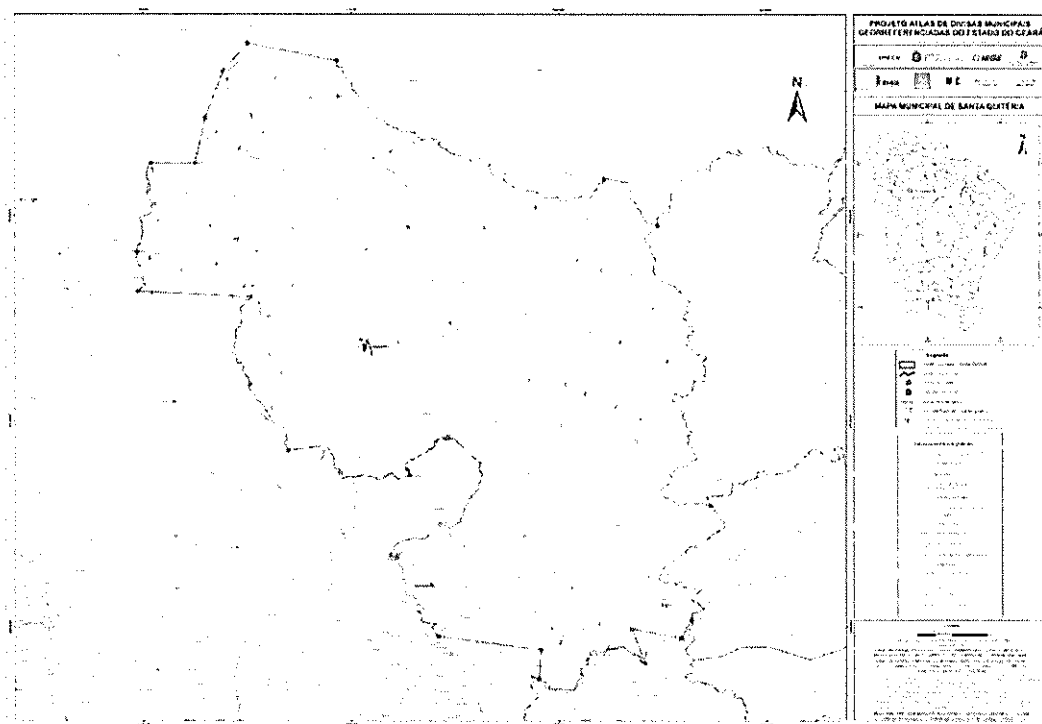


Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

do Riacho da Carnaúba [355.488 / 9.528.340] e vai em linha reta até o ponto de coordenadas [339.224 / 9.529.081], nas águas do Açude Araras.

Com o município de PIRES FERREIRA - A oeste, Começa no ponto de coordenadas [339.224 / 9.529.081], nas águas do Açude Araras e segue pelas águas deste açude até alcançar o ponto de coordenadas [339.134 / 9.534.638], na Barragem do Açude Araras.

Com o município de VARJOTA - A oeste, Começa no ponto de coordenadas [339.134 / 9.534.638], na Barragem do Açude Araras; desce pelo vertedouro deste açude e prossegue pelo Rio Acaraú até o ponto de coordenadas [341.156 / 9.547.674].



Mapa municipal de Santa Quitéria, parte integrante desta Lei.



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

**ANEXO CXVIII - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº , DE DE
DE 2016**

**MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)**

MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI

Com o município de ASSARÉ - Ao norte. Começa na foz do Riacho Ipueira no Riacho São Gonçalo ou Saquinho [401.854 / 9.220.328]; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [403.570 / 9.218.673], no Riacho São Gonçalo, nas proximidades da Localidade Barro Vermelho; vai por outra reta até o ponto de coordenadas [404.614 / 9.220.375], no Riacho do Pau Ferrado ou Riacho do Pau Fundo; sobe por este riacho até sua nascente [412.340 / 9.222.864]; segue pelo divisor de águas entre o Riacho do Felipe e o Riacho São Gonçalo e prossegue pelo divisor de águas entre o Riacho do Felipe e o Rio Cariús até o ponto de coordenadas [417.484 / 9.223.741], na Serra da Baixa Grande ou Serra do Camões.

Com o município de NOVA OLINDA - A leste. Começa no ponto de coordenadas [417.484 / 9.223.741], no divisor de águas da Serra da Baixa Grande ou Serra do Camões; segue por este divisor até a nascente do Riacho da Baixa Grande ou Riacho da Fortuna [416.617 / 9.221.592]; desce por este riacho até a sua foz no Rio Cariús [418.003 / 9.215.877]; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [421.976 / 9.210.003], no Pontal da Pedra Branca; vai em linha reta até o entroncamento da estrada para Serra do Sozinho na estrada que liga Pedra Branca ao Sítio Catolé [422.412 / 9.208.711]; segue por esta última estrada até seu entroncamento com a estrada que liga o Sítio Curitiba ao Sítio Serra do Pau Grande [433.168 / 9.203.032] e segue por esta última estrada até o ponto de coordenadas [433.933 / 9.203.112], no cruzamento do meridiano que passa na foz do Riacho Fundo no Rio Cariús.

Com o município de CRATO - A leste. Começa no ponto de coordenadas [433.933 / 9.203.112], na estrada que liga o Sítio Curitiba ao Sítio Serra do Pau Grande com o meridiano que passa na foz do Riacho Fundo no Rio Cariús e segue pelo meridiano até o limite interestadual com Pernambuco [433.933 / 9.178.853].

Com o estado de PERNAMBUCO - Ao sul. É a extrema interestadual compreendida entre o ponto de coordenadas [433.933 / 9.178.853] e o ponto de coordenadas [401.869 / 9.188.638].

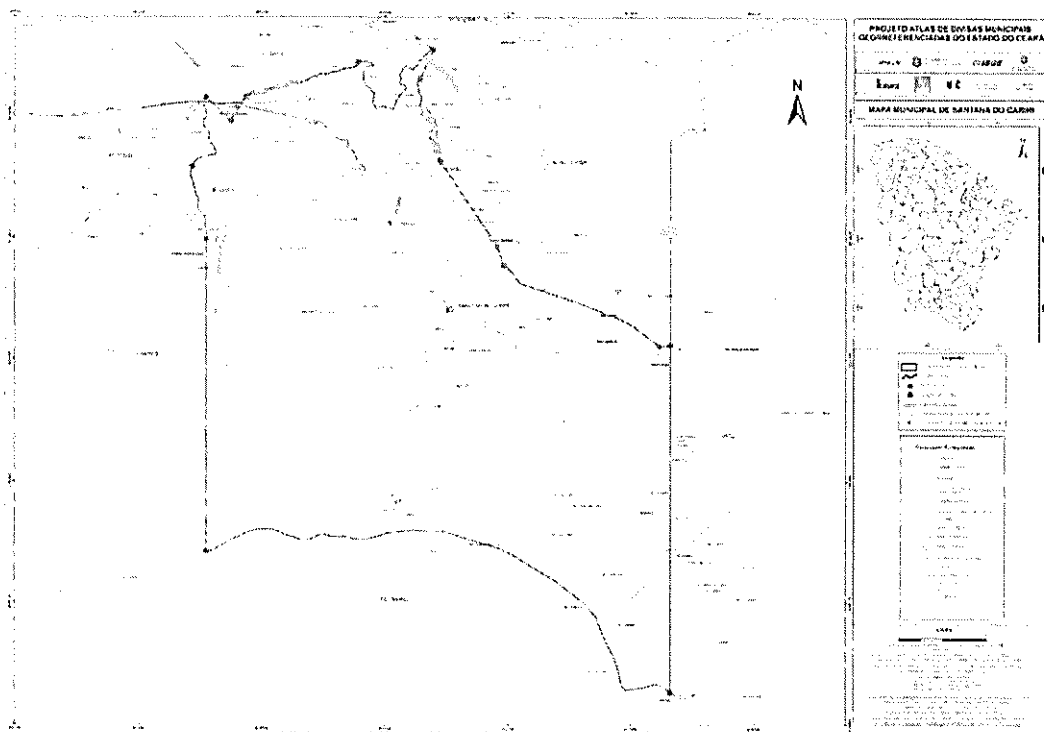
Com o município de ARARIPE - A oeste. Começa no ponto de coordenadas [401.869 / 9.188.638], no limite interestadual com Pernambuco; segue pelo meridiano até o ponto



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

de coordenadas [401.871 / 9.210.459], na parte norte do Pontal da Formiga; toma o divisor de águas entre o Riacho Ipueira e o Riacho São Gonçalo ou Saquinho e segue por este divisor até o ponto de coordenadas [400.944 / 9.215.479].

Com o município de POTENGI - A oeste . Começa no ponto de coordenadas [400.944 / 9.215.479], no divisor de águas entre o Riacho Ipueira e o Riacho São Gonçalo ou Saquinho e segue por este divisor até a foz do Riacho Ipueira no Riacho São Gonçalo ou Saquinho [401.854 / 9.220.328].



Mapa municipal de Santana do Cariri, parte integrante desta Lei.



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

**ANEXO CXIX - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº , DE DE
DE 2016**

**MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)**

MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Com o OCEANO ATLÂNTICO - Ao norte. É o litoral compreendido entre a foz do Rio São Gonçalo, no Oceano Atlântico [507.500 / 9.617.060] e o ponto de coordenadas [521.579 / 9.607.895].

Com o município de CAUCAIA - A leste. Começa no ponto de coordenadas [521.579 / 9.607.895], no litoral; vai em linha reta até o pico do Morro da Cruz [518.710 / 9.605.368]; por outra linha reta vai até o centro da Lagoa Pedro Lopes [513.042 / 9.592.762]; segue por mais uma linha reta até a foz do Riacho do Perna no Riacho Catuana [508.972 / 9.594.813]; sobe pelo Riacho do Perna até o meio do bueiro da via férrea Fortaleza / Sobral [508.795 / 9.592.772]; segue pela via férrea até o meio da ponte sobre o Rio Anil [506.601 / 9.592.934] e vai em linha reta até o ponto de coordenadas [504.308 / 9.589.861], no Rio São Gonçalo.

Com o município de PENTECOSTE - Ao sul. Começa no ponto de coordenadas [504.308 / 9.589.861], no Rio São Gonçalo; vai em linha reta até a confluência do Riacho do Meio no Riacho do Mocó [499.902 / 9.592.688]; vai por outra reta até o centro da Lagoa das Pacovas [484.094 / 9.590.665] e por mais uma linha reta vai até o ponto de coordenadas [475.934 / 9.591.945], no Riacho Melancias.

Com o município de SÃO LUÍS DO CURU - A oeste. Começa no ponto de coordenadas [475.934 / 9.591.945], no Riacho Melancias; desce pelo Riacho Melancias até o cruzamento com a estrada São Luiz do Curu / Escócio [475.166 / 9.600.036]; segue por esta estrada até o ponto de coordenadas [475.966 / 9.601.185]; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [474.486 / 9.601.725], na extremidade norte da Lagoa Mimosa; vai por outra reta até o ponto de coordenadas [472.269 / 9.603.679], no Riacho do Cavalo Morto; sobe por este riacho até seu cruzamento com a estrada Escócio / Boqueirão [467.347 / 9.604.076] e segue por esta estrada, cruzando a Rodovia CE-163, até o ponto de coordenadas [465.046 / 9.604.328], no divisor de águas entre o Rio Curu e o Riacho Trairi.

Com o município de TRAIRI - A oeste. Começa no ponto de coordenadas [465.046 / 9.604.328], no cruzamento da estrada Escócio / Boqueirão com o divisor de águas



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

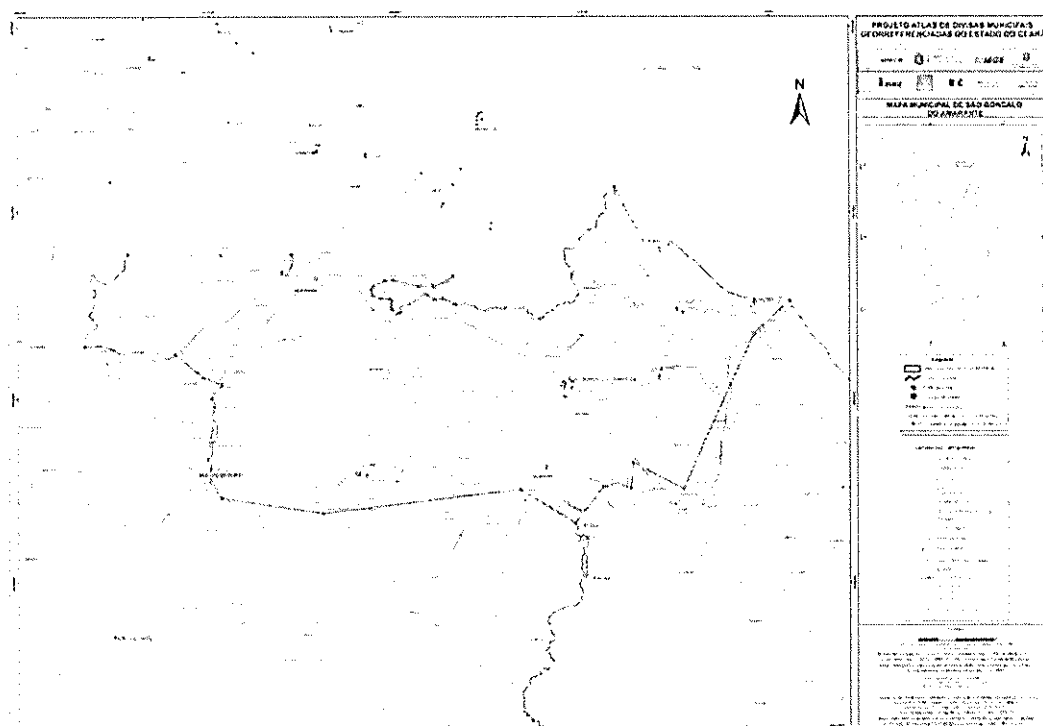
entre o Rio Curu e o Riacho Trairi, e segue por este divisor de águas até o ponto de coordenadas [468.500 / 9.611.628], na incidência do paralelo tirado do Rio Curu.

Com o município de PARAIPABA - Ao norte. Começa no ponto de coordenadas [468.500 / 9.611.628], no divisor de águas entre o Rio Curu e o Riacho Trairi, na incidência do paralelo tirado do Rio Curu, e segue por este paralelo até o ponto de coordenadas [481.596 / 9.611.628], no Rio Curu.

Com o município de PARACURU - Ao norte. Começa no ponto de coordenadas [481.596 / 9.611.628], no Rio Curu; sobe pelo Rio Curu até o ponto de coordenadas [481.178 / 9.610.011]; segue no paralelo para leste até o ponto de coordenadas [494.569 / 9.609.970], nas proximidades da localidade denominada Lagoinha; deste ponto segue por retas sucessivas pelos seguintes pares de coordenadas [494.079 / 9.609.497, 493.007 / 9.609.072, 491.805 / 9.609.072, 489.707 / 9.609.581, 489.051 / 9.609.544, 488.136 / 9.609.109, 487.960 / 9.608.813, 488.062 / 9.608.397, 488.727 / 9.608.092, 489.420 / 9.608.074, 489.595 / 9.608.003, 489.562 / 9.607.429, 489.684 / 9.607.192, 490.012 / 9.606.908]; deste último ponto, segue para o centro da lagoa Olho d'Água, nascente do córrego do Moreira [490.326 / 9.607.029]; desce por este até sua foz no riacho Cachorra Morta [492.344 / 9.608.432]; desce por este último até o ponto de coordenadas [493.032 / 9.608.035]; por uma linha reta, segue para a CE – 085, no ponto de coordenadas [493.806 / 9.608.094]; por uma reta, segue para o riacho Cachorra Morta, no ponto de coordenadas [494.622 / 9.607.696]; desce por este riacho e em seguida apanha o riacho Pau d'Óleo até sua foz na Lagoa dos Talos [501.562 / 9.606.521]; segue pelas águas desta lagoa até seu desaguadouro no canal de drenagem do Rio São Gonçalo [504.102 / 9.610.038] e desce pelo Rio São Gonçalo até sua foz no Oceano Atlântico [507.500 / 9.617.060].



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**



Mapa municipal de São Gonçalo do Amarante, parte integrante desta Lei.



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

**ANEXO CXX - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº , DE DE
DE 2016**

**MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)**

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE

Com o Município de LIMOEIRO DO NORTE - Ao norte. Começa no cruzamento da estrada que vai de Lagoa Seca para Vila Santo Antônio com a estrada que vai de Poção a Limoeiro Verde [584.425 / 9.424.049] e vai em linha reta até o ponto de coordenadas [584.998 / 9.423.340].

Com o Município de TABULEIRO DO NORTE - A leste. Começa no ponto de coordenadas [584.998 / 9.423.340]; segue em linha reta até o entroncamento com a estrada Lagoa das Pedras / BR – 116 na CE – 377 [587.506 / 9.420.234]; vai em linha reta até a incidência do riacho do Tapuio na Lagoa do Lima [586.521 / 9.417.406]; sobe pelo Riacho do Tapuio até a Lagoa do Tapuio e segue pelo meio desta lagoa até seu centro [593.268 / 9.407.760].

Com o Município de ALTO SANTO - Ao sul. Começa no centro da Lagoa do Tapuio [593.268 / 9.407.760]; vai em linha reta até o cruzamento da Rodovia BR-116 com o Riacho do Gabriel [585.293 / 9.403.871]; segue pela Rodovia BR-116 até o entroncamento para Nova Holanda [585.165 / 9.403.781]; segue por esta estrada até o ponto de coordenadas [582.030 / 9.403.764]; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [581.945 / 9.401.984], na BR - 116; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [576.527 / 9.404.638], no leito do Rio Jaguaribe; sobe por este rio até o ponto de coordenadas [573.013 / 9.402.729] e vai em linha reta até o ponto de coordenadas [567.130 / 9.407.223], no divisor de águas entre o Rio Jaguaribe e o Riacho do Livramento.

Com o Município de MORADA NOVA - A oeste. Começa no ponto de coordenadas [567.130 / 9.407.223], no divisor de águas entre o Rio Jaguaribe e o Riacho do Livramento e segue por este divisor até o cruzamento da estrada de Lagoa Seca para Vila Santo Antônio com a estrada que vai de Poção a Limoeiro Verde [584.425 / 9.424.049].



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

**ANEXO CXXI - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº , DE DE
DE 2016**

**MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)**

MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU

Com o município de QUIXERAMOBIM - Ao norte, Começa no ponto de coordenadas [427.298 / 9.406.040], na convergência das vertentes do Riacho da Cachoeira, do Riacho Bonfim e do Riacho São Joaquim; toma este divisor de águas e segue pelo divisor entre o Rio Quixeramobim e o Riacho São Joaquim até o ponto de coordenadas [440.675 / 9.406.088], na Fazenda Mutamba; vai em linha reta até o pico do Serrote Serra d'Água [448.616 / 9.394.809]; vai por outra linha reta até o cruzamento da via férrea Fortaleza / Crato com o Riacho Amanaju [459.317 / 9.389.095]; vai por mais uma linha reta até a foz do Riacho Boa Vista no Rio Banabuiú [465.762 / 9.391.120] e sobe pelo Riacho Boa Vista até sua nascente [472.703 / 9.381.880].

Com o município de MILHÃ - A leste, Começa na nascente do Riacho Boa Vista [472.703 / 9.381.880] e segue pelo divisor de águas entre o Rio Banabuiú e o Riacho Valentim até o ponto de coordenadas [469.881 / 9.363.144], no Serrote Monte Grave.

Com o município de DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO - Ao sul, Começa no ponto de coordenadas [469.881 / 9.363.144], no Serrote Monte Grave, e segue pelo divisor de águas entre o Rio Banabuiú e o Riacho do Sangue até a ponta meridional da Serra do Inchuí [463.768 / 9.360.938].

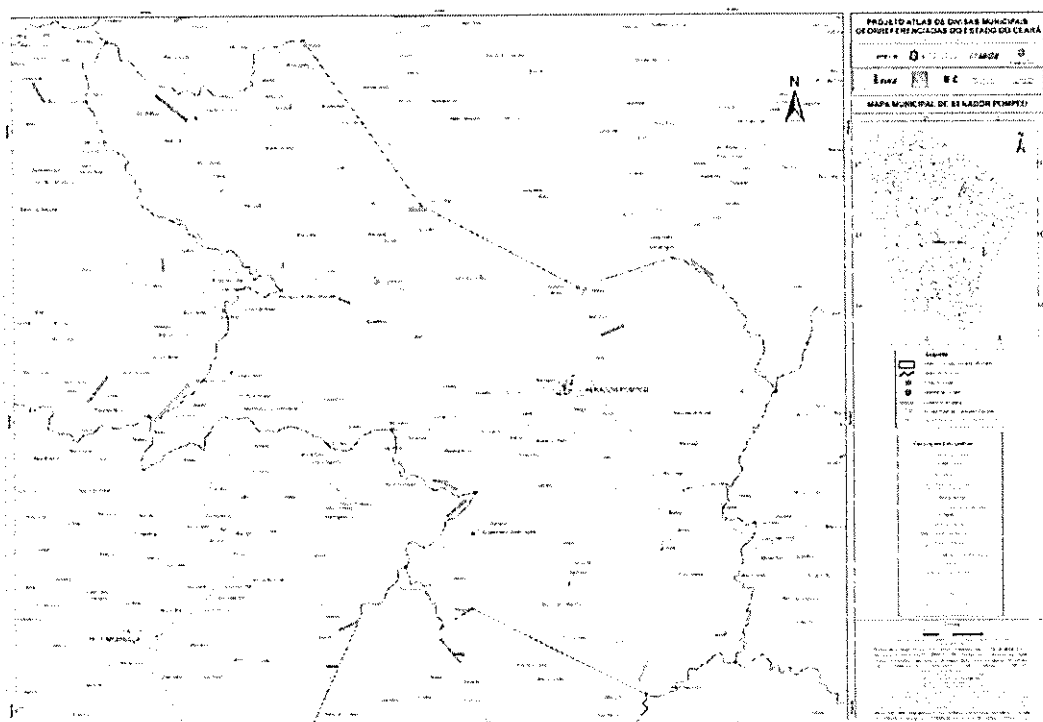
Com o município de PIQUET CARNEIRO - Ainda ao sul, Começa na ponta meridional da Serra do Inchuí [463.768 / 9.360.938]; vai em linha reta até ponto de coordenadas [451.960 / 9.366.916], na via férrea Fortaleza / Crato; vai por outra linha reta até o cruzamento do Riacho Bonsucesso com a estrada Malva / Salão [449.804 / 9.365.581] e desce pelo Riacho Bonsucesso até sua foz no Rio Banabuiú [447.406 / 9.369.810].

Com o município de MOMBAÇA - A oeste e ao sul, Começa na foz do Riacho Bonsucesso no Rio Banabuiú [447.406 / 9.369.810]; desce pelo Rio Banabuiú até a foz do Riacho do Curralinho [452.213 / 9.374.989]; sobe por este riacho até a sua nascente [446.473 / 9.379.324]; toma o divisor de águas entre o Rio Banabuiú e o Rio Patu e segue por este divisor até o ponto de coordenadas [429.981 / 9.380.354], na Serra da Lagoa Nova.



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Com o município de PEDRA BRANCA - A oeste, Começa no ponto de coordenadas [429.981 / 9.380.354], na Serra da Lagoa Nova; toma o divisor de águas entre o Riacho Santa Bárbara, a oeste, e os afluentes do Rio Patu que deságuam a jusante da foz do Riacho Santa Bárbara no Rio Patu, a leste, até alcançar a foz do Riacho Santa Bárbara no Rio Patu [435.132 / 9.387.587]; desce por este rio até a foz do Riacho do Estreito [439.058 / 9.389.008]; sobe por este riacho até sua nascente [431.619 / 9.393.816]; toma o divisor de águas entre o Riacho São Joaquim e o Rio Patu e segue pelo divisor de águas entre o Riacho Bonfim e o Riacho São Joaquim até o ponto de coordenadas [427.298 / 9.406.040], na convergência das vertentes do Riacho da Cachoeira, do Riacho Bonfim e do Riacho São Joaquim.



Mapa municipal de Senador Pompeu, parte integrante desta Lei.



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

**ANEXO CXXII - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº , DE DE
DE 2016**

**MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)**

MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE

Com o município de BANABUIÚ - Ao norte, Começa no centro da Lagoa da Defunta [497.052 / 9.393.225] e segue pelo divisor de águas entre o Rio Banabuiú e o Riacho das Pedras até o ponto de coordenadas [509.892 / 9.397.024], no Serrote do Mato.

Com o município de JAGUARETAMA - A leste, Começa no ponto de coordenadas [509.892 / 9.397.024], no Serrote do Mato; segue pelo divisor de águas entre o Riacho das Lajes e o Córrego do Serrotinho até alcançar o ponto de coordenadas [510.680 / 9.393.959], no Riacho das Lajes; vai em linha reta até a foz do Riacho da Caraúna no Riacho das Pedras [510.181 / 9.381.573]; vai por outra linha reta até a foz do Riacho dos Porcos no Riacho do Sangue [513.028 / 9.374.841] e vai por mais uma linha reta até o ponto de coordenadas [521.676 / 9.360.345], no Riacho do Manoel Lopes.

Com o município de JAGUARIBE - Ainda a leste, Começa no ponto de coordenadas [521.676 / 9.360.345], no Riacho do Manoel Lopes; sobe por este riacho até a foz do Riacho dos Porcos [512.804 / 9.349.434]; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [508.747 / 9.342.083], nas águas do Açude Nova Floresta; segue pelas águas deste açude e sobe pelo Riacho Manoel Lopes até sua nascente [502.573 / 9.325.320].

Com o município de QUIXELÔ - Ao sul, Começa na nascente do Riacho Manoel Lopes [502.573 / 9.325.320]; toma o divisor de águas entre o Rio Jaguaribe e o Riacho do Sangue e segue por este divisor até o ponto de coordenadas [494.292 / 9.334.007], na convergência das vertentes do Rio Jaguaribe, do Riacho Cunhampoti e do Riacho do Sangue.

Com o município de ACOPIARA - Ainda ao sul, Começa no ponto de coordenadas [494.292 / 9.334.007], na convergência das vertentes do Rio Jaguaribe, do Riacho Cunhampoti e do Riacho do Sangue; toma o divisor de águas entre o Rio Jaguaribe e o Riacho do Sangue e segue por este divisor até alcançar a nascente mais ao sul do Riacho do Tigre [481.146 / 9.341.400].

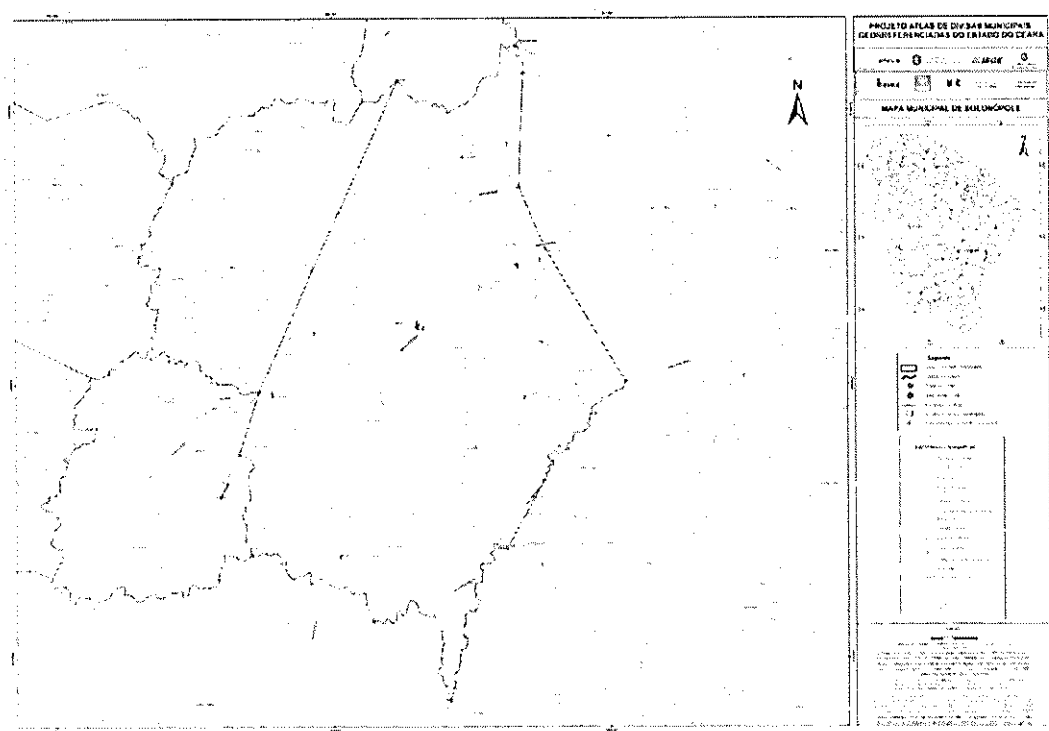
Com o município de DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO - A oeste, Começa na nascente mais ao sul do Riacho do Tigre [481.146 / 9.341.400]; segue pelo divisor de águas entre o Riacho São Bento e o Riacho do Tigre até alcançar a foz do Riacho São



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Bento, com topônimo local de Riacho Santo Antônio, no Riacho do Sangue [479.803 / 9.352.362] e vai em linha reta até a foz do Riacho da Maré no Riacho Verde, com topônimo local de Riacho Jenipapeiro [481.965 / 9.359.171].

Com o município de MILHÃ - Ainda a oeste, Começa na foz do Riacho da Maré no Riacho Verde, com topônimo local de Riacho Jenipapeiro [481.965 / 9.359.171] e vai em linha reta até o centro da Lagoa da Defunta [497.052 / 9.393.225].



Mapa municipal de Solonópole, parte integrante desta Lei.



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

**ANEXO CXXIII - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº , DE DE
DE 2016**

**MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)**

MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE

Com o Município de LIMOEIRO DO NORTE - A norte. Começa no ponto de coordenadas [584.998 / 9.423.340] vai em linha reta até o ponto de coordenadas [585.996 / 9.425.371], no divisor de águas entre o Riacho Livramento e os afluentes do Rio Banabuiú, que deságuam a jusante da foz do referido riacho; segue por este divisor de águas até o ponto de coordenadas [584.641 / 9.427.523]; vai em linha reta até o início do sangradouro da Lagoa dos Veados [584.537 / 9.428.674]; segue por outra reta até o ponto de coordenadas [585.217 / 9.429.457]; ainda em linha reta vai até o ponto de coordenadas [587.823 / 9.425.872], na Rodovia BR-116; vai por outra reta até a bifurcação do Rio Quixeré, no Rio Jaguaribe [595.267 / 9.423.799]; desce pelo Rio Quixeré até o cruzamento da estrada que liga Limoeiro do Norte a Sabonete (Identificada na Carta Topográfica da SUDENE) [602.767 / 9.427.186]; segue por esta antiga estrada até seu entroncamento com a estrada que vai de Sabonete para Sucupira [619.367 / 9.414.422] e segue por um paralelo até o cruzamento com o limite estadual com o Rio Grande do Norte [634.515 / 9.414.422].

Com o Estado do RIO GRANDE DO NORTE - A leste. Começa no ponto de coordenadas [634.515 / 9.414.422] e segue pelo limite estadual até o cruzamento com o paralelo tirado da nascente do Riacho da Lagoa Comprida [624.014 / 9.399.113].

Com o Município de ALTO SANTO - Ao sul e a oeste. Começa no cruzamento do limite estadual com o Rio Grande do Norte com o paralelo tirado da nascente do Riacho da Lagoa Comprida [624.014 / 9.399.113]; vai por este paralelo até a referida nascente [589.706 / 9.399.090] e vai em linha reta até o centro da Lagoa do Tapuio [593.268 / 9.407.760].

Com o Município de SÃO JOÃO DO JAGUARIBE - A oeste. Começa no centro da Lagoa do Tapuio [593.268 / 9.407.760], segue pelo meio desta lagoa, prossegue descendo por seu desaguadouro, Riacho do Tapuio, até sua incidência na Lagoa do Lima [586.521 / 9.417.406]; vai em linha reta até o entroncamento com a estrada Lagoa das Pedras / BR – 116 na CE – 377 [587.506 / 9.420.234] e segue em linha reta até o ponto de coordenadas [584.998 / 9.423.340].



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

**ANEXO CXXIV - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº , DE DE
DE 2016**

**MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)**

MUNICÍPIO DE TAMBORIL

Com o município de HIDROLÂNDIA - Ao norte, Começa no pico da Serra da Veada [346.814 / 9.497.097], no divisor de águas entre os Rios Feitosa e dos Macacos e segue por este divisor até o ponto de coordenadas [356.565 / 9.491.413], nas proximidades da nascente do Riacho do Pau Branco, no Serrote dos Bois.

Com o município de CATUNDA - A leste, Começa no ponto de coordenadas [356.565 / 9.491.413], no Serrote dos Bois, nas proximidades da nascente do Riacho do Pau Branco; toma o divisor de águas entre os Rios dos Macacos e Acaraú até o pico do Serrote Mundo Novo [352.314 / 9.486.988] e segue por este divisor até a nascente do Riacho São Félix, na Serra São Gonçalo [374.054 / 9.467.949];

Com o município de MONSENHOR TABOSA - A leste, Começa na nascente do Riacho São Félix, na Serra São Gonçalo [374.054 / 9.467.949]; desce por este riacho, prossegue descendo pelo Riacho do Mulungu até sua foz no Rio Acaraú [376.875 / 9.463.809]; desce pelo Rio Acaraú até a foz do Riacho do Salobro [367.374 / 9.457.606]; segue em linha reta até o pico da Serra do Lavrado [370.472 / 9.454.454]; segue pelo divisor de águas entre o Rio Acaraú e o Riacho Pajeú, prossegue pelo divisor de águas entre o Rio Pinheiro e o Rio Quixeramobim até no ponto de coordenadas [371.468 / 9.429.043], no pico da Serra da Santa Rita, na convergência das vertentes dos Rios Quixeramobim, Pinheiro e Poti.

Com o município de INDEPENDÊNCIA - Ao sul, Começa no ponto de coordenadas [371.468 / 9.429.043], no pico da Serra da Santa Rita, na convergência das vertentes dos Rios Quixeramobim, Pinheiro e Poti; segue pelo divisor de águas entre os Rios Pinheiro e Poti até o ponto de coordenadas [354.485 / 9.430.048] e vai em linha reta até o ponto de coordenadas [343.228 / 9.421.856], no meio da Lagoa da Jurema.

Com o município de CRATEÚS - A oeste e ao sul, Começa no ponto de coordenadas [343.228 / 9.421.856], no meio da Lagoa da Jurema; vai em linha reta até a nascente do Riacho dos Campos [347.669 / 9.434.064]; toma o divisor de águas entre o Riacho dos Campos e o Riacho do Borgado ou Onça, segue por este divisor até a nascente do Riacho do Novilho [331.440 / 9.444.756]; desce por este riacho até o cruzamento da

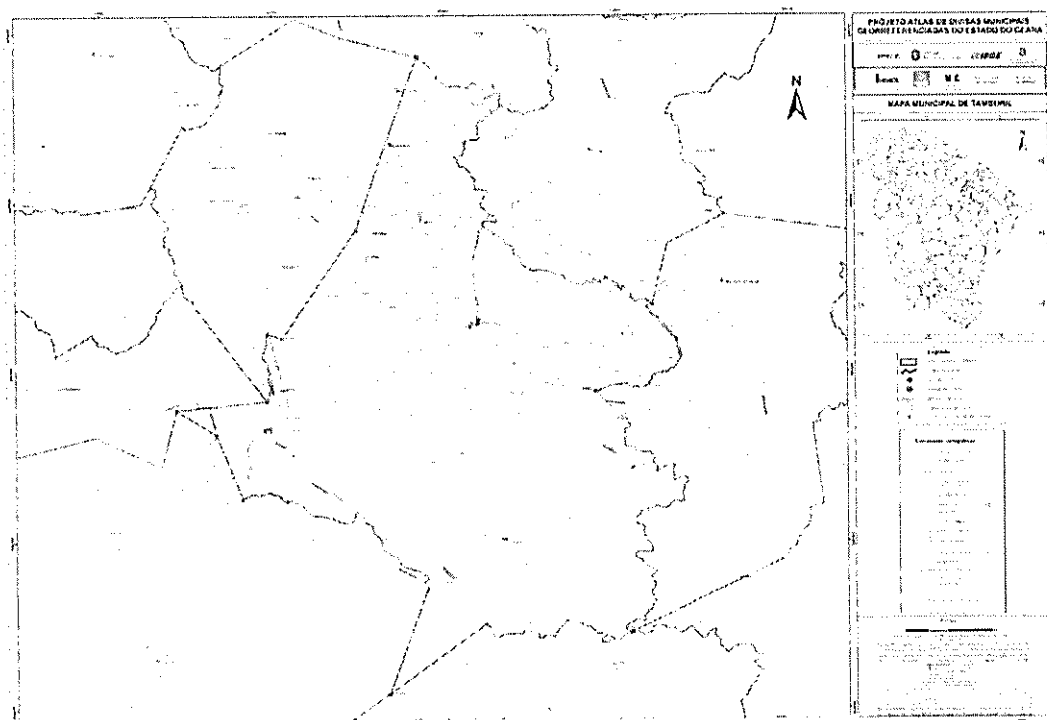


Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

estrada de ferro [326.313 / 9.445.087]; vai em linha reta até a foz do Riacho Sacramento no Rio Pinheiro [323.254 / 9.452.650] e por outra reta vai até o pico do Serrote Sacramento [318.681 / 9.455.499].

Com o município de IPAPORANGA - A oeste, Começa no pico do Serrote Sacramento [318.681 / 9.455.499] e vai por uma reta até a foz do Riacho Imburana no Riacho da Pintada [329.156 / 9.456.539].

Com o município de NOVA RUSSAS - A oeste, Começa na foz do Riacho Imburana no Riacho da Pintada [329.156 / 9.456.539]; sobe por este último riacho até o cruzamento da estrada de ferro [329.257 / 9.464.501]; vai em linha reta até o pico do Serrote da Pintada [331.022 / 9.463.999]; vai por outra reta até a foz do Riacho Araras no Rio Acaraú [339.612 / 9.476.826]; vai por mais uma reta até o pico do Serrote do Mandu [342.310 / 9.484.603] e ainda em linha reta vai até o pico da Serra da Veadá [346.814 / 9.497.097].



Mapa municipal de Tamboril, parte integrante desta Lei.



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

**ANEXO CXXV - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº , DE DE
DE 2016**

**MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)**

MUNICÍPIO DE TARRAFAS

Com o município de SABOEIRO - A oeste. Começa no pico da Serra Verde [407.978 / 9.259.385], na parte oriental da Serra dos Bastiões, na convergência das vertentes do Rio dos Bastiões, do Rio Jaguaribe e do Riacho Conceição e segue pelo divisor de águas entre o Rio dos Bastiões e o Rio Jaguaribe até o ponto de coordenadas [418.596 / 9.269.100], na nascente do Riacho Malcozido.

Com o município de JUCÁS - A leste. Começa no ponto de coordenadas [418.596 / 9.269.100], no divisor de águas entre o Rio dos Bastiões e o Rio Jaguaribe, na nascente do Riacho Malcozido e desce por este riacho até sua foz no Riacho da Varzinha [418.406 / 9.266.969].

Com o município de CARIÚS - A leste. Começa na foz Riacho Malcozido no Riacho da Varzinha [418.406 / 9.266.969]; desce por este riacho até sua confluência com o Riacho Saco do Poço, formando o Riacho do Boqueirão [420.131 / 9.266.379]; segue pelo Riacho do Boqueirão até sua foz no Rio dos Bastiões [422.593 / 9.265.582]; desce por este rio até a foz do Riacho do Felipe [424.813 / 9.266.070]; segue pelo divisor de águas entre o Riacho do Felipe e os demais afluentes do Rio dos Bastiões que desembocam a jusante da foz do Riacho do Felipe e prossegue pelo divisor de águas entre o Riacho do Felipe e o Rio Cariús até o ponto de coordenadas [431.997 / 9.249.635], na vertente sul da Serra da Palmeira.

Com o município de FARIAS BRITO - Ao sul e a leste. Começa no ponto de coordenadas [431.997 / 9.249.635], na vertente sul da Serra da Palmeira, no divisor de águas entre os afluentes do Riacho do Felipe que deságuam a montante da foz do Riacho Bom Jesus e os afluentes que deságuam a jusante deste ponto; segue por este divisor até o Pico do Bom Jesus [426.597 / 9.249.083] e vai em linha reta até o ponto de coordenadas [427.853 / 9.246.044], no Riacho da Pintada, na Localidade Cachoeira do Peru.

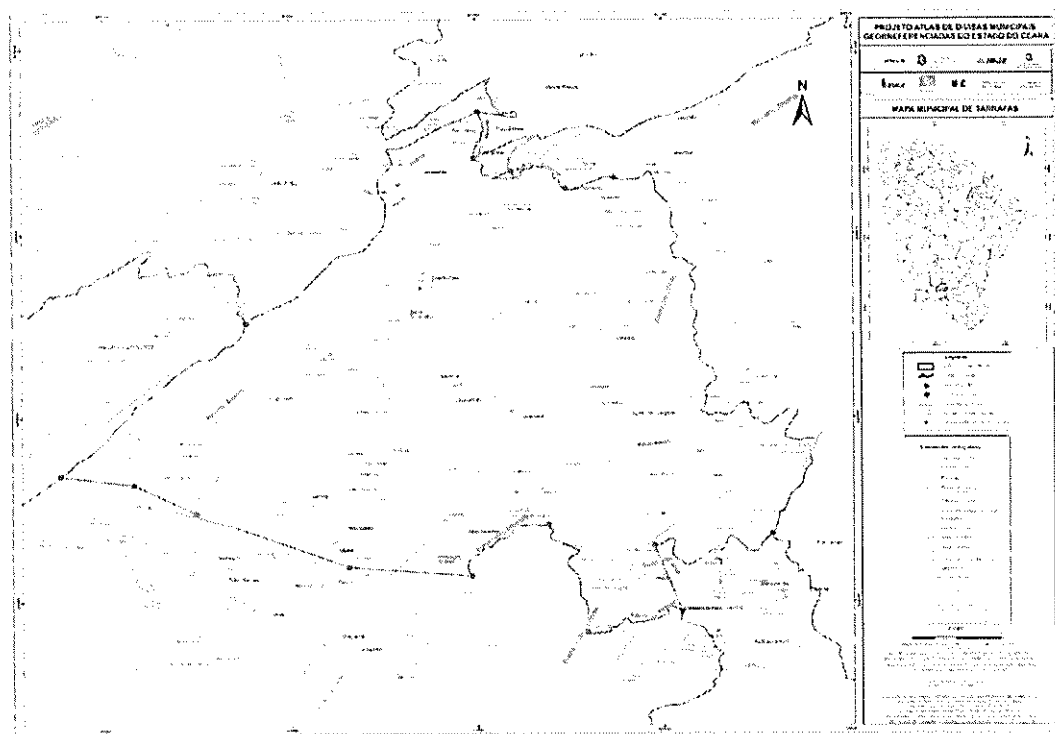
Com o município de ASSARÉ - Ao sul. Começa no ponto de coordenadas [427.853 / 9.246.044], no Riacho da Pintada, na Localidade Cachoeira do Peru; desce pelo Riacho da Pintada até sua foz no Riacho do Felipe [423.545 / 9.245.099]; desce por este último riacho até a foz do Riacho do Felipinho [421.771 / 9.250.066]; sobe por este último



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

riacho até o ponto de coordenadas [418.253 / 9.247.681], nas proximidades do Sítio Lagoa da Onça; vai em linha reta até o entroncamento da estrada para Lajes e Sítio Capão com a estrada que liga Assaré ao Sítio Cacimbas e Tarrafas [412.656 / 9.248.093]; segue por uma reta segue até o pico da Serra da Água Branca [405.692 / 9.250.595]; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [402.860 / 9.251.911], no Rio dos Bastiões; e, por mais uma reta, vai até o ponto de coordenadas [399.517 / 9.252.339], na cumeada da Serra dos Bastiões.

Com o município de ANTONINA DO NORTE - A oeste. Começa no ponto de coordenadas [399.517 / 9.252.339], na cumeada da Serra dos Bastiões, no divisor de águas entre o Riacho Conceição e o Rio dos Bastiões e segue por este divisor de águas até o pico da Serra Verde [407.978 / 9.259.385], na convergência das vertentes do Riacho Conceição, do Rio Jaguaribe e do Rio dos Bastiões.



Mapa municipal de Tarrafas, parte integrante desta Lei.



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

**ANEXO CXXVI - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº , DE DE
DE 2016**

**MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)**

MUNICÍPIO DE TAUÁ

Com o município de INDEPENDÊNCIA - Ao norte, Começa na nascente do Riacho Touro, na Serra da Joanhina [326.742 / 9.354.201]; toma o divisor de águas entre os Rios Poti e Jaguaribe e segue por este divisor até a convergência das vertentes desses rios e do Rio Banabuiú [382.729 / 9.403.348], nas proximidades da nascente do Rio Carrapateiras, na Serra das Pipocas.

Com o município de PEDRA BRANCA - Ao norte, Começa no ponto de coordenadas [382.729 / 9.403.348], na convergência das vertentes dos Rios Jaguaribe, Banabuiú e Poti, nas proximidades da nascente do Rio Carrapateiras, na Serra das Pipocas; segue por este divisor até a nascente do Riacho Capitão-Mor [386.825 / 9.368.781].

Com o município de MOMBAÇA - A leste, Começa na nascente do Riacho Capitão-Mor [386.825 / 9.368.781] e segue pelo divisor de águas entre o Rio Jaguaribe e o Rio Banabuiú até o ponto de convergência das vertentes do Rio Banabuiú, dos afluentes do Rio Jaguaribe que deságuam a montante da foz do Riacho das Cacimbas e dos afluentes do Jaguaribe que o fazem a jusante deste mesmo ponto [394.198 / 9.325.680].

Com o município de ARNEIROZ - Ao sul, Começa no ponto de coordenadas [394.198 / 9.325.680], na convergência das vertentes do Rio Banabuiú, dos afluentes do Rio Jaguaribe que deságuam a montante da foz do Riacho das Cacimbas e dos afluentes do Jaguaribe que o fazem a jusante deste mesmo ponto; segue pelo divisor de águas até o ponto de coordenadas [357.240 / 9.314.085]; vai em linha reta até a foz do Riacho das Cacimbas no Rio Jaguaribe [356.071 / 9.313.852]; e por mais uma reta até o ápice do Serrote Pelado da Cinta Branca [344.569 / 9.302.046];

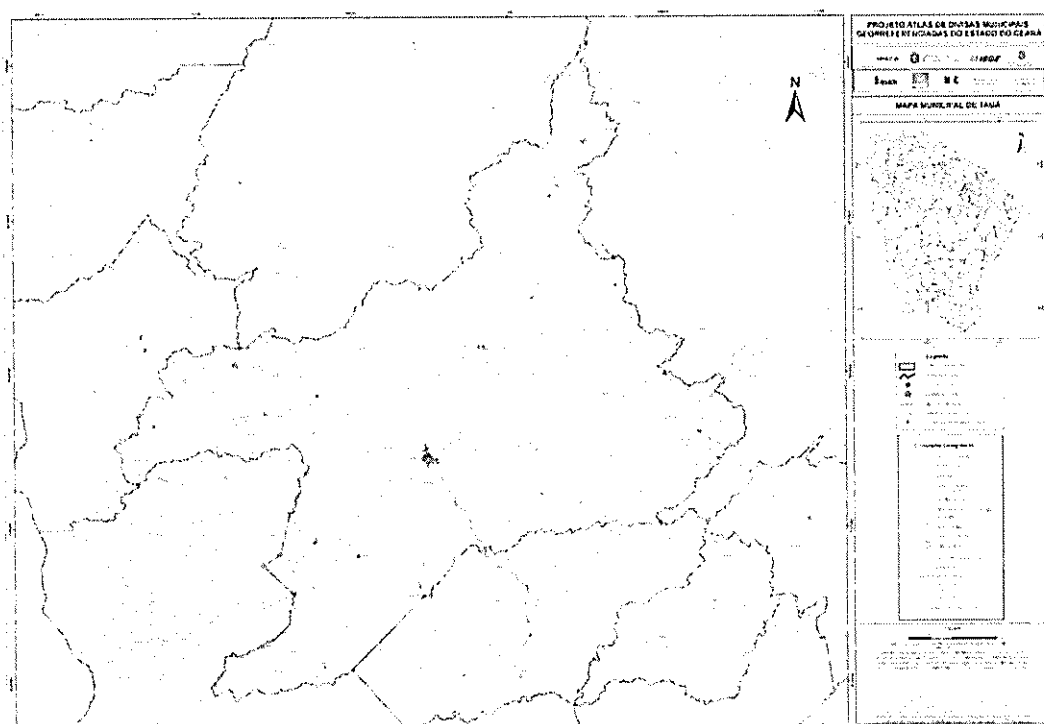
Com o município de PARAMBU - Ao sul e a oeste, Começa no pico do Serrote Pelado da Cinta Branca [344.569 / 9.302.046]; toma o divisor de águas entre o Rio Jucá e o Rio Jaguaribe e segue por este divisor até a nascente do Riacho do Miranda [322.476 / 9.298.100]; desce por este riacho, prossegue descendo pelo Riacho São Gonçalo até a foz no Rio Puiú [335.270 / 9.314.265]; vai por uma reta até o pico da Serra do Tataira [330.411 / 9.318.862]; segue por outra reta, até a nascente do Riacho Caldeirãozinho [333.101 / 9.320.722]; por mais uma reta, segue até a foz do Riacho São José, no Riacho do Saco [334.643 / 9.327.326]; sobe por este último riacho até a sua nascente [337.230 / 9.333.854]



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

e segue pelo divisor de águas entre os Rios Jaguaribe e Poti até o ponto de coordenadas [310.330 / 9.332.174], na confrontação da nascente do Riacho do Bálsamo.

Com o município de QUITERIANÓPOLIS - A oeste, Começa no ponto de coordenadas [310.330 / 9.332.174], na confrontação da nascente do Riacho do Bálsamo, no divisor de águas entre os Rios Jaguaribe e Poti; segue por este divisor até a nascente do Riacho Touro [326.742 / 9.354.201], na Serra da Joaninha.



Mapa municipal de Tauá, parte integrante desta Lei.



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

**ANEXO CXXVII - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº , DE DE
DE 2016**

**MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)**

MUNICÍPIO DE UMARI

Com o município de ICÓ - Ao norte. Começa no cruzamento da estrada que liga Bonita a Umarizinho com o Riacho do Umarizinho [513.648 / 9.272.560]; sobe por este riacho até sua nascente [518.225 / 9.270.622]; toma o divisor de águas entre os afluentes do Rio Salgado que deságuam a montante da foz do Riacho do Umarizinho e os afluentes do citado rio que deságuam a jusante do mesmo ponto e segue por este divisor até o ponto de coordenadas [543.076 / 9.278.004], no limite interestadual com a Paraíba, na Serra do Constantino.

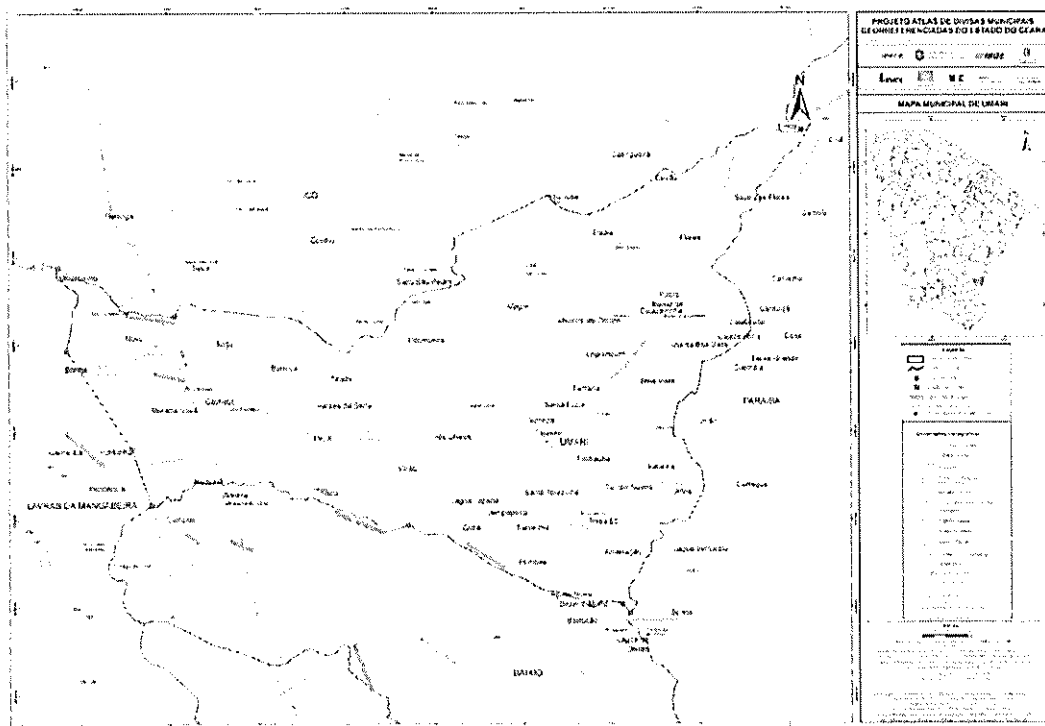
Com o estado da PARAÍBA - A leste. Começa no ponto de coordenadas [543.076 / 9.278.004], na Serra do Constantino e segue pelo limite interestadual da Paraíba até o ponto de coordenadas [536.229 / 9.258.755], no Serrote Bezerra Morto.

Com o município de BAIXIO - Ao sul. Começa no ponto de coordenadas [536.229 / 9.258.755], no limite interestadual com a Paraíba, no Serrote Bezerra Morto; vai em linha reta até a nascente do Riacho das Pombas [535.911 / 9.259.121]; desce por este riacho até sua foz no Riacho Jenipapeiro [527.440 / 9.262.291] e desce por este riacho até sua foz no Riacho Pendência [517.310 / 9.263.071].

Com o município de LAVRAS DA MANGABEIRA - A oeste. Começa na foz do Riacho Jenipapeiro no Riacho Pendência [517.310 / 9.263.071]; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [516.533 / 9.265.299] no Serrote Carnaúba; por outra reta vai até o cruzamento do Riacho Urubu com a estrada que liga Bonita a Umarizinho [513.982 / 9.269.242] e segue por esta estrada até seu cruzamento com o Riacho do Umarizinho [513.648 / 9.272.560].



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



Mapa municipal de Umari, parte integrante desta Lei.



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

**ANEXO CXXVIII - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº , DE DE
DE 2016**

**MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)**

MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE

Com o município de CARIÚS - Ao norte e a oeste. Começa no ponto de coordenadas [443.715 / 9.250.976], no boqueirão situado entre o Serrote do Poço e o Serrote Apertada Hora, nas proximidades da localidade Apertada Hora, no Riacho Fortuna; toma o divisor de águas entre o Rio Cariús e o Riacho da Fortuna até o ponto de coordenadas [455.994 / 9.253.327], na Serra do Uputi; segue pelo divisor de águas entre o Riacho Cangati, afluente do Rio Jaguaribe, e do Riacho São Miguel, afluente do Rio Salgado, até o ponto de coordenadas [467.048 / 9.274.736], no cabeço do Serrote dos Cavalos.

Com o município de CEDRO - Ao norte e a leste. Começa no ponto de coordenadas [467.048 / 9.274.736], no cabeço do Serrote dos Cavalos, no divisor de águas entre o Riacho Cangati, afluente do Rio Jaguaribe, e do Riacho São Miguel, afluente do Rio Salgado; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [473.542 / 9.272.346], no Boqueirão do Ubaldinho; toma o divisor de águas entre os afluentes do Riacho São Miguel que deságuam a montante da foz do Riacho do Saco e aqueles que o fazem a jusante do mesmo ponto, até o ponto de coordenadas [481.526 / 9.262.515], nascente do Riacho Olho d'Água; desce por este riacho até sua foz no Riacho do Machado [485.641 / 9.258.542] e desce pelo Riacho do Machado até a foz do Riacho Mudubim [488.012 / 9.257.933].

Com o município de LAVRAS DA MANGABEIRA - A leste. Começa na foz do Riacho Mudubim no Riacho do Machado [488.012 / 9.257.933]; sobe pelo Riacho Mudubim até a sua nascente [485.123 / 9.255.079], na Serra do Mudubim; segue em linha reta para o pico da Serra da Mescla [480.131 / 9.245.546] e vai por outra linha reta até a foz do Riacho dos Patos no Riacho do Boqueirão [479.514 / 9.241.448].

Com o município de GRANJEIRO - Ao sul. Começa na foz do Riacho dos Patos no Riacho do Boqueirão [479.514 / 9.241.448]; toma o divisor de águas entre o Riacho do Meio e o Riacho do Boqueirão até o ponto de coordenadas [473.867 / 9.239.273], na extrema ocidental do Morro Três Irmãos; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [470.629 / 9.239.326], na extremidade norte da cumeada da Serra Nova e

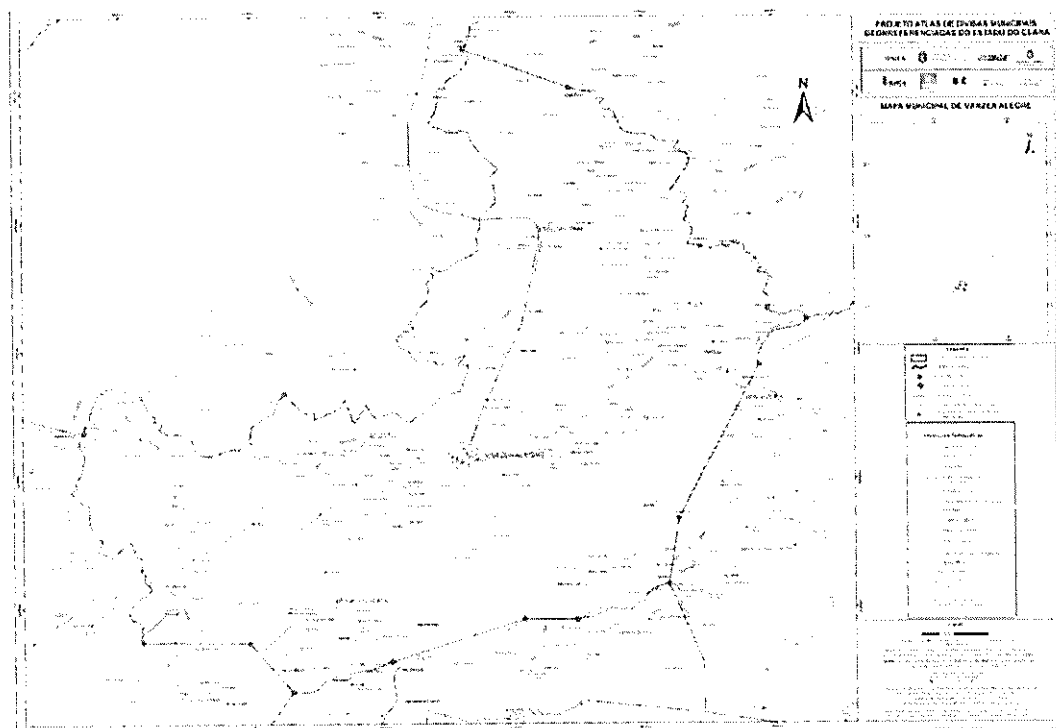


Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

segue em linha reta até o entroncamento da estrada para Sítio Boa Vista, na estrada que liga a localidade Vazante ao Riacho São Lourenço [462.455 / 9.236.735].

Com o município de CARIRIAÇU - Ao sul. Começa entroncamento da estrada para Sítio Boa Vista, na estrada que liga a localidade Vazante ao Riacho São Lourenço [462.455 / 9.236.735], no divisor de águas entre o Riacho do Machado, ao norte, e os Riachos do Meio e das Almas, ao sul; segue por este divisor, alcança a Serra Andreza e segue pelas cumeadas desta serra e da Serra do Carvoeiro, até o ponto de coordenadas [456.407 / 9.234.856].

Com o município de FARIAS BRITO - Ao sul e a oeste. Começa no ponto de coordenadas [456.407 / 9.234.856], na Serra do Carvoeiro; vai em linha reta até no ponto de coordenadas [453.783 / 9.237.864], na Serra do Trigueiro; segue em linha reta até a nascente do Riacho da Bananeira, na Serra do Fresco [447.247 / 9.237.965] e segue pelo divisor de águas entre o Rio Cariús e o Riacho Fortuna até o ponto de coordenadas [443.715 / 9.250.976], no boqueirão situado entre o Serrote do Poço e o Serrote Apertada Hora, nas proximidades da localidade Apertada Hora, no Riacho da Fortuna.



Mapa municipal de Várzea Alegre, parte integrante desta Lei.



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

JUSTIFICATIVA

A última lei que consolidou os limites intermunicipais do Estado do Ceará foi a Lei 1.153 de 22 de Novembro de 1951, ou seja, há mais de 65 anos, quando o Ceará somente detinha 95 municípios.

Durante esse longo período, foram criados 89 novos municípios, perfazendo assim o total de 184 municípios que detém, atualmente, o Estado do Ceará, sendo que, todos esses novos municípios foram criados através de leis próprias, não havendo nenhuma consolidação desta legislação.

Essa evolução numérica, que também engloba os aspectos sociais, econômicos, políticos e administrativos dos municípios e de seus habitantes, não foi acompanhada pela revisão da legislação dos limites intermunicipais do Estado, o que traz sérios problemas para os administradores, seus habitantes e demais órgãos da Administração Pública.

A interpretação dessa legislação embaraça-se nas imprecisões e no anacronismo, tendo em vista que essa legislação é muito antiga e está baseada em pontos e referências geográficas muitas vezes não mais existentes ou de difícil localização.

A utilização de novas tecnologias, como o georreferenciamento, através de GPS (*Global Positioning System*), imagens de satélites e softwares de geoprocessamento com alta precisão cartográfica, vem causando sérios problemas interpretativos dos limites intermunicipais, provocando conflitos e tensões sociais, com graves prejuízos para as populações residentes nas localidades, além de problemas administrativos e econômicos para os municípios.

O presente Projeto de Lei, que descreve os limites de forma técnica e precisa, visa solucionar os diversos problemas vivenciados pelos administradores municipais, garantindo assim a segurança jurídica necessária para que sejam tomadas as ações administrativas, além de atender às populações das áreas de conflito, que passam a ter uma definição oficial de territorialidade, no sentido de exercerem a cidadania plena.

Outro ponto que merece especial atenção, é que não estão ocorrendo quaisquer modificações dos limites intermunicipais, mas sim a atualização de forma técnica e precisa dos limites, através das tecnologias mais modernas, bem como, em alguns casos, os ajustes interpretativos dos limites, em virtude das incertezas e, por vezes, inexistência dos pontos geográficos, respeitando as questões culturais, administrativas e especialmente a lei de criação de cada município.



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

Na certeza de que os ilustres membros desta Casa emprestarão o necessário apoio à presente proposição, conferindo à sua tramitação a urgência necessária, manifestamos nossos votos de estima e consideração.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em
Fortaleza, 07 de dezembro de 2016.

**DEPUTADO JOSÉ ALBUQUERQUE
PRESIDENTE**

**DEPUTADO TIN GOMES
1º. VICE-PRESIDENTE**

**DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA
2º. VICE-PRESIDENTE**

**DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR
1º. SECRETÁRIO**

**DEPUTADO MANOEL DUCA
2º. SECRETÁRIO**

**DEPUTADO JOÃO JAIME
3º. SECRETÁRIO**

**DEPUTADO JOAQUIM NORONHA
4º. SECRETÁRIO**

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99005 - FRANCISCO EUGÊNIO DE CASTRO CRUZ		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	08/12/2016 10:09:38	Data da assinatura:	08/12/2016 18:21:17



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
08/12/2016

LIDO NA 138ª (CENTÉSIMA TRIGÉSIMA OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 08 DE DEZEMBRO DE 2016.

CUMPRIR PAUTA.

Assinatura manuscrita de Sérgio Aguiar em tinta azul.

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAR RELATOR		
Autor:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	09/12/2016 11:31:43	Data da assinatura:	09/12/2016 11:28:43



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
09/12/2016

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-021-04
MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/03/2016
	ITEM NORMA:	7.2

Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Evandro Leitão

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará), designamos Vossa Excelência para relatoria de:

Emenda(s)

Proposição

(especificar a
numeração)

Regime de Urgência

Estudo Técnico

X

Solicitamos observar os prazos estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, conforme abaixo:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão, tão logo seja emitido o parecer de Vossa Excelência.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Granja', followed by a large, stylized flourish or mark.

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ	
17ª LEGISLATURA	2ª SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA	
DESPACHO	
☒ (X) Publique-se e inclua-se em Pauta	
☐ () inclua-se na Ordem do Dia em	
☐ () Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência	
☐ () Encaminhe-se à Comissão	
☐ () Encaminhe-se ao Autor da Proposição	
Em: 15/12/16	Presidente / Secretário

EXMO. SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

**REQUEREM QUE SEJA CONSIDERADA A
TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA DE
PROPOSIÇÕES.**

Os Presidentes de Comissões Técnicas, abaixo relacionados, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vêm com supedâneo do art. 287 do Regimento Interno da Casa, REQUEREREM a Vossa Excelência, que se digne determinar a tramitação em REGIME DE URGÊNCIA das seguintes Proposições:

Mensagem nº 118/16 - Poder Executivo - Estabelece normas para concessão de uso de bens públicos de grande porte, precedida ou não da execução de obras públicas, no âmbito do Estado do Ceará, e dá outras providências.

Projeto de Lei nº: 230/16 – Autoria da Mesa Diretora – Descreve os limites intermunicipais relativos aos Municípios de Abaiara, Acarape, Acopiara, Aiuaba, Altaneira, Alto Santo, Antonina do Norte, Aquiraz, Aracati, Aracoiaba, Ararendá, Araripe, Aratuba, Arneiroz, Assaré, Aurora, Baixio, Banabuiú, Barbalha, Barreira, Barro, Baturité, Beberibe, Boa Viagem, Brejo Santo, Campos Sales, Canindé, Capistrano, Caridade, Caririaçu, Cariús, Cascavel, Catarina, Catunda, Caucaia, Cedro, Choró, Chorozinho, Crateús, Crato, Deputado Irapuan Pinheiro, Ererê, Eusébio, Farias Brito, Fortaleza, Fortim, General Sampaio, Granjeiro, Guaiúba, Guaramiranga, Horizonte, Ibareta, Ibicuitinga, Icapuí, Icó, Iguatu, Independência, Ipaporanga, Ipaumirim, Ipueiras, Iracema, Itaiçaba, Itaitinga, Itapiúna, Itatira, Jaguaratama, Jaguaribara, Jaguaribe, Jaguaruana, Jardim, Jati, Juazeiro do Norte, Jucás, Lavras da Mangabeira, Limoeiro do Norte, Madalena, Maracanaú, Maranguape, Mauriti, Milagres, Milhã, Missão Velha, Mombaça, Monsenhor Tabosa, Morada Nova, Mulungu, Nova Olinda, Nova Russas, Novo Oriente, Ocara, Orós, Pacajus, Pacatuba, Pacoti, Palhano, Palmácia, Parambu, Paramoti, Pedra Branca, Penaforte, Pereiro, Pindoretama, Piquet Carneiro, Poranga, Porteiros, Potengi, Potiretama, Quiterianópolis, Quixadá, Quixelô, Quixeramobim, Quixeré, Redenção, Russas, Saboeiro, Salitre, Santa Quitéria, Santana do Cariri, São Gonçalo do Amarante, São João do Jaguaribe, Senador Pompeu, Solonópole, Tabuleiro do Norte, Tamboril, Tarrafas, Tauá, Umari e Várzea Alegre, todos do Estado do Ceará, e dá outras providências.

Projeto de Lei Complementar nº 9/16 : oriundo da mensagem N.º 8.063 - Altera a Lei Complementar de nº 81, de 2 de setembro de 2009, que dispõe sobre o Fundo de Incentivo à Energia Solar do Estado do Ceará – FIES, e dá outras providências.

Mensagem nº:119/16 - Oriundo da Mensagem nº 8.069/16 – Autoria do Poder Executivo - Cria, no âmbito do Poder Executivo, o Programa Estadual de Fortalecimento ao controle Administrativo e Institui o Fundo Estadual de Fortalecimento ao Controle Administrativo.

Mensagem nº: 120/16 - Oriundo da Mensagem nº 8.071/16 – Autoria do Poder Executivo - Faculta aos ocupantes de cargos/funções integrantes da carreira de médico,

(Assinaturas manuscritas)

pertencentes ao Grupo Ocupacional Serviços Especializados de Saúde – SES, instituído pela Lei nº 11.965, de 17 de junho de 1992, com exercício na Estrutura Organizacional da Secretaria Estadual da Saúde (SESA), a alteração da carga horária de 20 (vinte) para 40(quarenta), horas semanais, e dá outras providências.

Mensagem nº: 121/16 - Oriundo da Mensagem nº 8.072/16 – Autoria do Poder Executivo – Estabelece vedação à concessão de anistia ou remissão tributárias pelo período que indica, e dá outras providências.

Proposta de Emenda Constitucional nº : 02/16 – Autoria do Deputado Heitor Férrer - Unifica os Tribunais de Contas no Estado do Ceará. Altera o art. 11, o §4º, do art. 35, o §10, do art. 37, o §1º, do art. 40, o §1º, do art. 41, o caput do art. 42, os §§ 1º D, 1º E, 1º H e 2º, além do inciso II, do §3º, e os §§4º e 5º, todos do art. 42, a alínea “a)”, do inciso III e os incisos IV, VI, XI e XIV, do art. 49, o inciso V, do art. 60, o inciso II, do §1º, do art. 60, o §1º, do art. 64, a subseção III, da Seção VI, do Capítulo I, do Título V, o parágrafo único, do art. 77, o qual e acrescido de novos parágrafos, o caput e os parágrafos do art. 78, o inciso XIII, do art. 88, a alínea “b)”, do inciso VII, do art. 108, o inciso II, do art. 151, os §§ 14 e 15, do art. 154, o art. 162-A, o art. 162-B, o art. 162-C, todos da Constituição do Estado do Ceará. Revoga os arts. 79 e 81, da Constituição Estadual. Acrescenta ao art. 49, da Constituição do Estado do Ceará os incisos 33 e 34. Acrescenta-se ao art. 76, da Constituição do Estado do Ceará, o §4º A. Institui o Termo de ajustamento de gestão no âmbito do Tribunal de Contas do Estado e dá outras providências.

Proposta de Emenda Constitucional nº : 03/16 - Oriundo da Mensagem nº 8.070/16 – Autoria do Poder Executivo – Acrescenta dispositivos à Constituição do Estado do Ceará

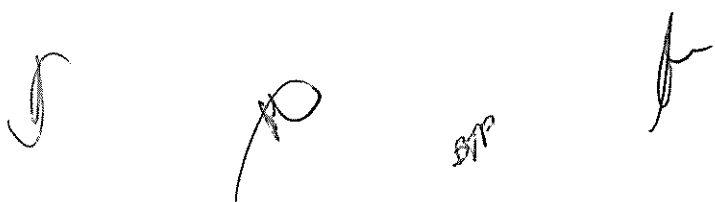
Mensagem nº: 122/16 - Oriundo da Mensagem nº 8.074/16 – Autoria do Poder Executivo – Altera a Lei nº 13.875, de 7 de fevereiro de 2007, e dá outras providências.

Mensagem nº: 123/16 - Oriundo da Mensagem nº 8.075/16 – Autoria do Poder Executivo – Altera dispositivos da Lei nº 12.670, de 27 de dezembro de 1996, que dispõe acerca do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, da Lei nº 13.025, de 20 de junho de 2000, que altera a base de cálculo do ICMS e dá outras providências, da Lei nº 14.237, de 10 de novembro de 2008, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações realizadas por contribuintes do ICMS, e dá outras providências.

Mensagem nº:124/16 - Oriundo da Mensagem nº 8.076/16 – Autoria do Poder Executivo – Altera dispositivos das Leis nºs. 13.658 e 13.659, de 20 de setembro de 2005, e alterações posteriores, e dá outras providências.

Mensagem nº:125/16 - Oriundo da Mensagem nº 8.077/16 – Autoria do Poder Executivo – Altera o §1º do art. 3º da Lei nº 15.700, de 20 de novembro de 2014, na forma que indica.

Mensagem nº: 126/16 - Oriundo da Mensagem nº 8.078/16 – Autoria do Poder Executivo – Altera a Lei Estadual nº 9.598, de 28 de junho de 1972, que dispõe sobre a gratificação pela execução de trabalho em condições especiais, e dá outras providências.

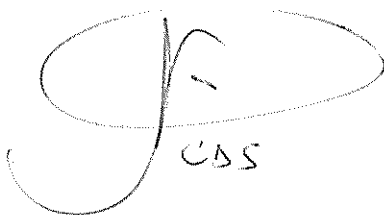


Mensagem nº: 127/16 - Oriundo da Mensagem nº 8.079/16 – Autoria do Poder Executivo – Altera o art. 1º da Lei nº 12.781, de 30 de dezembro de 1977, que institui o Programa Estadual de Incentivo às Organizações Sociais, dispõe sobre a qualificação destas entidades, e dá outras providências.

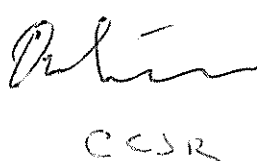
Projeto de Lei Complementar nº : 11/16 - Oriundo da Mensagem nº 8.073/16 – Autoria do Poder Executivo – Altera dispositivos do art. 5º, da Lei Complementar nº 12, de 23 de junho de 1999, com a redação conferida pela Lei Complementar Estadual nº 159, de 14 de janeiro de 2016, e dá outras providências.

SALA DAS SESSÕES, 14 de dezembro de 2016.


CDH


CDS


CTASP


CCSR




CE


CFC


COFT

REJEITADO
Em 15 de 12/11 de 2016



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**
Gabinete do Deputado Estadual Roberto Mesquita – PSD

EXMO. SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
CEARÁ

REQUER QUE O PLENÁRIO PROCEDA COM A
RETIRADA DO REQUERIMENTO QUE SOLICITOU
TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA, DE
AUTORIA DOS DEPUTADOS JULINHO, ANTÔNIO
GRANJA, ROBÉRIO MONTEIRO, AGENOR NETO, DR.
SARTO, ZÉAILTON BRASIL E BRUNO PEDROSA, COM
BASE NO ARTIGO 287, DO REGIMENTO INTERNO DA
CASA, DA MENSAGEM Nº 118/16 (DE AUTORIA DO
PODER EXECUTIVO), DO PROJETO DE LEI Nº 230/16 (DE
AUTORIA DA MESA DIRETORA), DO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 09/16 (DE AUTORIA DO PODER
EXECUTIVO), DA MENSAGEM Nº 119/16 (DE AUTORIA
DO PODER EXECUTIVO), DA MENSAGEM Nº 120/16 (DE
AUTORIA DO PODER EXECUTIVO), DA MENSAGEM Nº
121/16 (DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO), DA
PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 02/16 (DE
AUTORIA DO DEPUTADO HEITOR FÉRRER), DA
PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 03/16 (DE
AUTORIA DO PODER EXECUTIVO), DA MENSAGEM Nº
122/16 (DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO), DA
MENSAGEM 123/16 (DE AUTORIA DO PODER
EXECUTIVO), DA MENSAGEM 124/16 (DE AUTORIA DO
PODER EXECUTIVO), DA MENSAGEM Nº 125/16 (DE
AUTORIA DO PODER EXECUTIVO), DA MENSAGEM Nº
126/16 (DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO), DA
MENSAGEM Nº 127/16 (DE AUTORIA DO PODER
EXECUTIVO) E DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
Nº 11/16 (DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO).

O Deputado abaixo assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa
Excelência, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, requerer que o
Plenário proceda com a retirada do requerimento que solicitou tramitação em
regime de urgência, de autoria dos deputados Julinho, Antônio Granja, Robério
Monteiro, Agenor Neto, Dr. Sarto, ZéAilton Brasil e Bruno Pedrosa, com base no
Art. 287, do Regimento Interno da casa, da Mensagem nº 118/16 (de Autoria do
Poder Executivo), do Projeto de Lei nº 230/16, (de Autoria da Mesa Diretora), do
Projeto de Lei Complementar nº 09/16 (de Autoria do Poder Executivo), da
Mensagem nº 119/16 (de Autoria do Poder Executivo), da Mensagem nº 120/16 (de
Autoria do Poder Executivo), da Mensagem nº 121/16 (de Autoria do Poder
Executivo), da Proposta de Emenda Constitucional nº 02/16 (de Autoria do
Deputado Heitor Férrer), da Proposta de Emenda Constitucional nº 03/16 (de
Autoria do Poder Executivo), da Mensagem nº 122/16 (de Autoria do Poder
Executivo), da Mensagem nº 123/16 (de Autoria do Poder Executivo), da
Mensagem nº 124/16 (de Autoria do Poder Executivo), da Mensagem nº 125/16 (de

Autoria do Poder Executivo), da Mensagem nº 126/16 (de Autoria do Poder Executivo), da Mensagem nº 127/16 (de Autoria do Poder Executivo) e do Projeto de Lei Complementar nº 11/16 (de Autoria do Poder Executivo).

SALA DAS SESSÕES, 15 de Dezembro de 2016.


Roberto Mesquita
Líder do Bloco PSD/PMB

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 230/2016		
Autor:	99561 - DEPUTADO EVANDRO LEITAO		
Usuário assinator:	99561 - DEPUTADO EVANDRO LEITAO		
Data da criação:	15/12/2016 15:12:58	Data da assinatura:	15/12/2016 15:10:10



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO EVANDRO LEITÃO

PARECER
15/12/2016

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 230/2016

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 230/2016, de autoria da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, **que submete à apreciação do Poder Legislativo projeto de lei que “DESCREVE OS LIMITES INTERMUNICIPAIS RELATIVOS AOS MUNICÍPIOS DE ABAIARA, ACARAPE, ACOPIARA, AIUABA, ALTANEIRA, ALTO SANTO, ANTONINA DO NORTE, AQUIRAZ, ARACATI, ARACOIABA, ARARENDÁ, ARARIPE, ARATUBA, ARNEIROZ, ASSARÉ, AURORA, BAIXIO, BANABUIÚ, BARBALHA, BARREIRA, BARRO, BATURITÉ, BEBERIBE, BOA VIAGEM, BREJO SANTO, CAMPOS SALES, CANINDÉ, CAPISTRANO, CARIDADE, CARIRIAÇU, CARIÚS, CASCAVEL, CATARINA, CATUNDA, CAUCAIA, CEDRO, CHORÓ, CHOROZINHO, CRATEÚS, CRATO, DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, ERERÊ, EUSÉBIO, FARIAS BRITO, FORTALEZA, FORTIM, GENERAL SAMPAIO, GRANJEIRO, GUAIÚBA, GUARAMIRANGA, HORIZONTE, IBARETAMA, IBICUITINGA, ICAPUÍ, ICÓ, IGUATU, INDEPENDÊNCIA, IPAPORANGA, IPAUMIRIM, IPUEIRAS, IRACEMA, ITAIÇABA, ITAITINGA, ITAPIÚNA, ITATIRA, JAGUARETAMA, JAGUARIBARA, JAGUARIBE, JAGUARUANA, JARDIM, JATI, JUAZEIRO DO NORTE, JUCÁS, LAVRAS DA MANGABEIRA, LIMOEIRO DO NORTE, MADALENA, MARACANAÚ, MARANGUAPE, MAURITI, MILAGRES, MILHÃ, MISSÃO VELHA, MOMBAÇA, MONSENHOR TABOSA, MORADA NOVA, MULUNGU, NOVA OLINDA, NOVA RUSSAS, NOVO ORIENTE, OCARA, ORÓS, PACAJUS, PACATUBA, PACOTI, PALHANO, PALMÁCIA, PARAMBU, PARAMOTI, PEDRA BRANCA, PENAFORTE, PEREIRO, PINDORETAMA, PIQUET CARNEIRO, PORANGA, PORTEIRAS, POTENGI, POTIRETAMA, QUITERIANÓPOLIS, QUIXADÁ, QUIXELÔ, QUIXERAMOBIM, QUIXERÉ, REDENÇÃO, RUSSAS, SABOEIRO, SALITRE, SANTA QUITÉRIA, SANTANA DO CARIRI, SÃO GONÇALO DO AMARANTE, SÃO JOÃO DO JAGUARIBE, SENADOR POMPEU, SOLONÓPOLE, TABULEIRO DO NORTE, TAMBORIL, TARRAFAS, TAUÁ, UMARI E VÁRZEA ALEGRE, TODOS DO ESTADO DO CEARÁ; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O projeto sob análise consta de 02 (dois) artigos.

II- ANÁLISE

Quanto à admissibilidade jurídico-constitucional, nenhum óbice impede a tramitação do projeto em exame, que atende os pressupostos constitucionais de competência legislativa estadual e de iniciativa do Poder Executivo, conforme disposto no art. 50, Inciso V e art. 60, Inciso I da Constituição Estadual do Ceará, *in verbis*:

Art. 50. Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor acerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:

V – limites dos territórios estaduais e municipais;

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – aos Deputados Estaduais;

II – ao Governador do Estado;

III – ao Presidente do Tribunal de Justiça, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição;

IV – aos cidadãos, mediante proposta de projeto de lei à Assembleia Legislativa, subscrito por no mínimo um por cento do eleitorado estadual;

V – ao Ministério Público e aos Tribunais de Contas, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição;

O presente Projeto de Lei, que descreve os limites de forma técnica e precisa, visa solucionar os diversos problemas vivenciados pelos administradores municipais, garantindo assim a segurança jurídica necessária para que sejam tomadas as ações administrativas, além de atender às populações das áreas de conflito, que passam a ter uma definição oficial de territorialidade, no sentido de exercerem a cidadania plena.

Outro ponto que merece especial atenção, é que não estão ocorrendo quaisquer modificações dos limites intermunicipais, mas sim a atualização de forma técnica e precisa dos limítrofes, através das tecnologias mais modernas, bem como, em alguns casos, os ajustes interpretativos dos limites, em virtude das incertezas e, por vezes, inexistência dos pontos geográficos, respeitando as questões culturais, administrativas e especialmente a lei de criação de cada município.

Por fim, ressalte-se que não visualizamos qualquer ofensa à Lei de Diretrizes Orçamentárias para este exercício financeiro e ao Plano Plurianual do Estado do Ceará, devendo-se ponderar que descabe na seara

de um parecer jurídico a verificação da proposta em relação ao cumprimento das demais normas de conteúdo material da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Destarte, o projeto em questão tem como escopo a observância do princípio da legalidade administrativa, consubstanciada na necessidade de autorização através de lei específica para a efetivação da medida pretendida, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

Além disso, o projeto está de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 2001, que dispõe sobre os preceitos da boa técnica legislativa na legislação pátria.

Quanto aos aspectos normativos e impeditivos da continuidade deste projeto de lei, não há qualquer propositura em regime de tramitação ou lei aprovada no Estado do Ceará versando sobre o objeto deste projeto, que impeça ou barre a aprovação de tal medida.

III- VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, voto a favor da **ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei nº 230/2016**, de autoria da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.



DEPUTADO EVANDRO LEITAO

DEPUTADO (A)



EMENDA MODIFICATIVA Nº 1/16

MODIFICA O ANEXO XXVII DO
PROJETO DE LEI Nº 230/2016, DE
AUTORIA DA MESA DIRETORA,
QUE DESCREVE OS LIMITES
INTERMUNICIPAIS.

Art.1º O Anexo XXVII do Projeto de Lei Nº230/2016, de autoria da mesa diretora, que descreve os limites intermunicipais, passa a ter a seguinte redação:

ANEXO XXVII

....
....
....
....

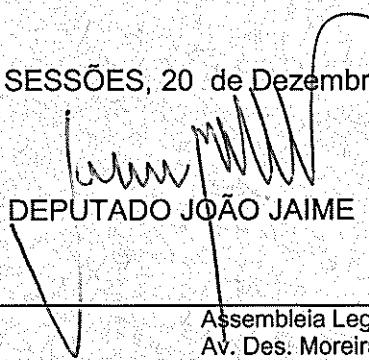
Ao norte, com o município de Caridade: Ao norte, começa na encosta ocidental da Serra de Baturité, no ponto de coordenadas [489.650 / 9.515.107]; segue em paralelo para o ponto de coordenadas [482.158 / 9.515.107], no divisor de águas do Riacho Longá e Riacho Bom Jesus; segue por este divisor até o Serrote do Feio no ponto de coordenadas [478.913 / 9.521.228]; segue em linha reta para o ponto de coordenadas [478.754 / 9.523.979], no entroncamento da estrada Ipueira dos Gomes / Fazenda Grossos – Via Carnaúba com a estrada Canindé / Mulungu; continua por esta ultima estrada até seu cruzamento com o Riacho Camarão, no ponto de coordenadas [477.259 / 9.524.052]; desce pelo Riacho do Camarão até o meio da ponte onde o mesmo cruza com a BR-020, no ponto de coordenadas [473.349 / 9.526.771] e por uma linha reta, segue para a foz do Riacho do Sítio no Riacho Batoque, no ponto de coordenadas [462.983 / 9.536.604].

....
....
....
....
....
....

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa fornecer melhor e mais fiel caracterização das linhas divisórias intermunicipais a luz da documentação geográfica ou cartográfica e seus georreferenciamentos, estando na escala 1:100.000, no sistema de projeção UTM, datum SAD-69.

SALA DAS SESSÕES, 20 de Dezembro de 2016.


DEPUTADO JOÃO JAIME

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará
Av. Des. Moreira, 2807 – Gab. 520 - Dionísio Torres
Tel.: (0xx85) 3277.2567 – Telefax: (0xx85) 3277.2566
CEP 60170-900 - Fortaleza – Ceará
E-mail: jjgma@me.com



EMENDA MODIFICATIVA Nº 2/16

MODIFICA O ANEXO XXVII DO
PROJETO DE LEI Nº 230/2016, DE
AUTORIA DA MESA DIRETORA ,
QUE DESCREVE OS LIMITES
INTERMUNICIPAIS .

Art.1º O Anexo XXVII do Projeto de Lei Nº230/2016 , de autoria da mesa diretora ,
que descreve os limites intermunicipais, passa a ter a seguinte redação:

ANEXO XXVII

....
....
....
....

A oeste, com o município de Miraima

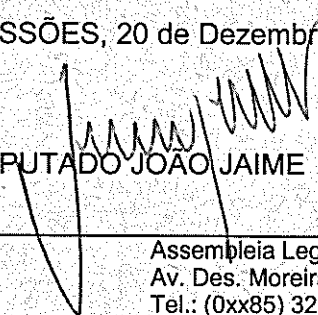
Começa no ponto de coordenadas [420.899 / 9.596.066], no divisor de águas entre os rios Cruxati e Caxitoré; apanha a nascente do riacho do Simião, no ponto de coordenadas [420.041 / 9.597.237]; desce por este riacho até sua foz no rio Cruxati, no ponto de coordenadas [416.494 / 9.601.186]; desde pelo rio Cruxati até o ponto de coordenadas [414.186 / 9.603.148]; segue em paralelo para leste até o ponto de coordenadas [415.229 / 9.603.148], no cume do Serrote Seco; segue por uma linha reta até a nascente do riacho Brotas [416.158 / 9.603.654]; desce por este riacho até sua foz no riacho Vertentes[416.434 / 9.606.414]; prossegue por este riacho até sua foz no rio Cruxati [415.962 / 9.606.843]; desce por este rio até seu cruzamento com a estrada que liga o Distrito de Brotas a sede do município de Itapipoca, no ponto de coordenadas [415.866 / 9.606.924] e continua pelo rio Cruxati, também denominado rio dos Campos, até a foz do desaguadouro do açude dos Pilões, no ponto de coordenadas [412.998 / 9.617.102].

....
....
....
....
....
....

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa fornecer melhor e mais fiel caracterização das linhas divisórias intermunicipais a luz da documentação geográfica ou cartográfica e seus georreferenciamentos, estando na escala 1:100.000, no sistema de projeção UTM, datum SAD-69.

SALA DAS SESSÕES, 20 de Dezembro de 2016.


DEPUTADO JOÃO JAIME

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará
Av. Des. Moreira, 2807 – Gab. 520 - Dionísio Torres
Tel.: (0xx85) 3277.2567 – Telefax: (0xx85) 3277.2566
CEP 60170-900 - Fortaleza – Ceará
E-mail: jigma@me.com



EMENDA MODIFICATIVA

Nº 3/16

MODIFICA O ANEXO XXVII DO
PROJETO DE LEI Nº 230/2016, DE
AUTORIA DA MESA DIRETORA ,
QUE DESCREVE OS LIMITES
INTERMUNICIPAIS .

Art.1º O Anexo XXVII do Projeto de Lei Nº230/2016 , de autoria da mesa diretora ,
que descreve os limites intermunicipais, passa a ter a seguinte redação:

ANEXO XXVII

....
....
....
....

A leste, com o município de Itapipoca

Começa na foz do desaguadouro do açude dos Pilões no rio Cruxati, também denominado rio dos Campos [412.998 / 9.617.102]; sobe por este rio até seu cruzamento com a estrada que liga o Distrito de Brotas a sede do município de Itapipoca, no ponto de coordenadas [415.866 / 9.606.924]; prossegue pelo rio Cruxati até a foz do riacho Vertentes no rio Cruxati [415.962 / 9.606.843]; sobe pelo riacho Vertentes até a foz do riacho Brotas [416.434 / 9.606.414]; apanha o riacho Brotas e segue até sua nascente, no ponto de coordenadas [416.158 / 9.603.654]; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [415.229 / 9.603.148], no cume do Serrote Seco e segue em paralelo para oeste, até o ponto de coordenadas [414.186 / 9.603.148], no rio Cruxati; sobe por este ultimo até o ponto de coordenadas [416.494 / 9.601.186], na foz do riacho Simião; continua por este até sua nascente [420.041 / 9.597.237] e toma o divisor de águas entre os rios Cruxati e Caxitoré até o ponto de coordenadas [420.899 / 9.596.066].

....
....
....
....
....
....

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa fornecer melhor e mais fiel caracterização das linhas divisórias intermunicipais a luz da documentação geográfica ou cartográfica e seus georreferenciamentos, estando na escala 1:100.000, no sistema de projeção UTM, datum SAD-69.

SALA DAS SESSÕES, 20 de Dezembro de 2016.

DEPUTADO JOÃO JAIME

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará
Av. Des. Moreira, 2807 – Gab. 520 - Dionísio Torres
Tel.: (0xx85) 3277.2567 – Telefax: (0xx85) 3277.2566
CEP 60170-900 - Fortaleza – Ceará
E-mail: jjgma@me.com



EMENDA MODIFICATIVA

pe 4/16

**MODIFICA O ANEXO XXIX DO
PROJETO DE LEI Nº 230/2016, DE
AUTORIA DA MESA DIRETORA,
QUE DESCREVE OS LIMITES
INTERMUNICIPAIS.**

Art.1º O Anexo XXIX do Projeto de Lei Nº230/2016, de autoria da mesa diretora, que descreve os limites intermunicipais, passa a ter a seguinte redação:

ANEXO XXIX

...
...
...
...
...
...

Com o município de Canindé - Ao sul, começa na foz do Riacho do Sítio no Rio Batoque [462.983 / 9.536.604]; vai em linha reta até o meio da ponte da BR-020 sobre o Riacho Camarão [473.349 / 9.526.771]; sobe por este riacho até seu cruzamento com a estrada Canindé / Mulungu [477.259 / 9.524.052]; segue por esta estrada até o entroncamento com a estrada Ipueira dos Gomes / Fazenda Grossos – Via Carnaúba [478.754 / 9.523.979]; segue em linha reta para o Serrote do Feio, no ponto de coordenadas [478.913 / 9.521.228]; apanha o divisor de águas do Riacho Longá e Riacho Bom Jesus até o ponto de coordenadas [482.158 / 9.515.107] e deste ponto, segue em paralelo até a encosta ocidental da Serra de Baturité [489.650 / 9.515.107].

...

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa fornecer melhor e mais fiel caracterização das linhas divisórias intermunicipais a luz da documentação geográfica ou cartográfica e seus georreferenciamentos, estando na escala 1:100.000, no sistema de projeção UTM, datum SAD-69.

SALA DAS SESSÕES, 20 de Dezembro de 2016.

DEPUTADO JOÃO JAIME

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará
Av. Des. Moreira, 2807 – Gab. 520 - Dionísio Torres
Tel.: (0xx85) 3277.2567 – Telefax: (0xx85) 3277.2566
CEP 60170-900 - Fortaleza – Ceará
E-mail: jigma@me.com

EMENDA MODIFICATIVA Nº 5/16

MODIFICA O ANEXO XIX DO PROJETO DE LEI Nº 230/2016, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE DESCREVE OS LIMITES INTERMUNICIPAIS.

Art.1º O Anexo XIX do Projeto de Lei Nº230/2016, de autoria da mesa diretora, que descreve os limites intermunicipais, passa a ter a seguinte redação:

ANEXO XIX

Com o Município de JUAZEIRO DO NORTE - Ao Norte, Começa no ponto de coordenadas [461.731 / 9.196.878] A na Rua Dr. Luciano Torres de Melo; segue por uma linha reta até o ponto de coordenadas [461.744 / 9.196.824] B, ainda pela referida rua; seguindo ainda pela referida rua, vai até o ponto de coordenadas [462.699 / 9.197.012] C, no cruzamento com uma rua sem denominação; apanha esta rua até o ponto de coordenadas [462.797 / 9.196.106] D e por mais uma reta, segue para o ponto de coordenadas [474.115 / 9.201.197], na Colina do Cipoal.

....

....

....

....

SALA DAS SESSÕES, 20 de Dezembro de 2016.


DEPUTADO ZE ALTON BRASIL

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa fornecer melhor e mais fiel caracterização das linhas divisórias intermunicipais a luz da documentação geográfica ou cartográfica e seus georreferenciamentos, estando na escala 1:100.000, no sistema de projeção UTM, datum SAD-69.



DEPUTADO ZÉ ALTON BRASIL

EMENDA MODIFICATIVA

Nº 6/16

MODIFICA O ANEXO XIX DO
PROJETO DE LEI Nº 230/2016, DE
AUTORIA DA MESA DIRETORA,
QUE DESCREVE OS LIMITES
INTERMUNICIPAIS.

Art.1º O Anexo XIX do Projeto de Lei Nº230/2016, de autoria da mesa diretora, que descreve os limites intermunicipais, passa a ter a seguinte redação:

ANEXO XIX

...

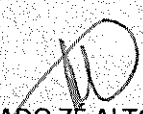
...

...

...

Com o município de Crato: A oeste, Começa no ponto de coordenadas [461.731 / 9.196.878] A, na Rua Dr. Luciano Torres de Melo; segue por esta rua até o ponto de coordenadas [461.513 / 9.196.801] H; segue por uma linha reta até o ponto de coordenadas [461.739 / 9.195.630] I, no Alto do Leitão; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [456.710 / 9.191.600], na Rodovia CE – 386; segue em linha reta até a o ponto de coordenadas [451.306 / 9.187.630], na Chapada do Araripe e segue por um meridiano, em direção ao sul, até o ponto de coordenadas [451.297 / 9.162.933], no limite interestadual com Pernambuco.

SALA DAS SESSÕES, 20 de Dezembro de 2016.


DEPUTADO ZÉ ALTON BRASIL

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa fornecer melhor e mais fiel caracterização das linhas divisórias intermunicipais a luz da documentação geográfica ou cartográfica e seus georreferenciamentos, estando na escala 1:100.000, no sistema de projeção UTM, datum SAD-69.


DEPUTADO ZÉ ALTON BRASIL

EMENDA MODIFICATIVA Nº 7/16

MODIFICA O ANEXO XL DO
PROJETO DE LEI Nº 230/2016, DE
AUTORIA DA MESA DIRETORA,
QUE DESCREVE OS LIMITES
INTERMUNICIPAIS.

Art.1º O Anexo XL do Projeto de Lei Nº230/2016, de autoria da mesa diretora , que descreve os limites intermunicipais, passa a ter a seguinte redação:

ANEXO XL

....

....

....

....

Com o Município de Juazeiro do Norte: A leste, Começa no ponto de coordenadas [462.437 / 9.214.230], no divisor de águas entre o Riacho dos Carneiros e o Riacho do Retiro; segue por uma reta até o ponto de coordenadas [462.418 / 9.213.847], na estrada que liga Ponta da Serra a Retiro e Sítio dos Carneiros; segue por esta estrada até o entroncamento com a estrada que vai de Retiro para Sítio Novo [462.086 / 9.213.832]; segue por esta estrada até o entroncamento com a estrada que liga Cruz do Alegre a Sítio Novo e Vila Padre Cícero [462.170 / 9.210.753]; segue por esta última estrada até o ponto de coordenadas [459.534 / 9.208.155], no Alto da Cruz do Alegre; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [459.713 / 9.202.753], no Rio Batateira; vai em linha reta até o cruzamento da estrada de ferro com o Riacho São José [460.645 / 9.201.296]; segue por uma linha reta até o ponto de coordenadas [461.276 / 9.198.029] ^G, em uma rua sem denominação; prossegue por esta rua até o ponto de coordenadas [461.451 / 9.198.067] ^F, ainda nesta rua sem denominação; segue por uma reta até o ponto de coordenadas [461.618 / 9.197.394] ^E, em outra rua sem denominação e segue por esta rua sem denominação até a Rua Dr. Luciano Torres de Melo, no ponto de coordenadas [461.731 / 9.196.878] ^A.

....

....

SALA DAS SESSÕES, 2º de Dezembro de 2016.


DEPUTADO ZÉ ALTON BRASIL

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa fornecer melhor e mais fiel caracterização das linhas divisórias intermunicipais a luz da documentação geográfica ou cartográfica e seus georreferenciamentos, estando na escala 1:100.000, no sistema de projeção UTM, datum SAD-69.


DEPUTADO ZÉ ALTON BRASIL

EMENDA MODIFICATIVA Nº 8/16

MODIFICA O ANEXO XL DO PROJETO DE LEI Nº 230/2016, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE DESCREVE OS LIMITES INTERMUNICIPAIS.

Art.1º O Anexo XL do Projeto de Lei Nº230/2016, de autoria da mesa diretora, que descreve os limites intermunicipais, passa a ter a seguinte redação:

ANEXO XL

....

....

....

....

....

Com o município de Barbalha; A Leste, começa no ponto de coordenadas [461.731 / 9.196.878] ^A, na Rua Dr. Luciano Torres de Melo; segue por esta rua até o ponto de coordenadas [461.513 / 9.196.801] ^H; segue por uma linha reta até o ponto de coordenadas [461.739 / 9.195.630] ^I; no Alto do Leitão; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [456.710 / 9.191.600], na Rodovia CE – 386; segue em linha reta até a o ponto de coordenadas [451.306 / 9.187.630], na Chapada do Araripe e segue por um meridiano, em direção ao sul, até o ponto de coordenadas [451.297 / 9.162.933], no limite interestadual com Pernambuco.

....

SALA DAS SESSÕES, 20 de Dezembro de 2016.


DEPUTADO ZÉ ALTON BRASIL

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa fornecer melhor e mais fiel caracterização das linhas divisórias intermunicipais à luz da documentação geográfica ou cartográfica e seus georreferenciamentos, estando na escala 1:100.000, no sistema de projeção UTM, datum SAD-69.


DEPUTADO ZÉ ALTON BRASIL

EMENDA MODIFICATIVA

Nº 9/16

MODIFICA O ANEXO LXXII DO PROJETO DE LEI Nº 230/2016, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE DESCREVE OS LIMITES INTERMUNICIPAIS.

Art.1º O Anexo LXXII do Projeto de Lei Nº230/2016, de autoria da mesa diretora, que descreve os limites intermunicipais, passa a ter a seguinte redação:

ANEXO LXXII...

Com o município de Crato: A oeste. Começa no ponto de coordenadas [461.731 / 9.196.878] A, na Rua Dr. Luciano Torres de Melo; segue por uma rua sem denominação até o ponto de coordenadas [461.618 / 9.197.394] E; por uma reta, segue para o ponto de coordenadas [461.451 / 9.198.067] F, ainda nesta rua sem denominação; por outra reta, segue para o ponto de coordenadas [461.276 / 9.198.029] G; por mais uma reta, segue até o cruzamento da estrada de ferro com o Riacho São José [460.645 / 9.201.296]; vai, por outra linha reta, ao ponto de coordenadas [459.713 / 9.202.753], no Rio Batateira; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [459.534 / 9.208.155], no Alto da Cruz do Alegre, na estrada que liga Cruz do Alegre a Sítio Novo e Vila Padre Cícero; segue por esta estrada até seu entroncamento na estrada que vai para Sítio Novo e Retiro [462.170 / 9.210.753]; segue por esta estrada até seu entroncamento com a estrada que liga Ponta da Serra a Retiro e Sítio dos Carneiros [462.086 / 9.213.832]; segue por esta estrada até o ponto de coordenadas [462.418 / 9.213.847] e vai em linha reta até o ponto de coordenadas [462.437 / 9.214.230], no divisor de águas entre o Riacho dos Carneiros e o Riacho do Retiro.

....

....

....

SALA DAS SESSÕES, 13 de Dezembro de 2016.


DEPUTADO ZÉ ALTON BRASIL

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa fornecer melhor e mais fiel caracterização das linhas divisórias intermunicipais a luz da documentação geográfica ou cartográfica e seus georreferenciamentos, estando na escala 1:100.000, no sistema de projeção UTM, datum SAD-69.



DEPUTADO ZÉ ALTON BRASIL

EMENDA MODIFICATIVA

Nº 10/16

MODIFICA O ANEXO LXXII DO
PROJETO DE LEI Nº 230/2016, DE
AUTORIA DA MESA DIRETORA,
QUE DESCREVE OS LIMITES
INTERMUNICIPAIS.

Art.1º O Anexo LXXII do Projeto de Lei Nº230/2016, de autoria da mesa diretora, que descreve os limites intermunicipais, passa a ter a seguinte redação:

ANEXO LXXII

....

....

....

Com o município de Barbalha: Ao Sul, Começa no ponto de coordenadas [474.115 / 9.201.197], na Colina do Cipoal; segue por uma linha reta até o ponto de coordenadas [462.797 / 9.196.106] ^D, em uma rua sem denominação; segue por esta rua até seu cruzamento com a Rua Dr. Luciano Torres de Melo [462.699 / 9.197.012] ^C; continua por esta ultimo rua até o ponto de coordenadas [461.744 / 9.196.824] ^B; ainda pela Rua Dr. Luciano Torres de Melo, segue até o ponto de coordenadas [461.731 / 9.196.878] ^A.

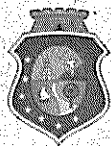
SALA DAS SESSÕES, 20 de Dezembro de 2016.


DEPUTADO ZÉ ALTON BRASIL

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa fornecer melhor e mais fiel caracterização das linhas divisórias intermunicipais a luz da documentação geográfica ou cartográfica e seus georreferenciamentos, estando na escala 1:100.000, no sistema de projeção UTM, datum SAD-69.


DEPUTADO ZEALTON BRASIL



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

EMENDA MODIFICATIVA Nº 11 - AO PROJETO DE LEI Nº: 230, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

“Modifica a redação do Anexo ‘XXXIX’, de que trata o art. 1º do Projeto de Lei 230/2016, de autoria da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, decreta:

Art. 1º. Modifica a redação do Anexo XXXIX, de que trata o art. 1º do Projeto de Lei 230/2016, de autoria da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, que vigorará da seguinte forma:

“ Art. 1º (...)

Anexo XXXIX – A QUE SE REFERE O ART. 1º. DA LEI Nº , DE DE DE 2016,

MEMORIAL DESCRITIVO (Descrição dos Limites)

MUNICÍPIO DE CRATEÚS

Com o Município de **PORANGA**

...

Com o município de **IPAPORANGA**

...

Com o município de **TAMBORIL** – Ao norte e a leste, Começa no pico do Serrote Sacramento [318.681 / 9.455.499]; vai em linha reta até a foz do Riacho Sacramento no Rio Pinheiro [323.254 / 9.452.650]; segue em linha reta até o cruzamento do Riacho do Novilho com a Estrada de Ferro [326.313 / 9.445.087]; sobe pelo Riacho do Novilho até a sua nascente [331.440 / 9.444.756]; toma o divisor de águas entre o Riacho dos Campos e do Riacho do Borgado ou da Onça até a nascente do Riacho dos Campos [350.736 / 9.431.888]; vai em linha reta chegando na coordenada [348.460 / 9.426.334]; e segue em linha reta até o mata-burro de divisa da Localidade Jericó e o Município de Tamboril na coordenada [346.417 / 9.423.221]; até o mata-burro da divisa da Localidade Contas com o município de Independência [343.228 / 9.421.856]; e por uma reta, segue até o meio da Lagoa da Jurema.



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

com o município de **INDEPENDÊNCIA**

...

com o município de **NOVO ORIENTE** – Ao sul, Começa no ponto de coordenadas [327.789 / 9.399.991], no Riacho das Aroeiras; segue em linha reta para o ponto de coordenadas [323.479/ 9.395.490], no Rio Poti; desce por este rio até a foz do Riacho Três Irmãos [312.628 / 9.394.968]; segue pelo divisor de águas entre o Riacho Três Irmãos, ao sul, e os afluentes do rio Poti que, pela margem esquerda, deságuam a jusante da foz do Riacho Três Irmãos até a sua incidência no divisor de águas da Serra Grande, no limite estadual com o Piauí, no ponto de coordenadas [286.238 / 9.392.438];

com o estado do **PIAUI**

...”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

As pessoas residentes nas comunidades de Jericó e Contas, Preguiçoso, Açude, Calugi, Sombras, Torrões, Alegre e Sitio Escuro 2 são atendidas na educação, saúde, transporte e assistência social pelo Município de Crateús. Esta Emenda pretende inserir as localidades supracitadas a área territorial pertencente ao município de Crateús.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 21 de dezembro de 2016.


DR. CARLOS FELIPE
Deputado Estadual - PCdoB

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA COMISSÃO		
Autor:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	21/12/2016 11:12:56	Data da assinatura:	21/12/2016 11:15:01



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
21/12/2016

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-04
CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	10/08/2016
	ITEM NORMA:	7.2

67ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Data 21/12/2016

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR

ANTONIO GRANJA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATOR CTASP-CVTDU-CDRRHMP		
Autor:	99343 - DEP JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinator:	99343 - DEP JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	21/12/2016 11:39:55	Data da assinatura:	21/12/2016 11:40:30



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

MEMORANDO
21/12/2016

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-021-04
MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/03/2016
	ITEM NORMA:	7.2

Comissões de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP), de Viação e Transporte, Desenvolvimento Urbano e Desenvolvimento Regional, Recursos Hídricos , Minas e Pesca

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Evandro Leitão

Assunto: Designação para relatoria

Senhor(a) Deputado(a),

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará), designamos Vossa Excelência para relatoria de:

Proposição	Emenda(s) (especificar a numeração)	Regime de Urgência	Estudo Técnico
Sim	01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11	Sim	Não

Solicitamos observar os prazos estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, conforme abaixo:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão, tão logo seja emitido o parecer de Vossa Excelência.

Atenciosamente,



DEP JULIO CESAR FILHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO EM
EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 230/2016 E EMENDAS		
Autor:	99561 - DEPUTADO EVANDRO LEITAO		
Usuário assinator:	99561 - DEPUTADO EVANDRO LEITAO		
Data da criação:	23/12/2016 10:59:56	Data da assinatura:	23/12/2016 11:00:19



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO EVANDRO LEITÃO

PARECER
23/12/2016

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 230/2016

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 230/2016, de autoria da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, **que submete à apreciação do Poder Legislativo projeto de lei que “DESCREVE OS LIMITES INTERMUNICIPAIS RELATIVOS AOS MUNICÍPIOS DE ABAIARA, ACARAPE, ACOPIARA, AIUABA, ALTANEIRA, ALTO SANTO, ANTONINA DO NORTE, AQUIRAZ, ARACATI, ARACOIABA, ARARENDÁ, ARARIPE, ARATUBA, ARNEIROZ, ASSARÉ, AURORA, BAIXIO, BANABUIÚ, BARBALHA, BARREIRA, BARRO, BATURITÉ, BEBERIBE, BOA VIAGEM, BREJO SANTO, CAMPOS SALES, CANINDÉ, CAPISTRANO, CARIDADE, CARIRIAÇU, CARIÚS, CASCAVEL, CATARINA, CATUNDA, CAUCAIA, CEDRO, CHORÓ, CHOROZINHO, CRATEÚS, CRATO, DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, ERERÊ, EUSÉBIO, FARIAS BRITO, FORTALEZA, FORTIM, GENERAL SAMPAIO, GRANJEIRO, GUAIÚBA, GUARAMIRANGA, HORIZONTE, IBARETAMA, IBICUITINGA, ICAPUÍ, ICÓ, IGUATU, INDEPENDÊNCIA, IPAPORANGA, IPAUMIRIM, IPUEIRAS, IRACEMA, ITAIÇABA, ITAITINGA, ITAPIÚNA, ITATIRA, JAGUARETAMA, JAGUARIBARA, JAGUARIBE, JAGUARUANA, JARDIM, JATI, JUAZEIRO DO NORTE, JUCÁS, LAVRAS DA MANGABEIRA, LIMOEIRO DO NORTE, MADALENA, MARACANAÚ, MARANGUAPE, MAURITI, MILAGRES, MILHÃ, MISSÃO VELHA, MOMBAÇA, MONSENHOR TABOSA, MORADA NOVA, MULUNGU, NOVA OLINDA, NOVA RUSSAS, NOVO ORIENTE, OCARA, ORÓS, PACAJUS, PACATUBA, PACOTI, PALHANO, PALMÁCIA, PARAMBU, PARAMOTI, PEDRA BRANCA, PENAFORTE, PEREIRO, PINDORETAMA, PIQUET CARNEIRO, PORANGA, PORTEIRAS, POTENGI, POTIRETAMA, QUITERIANÓPOLIS, QUIXADÁ, QUIXELÔ, QUIXERAMOBIM, QUIXERÉ, REDENÇÃO, RUSSAS, SABOEIRO, SALITRE, SANTA QUITÉRIA, SANTANA DO CARIRI, SÃO GONÇALO DO AMARANTE, SÃO JOÃO DO JAGUARIBE, SENADOR POMPEU, SOLONÓPOLE, TABULEIRO DO NORTE, TAMBORIL, TARRAFAS, TAUÁ, UMARI E VÁRZEA ALEGRE, TODOS DO ESTADO DO CEARÁ; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O projeto sob análise consta de 02 (dois) artigos.

II- ANÁLISE

Quanto à admissibilidade jurídico-constitucional, nenhum óbice impede a tramitação do projeto em exame, que atende os pressupostos constitucionais de competência legislativa estadual e de iniciativa do Poder Executivo, conforme disposto no art. 50, Inciso V e art. 60, Inciso I da Constituição Estadual do Ceará, *in verbis*:

Art. 50. Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor acerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especial-mente sobre:

V – limites dos territórios estaduais e municipais;

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – aos Deputados Estaduais;

II – ao Governador do Estado;

III – ao Presidente do Tribunal de Justiça, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição;

IV – aos cidadãos, mediante proposta de projeto de lei à Assembleia Legislativa, subscrito por no mínimo um por cento do eleitorado estadual;

V – ao Ministério Público e aos Tribunais de Contas, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição;

O presente Projeto de Lei, que descreve os limites de forma técnica e precisa, visa solucionar os diversos problemas vivenciados pelos administradores municipais, garantindo assim a segurança jurídica necessária para que sejam tomadas as ações administrativas, além de atender às populações das áreas de conflito, que passam a ter uma definição oficial de territorialidade, no sentido de exercerem a cidadania plena.

Outro ponto que merece especial atenção, é que não estão ocorrendo quaisquer modificações dos limites intermunicipais, mas sim a atualização de forma técnica e precisa dos limítrofes, através das tecnologias mais modernas, bem como, em alguns casos, os ajustes interpretativos dos limites, em virtude das incertezas e, por vezes, inexistência dos pontos geográficos, respeitando as questões culturais, administrativas e especialmente a lei de criação de cada município.

Por fim, ressalte-se que não visualizamos qualquer ofensa à Lei de Diretrizes Orçamentárias para este exercício financeiro e ao Plano Plurianual do Estado do Ceará, devendo-se ponderar que descabe na seara de um parecer jurídico a verificação da proposta em relação ao cumprimento das demais normas de conteúdo material da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Destarte, o projeto em questão tem como escopo a observância do princípio da legalidade administrativa, consubstanciada na necessidade de autorização através de lei específica para a efetivação da medida pretendida, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

Além disso, o projeto está de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 2001, que dispõe sobre os preceitos da boa técnica legislativa na legislação pátria.

Quanto aos aspectos normativos e impeditivos da continuidade deste projeto de lei, não há qualquer propositura em regime de tramitação ou lei aprovada no Estado do Ceará versando sobre o objeto deste projeto, que impeça ou barre a aprovação de tal medida.

III- VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, voto **Favorável ao Projeto de Lei nº 230/2016**, de autoria da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará e **Favorável as emendas de ns.º 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11.**



DEPUTADO EVANDRO LEITAO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	00120/2016	Tipo do documento:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Descrição:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO Nº (S/N) - (CTASP)		
Autor:	99005 - FRANCISCO EUGÊNIO DE CASTRO CRUZ		
Usuário assinador:	99005 - FRANCISCO EUGÊNIO DE CASTRO CRUZ		
Data da criação:	23/12/2016 11:58:03	Data da assinatura:	23/12/2016 11:58:06



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

TERMO DE DESENTRANHAMENTO Nº 00120/2016
23/12/2016

Termo de desentranhamento DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO nº (S/N)
Motivo: Por incorreção.

NÃO HÁ ASSINADOR ASSOCIADO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	DELIBERAÇÃO DA MATÉRIA		
Autor:	99343 - DEP JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinator:	99343 - DEP JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	23/12/2016 12:01:36	Data da assinatura:	23/12/2016 12:01:55



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
23/12/2016

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-04
CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	10/08/2016
	ITEM NORMA:	7.2

48ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Data 21 / 12 / 2016.

COMISSÃO(ÕES) DESENVOLVIMENTO REGIONAL, RECURSOS HÍDRICOS, MINAS E PESCA; VIAÇÃO, TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO; E TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO.

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR

DEP JULIO CESAR FILHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAR RELATOR DE EMENDAS		
Autor:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	23/12/2016 12:43:04	Data da assinatura:	23/12/2016 12:43:37



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
23/12/2016

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-021-04
MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/03/2016
	ITEM NORMA:	7.2

Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Evandro Leitão

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará), designamos Vossa Excelência para relatoria de:

Proposição	Emendas	Regime de Urgência	Estudo Técnico

1, 2, 3, 4, 5, 6, 7,
8, 9, 10 e 11.

Solicitamos observar os prazos estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, conforme abaixo:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

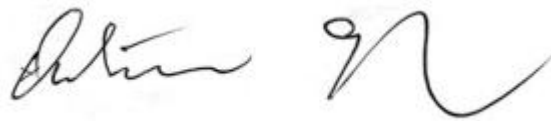
I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão, tão logo seja emitido o parecer de Vossa Excelência.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Granja', with a stylized flourish at the end.

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER SOBRE AS EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 230/2016		
Autor:	99484 - LAILA FREITAS E SILVA		
Usuário assinator:	99561 - DEPUTADO EVANDRO LEITAO		
Data da criação:	23/12/2016 13:02:49	Data da assinatura:	23/12/2016 13:03:48



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO EVANDRO LEITÃO

PARECER
23/12/2016

PARECER SOBRE AS EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 230/2016

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer de admissibilidade das emendas de **ns.º 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 10 e 11** ao Projeto de Lei nº 230/2016, **que submete à apreciação do Poder Legislativo projeto de lei que “DESCREVE OS LIMITES INTERMUNICIPAIS RELATIVOS AOS MUNICÍPIOS DE ABAIARA, ACARAPE, ACOPIARA, AIUABA, ALTANEIRA, ALTO SANTO, ANTONINA DO NORTE, AQUIRAZ, ARACATI, ARACOIABA, ARARENDÁ, ARARIPE, ARATUBA, ARNEIROZ, ASSARÉ, AURORA, BAIXIO, BANABUIÚ, BARBALHA, BARREIRA, BARRO, BATURITÉ, BEBERIBE, BOA VIAGEM, BREJO SANTO, CAMPOS SALES, CANINDÉ, CAPISTRANO, CARIDADE, CARIRIAÇU, CARIÚS, CASCAVEL, CATARINA, CATUNDA, CAUCAIA, CEDRO, CHORÓ, CHOROZINHO, CRATEÚS, CRATO, DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, ERERÊ, EUSÉBIO, FARIAS BRITO, FORTALEZA, FORTIM, GENERAL SAMPAIO, GRANJEIRO, GUAIÚBA, GUARAMIRANGA, HORIZONTE, IBARETAMA, IBICUITINGA, ICAPUÍ, ICÓ, IGUATU, INDEPENDÊNCIA, IPAPORANGA, IPAUMIRIM, IPUEIRAS, IRACEMA, ITAIÇABA, ITAITINGA, ITAPIÚNA, ITATIRA, JAGUARETAMA, JAGUARIBARA, JAGUARIBE, JAGUARUANA, JARDIM, JATI, JUAZEIRO DO NORTE, JUCÁS, LAVRAS DA MANGABEIRA, LIMOEIRO DO NORTE, MADALENA, MARACANAÚ, MARANGUAPE, MAURITI, MILAGRES, MILHÃ, MISSÃO VELHA, MOMBAÇA, MONSENHOR TABOSA, MORADA NOVA, MULUNGU, NOVA OLINDA, NOVA RUSSAS, NOVO ORIENTE, OCARA, ORÓS, PACAJUS, PACATUBA, PACOTI, PALHANO, PALMÁCIA, PARAMBU, PARAMOTI, PEDRA BRANCA, PENAFORTE, PEREIRO, PINDORETAMA, PIQUET CARNEIRO, PORANGA, PORTEIRAS, POTENGI, POTIRETAMA, QUITERIANÓPOLIS, QUIXADÁ, QUIXELÔ, QUIXERAMOBIM, QUIXERÉ, REDENÇÃO, RUSSAS, SABOEIRO, SALITRE, SANTA QUITÉRIA, SANTANA DO CARIRI, SÃO GONÇALO DO AMARANTE, SÃO JOÃO DO JAGUARIBE, SENADOR POMPEU, SOLONÓPOLE, TABULEIRO DO NORTE, TAMBORIL, TARRAFAS, TAUÁ, UMARI E VÁRZEA ALEGRE, TODOS DO ESTADO DO CEARÁ; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

II- ANÁLISE

As emendas em exame foram proposta em consonância com Constituição Estadual e o regimento interno da Assembleia Legislativa, in verbis:

Art. 223. As Emendas são Aditivas, Supressivas, Modificativas, Substitutivas e de Redação.

§ 1º Emenda Aditiva é a proposição que acrescenta algo à outra proposição.

...

§ 6º A anexação de emenda será feita, de ofício, pelo Presidente da Assembleia ou a requerimento de Comissão ou Deputado.

Art. 226. As emendas poderão ser apresentadas somente enquanto as proposições estiverem em pauta e nas Comissões, ressalvado o disposto no art. 210, § 1º, deste Regimento.

O presente Projeto de Lei, que descreve os limites de forma técnica e precisa, visa solucionar os diversos problemas vivenciados pelos administradores municipais, garantindo assim a segurança jurídica necessária para que sejam tomadas as ações administrativas, além de atender às populações das áreas de conflito, que passam a ter uma definição oficial de territorialidade, no sentido de exercerem a cidadania plena.

Destarte, as emendas em questão tem como escopo a observância do princípio da legalidade administrativa, consubstanciada na necessidade de autorização específica para a efetivação da medida pretendida, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

Além disso, as emendas estão de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 2001, que dispõe sobre os preceitos da boa técnica legislativa na legislação pátria.

Quanto aos aspectos normativos e impeditivos da continuidade das emendas a este projeto de lei, não há qualquer propositura em regime de tramitação ou aprovada versando sobre o objeto deste projeto, que impeça ou barre a aprovação de tal medida.

III- VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, voto **FAVORÁVEL A ADMISSIBILIDADE das emendas de ns.º 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 10 e 11 do Projeto de Lei nº 230/2016.**



DEPUTADO EVANDRO LEITAO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA COMISSÃO		
Autor:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	26/12/2016 09:11:40	Data da assinatura:	26/12/2016 09:12:03



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
26/12/2016

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-04
CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	10/08/2016
	ITEM NORMA:	7.2

68ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Data 21/12/2016

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

ANTONIO GRANJA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO		
Autor:	99005 - FRANCISCO EUGÊNIO DE CASTRO CRUZ		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	26/12/2016 09:26:13	Data da assinatura:	27/12/2016 02:25:25



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
27/12/2016

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 145ª (CENTÉSIMO QUADRAGÉSIMO QUINTO) SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 22.12.16.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 95ª (NONAGÉSIMA QUINTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 22.12.16.

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 96ª (NONAGÉSIMA SEXTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 22.12.16.

Assinatura manuscrita de Sérgio Aguiar em tinta azul.

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	00001/2017	Tipo do documento:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Descrição:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: AUTOGRAFO Nº (S/N)		
Autor:	99005 - FRANCISCO EUGÊNIO DE CASTRO CRUZ		
Usuário assinador:	99005 - FRANCISCO EUGÊNIO DE CASTRO CRUZ		
Data da criação:	06/01/2017 07:38:01	Data da assinatura:	06/01/2017 07:38:15



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

TERMO DE DESENTRANHAMENTO Nº 00001/2017
06/01/2017

Termo de desentranhamento AUTOGRAFO nº (S/N)
Motivo: Por incorreção.

NÃO HÁ ASSINADOR ASSOCIADO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO DUZENTOS E QUARENTA E TRÊS

DESCREVE OS LIMITES INTERMUNICIPAIS RELATIVOS AOS MUNICÍPIOS DE ABAIARA, ACARAPE, ACOPIARA, AIUABA, ALTANEIRA, ALTO SANTO, ANTONINA DO NORTE, AQUIRAZ, ARACATI, ARACOIABA, ARARENDÁ, ARARIPE, ARATUBA, ARNEIROZ, ASSARÉ, AURORA, BAIXIO, BANABUIÚ, BARBALHA, BARREIRA, BARRO, BATURITÉ, BEBERIBE, BOA VIAGEM, BREJO SANTO, CAMPOS SALES, CANINDÉ, CAPISTRANO, CARIDADE, CARIRIACU, CARIÚS, CASCAVEL, CATARINA, CATUNDA, CAUCAIA, CEDRO, CHORÓ, CHOROZINHO, CRATEÚS, CRATO, DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, ERERÊ, EUSÉBIO, FARIAS BRITO, FORTALEZA, FORTIM, GENERAL SAMPAIO, GRANJEIRO, GUAIÚBA, GUARAMIRANGA, HORIZONTE, IBARETAMA, IBICUITINGA, ICAPUÍ, ICÓ, IGUATU, INDEPENDÊNCIA, IPAPORANGA, IPAUMIRIM, IPUEIRAS, IRACEMA, ITAIÇABA, ITAITINGA, ITAPIPOCA, ITAPIÚNA, ITATIRA, JAGUARETAMA, JAGUARIBARA, JAGUARIBE, JAGUARUANA, JARDIM, JATI, JUAZEIRO DO NORTE, JUCÁS, LAVRAS DA MANGABEIRA, LIMOEIRO DO NORTE, MADALENA, MARACANAÚ, MARANGUAPE, MAURITI, MILAGRES, MILHÃ, MIRAÍMA, MISSÃO VELHA, MOMBAÇA, MONSENHOR TABOSA, MORADA NOVA, MULUNGU, NOVA OLINDA, NOVA RUSSAS, NOVO ORIENTE, OCARA, ORÓS, PACAJUS, PACATUBA, PACOTI, PALHANO, PALMÁCIA, PARAMBU, PARAMOTI, PEDRA BRANCA, PENAFORTE, PEREIRO, PINDORETAMA, PIQUET CARNEIRO, PORANGA, PORTEIRAS, POTENGI, POTIRETAMA, QUITERIANÓPOLIS, QUIXADÁ, QUIXELÔ, QUIXERAMOBIM, QUIXERÉ, REDENÇÃO, RUSSAS, SABOEIRO, SALITRE, SANTA QUITÉRIA, SANTANA DO CARIRI, SÃO GONÇALO DO AMARANTE, SÃO JOÃO DO JAGUARIBE, SENADOR POMPEU, SOLONÓPOLE, TABULEIRO DO NORTE, TAMBORIL, TARRAFAS, TAUÁ, UMARI e VÁRZEA ALEGRE, TODOS DO ESTADO DO CEARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Ficam descritos os limites intermunicipais dos municípios do Estado do Ceará, resultantes do levantamento realizado pelo Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará –



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

IPECE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, e pela Assembleia Legislativa do Ceará – ALCE, constantes dos anexos I a CXXVIII desta Lei, de acordo com os respectivos memoriais descritivos e mapas atualizados e georreferenciados.

Art. 2º Os limites intermunicipais ora descritos se fundamentam na Lei n.º 1.153, de 22 de novembro de 1951 e alterações posteriores referentes à criação de municípios; nas cartas topográficas da Diretoria de Serviço Geográfico – DSG, e da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, na escala 1:100.000, digitalizadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, na projeção UTM (Universal Transversa de Mercator) datum SAD-1969; e, bem assim, nas imagens de satélites Landsat 5 e SPOT 5, no mapeamento municipal do censo demográfico 2010 e nas atualizações cartográficas obtidas em campo por meio de GPS (*Global Positioning System*).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
22 de dezembro de 2016.

	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
	PRESIDENTE
	DEP. TIN GOMES
	1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. DANNIEL OLIVEIRA
	2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. SÉRGIO AGUIAR
	1.º SECRETÁRIO
	DEP. MANOEL DUCA
	2.º SECRETÁRIO
	DEP. JOÃO JAIME
	3.º SECRETÁRIO
	DEP. JOAQUIM NORONHA
	4.º SECRETÁRIO



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 16 de janeiro de 2017

SÉRIE 3 ANO IX Nº011

Caderno 1/5

Preço: R\$15,78

PODER EXECUTIVO

LEI Nº16.198, 29 de dezembro de 2016.

(Autoria: Mesa Diretora)

DESCREVE OS LIMITES INTERMUNICIPAIS RELATIVOS AOS MUNICÍPIOS DE ABAIARA, ACARAPE, ACOPIARA, AIUABA, ALTANEIRA, ALTOSANTO, ANTONINA DO NORTE, AQUIRAZ, ARACATI, ARACOIABA, ARARENDÁ, ARARIPE, ARATUBA, ARNEIROZ, ASSARÉ, AURORA, BAIXIO, BANABUIÚ, BARBALHA, BARREIRA, BARRO, BATURITÉ, BEBERIBE, BOA VIAGEM, BREJO SANTO, CAMPOS SALES, CANINDÉ, CAPISTRANO, CARIDADE, CARIRIACU, CARIÚS, CASCAVEL, CATARINA, CATUNDA, CAUCAIA, CEDRO, CHORÓ, CHOROZINHO, CRATEÚS, CRATO, DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, ERERÉ, EUSÉBIO, FARIAS BRITO, FORTALEZA, FORTIM, GENERAL SAMPAIO, GRANJEIRO, GUAIÚBA, GUARAMIRANGA, HORIZONTE, IBARETAMA, IBICUITINGA, ICAPIÚ, ICÓ, IGUATU, INDEPENDÊNCIA, IPAPORANGA, IPAUMIRIM, IPUEIRAS, IRACEMA, ITAICABA, ITAITINGA, ITAPIPOCA, ITAPIÚNA, ITATIRA, JAGUARETAMA, JAGUARIBARA, JAGUARIBE, JAGUARUANA, JARDIM, JATI, JUAZEIRO DO NORTE, JUCÁS, LAVRAS DA MANGABEIRA, LIMOEIRO DO NORTE, MADALENA, MARACANAÚ, MARANGUAPE, MAURITI, MILAGRES, MILHÁ, MIRAÍMA, MISSÃO VELHA, MOMBACA, MONSENHOR TABOSA, MORADA NOVA, MULUNGU, NOVA OLINDA, NOVA RUSSAS, NOVO ORIENTE, OCARA, ORÓS, PACAJUS, PACATUBA, PACOTI, PALIANO, PALMÁCIA, PARAMBU, PARAMOTI, PEDRA BRANCA, PENAFORTE, PEREIRO, PINDORETAMA, PIQUET CARNEIRO, PORANGA, PORTEIRAS, POTENGI, POTIRETAMA, QUITERIANÓPOLIS, QUIXADÁ, QUIXELÓ, QUIXERAMOBIM, QUIXERÉ, REDENÇÃO, RUSSAS, SABOEIRO, SALITRE, SANTA QUITÉRIA, SANTANA DO CARIRI, SÃO GONÇALO DO AMARANTE, SÃO JOÃO DO JAGUARIBE, SENADOR POMPEU, SOLONÓPOLE, TABULEIRO DO NORTE, TAMBORIL, TARRAFAS, TAUÁ, UMARI E VÁRZEA ALEGRE, TODOS DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Ficam descritos os limites intermunicipais dos municípios do Estado do Ceará, resultantes do levantamento realizado pelo Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará – IPECE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, e pela Assembleia Legislativa do Ceará – ALCE, constantes dos anexos I a CXXVIII desta Lei, de acordo com os respectivos memoriais descritivos e mapas atualizados e georreferenciados.

Art.2º Os limites intermunicipais ora descritos se fundamentam na Lei nº1.153, de 22 de novembro de 1951 e alterações posteriores referentes à criação de municípios; nas cartas topográficas da Diretoria de Serviço Geográfico – DSG, e da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, na escala 1:100.000, digitalizadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, na projeção UTM (Universal Transversa de Mercator) datum SAD-1969; e, bem assim, nas imagens de satélites Landsat 5 e SPOT 5, no mapeamento municipal do censo demográfico 2010 e nas atualizações cartográficas obtidas em campo por meio de GPS (Global Positioning System).

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de dezembro de 2016.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

ANEXO I - A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº16.198, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

MEMORIAL DESCRITIVO (Descrição dos Limites)

MUNICÍPIO DE ABAIARA

Com o município de MILAGRES - A norte e a leste. Começa no cruzamento da Rodovia CE – 293 com o Riacho Olho d'Água Comprido [490.166/9.197.465]; segue pela CE – 293 até o entroncamento com a Rodovia BR – 116 [504.189/9.182.088] e segue pela BR – 116 até o ponto de coordenadas [503.421/9.179.202], no cruzamento da reta entre o Pontal de São Felipe e a confluência do Riacho Tamanduá com o Riacho Riachão.

Com o município de BREJO SANTO - Ao sul. Começa no ponto de coordenadas [503.421/9.179.202], na BR-116, no cruzamento da reta entre o Pontal de São Felipe e a confluência do Riacho Tamanduá com o Riacho Riachão e segue em linha reta até o ponto de coordenadas [491.410/9.179.652], no Pontal de São Felipe, no divisor de águas entre o Riacho dos Porcos e o Rio Batateira.

Com o município de MISSÃO VELHA - A oeste. Começa no ponto de coordenadas [491.410/9.179.652], no Pontal de São Felipe, no divisor de águas entre o Riacho dos Porcos e o Rio Batateira; segue por este divisor de águas, atravessando a Serra da Mãozinha, até a nascente do Riacho Olho d'Água Comprido [489.940/9.191.366] e desce pelo Riacho Olho d'Água Comprido até o cruzamento da Rodovia CE – 293 [490.166/9.197.465].

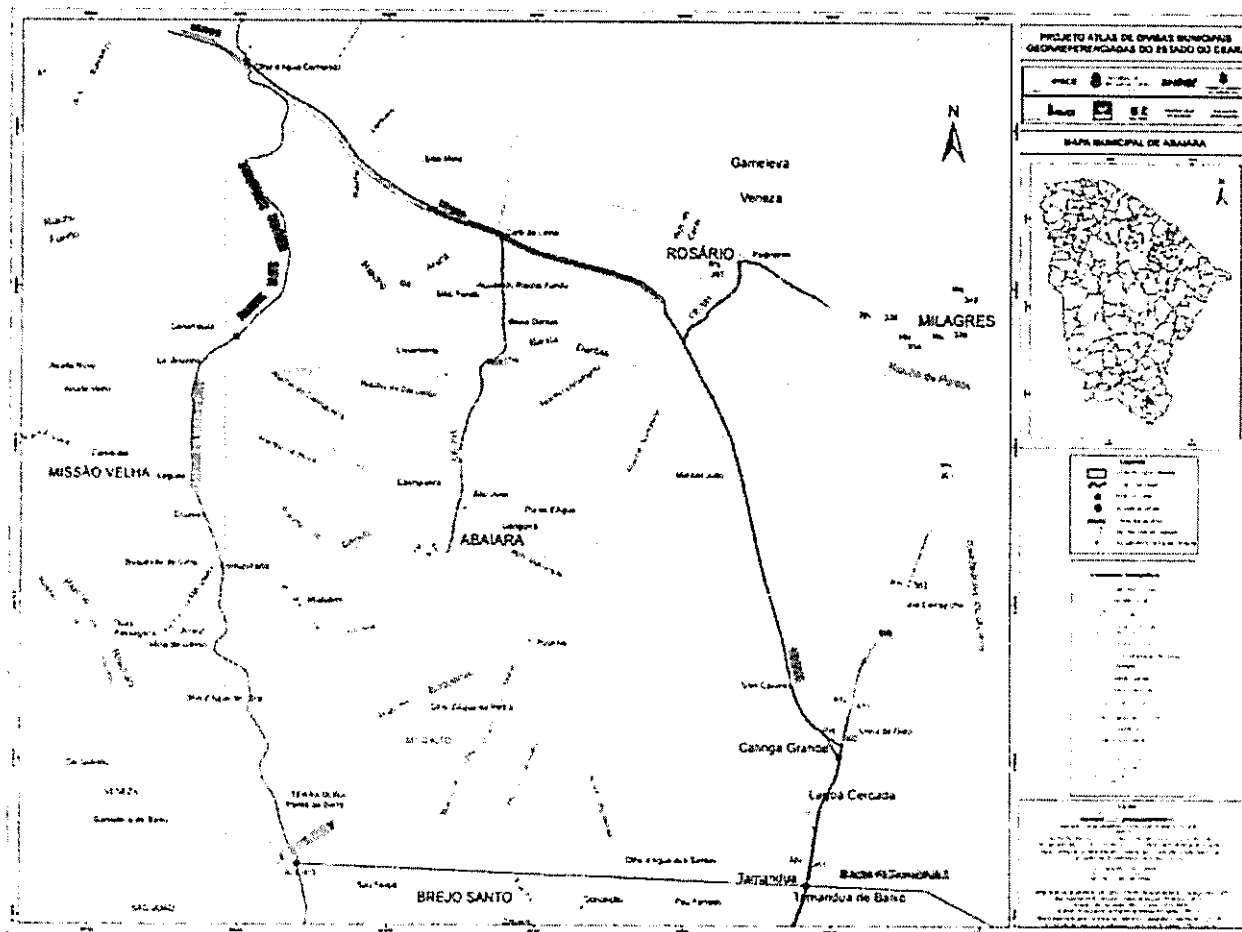


Governador
CAMILO SOBREIRA DE SANTANA
 Vice - Governador
MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO

Gabinete do Governador
JOSÉ ÉLCIO BATISTA
 Gabinete do Vice-Governador
FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA
 Casa Civil
JOSÉ NELSON MARTINS DE SOUSA
 Casa Militar
CEL. FRANCISCO TÚLIO STUDART DE CASTRO FILHO
 Procuradoria Geral do Estado
JUVÊNCIO VASCONCELOS VIANA
 Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado
JOSÉ FLÁVIO BARBOSA JUCÁ DE ARAÚJO
 Conselho Estadual de Educação
JOSÉ LINHARES PONTE
 Secretaria da Agricultura, Pesca e Aquicultura
FRANCISCO OSMAR DIÓGENES BAQUIT
 Secretaria das Cidades
LUCIO FERREIRA GOMES
 Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior
INÁCIO FRANCISCO DE ASSIS NUNES ARRUDA
 Secretaria da Cultura
FABIANO DOS SANTOS
 Secretaria do Desenvolvimento Agrário
FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA
 Secretaria do Desenvolvimento Econômico
VIVIAN NICOLLE BARBOSA DE ALCÂNTARA

Secretaria da Educação
ANTONIO IDILVAN DE LIMA ALENCAR
 Secretaria Especial de Políticas sobre Drogas
MARCELO RIBEIRO UCHÔA (RESPONDENDO)
 Secretaria do Esporte
MARCIO PEREIRA DE BRITO (RESPONDENDO)
 Secretaria da Fazenda
CARLOS MAURO BENEVIDES FILHO
 Secretaria da Infraestrutura
ANDRÉ MACEDO FACÓ
 Secretaria da Justiça e Cidadania
MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO
 Secretaria do Meio Ambiente
ARTUR JOSÉ VIEIRA BRUNO
 Secretaria do Planejamento e Gestão
HUGO SANTANA DE FIGUEIRÊDO JUNIOR
 Secretaria dos Recursos Hídricos
FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA
 Secretaria de Relações Institucionais

Secretaria da Saúde
HENRIQUE JORGE JAVI DE SOUSA
 Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social
ANDRÉ SANTOS COSTA
 Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social
JOSBERTINI VIRGÍNIO CLEMENTINO
 Secretaria do Turismo
ARIALDO DE MELLO PINHO
 Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança
 Pública e Sistema Penitenciário
RODRIGO BONA CARNEIRO (RESPONDENDO)



Mapa municipal de Abaiara, parte integrante desta Lei



ANEXO II - A QUE SE REFERE O ART 1º DA LEI Nº16.198, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)

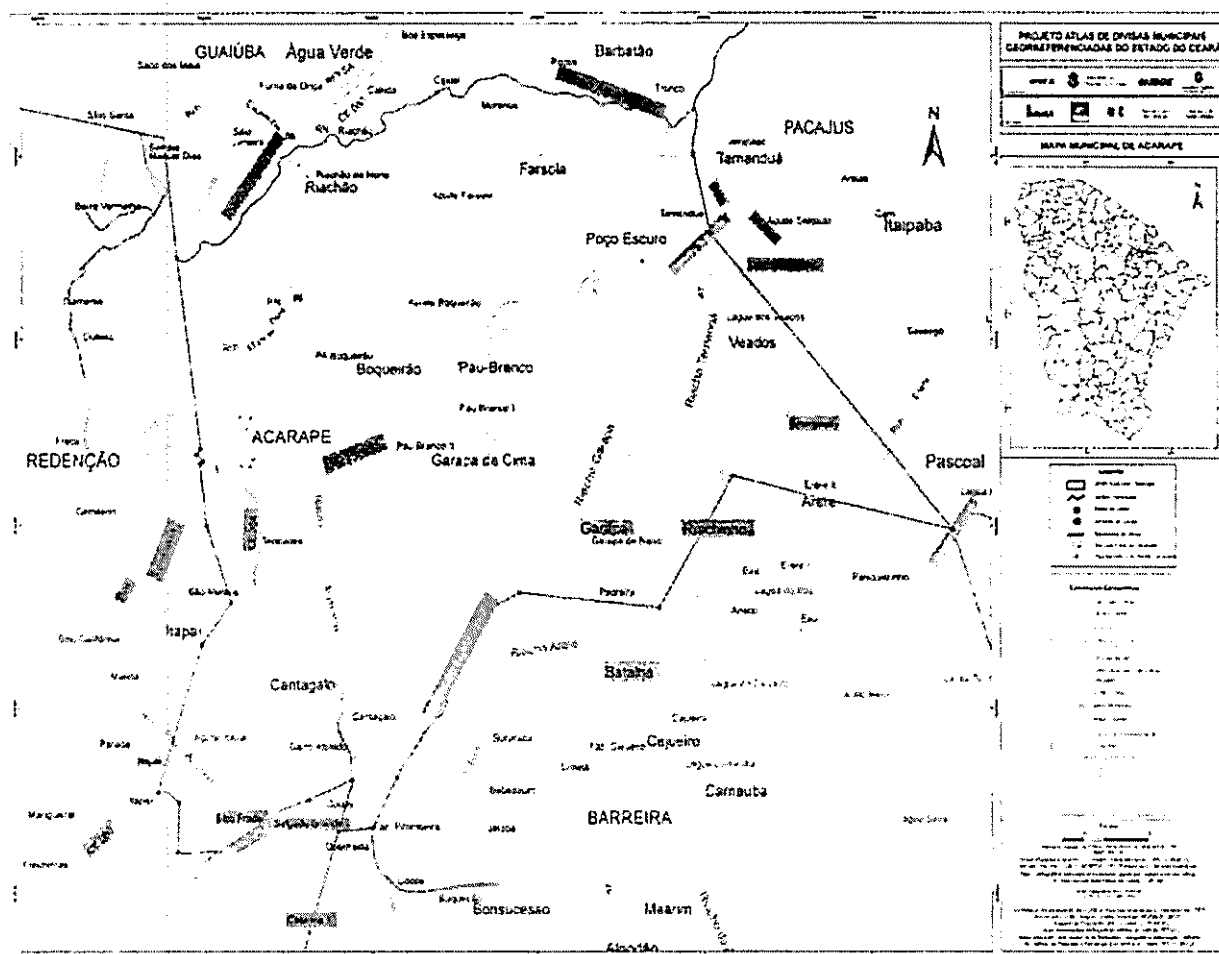
MUNICIPIO DE ACARAPE

Com o município de GUAUBA - Ao norte Começa no ponto de coordenadas [531 409/9 537 084], no Riacho Riachão, desce pelo Riacho Riachão até sua foz no Riacho Agua Verde [536 877/9 540 176] e desce pelo Riacho Agua Verde até sua foz no Rio Pucoti [542 296/9 539 871]

Com o município de PACAÍUS - A leste Começa na foz do Riacho Água Verde no Rio Pacoti [542.296/9.539.871]; sobe pelo Rio Pacoti até a foz do Riacho Salgado [542.272/9.539.052], segue em linha reta até o pico do Serrote Salgado [542.640/9.537.535] e segue por mais uma reta até o pico do Serrote Pascual [547.752/9.531.937]

Com o município de BARREIRA - Ao sul. Começa no pico do Serrote Pascoal [547.752/9.531.937], vai em linha reta até o entroncamento da estrada Batalha/Riachinho com a estrada Garapa/Amargoso/Lagoa dos Veados [543.107/9.532.936], segue por mais uma reta até o ponto de coordenadas [541.558/9.530.396], na Linha de Transmissão de Energia de Paulo Afonso, por outra reta segue até o ponto de coordenadas [538.615/9.530.690], no divisor de águas da Serra do Cantagalo; segue por este divisor até o ponto de coordenadas [536.022/9.527.192]; em linha reta, segue para o entroncamento da estrada Catarina I/Salgado Grande/CE - 354 com a Rodovia CE - 354 [535.506/9.526.251] e segue por aquela estrada até o ponto de coordenadas [534.785/9.526.181], na estrada Catarina I/Salgado Grande/CE - 354, no cruzamento da reta que parte do centro da Lagoa do Capim para o cruzamento da Rodovia CE - 354 com a garganta que liga a Serra do Cantagalo a Serra do Frade

Com o município de REDENÇÃO - Ao sul e a oeste Começa no ponto de coordenadas [534 785/9.526.181], na estrada Catarina I/Salgado Grande/CE - 354, no cruzamento da reta que parte do centro da Lagoa do Capim para o cruzamento da Rodovia CE - 354 com a garganta que liga a Serra do Cantagalo à Serra do Frade, segue em linha reta para o ponto de coordenadas [535 090/9.527.149], na Rodovia CE - 354, na garganta que liga a Serra do Cantagalo à Serra do Frade, vai em linha reta até o pico mais oriental da Serra do Frade [534 176/9.526.779], segue pela cumeeada desta serra até o ponto de coordenadas [531 434/9.525.795], vai em linha reta até o ponto de coordenadas [531 461/9.526.725], na estrada Itapai/Sítio Frade, segue por esta estrada até o ponto de coordenadas [531 019/9.526.919], vai em linha reta até o ponto de coordenadas [531 946/9.529.712], na Rodovia CE - 060/Trecho duplicado, segue por esta rodovia até o ponto de coordenadas [532 568/9.530.497], vai em linha reta até a foz do Riacho Canafistula no Rio Pacoti [532.036/9.531.999], segue em linha reta até o ponto de coordenadas [531 899/9.533.152], na estrada Sítio São José/CE - 060, segue em linha reta para o ponto de coordenadas [531 960/9.533.200], na Rodovia CE - 060, segue por esta rodovia até o ponto de coordenadas [531 823/9.533.311], segue em linha reta até o ponto de coordenadas [531.912/9.533.434], no Sítio Santa Cecília, e segue, em linha reta, até o ponto de coordenadas [531 409/9.537.084], no Riacho Riachão



Mapa municipal de Acarape, parte integrante desta Lei

ANEXO III - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº 16.198, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)

MUNICÍPIO DE ACOPIARA

Com o município de MOMBACA - Ao norte. Começa no ponto de coordenadas [401 653/9 325 841], na convergência das vertentes do Riacho do Bandeira ou Riacho do Saco, do Rio Truçu e do Riacho Cacodé e segue pelo divisor de águas entre o Rio Banabuiu e o Rio Truçu até o ponto de coordenadas [437 417/9 340 938], na convergência das vertentes do Riacho Cangati, do Riacho Aba da Serra e do Rio Truçu.

Com o município de PIQUET CARNEIRO - Ao norte. Começa no ponto de coordenadas [437 417/9 340 938], na convergência das vertentes do Riacho Cangati, do Riacho Aba da Serra e do Rio Truçu e segue para leste pelo divisor de águas entre o Rio Banabuiu e o Rio Truçu até o ponto de coordenadas [459 615/9 338 936], na convergência das vertentes do Riacho do Sangue, do Rio Banabuiu e do Rio Jaguaribe.

Com o município de DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO - Ao norte. Começa no ponto de coordenadas [459 615/9 338 936], na convergência das vertentes do Riacho do Sangue, do Rio Banabuiu e do Rio Jaguaribe e segue pelo divisor de águas entre o Rio Jaguaribe e o Riacho do Sangue até alcançar a nascente mais ao sul do Riacho do Tigre [481 146/9 341 400].

Com o município de SOLONOPOLÉ - Ao norte. Começa na nascente mais ao sul do Riacho do Tigre [481 146/9 341 400], segue pelo divisor de águas entre o Rio Jaguaribe e o Riacho do Sangue até o ponto de coordenadas [494 292/9 334 007], na convergência das vertentes do Rio Jaguaribe, do Riacho do Sangue e do Riacho Cunhampoti.

Com o município de QUIXELÔ - A leste e ao sul. Começa no ponto de coordenadas [494 292/9 334 007], na convergência das vertentes do Rio Jaguaribe, do Riacho do Sangue e do Riacho Cunhampoti, segue pelo divisor de águas entre o Riacho Cunhampoti, a oeste, e o Rio Jaguaribe, a leste, até a nascente do Corrego do Jerimum [490 048/9 326 132], segue em linha reta até a foz do Riacho Calabaço no Riacho Madeira Cortada [484 267/9 319 886], segue, ainda em linha reta, até a foz do Riacho Viração no Riacho Fae [471 284/9 322 762] e vai em linha reta até o ponto de coordenadas [465 994/9 317 530], no divisor de águas entre o Riacho Vermelho e o Riacho Fae.

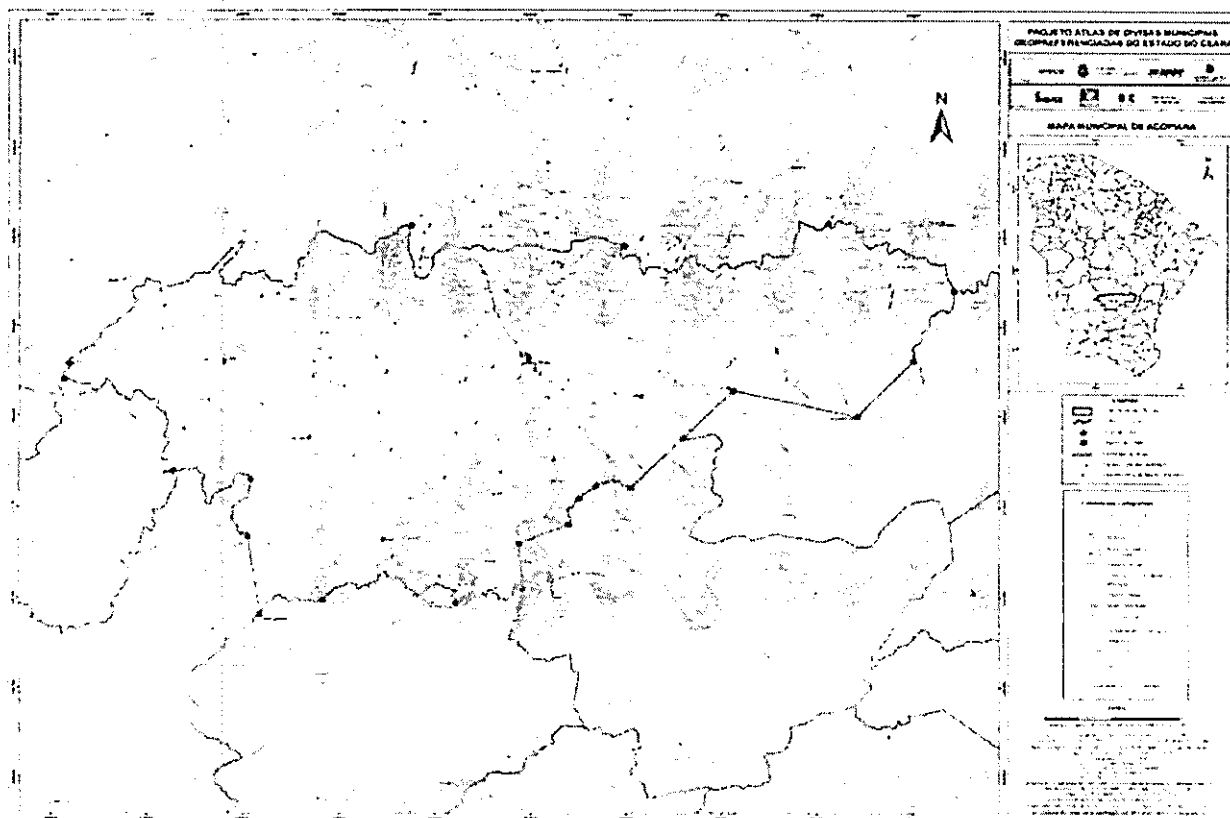
Com o município de IGUATU - A leste e ao sul. Começa no ponto de coordenadas [465 994/9 317 530], no divisor de águas entre o Riacho Vermelho e o Riacho Fae; segue por uma reta até a foz do Riacho Forquilha no Riacho Antonio [460 473/9 312 086], sobe pelo Riacho Forquilha até a sua nascente [456 826/9 312 284], segue, em linha reta, até a nascente do Riacho Albuquerque [455 083/9 310 934], desce por este riacho até a sua foz no Riacho Quincolê [453 954/9 307 995]; vai, em linha reta, até a foz do Riacho do Sossego, no Rio Truçu [448 759/9 305 914] e vai por outra reta para a foz do Riacho das Latadas ou Riacho dos Cavalos no Riacho Arerê [449 219/9 300 907].

Com o município de JUCÁS - Ao sul. Começa na foz do Riacho das Latadas ou Riacho dos Cavalos no Riacho Arerê [449 219/9 300 907], sobe pelo Riacho Arerê até a confluência do Riacho Conceição e do Riacho Queimadas [442 228/9 299 436], sobe pelo Riacho Queimadas até a sua nascente [428 266/9 299 739], toma o divisor de águas entre o Rio Jaguaribe e o Rio Truçu e segue por este divisor, para oeste, até o pico da Serra Pedra de Travessa [421 783/9 298 096], na extremidade oriental da Serra do Mota.

Com o município de SABOIEIRO - A oeste. Começa no pico da Serra Pedra de Travessa [421 783/9 298 096], na parte oriental da Serra do Mota, segue por uma reta até a foz do Riacho da Raposa, no Riacho Quincolê [420 558/9 306 758], sobe pelo Riacho da Raposa até a sua nascente, na Serra da Maior [420 789/9 313 019], toma o divisor de águas entre o Rio Truçu e seu afluente Riacho Quincolê e segue por este divisor até o ponto de coordenadas [412 719/9 313 947], na convergência das vertentes do Rio Truçu, do Riacho do Condado e do Riacho Quincolê.

Com o município de CATARINA - A oeste e ao sul. Começa na convergência das vertentes do Rio Truçu, do Riacho do Condado e do Riacho Quincolê no ponto de coordenadas [412 719/9 313 947], segue pelo divisor de águas entre o Rio Truçu e o Riacho do Condado até a convergência das vertentes do Rio Truçu, do Riacho do Condado e do Riacho do Bandeira ou Riacho do Saco [401 376/9 324 116].

Com o município de ARNEIROZ - A oeste. Começa na convergência das vertentes do Rio Truçu, do Riacho do Condado e do Riacho do Bandeira ou Riacho do Saco [401 376/9 324 116] e segue pelo divisor de águas entre o Riacho do Bandeira ou Riacho do Saco e o Rio Truçu até o ponto de coordenadas [401 653/9 325 841], na convergência das vertentes do Riacho do Bandeira ou Riacho do Saco, do Rio Truçu e do Riacho Cacodé.



Mapa municipal de Acopiara, parte integrante desta Lei

ANEXO IV - A QUE SE REFERE O ART 1º DA LEI Nº16 198, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)

MUNICÍPIO DE AIUABA

Com o município de PARAMBU - Ao norte, Começa no limite interestadual com o Piauí, no ponto de coordenadas [308.055/9.270.183], no divisor de águas entre o Riacho do Umbuzeiro e o Rio Juca, segue para leste pelo paralelo até o ponto de coordenadas [313.597/9.270.183], no mesmo divisor de águas, continua por este divisor e segue pelo divisor de águas entre as vertentes do Riacho da Cruz e do Rio Jucá até a foz do Riacho da Cruz no Rio Juca [353.197/9.292.303]

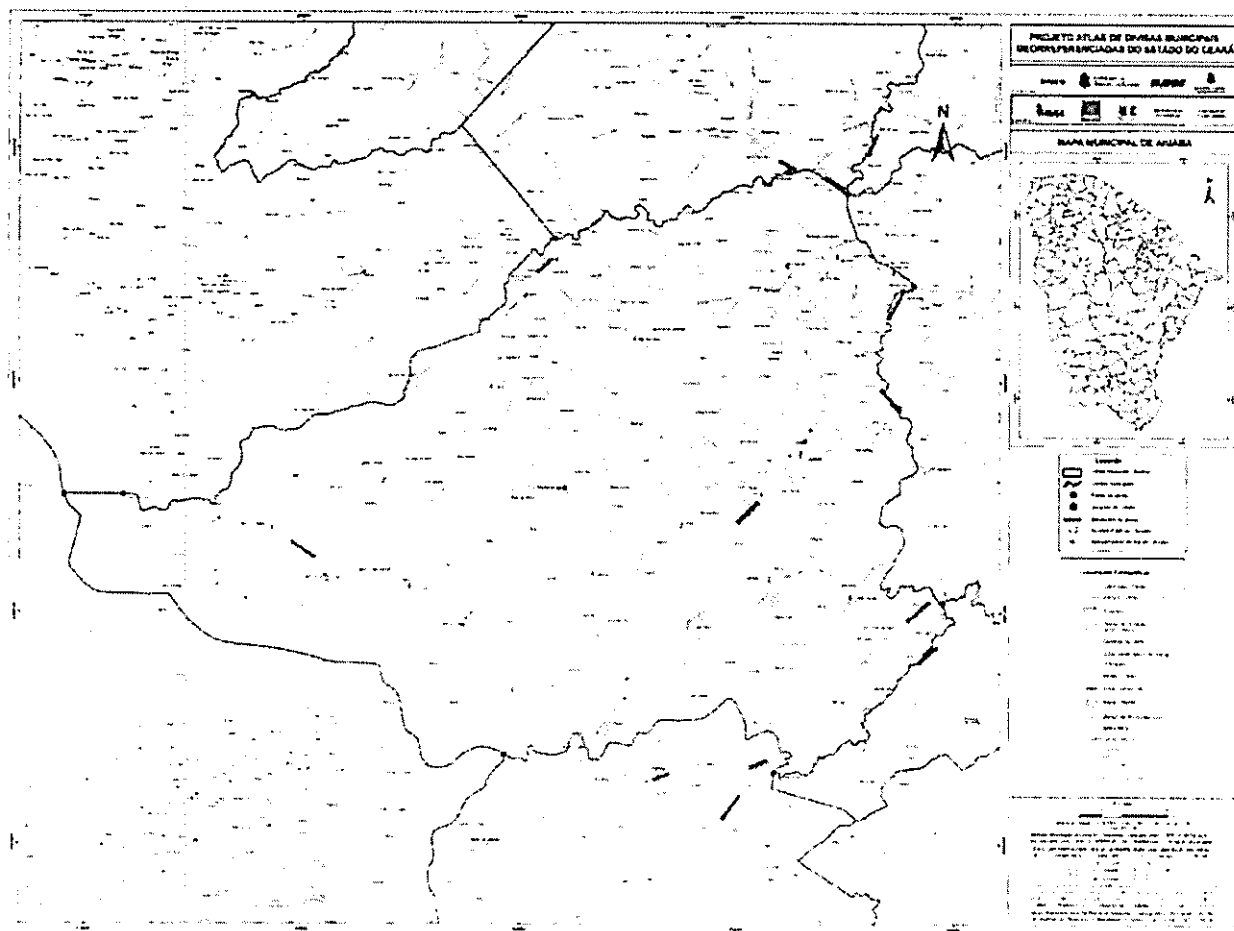
Com o município de ARNEIROZ - Ao norte, Começa na foz do Riacho da Cruz, no Rio Jucá [353.197/9.292.303], sobe pelo Rio Jucá até a foz no Rio Jaguaribe [374.755/9.298.005] e desce por este rio até a foz do Riacho do Condado [380.168/9.296.178]

Com o município de SABOIEIRO - A leste, Começa na foz do Riacho do Condado no Rio Jaguaribe [380.168/9.296.178], desce por este rio até a foz do Riacho Manoel Pereira [386.296/9.288.293], sobe por este riacho até a sua nascente [384.932/9.277.847], toma o divisor de águas entre o Rio Jaguaribe e o Riacho do Umbuzeiro e prossegue pelo divisor de águas entre o Riacho do Umbuzeiro e o Riacho Conceição até a foz do Riacho do Umbuzeiro no Riacho Conceição [388.980/9.260.858]

Com o município de ANTONINA DO NORTE - Ao leste e ao sul, Começa na foz do Riacho do Umbuzeiro no Riacho Conceição [388.980/9.260.858], sobe pelo Riacho Conceição até a foz do Riacho Acari [373.515/9.246.217]

Com o município de CAMPOS SALES - Ao sul e a oeste, Começa na foz do Riacho do Acari no Riacho Conceição [373.515/9.246.217] e segue pelo divisor de águas entre o Riacho Conceição, ao sul, e o Rio Jaguaribe, ao norte, até o ponto de coordenadas [348.588/9.247.838], no limite estadual com o Piauí.

Com o estado do PIAUÍ - Ao oeste, É o limite interestadual no trecho compreendido entre o ponto de coordenadas [348.588/9.247.838], no divisor de águas entre o Riacho Conceição, ao sul, e o Rio Jaguaribe, ao norte, e o ponto de coordenadas [308.055/9.270.183] no divisor de águas entre o Riacho do Umbuzeiro e o Rio Juca



Mapa municipal de Aiuaba, parte integrante desta Lei

ANEXO V - A QUE SE REFERE O ART 1º DA LEI Nº16 198, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)

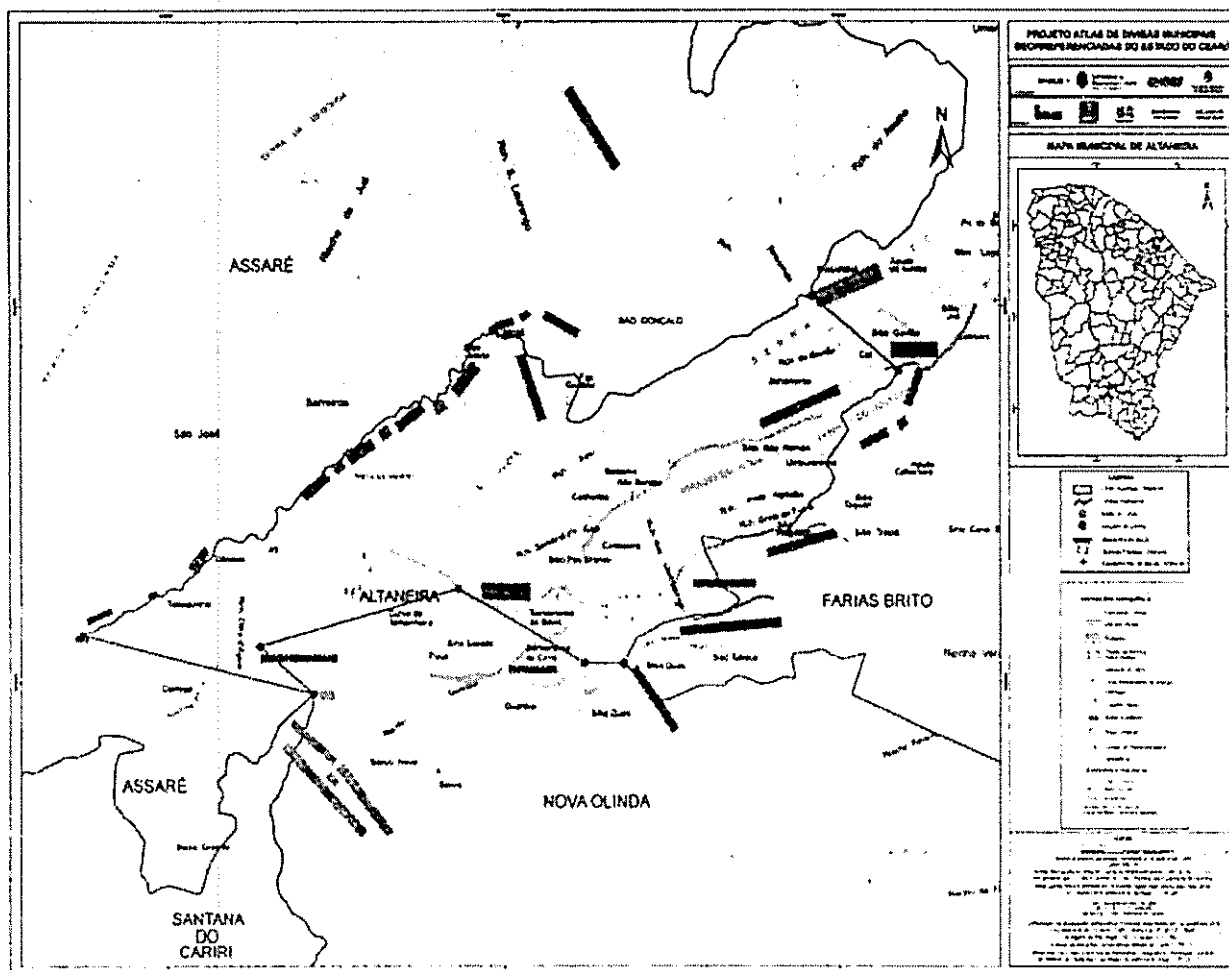
MUNICÍPIO DE ALTANEIRA

Com o município de ASSARE - Ao norte e a oeste Começa na Serra da Barba Grande ou Serra do Camões, no ponto cotado de 696 metros, no divisor de águas entre o Rio Cariri e o Riacho do Felipe [417.484/9.223.741], segue em linha reta até a nascente do Riacho do Felipe ou do Valério [411.973/9.224.994], desce por este riacho até a foz do Riacho do Catolé [421.717/9.231.481], apanha o divisor de águas entre o Riacho do Catolé

e o Corrego do Açudinho, segue por este divisor e prossegue pelo divisor de águas entre o Riacho do Amaro e o Rio São Romão até o ponto de coordenadas [429 346/9 232 215], no pico da Serra do Cabeço do Gavião

Com o município de FARIAS BRITO - Ao norte e a leste Começa no pico da Serra do Cabeço do Gavião [429 346/9 232 215], segue, em linha reta, até o ponto de coordenadas [431 410/9 230 630], na localidade Oiticica Duas Irmãs, no divisor de águas entre o Rio São Romão e o Riacho da Extrema, segue por este divisor e prossegue pelo divisor de águas entre o Rio São Romão e o Riacho Taquari até a foz do Riacho do Quati no Riacho do Cardoso [424 841/9 224 396]

Com o município de NOVA OLINDA - Ao sul Começa na foz do Riacho do Quati no Riacho do Cardoso [424 841/9 224 396], vai em linha reta até sua incidência na estrada que liga Samambaiá ao Sítio Umburana, no ponto de coordenadas [423 904/9 224 399], segue, em linha reta, até o ponto de coordenadas [420 900/9 226 000], na Ladeira do São Romão, segue, em linha reta, até o ponto de coordenadas [416 200/9 224 750], na localidade Taboleiro do Baí e segue por uma reta até o divisor de águas entre o Rio Caruá e o Riacho do Felipe, na Serra da Baixa Grande ou Serra dos Camões [417 484/9 223 741]



Mapa municipal de Altaneira, parte integrante desta Lei

ANEXO VI - A QUE SE REFERE O ART 1º DA LEI Nº16 198, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

MEMORIAL DESCRITIVO (Descrição dos Limites)

MUNICÍPIO DE ALTO SANTO

Com o Município de SÃO JOÃO DO JAGUARIBE - Ao norte Começa no ponto de coordenadas [567 130/9 407 223], no divisor de águas entre o Rio Jaguaribe e o Riacho do Livramento, vai em linha reta até o ponto de coordenadas [573 013/9 402 729], no leito do Rio Jaguaribe, desce pelo leito deste rio até o ponto de coordenadas [576 527/9 404 638], vai em linha reta até o ponto de coordenadas [581 945/9 401 984], na Rodovia BR - 116, segue por outra reta até o ponto de coordenadas [582 030/9 403 764], na estrada que liga Nova Holanda a BR-116, segue por esta estrada até seu entroncamento na Rodovia BR-116 [585 165/9 403 781], segue por esta rodovia até o cruzamento do Riacho do Gabriel [585 293/9 403 871] e vai em linha reta até o centro da Lagoa do Tapuió [593 268/9 407 760]

Com o Município de TABULEIRO DO NORTE - A leste e ao norte Começa no centro da Lagoa do Tapuió [593 268/9 407 760], segue em linha reta até a nascente do riacho da Lagoa Comprida [589 706/9 399 090] e segue por um paralelo até o cruzamento com o limite estadual com o Rio Grande do Norte [624 014/9 399 113]

Com o Estado do RIO GRANDE DO NORTE - A leste É a extrema interestadual compreendida entre a incidência do paralelo tirado da nascente do Riacho da Lagoa Comprida [624 014/9 399 113] e a incidência do paralelo tirado da nascente do Riacho Seco [601 603/9 372 965]

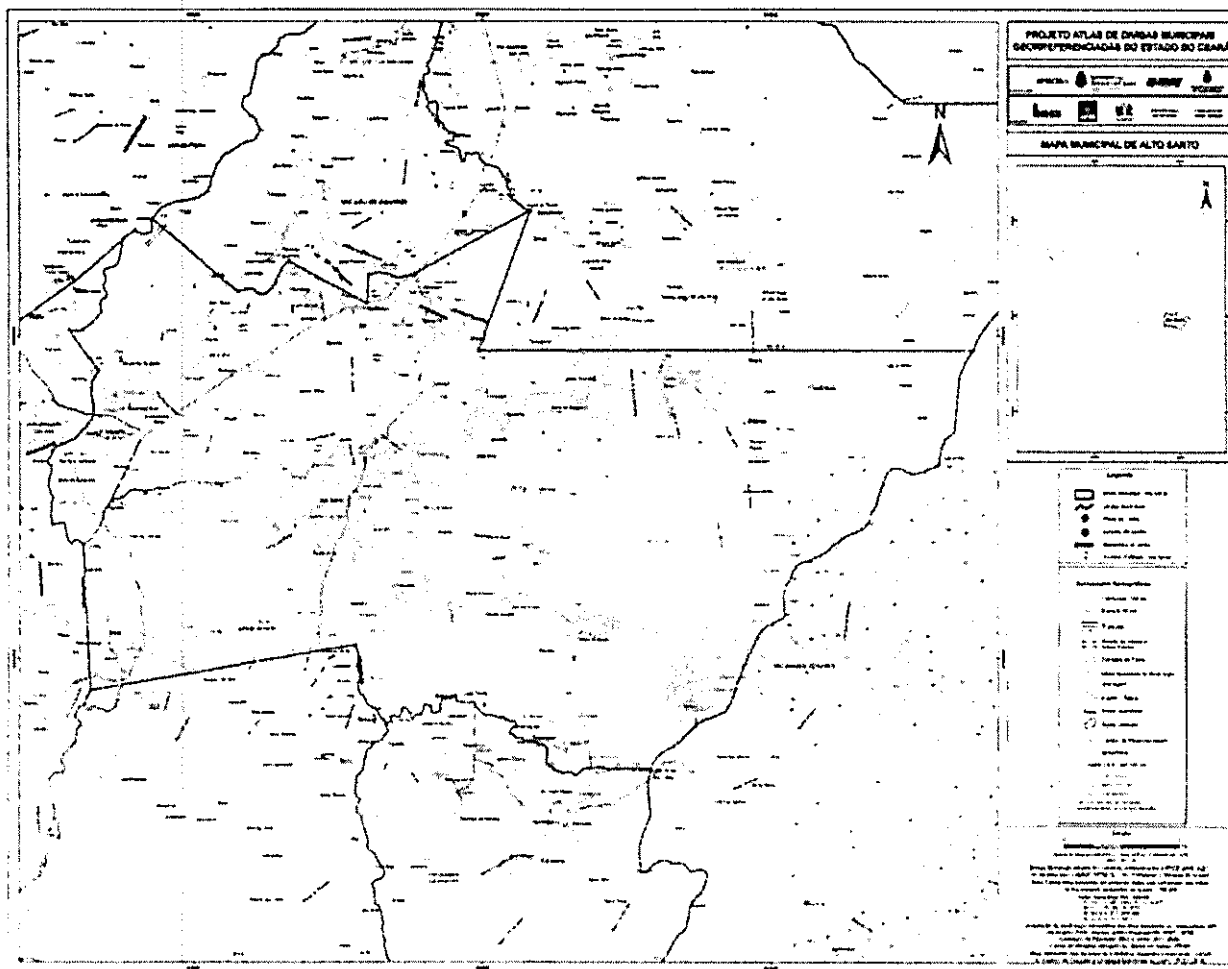


Com o Município de POTIREJAMA - Ao sul Começa no limite estadual com o Rio Grande do Norte, na incidência do paralelo tirado da nascente do Riacho Seco [601 603/9 372 965], segue por este paralelo para oeste até a nascente do Riacho Seco [598 634/9 473 005] e desce por este riacho até sua foz no Rio Figueiredo [583 290/9 375 900]

Com o Município de IRACEMA - Ao sul Começa na foz do Riacho Seco no Rio Figueiredo [583 290/9 375 900], desce por este rio até a foz do Riacho das Salsas [581 163/9 380 843] e vai em linha reta até o ponto de coordenadas [562 840/9 378 036], na ponta norte da Serra da Micaela

Com o Município de JAGUARIBARA - A oeste Começa no ponto de coordenadas [562 840/9 378 036], na ponta norte da Serra da Micaela, segue em linha reta para o ponto de coordenadas [562 346/9 387 075] no cruzamento do riacho do Meio com o antigo leito da BR-116 (identificados na Carta Topográfica da SUDENE), hoje submerso pelas águas do Açude Castanhão, desce pelo riacho do Meio até sua foz no riacho Junqueiro [560 207/9 388 326] desce por este último até sua foz no rio Jaguaribe [560 198/9 392 841], apanha o leito do Rio Jaguaribe e desce por este rio até o ponto de coordenadas [563 377/9 397 864], vai em linha reta até o ponto de coordenadas [561 345/9 400 355], no divisor de águas entre o Rio Jaguaribe e o Riacho do Livramento e segue por este divisor até o ponto de coordenadas [565 086/9 405 972]

Com o Município de MORADA NOVA - A oeste Começa no ponto de coordenadas [565 086/9 405 972], no divisor de águas entre o Rio Jaguaribe e o Riacho do Livramento e segue por este divisor até o ponto de coordenadas [567 130/9 407 223]



Mapa municipal de Alto Santo, parte integrante desta Lei

ANEXO VII - A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº16 198, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)

MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE

Com o município de SABOLIRO - Ao norte e a leste Começa na foz do Riacho do Umbuzeiro no Riacho Conceição [388 980/9 260 858], desce pelo Riacho Conceição até a foz do Riacho São Pedro [392 192/9 262 801], sobe pelo Riacho São Pedro até a foz do Riacho Logradouro [393 628/9 259 232], sobe pelo Riacho Logradouro até a sua nascente [403 387/9 262 705], toma o divisor de águas entre o Riacho Conceição e o Rio Jaguaribe e segue por este divisor até o pico da Serra Verde [407 978/9 259 385], na Serra dos Bastiões, na convergência das vertentes do Riacho Conceição, do Rio Jaguaribe e do Rio dos Bastiões

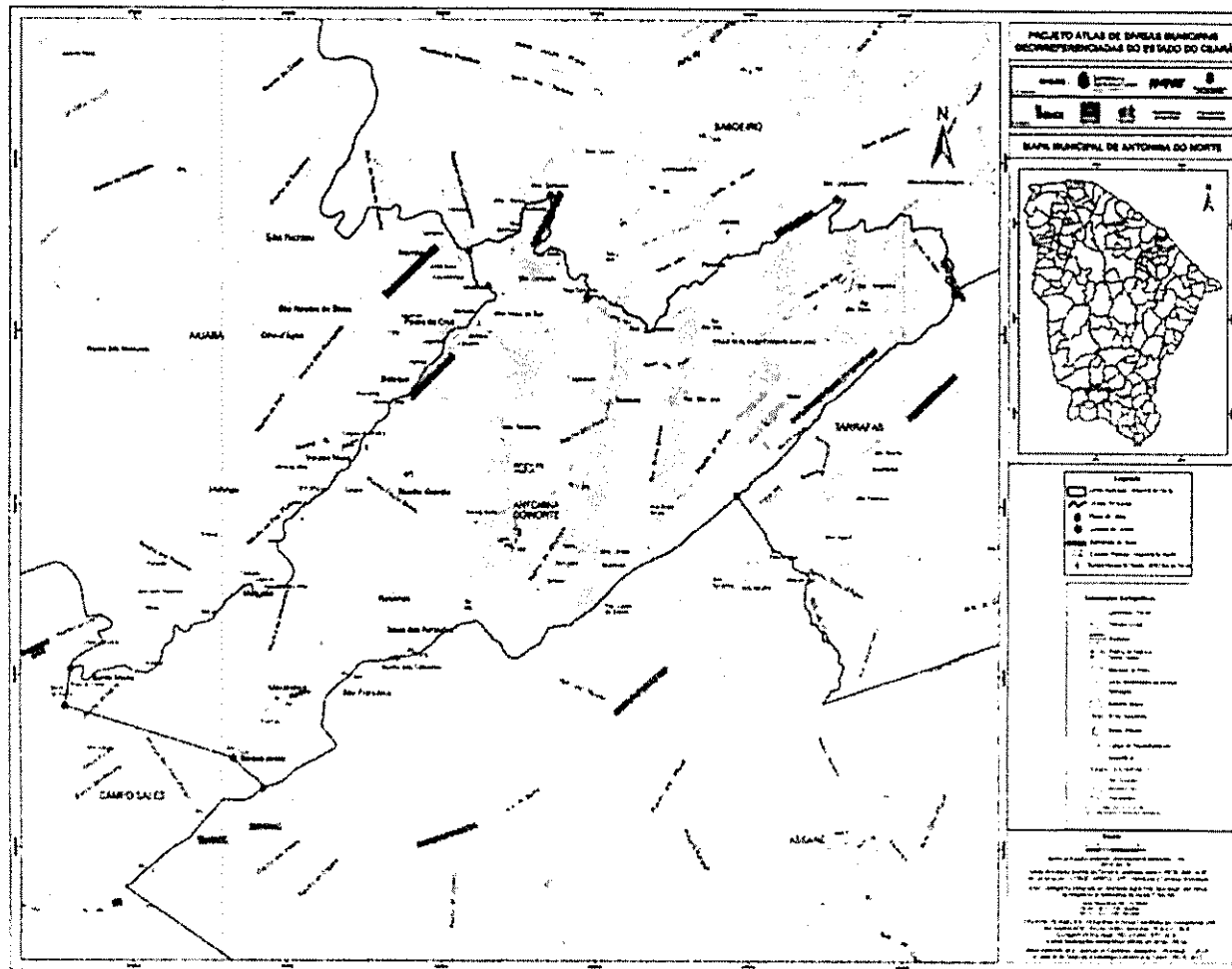
Com o município de TARRAFAS - A leste Começa no pico da Serra Verde [407 978/9 259 385], na parte oriental da Serra dos Bastiões, na convergência das vertentes do Riacho Conceição, do Rio Jaguaribe e do Rio dos Bastiões e segue pela cumeada desta serra até o ponto de coordenadas [399 517/9 252 339], no divisor de águas entre o Riacho Conceição e o Rio dos Bastiões

Com o município de ASSARÉ - Ao sul Começa no ponto de coordenadas [399 517/9 252 339], na cumeada da Serra dos Bastiões, no divisor de águas

entre o Riacho Conceição e o Rio dos Bastiões e segue por este divisor até o ponto de coordenadas [381 081/9 242 037], no cruzamento da estrada que liga Luanda a Serrinha e Sítio Ouro Branco

Com o município de CAMPOS SALES - Ao sul e a oeste Começa no ponto de coordenadas [381 081/9 242 037], no divisor de águas entre o Riacho Conceição e o Rio dos Bastiões, no cruzamento da estrada que liga Sítio Ouro Branco a Serrinha e Luanda, segue por esta estrada até o seu entroncamento com a Rodovia CE-371 [379 892/9 243 068], vai em linha reta até o ponto de coordenadas [373 299/9 244 869] e por outra reta vai até a foz do Riacho do Acari no Riacho Conceição [373 515/9 246 217].

Com o município de AIUABA - A oeste e ao norte. Começa na foz do Riacho do Acari no Riacho Conceição [373 515/9 246 217] e desce pelo Riacho Conceição até a foz do Riacho do Umbuzeiro [388 980/9 260 858]



Mapa municipal de Antonina do Norte, parte integrante desta Lei

ANEXO VIII - A QUE SE REFERE O ART.º DA LEI Nº16 198, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

MEMORIAL DESCRITIVO

(Descrição dos Limites)

MUNICÍPIO DE AQUÍRAZ

Com o município de FORTALEZA - A oeste Começa na foz do Riacho Gamboa da Cunha no Rio Pacoti [565 623/9 577 954] e desce pelo Rio Pacoti até sua foz no Oceano Atlântico [566 437/9 577 375]

Com o OCEANO ATLÂNTICO - A norte É o litoral compreendido entre a foz do Rio Pacoti, no Oceano Atlântico [566 437/9 577 375] e a foz do Riacho da Caponga Funda [586 307/9 557 136]

Com o município de CASCATEL - Ao sul Começa na foz do Riacho da Caponga Funda, no Oceano Atlântico [586 307/9 557 136] e sobe por este riacho até seu cruzamento com a estrada Batoque/Pratius [582 949/9 554 773].

Com o município de PINDORETAMA - Ao sul e a leste Começa no cruzamento da estrada Batoque/Pratius com o Riacho da Caponga Funda [582 949/9 554 773], sobe por este riacho até a foz do Riacho Cajueiro do Ministro [576 692/9 556 558], vai em linha reta até o pico do Serrote da Preaoca [569 925/9 550 665] e segue em linha reta até o cruzamento da Rodovia CE-350 com a reta tirada do pico do Serrote da Preaoca para as águas do Açude Pacajus [569 706/9 549 145]

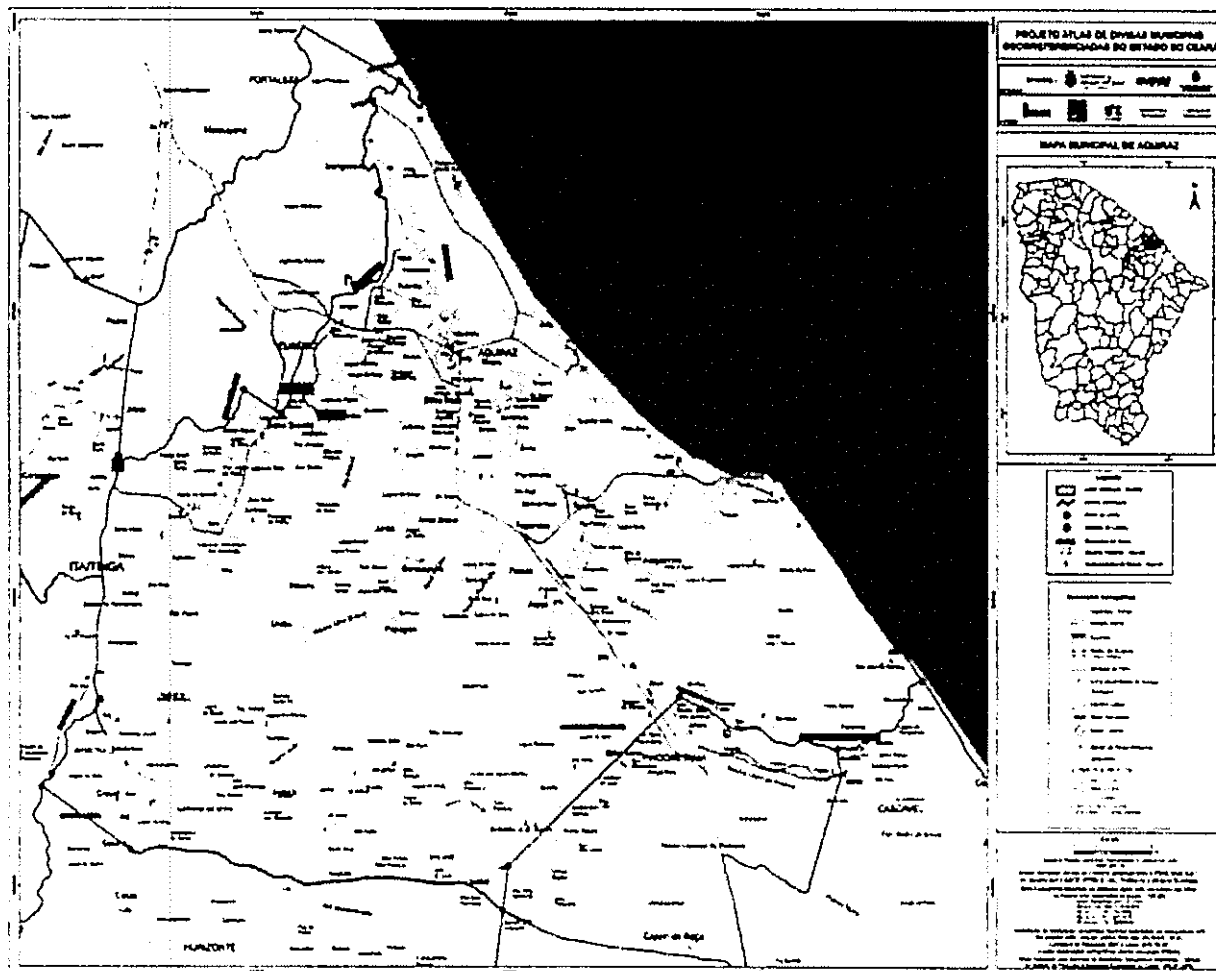
Com o município de HORIZONTE - Ao sul Começa no cruzamento da Rodovia CE-350 com a reta tirada do pico do Serrote da Preaoca para as águas do Açude Pacajus [569 706/9 549 145], segue pela Rodovia CE-350 até seu entroncamento com a Rodovia BR-116 [555 016/9 551 255] e vai em linha reta até o ponto de coordenadas [551 518/9 553 415], nas águas do Açude Pacoti

Com o município de HAITINGA - A oeste Começa no ponto de coordenadas [551 518/9 553 415] nas águas do Açude Pacoti, segue por suas águas até o ponto de coordenadas [551 911/9 553 855], em sua Barragem, desce pelo Rio Pacoti até o cruzamento com a Rodovia BR-116 [553 824/



9 556 474] e segue pela Rodovia BR-116, no sentido norte, até o meio da ponte sobre o Riacho Coaçu [554 550/9 564 943]

Com o município de EUSÉBIO - Ao norte e a oeste Começa no meio da ponte da Rodovia BR-116 sobre o Riacho Coaçu [554 550/9 564 943], desce por este riacho até o ponto de coordenadas [559 478/9 567 276], no cruzamento deste riacho com a estrada Tapuia/BR - 116 - via Mosquito, vai em linha reta até a nascente do Riacho Jacunda [560 958/9 566 429], desce por este riacho até sua foz no Rio Pacoti [564 785/9 574 126] e desce pelo Rio Pacoti até a foz do Riacho Gamboa da Cunha [565 623/9 577 954]



Mapa municipal de Aquiraz, parte integrante desta Lei

ANEXO IX - A QUE SE REFERE O ART 1º DA LEI Nº16 198, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

MEMORIAL DESCRITIVO

(Descrição dos Limites)

MUNICÍPIO DE ARACATI

Com o Oceano ATLÂNTICO - Ao norte Começa na foz do Rio Jaguaribe no Oceano Atlântico [636 610/9 510 702] e segue pelo litoral até a foz do Riacho Retiro Grande no Oceano Atlântico [661 919/9 486 622]

Com o Município de ICAPI - A leste e ao norte Começa na foz do Riacho Retiro Grande no Oceano Atlântico [661 919/9 486 622], sobe pelo citado riacho até sua nascente [661 933/9 484 547], vai em linha reta até o entroncamento da Rodovia CE-261 na Rodovia BR-304 [660 091/9 477 941], segue pela Rodovia BR-304 até o ponto de coordenadas [665 961/9 470 236], vai em linha reta até a nascente do Córrego Mangunho [669 362/9 471 107], desce por este córrego até sua foz no Córrego da Mata Fresca [682 346/9 469 969] e segue pelo meridiano, rumo sul, até a sua incidência no limite estadual com o Rio Grande do Norte [682 341/9 462 869]

Com o Estado do RIO GRANDE DO NORTE - Ao sul Começa na incidência do meridiano tirado, para o Sul, da confluência do córrego Mangunho com o córrego da Mata Fresca, no limite estadual com o Rio Grande do Norte [682 341/9 462 869] e segue por este limite até o ponto de coordenadas [650 793/9 455 357]

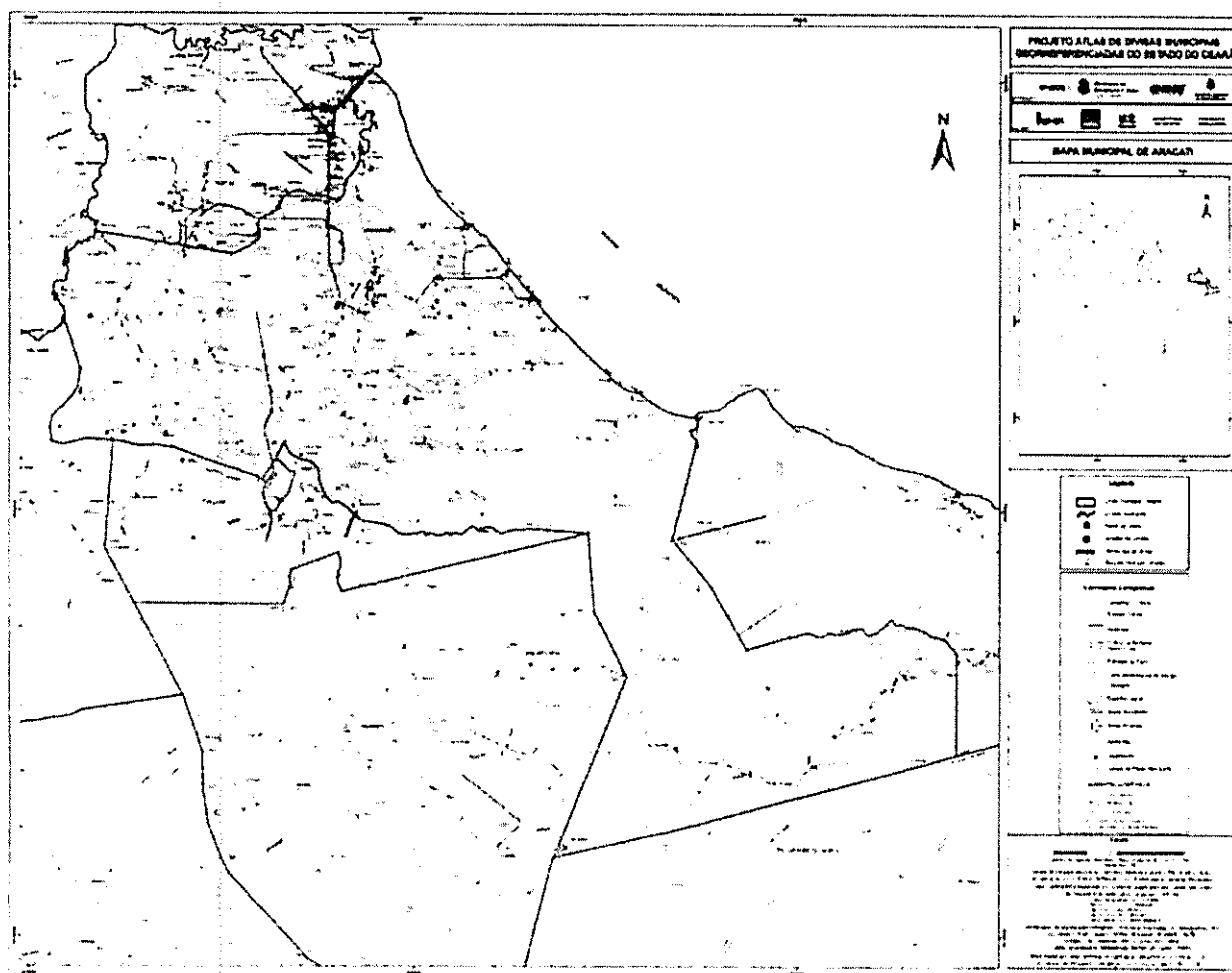
Com o Município de JAGUARUANA - A oeste Começa no ponto de coordenadas [650 793/9 455 357], no limite estadual com o Rio Grande do Norte, vai em linha reta até a nascente do Córrego do Feijão [656 548/9 468 407], vai por outra reta até a nascente do Córrego da Onça [654 026/9 472 842] e vai por mais uma reta até o ponto de coordenadas [653 509/9 478 394]

Com o Município de IAIÇABA - Ao sul Começa no ponto de coordenadas [653 509/9 478 394], segue em linha reta para a nascente do Córrego João Gonçalves [650 344/9 478 608], desce por este córrego até sua foz no Rio Jaguaribe [635 264/9 479 650], desce pelo Rio Jaguaribe até o ponto de coordenadas [629 844/9 484 731], segue em linha reta até o pico da Serra do Ererê [628 163/9 482 222], segue por outra reta para o ponto de coordenadas [621 059/9 484 440], no divisor de águas entre o Riacho Umbranhas e o Rio Palhano e segue por este divisor até a incidência da reta tirada do pico do Serrote das Quedas para a extremidade ocidental da Lagoa do Jirau [616 457/9 484 876]

Com o Município de PALHANO - A oeste Começa na incidência da reta tirada do pico do Serrote das Quedas para a extremidade ocidental da Lagoa do Jirau com o divisor de águas entre o Riacho Umburanas e o Rio Palhano, no ponto de coordenadas [616 457/9 484 876], segue por esse divisor até o ponto de coordenadas [613 904/9 489 798] e segue em linha reta até o meio da ponte da Rodovia BR - 304 sobre o Riacho Umburanas [612 635/9 493 431]

Com o Município de BEBERIBE - A oeste Começa no meio da ponte da Rodovia BR-304 sobre o Riacho Umburanas [612 635/9 493 431] e desce por esse riacho até a foz do Corrego da Lagoa do Serrote [615 094/9 499 345]

Com o Município de FORTIM - Ao norte e a oeste Começa na foz do Corrego da Lagoa do Serrote no Riacho Umburanas [615 094/9 499 345], vai em linha reta até a nascente do Corrego Preá [625 685/9 497 777], apanha o divisor de águas entre o Rio Jaguaribe e o Riacho Umburanas, até alcançar a nascente do Corrego da Inveja [628 882/9 500 655], desce por este corrego até sua foz no Rio Jaguaribe [633 989/9 501 558], desce pelo leito principal do Rio Jaguaribe até sua defluência com o Braço do Cumbe, na confrontação da extremidade norte da Ilha dos Veados [634 548/9 502 700], desce pelo Braço do Cumbe até sua defluência com o Braço do Canal Grande [635 682/9 505 225], desce pelo Braço do Canal Grande até sua foz no Rio Jaguaribe [634 835/9 508 660] e desce pelo Rio Jaguaribe até sua foz no Oceano Atlântico [636 610/9 510 702]



Mapa municipal de Aracati, parte integrante desta Lei

ANEXO X - A QUE SE REFERE O ART 1º DA LEI Nº16 198, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

MEMORIAL DESCRITIVO (Descrição dos Limites)

MUNICÍPIO DE ARACOIABA

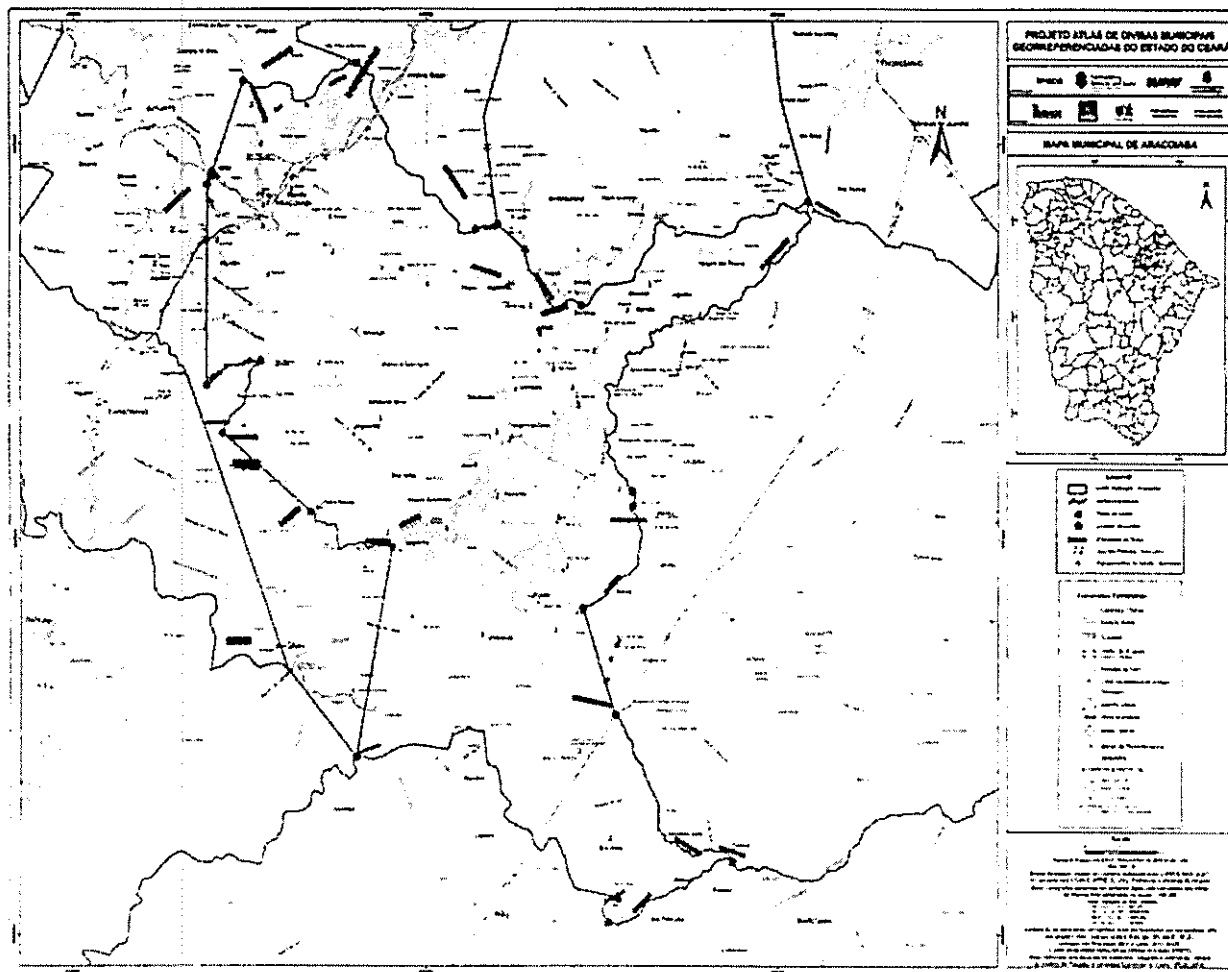
Com o município de REDENÇÃO - Ao norte Começa no ponto de coordenadas [526 052/9 524 134], na cumeada da Serra Ubirajara nas proximidades da convergência das vertentes do Riacho da Carnauba e do Riacho do Susto, toma o divisor de águas entre o Riacho do Susto e o Rio Aracoiaba, segue por esse divisor até a foz do desaguadouro da Lagoa Seca, no Riacho do Susto [532 811/9 515 661] e segue em linha reta até o centro da Lagoa Seca [534 033/9 515 909]

Com o município de BARRILERA - Ainda ao norte Começa no centro da Lagoa Seca [534 033/9 515 909], vai em linha reta até a nascente do Riacho da Varjota [535 610/9 514 621], desce por este riacho até sua foz no Rio Choro [538 859/9 511 807] e desce por este rio até a foz do Riacho das Lajes [551 736/9 517 067]

Com o município de OCARA - A leste Começa na foz do Riacho das Lajes no Rio Choro [551 736/9 517 067], sobe pelo Riacho das Lajes até o desaguadouro do Ayde Lagoa Grande [541 869/9 502 617], segue pelas águas deste açude até a foz do Riacho Grande [541 761/9 501 623], sobe por este riacho até sua nascente [538 920/9 496 477], segue em linha reta até a foz do Riacho do Sitio no Riacho do Corrego, com topônimo local de Riacho Quinxixe [540 765/9 491 117] e desce por este riacho até sua foz no Rio Pirajá [547 425/9 483 687]

Com o município de IBARLAMA - Ao sul. Começa na foz do Riacho do Corrego, com topônimo local de Riacho Quinxixe, no Rio Pirangi [547 425/9 483 687], sobe por este rio até a foz do Riacho Humaita [540 396/9 480 582], sobe por este riacho até sua nascente [540 910/9 481 790], segue pelo divisor de águas entre os afluentes do Rio Pirangi que deságuam a montante da foz do Riacho Humaita e os afluentes do mesmo rio que o fazem a jusante do mesmo ponto e prossegue pelo divisor de águas entre os rios Choró e Pirangi até o ponto de coordenadas [526 028/9 488 935], no Serrote Branco.

Com o município de BATURITE - A oeste. Começa no ponto de coordenadas [526 028/9 488 935], no Serrote Branco, segue por uma linha reta até a foz do Rio Pesqueiro no Rio Choró [528 060/9 499 580], sobe pelo Rio Pesqueiro até o ponto de coordenadas [523 420/9 501 367], segue por uma reta até o entroncamento da estrada que liga Aracoiaba/Fazenda Que Luz/Boa Água com a estrada Nova Passagem/Fazenda Manos Kólpine [518 435/9 505 397], segue pela estrada que liga Aracoiaba/Fazenda Que Luz/Boa Água até seu cruzamento com o Riacho do Padre [520 616/9 509 083], sobe por este riacho até o ponto de coordenadas [517 540/9 507 840], segue em linha reta para o cruzamento da Rodovia CE-356 com o Riacho Mucunã [517 568/9 517 934], segue em linha reta até o ponto de coordenadas [517 792/9 518 382], na via férrea Fortaleza/Quixadá, segue em linha reta até a foz do Riacho Salgado no Riacho Candéia [519 601/9 523 208] e segue pelo divisor de águas entre os riachos Salgado e Candéia até o ponto de coordenadas [526 052/9 524 134], na cumeada da Serra Ubirajara, nas proximidades da convergência das vertentes do Riacho da Carnaúba e do Riacho do Susto



Mapa municipal de Aracoiaba, parte integrante desta Lei

ANEXO XI - A QUE SE REFERE O ART 1º DA LEI Nº16 198, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

MEMORIAL DESCRITIVO (Descrição dos Limites)

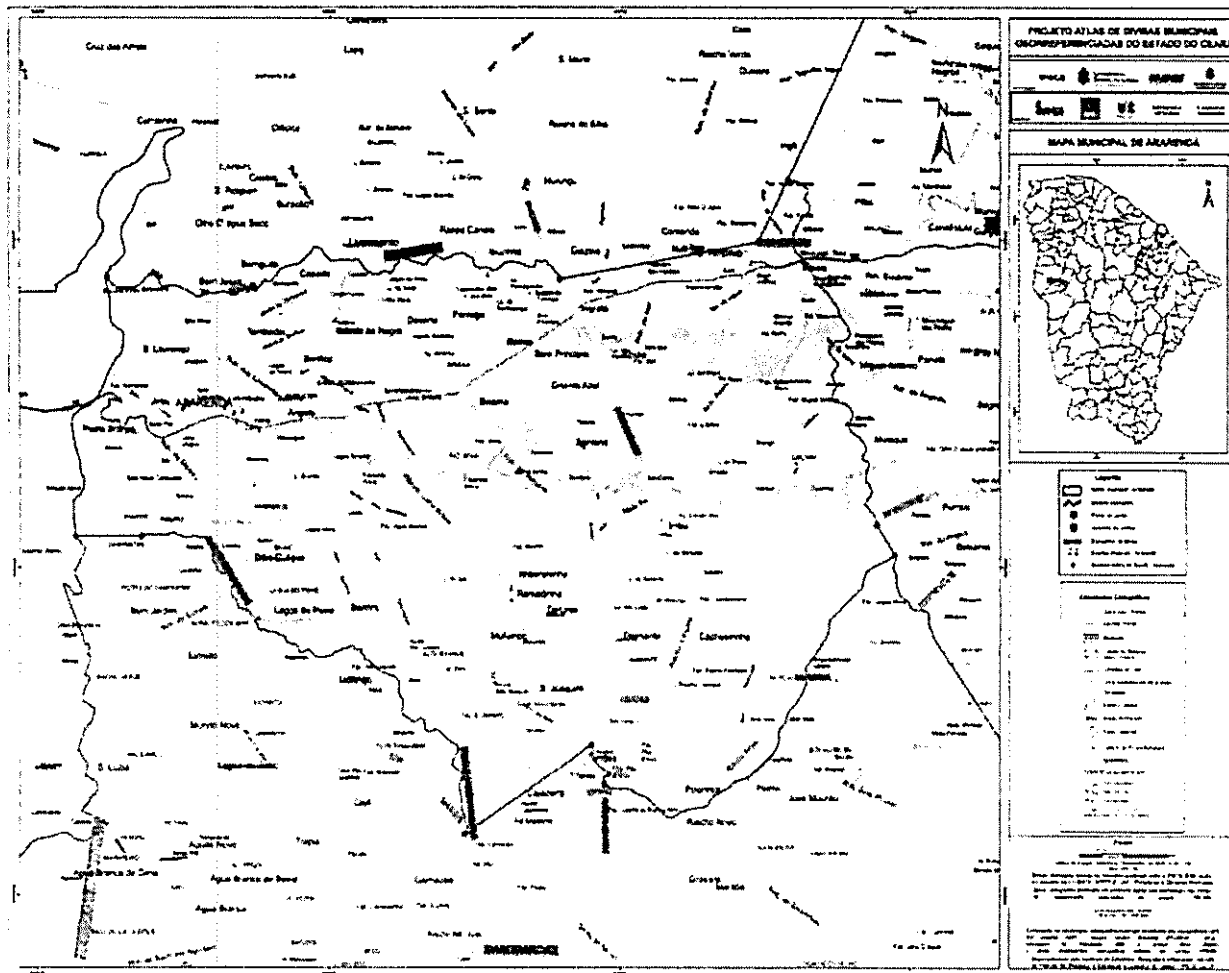
MUNICÍPIO DE ARARENDA

Com o município de IPULIRAS - Ao norte. Começa no ponto de coordenadas [292 374/9 478 897], na nascente mais meridional do Riacho da Barriguda, no divisor de águas da Serra da Ibiapaba; desce pelo Riacho da Barriguda e pelo Riacho Ipuzinho até sua foz no Rio Dramante [307 910/9 478 819], vai em linha reta até o centro da Lagoa Santo Antônio [314 758/9 479 934] e por outra reta segue em direção ao cruzamento do pontilhão da estrada de ferro sobre o Riacho do Gns até o ponto de coordenadas [315 779/9 481 835], no divisor de águas entre os Rios Dramante e Acaraú

Com o município de NOVA RUSSAS - A leste. Começa no ponto de coordenadas [315 779/9 481 835], no divisor de águas entre os Rios Dramante e Acaraú, segue por este divisor até o apice da Serra do Cedro [318 850/9 471 299] e vai em linha reta na direção do cume da Serra Verde até o cruzamento com a Estrada Nova Russas/Fazenda Picada/Predade [319 463/9 470 376]

Com o município de IPAPORANGA - Ao sul, Começa no cruzamento da reta tirada do pico da Serra do Cedro na direção do cume da Serra Verde com a Estrada Nova Russas/Fazenda Piedade/Piedade [319 463/9 470 376]; segue por esta estrada até o seu cruzamento mais oriental com o Rio Diamante [309 453/9 463 391], sobe por este rio até seu cruzamento com a Estrada Diamante/Ipaporanga [309 001/9 464 558], vai em linha reta até a foz do Riacho Massapé no Riacho do Olho d'Água [304 651/9 461 880], sobe por este riacho até sua nascente mais setentrional [293 556/9 470 945] e vai pelo paralelo para o oeste até o ponto de coordenadas [291 273/9 470 945], no divisor de águas da Serra da Ibiapaba

Com o município de PORANGA - A oeste, Começa no ponto de coordenadas [291 273/9 470 945], na incidência do paralelo tirado da nascente mais setentrional do Riacho do Olho d'Água sobre o divisor de águas da Serra da Ibiapaba e segue por este divisor até o ponto de coordenadas [292 374/9 478 897], na nascente mais meridional do Riacho da Barriguda



Mapa municipal de Ararendá, parte integrante desta Lei

ANEXO XII - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LLI Nº16 198, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

MEMORIAL DESCRITIVO

(Descrição dos Limites)

MUNICÍPIO DE ARAPIPE

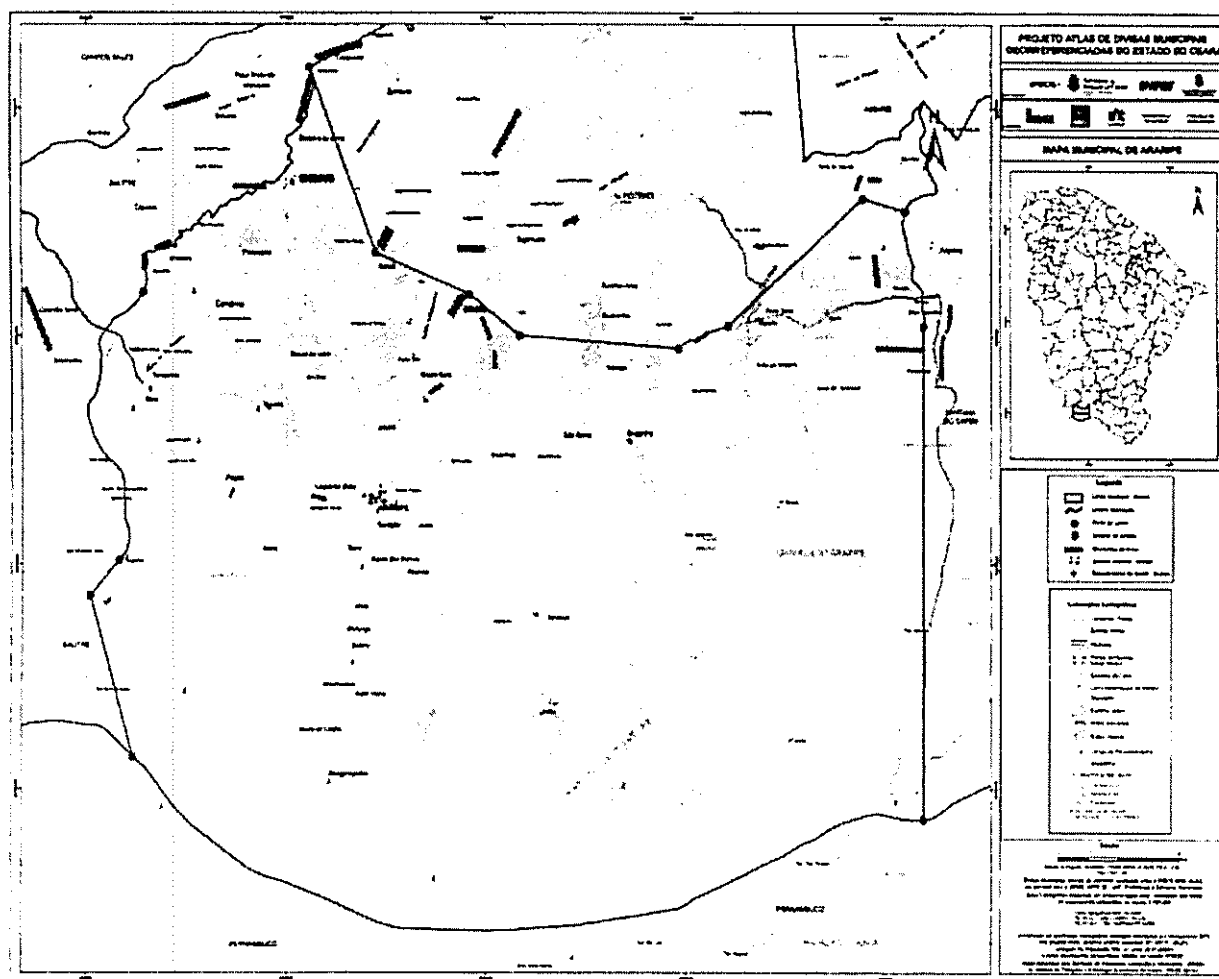
Com o município de POTENGI - Ao norte e a leste Começa na foz do Riacho Salgadinho no Riacho do Rosario [371 152/9 221 784], segue em linha reta até o ponto de coordenadas [374 443/9 213 695], na estrada que liga Alagoinha a Baraunas, na Ladeira do Catole, por outra reta vai até o cruzamento da Rodovia CE-292 com o Riacho do Barreiro [379 118/9 211 866], no sopé da Ladeira do Barreiro, segue em linha reta até o ponto de coordenadas [381 673/9 210 050], próximo a localidade de Barreiro, por outra reta segue até a parte sudoeste da Serrinha, no ponto de coordenadas [389 623/9 209 465], segue pelo meio da Serrinha até a sua extremidade oriental [392 112/9 210 476], daí, segue em linha reta até cruzar com o Riacho Ipuera, no ponto de coordenadas [398 826/9 216 043], e por mais uma reta até o divisor de águas entre o Riacho Ipuera e Riacho São Gonçalo ou Saquinho, no ponto de coordenadas [400 944/9 215 479].

Com o município de SANTANA DO CARIRI - A leste Começa no ponto de coordenadas [400 944/9 215 479], no divisor de águas entre o Riacho Ipuera e o Riacho São Gonçalo ou Saquinho, segue pelo divisor de águas entre o Riacho Ipuera e o Riacho São Gonçalo ou Saquinho até o ponto de coordenadas [401 871/9 210 459], na parte norte do Pontal da Formiga e segue pelo meridiano até o ponto de coordenadas [401 869/9 188 638], no limite interestadual com Pernambuco

Com o estado de PERNAMBUCO - Ao sul, L a extrema interestadual compreendida entre o ponto de coordenadas [401 869/9 188 638] e o ponto de coordenadas [362 332/9 191 421]



Com o município de SALITRE - A oeste. Começa no ponto de coordenadas [362.332/9.191.421], no limite interestadual com Pernambuco, vai em linha reta até o ponto de coordenadas [360.189/9.198.632], por outra reta, segue para o ponto de coordenadas [361.628/9.200.176], no cruzamento do referido divisor com a estrada Pajeu/Lagoinha; apanha o divisor de águas entre o Riacho do Espírito Santo e o Riacho Quinquelere, prossegue pelo divisor de águas entre o Riacho do Espírito Santo e o Riacho do Rosario até a nascente do Riacho Coqueiro [362.861/9.211.948], desce por este riacho, atravessa pelo meio o Açude Alagoinha e prossegue descendo pelo Riacho do Rosario até a foz do Riacho Salgadinho [371.152/9.221.784]



Mapa municipal de Araripe, parte integrante desta Lei.

ANEXO XIII - A QUE SE REFERE O ART 1º DA LEI Nº16.198, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

MEMORIAL DESCRITIVO (Descrição dos Limites)

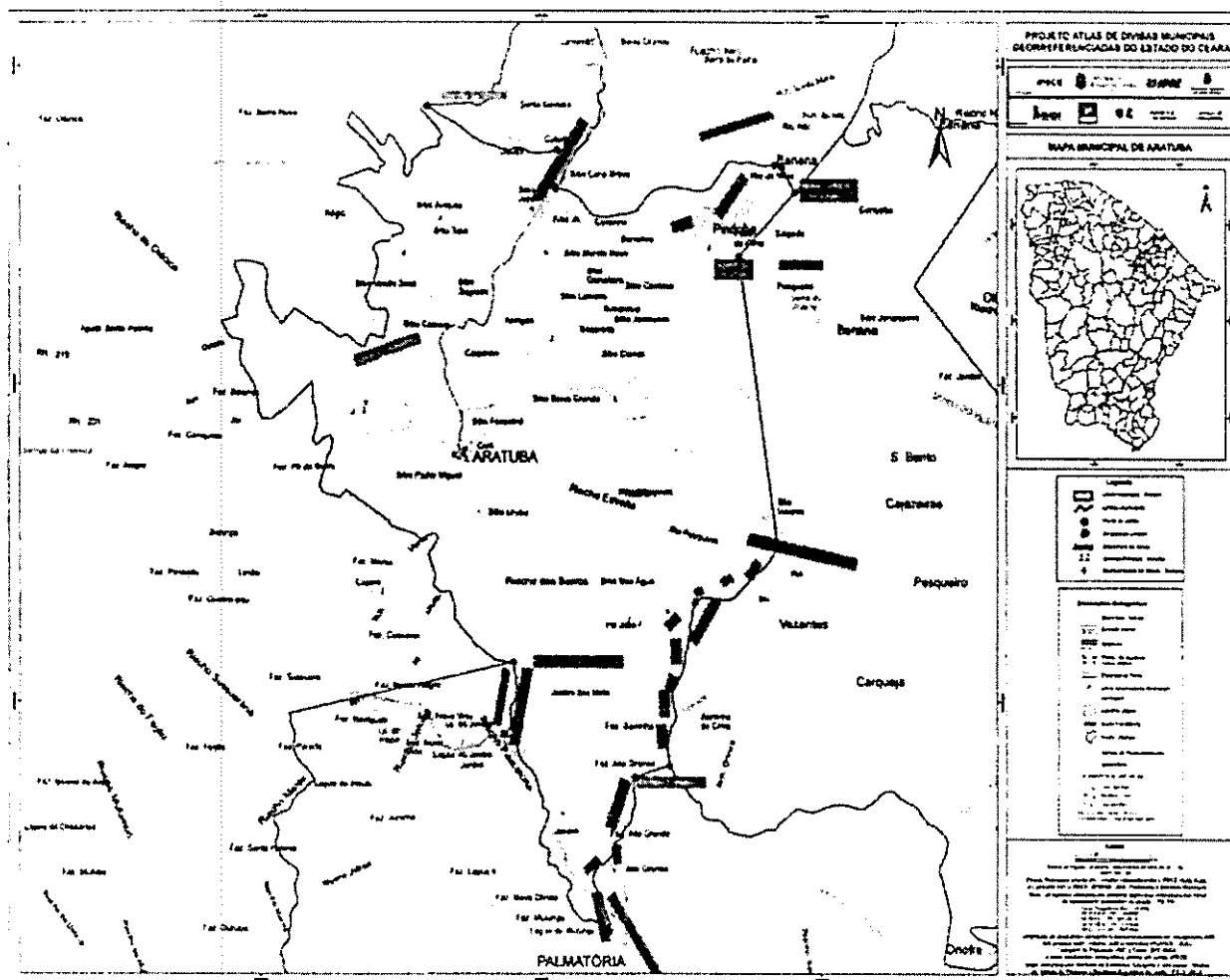
MUNICÍPIO DE ARATUBA

Com o município de MULUNGU - Ao norte. Começa no ponto de coordenadas [494.133/9.519.132], no Serrote do Vento, na encosta da Serra de Baturité, segue pelo eume da Serra de Baturité até o ponto de coordenadas [497.386/9.518.160], em um pico na da serra de Baturité, segue em linha reta até o cruzamento do Riacho do Cedro com a estrada Mulungu-Aratuba [497.347/9.517.311]; toma o divisor de águas entre o Riacho Canabrava e o Riacho Cajazeiras e segue por este divisor até o ponto de coordenadas [502.806/9.517.830]; segue em linha reta até a passagem molhada sobre o Riacho Cajazeiras, na estrada Sítio Pindoba/Sítio Rio Nilo [502.982/9.517.788] e vai por outra reta para o ponto de coordenadas [503.320/9.517.221], no Morro Cabeça da Onça.

Com o município de CAPISTRANO - A leste. Começa no ponto de coordenadas [503.320/9.517.221], no Morro Cabeça da Onça, segue por uma reta até o ponto de coordenadas [501.921/9.515.817], no Morro do Pimpim; segue, por mais uma linha reta, até a foz do Riacho do Pai João no Riacho da Lagoa Nova [502.899/9.509.440], sobe pelo Riacho do Pai João até a foz do Riacho Cajueiro, com topônimo local de Riacho Fuma da Onça [500.832/9.508.209] e sobe por este até a sua nascente [500.199/9.504.584], no Serrote Cajueiro.

Com o município de ITAPIUNA - Ao sul e a oeste. Começa na nascente do Riacho Cajueiro, com topônimo local de Riacho Fuma da Onça [500.199/9.504.584], no Serrote Cajueiro, segue em linha reta até a nascente do Riacho Salgadinho [499.336/9.504.325], desce por este riacho até sua foz no Riacho Palmatoria [498.697/9.500.930], sobe por este riacho até a foz do Riacho Olho d'Água do Jardim [496.075/9.505.281] e sobe pelo Riacho Olho d'Água do Jardim até sua nascente [496.300/9.506.879], na Serra de Baturité, nas proximidades da localidade Olho d'Água do Jardim.

Com o município de CANINDÉ - A oeste. Começa na nascente do Riacho Olho d'Água do Jardim [496.300/9.506.879], na Serra de Baturité, nas proximidades da localidade Olho d'Água do Jardim e toma a referida encosta e segue por esta até o ponto de coordenadas [494.133/9.519.132], no Serrote do Vento.



Mapa municipal de Aratuba, parte integrante desta Lei

ANEXO XIV - A QUE SE REFERE O ART 1º DA LEI Nº16 198, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)

MUNICÍPIO DE ARNEIROZ

Com o município de TAUA - Ao norte, Começa no apice do Serrote Pelado da Cinta Branca [344.569/9.302.046], vai em linha reta até a foz do Riacho das Cacimbas no Rio Jaguaribe [356.071/9.313.852]; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [357.240/9.314.085], no divisor de águas entre os afluentes do Rio Jaguaribe que desaguam a montante da foz do Riacho das Cacimbas e os afluentes que desaguam a jusante deste mesmo ponto e segue por este divisor até a convergência com as vertentes do Rio Banabuiú [394.198/9.325.680].

Com o município de MOMBACA - A leste, Começa no ponto de convergência das vertentes do Rio Banabuiú, dos afluentes do Rio Jaguaribe que desaguam a montante da foz do Riacho das Cacimbas e dos afluentes do Jaguaribe que o fazem a jusante deste mesmo ponto [394.198/9.325.680] e segue pelo divisor de águas entre os Rios Banabuiú e Jaguaribe até o ponto de convergência das vertentes destes rios, do Riacho do Bandeira ou Riacho do Saco, do Rio Truçu e do Riacho Cacodé [401.653/9.325.841].

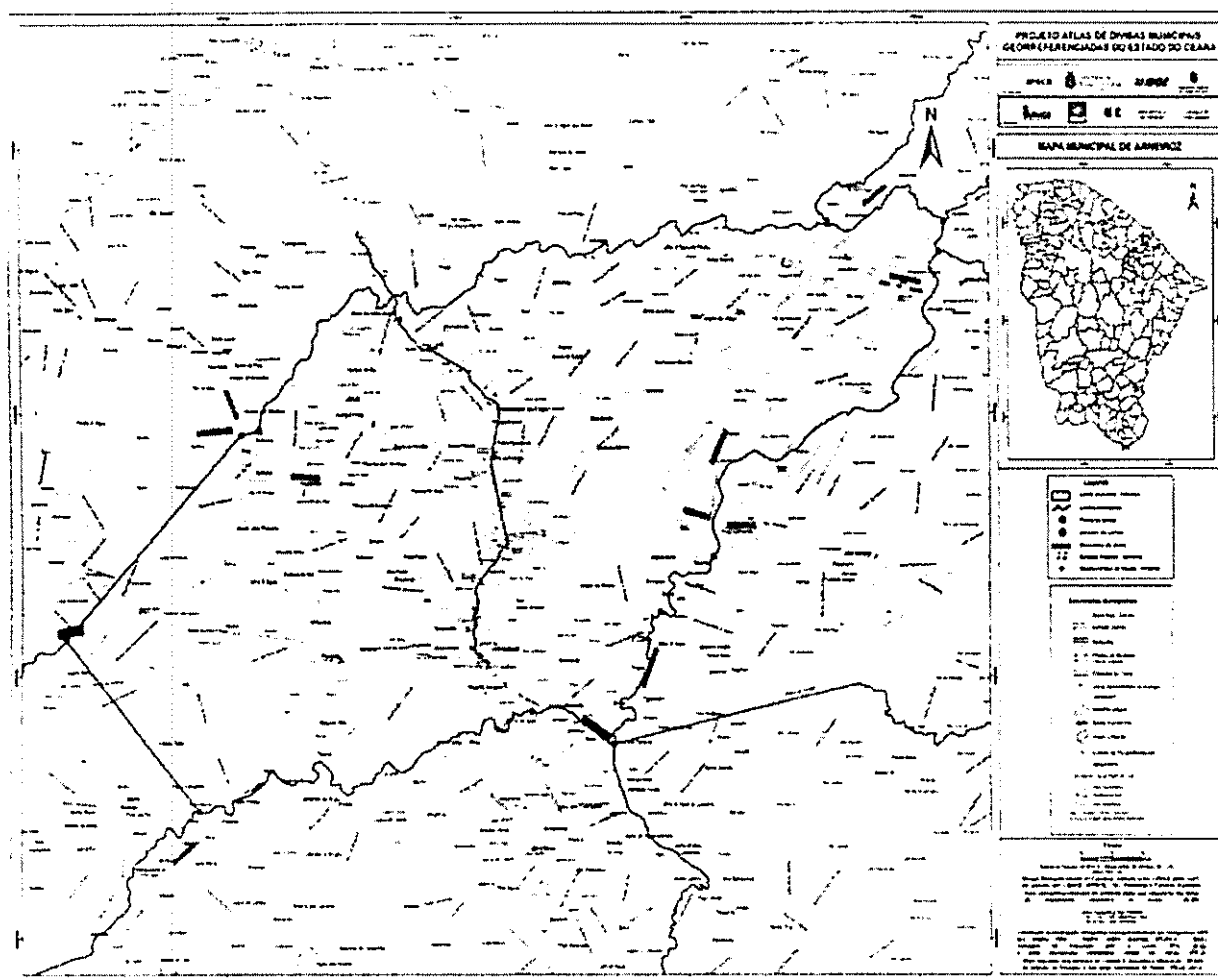
Com o município de ACOPIARA - A leste, Começa no ponto de coordenadas [401.653/9.325.841], na convergência das vertentes do Riacho do Bandeira ou Riacho do Saco, do Rio Truçu e do Riacho Cacodé e segue pelo divisor de águas entre o Riacho do Bandeira ou Riacho do Saco e o Rio Truçu até o ponto de coordenadas [401.376/9.324.116], na convergência das vertentes do Rio Truçu, do Riacho Condado e do Riacho do Bandeira ou Riacho do Saco.

Com o município de CATARINA - A oeste, Começa no ponto de coordenadas [401.376/9.324.116], na convergência das vertentes dos Rios Banabuiú e Jaguaribe, do Riacho do Bandeira ou Riacho do Saco, do Rio Truçu e do Riacho Condado, segue pelo divisor de águas entre Riachos do Saco e Condado até a foz do Riacho Condado no Riacho do Saco [386.688/9.306.793], desce por este riacho até sua foz no Rio Jaguaribe [380.168/9.296.178].

Com o município de AIUABA - Ao sul, Começa na foz do Riacho Condado no Rio Jaguaribe [380.168/9.296.178], sobe pelo Rio Jaguaribe até a foz do Rio Juca [374.755/9.298.005] e sobe pelo Rio Juca até a foz do Riacho da Cruz [353.197/9.292.303].

Com o município de PARAMBU - Ao oeste, Começa na foz do Riacho da Cruz no Rio Juca [353.197/9.292.303] e vai em linha reta até o pico do Serrote Pelado da Cinta Branca [344.569/9.302.046].





Mapa municipal de Arneiroz, parte integrante desta Lei

ANEXO XV - A QUE SE REFERE O ART 1º DA LEI Nº16 198, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

MEMORIAL DESCRITIVO

(Descrição dos Limites)

MUNICÍPIO DE ASSARÉ

Com o município de ANTONINA DO NORTE - Ao norte Começa no ponto de coordenadas [381 081/9 242 037], no cruzamento da estrada que liga Luanda a Serrinha e Sítio Ouro Branco com o divisor de águas entre o Riacho Conceição e o Rio dos Bastiões e segue por este divisor até o ponto de coordenadas [399 517/9 252 339], na cumeada da Serra dos Bastiões

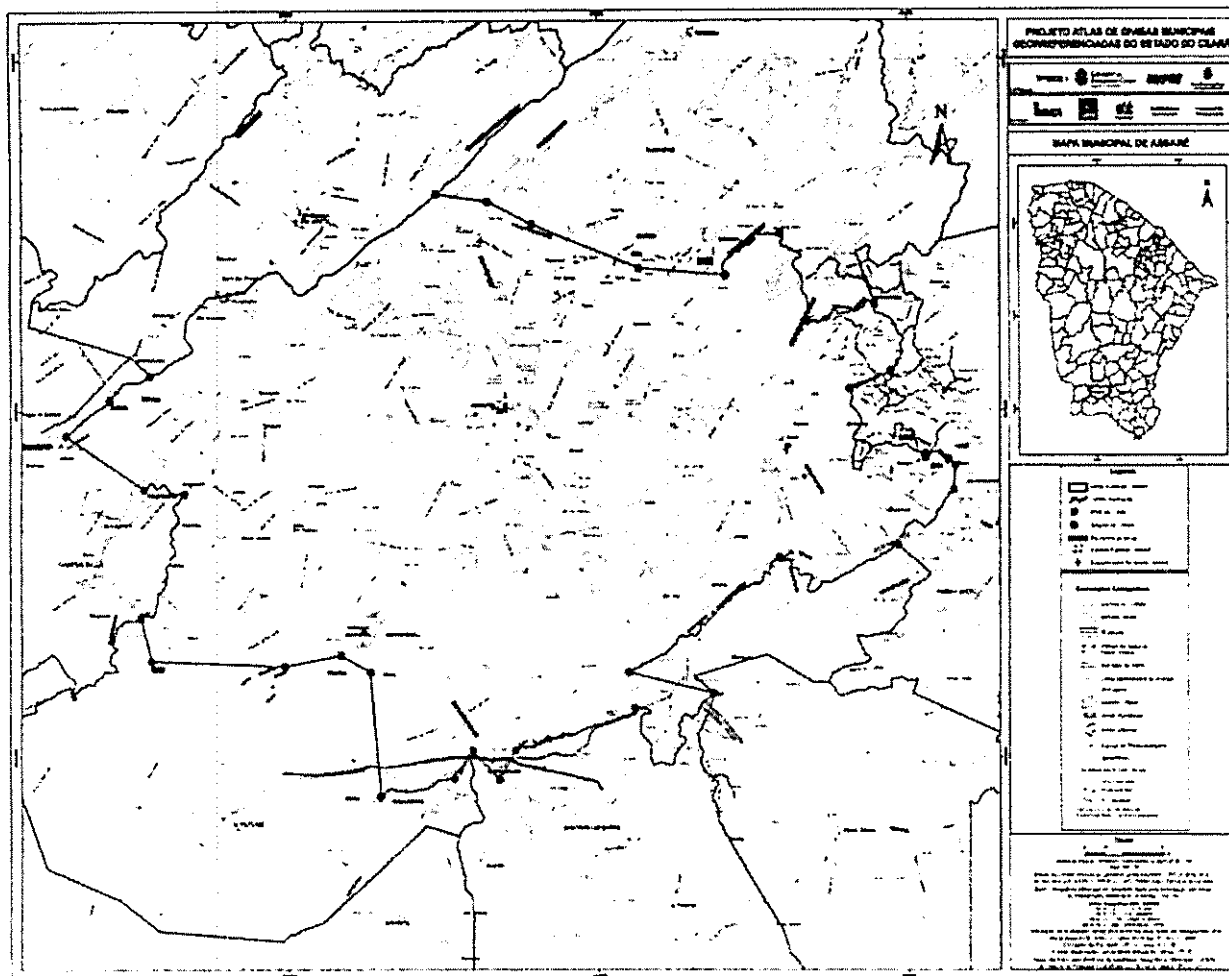
Com o município de TARRAFAS - Ao norte Começa no ponto de coordenadas [399 517/9 252 339], na cumeada da Serra dos Bastiões, vai em linha reta até o ponto de coordenadas [402 860/9 251 911], no Rio dos Bastiões, por outra reta segue até o pico da Serra da Água Branca [405 692/9 250 595], vai em linha reta até o cruzamento da estrada Sítio Capão/Lajes com a estrada Assaré/sítio Cacimbas/Tarrafas [412 656/9 248 093], segue em linha reta até o ponto de coordenadas [418 253/9 247 681], no Riacho do Felipinho, nas proximidades do sítio Lagoa da Onça, desce pelo Riacho do Felipinho até a sua foz no Riacho do Felipe [421 771/9 250 066], sobe pelo Riacho do Felipe até a foz do Riacho da Pintada [423 545/9 245 099] e sobe por este riacho até o ponto de coordenadas [427 853/9 246 044], na Localidade Cachoeira do Peru

Com o município de FARIAS BRITO - A leste Começa no ponto de coordenadas [427 853/9 246 044], no Riacho da Pintada, na localidade Cachoeira do Peru, sobe pelo Riacho da Pintada até a foz do Riacho da Espichada [428 855/9 242 247], sobe por este riacho até sua nascente [426 230/9 241 241], no divisor de águas entre o Riacho do Felipe e o seu afluente Riacho da Pintada, segue por este divisor até o ponto de coordenadas [426 851/9 236 466], apanha o divisor de águas entre os Riachos Hainengo e do Breu até seu cruzamento com a estrada Sítio Barroca/Sítio Fazenda - Via Fazenda Açude Grande, no ponto de coordenadas [431 079/9 237 510], segue por esta estrada até seu cruzamento com o Riacho do Amaro [431 126/9 237 307], sobe por este riacho até o ponto de coordenadas [432 605/9 237 197], segue por uma reta até o entroncamento da estrada que liga Umari a Serra do Padre Cicero com a estrada que liga a Serra do Padre Cicero ao Sítio Barroca [433 034/9 236 804], por mais uma reta vai até o ponto de coordenadas [432 931/9 235 379], no divisor de águas entre o Riacho do Saco e o Riacho do Amaro e segue por este divisor até o pico da Serra Cabeço do Gavião [429 346/9 232 215]

Com o município de ALTANLIRA - Ao sul Começa no ponto de coordenadas [429 346/9 232 215], no pico da Serra do Cabeço do Gavião, segue pelo divisor de águas entre o Riacho do Amaro e o Rio São Romão, prossegue pelo divisor de águas entre o Riacho Catolé e o Córrego do Açudinho até a foz do Riacho Catolé no Riacho do Felipe ou Riacho do Valério [421 717/9 231 481], sobe por este riacho até sua nascente [411 973/9 224 994] e segue em linha reta até a Serra da Baixa Grande ou Serra do Camões, no ponto cotado de 696 metros, no divisor de águas entre o Rio Carius e do Riacho do Felipe [417 484/9 223 741]

Com o município de SANTANA DO CARIRI - Ao sul. Começa no ponto de coordenadas [417 484/9 223 741], na serra da Buixa Grande ou Serra do Camões, no ponto cotado de 696 metros, no divisor de águas entre o Rio Cariús e o Riacho do Felipe, segue por este divisor, prossegue pelo divisor de águas entre o Riacho do Felipe e o Riacho São Gonçalo até a nascente do Riacho do Pau Ferrado ou Riacho do Pau Fundo [412 340/9 222 864], desce por este riacho até o ponto de coordenadas [404 614/9 220 375], vai em linha reta até o ponto de coordenadas [403 570/9 218 673], no Riacho São Gonçalo, nas proximidades da Localidade Barro Vermelho e, por mais uma reta, segue até a foz do Riacho Ipuera no Riacho São Gonçalo [401 854/9 220 328]

Com o município de POTENGI - Ao sul. Começa na foz do Riacho Ipuera no Riacho São Gonçalo [401 854/9 220 328], sobe pelo Riacho Ipuera até a foz do Riacho Grande [400 684/9 218 747], sobe por este último riacho até a foz do riacho que nasce na Localidade Melancias, na localidade Baixo do Facundo [395 915/9 217 701], segue em linha reta até o ponto de coordenadas [395 252/9 224 999], na estrada que liga Poço Comprido a Mineiro; vai por outra linha reta até o ponto de coordenadas [393 369/9 225 970], na extremidade sul do Morro Sozinho, na estrada que liga Caldeirão ao Sítio Lagoa do Gato, vai por mais uma linha reta até a foz do Riacho do Brejinho no Riacho Quinqueleré [389 791/9 225 328], vai por outra linha reta até o centro da Lagoa da Estrada [381 222/9 225 648] e segue em linha reta até o ponto de coordenadas [380.509/9 228.120], no Riacho Rosario, na Localidade Pintada



Mapa municipal de Assaré, parte integrante desta Lei.

ANEXO XVI - A QUE SE REFERE O ART 1º DA LEI Nº16 198, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

MEMORIAL DESCRITIVO (Descrição dos Limites)

MUNICÍPIO DE AURORA

Com o município de LAVRAS DA MANGABEIRA - Ao norte. Começa no ponto de coordenadas [488.150/9 230.469], na ponta oriental da cumeada da Serra do Gues, no divisor de águas entre o Rio Salgado e o Riacho do Rosario, segue por este divisor de águas, alcança a Serra da Tarrafa, até o ponto de coordenadas [497 631/9 237 880], segue por seu divisor de águas e prossegue pelo divisor de águas da Serra do Barro Branco, até o ponto de coordenadas [501 273/9 240 841], na sua ponta oriental, vai pelo paralelo até o ponto de coordenadas [502 397/9 240 835], no leito do Rio Salgado, desce por este rio até o ponto de coordenadas [503 462/9 241 640], vai pelo paralelo até o ponto de coordenadas [503 880/9 241 630], na extremidade ocidental da Serra da Várzea Grande e segue pelo divisor de águas desta serra até o seu pico mais oriental [515 947/9 241 873]

Com o município de IPAUMIRIM - Ao norte e a leste. Começa no pico mais oriental da Serra da Varzea Grande [515 947/9 241 873], no divisor de águas entre os afluentes do Rio Salgado que deságuam a montante e a jusante do Sítio Passagem de Pedra e segue por este divisor até o ponto de coordenadas [526 003/9 236 176], na sua incidência no limite interestadual com a Paraíba



Com o estado da PARAIBA - A leste - É a extrema interestadual compreendida entre o ponto de coordenadas [526 003/9 236 176], no divisor de águas entre os afluentes do Rio Salgado que deságuam a montante e a jusante do Sítio Passagem de Pedra e o ponto de coordenadas [526 031/9 226 925], no divisor de águas entre o Rio das Cuncas e o Riacho Tipi

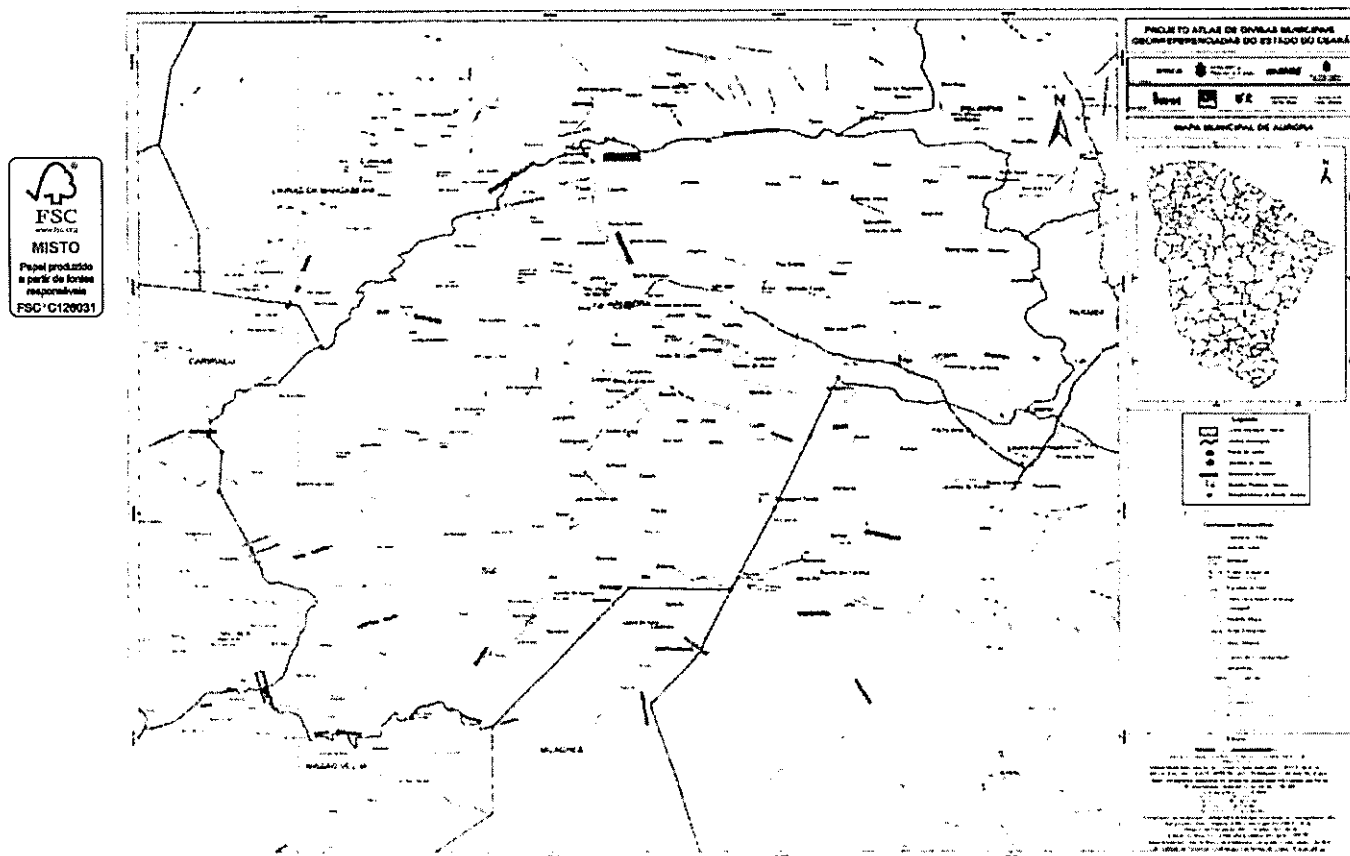
Com o município de BARRO - Ao sul - Começa no ponto de coordenadas [526 031/9 226 925], no limite interestadual com a Paraíba, no divisor de águas entre o Rio das Cuncas e o Riacho Tipi, segue por este divisor de águas até o ponto de coordenadas [515 920/9 228 775], vai em linha reta até a foz do riacho que passa na Localidade Izams no Riacho Seco [514 373/9 225 519], segue em linha reta até a foz do Riacho Cavalos no Rio das Cuncas [512 480/9 221 620] e segue em linha reta até o ponto de coordenadas [510 091/9 217 149]

Com o município de MILAGRES - Ao sul - Começa no ponto de coordenadas [510 091/9 217 149], vai em linha reta para o cruzamento da estrada que liga as localidades Arcoíris, Esmeralda e Volta com o Riacho das Anungas [504 638/9 217 257] e vai por outra reta até o ponto de coordenadas [497 242/9 209 690], no Riacho Otis ou Quebra.

Com o município de MISSÃO VELHA - Ainda ao sul - Começa no ponto de coordenadas [497 242/9 209 690], no Riacho Otis ou Quebra, desce pelo Riacho Otis ou Quebra até sua foz no Rio Salgado [495 045/9 210 673]; sobe pelo Rio Salgado até a foz do Riacho Jenipapeiro [492 955/9 210 251] e sobe por este riacho até a foz do Riacho do Boqueirão ou Riacho do Barbosa [485 149/9 211 781]

Com o município de CARIRIAÇU - A oeste - Começa na foz do Riacho do Boqueirão ou Riacho do Barbosa no Riacho Jenipapeiro [485 149/9 211 781], segue pelo divisor de águas entre os afluentes do Riacho Jenipapeiro que deságuam a montante dessa foz, e os afluentes do mesmo riacho que deságuam a jusante da mesma foz, apurando o divisor de águas entre o Riacho Gouabeira e o Riacho Jenipapeiro e segue por este divisor até o pico da Serra do Crotalá ou Serrote do Balaço [484 379/9 219 462], deste ponto, segue por retas sucessivas, para os seguintes pares de coordenadas [482 669/9 222 578, 482 816/9 224 767], deste último ponto, segue por uma linha reta para o ponto de coordenadas [482 115/9 225 648], na estrada Sítio Santa Helena/Lagoa do Goes, segue em linha reta até o ponto de coordenadas [482 210/9 226 446], na cumeada da Serra do Goes e segue por esta cumeada até sua ponta oriental [488 150/9 230 469]

Com o município de CAMPOS SALES - A oeste - Começa no ponto de coordenadas [380 509/9 228 120], no Riacho Rosário, na Localidade Pintada, desce pelo Riacho Rosário até a foz do Riacho Riachão [383 339/9 235 201]; sobe pelo Riacho Riachão até o ponto de coordenadas [380 719/9 235 452], segue em linha reta até o ponto de coordenadas [375 672/9 238 603], nas proximidades da Serra Bonita, na estrada que liga Carmelópolis a Luanda, segue por esta estrada até o ponto de coordenadas [378 507/9 240 672], no divisor de águas entre o Riacho Conceição e o Rio dos Bastões e segue por este divisor de águas até o ponto de coordenadas [381 081/9 242 037], no cruzamento com a estrada que liga Luanda a Serninha e Sítio Ouro Branco.



Mapa municipal de Aurora, parte integrante desta Lei

ANEXO XVII - A QUE SE REFERE O ART 1º DA LEI Nº16 198, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

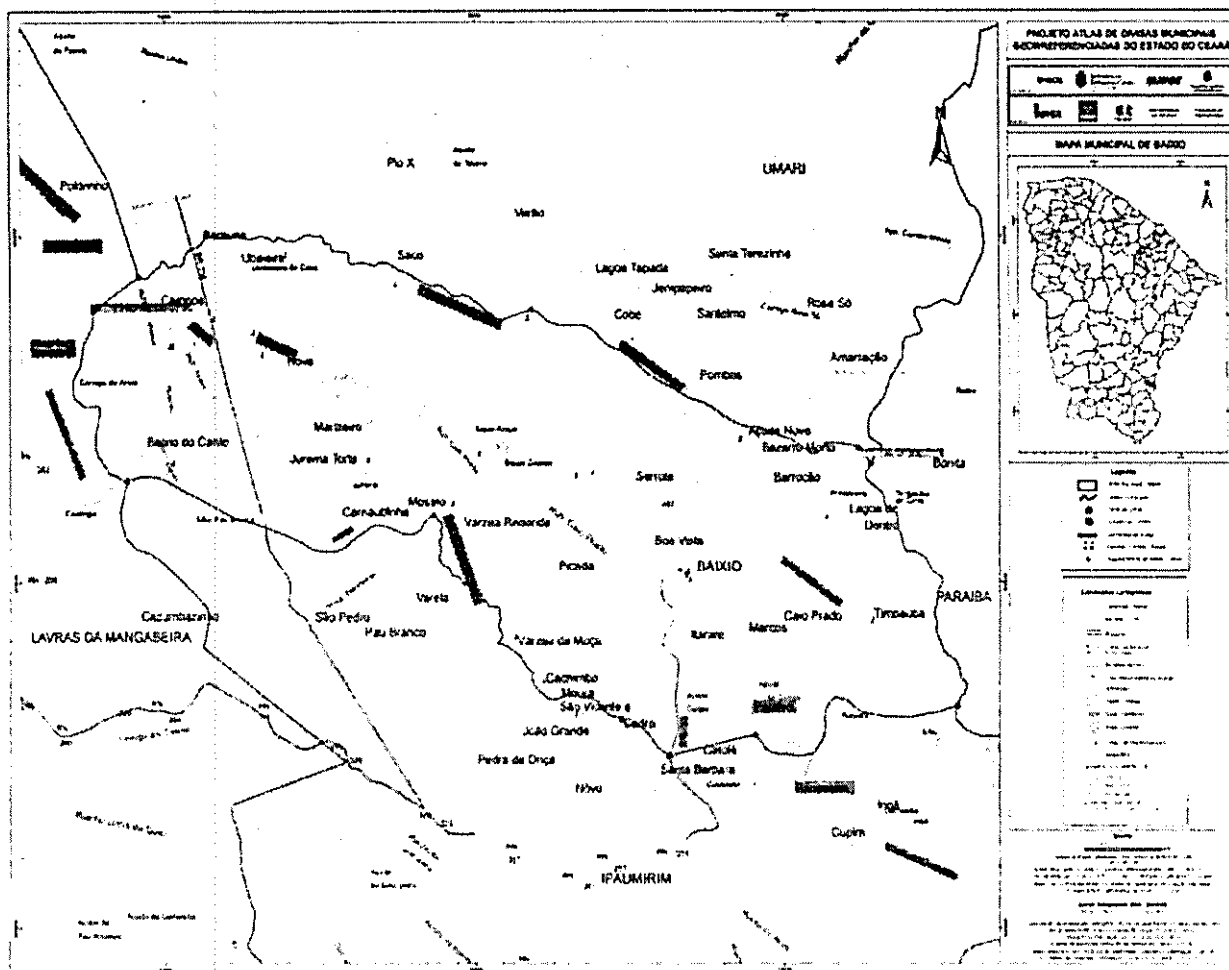
MEMORIAL DESCRITIVO

(Descrição dos Limites)

MUNICÍPIO DE BAIXIO

Com o município de UMARI - Ao norte - Começa na foz do Riacho Jenipapeiro no Riacho Pendência [517 310/9 263 071] sobe pelo Riacho Jenipapeiro até a foz do Riacho das Pombas [527 440/9 262 291], sobe por este último riacho até sua nascente [535 911/9 259 121] e vai em linha reta até o ponto de coordenadas [536 229/9 258 755], no limite interestadual com a Paraíba, no Serrote Bezerra Morto

Com o estado da PARAIBA - A leste Começa no ponto de coordenadas [536 229/9 258 755], no limite interestadual com a Paraíba, no Sertão Bezerro Morto e segue pelo limite interestadual até o divisor de águas entre o Riacho da Bananeira e o Riacho do Olho d'Água [538 458/9 253 156]. Com o município de IPAUMIRIM - Ao sul Começa no ponto de coordenadas [538 458/9 253 156], no limite interestadual com a Paraíba, no divisor de águas entre o Riacho da Bananeira e o Riacho do Olho d'Água, segue por este divisor, prossegue pelo divisor de águas entre o Riacho da Bananeira e seu afluente mais ao norte até o ponto de coordenadas [533 233/9 252 479], na estrada que liga Paraíso a Bananeira, segue em linha reta até o cruzamento da Rodovia CE-151 com o Riacho da Bananeira [530 999/9 251 985], desce por este riacho até a sua foz no Riacho Pendência [529 776/9 252 843], desce pelo Riacho Pendência até o cruzamento com a via férrea Arrojado/Ramal Paraíba [524 894/9 257 551], segue por esta via férrea até o ponto de coordenadas [516 993/9 258 387], no divisor de águas entre o Riacho do Gado Bravo e o Riacho Pendência. Com o município de LAVRAS DA MANGABEIRA - A oeste Começa no ponto de coordenadas [516 993/9 258 387], no cruzamento da via férrea Arrojado/Ramal Paraíba com o divisor de águas entre o Riacho do Gado Bravo e o Riacho Pendência, segue por este divisor de águas até seu cruzamento com a estrada Baixo das Cajazeiras/Pendência, no Morro Lombo dos Grossos [516 126/9 262 273] e vai em linha reta até a foz do Riacho Jenipapeiro no Riacho Pendência [517 310/9 263 071]



Mapa municipal de Baixio, parte integrante desta Lei

ANEXO XVIII - A QUE SE RELI RE O ART. 1º DA LEI Nº16.198, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)

MUNICIPIO DE BANABUHU

Com o município de QUIXADA - Ao norte, Começa no pico do Serrote do Reduto [490 816/9 430 661], no divisor de águas entre o Riacho Uruquê e o Riacho Tapuiare, segue por este divisor até a confluência dos rios Uruquê e Tapuiare, formadores do Riacho São Caetano [496 518/9 429 301], desce pelo Riacho São Caetano, atinge as águas do Açude Pedras Brancas, e segue pelas águas deste açude até o meio da ponte da estrada Jatama Pedras Brancas [505 086/9 431 774], segue por esta estrada até a garganta do Serrote do Pai Pedro [511 013/9 429 229], vai por uma linha reta até o ponto de coordenadas [520 915/9 440 184], na estrada fazenda Umani/Varjota, segue por esta estrada até o seu entroncamento com a estrada Malacacheta/Beira Rio [540 935/9 434 355], e vai em linha reta até o ponto de coordenadas [542 310/9 434 225], no Riacho do Tapui. Com o município de MORADA NOVA - A leste, Começa no ponto de coordenadas [542 310/9 434 225], no Riacho do Tapui, desce por este riacho até sua foz no Rio Banabuiu [542 986/9 430 630], vai em linha reta até o centro da Lagoa dos Queimados [535 729/9 422 233] e segue em linha reta até a nascente do Riacho Tapera das Pombas [534 171/9 422 348].

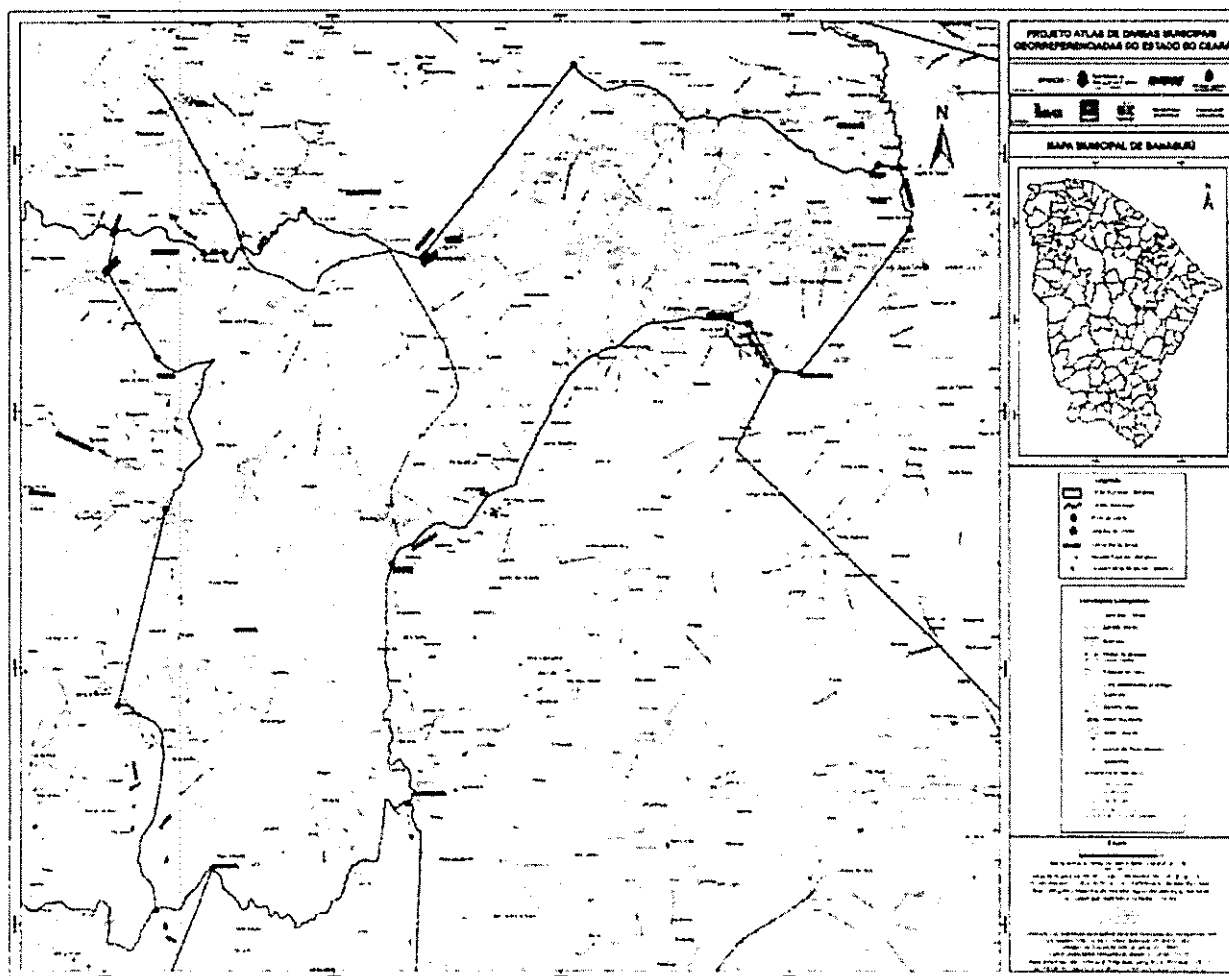
Com o município de JAGUARITAMA - Ao sul e a leste, Começa na nascente do Riacho Tapera das Pombas [534 171/9 422 348], vai em linha reta até a foz do referido riacho no Rio Banabuiu [532 374/9 425 155], sobe pelo Rio Banabuiu até o ponto de coordenadas [508 819/9 411 121], no

Boqueirão da Passagem, toma o divisor de águas entre o Rio Banabuiu, a oeste, e seus afluentes que deságuam a jusante da barragem do Açude Banabuiu, a leste, e segue por este divisor até o ponto de coordenadas [509 892/9 397 024], no Serrote do Mato.

Com o município de SOLONÓPOLE - Ao sul, Começa no ponto de coordenadas [509 892/9 397 024], no Serrote do Mato e segue pelo divisor de águas entre o Rio Banabuiu e o Riacho das Pedras até o centro da Lagoa da Defunta [497 054/9 393 223]

Com o município de MILHÃ - Ainda ao sul, Começa no centro da Lagoa da Defunta [497 054/9 393 223] e segue pelo divisor de águas entre o Rio Banabuiu e o Riacho das Pedras até o ponto de coordenadas [493 361/9 390 881], na convergência das vertentes do Riacho Muricizinho, do Riacho da Fonseca, com topônimo local de Riacho Cruxatu, ao norte, e do Riacho Caiçara, ao sul

Com o município de QUIXERAMOBIM - A oeste, Começa no ponto de coordenadas [493.361/9 390 881], na convergência das vertentes do Riacho Muricizinho, do Riacho da Fonseca, com topônimo local de Riacho Cruxatu, ao norte, e do Riacho Caiçara, ao sul, toma o divisor de águas entre o Riacho Muricizinho e o Riacho da Fonseca, com topônimo local de Riacho Cruxatu, e segue por este divisor até o ponto de coordenadas [490 861/9 402 764], nas águas do Açude Banabuiu, vai em linha reta até a foz do Riacho Quimim no Rio Quixeramobim [494 001/9 414 279], segue pelo divisor de águas entre os afluentes da margem esquerda do Rio Quixeramobim que despejam acima dessa foz e os que deságuam abaixo dela, continua pelo divisor de águas entre o Riacho Uruquê e o Rio Quixeramobim, até o ponto de coordenadas [493 462/9 423.185], nas proximidades da Lagoa da Pedra, vai em linha reta ao pico do Serrote do Manoel Gomes [490 146/9 428.290] e por outra reta vai até o pico do Serrote do Reduto [490 816/9 430 661]



Mapa municipal de Banabuiu, parte integrante desta Lei

ANEXO XIX - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LLI Nº16 198, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)

MUNICÍPIO DE BARBALHA

Com o município de JUAZEIRO DO NORTE - Ao norte, Começa no ponto de coordenadas [461 731/9 196 878] A na Rua Dr Luciano Torres de Melo, segue por uma linha reta até o ponto de coordenadas [461 744/9 196 824] B, ainda pela referida rua, seguindo ainda pela referida rua, vai até o ponto de coordenadas [462 699/9 197 012] C, no cruzamento com uma rua sem denominação, apanha esta rua até o ponto de coordenadas [462 797/9 196 106] D e por mais uma reta, segue para o ponto de coordenadas [474 115/9 201 197], na Colina do Cipóal

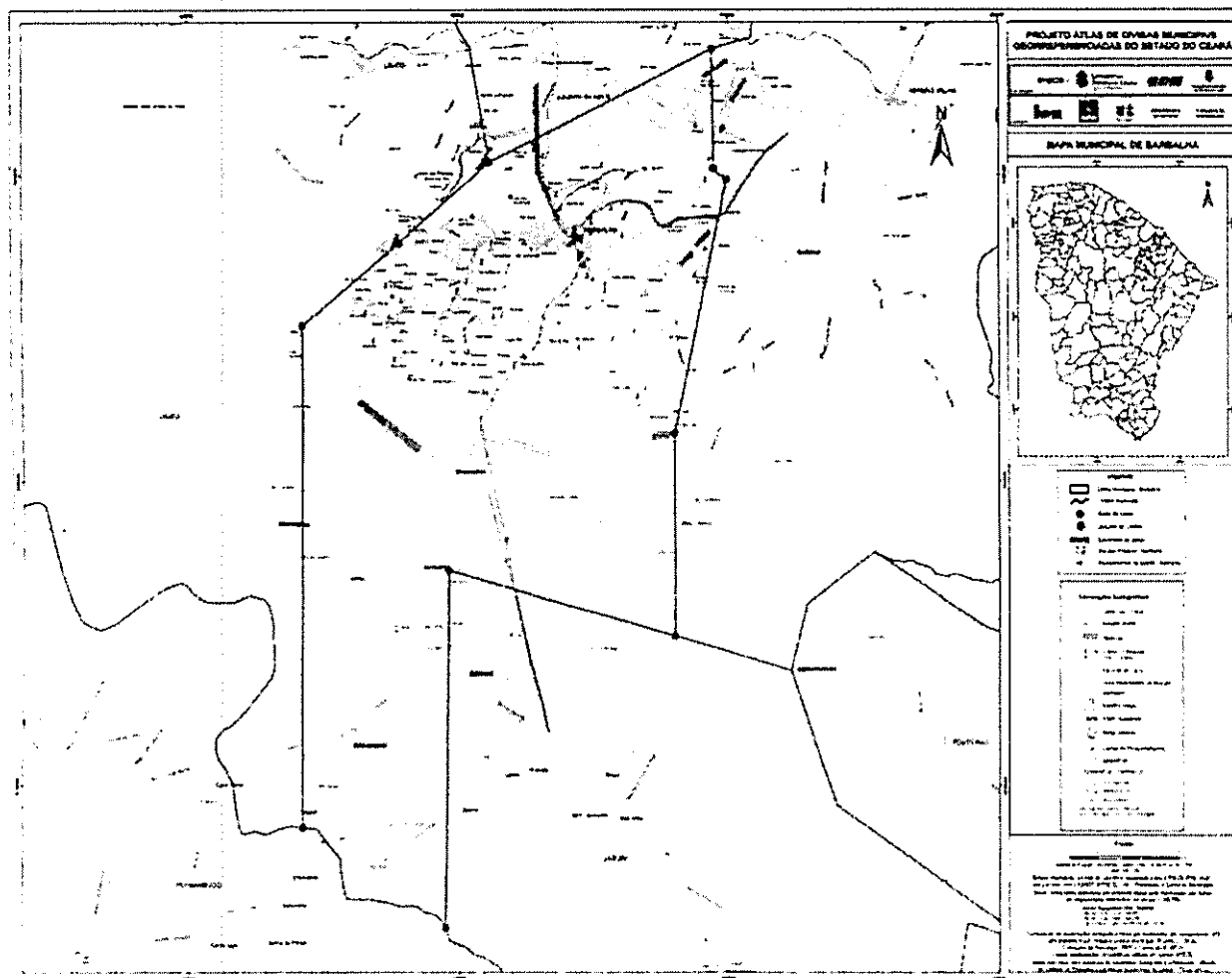
Com o município de MISSÃO VELHA - A leste Começa no ponto de coordenadas [474 115/9 201 197], na Colina do Cipóal, por uma reta segue até o cruzamento do Rio Salamanca com a estrada que liga Missão Nova a Juazeiro do Norte [474 198/9 195 339], segue por esta estrada até seu cruzamento com o Riacho Santana [474 937/9 194 776], segue em linha reta até o ponto de coordenadas [472 039/9 182 341], no Pontal de São

Jose e segue pelo meridiano até o cruzamento da reta tirada do centro da Lagoa do Ne Rozendo para a estrada Cacimba/Cruz da Velha, no ponto de coordenadas [472 023/9 172 360].

Com o município de JARDIM - Ao sul e a leste Começa no cruzamento do meridiano que passa no vertice do Pontal de São Jose com a reta tirada do centro da Lagoa do Ne Rozendo para a estrada Cacimba/Cruz da Velha, no ponto de coordenadas [472 023/9 172 360], vai pela referida reta até o citado cruzamento da estrada [459 445/9 175 554], nas proximidades da Localidade Cacimba e segue pelo meridiano para o sul até o limite interestadual com Pernambuco [459 231/9 157 946].

Com o estado de PERNAMBUCO - Ao sul É a extrema interestadual compreendida entre o ponto de coordenadas [459 231/9 157 946] e o ponto de coordenadas [451 297/9 162 933].

Com o município de CRATO - A oeste. Começa no ponto de coordenadas [461 731/9 196 878] A, na Rua Dr. Luciano Torres de Melo, segue por esta rua até o ponto de coordenadas [461.513/9 196 801] H, segue por uma linha reta até o ponto de coordenadas [461.739/9 195 630] I, no Alto do Leitão, segue em linha reta até o ponto de coordenadas [456 710/9 191 600], na Rodovia CE - 386; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [451 306/9 187 630], na Chapada do Araripe e segue por um meridiano, em direção ao sul, até o ponto de coordenadas [451 297/9 162 933], no limite interestadual com Pernambuco



Mapa municipal de Barbalha, parte integrante desta Lei

ANEXO XX - A QUE SE REFERE O ART 1º DA LEI Nº16 198, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

MEMORIAL DESCRITIVO (Descrição dos Limites)

MUNICÍPIO DE BARREIRA

Com o município de ACARAPE - Ao norte Começa no ponto de coordenadas [534 785/9 526 181], na estrada Catarina I/Salgado Grande/CE - 354, no cruzamento da reta que parte do centro da Lagoa do Capim para o cruzamento da Rodovia CE - 354 com a garganta que liga a Serra do Cantagalo a Serra do Frade, segue pela estrada Catarina I/Salgado Grande/CE - 354 até seu entroncamento com a CE - 354 [535 506/9 526 251], segue em linha reta até o ponto de coordenadas [536 022/9 527 192], no divisor de águas da Serra do Cantagalo, segue por este divisor até o ponto de coordenadas [538 615/9 530 690], segue em linha reta até o ponto de coordenadas [541 558/9 530 396], na Linha de Transmissão de Energia de Paulo Afonso, por mais uma reta, segue até o entroncamento da estrada Batalha/Riachinho com a estrada Garapa/Amargoso/Lagoa dos Veados [543 107/9 532 936] e vai em linha reta até o pico do Serrote Pascoal [547 752/9 531 937].

Com o município de CHOROZINHO - A leste Começa no pico do Serrote Pascoal [547 752/9 531 937], vai em linha reta até o centro da Lagoa da Tourada [548 640/9 529 335], vai por outra reta até o centro da Lagoa João Zacarias [550 090/9 527 935], vai por mais uma reta até o centro

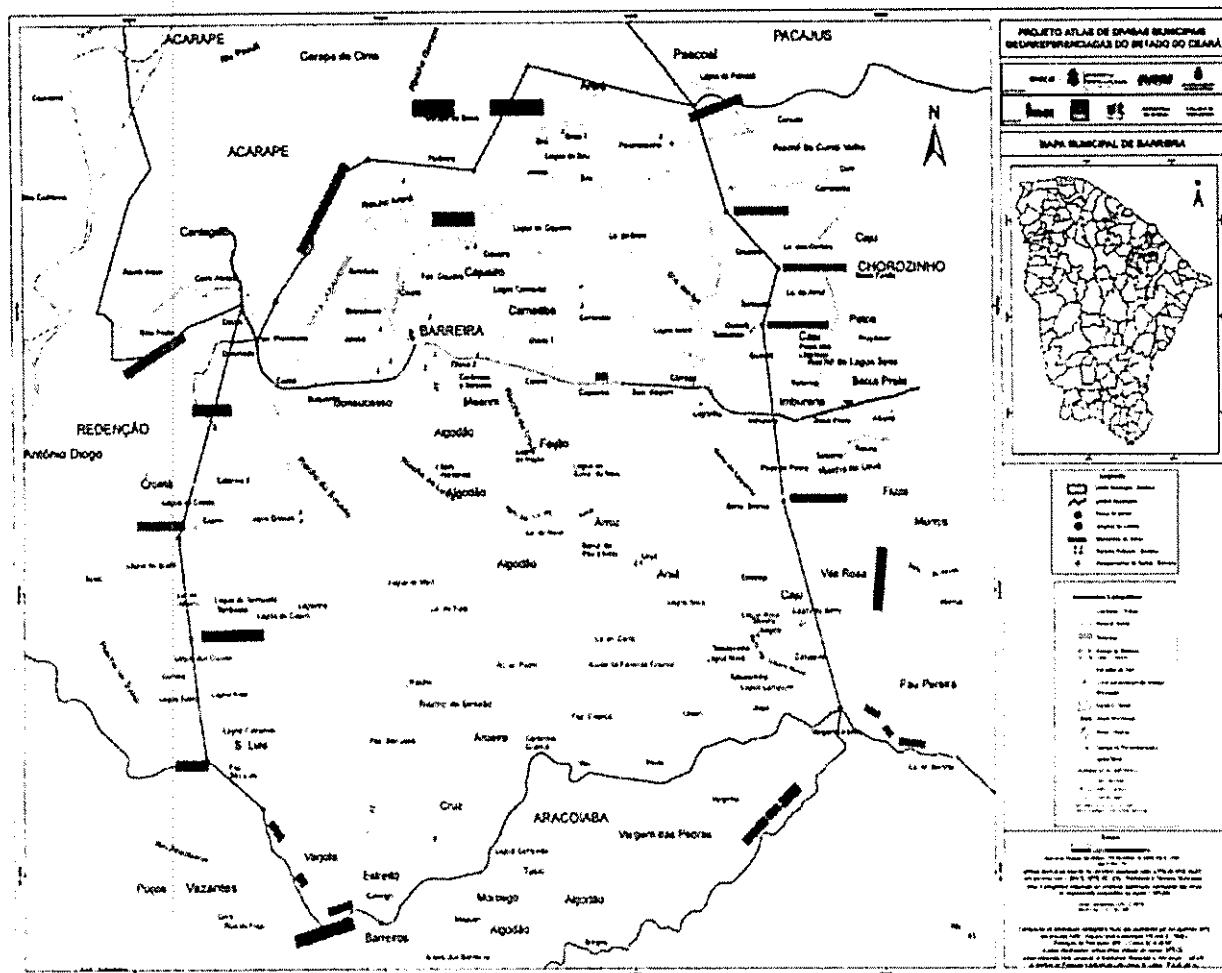


da Lagoa da Timbauha [549 640/9 526 535], por outra reta vai até o centro da Açude Salgado [550 190/9 522 185] e por mais uma reta vai até a foz do Riacho do Serrote no Rio Choro [551 751/9 517 027]

Com o município de OCARA - Ao sul Começa na foz do Riacho do Serrote no Rio Choro [551 751/9 517 027] e sobe pelo Rio Choro até a foz do Riacho das Lajes [551 721/9 517 082]

Com o município de ARACOIABA - Ainda ao sul Começa na foz do Riacho das Lajes no Rio Choro [551 721/9 517 082], sobe pelo Rio Choro até a foz do Riacho da Varjota [538 859/9 511 807], sobe por este riacho até sua nascente [535 610/9 514 621] e vai em linha reta até o centro da Lagoa Seca [534 033/9 515 909]

Com o município de REDENÇÃO - A oeste Começa no centro da Lagoa Seca [534 033/9 515 909], vai em linha reta até o centro da Lagoa do Jaburu [533 590/9 518 867], vai por outra reta até o centro da Lagoa do Capim [533 257/9 521 349] e por mais uma reta vai até o ponto de coordenadas [534 785/9 526 181], na estrada Catarina I/Salgado Grande/CE - 354, no cruzamento da reta que parte do centro da Lagoa do Capim para o cruzamento da Rodovia CE - 354 com a garganta que liga a Serra do Cantagalo à Serra do Frade.



Mapa municipal de Barreira, parte integrante desta Lei

ANEXO XXI - A QUE SE REFERE O ART 1º DA LEI Nº16 198, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

MEMORIAL DESCRITIVO

(Descrição dos Limites)

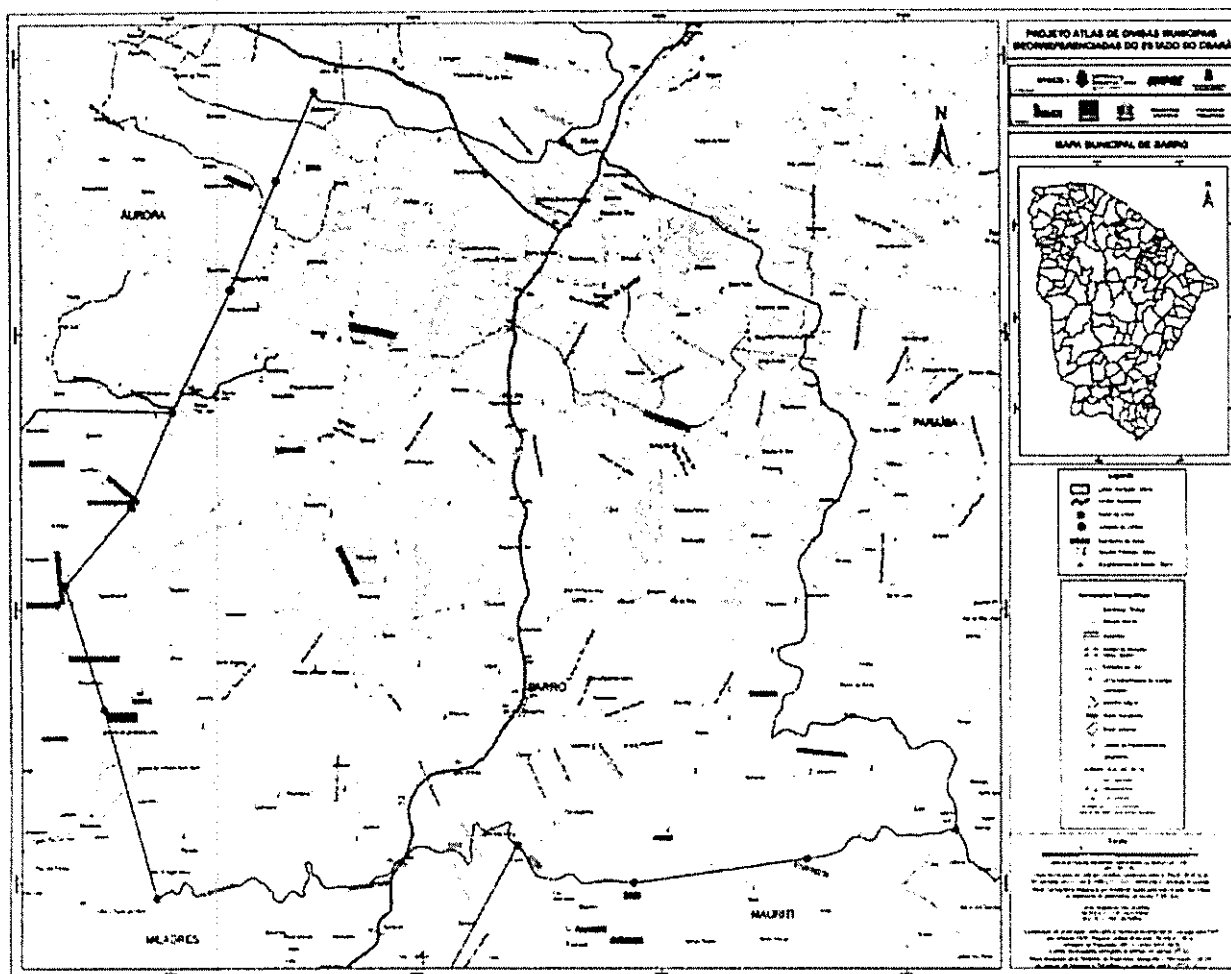
MUNICÍPIO DE BARRO

Com o município de AURORA - A oeste e ao norte Começa no ponto de coordenadas [510 091/9 217 149], segue em linha reta até a foz do Riacho Cavaleiros no Rio das Cuncas [512 480/9 221 620], vai por uma reta até a foz do riacho que passa na localidade Izaias no Riacho Seco [514 373/9 225 519], vai em linha reta até o ponto de coordenadas [515 920/9 228 775], no divisor de águas entre o Rio das Cuncas e o Riacho Tipi e segue por este divisor de águas até o ponto de coordenadas [526 031/9 226 925], no limite interestadual com a Paraíba

Com o estado da PARAÍBA - A leste É a extrema interestadual compreendida entre o ponto de coordenadas [526 031/9 226 925], no divisor de águas entre o Rio das Cuncas e o Riacho Tipi e o ponto de coordenadas [541 992/9 201 943], no divisor de águas entre o Rio das Cuncas e o Riacho dos Porcos

Com o município de MAURITI - Ao sul Começa no ponto de coordenadas [541 992/9 201 943] no limite interestadual com a Paraíba, no divisor de águas entre o Rio das Cuncas e o Riacho dos Porcos, apanha o divisor de águas entre o Riacho das Vazantes e os tributários do Rio das Cuncas que deságuam a montante da foz do Riacho das Vazantes até o pico do Morro do Felipe [535 982/9 200 889], vai em linha reta até o ponto de coordenadas [528 862/9 199 998], na estrada que liga Mararupa a Angico e Riachão, apanha o divisor de águas entre o Rio das Cuncas e o Riacho dos Porcos e segue por este divisor até o ponto de coordenadas [524 108/9 201 378], na parte oriental da Serra do Trapiá

Com o município de MILAGRES - Ao sul e a oeste Começa no ponto de coordenadas [524 108/9 201 378], na parte oriental da Serra do Trapia, no divisor de águas entre o Rio das Cuncas e o Riacho dos Porcos, segue por este divisor, passando pela Serra do Trapia, alcança a extremidade oriental da Serra do Ouricuri, segue pela cumeada desta serra até o seu pico ocidental [509 440/9 199 436], por uma reta segue até o ponto de coordenadas [507 296/9 206 309], na estrada que liga Mandacaru, Olho d'Água da Vaca e Brejinho, por mais uma reta vai até o cruzamento da estrada de Poço Cercado a Lagoa da Vaca com o Riacho das Aningas [505 723/9 210 877], vai por outra reta para o cruzamento da estrada Sítio Poço do Boi a Cajazeirinha com o Riacho do Jequi [508 393/9 213 727] e ainda em linha reta vai até o ponto de coordenadas [510 091/9 217 149]



Mapa municipal de Barro, parte integrante desta Lei

ANEXO XXII - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.198, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

MEMORIAL DESCRITIVO (Descrição dos Limites)

MUNICÍPIO DE BATURITE

Com o município de PACOTI - Ao norte Começa no ponto de coordenadas [512 108/9 527 291], na ponta meridional da Serra da Paca, segue pela encosta desta serra até o ponto de coordenadas [512 225/9 529 185], na Pedra do Ralo, segue em linha reta até o ponto de coordenadas [513 589/9 528 834], no divisor de águas da Serra Verde e segue por este divisor até o pico do Morro dos Bancos [516 818/9 532 510].

Com o município de REDENÇÃO - Ao norte e a leste Começa no pico do Morro dos Bancos [516 818/9 532 510], segue pelo divisor de águas entre o Rio Pacoti e o Rio Aracoiaba, prossegue pelo divisor de águas entre o Riacho do Panta e o Riacho Salgado até o ponto de coordenadas [524 422/9 527 148], no Riacho Salgado, desce por este riacho até a foz do Riacho Corrente [522 702/9 525 229] e segue por uma linha reta até o ponto de coordenadas [526 052/9 524 134], na cumeada da Serra Ubirajara, nas proximidades da convergência das vertentes do Riacho da Carnaúba e do Riacho do Susto.

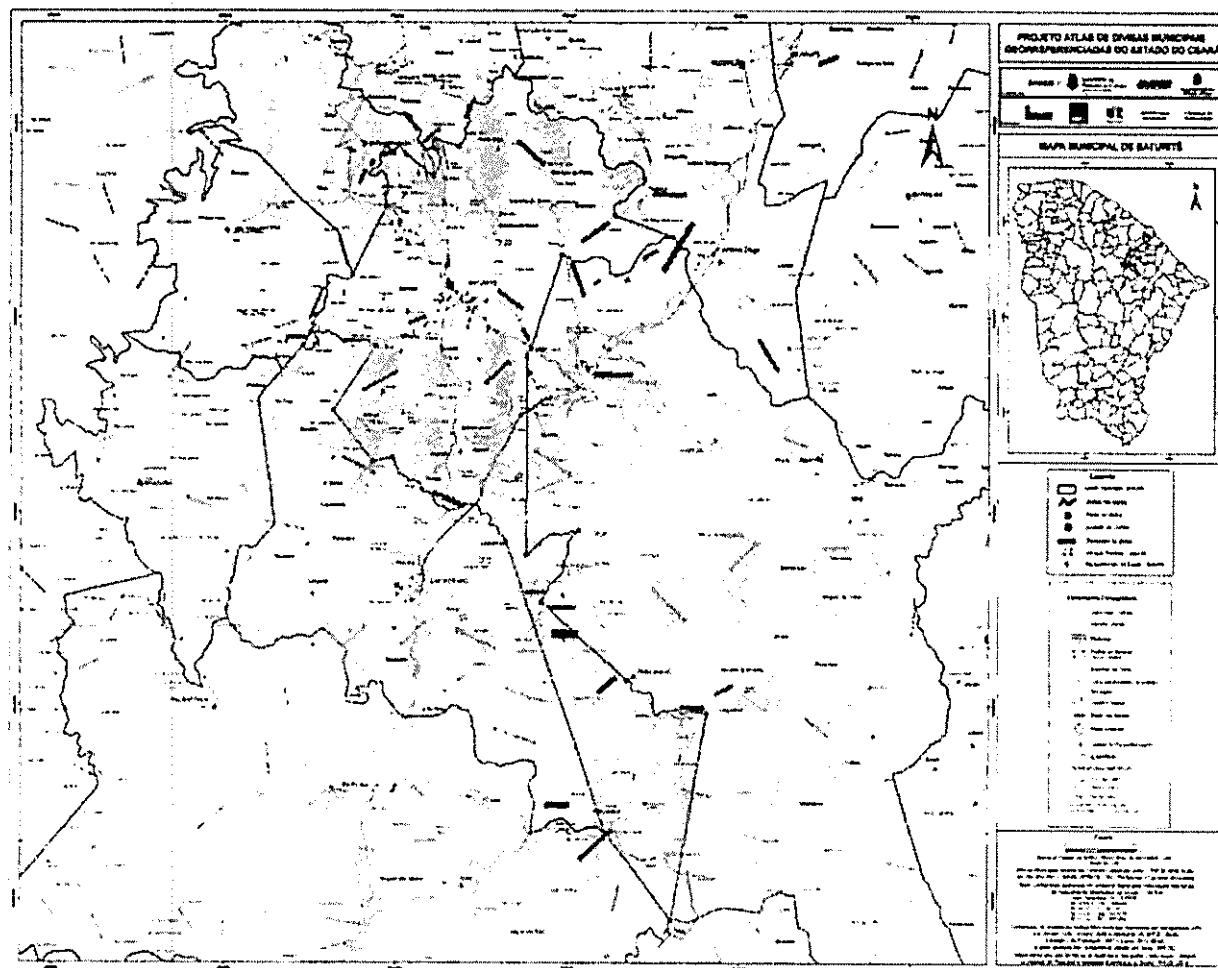
Com o município de ARACOIABA - A leste Começa no ponto de coordenadas [526 052/9 524 134], na cumeada da Serra Ubirajara, nas proximidades da convergência das vertentes do Riacho da Carnaúba e do Riacho do Susto, segue pelo divisor de águas entre os riachos Salgado e Candeia até a foz do Riacho Salgado no Riacho Candeia [519 601/9 523 208], segue em linha reta até o ponto de coordenadas [517 792/9 518 382], na via férrea Fortaleza/Quixadá, segue por uma linha reta para o cruzamento da Rodovia CE-356 com o Riacho Mucunã [517 568/9 517 934], segue em linha reta para o ponto de coordenadas [517 540/9 507 840], no Riacho do Padre, desce por este riacho até o cruzamento com a estrada Aracoiaba/Fazenda Que Luz/Boa Água [520 616/9 509 083], segue por esta estrada até o seu entroncamento com a estrada Nova Passagem/Fazenda Manos Kolpine [518 435/9 505 397], segue em linha reta até o ponto de coordenadas [523 420/9 501 367], no Rio Pesqueiro, desce pelo Rio Pesqueiro até a sua foz no Rio Choro [528 060/9 499 580] e segue em linha reta até o ponto de coordenadas [526 028/9 488 935], no Serrote Branco.

Com o município de ITAPIUNA - A oeste Começa no ponto de coordenadas [526 028/9 488 935], no Serrote Branco e segue em linha reta para a foz do Riacho do Cachumbo no Rio Choro [522 144/9 493 465]

Com o município de CAPISTRANO - A oeste e ao sul Começa na foz do Riacho do Cachumbo no Rio Choro [522 144/9 493 465], segue em linha reta para o ponto de coordenadas [516 349/9 508 531], no Riacho do Padre, sobe pelo Riacho do Padre até sua nascente [509 728/9 512 752], vai em linha reta até o ponto de coordenadas [508 605/9 512 541], na Serra do Vicente, vai por outra reta até o ponto de coordenadas [506 304/9 515 164], nas proximidades da Serra do Evaristo; por outra reta vai até a foz do Riacho Nilo no Rio Putú [508 797/9 518 471] e sobe pelo Riacho Nilo até o ponto de coordenadas [504 555/9 518 552], na Serra de São Paulo

Com o município de MULUNGU - A oeste Começa no ponto de coordenadas [504 555/9 518 552], no Riacho Nilo, na Serra de São Paulo, segue pela cumeada da Serra de São Paulo, passando pelo Riacho Santa Maria [505 056/9 519 168] e pelos pares de coordenadas [505 212/9 520 016], [505 989/9 521 731], até alcançar a nascente do Riacho Santa Clara [507 430/9 522 185]

Com o município de GUARAMIRANGA - Ainda a oeste Começa na nascente do Riacho Santa Clara [507 430/9 522 185], vai em linha reta até o ponto de coordenadas [509 378/9 525 705], na Rodovia CE-356, vai por outra linha reta até o ponto de coordenadas [509 337/9 526 415], na parte sul da cumeada da Serra de São Francisco, segue pela cumeada desta serra até o ponto de coordenadas [510 544/9 528 407] e vai em linha reta até o ponto de coordenadas [512 108/9 527 291], na ponta meridional da Serra da Paea



Mapa municipal de Baturité, parte integrante desta Lei

ANEXO XXIII - A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº16.198, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)

MUNICÍPIO DE BEBERIBE

Com o OCEANO ATLÂNTICO - Ao norte Começa na foz do Rio Choro no Oceano Atlântico [594 678/9 546 638] e segue pelo litoral até a foz do Rio Pirangi no Oceano Atlântico [629 176/9 515 693]

Com o Município de FORFIM - Ao sul e a leste Começa na foz do Rio Pirangi no Oceano Atlântico [629 176/9 515 693], sobe por este rio até a foz do Riacho Umburanas [616 640/9 513 735] e sobe pelo Riacho Umburanas até a foz do Corrego da Lagoa do Serrote [615 094/9 499 345]

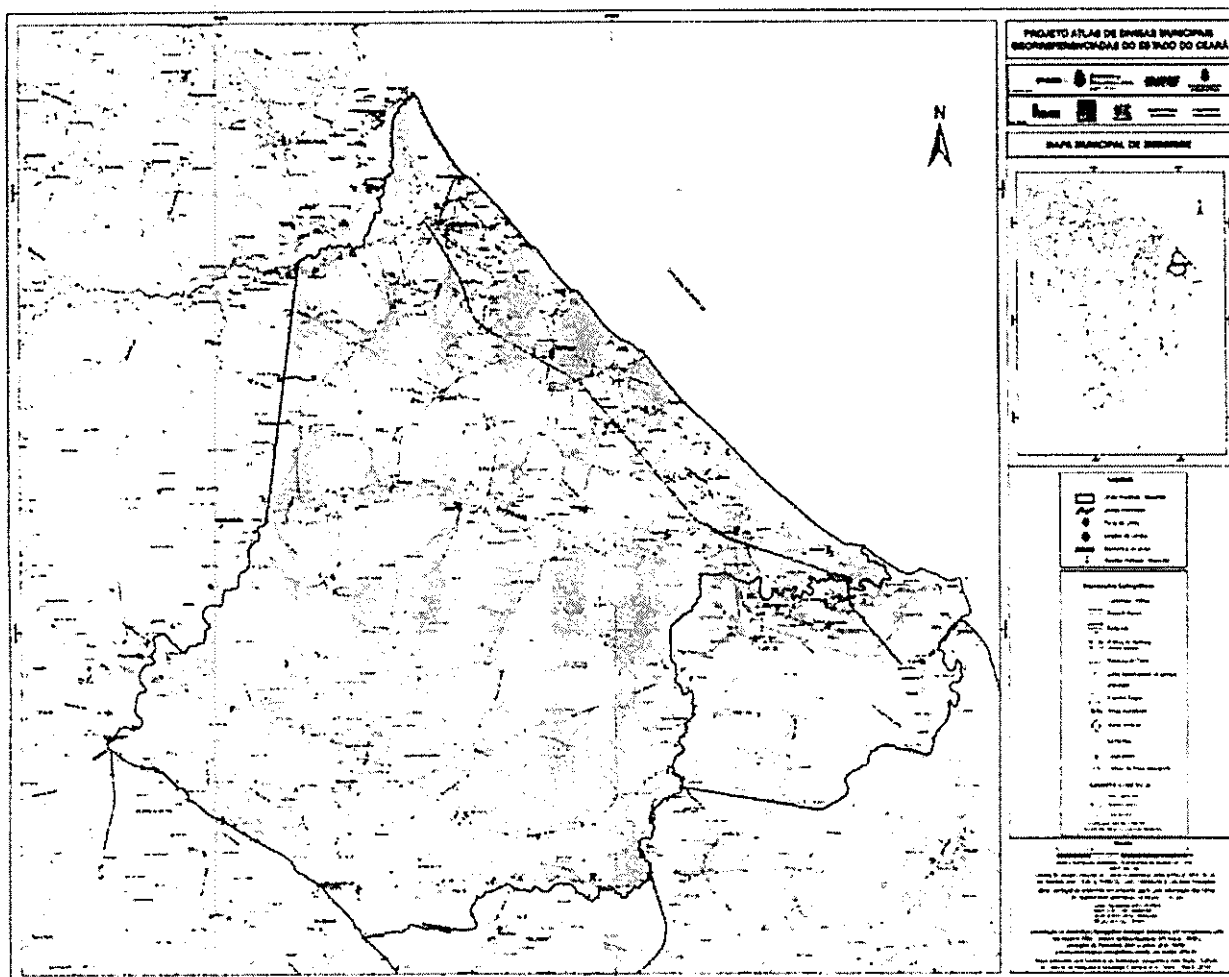
Com o Município de ARACATI - A leste Começa na foz do Corrego da Lagoa do Serrote no Riacho Umburanas [615 094/9 499 345] e sobe pelo Riacho Umburanas até o meio da ponte da Rodovia BR-304 [612 635/9 493 431]

Com o Município de PALHANO - Ao sul Começa no meio da ponte da Rodovia BR-304 sobre o Riacho Umburanas [612 635/9 493 431] e sobe por este riacho até o meio da ponte da Rodovia BR-116 [590 598/9 489 049]

Com o Município de RUSSAS - Ao sul Começa no meio da ponte da Rodovia BR-116 sobre o Riacho Umbranas [590 598/9 489 049] e segue pela Rodovia BR-116 até o ponto de coordenadas [587 151/9 492 629], no cruzamento com o divisor de águas entre o Rio Palhano e o Rio Pirangi;

Com o Município de MORADA NOVA - Ao sul Começa no divisor de águas entre o Rio Palhano e o Rio Pirangi no cruzamento na Rodovia BR-116, no ponto de coordenadas [587 151/9 492 629] e segue pela Rodovia BR-116 até o meio da ponte sobre o Rio Pirangi [570 963/9 502 567];

Com o Município de CASCAREL - A oeste Começa na Rodovia BR-116, no meio da ponte sobre o Rio Pirangi [570 963/9 502 567], desce por este rio até a foz do Corrego das Cabras [583 176/9 517 500], segue em linha reta até o ponto em que a Rodovia CE-040 cruza com o Rio Choró [585 757/9 535 149] e desce por este rio até a sua foz no Oceano Atlântico [594 678/9 546 638];



Mapa municipal de Beberibe, parte integrante desta Lei.

ANEXO XXIV - A QUE SE REFERE O ART 1º DA LEI Nº16 198. DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

MEMORIAL DESCRITIVO

(Descrição dos Limites)

MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM

Com o município de SANTA QUITÉRIA - Ao norte, Começa no ponto de coordenadas [397 075/9 472 296], no Rio da Conceição, desce por este rio até a foz do Riacho Santa Maria [412 365/9 474 611]; vai por uma linha reta até o pico do Serrote do Ovo [410 563/9 479 623], por outra linha reta segue até o pico do Serrote Jerimum [417 684/9 478 331] e vai por mais uma reta até o pico do Serrote Siriema [419 142/9 480 948];

Com o município de ITATIRA - A leste Começa no pico do Serrote Siriema [419 142/9 480 948] e segue pelo divisor de águas entre o Rio da Conceição e o Riacho Teotônio até o pico do Serrote da Gameleira [419 496/9 475 035];

Com o município de MADALENA - A leste, Começa no pico do Serrote da Gameleira [419 496/9 475 035], toma o divisor de águas entre o Rio da Conceição e o Riacho Teotônio e segue por este divisor até alcançar a nascente do Riacho da Poldrinha [427 705/9 462 456]; desce pelo Riacho da Poldrinha até a sua foz no Riacho Barrigas [432 821/9 454 043], desce pelo Riacho Barrigas até a foz do Riacho da Mulata [431 768/9 449 610], segue pelo divisor de águas entre o Rio da Conceição e o Riacho da Mulata e prossegue pelo divisor de águas entre o Rio da Conceição e o Riacho das Ipueiras até a ponta meridional da Chapada do Agreste [430 334/9 442 590];

Com o município de QUIXERAMOBIM - Ainda a leste, Começa na ponta meridional da Chapada do Agreste [430 334/9 442 590], segue pelo divisor de águas entre o Rio Quixeramobim e o Riacho das Ipueiras e prossegue pelas águas do Açude Fogareiro até o ponto de coordenadas [440 837/

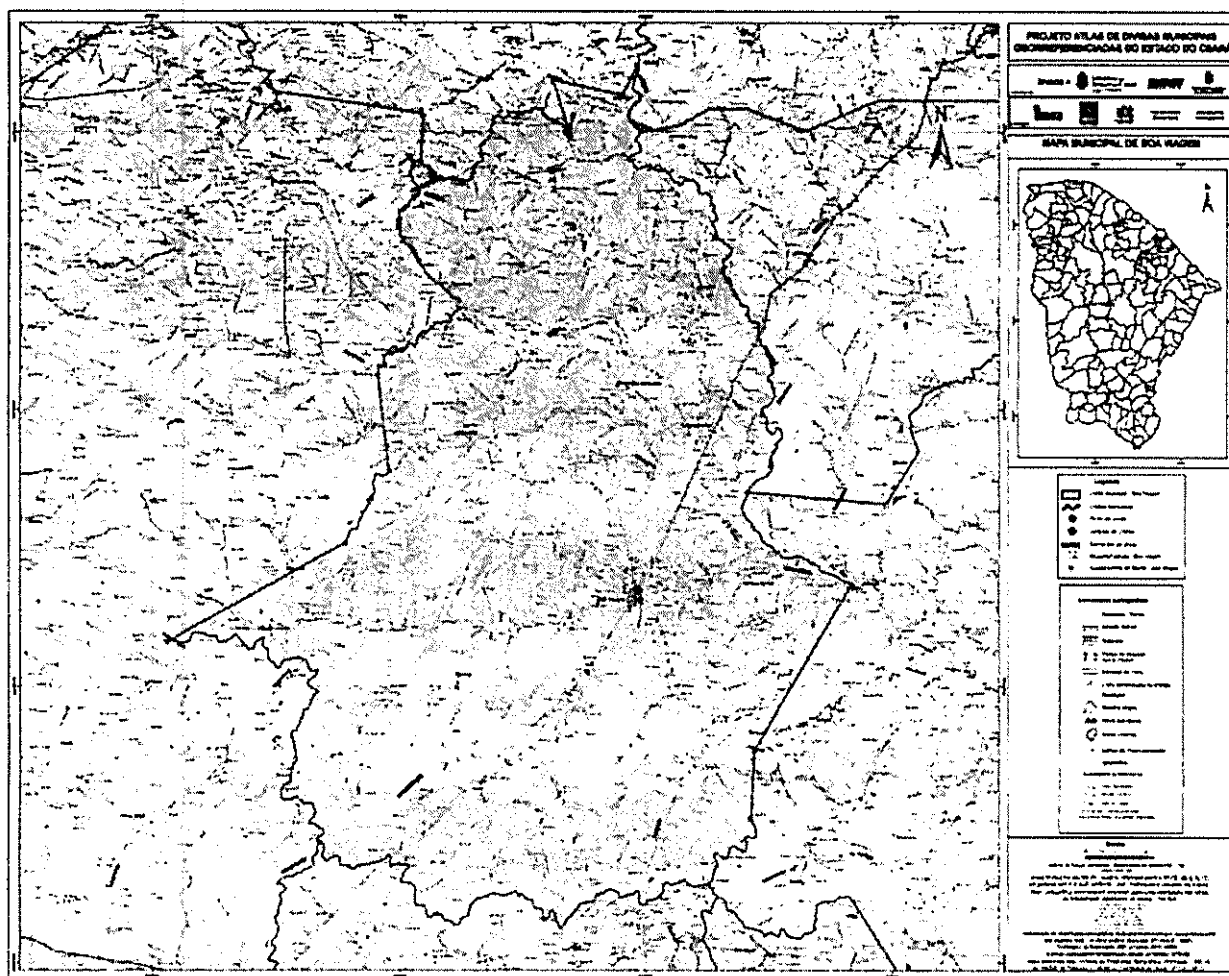


9 434 184], vai em linha reta até o pico do Serrote João Luis [431.024/9.419.233]; segue por outra linha reta até o ponto de coordenadas [430.663/9.413.118], no divisor de águas entre o Riacho da Tapera e o Riacho da Cachoeira, e segue por este divisor de águas até o ponto de coordenadas [426.335/9.407.267], na convergência das vertentes do Riacho da Cachoeira, do Riacho da Tapera e do Rio Banabuiú

Com o município de PEDRA BRANCA - Ao sul, Começa no ponto de coordenadas [426.335/9.407.267], na convergência das vertentes do Riacho da Cachoeira, do Riacho da Tapera e do Rio Banabuiú e segue pelo divisor de águas entre o Rio Quixeramobim e Rio Banabuiú até o ponto de coordenadas [386.918/9.411.030], na Serra do Calogi, na convergência das vertentes do Rio Quixeramobim, do Rio Banabuiú e do Rio Poti

Com o município de INDEPENDÊNCIA - A oeste, Começa no ponto de coordenadas [386.918/9.411.030], na Serra do Calogi, na convergência das vertentes do Rio Quixeramobim, do Rio Banabuiú e do Rio Poti, e segue pelo divisor de águas entre o Rio Poti e o Rio Quixeramobim até o pico da Serra da Santa Rita [371.468/9.429.043].

Com o município de MONSENHOR TABOSA - Ainda a oeste, Começa no pico da Serra da Santa Rita [371.468/9.429.043]; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [389.460/9.437.951], na ponta meridional da Serra da Mandioca; segue pela cumeada desta serra até a sua extremidade setentrional [393.859/9.444.511]; vai em linha reta até a foz do Riacho Araras no Rio Quixeramobim [392.721/9.453.121], sobe pelo Riacho Araras até a confluência com o Riacho Pitombeiras [394.800/9.466.503]; sobe pelo Riacho Pitombeiras até sua nascente [396.365/9.469.103], na Serra do Catolé, apanha o divisor de águas entre os riachos Fernandes e Mulungu, até o ponto de coordenadas [396.300/9.471.913]; segue em linha reta até alcançar a nascente do Rio da Conceição [395.925/9.472.763] e desce por este rio até o ponto de coordenadas [397.075/9.472.296]



Mapa municipal de Boa Viagem, parte integrante desta Lei.

ANEXO XXV - A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº16 198, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

MEMORIAL DESCRITIVO

(Descrição dos Limites)

MUNICÍPIO DE BREJO SANTO

Com o município de ABAJARA - Ao norte Começa no Pontal de São Felipe [491.410/9.179.652], no divisor de águas entre o Riacho dos Porcos e o Rio Batateira, e segue em linha reta até o cruzamento da reta entre a confluência dos Riacho Riachão, Riacho do Tamandua e o Pontal de São Felipe, com a Rodovia BR – 116 [503.421/9.179.202]

Com o município de MILAGRES - Ao norte. Começa no ponto de coordenadas [503.421/9.179.202], na Rodovia BR – 116, no cruzamento da reta tirada do Pontal de São Felipe para a confluência do Riacho do Tamandua com o Riacho Riachão, segue em linha reta até esta confluência [506.248/9.179.096] e por outra reta segue até o ponto de coordenadas [513.006/9.175.681], no Alto da Boa Vista

Com o município de MAURITI - Ao norte e a leste Começa no ponto de coordenadas [513.006/9.175.681], no Alto da Boa Vista, vai em linha reta

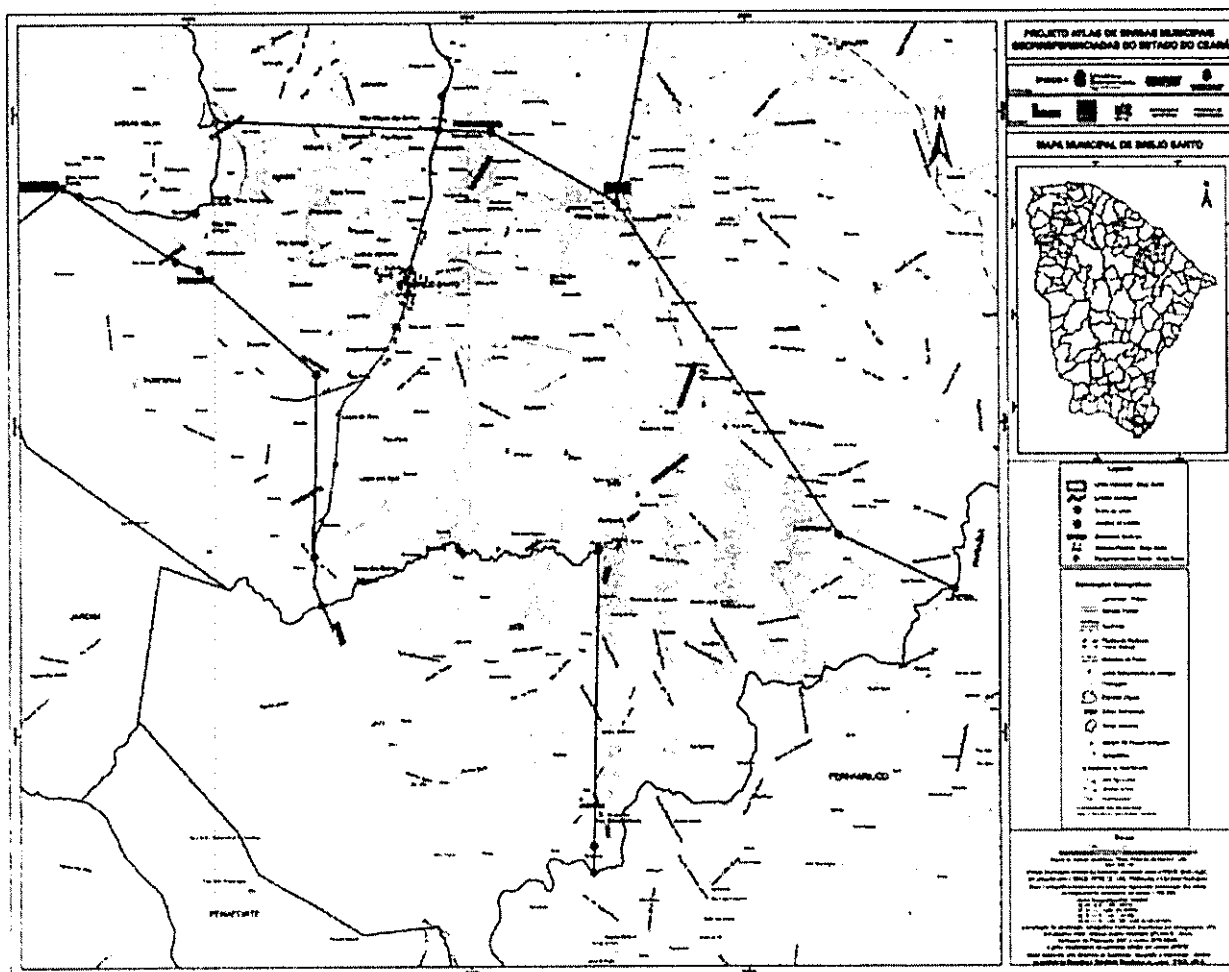
ate o pico mais oriental da Serra da Cana Brava [524.940/9.159.636] e vai, por outra linha reta, até o ponto de coordenadas [531.227/9.157.053], na convergência das vertentes do Rio Jaguaribe, do Rio Piranhas e do Rio São Francisco, no limite interestadual com Paraíba e Pernambuco. Com o estado de PARAÍBA - A leste. E o ponto de coordenadas [531.227/9.157.053], na convergência das vertentes dos Rios Jaguaribe, Piranhas e São Francisco.

Com o estado de PERNAMBUCO - A leste e ao sul. É a extrema interestadual compreendida entre o ponto de coordenadas [531.227/9.157.053], na convergência das vertentes dos Rios Jaguaribe, Piranhas e São Francisco e o ponto de coordenadas [511.638/9.143.330].

Com o município de JATÍ - A oeste e ao sul. Começa no ponto de coordenadas [511.638/9.143.330], no limite interestadual com Pernambuco, segue em linha reta, até a nascente do Riacho do Urubu [511.664/9.144.598], segue, em linha reta, até a foz do Riacho do Bálamo no Riacho dos Porcos [511.960/9.158.933] e sobe pelo Riacho do Bálamo até o cruzamento da Rodovia BR-116 [496.965/9.156.241].

Com o município de PORTEIRAS - A oeste e ao sul. Começa no cruzamento da Rodovia BR - 116 com o Riacho do Bálamo [496.965/9.156.241], segue pela BR - 116 até o ponto de coordenadas [496.550/9.158.639], nas proximidades da Serra do Boqueirão, segue em linha reta até o ponto de coordenadas [496.719/9.167.401], no Serrote da Torre, segue por outra reta até o ponto de coordenadas [490.465/9.172.420], nas proximidades do Sítio Sozinho, segue por outra reta até o ponto de coordenadas [489.206/9.172.831], no Pontal do Simão e por mais uma reta segue até o centro da Lagoa da Malhada Funda [483.101/9.176.442].

Com o município de MISSÃO VELHA - Ao norte. Começa no ponto de coordenadas [483.101/9.176.442], no centro da Lagoa da Malhada Funda, vai em linha reta até o ponto de coordenadas [484.011/9.176.063], na estrada que liga a Lagoa da Malhada Funda a Timbaúba, segue por esta estrada até o ponto de coordenadas [490.285/9.175.234], no meio do contraforte formador do Pontal de São Felipe e segue pelo meio deste contraforte até o ponto de coordenadas [491.410/9.179.652], no Pontal de São Felipe.



Mapa municipal de Brejo Santo, parte integrante desta Lei

ANEXO XXVI - A QUE SE REFERE O ART 1º DA LEI Nº16.198, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

MEMORIAL DESCRITIVO (Descrição dos Limites)

MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES

Com o município de AIUABA - Ao norte e a leste. Começa no ponto de coordenadas [348.588/9.247.838], no limite interestadual com o Piauí, segue pelo divisor de águas entre o Riacho Conceição e o Riacho da Calingueira e prossegue pelo divisor de águas entre o Riacho Conceição e o Riacho do Acari, até a foz deste riacho no Riacho Conceição [373.515/9.246.217].

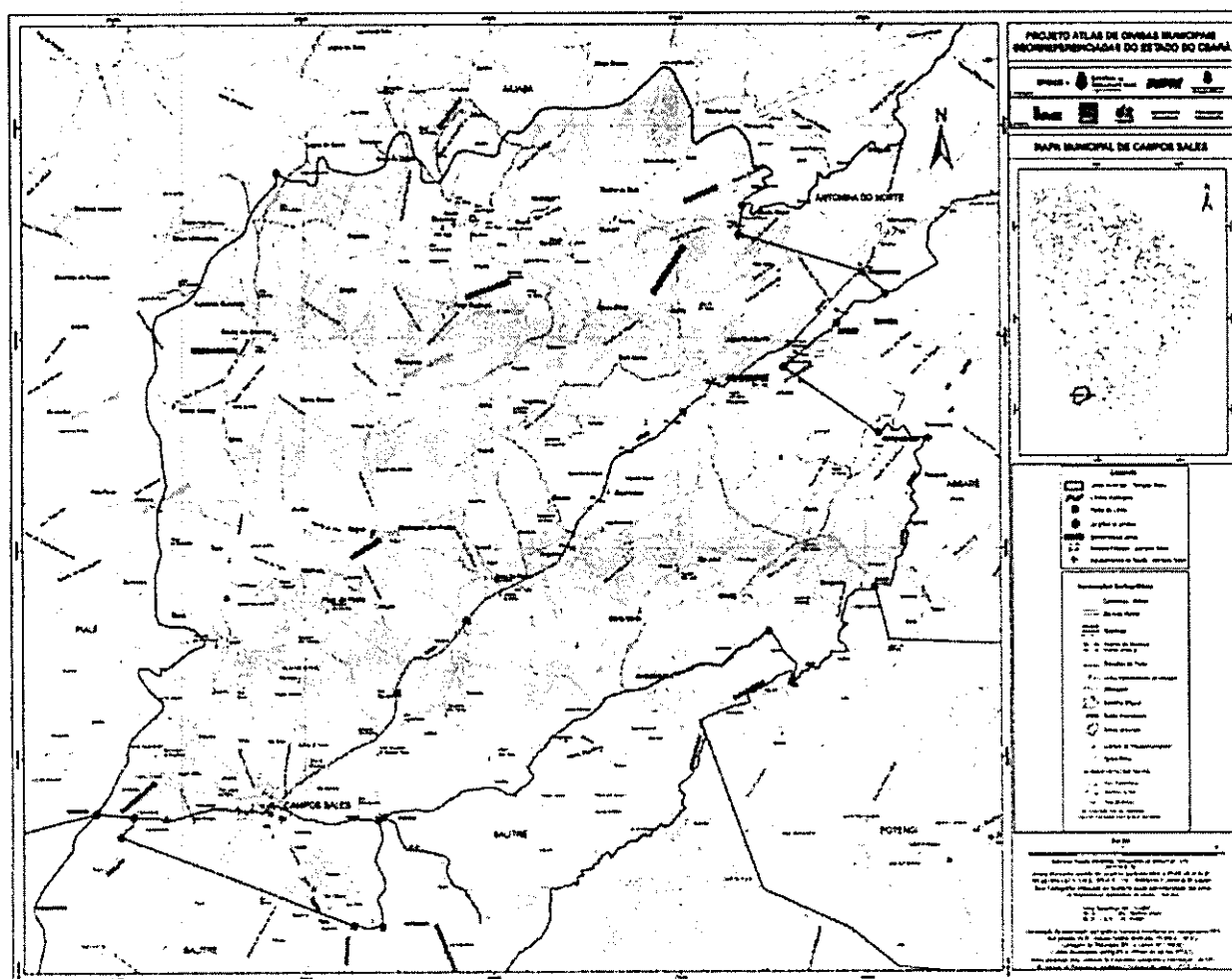
Com o município de ANTONINA DO NORTE - A leste. Começa na foz do Riacho do Acari no Riacho Conceição [373.515/9.246.217], segue em linha reta até o ponto de coordenadas [373.299/9.244.869], segue em linha reta até a Rodovia CE - 371, no entroncamento da estrada que liga Sítio

Ouro Branco a Serrinha e Luanda [379 892/9 243 068] e segue por esta estrada até o ponto de coordenadas [381 081/9 242 037], no divisor de águas entre o Riacho Conceição e o Rio dos Bastiões.

Com o município de ASSARÉ - A leste Começa no ponto de coordenadas [381 081/9 242 037], no cruzamento da estrada que liga Luanda a Serrinha e Sítio Ouro Branco com o divisor de águas entre o Riacho Conceição e o Rio dos Bastiões, segue por este divisor até o ponto de coordenadas [378 507/9 240 672], no cruzamento com a estrada que liga Carmelópolis a Luanda; segue por esta estrada até o ponto de coordenadas [375 672/9 238 603], nas proximidades da Serra Bonita; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [380 719/9 235 452], no Riacho Riachão, desce pelo Riacho Riachão até sua foz no Riacho Rosário [383 339/9 235 201] e sobe por este último riacho até o ponto de coordenadas [380 509/9 228 120], na Localidade Pintada.

Com o município de POTENGI - Ao sul. Começa no ponto de coordenadas [380.509/9.228.120], no Riacho Rosário, na Localidade Pintada e sobe por esse riacho até seu cruzamento com a estrada que liga Acoci a Volta [376.043/9.223.634].

Com o município de SALITRE - Ao sul. Começa no cruzamento da estrada que liga Acoci a Volta com o Riacho Rosário [376.043/9.223.634], segue a referida estrada até o entroncamento da estrada que vai para Serrinha do Geraldo e Caldeirão [374 824/9 226 062]; segue por esta estrada até seu entroncamento com a Rodovia CE-292 [354.183/9.217.167]; segue por esta rodovia até o cruzamento com a estrada que vai para Espírito Santo [353 864/9 217 046], segue por esta estrada até o cruzamento com o Riacho do Espírito Santo [354 078/9.211.952], desce por este riacho até a foz do Riacho Papagaio [352.572/9.212.005], segue em linha reta até a confluência do Riacho Angico com o riacho que margeia a Localidade Baixo do Angico [340 185/9.216.265]; desce pelo Riacho Combonheiro até o ponto de coordenadas [340 864/9.217.229], no meio da ponte na Rodovia BR-230 e segue por esta rodovia até o ponto de coordenadas [338 860/9 217 359], no limite interestadual com o Piauí, na Localidade Lagoa Seca. Com o estado do PIAUÍ - A oeste. É a extrema interestadual compreendida entre o ponto de coordenadas [338 860/9.217.359], na Rodovia BR-230 e o ponto de coordenadas [348 588/9 247.838], no divisor de águas entre o Riacho Conceição e o Riacho Umbuzeiro.



Mapa municipal de Campos Sales, parte integrante desta Lei

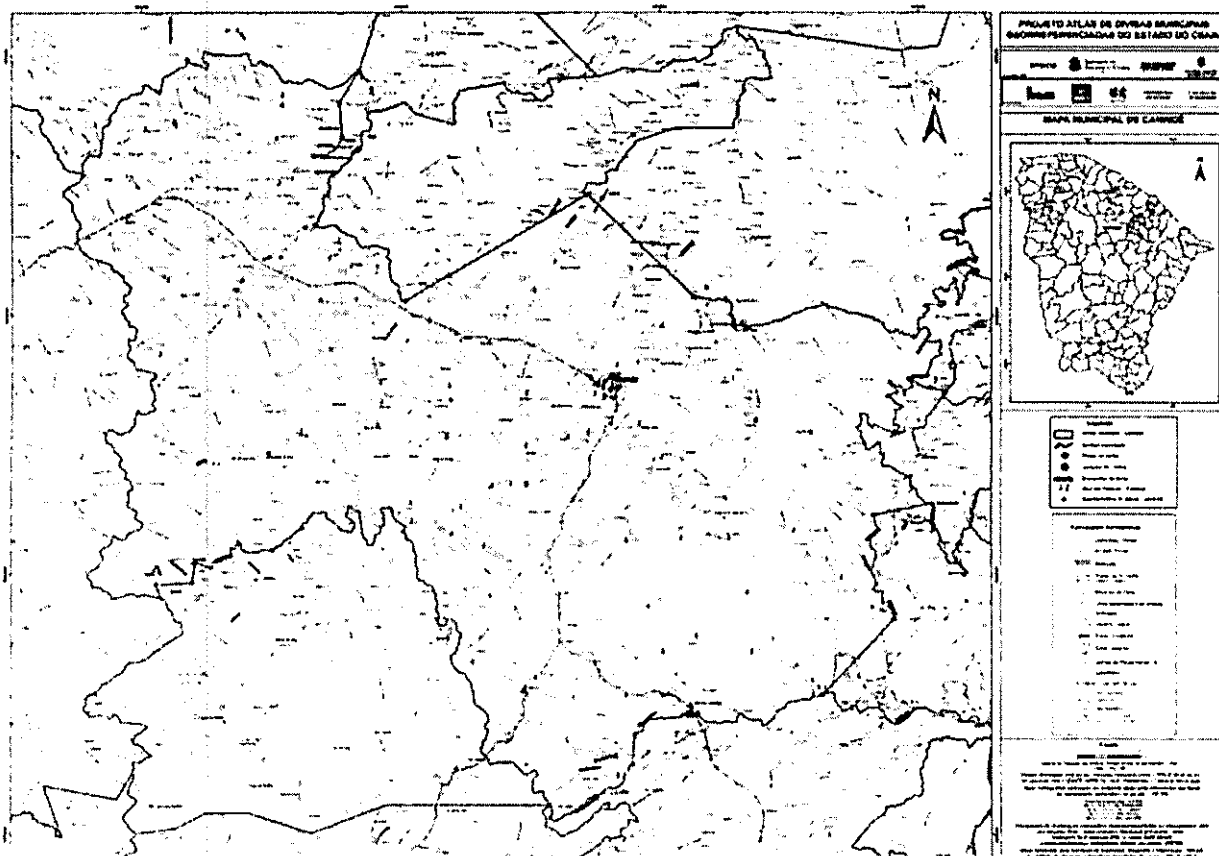
ANEXO XXVII - A QUE SE REFERE O ART 1º DA LEI Nº16 198, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)

MUNICÍPIO DE CANINDÉ

Com o município de IRAUCUBA - Ao norte Começa no ponto de coordenadas [414 290/9 538 536] na convergência entre as vertentes do Rio Curu, do Rio Groairas e do Rio Aracatiçu, toma o divisor de águas entre o Rio Curu, ao sul, e o Rio Caxitoré e Rio Aracatiçu, ao norte e segue por este divisor de águas até a nascente do Riacho Barro Vermelho [424.445/9 549.557], na serra homônima

Com o município de SANTA QUITERIA - A oeste. Começa no ponto de coordenadas [421.901/9 497.728], na convergência das vertentes do Rio Groaitras, do Rio Quixeramobim e do Rio Curu, segue pelo divisor de águas entre o Rio Curu e o Rio Groaitras até o ponto de coordenadas [414.290/9 538.536], na convergência entre as vertentes do Rio Curu, do Rio Groaitras e do Rio Aracatuçu.



Continua

ANEXO XXVIII - A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº16.198, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

MEMORIAL DESCRITIVO

(Descrição dos Limites)

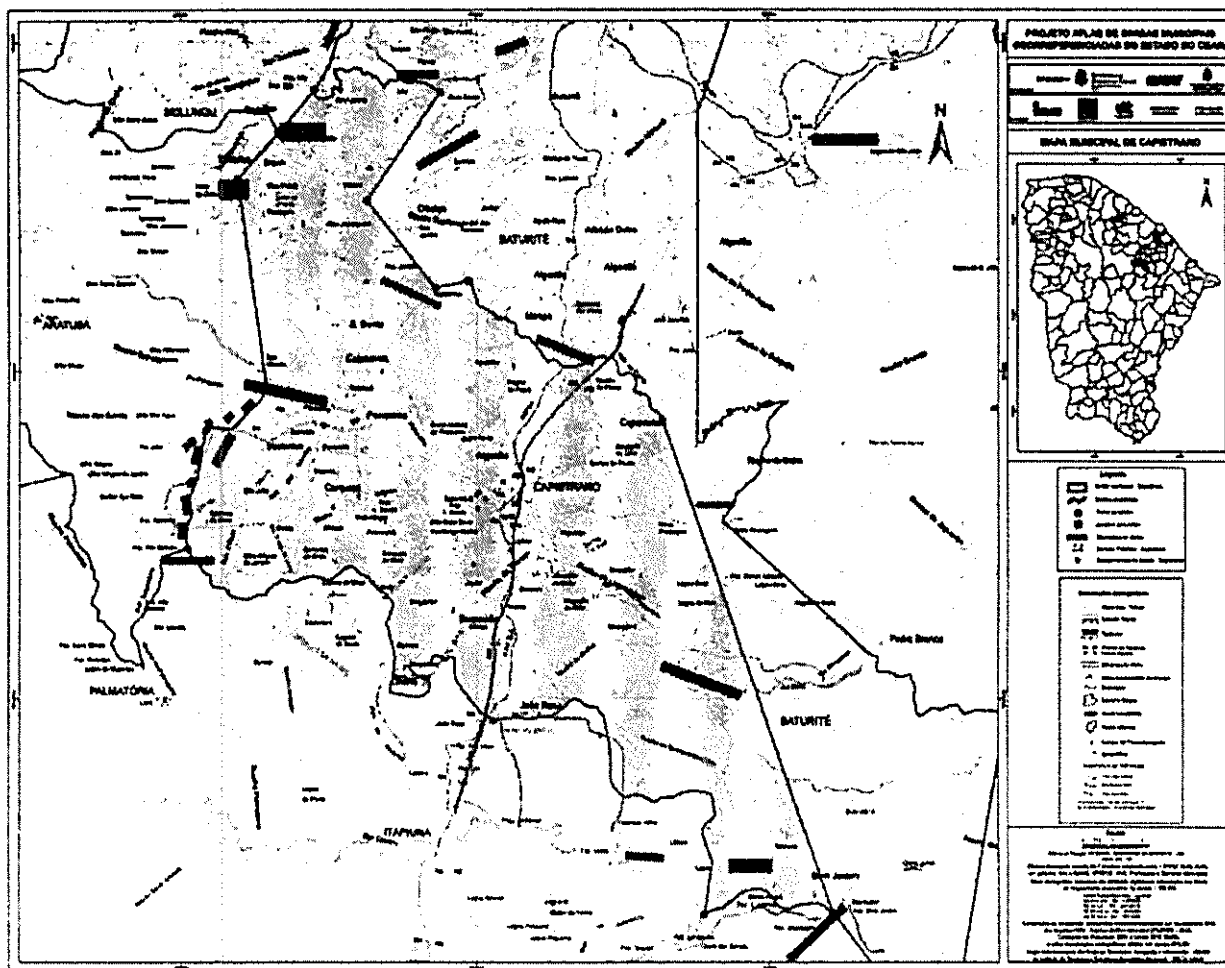
MUNICÍPIO DE CAPISTRANO

Com o município de BATURITÉ - Ao norte e a leste. Começa no ponto de coordenadas [504.555/9.518.552], no Riacho Nilo, na Serra de São Paulo, desce por este riacho até sua foz no Rio Putiú [508.797/9.518.471], vai em linha reta até o ponto de coordenadas [506.304/9.515.164], nas proximidades da Serra do Evaristo, vai por outra reta até o ponto de coordenadas [508.605/9.512.541], na Serra do Vicente; por outra reta vai até a nascente do Riacho do Padre [509.728/9.512.752]; desce por este riacho até o ponto de coordenadas [516.349/9.508.531] e vai por uma linha reta até a foz do Riacho do Cachimbo no Rio Choró [522.144/9.493.465].

Com o município de ITAPIÚNA - Ao sul. Começa na foz do Riacho do Cachimbo no Rio Choró [522.144/9.493.465]; sobe por este rio até a foz do Rio Castro [517.762/9.493.378]; toma o divisor de águas entre o Rio Castro, ao sul, e o Riacho da Lagoa Nova, ao norte, e segue por este divisor até a nascente do Riacho Cajueiro, com topônimo local de Riacho Furna da Onça [500.199/9.504.584], no Serrote Cajueiro.

Com o município de ARATUBA - A oeste. Começa na nascente do Riacho Cajueiro, com topônimo local de Riacho Furna da Onça [500.199/9.504.584], no Serrote Cajueiro; desce por este riacho até sua foz no Riacho do Pai João [500.832/9.508.209], desce por este riacho até sua foz no Riacho da Lagoa Nova [502.899/9.509.440]; segue, por uma linha reta, até o ponto de coordenadas [501.921/9.515.817], no Morro do PimPim e vai por mais uma reta até o ponto de coordenadas [503.320/9.517.221], no Morro Cabeça da Onça.

Com o município de MULUNGU - Ainda a oeste. Começa no ponto de coordenadas [503.320/9.517.221], no Morro Cabeça da Onça e segue, por uma linha reta, até o ponto de coordenadas [504.555/9.518.552], no Riacho Nilo, na Serra de São Paulo.



Mapa municipal de Capistrano, parte integrante desta Lei

ANEXO XXIX - A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº16.198, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

MEMORIAL DESCRITIVO

(Descrição dos Limites)

MUNICÍPIO DE CARIDADE

Com o município de PENTECOSTE - Ao norte. Começa na foz do Riacho Siriema no Rio Caninde [477.577/9.552.815], vai em linha reta até a foz do Riacho Bonsucesso no Riacho Capitão-Mor [493.062/9.550.569]; vai, por outra linha reta, até a Lagoa de Dentro [496.946/9.550.998] e, ainda em linha reta, vai até o pico do Serrote Brandão [499.645/9.558.822]

Com o município de MARANGUAPE - A leste. Começa no pico do Serrote Brandão [499.645/9.558.822]; vai em linha reta até o pico do Serrote Boqueirão [501.797/9.553.006]; vai por outra linha reta até o ponto de coordenadas [504.856/9.549.863], na Pedra Vermelha, no divisor de águas da Serra do Boqueirão, toma o divisor de águas desta serra e prossegue pelo divisor de águas do Serrote do Fundão até o ponto de coordenadas [506.318/9.544.480], em sua extremidade sudoeste

Com o município de PALMÁCIA - A leste. Começa no ponto de coordenadas [506.318/9.544.480], na extremidade sudoeste do Serrote do Fundão e segue pela encosta da Serra de Baturité até o ponto de coordenadas [507.773/9.542.607], na confrontação da nascente do Riacho da Serrinha

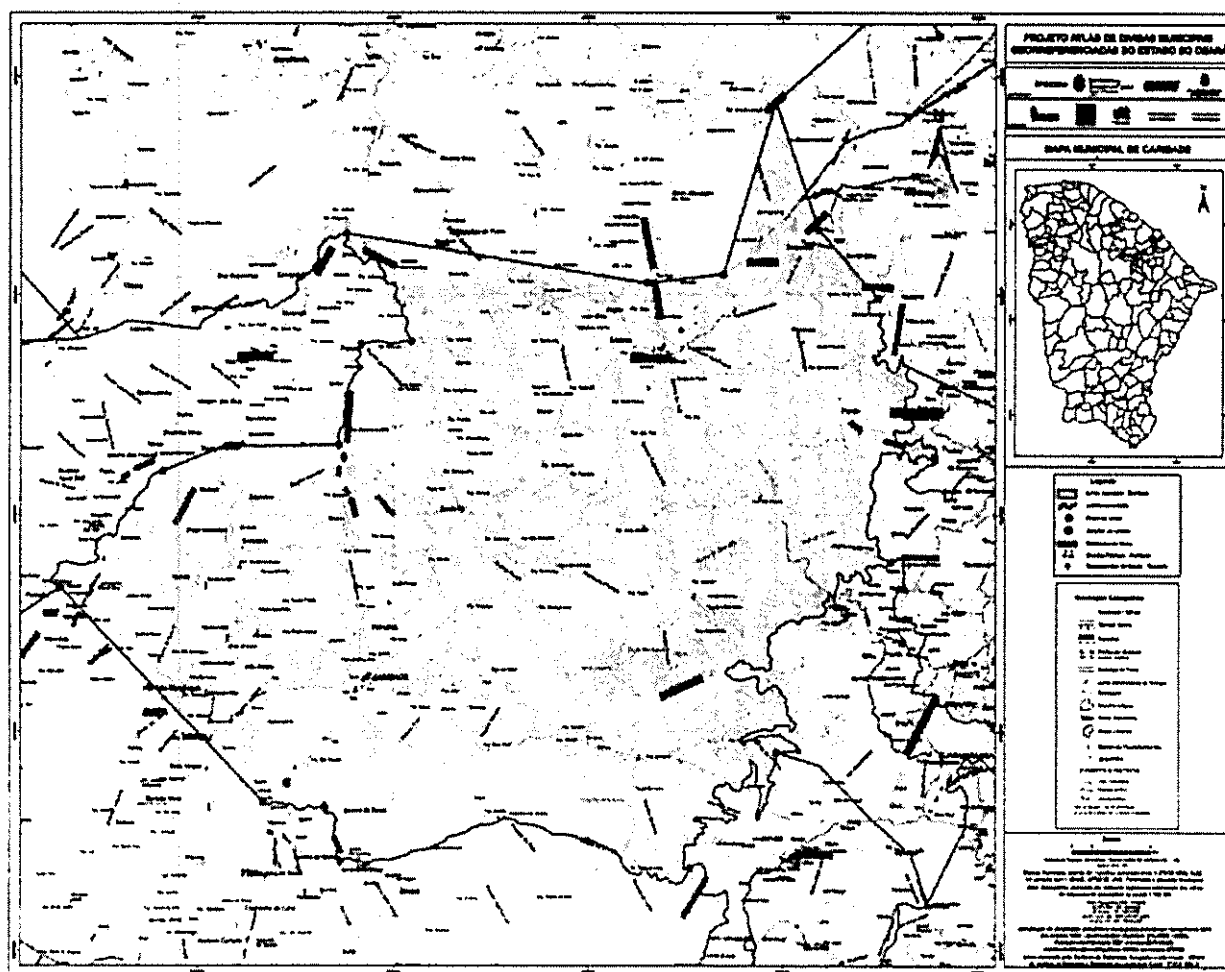
Com o município de PACOTI - A leste. Começa no ponto de coordenadas [507.773/9.542.607], na confrontação da nascente do Riacho da Serrinha, na vertente ocidental da Serra de Baturité, e segue pela encosta desta serra até o ponto de coordenadas [505.534/9.537.797], na Ladeira das Pombas

Com o município de GUARAMIRANGA - Ainda a leste. Começa no ponto de coordenadas [505.534/9.537.797], na Ladeira das Pombas, na vertente ocidental da Serra de Baturité, e segue pela encosta desta serra até o ponto de coordenadas [499.687/9.529.056].

Com o município de MULUNGU - Ainda a leste. Começa no ponto de coordenadas [499.687/9.529.056], na vertente ocidental da Serra de Baturité, e segue pela encosta desta serra até o ponto de coordenadas [495.266/9.523.776], no cruzamento com a estrada Canindé/Mulungu.

Com o município de CANINDÉ - Ao sul. Começa na foz do Riacho do Sitio no Rio Batoque [462.983/9.536.604]; vai em linha reta até o meio da ponte da BR-020 sobre o Riacho Camarão [473.349/9.526.771]; sobe por este riacho até seu cruzamento com a estrada Canindé/Mulungu [477.259/9.524.052], segue por esta estrada até o entroncamento com a estrada Ipueira dos Gomes/Fazenda Grossos - Via Camaúba [478.754/9.523.979], segue em linha reta para o Serrote do Feio, no ponto de coordenadas [478.913/9.521.228], apanha o divisor de águas do Riacho Longá e Riacho Bom Jesus até o ponto de coordenadas [482.158/9.515.107] e deste ponto, segue em paralelo até a encosta ocidental da Serra de Baturité [489.650/9.515.107].

Com o município de PARAMOTI - A oeste. Começa na foz do Riacho do Sitio no Rio Batoque [462.983/9.536.604], desce pelo Rio Batoque até a foz do Riacho Bom Jardim [468.237/9.542.014], vai em linha reta até a foz do Riacho do Umari no Rio Canindé [471.437/9.543.102]; vai por outra linha reta até a foz do Riacho Cachoeirinha no Riacho dos Macacos [477.190/9.543.148], desce pelo Riacho dos Macacos até seu cruzamento com a estrada Inhuporanga/Paramoti [478.352/9.547.765]; segue por esta estrada até seu cruzamento com o Riacho Siriema [480.897/9.547.882] e desce por este riacho até sua foz no Rio Canindé [477.577/9.552.815]



Mapa municipal de Caridade, parte integrante desta Lei.

ANEXO XXX - A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº16.198, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

MEMORIAL DESCRITIVO

(Descrição dos Limites)

MUNICÍPIO DE CARIRIACU

Com o município de FARIAS BRITO - A oeste Começa no ponto de coordenadas [450.079/9.225.241], no Alto do Soturno, vai em linha reta até o ponto de coordenadas [451.921/9.230.317], na Serra do Tambor, vai em linha reta até o ponto de coordenadas [453.340/9.230.439], num boqueirão no Riacho Fortuna, próximo à localidade Sítio Bom Jesus, e vai em linha reta até o ponto de coordenadas [456.407/9.234.856], na Serra do Carvoeiro

Com o município de VARZEA ALEGRE - Ao norte Começa no ponto de coordenadas [456 407/9 234 856], na Serra do Carvoeiro, segue por sua cumeada, prossegue pela cumeada da Serra Andreza e pelo divisor de águas entre o Riacho do Machado, ao norte, e os Riachos das Almas e do Meio, ao sul, até o entroncamento da estrada para Sítio Boa Vista, na estrada Vazante/São Lourenço [462 455/9 236 735]

Com o município de GRANJEIRO - Ao norte Começa no entroncamento da estrada para Sítio Boa Vista, na estrada que liga a localidade Vazante a São Lourenço [462 568/9 236 731], segue por esta estrada, passando pelos pares de coordenadas [461.740/9 232 428] e [463 963/9 227 959] até a ponte sobre o Riacho São Lourenço [464 140/9 228 150], por uma reta, segue até a foz do Riacho Grotá da Cachoeira no Riacho do Meio, próximo ao Açude Bonis de Santa Vitória [464 584/9 233 684], segue por outra reta até o ponto de coordenadas [467.042/9 233 003], na encosta da Serra Santa Maria, na curva de nível de altitude 440 metros, segue por esta curva de nível, para leste, até seu cruzamento com a estrada que liga à Rodovia CE - 385 e as localidades Santo Antônio e Serrinha [474 044/9 233 972], segue por esta estrada até a incidência com a estrada Serrinha/Granjeiro, no ponto de coordenadas [474 010/9 234.307] e segue em linha reta até o pico da Serra do Taquari [481 629/9 233.512]

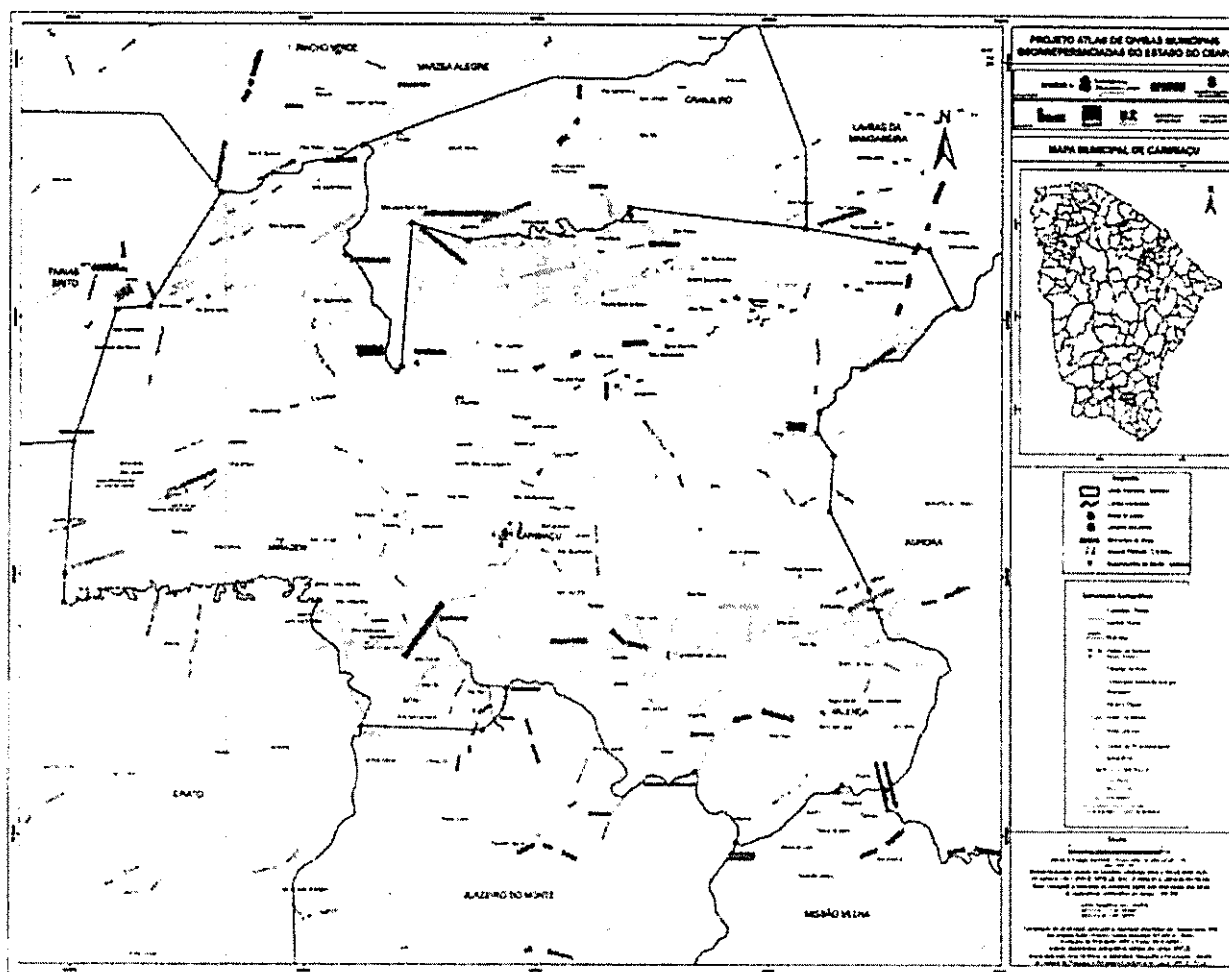
Com o município de LAVRAS DA MANGABEIRA - Ainda ao norte. Começa no pico da Serra do Taquari [481 629/9 233 512], segue em linha reta para a foz do Riacho Jupari no Riacho do Rosário [486 941/9 232 698] e por mais uma reta, segue até a ponta oriental da cumeada da Serra do Góes [488 150/9 230 469]

Com o município de AURORA - A leste. Começa na ponta oriental da cumeada da Serra do Góes [488 150/9 230 469], segue pela cumeada desta serra até o ponto de coordenadas [482 210/9 226 446], segue por uma linha reta para o ponto de coordenadas [482.115/9 225.648], na estrada Sítio Santa Helena/Lagoa do Góes, deste ponto, por retas sucessivas, segue para os seguintes pares de coordenadas [482 816/9 224 767, 482 669/9 222 578], segue em linha reta para o pico da Serra do Croatá ou Serrote do Balanço [484 379/9 219 462], segue pelo divisor de águas entre o Riacho Goiabeira e o Riacho Jenipapeiro, segue por este divisor e prossegue pelo divisor de águas entre os afluentes do Riacho Jenipapeiro que deságuam a montante da foz do Riacho do Barbosa ou Riacho do Boqueirão, e os afluentes do mesmo riacho que deságuam a jusante da citada foz até essa foz [485.149/9 211 781]

Com o município de MISSÃO VELHA - Ao sul. Começa na foz do Riacho do Barbosa ou Riacho do Boqueirão no Riacho Jenipapeiro [485.149/9 211 781], sobe pelo Riacho Jenipapeiro até a foz do Riacho Pai João [483 210/9 211.956], segue em linha reta para o ponto de coordenadas [482 995/9 211 738] no divisor de águas entre os riachos do Pai João e Riacho Lameiro toma o divisor de águas entre o Riacho Jenipapeiro e o Riacho Lameiro e segue por este divisor até o ponto de coordenadas [478 637/9 209 716], na ponta sudeste do Alto Grande da Volta, na área de convergência das vertentes do Riacho Jenipapeiro, do Riacho Lameiro e do Rio Batateira

Com o município de JUAZEIRO DO NORTE - Ao sul Começa no ponto de coordenadas [478 637/9 209 716], na ponta sudeste do Alto Grande da Volta, na convergência das vertentes do Riacho Jenipapeiro, do Riacho Lameiro e do Rio Batateira, segue pelo divisor de águas entre o Riacho Jenipapeiro e o Rio Batateira até o ponto de coordenadas [476 866/9 212 473], no cruzamento com a estrada Sítio Patos/Sítio Xavier dos Barnabé/Gameleira, segue pelo divisor de águas entre o Riacho Dumião e o Riacho dos Caras até o ponto de coordenadas [468 693/9 215 716], no cruzamento da estrada Sítio Cidade/Sítio Riachão/Placas, segue pelo divisor de águas entre o Riacho Riachão e o Riacho dos Olhos d'Água até o ponto de coordenadas [467.682/9 214 069], na ponta noroeste do Alto Grande da Volta e vai em linha reta até o ponto de coordenadas [462.437/9 214.230], no divisor de águas entre o Riacho dos Carneiros e o Riacho do Retiro.

Com o município de CRATO - Ao sul. Começa no ponto de coordenadas [462.437/9 214 230], no divisor de águas entre o Riacho dos Carneiros e o Riacho do Retiro, segue por este divisor até o cruzamento com a encosta da Serra da Fortuna, na curva de nível de 480 metros [460.643/9 219.021], segue por esta curva de nível até o ponto de coordenadas [449 687/9 218 949], na parte ocidental da Serra da Fortuna, segue em linha reta até o pico desta serra [449 743/9 220 019] e vai em linha reta até o ponto de coordenadas [450 079/9 225 241], no Alto do Soturno.



Mapa municipal de Caririaçu, parte integrante desta Lei

ANEXO XXXI - A QUE SE REFERE O ART 1º DA LEI Nº16.198, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

MEMORIAL DESCRITIVO

(Descrição dos Limites)

MUNICÍPIO DE CARIUS

Com o município de JUCÁS - A oeste e ao norte. Começa na foz do Riacho Malcozido no Riacho da Varzinha [418.406/9 266 969], toma o divisor de águas entre o Rio Jaguaribe e o Rio Cariús até a foz deste último rio no Rio Jaguaribe [445 392/9 280.075] e desce por este rio até a foz do Riacho Cangati [455 761/9 285 398].

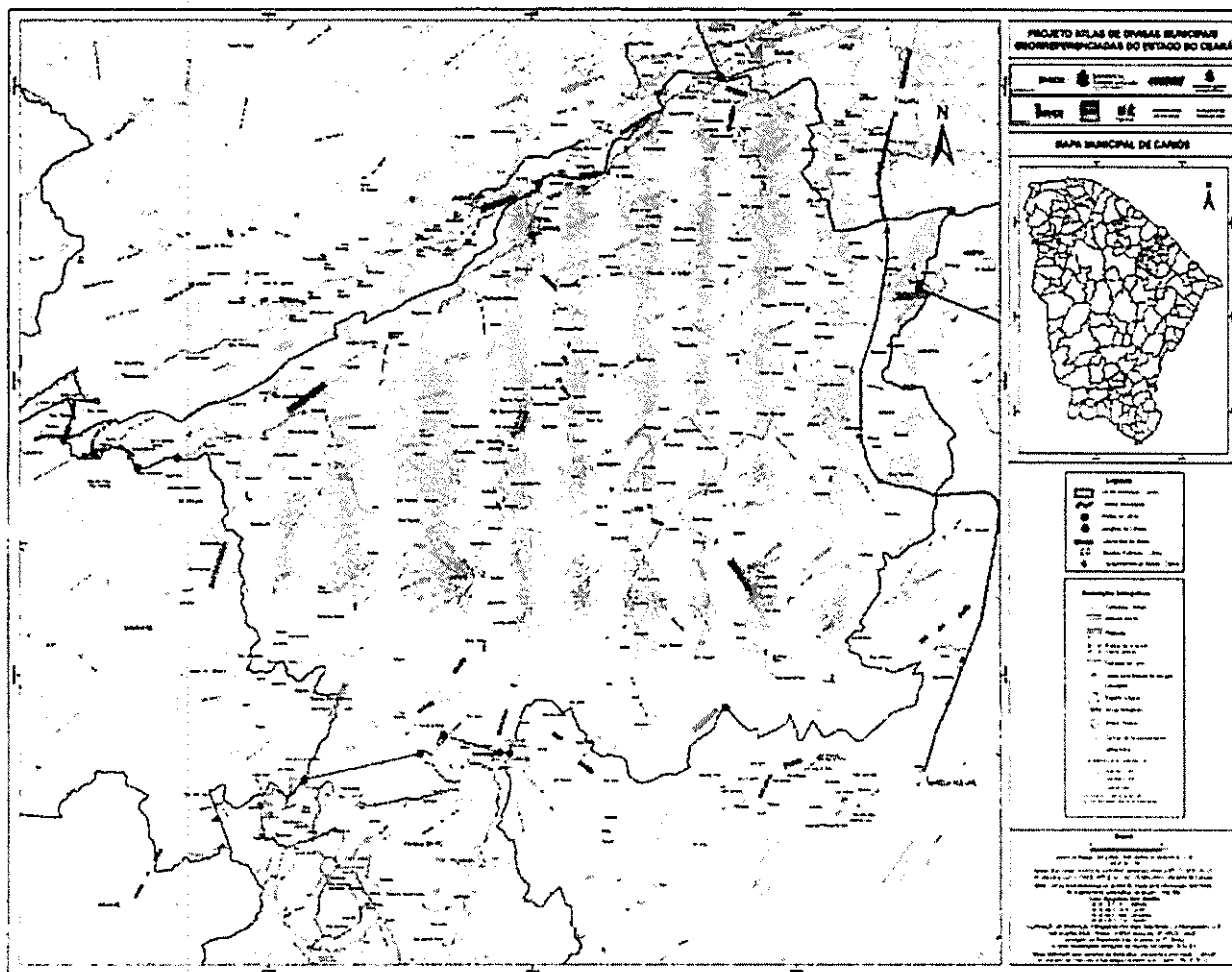
Com o município de IGUATU - Ao norte. Começa na foz do Riacho Cangati no Rio Jaguaribe [455 761/9.285.398] e segue pelo divisor de águas entre o Riacho Cangati e os demais afluentes do Rio Jaguaribe que nele desembocam a jusante da foz do Riacho Cangati, até o ponto de coordenadas [468 937/9 278 708], na área de convergência das vertentes do Riacho do Defunto, do Riacho Cangati e do Riacho São Miguel.

Com o município de CEDRO - A leste. Começa no ponto de coordenadas [468.937/9.278.708], na área de convergência das vertentes do Riacho do Defunto, do Riacho Cangati e do Riacho São Miguel e segue pelo divisor de águas entre o Riacho Cangati, afluente do Rio Jaguaribe, e do Riacho São Miguel, afluente do Rio Salgado, até o ponto de coordenadas [467.048/9.274.736], no cabeço do Serrote dos Cavalos.

Com o município de VÁRZEA ALEGRE - A leste e ao sul. Começa no ponto de coordenadas [467.048/9.274.736], no cabeço do Serrote dos Cavalos, no divisor de águas entre o Riacho Cangati, afluente do Rio Jaguaribe, e do Riacho São Miguel, afluente do Rio Salgado, segue por este divisor de águas até o ponto de coordenadas [455.994/9 253 327], na Serra do Uputi, na incidência com o divisor de águas entre o Rio Cariús e o Riacho Fortuna, segue por este divisor até o ponto de coordenadas [443.715/9.250 976], no boqueirão situado entre o Serrote do Poço e o Serrote Apertada Hora, nas proximidades da Localidade Apertada Hora, no Riacho Fortuna.

Com o município de FARIAS BRITO - Ao sul. Começa no ponto de coordenadas [443.715/9 250.976], no Riacho Fortuna, no boqueirão situado entre o Serrote do Poço e o Serrote Apertada Hora, nas proximidades da localidade Apertada Hora; desce pelo Riacho Fortuna até sua foz no Rio Cariús [443 161/9 251.027]; segue em linha reta até o pico do Serrote do Junco [439 925/9 251.890], no divisor de águas entre o Riachão e o Rio Cariús, segue por este divisor até o ponto de coordenadas [438 567/9.250.957], na estrada Sítio Cajueiro/Fazenda Riachão e vai em linha reta até o ponto de coordenadas [431 997/9 249.635], na vertente sul da Serra da Palmeira.

Com o município de TARRAFAS - A oeste. Começa no ponto de coordenadas [431.997/9 249 635], na parte sul da Serra da Palmeira, no divisor de águas entre o Rio dos Bastiões e o Rio Cariús, segue por este divisor, prossegue pelo divisor de águas entre o Riacho do Felipe e os demais afluentes do Rio dos Bastiões que desembocam a jusante da foz do Riacho do Felipe no Rio dos Bastiões, até esta foz [424 813/9 266.070], sobe pelo Rio dos Bastiões até a foz do Riacho do Boqueirão [422 593/9.265.582], sobe por este riacho até a confluência do Riacho da Varzinha com o Riacho Saco do Poço [420.131/9 266 379] e sobe pelo Riacho da Varzinha até a foz do Riacho Malcozido [418 406/9 266 969]



Mapa municipal de Cariús, parte integrante desta Lei.

MEMORIAL DESCRITIVO

(Descrição dos Limites)

MUNICÍPIO DE CASCAVEL

Com o município de PINDORETAMA - Ao norte e a oeste. Começa no cruzamento da Rodovia CE-350 com a reta tirada do pico do Serrote da Prevoça para as águas do Açude Pacajus [569.706/9.549.145]; segue pela Rodovia CE-350 até seu entroncamento com a Rodovia CE-040 [579.435/9.546.583]; segue pela Rodovia CE-040, no sentido norte, até o meio da ponte sobre o Riacho Caponga do Rodeador [578.371/9.551.096], desce por este riacho até sua confluência com o Riacho Tijucuçu [579.878/9.550.724], desce pelo Riacho Tijucuçu até o ponto de coordenadas [581.766/9.549.803]; segue em linha reta até o entroncamento da estrada Pratiús/Batoque com a estrada Pindoretama/Caponga [583.148/9.553.934] e segue pela estrada Pratiús/Batoque até seu cruzamento com o Riacho da Caponga Funda [582.949/9.554.773].

Com o município de AQUIRAZ - Ao norte. Começa no cruzamento do Riacho da Caponga Funda com a estrada Pratiús/Batoque [582.949/9.554.773] e desce por este riacho até sua foz no Oceano Atlântico [586.307/9.557.136]

Com o OCEANO ATLÂNTICO - A leste. É o litoral compreendido entre a foz do Riacho da Caponga Funda, no Oceano Atlântico [586.307/9.557.136] e a foz do Rio Choró [594.678/9.546.638].

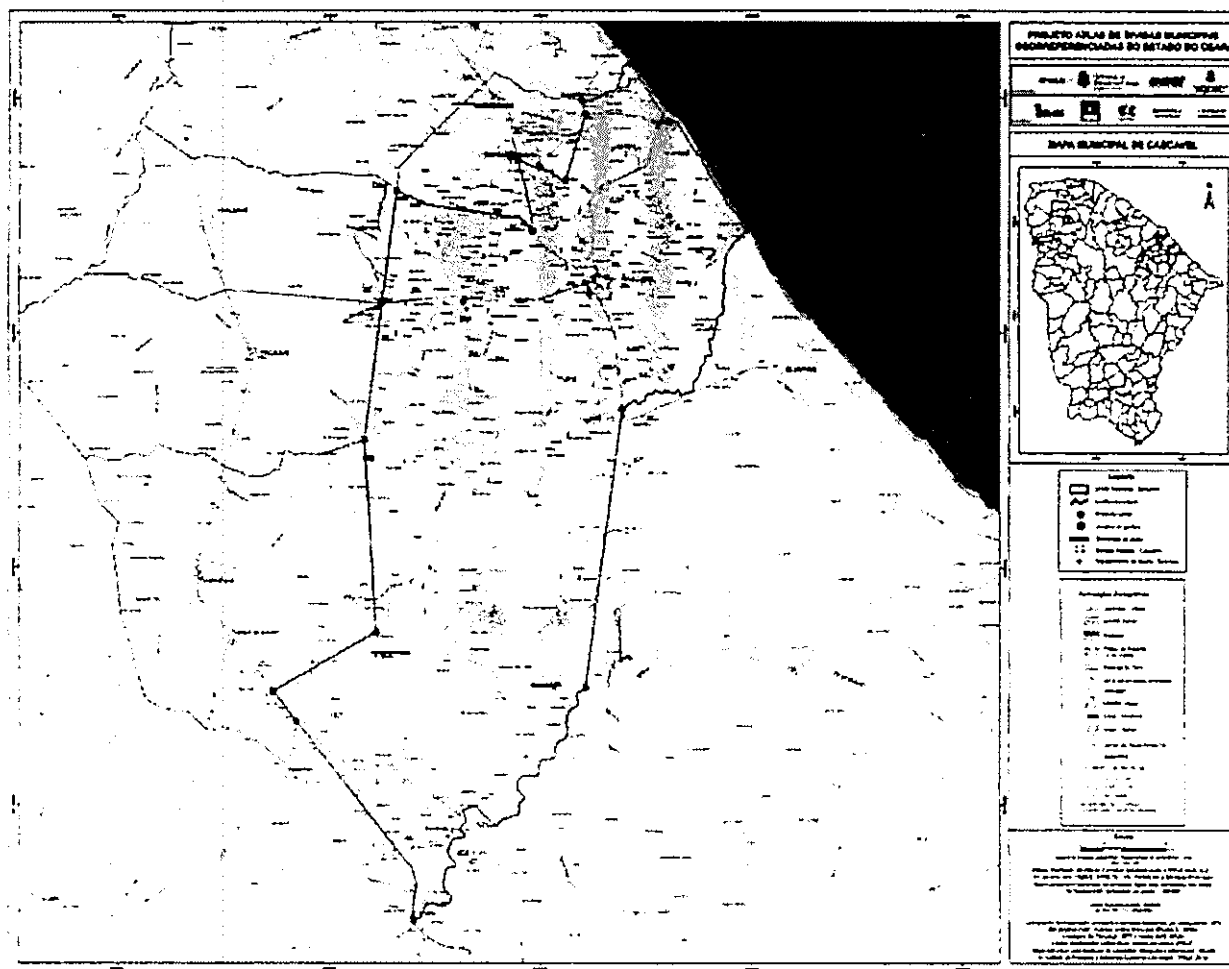
Com o município de BEBERIBE - A leste. Começa na foz do Rio Choró, no Oceano Atlântico [594.678/9.546.638], sobe por este rio até o cruzamento com a Rodovia CE-040 [585.757/9.535.149]; segue em linha reta até a foz do Córrego das Cabras no Rio Pirangi [583.176/9.517.500] e sobe pelo Rio Pirangi até o meio da ponte na Rodovia BR-116 [570.963/9.502.567].

Com o município de OCARA - A oeste Começa no meio da ponte da Rodovia BR-116 sobre o Rio Pirangi [570.963/9.502.567] e segue pela Rodovia BR-116 até o entroncamento com a estrada para o Sítio Lagoa Nova [562.613/9.515.341].

Com o município de CHOROZINHO - A oeste. Começa no entroncamento da estrada para o Sítio Lagoa Nova com a Rodovia BR-116 [562 613/9 515.341], segue pela Rodovia BR-116 até o ponto de coordenadas [560 947/9 517.251]; vai em linha reta até o ponto de

Com o município de PACAJUS - A neste. Começa no ponto de coordenadas [567.418/9.533.220], nas águas do Açude Pacajus, e segue pela reta tirada deste ponto para o pico do Serrote da Preaoca, até seu cruzamento com a Rodovia CE-253 [568.658/9.541.847].

Com o município de HORIZONTE - A oeste. Começa no cruzamento da Rodovia CE-253 com a reta tirada do pico do Serrote da Preaoca para as águas do Açude Pacajus [568 658/9 541.847] e segue por esta reta até o cruzamento com a Rodovia CE-350 [569 706/9 549 145]



Mapa municipal de Cascavel, parte integrante desta Lei.

ANEXO XXXIII - A QUE SE REFERE O ART 1º DA LEI Nº16 198, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

MEMORIAL DESCRITIVO

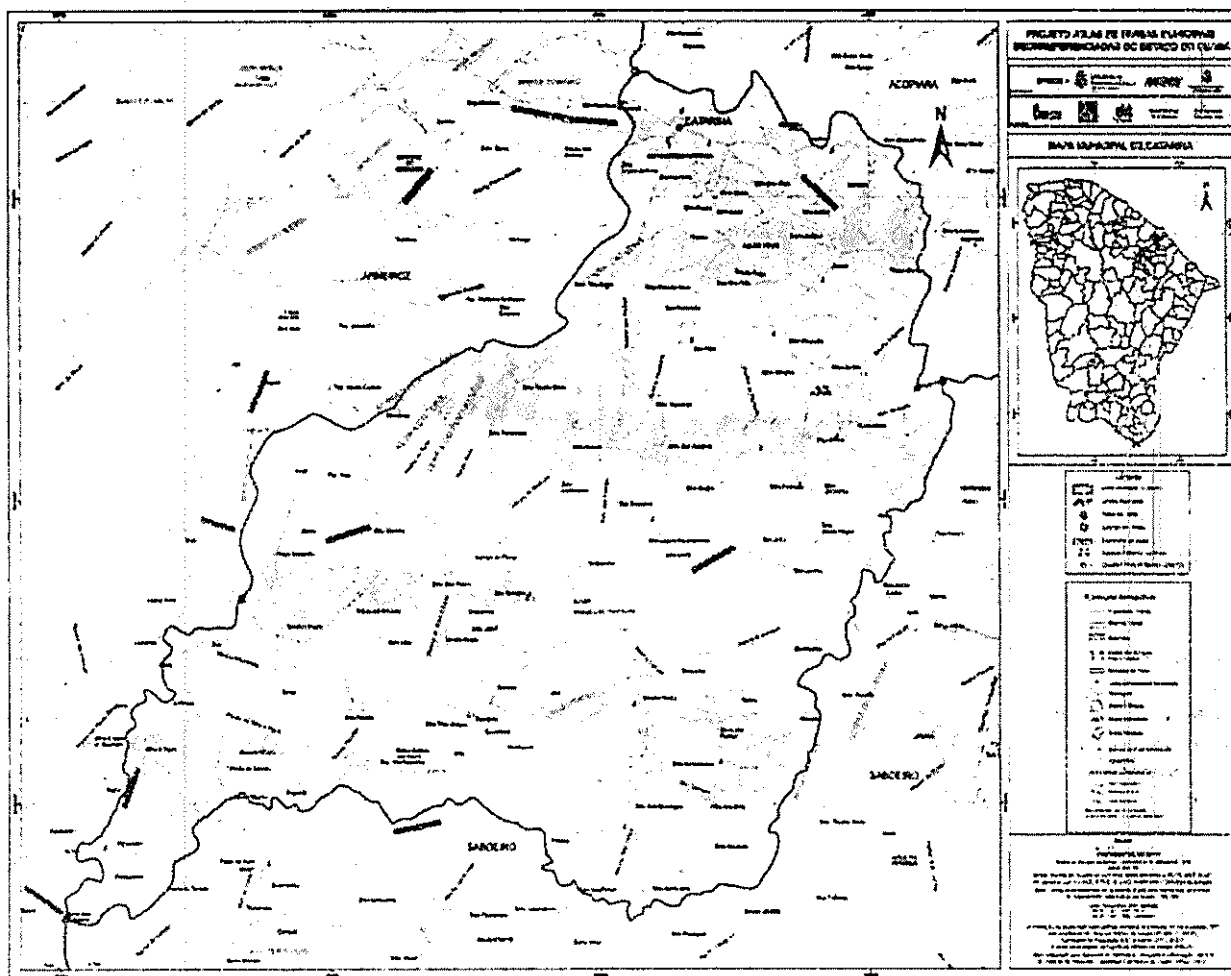
(Descrição dos Limites)

MUNICÍPIO DE CATARINA

Com o município de ACOPIARA - Ao norte e ao leste. Começa no ponto de coordenadas [401 376/9 324 116], na convergência das vertentes do Riacho do Bandeira ou Riacho do Saco, do Riacho Condado e do Rio Truçu e segue pelo divisor de águas entre o Riacho Condado e o Rio Truçu até o ponto de coordenadas [412 719/9 313 947], na convergência das vertentes do Riacho Condado, do Riacho Quincolê e do Rio Truçu.

Com o município de SABOIEIRO - A leste e ao sul. Começa no ponto de coordenadas [412 719/9 313 947], na convergência das vertentes do Riacho Condado, do Riacho Quincolê e do Rio Truçu, segue pelo divisor de águas entre o Riacho Condado e os afluentes do Rio Jaguaribe que desagüam à jusante da foz do Riacho Condado até a foz do Riacho Condado no Rio Jaguaribe [380 168/9 296 178].

Com o município de ARNEIROZ - A oeste. Começa na foz do Riacho Condado no Rio Jaguaribe [380 168/9 296 178], sobe pelo Riacho Condado até a foz do Riacho do Saco [386 688/9 306 793] e segue pelo divisor de águas entre o Riacho do Saco e o Riacho Condado até o ponto de coordenadas [401 376/9 324 116], na convergência das vertentes do Riacho do Bandeira ou Riacho do Saco, do Riacho Condado e do Rio Truçu.



Mapa municipal de Catarina, parte integrante desta Lei.

ANEXO XXXIV - A QUE SE REFERE O ART 1º DA LEI Nº16 198, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

MEMORIAL DESCRITIVO

(Descrição dos Limites)

MUNICÍPIO DE CATUNDA

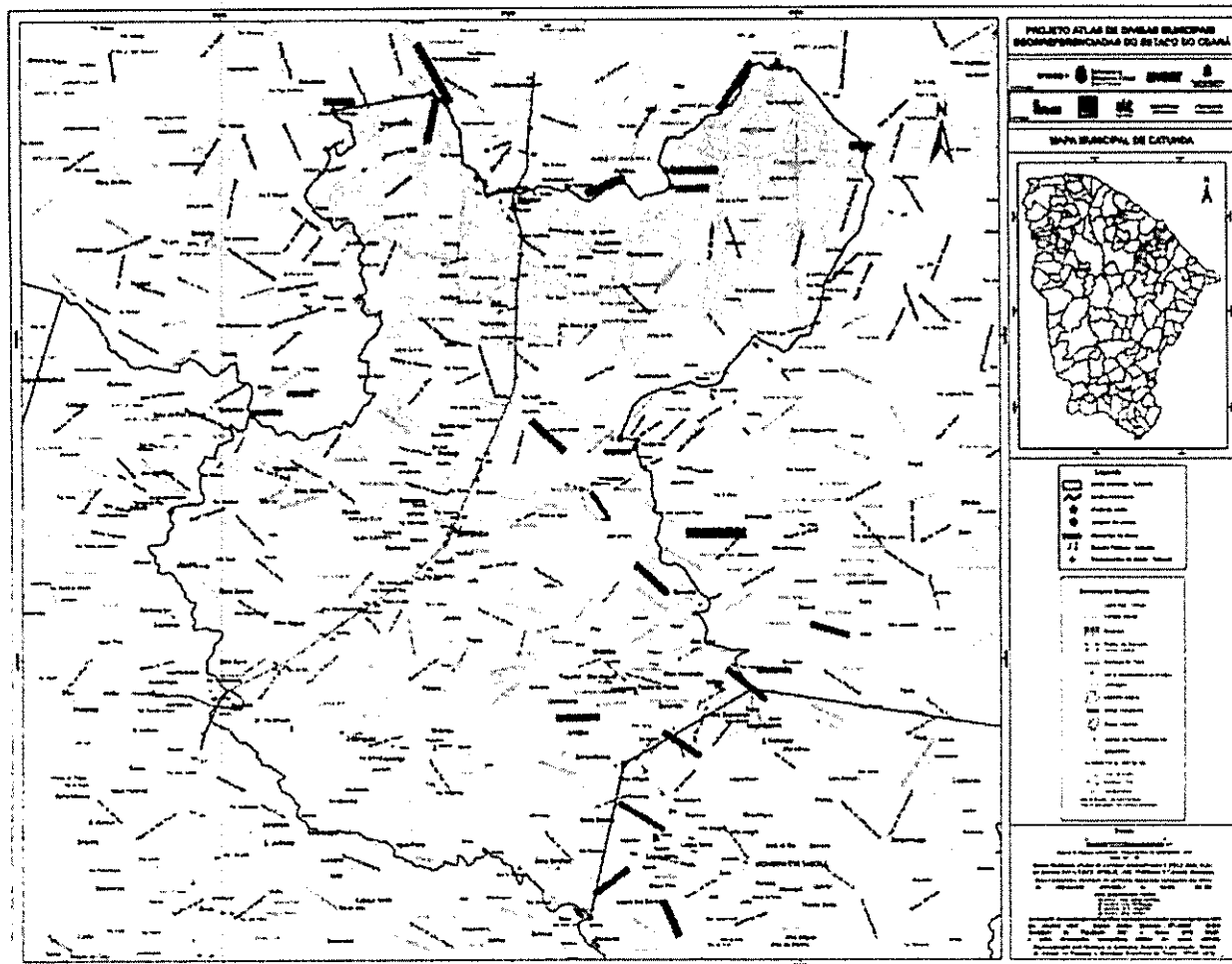
Com o município de SANTA QUITERIA - Ao norte e a leste, Começa no ápice do Morro Redondo [360 862/9 505 615], vai em linha reta até a foz do Riacho da Onça no Rio dos Macacos [365 994/9 506 387], sobe por este rio até a foz do Riacho Santa Maria [368 356/9 502 480], sobe pelo Riacho Santa Maria até sua nascente mais setentrional, nas proximidades do Serrote Niquinho [378 406/9 501 999], vai em linha reta até a nascente mais ocidental do Riacho do Logradouro, nas proximidades do Serrote Vermelho [378 148/9 502 757], desce pelo Riacho do Logradouro até sua foz no Riacho dos Pintos [383 729/9 507 491], desce pelo Riacho dos Pintos até seu cruzamento com a Estrada Santa Quiteria/Pau Feirado/Fazenda Barra [384 005/9 507 781], segue por esta estrada até o entroncamento com a Estrada Fazenda Barra/Bom Tempo [388 726/9 503 846], segue por esta última estrada até seu entroncamento na estrada que vai da CE-176 a Raimundo Martins [375 685/9 490 299], segue por esta última estrada

até o cruzamento com o Riacho Boa Vista [376 573/9 490 206], desce por este riacho até sua foz no Riacho do Frade [376 474/9 489 858], toma o divisor de águas entre os Riachos do Frade e do Porão e segue por este divisor até o topo da ladeira da Bolívia na Serra das Matas [382 534/9 478 590]

Com o município de MONSENHOR TABOSA - Ao sul, Começa no ponto de coordenadas [382 534/9 478 590], no topo da ladeira da Bolívia, na Serra das Matas, vai em linha reta até o ponto de coordenadas [375 841/9 475 128], no sopé da Serra do Olho d'Água, e por outra reta, vai até a nascente do Riacho São Félix, na Serra São Gonçalo [374 054/9 467 949]

Com o município de TAMBORIL - Ao sul, Começa na nascente do Riacho São Félix, na Serra São Gonçalo [374 054/9 467 949], toma o divisor de águas entre os Rios dos Macacos e Acarau até o pico do Serrote Mundo Novo [352 314/9 486 988] e segue por este divisor até a nascente do Riacho Pau Branco, no Serrote dos Bois [356 565/9 491 413]

Com o município de HIDROLÂNDIA - A oeste, Começa na nascente do Riacho do Pau Branco, no Serrote dos Bois [356 565/9 491 413], no divisor de águas entre o Rio dos Macacos e o Riacho Salgado e segue por este divisor até o ápice do Morro Redondo [360 866/9 505 624]



Mapa municipal de Catunda, parte integrante desta Lei

ANEXO XXXV - A QUE SE REFERE O ART 1º DA LEI Nº16 198, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

MEMORIAL DESCRITIVO (Descrição dos Limites)

MUNICÍPIO DE CAUCAIA

Com o OCEANO ATLÂNTICO - Ao norte E o litoral compreendido entre o ponto de coordenadas [521 579/9 607 895] e a foz do Rio Ceará, no Oceano Atlântico [545 704/9 591 508]

Com o município de FORTALEZA - A leste Começa na foz do Rio Ceará, no Oceano Atlântico [545 704/9 591 508], sobe por este rio até a foz do Rio Maranguapinho [542 204/9 589 218], sobe pelo Rio Maranguapinho até o meio da ponte onde passa a via férrea Fortaleza/Sobral [544 560/9 586 425], segue por esta via férrea até seu cruzamento com um afluente do Rio Maranguapinho [543 639/9 585 273] e segue em linha reta até o ponto de coordenadas [540 346/9 579 987], no Riacho Urucutuba

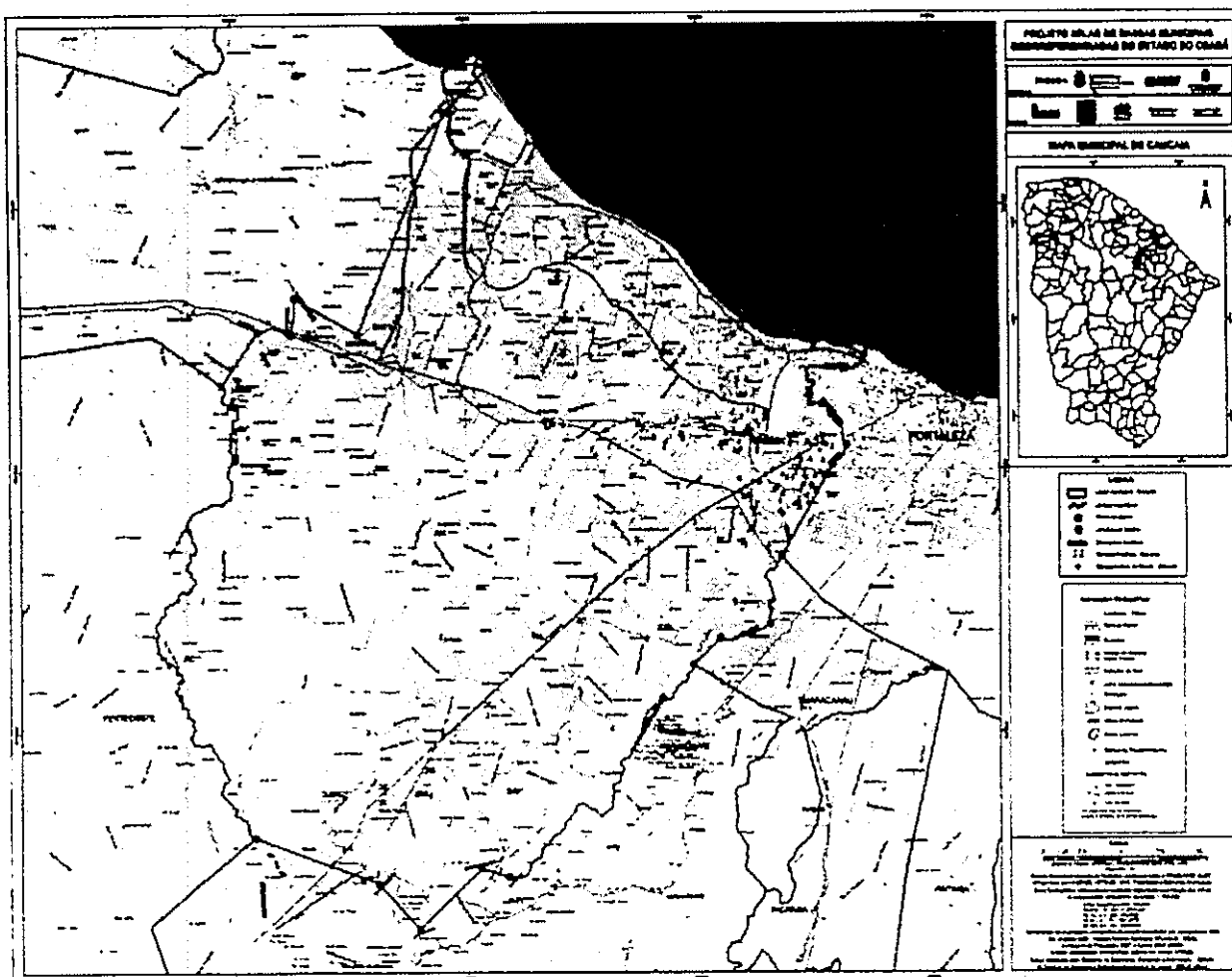
Com o município de MARACANAÚ - A leste Começa no ponto de coordenadas [540 346/9 579 987], no Riacho Urucutuba, sobe por este riacho até a confluência do Riacho dos Gomes [539 596/9 576 109], sobe pelo Riacho dos Gomes até sua nascente [536 378/9 575 337] e segue em linha reta até o ponto de coordenadas [534 631/9 573 803], na Serra de Maranguape

Com o município de MARANGUAPÉ - A leste e ao sul Começa no ponto de coordenadas [534 631/9 573 803], na Serra de Maranguape, toma o divisor de águas entre o Rio Ceará, a oeste, e os rios Maranguapinho e Pacoti, a leste, e segue pelo referido divisor até pico do Serrote Martins [522 620/9 561 671], segue em linha reta até o pico do Serrote São Luiz [520 930/9 562 151], segue em linha reta até o pico do Serrote Jaramatãia

[516.882/9.558.607], segue, por mais uma linha reta, até o pico do Serrote Bom Princípio [514.236/9.561.284] e segue, por outra linha reta, até a foz do Riacho Santa Luzia no Rio São Gonçalo [506.310/9.564.006]

Com o município de PENTECOSTE - A oeste. Começa na foz do Riacho Santa Luzia no Rio São Gonçalo [506.310/9.564.006] e desce por este rio até o ponto de coordenadas [504.308/9.589.861].

Com o município de SÃO GONÇALO DO AMARANTE - A oeste. Começa no ponto de coordenadas [504.308/9.589.861], no Rio São Gonçalo; segue em linha reta até o meio da ponte da via férrea Fortaleza/Sobral sobre o Rio Anil [506.601/9.592.934], segue pela via férrea até o meio do buço sobre o Riacho do Perna [508.795/9.592.772]; desce pelo Riacho do Perna até sua foz no Riacho Catuana [508.972/9.594.813], segue em linha reta até o centro da Lagoa Pedro Lopes [513.042/9.592.762]; segue, por outra linha reta, até o pico do Morro da Cruz [518.710/9.605.368] e segue em linha reta até o ponto de coordenadas [521.579/9.607.895], no litoral.



Mapa municipal de Caucaia, parte integrante desta Lei

ANEXO XXXVI - A QUE SE REFERE O ART 1º DA LEI Nº16.198, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

MEMORIAL DESCRITIVO

(Descrição dos Limites)

MUNICÍPIO DE CEDRO

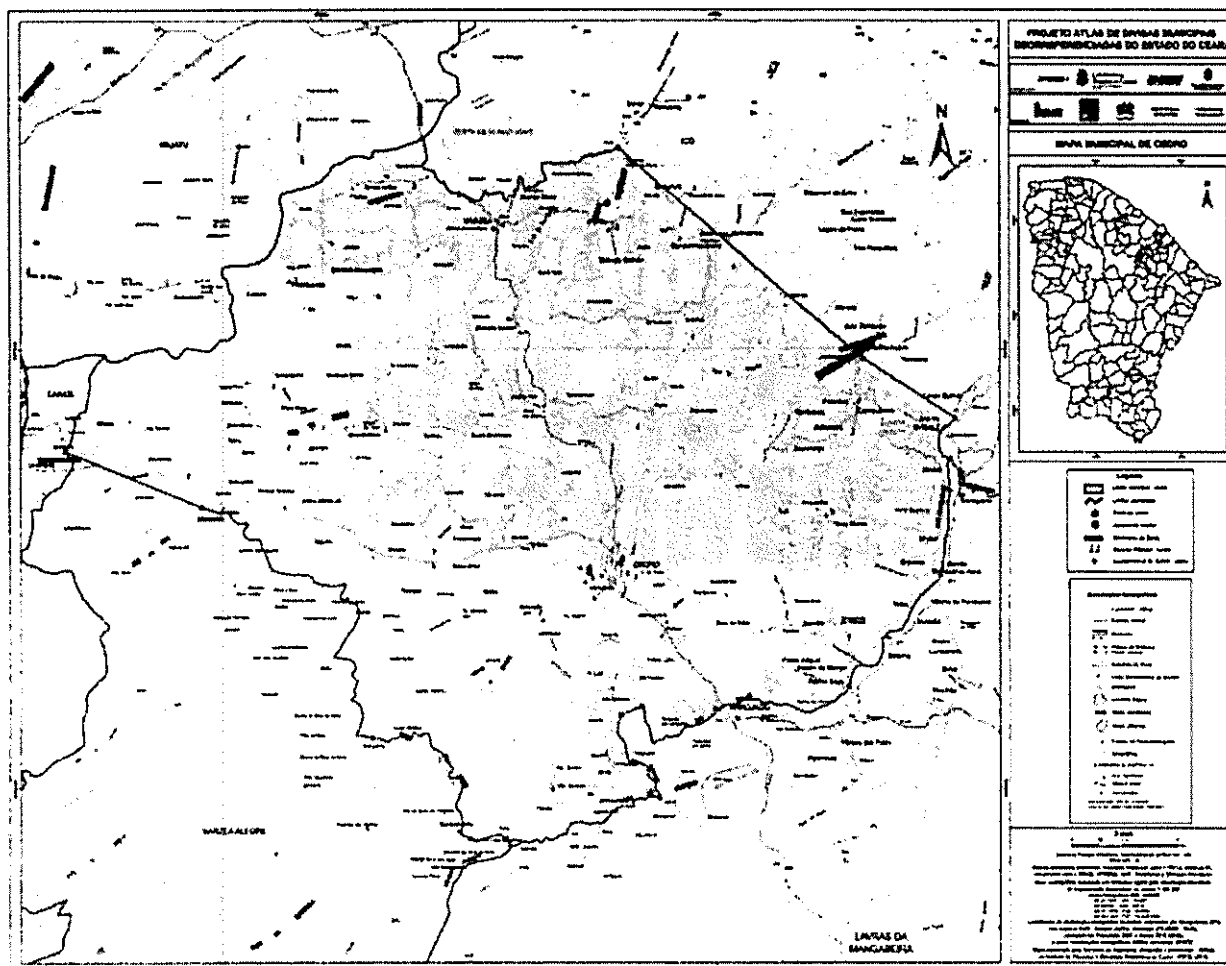
Com o município de IGUATU - Ao norte. Começa no ponto de coordenadas [468.937/9.278.708], na área de convergência das vertentes do Riacho do Defunto, do Riacho Cangati, afluentes do Rio Jaguaribe, e do Riacho São Miguel, afluente do Rio Salgado, e segue pelo divisor de águas entre o Rio Jaguaribe e o Rio Salgado até o ponto de coordenadas [483.948/9.287.976], no cruzamento da via férrea Fortaleza/Crato.

Com o município de ICO - Ainda ao norte. Começa no cruzamento do divisor de águas entre os Rios Jaguaribe e Salgado com a estrada de ferro [483.948/9.287.976], segue por esta estrada de ferro até o cruzamento com o Riacho do Umari [485.639/9.285.602], segue pelo riacho do Umari até a foz do riacho Cachoeirinha [493.184/9.287.549], daí em linha reta até a foz do riacho da Cobra no riacho São Miguel [504.774/9.278.603], vai por outra reta até o rio Salgado nas coordenadas [509.130/9.276.081]; segue pelo rio Salgado até a foz do riacho do Umarizinho [508.900/9.274.405].

Com o município de LAVRAS DA MANGABEIRA - A leste e ao sul. Começa na foz do Riacho do Umarizinho no Rio Salgado [508.900/9.274.405], sobe pelo Rio Salgado até a foz do Riacho do Arrojado [504.109/9.264.685], sobe pelo Riacho do Arrojado até a sua nascente [494.275/9.263.828], segue em linha reta até a nascente, mais próxima, do Riacho Curicaca [493.286/9.263.474], desce pelo Riacho Curicaca até a sua foz no Riacho do Machado [495.100/9.259.976] e sobe pelo Riacho do Machado até a foz do Riacho Mudubim [488.012/9.257.933].

Com o município de VÁRZEA ALEGRE - Ao sul e a oeste Começa na foz do Riacho Mudubim no Riacho do Machado [488 012/ 9 257 933], sobe pelo Riacho do Machado até a foz do Riacho Olho d'Água [485 641/9 258 542], sobe por este último riacho até sua nascente [481 526/9 262 515], toma o divisor de águas entre os afluentes do Riacho São Miguel que deságuam a montante da foz do Riacho do Saco e aqueles que o fazem a jusante do mesmo ponto, até o ponto de coordenadas [473 542/9 272 346], no Boqueirão do Ubaldinho e segue em linha reta até o ponto de coordenadas [467 048/9 274 736], no cabeço do Serrote dos Cavalos, no divisor de águas entre o Rio Jaguaribe e o Rio Salgado.

Com o município de CARIÚS - A oeste. Começa no ponto de coordenadas [467 048/9 274.736], no cabeço do Serrote dos Cavalos, no divisor de águas entre o Rio Jaguaribe e o Rio Salgado, e segue por este divisor até o ponto de coordenadas [468 937/9.278 708], na área de convergência das vertentes do Riacho do Defunto, do Riacho Cangati, afluentes do Rio Jaguaribe, e do Riacho São Miguel, afluente do Rio Salgado



Mapa municipal de Cedro, parte integrante desta Lei

ANEXO XXXVII - A QUE SE REFERE O ART 1º DA LEI Nº16 198, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

MEMORIAL DESCRITIVO (Descrição dos Limites)

MUNICÍPIO DE CHORO

Com o município de CANINDÉ - Ao norte, Começa na nascente do Riacho dos Três Irmãos [459 307/9 477 783], desce por este riacho até sua confluência com o Riacho Fundão, com topônimo local de Riacho dos Tanques [467 363/9 481 820], vai em linha reta até o ponto de coordenadas [467 586/9 484 661], no Riacho dos Cavalos, desce pelo Riacho dos Cavalos até sua foz no Rio Cangati [473 702/9 486 731] e desce por este rio até a foz do Rio do Sitio [485 766/9 488 531]

Com o município de ITAPIUNA - Ainda ao norte, Começa na foz do Rio do Sitio no Rio Cangati [485 766/9.488 531] e desce pelo Rio Cangati até a foz do Riacho das Caçadas [502 479/9 483 982].

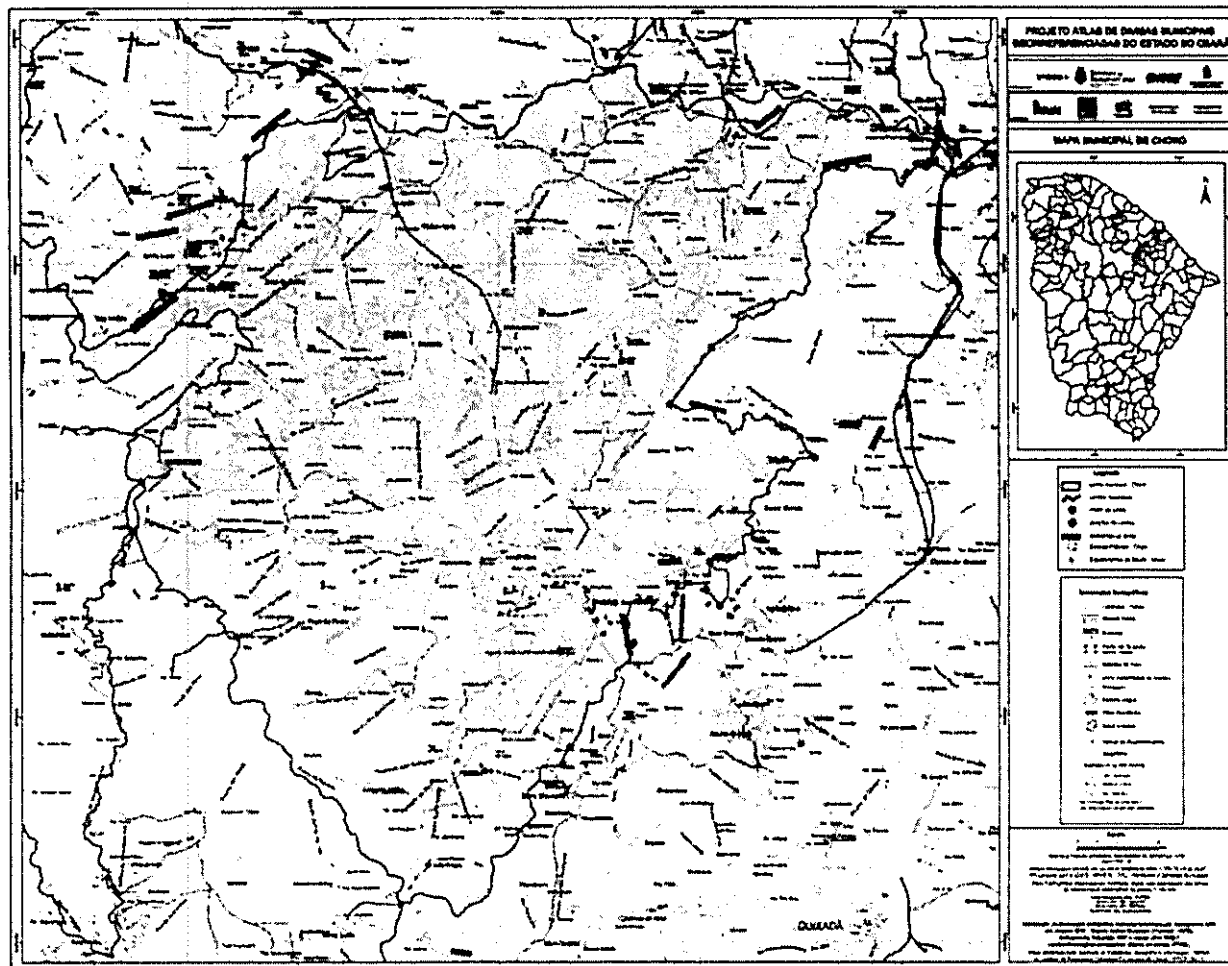
Com o município de QUIXADA - A leste e ao sul, Começa na foz do Riacho das Caçadas no Rio Cangati [502.479/9 483 982], sobe pelo Riacho das Caçadas até sua nascente [490 614/9 476 310], vai em linha reta até a nascente do Riacho da Mutamba [488 550/9 473 765], desce por este riacho até sua foz no Rio Choro [495 719/9.471 434], sobe pelo Rio Choro até o cruzamento da estrada que liga a Fazenda Vitória à Rodovia CE-456 [490 519/9 466 812], segue pela referida estrada até o seu entroncamento com a Rodovia CE-456 [491 002/ 9 464 875], segue pela Rodovia CE-456 até o ponto de coordenadas [490 323/9.465 559], na Serra de Santa Rita, compartimento geomorfológico da Serra do Estevão, segue pela encosta desta serra até o ponto de coordenadas [486 710/9 463 244], no Riacho Santo Antônio, segue pelo talvegue deste riacho até sua nascente [483 516/9 458 628], toma o divisor de águas entre o Rio Choro e o Rio Sita e



segue por este divisor até o ponto de coordenadas [475 098/9 451 654], na convergência das vertentes do Rio Choró, do Rio Sitia e do Rio Quixeramobim

Com o município de QUIXERAMOBIM - A oeste, Começa no ponto de coordenadas [475 098/9 451 654], na convergência das vertentes do Rio Choró, do Rio Sitia e do Rio Quixeramobim e segue pelo divisor de águas entre o Rio Choró e o Rio Quixeramobim até o ponto de coordenadas [462 313/9 470 354], no cruzamento com a estrada Fazenda Santo Antônio/Lagoa dos Bois

Com o município de MADALENA - Ainda a oeste, Começa no ponto de coordenadas [462 313/9 470 354], no cruzamento da estrada Fazenda Santo Antônio/Lagoa dos Bois com o divisor de águas entre o Rio Choró e o Rio Quixeramobim e segue por este divisor de águas até alcançar a nascente do Riacho dos Três Irmãos [459 307/9 477.783]



Mapa municipal de Choró, parte integrante desta Lei.

ANEXO XXXVIII - A QUE SE REFERE O ART 1º DA LEI Nº16 198, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

MEMORIAL DESCRITIVO

(Descrição dos Limites)

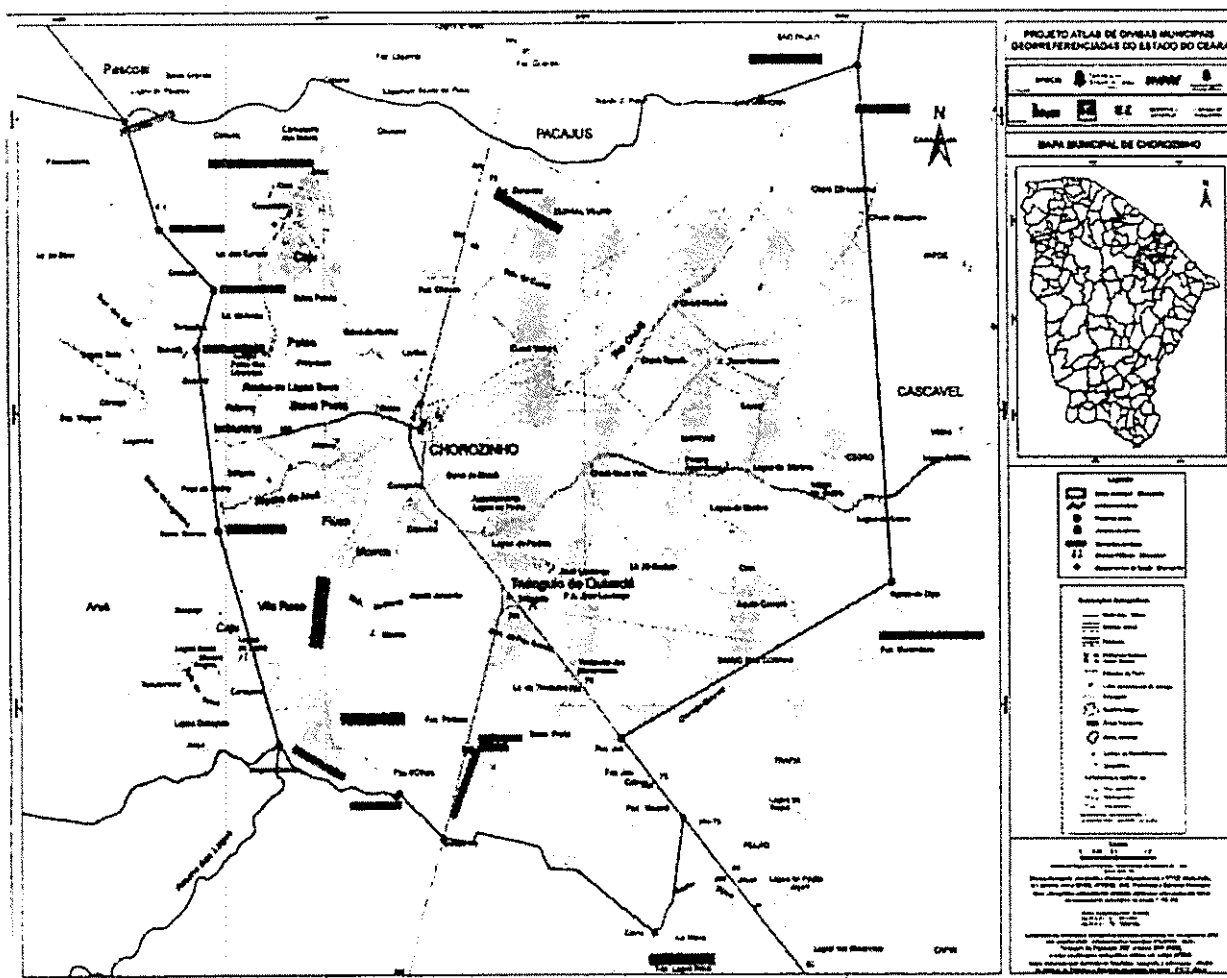
MUNICÍPIO DE CHOROZINHO

Com o município de PACAJUS - Ao norte Começa no pico do Serrote Pascoal [547.752/9 531 937], toma o divisor de águas entre o Riacho Lagamat, ao norte, e os riachos Cavacos e do Curral Velho, ao sul, até o ponto de coordenadas [564 818/9 532 435], nas margens do Açude Pacajus, e segue em linha reta até o ponto de coordenadas [567 418/9 533 220], nas águas do Açude Pacajus

Com o município de CASCATEL - A leste Começa no ponto de coordenadas [567 418/9 533 220], nas águas do Açude Pacajus, segue em linha reta até o ponto de coordenadas [568 240/9 520 935], por outra reta vai até o ponto de coordenadas [560 947/9 517 251], na Rodovia BR-116, e segue por esta rodovia até o entroncamento da estrada para o Sítio Lagoa Nova [562 613/9 515 341]

Com o município de OCARA - Ao sul Começa no entroncamento da estrada para o Sítio Lagoa Nova com a Rodovia BR-116 [562 613/9 515 341], segue pela estrada BR-116/Sítio Lagoa Nova até o entroncamento da estrada da propriedade privada da Fazenda Uruanã/Cione [561 841/9 512 619], segue por esta estrada até seu cruzamento com a Rodovia CE-359/BR-122 [556 145/9 514 864], prossegue pela estrada da propriedade privada da Fazenda Uruanã/Cione até o ponto de coordenadas [554 980/9 515 942], segue em linha reta para o centro da Lagoa do Serrote [554 909/9 515 877], segue por suas águas e desce por seu desagudouro, o Riacho do Serrote, até sua foz no Rio Choró [551 751/9 517 027].

Com o município de BARREIRA - A oeste Começa na foz do Riacho do Serrote no Rio Choró [551 751/9 517 027], vai em linha reta até o centro do Açude Salgado [550 190/9 522 185], segue por outra reta até o centro da Lagoa da Timbauba [549 640/9 526 535], por outra reta vai até o centro da Lagoa João Zacarias [550 090/9 527 935], por mais uma reta vai até o centro da Lagoa da Tourada [548 640/9 529 335] e por outra reta vai até o pico do Serrote Pascoal [547 752/9 531 937]



Mapa municipal de Chorozinho, parte integrante desta Lei

ANEXO XXXIX - A QUE SE REFERE O ART 1º DA LEI Nº16.198, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)

MUNICIPIO DE CRATEÙS

Com o município de PORANGA - Ao norte, Começa no ponto de coordenadas [264 919/9.444 482], no limite com o Estado do Piauí, no paralelo tirado para o pico da Serra Simbauba e segue pelo referido paralelo até o cruzamento com o Riacho Cachoeira [272 520/9 444 482].

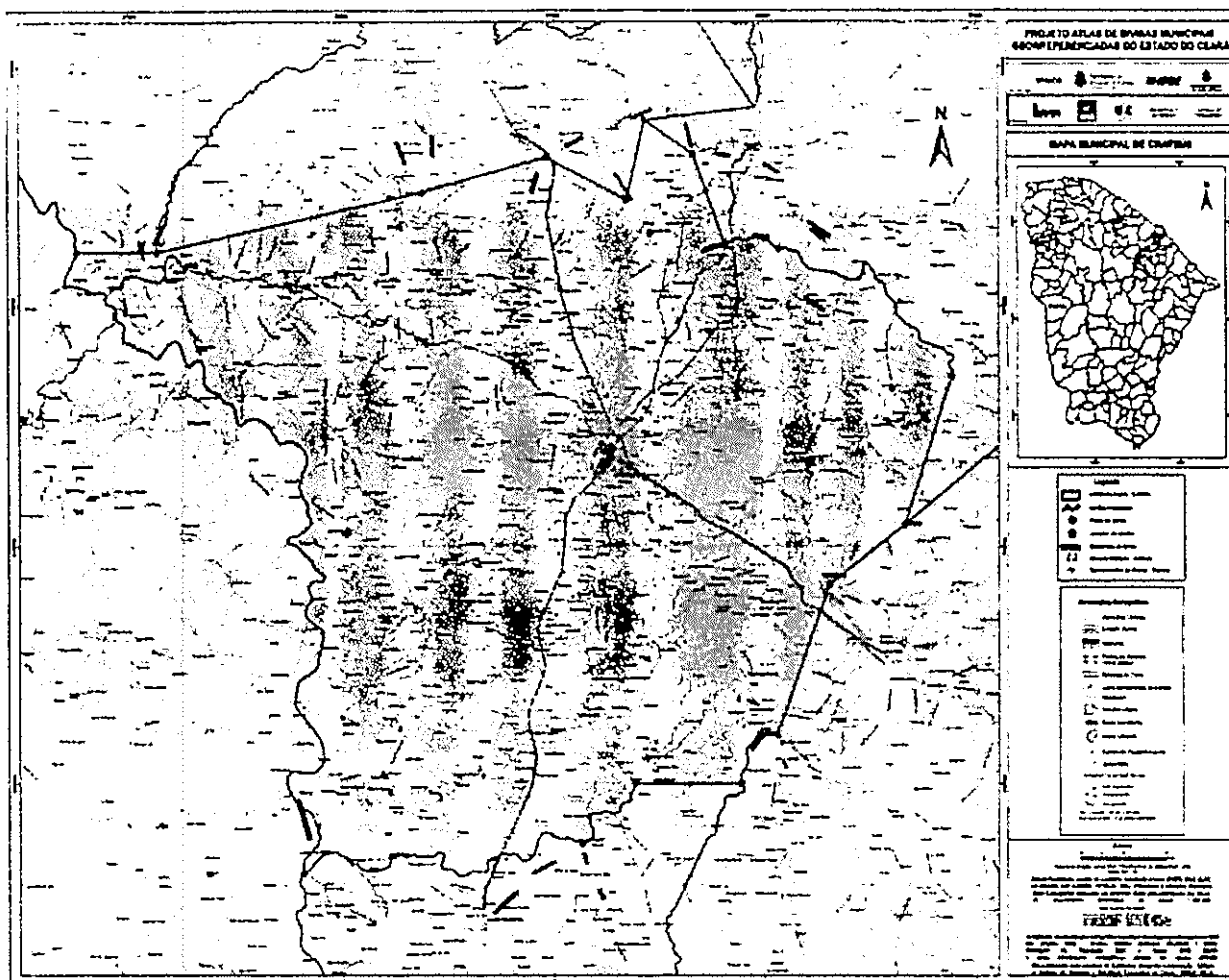
Com o município de IPAPORANGA - Ao norte, Começa no cruzamento do Riacho Cachoeira com o paralelo tirado do pico da Serra Simbauba [272 520/9 444 482], segue por uma reta até a confluência dos Riachos do Bastião e do Mel [297.516/9 449 430], vai, ainda em linha reta até a foz da Grotta da Maia, no Rio Diamante [309 288/9 452 397], segue por outra reta até o pico da Serra da Imburaninha [316 918/9 448 806], e por mais uma reta até o pico do Serrote Sacramento [318 681/9 455 499].

Com o município de TAMBORIL - Ao norte e a leste, Começa no pico do Serrote Sacramento [318.681/9.455.499], vai em linha reta até a foz do Riacho Sacramento no Rio Pinheiro [323.254/9.452.650]; segue em linha reta até o cruzamento do Riacho do Novilho com a Estrada de Ferro [326.313/9.445.087], sobe pelo Riacho Novilho até a sua nascente [331.440/9.444.756], toma o divisor de águas entre o Riacho dos Campos e do Riacho do Borgado ou da Onça até a nascente do Riacho dos Campos [347.669/9.434.064]; e por uma reta, segue até o meio da Lagoa da Jurema [343.228/9.421.856].

Com o município de INDEPENDÊNCIA - A leste, Começa no ponto de coordenadas [343.228/9.421.856], no meio da Lagoa da Jurema, vai em linha reta até o pico do Serrote dos Barbusas [336.103/9.416.793] e por outra reta segue até o ponto de coordenadas [331.189/9.404.080] no Rio Jucá, segue em linha reta até o ponto de coordenadas [329.524/9.404.108], no Riacho das Aroeiras, sobe pelo Riacho das Aroeiras, até o ponto de coordenadas [327.789/9.399.991].

Com o município de NOVO ORIENTE - Ao sul, Começa no ponto de coordenadas [327 789/9 399 991], no Riacho das Aroeiras, segue em linha reta para o ponto de coordenadas [317 664/9 399 966], no Rio Poti, desce por este rio até a foz do Riacho Três Irmãos [312 628/9 394 968], segue pelo divisor de águas entre o Riacho Três Irmãos, ao sul, e os afluentes do rio Poti que, pela margem esquerda, desaguam a jusante da foz do Riacho Três Irmãos até a sua incidência no divisor de águas da Serra Grande, no limite estadual com o Piauí, no ponto de coordenadas [286 238/9 392 438].

Com o estado do PIAUÍ - A oeste, E o limite interestadual com o estado do Piauí, no trecho compreendido entre o ponto de coordenadas [286 238/9 392 438] no divisor de águas da Serra Grande, na incidência do divisor de águas entre o Riacho Três Irmãos, ao sul, e os afluentes do Rio Poti que, pela margem esquerda, desaguam a jusante da foz do Riacho Três Irmãos e a incidência do paralelo tirado do pico da Serra Simbaíba [264 919/9 444 482]



Mapa municipal de Crateus, parte integrante desta Lei

ANEXO XL - A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº16.198, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)

MUNICÍPIO DE CRATO

Com o município de SANTANA DO CARIRI - A oeste Começa no ponto de coordenadas [433.933/9.178.853], no limite interestadual com Pernambuco, no cruzamento do meridiano que passa na foz do Riacho Fundo no Rio Cariús e segue pelo meridiano até o cruzamento da estrada que liga o Sítio Curitiba ao Sítio Serra do Pau Grande [433.933/9.203.112].

Com o município de NOVA OLÍNDIA - A oeste Começa no cruzamento da estrada que liga o Sítio Curitiba ao Sítio Serra do Pau Grande com o meridiano que passa na foz do Riacho Fundo no Rio Cariús [433.933/9.203.112], segue pelo meridiano, passando pela Pedra da Torre, até a foz do Riacho Fundo no Rio Cariús [433.933/9.217.471] e desce por este rio até o ponto de coordenadas [435.974/9.221.424], nas proximidades do Sítio Sanharó

Com o município de FARIAS BRITO - Ao norte Começa no ponto de coordenadas [435.974/9.221.424], no Rio Cariús, nas proximidades do Sítio Sanharó; desce pelo Rio Cariús até o ponto de coordenadas [438.003/9.224.783], no boqueirão da Serra do Espigão, apanha o divisor de águas entre o Riacho do Mineiro, ao sul, e o Riacho da Roça, ao norte, segue por este divisor até o ponto de coordenadas [442.739/9.226.072], no cruzamento com a estrada que passa nas localidades Mutamba e Olho d'Água, segue por esta estrada até seu entroncamento com a estrada que liga Sítio Mineiro a Contendas [444.645/9.224.954] e vai em linha reta até o ponto de coordenadas [450.079/9.225.241], no Alto do Soturno

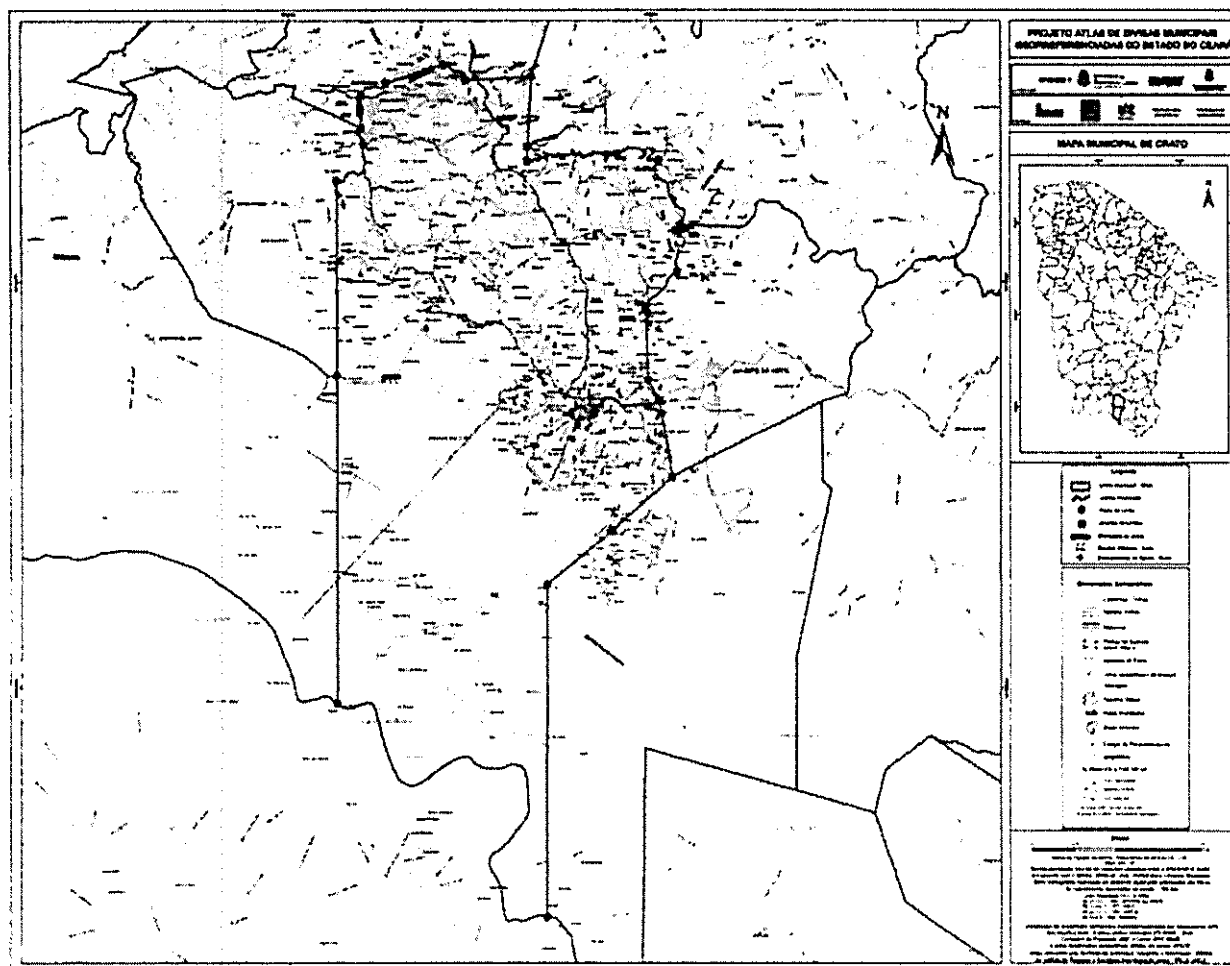
Com o município de CARIRIAÇU - Ao norte Começa no ponto de coordenadas [450.079/9.225.241], no Alto do Soturno, segue em linha reta até o pico da Serra da Fortuna [449.743/9.220.019], segue em linha reta até o ponto de coordenadas [449.687/9.218.949], na curva de nível de 480 metros, na parte ocidental da Serra da Fortuna, segue por esta curva de nível até o ponto de coordenadas [460.643/9.219.021], na encosta oposta da Serra da Fortuna, toma o divisor de águas entre os Riachos dos Carneiros e dos Caras e prossegue pelo divisor de águas entre o Riacho dos Carneiros e o Riacho do Retiro até o ponto de coordenadas [462.437/9.214.230].

Com o município de JUAZEIRO DO NORTE - A leste Começa no ponto de coordenadas [462.437/9.214.230], no divisor de águas entre o Riacho dos Carneiros e o Riacho do Retiro, segue por uma reta até o ponto de coordenadas [462.418/9.213.847], na estrada que liga Ponta da Serra a Retiro e Sítio dos Carneiros, segue por esta estrada até o entroncamento com a estrada que vai de Retiro para Sítio Novo [462.086/9.213.832], segue por esta estrada até o entroncamento com a estrada que liga Cruz do Alegre a Sítio Novo e Vila Padre Cicero [462.170/9.210.753], segue por esta última estrada até o ponto de coordenadas [459.534/9.208.155], no Alto da Cruz do Alegre, segue em linha reta até

o ponto de coordenadas [459 713/9 202 753], no Rio Batateira, vai em linha reta até o cruzamento da estrada de ferro com o Riacho São José [460.645/9 201 296], segue por uma linha reta até o ponto de coordenadas [461 276/9 198 029] G, em uma rua sem denominação, prossegue por esta rua até o ponto de coordenadas [461 451/9 198 067] F, ainda nesta rua sem denominação, segue por uma reta até o ponto de coordenadas [461 618/9 197 394] E, em outra rua sem denominação e segue por esta rua sem denominação até a Rua Dr. Luciano Torres de Melo, no ponto de coordenadas [461 731/9 196 878] A.

Com o município de BARBALHA - A leste. Começa no ponto de coordenadas [461 731/9 196 878] A, na Rua Dr. Luciano Torres de Melo, segue por esta rua até o ponto de coordenadas [461 513/9 196 801] H, segue por uma linha reta até o ponto de coordenadas [461 739/9 195 630] I, no Alto do Leitão; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [456 710/9 191 600], na Rodovia CE - 386, segue em linha reta até a o ponto de coordenadas [451 306/9.187 630], na Chapada do Araripe e segue por um meridiano, em direção ao sul, até o ponto de coordenadas [451 297/9.162 933], no limite intermunicipal com Pernambuco.

Com o estado de PERNAMBUCO - Ao sul. É o trecho compreendido entre o ponto de coordenadas [451.297/9 162.933] e o ponto de coordenadas [433.933/9 178.853].



Mapa municipal de Crato, parte integrante desta Lei

ANEXO XL1 - A QUE SE REFERE O ART 1º DA LEI Nº16.198, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)

MUNICIPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO

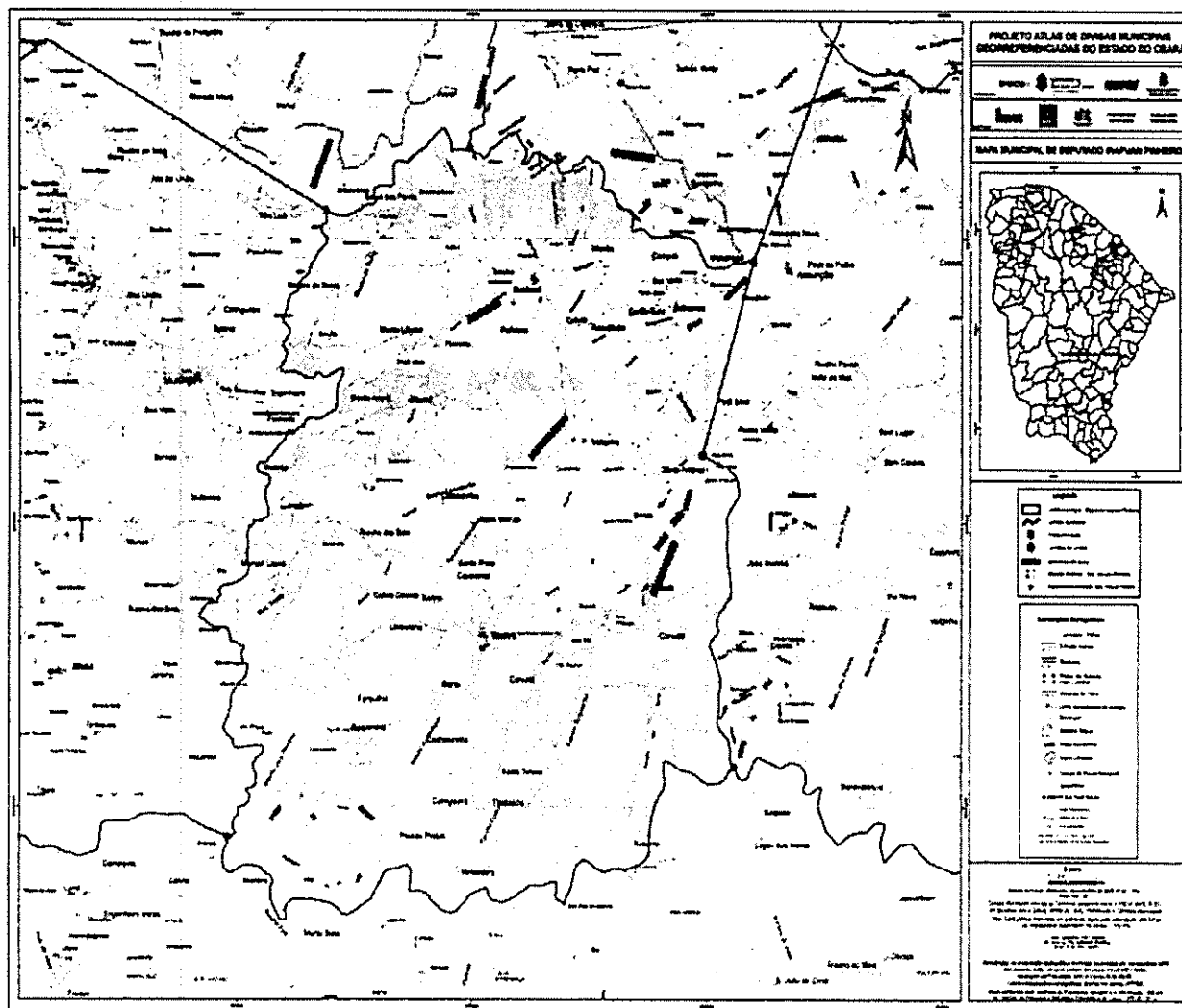
Com o município de SENADOR POMPEU - Ao norte. Começa na ponta meridional da Serra do Inchiú [463 768/9 360 938], no divisor de águas entre o Rio Banabuiu e o Riacho do Sangue e segue por este divisor de águas até o ponto de coordenadas [469 881/9 363 144], no Serrote Monte Grave

Com o município de MILHÃ - Ainda ao norte, Começa no ponto de coordenadas [469 881/9 363 144], no Serrote Monte Grave, no divisor de águas entre o Rio Banaburu e o Riacho do Sangue, segue por este divisor de águas e prossegue pelo divisor entre o Riacho da Mare e o Riacho Verde até alcançar a foz do Riacho da Mare no Riacho Verde, com topônimo local de Riacho Jenipapeiro [481 965/9 359 171]

Com o município de SOLONÓPOLIS: - A leste, Começa na foz do Riacho da Maré no Riacho Verde, com topônimo local de Riacho Jentapapeto [481 965/9 359 171], vai em linha reta até a foz do Riacho São Bento, com topônimo local de Riacho Santo Antônio, no Riacho do Sangue [479 803/9 352 362], segue pelo divisor de águas entre o Riacho São Bento e o Riacho do Tigre até alcançar a nascente mais ao sul do Riacho do Tigre [481 146/9 341 400]

Com o município de ACOPIARA - Ao sul, Começa na nascente mais ao sul do Riacho do Tigre [481.146/9 341 400], toma o divisor de águas entre o Rio Jaguaribe e o Riacho do Sangue e segue por este divisor até o ponto de coordenadas [459.615/9 338.936], na convergência das vertentes do Riacho do Sangue, do Rio Banabuiú e do Rio Jaguaribe

Com o município de PIQUET CARNEIRO - A oeste, Começa no ponto de coordenadas [459.615/9 338.936], na convergência das vertentes do Riacho do Sangue, do Rio Banabuiú e do Rio Jaguaribe e segue pelo divisor de águas entre o Rio Banabuiú e o Riacho do Sangue até a ponta meridional da Serra do Inhuí [463.768/9 360.938].



Mapa municipal de Deputado Irapuan Pinheiro, parte integrante desta Lei.

ANEXO XLII - A QUE SE REFERE O ART 1º DA LEI Nº16.198, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

MEMORIAL DESCRITIVO (Descrição dos Limites)

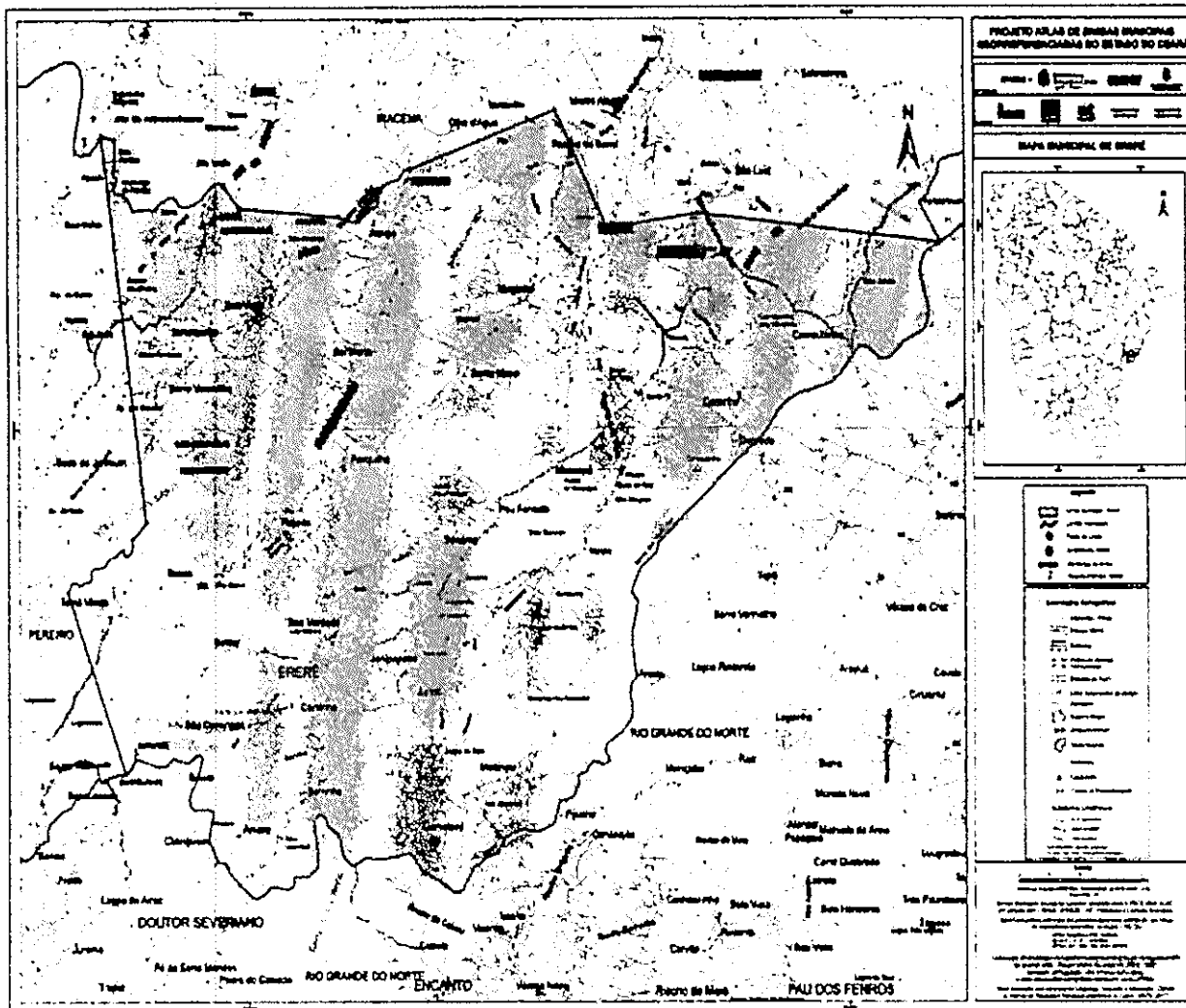
MUNICÍPIO DE ERERÊ

Com o Município de IRACEMA - Ao norte. Começa no divisor de águas entre o Rio Jaguaribe e o Rio Figueiredo, na Serra do Pereiro [565.169/9 348.058]; segue em linha reta até alcançar a nascente do Riacho Fundão [565.610/9 347.967]; desce por este riacho até seu cruzamento com a estrada que vai de Varjota ao Sítio Foz [569.233/9 346.687]; segue em linha reta para a extremidade Norte do sopé do Serrote do Ademar Bandeira nas proximidades da localidade de Varjota [569.768/9 346.064]; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [573.017/9 345.825], no Açude do Gordo, na localidade Abrigo, segue pelo meio deste açude e desce por seu desagüedouro até sua foz no Riacho Jenipapeiro [573.681/9 345.715]; desce por este riacho até o cruzamento com a estrada que vai de Remédio a Corrego Fundo, na passagem molhada de José Feitosa [575.400/9 347.132], vai em linha reta até o ponto de coordenadas [580.275/9 348.759], na Rodovia CE - 138, na confrontação com a Capela da Localidade Riacho da Areia, segue por outra reta até o ponto de coordenadas [581.966/9 345.507], na passagem molhada da Raposa; vai em linha reta para o cruzamento da estrada que vai de Vila São João ao Sítio São Luís, no Riacho do Tipi [585.013/9 345.914] e segue em linha reta para leste até o limite estadual com o Rio Grande do Norte, no ponto de coordenadas [593.094/9 345.103].

Com o Município de POTIRETAMA - Ao norte. É o ponto de coordenadas [593.094/9 345.103], na incidência da reta que parte para leste do cruzamento da estrada que vai da Vila São João ao Sítio São Luís com o Riacho do Tipi, no limite estadual com o Rio Grande do Norte.

Com o Estado do RIO GRANDE DO NORTE - A leste e ao sul - É a extrema interestadual entre a incidência da reta que parte para leste do cruzamento da estrada que vai da Vila São João ao Sítio São Luís no Riacho do Tipi [593.094/9.345.103] e o ponto de coordenadas [565.898/9.330.469], na Pedra do Braz, nas proximidades do Sítio Santa Rita.

Com o Município de PERILHO - A oeste - Começa no ponto de coordenadas [565.898/9.330.469], na Pedra do Braz, nas proximidades do Sítio Santa Rita, na divisa estadual com o Rio Grande do Norte, segue em linha reta até o ponto de coordenadas [563.998/9.335.464], na encosta sul da Serra do Pau d'Arco, na curva de nível de 350 metros, segue por esta curva de nível até o ponto de coordenadas [566.609/9.337.408], nas proximidades do Sítio Bom Jesus e vai em linha reta até o ponto de coordenadas [565.169/9.348.058], no divisor de águas entre o Rio Jaguaribe e o Rio Figueiredo, na Serra do Pereiro.



Mapa municipal de Ererê, parte integrante desta Lei.

ANEXO XLIII - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.198, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

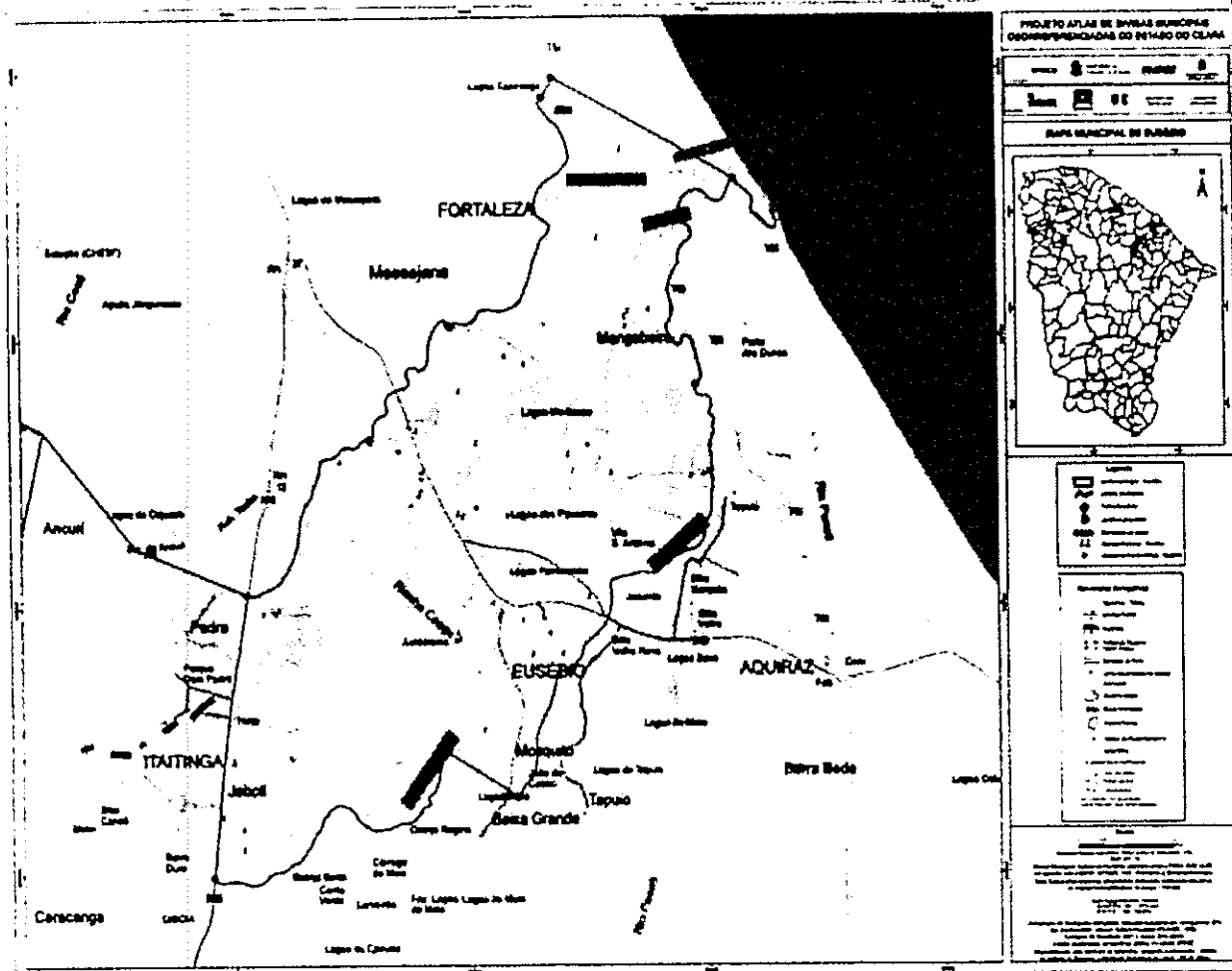
MEMORIAL DESCRITIVO (Descrição dos Limites)

MUNICÍPIO DE EUSÉBIO

Com o município de FORTALEZA - A oeste e ao norte - Começa no meio da ponte da Rodovia BR-116 sobre o Riacho Itaueba, com topônimo local de Riacho Carro Quebrado [555.291/9.570.237], desce por este riacho até a sua foz no Riacho Coaçu [557.882/9.573.140], desce pelo Riacho Coaçu até a sua foz na Lagoa da Precabura [559.614/9.575.235], segue pelas águas desta lagoa até o meio da ponte na Rodovia CE-025 [561.584/9.579.495], segue pelo canal de drenagem do desaguadouro da Lagoa da Precabura até o ponto de coordenadas [561.804/9.579.875] e segue em linha reta até a foz do Riacho Gamboa da Cunha no Rio Pacoti [565.623/9.577.954].

Com o município de AQUIDAUZ - A leste e ao sul - Começa na foz do Riacho Gamboa da Cunha no Rio Pacoti [565.623/9.577.954], sobe pelo Rio Pacoti até a foz do Riacho Jacunda [564.785/9.574.126], sobe pelo Riacho Jacunda até sua nascente [560.958/9.566.429], segue em linha reta até o ponto de coordenadas [559.478/9.567.276], no cruzamento do riacho Coaçu com a estrada Tapuió/BR - 116 - via Mosquito e sobe por este riacho até o meio da ponte na Rodovia BR-116 [554.550/9.564.943].

Com o município de ITAITINGA - A oeste - Começa no meio da ponte da Rodovia BR-116 sobre o Riacho Coaçu [554.550/9.564.943] e segue por esta rodovia, rumo norte, até o meio da ponte sobre o Riacho Itaueba, com topônimo local de Riacho Carro Quebrado [555.291/9.570.237].



Mapa municipal de Eusébio, parte integrante desta Lei

ANEXO XLIV - A QUE SE REFERE O ART 1º DA LEI Nº16.198, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)

MUNICIPIO DE FARIAS BRITO

Com o município de TARRAFAS - A oeste e ao norte. Começa no ponto de coordenadas [427.853/9 246.044], no Riacho da Pintada, na localidade Cachoeira do Peru, segue em linha reta até o Pico do Bom Jesus [426.597/9 249.083], no divisor de águas entre os afluentes do Riacho do Felipe que deságuam a montante da foz do Riacho Bom Jesus e os afluentes que deságuam a jusante deste ponto e segue por este divisor até o ponto de coordenadas [431.997/9 249.635], na vertente sul da Serra da Palmeira, no ponto cotado de 630 metros.

Coordenadas [431 997/9.249.635], no vertente sul da Serra da Palmeira, no divisor de águas entre o Riacho do Felipe e o Rio Cariús, segue em linha reta até o ponto de coordenadas [438 567/9.250.957], no cruzamento da estrada Sítio Cajueiro/Fazenda Riachão com o divisor de águas entre o Riachão e o Rio Cariús, segue por este divisor até o pico do Serrote do Junco [439 925/9.251.890], vai em linha reta até a foz do Riacho Fortuna no Rio Cariús [443 161/9.251.027] e sobe pelo Riacho Fortuna até o ponto de coordenadas [443 715/9.250.976], no boqueirão situado entre o Serrote do Poço e o Serrote Apertada Hora, nas proximidades da Localidade Apertada Hora

Com o município de VARZEA ALEGRE - A leste. Começa no ponto de coordenadas [443.715/9.250.976], no Riacho da Fortuna, no boqueirão situado entre o Serrote do Poço e o Serrote Apertada Hora, nas proximidades da Localidade Apertada Hora, toma o divisor de águas entre o Riacho Fortuna e o Rio Carriús, segue por ele até a nascente do Riacho da Bananeira, na Serra do Fresco [447.247/9.237.965], vai em linha reta ao ponto de coordenadas [453.783/9.237.864], na Serra do Trigueiro e vai em linha reta até o ponto de coordenadas [456.407/9.234.856], na Serra do Carvoeiro

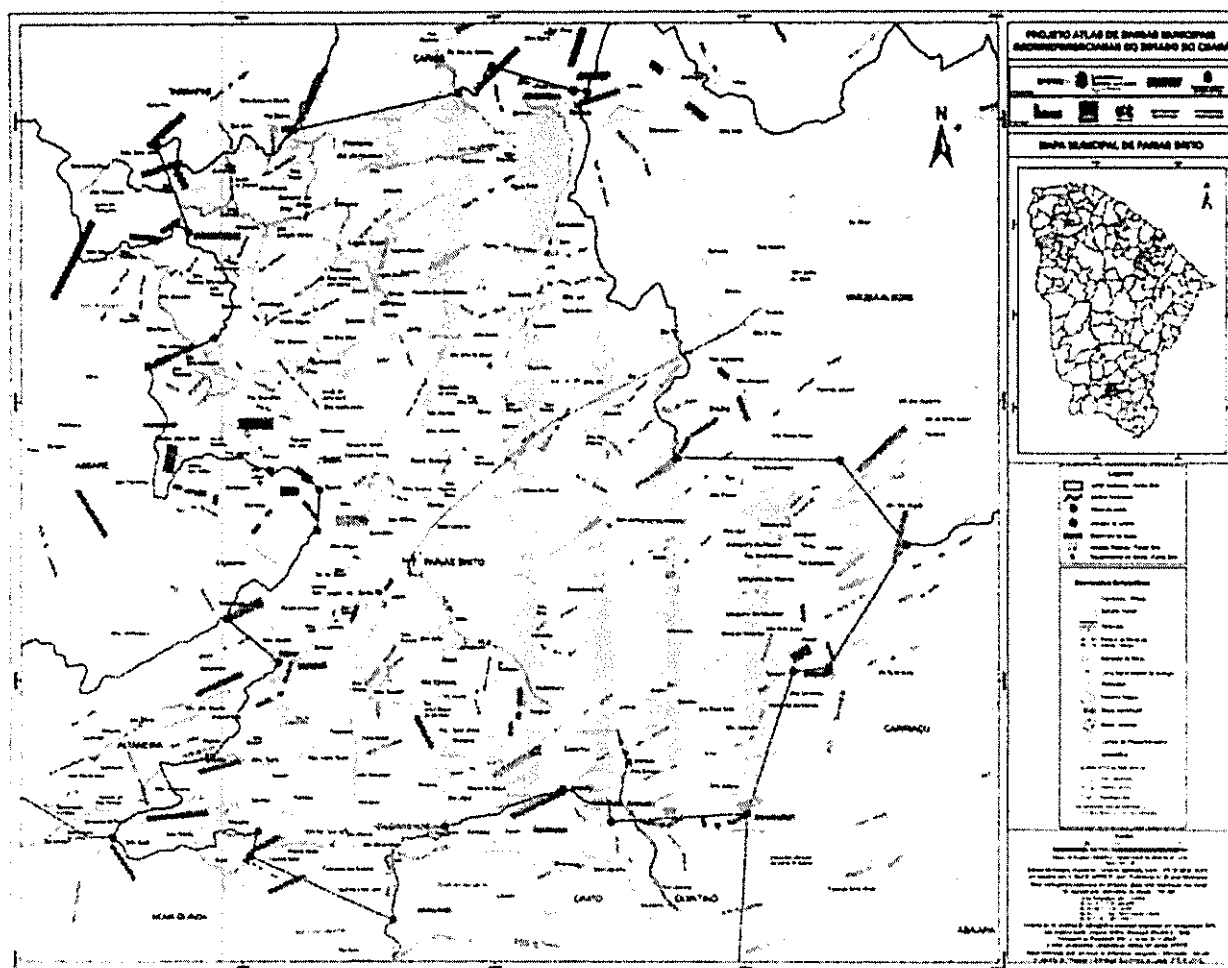
Com o município de CARIRIACU - A leste. Começa no ponto de coordenadas [456 407/9 234 856], na Serra do Carvoeiro, vai em linha reta até o ponto de coordenadas [453 340/9 230 439], num boqueirão no Riacho Fortuna, próximo a localidade Bom Jesus, segue em linha reta até o ponto de coordenadas [451 921/9 230 317], na Serra do Tambor e por outra reta, segue até o ponto de coordenadas [450 079/9 225 241], no Alto do Soliturno

Com o município de CRATO - Au sul. Começa no ponto de coordenadas [450.079/9.225.241], no Alto do Soturno, segue em linha reta até o ponto de coordenadas [444.645/9.224.954], na estrada que liga Sitio Mineiro a Contendas, no entroncamento da estrada que passa nas localidades Olho d'Água e Mutamba, segue por esta estrada até o ponto de coordenadas [442.739/9.226.072], no divisor de águas da Serra do Espigão, segue por este divisor até o ponto de coordenadas [438.003/9.224.783], no boqueirão da Serra do Espigão, toma o curso do Rio Cariús, toma o curso do Rio Cariús e sobe por ele até o ponto de coordenadas [435.974/9.221.424], nas proximidades do Sitio Sanharó

Com o município de NOVA OLINDA - Ao sul Começa no ponto de coordenadas [435 974/9 221 424], no Rio Carui, nas proximidades do Sítio Sanharó, vai em linha reta até o ponto de coordenadas [430 281/9 223 718], no Riacho Bujari, vai por outra reta até o ponto de coordenadas [430 604/9 224 610], no divisor de águas entre o Riacho Foveira e o Riacho do Cardoso e segue por este divisor até a foz do Riacho do Quati no Riacho do Cardoso [424 841/9 224 396]

Com o município de ALTANEIRA - A oeste Começa na foz do Riacho do Quati no Riacho do Cardoso [424 841/9 224 396], apanha o divisor de águas entre o Rio São Romão e o Riacho Taquari, segue por este divisor, prossegue pelo divisor de águas entre o Rio São Romão e o Riacho da Extrema até o ponto de coordenadas [431 410/9 230 630], na localidade Otílica Duas Irmãs e segue em linha reta até o ponto de coordenadas [429 346/9 232 215], no pico da Serra Cabeço do Gavião.

Com o município de ASSARÉ - A oeste Começa no ponto de coordenadas [429 346/9 232 215], no pico da Serra Cabeço do Gavião, apanha o divisor de águas entre o Riacho do Saco e o Riacho do Amaro até o ponto de coordenadas [432 931/9 235 379], segue por uma reta até o entroncamento da estrada que liga Umari à Serra do Padre Cicero com a estrada que liga a Serra do Padre Cicero ao Sítio Barroca [433 034/9 236 804], por mais uma reta vai até o ponto de coordenadas [432 605/9 237 197], no Riacho do Amaro, desce por este riacho até seu cruzamento com a estrada que liga o Sítio Barroca à Fazenda Açude Grande e ao Sítio Fazenda [431 126/9 237 307], segue por esta estrada até o ponto de coordenadas [431 079/9 237 510], apanha o divisor de águas entre os Riachos do Flamengo e do Breu até seu cruzamento com o divisor de águas entre o Riacho do Felipe e o seu afluente Riacho da Pintada; segue por este divisor de águas até alcançar a nascente do Riacho da Espichada [426 230/9 241 241], desce por este riacho até sua foz no Riacho da Pintada [428 855/9 242 247], desce pelo Riacho da Pintada até o ponto de coordenadas [427 853/9 246 044], na localidade Cachoeira do Peru



Mapa municipal de Farias Brito, parte integrante desta Lei.

ANEXO XIV - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº 16 198, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

MEMORIAL DESCRITIVO (Descrição dos Limites)

MUNICÍPIO DE FORTALEZA

Com o OCEANO ATLÂNTICO - Ao norte. É o litoral compreendido entre a foz do Rio Ceará, no Oceano Atlântico [545 704/9 591 508] e a foz do Rio Pacoti no Oceano Atlântico [566 437/9 577 375].

Com o município de AQUIRAZ - A leste Começa na foz do Rio Pacoti no Oceano Atlântico [566 437/9 577 375] e sobe por este rio até a foz do Riacho Gamboa da Cunha [565 623/9 577 954]

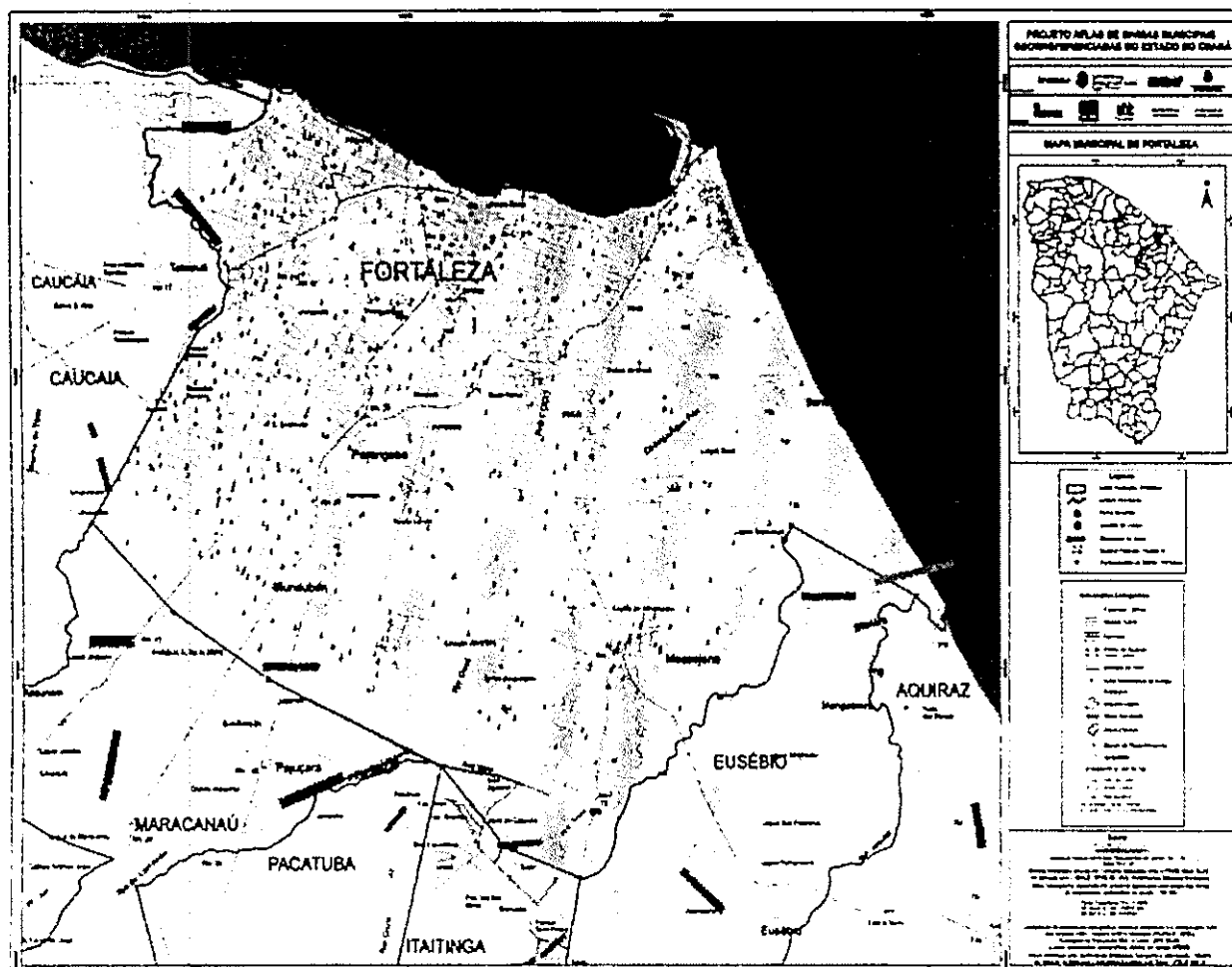
Com o município de EUSEBIO - A leste e ao sul Começa na foz do Riacho Gamboa da Cunha no Rio Pacoti [565 623/9 577 954], segue em linha reta até o ponto de coordenadas [561 804/9 579 875], no canal de drenagem do desaguadouro da Lagoa da Precabura, segue por este canal de

drenagem até o meio da ponte na Rodovia CE-025 [561.584/9.579.495], segue pelas águas da Lagoa da Precabura até a foz do Riacho Coaçu [559.614/9.575.235], sobe pelo Riacho Coaçu até a foz do Riacho Itapeba, com topônimo local de Riacho Curro Quebrado [557.882/9.573.140] e sobe por este riacho até o meio da ponte na Rodovia BR-116 [555.291/9.570.237].

Com o município de ITAITINGA - Ao sul. Começa no meio da ponte na Rodovia BR-116 sobre o Riacho Itapeba, com topônimo local de Riacho Curro Quebrado [555.291/9.570.237], segue em linha reta até o pico do Serrão do Ancuri [552.980/9.571.099] e segue por outra reta até a foz do Riacho Lameirão, com topônimo local de Riacho Timbó, no Rio Cocó [551.023/9.573.338].

Com o município de MARACANAÚ - Ainda ao sul. Começa na foz do Riacho Lameirão, com topônimo local de Riacho Timbó, no Rio Cocó [551.023/9.573.338], segue em linha reta até o sangradouro da Lagoa do Mingau [545.753/9.575.724]; vai por outra reta até a foz do canal de drenagem da Lagoa do Jari, no Rio Maranguapinho [542.839/9.577.545] e, por mais uma reta, até o ponto de coordenadas [540.346/9.579.987], no Riacho Urucutuba.

Com o município de CAUCAIA - A oeste. Começa no ponto de coordenadas [540.346/9.579.987], no Riacho Urucutuba, segue em linha reta até o cruzamento da via férrea Fortaleza/Sobral com um afluente do Rio Maranguapinho [543.639/9.585.273], segue por esta via férrea até o meio da ponte sobre o Rio Maranguapinho [544.560/9.586.425], desce pelo Rio Maranguapinho até sua foz no Rio Ceará [542.204/9.589.218] e desce pelo Rio Ceará até sua foz no Oceano Atlântico [545.704/9.591.508].



Mapa municipal de Fortaleza, parte integrante desta Lei.

ANEXO XLVI - A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº16.198, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

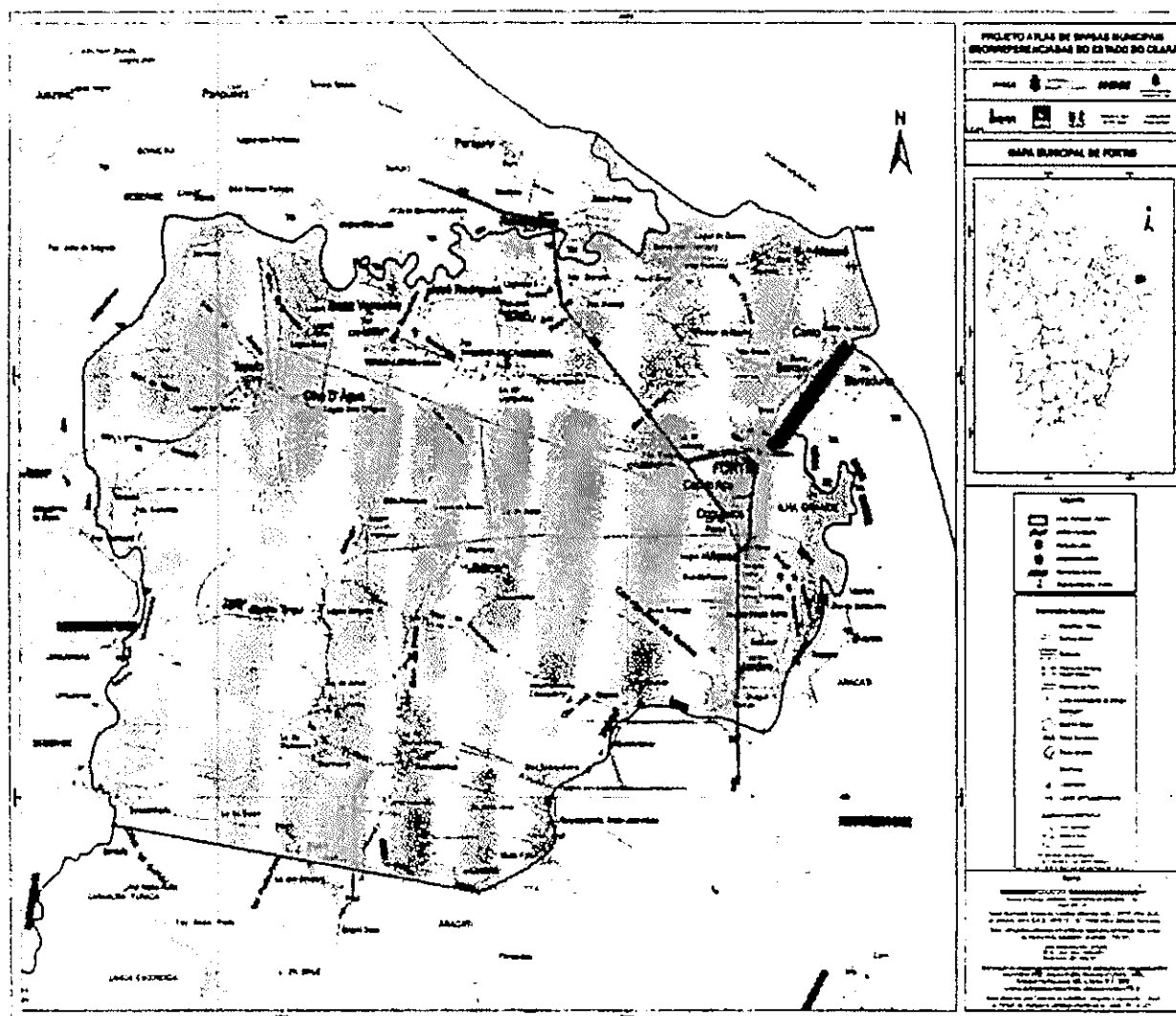
MEMORIAL DESCRITIVO (Descrição dos Limites)

MUNICÍPIO DE FORTIM

Com o Oceano ATLÂNTICO - Ao norte. Começa na foz do Rio Pirangi no Oceano Atlântico [629.176/9.515.693] e segue pelo litoral até a foz do Rio Jaguaribe [636.610/9.510.702].

Com o Município de ARACATI - A leste e ao sul. Começa na foz do Rio Jaguaribe no Oceano Atlântico [636.610/9.510.702], sobe pelo Rio Jaguaribe até a foz do Braço do Canal Grande [634.835/9.508.660], sobe por este braço até a defluência com o Braço do Cumbe [635.682/9.505.225], sobe por este último braço até sua defluência com o leito principal do Rio Jaguaribe, na confrontação da extremidade norte da Ilha dos Veados [634.548/9.502.700], sobe pelo Rio Jaguaribe até a foz do Córrego da Inveja [633.989/9.501.558], sobe por este córrego até sua nascente [628.882/9.500.655], toma o divisor de águas entre o Rio Jaguaribe e o Riacho Umburanas, segue por este divisor de águas até a nascente do Córrego Preá [625.685/9.497.777] e vai em linha reta até a foz do Córrego da Lagoa do Serrote, no Riacho Umburanas [615.094/9.499.345].

Com o Município de BEBERIBE - A oeste e ao norte. Começa na foz do Córrego da Lagoa do Serrote no Riacho Umburanas [615.094/9.499.345], desce por este riacho até a sua foz no Rio Pirangi [616.640/9.513.735] e desce por este rio até a sua foz no Oceano Atlântico [629.176/9.515.693].



Mapa municipal de Fortim, parte integrante desta Lei

ANEXO XLVII - A QUE SE REFERE O ART 1º DA LEI Nº16 198, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

MEMORIAL DESCRITIVO

(Descrição dos Limites)

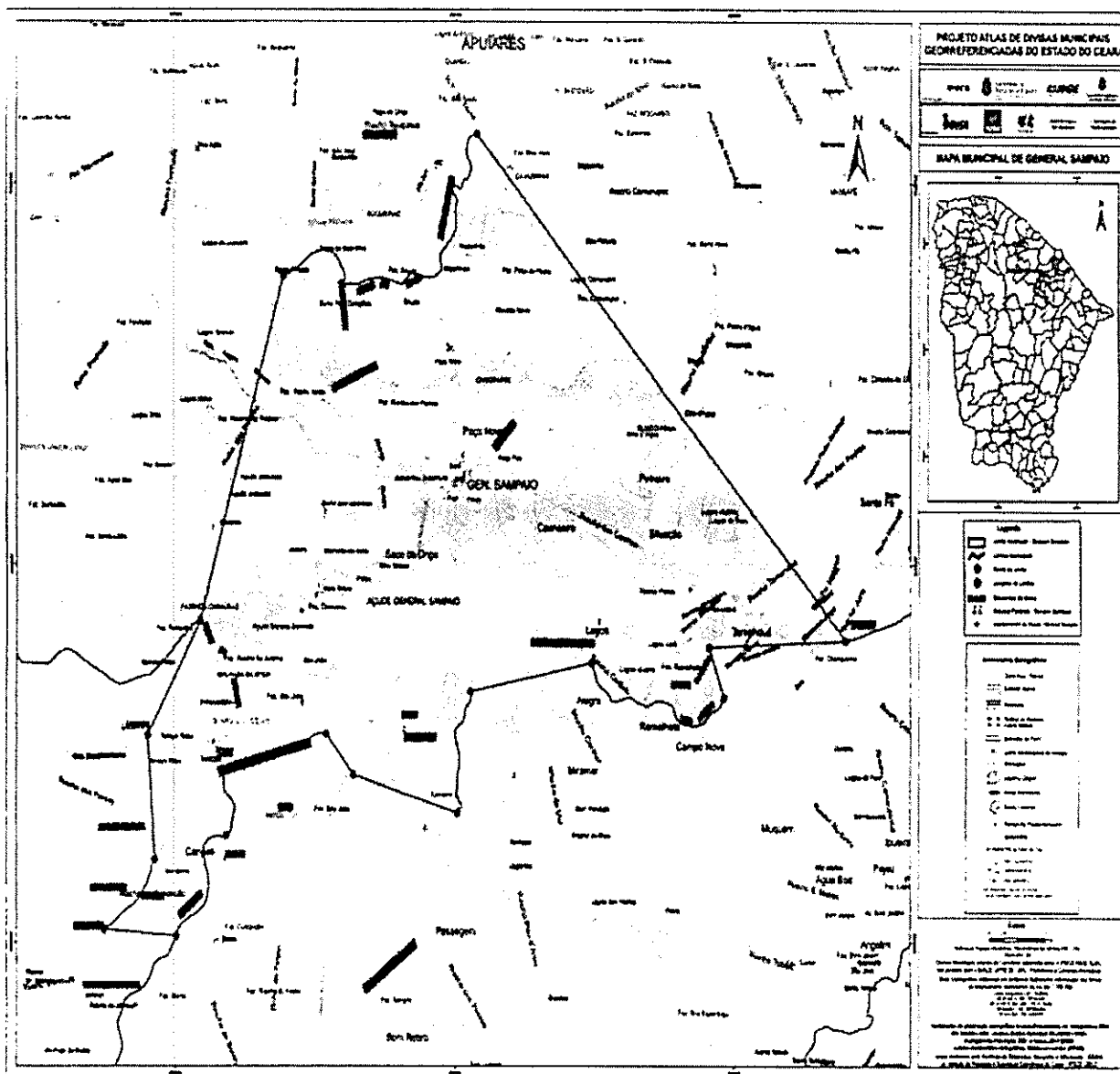
MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO

Com o município de APUIARÉS - Ao norte e a leste, Começa na nascente do Riacho do Souza [445 950/9 557 314], desce por este riacho até sua foz no Rio Curu [450 776/9 561.301] e vai em linha reta até o ponto de coordenadas [463.991/9 548.002], na Rodovia CE-253.

Com o município de PARAMOTI - Ao sul, Começa no ponto de coordenadas [463.991/9 548.002], na Rodovia CE-253, vai em linha reta até a nascente do Riacho Sabonete [459 120/9 547 824]; vai por outra linha reta até a nascente do Riacho Castelo [459 659/9 546 485]; desce por este riacho até sua foz no Açude General Sampaio [454.911/9 547 409]; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [450 550/9 546 657], nas águas do Açude General Sampaio, segue pelas águas deste açude até a foz do Riacho da Salvação [450 058/9 543 438], vai em linha reta para o entroncamento da estrada Carnaubinha/Patos - Via Fazenda São João com a estrada Pinda/Patos - Via Fazenda São João [446 340/9 544 453], vai por mais uma linha reta até o ponto de coordenadas [445 368/9 545 526], nas águas do Açude General Sampaio, segue pelas águas deste açude até a foz do Rio Curu [441 814/9 542 834] e sobe pelo Rio Curu até o ponto de coordenadas [440 043/9 540 156].

Com o município de CANINDÉ - A oeste, Começa no ponto de coordenadas [440 043/9 540 156], no Rio Curu, vai em linha reta até o entroncamento da estrada Gangorra/Fazenda Lajinha com a estrada Timbauha/Fazenda Poço do Remédio - Via Fazenda Lajinha [437 469/9 540 324], segue pela estrada Gangorra/Fazenda Lajinha até o entroncamento da estrada Riacho dos Porcos/Fazenda Lajinha - Via Gangorra com a estrada Congati/Fazenda Lajinha - Via Gangorra [439 266/9 542 184], vai em linha reta até a nascente de um afluente da margem esquerda do Rio Curu [439.015/9 545 493] e vai por mais uma linha reta até a nascente do Riacho do Gengibre [440 874/9 548 519].

Com o município de TEJUQUOCA - Ainda a oeste, Começa na nascente do Riacho do Gengibre [440 874/9 548 519]; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [443 841/9 557 575], no divisor de águas entre o Rio Tejuquoca e o Riacho das Pedras, na Serra Pintada, e segue por este divisor de águas até alcançar a nascente do Riacho do Souza [445 950/9 557 314].



Mapa municipal de General Sampaio, parte integrante desta Lei

ANEXO XLVIII - A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº16.198, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

MEMORIAL DESCRITIVO

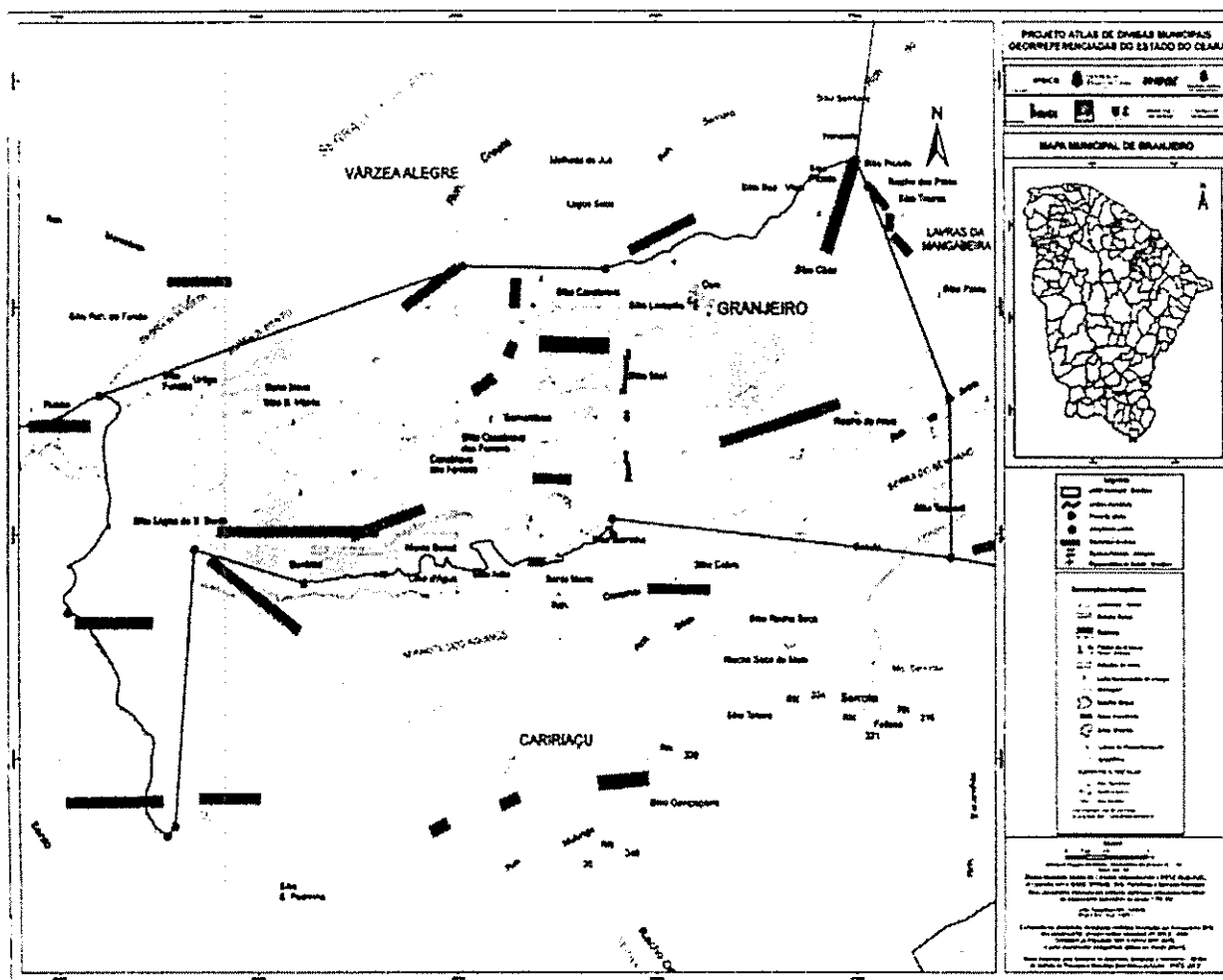
(Descrição dos Limites)

MUNICÍPIO DE GRANJEIRO

Com o município de VÁRZEA ALEGRE - Ao norte Começa no entroncamento da estrada para Sítio Boa Vista, na estrada que liga a localidade Vazante a São Lourenço [462 455/9 236 735]; segue, em linha reta até o ponto de coordenadas [470 629/9 239 326], na extremidade norte da cumeeira da Serra Nova, segue, em linha reta até o ponto de coordenadas [473 867/9 239 273], na extremidade ocidental do Morro Três Irmãos, segue pelo divisor de águas entre o Riacho do Meio e o Riacho do Boqueirão até a foz do Riacho dos Patos no Riacho do Boqueirão [479 514/9 241 448]

Com o município de LAVRAS DA MANGABEIRA - A leste Começa na foz do Riacho dos Patos no Riacho do Boqueirão [479 514/9 241 448], vai em linha reta até o ponto de coordenadas [481 597/9 236 673], na ponta oriental da Serra das Andorinhas e por outra reta vai ao pico da Serra do Taquari [481 629/9 233 512]

Com o município de CARIRIAÇU - Ao sul Começa no pico da Serra do Taquari [481 629/9 233 512], segue em linha reta até o cruzamento da estrada Serrinha/Granjeiro - Via Sítio Boqueirão, na estrada que liga a Rodovia CE - 385 as Localidades Santo Antônio e Serrinha [474 010/9 234 307], segue por esta rodovia até seu cruzamento com a encosta da Serra Santa Maria, na curva de nível de altitude 440 metros [474 044/9 233 972], segue por esta curva de nível até o ponto de coordenadas [467 042/9 233 003], segue em linha reta, para a foz do Riacho Grotá da Cachoeira no Riacho do Meio, próximo ao Açude Boris de Santa Vitória [464 584/9 233 684]; vai, por mais uma reta, até a ponte sobre o Riacho São Lourenço, na estrada que segue para a Localidade Vazante/São Lourenço [464 140/9 228 150], segue por esta estrada, passando pelos pares de coordenadas [463 963/9 227 959] e [461 740/9 232 428] até o entroncamento da estrada para o Sítio Boa Vista [462 568/9 236 731]



Mapa municipal de Granjeiro, parte integrante desta Lei.

ANEXO XLIX - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº 16 198, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)

MUNICÍPIO DE GUAÍUBA

Com o município de PACATUBA - Ao norte. Começa no ponto de coordenadas [537.061/9 555.959], na cumeada da Serra da Aratanha, na confrontação da nascente do Riacho Machado; toma à área de nascente do Riacho Machado e desce por este até a sua confluência com o Riacho Guaiúba [538.910/9 557.346], desce pelo Riacho Guaiúba até o ponto de coordenadas [539.269/9 557.089], no boqueirão próximo à localidade Barra; segue em linha reta até o pico do Serrote Bico da Arara [540.576/9 555.334], vai pelo paralelo tirado deste serrote até o ponto de coordenadas [541.378/9 555.334], no cruzamento com a Rodovia CE-060, segue por esta rodovia, no sentido norte, até o ponto de coordenadas [541.717/9 556.231], na confrontação da nascente do Riacho Salgado, segue em linha reta até a nascente do Riacho Salgado [542.023/9 556.261], desce por este riacho, atravessando as águas do Açude Quiobal, até sua barragem [543.692/9 556.852], na estrada Pacatuba-Quibol-Rio Novo, segue por esta estrada até o ponto de coordenadas [545.332/9 554.508] e segue em linha reta até o ponto de coordenadas [547.307/9 552.153], nas águas do Açude Pacoti.

Com o município de ITAITINGA - A leste e ao norte. Começa no ponto de coordenadas [547.307/9 552.153], nas águas do Açude Pacoti, segue em linha reta até o pico do Serrote Esau [543.967/9 551.436], segue, por outra reta, até o pico do Serrote do Bolo [543.040/9 546.432], toma o divisor de águas entre o Riacho Baú e o Riacho Riachuí até o ponto de coordenadas [548.226/9 544.910], nas margens do Açude Pacoti, e segue em linha reta até o ponto de coordenadas [548.159/9 544.384], nas águas do Açude Pacoti.

Com o município de HORIZONTE - A leste. Começa no ponto de coordenadas [548.159/9 544.384], nas águas do Açude Pacoti, e sobe pelas águas desde açude até o ponto de coordenadas [547.721/9 543.724].

Com o município de PACAJUS - A leste. Começa no ponto de coordenadas [547.721/9 543.724], nas águas do Açude Pacoti, sobe pelas águas deste açude e prossegue pelo Rio Pacoti até a foz do Riacho Água Verde [542.296/9 539.871].

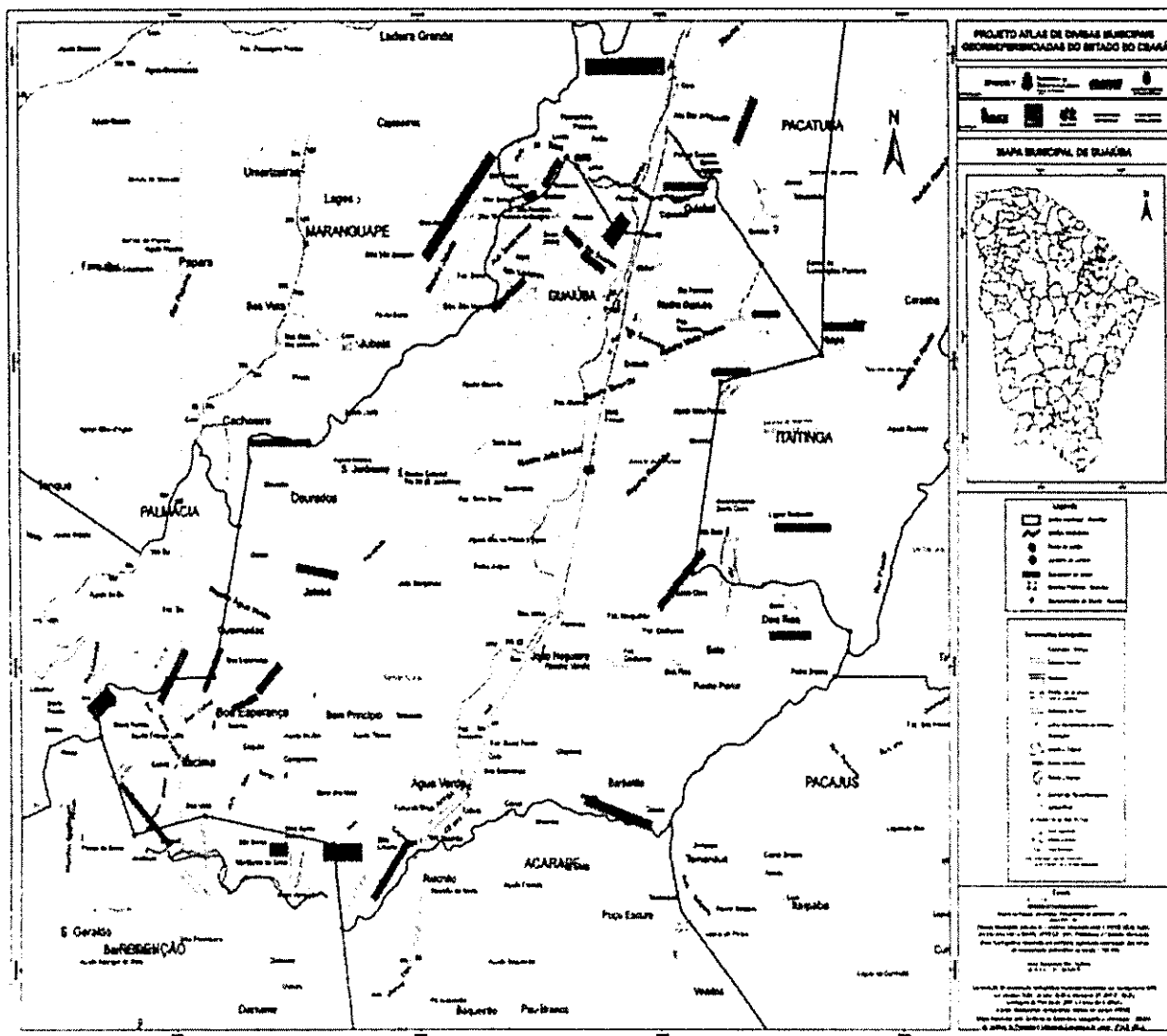
Com o município de ACARAPE - Ao sul. Começa na foz do Riacho Água Verde no Rio Pacoti [542.296/9 539.871], sobe pelo Riacho Água Verde até a foz do Riacho Riachão [536.877/9 540.176] e sobe pelo Riacho Riachão até o ponto de coordenadas [531.409/9 537.084].

Com o município de REDENÇÃO - Ainda ao sul. Começa no ponto de coordenadas [531.409/9 537.084], no Riacho Riachão, segue em linha reta até o pico do Serrote Manuel Dias [531.130/9 539.348], segue por outra linha reta para o ponto de coordenadas [526.882/9 540.113], na Serra do Barro; segue, por mais uma linha reta, até o ponto de coordenadas [524.558/9 539.608], na Serra do Araticum, e por outra linha reta segue até o pico do Serrote Cobiçado [523.460/9 542.196].



Com o município de PALMACIA - A oeste Começa no pico do Serrote Cubicado [523 460/9 542 196], toma o divisor de águas entre o Riacho Agua Verde e o Riacho Boa Esperança e segue por este divisor de águas até o pico do Serrote do Capoeiro [525 657/9 543 686]; vai em linha reta até o pico do Serrote da Torre [527 207/9 543 743] e, por outra reta, tirada na direção do pico do Serrote da Cachoeira, vai até o cruzamento com o Riacho Bau [528 036/9 547 685]

Com o município de MARANGUAPE - A oeste Começa no Riacho Bau [528 036/9 547 685], no cruzamento da reta tirada do Serrote da Torre para o Serrote da Cachoeira, vai em linha reta até o pico do Serrote da Cachoeira [528 392/9 549 378], segue pelo divisor de águas deste serrote e prossegue pelo divisor de águas da Serra da Aratanha até o ponto de coordenadas [537 061/9 555 959], na cumeeada desta serra e na confrontação da nascente do Riacho Machado



Mapa municipal de Guaiúba, parte integrante desta Lei

ANEXO L - A QUE SE REFERE O ART 1º DA LEI Nº16.198, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

MEMORIAL DESCRITIVO (Descrição dos Limites)

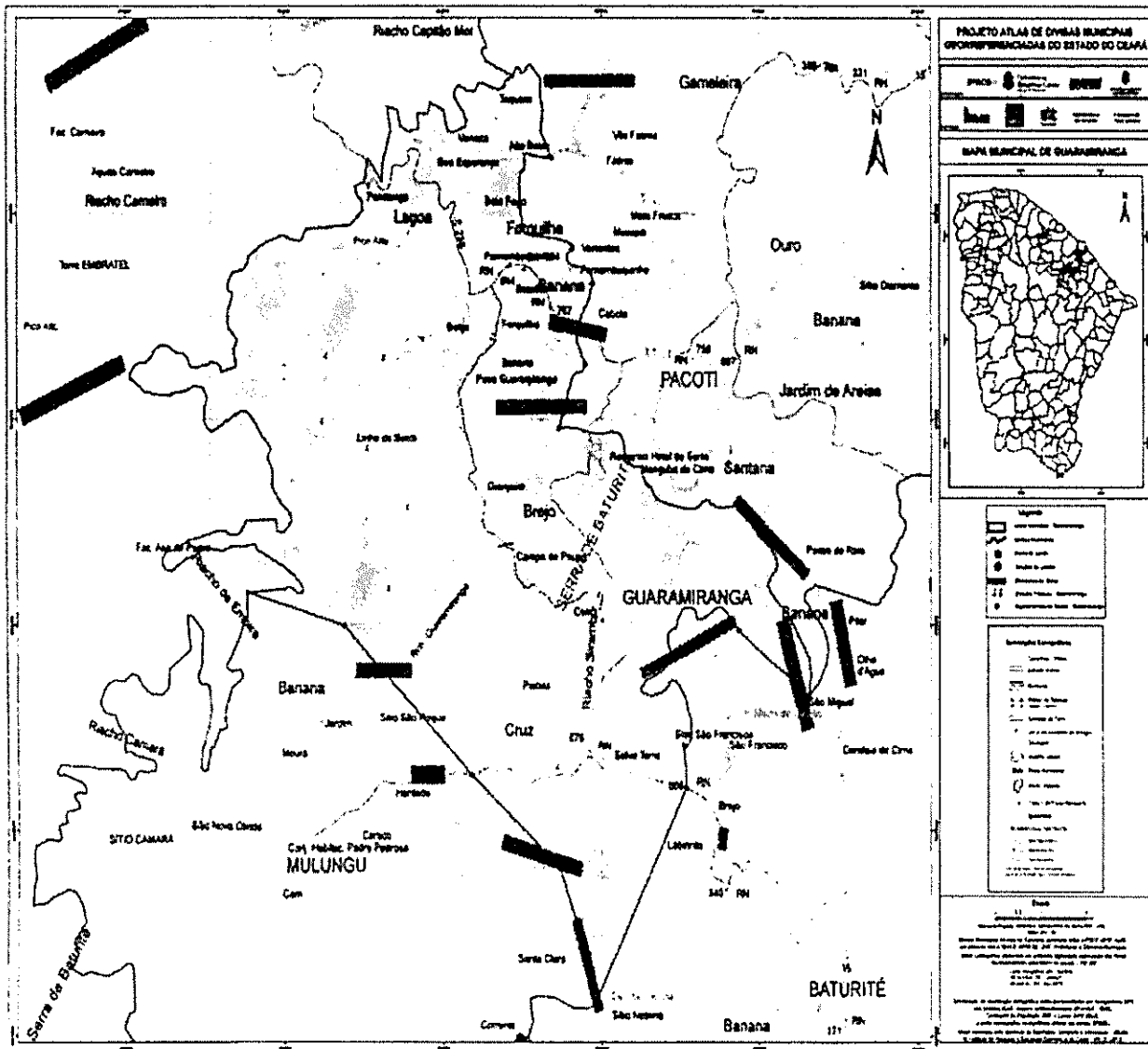
MUNICÍPIO DE GUARAMIRANGA

Com o município de PACOTI - Ao norte e a leste Começa no ponto de coordenadas [505 534/9 537 797], na Ladeira das Pombas, na vertente ocidental da Serra de Baturite, sobe por esta ladeira até o ponto de coordenadas [506 402/9 536 418], segue pelo cume da Serra de Baturite, no sentido sul, passando pelos pares de coordenadas [506 858/9 534 905], [507 291/9 534 310], atravessa o boqueirão do Rio Pacoti, passa pelo ponto de coordenadas [507 143/9 532 938] e segue até o ponto de coordenadas [506 571/9 531 851], nas proximidades do Sítio Praia Vermelha, no divisor de águas entre o Rio Pacoti e o Riacho Candeia, segue por este divisor, atinge o divisor de águas da Serra da Paca e segue por este divisor até o ponto de coordenadas [512 108/9 527 291], em sua ponta meridional

Com o município de BATURITE - A leste Começa no ponto de coordenadas [512 108/9 527 291], na ponta meridional da Serra da Paca, vai em linha reta até o pico mais oriental da Serra de São Francisco [510 544/9 528 407], segue pela cumeeada desta serra até o ponto de coordenadas [509 337/9 526 415], em sua parte sul, vai por outra linha reta até o ponto de coordenadas [509 378/9 525 705], na Rodovia CE-356 e vai em linha reta até a nascente do Riacho Santa Clara [507 430/9 522 185]

Com o município de MULUNGU - Ao sul Começa na nascente do Riacho Santa Clara [507.430/9.522.185], segue por uma reta para a foz do Riacho São João no Riacho Santa Clara [506.562/9.524.391], por outra reta, segue para a ponte na Rodovia CE - 065 sobre o Riacho São João [504.630/9.525.925], por outra reta, segue para o ponto de coordenadas [501.815/9.528.490], na estrada Santo Izidro/Sítio Barra e, por mais uma reta, segue para o ponto de coordenadas [499.687/9.529.056], na encosta da Serra de Baturité.

Com o município de CARIDADE - A oeste Começa no ponto de coordenadas [499.687/9.529.056], na encosta da Serra de Baturité, e segue por esta encosta até o ponto de coordenadas [505.534/9.537.797], na Ladeira das Pombas, na encosta da Serra de Baturité.



Mapa municipal de Guaramiranga, parte integrante desta Lei.

ANEXO LI - A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº16 198, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

MEMORIAL DESCRITIVO (Descrição dos Limites)

MUNICÍPIO DE HORIZONTE

Com o município de AQUIRAZ - Ao norte Começa no ponto de coordenadas [551.518/9.553.415], nas águas do Açude Pacoti, vai em linha reta até o entroncamento da Rodovia CE-350 com a Rodovia BR-116 [555.016/9.551.255], segue pela CE-350 até o cruzamento com a reta tirada do pico do Serrote da Preaoca para as águas do Açude Pacajus [569.706/9.549.145].

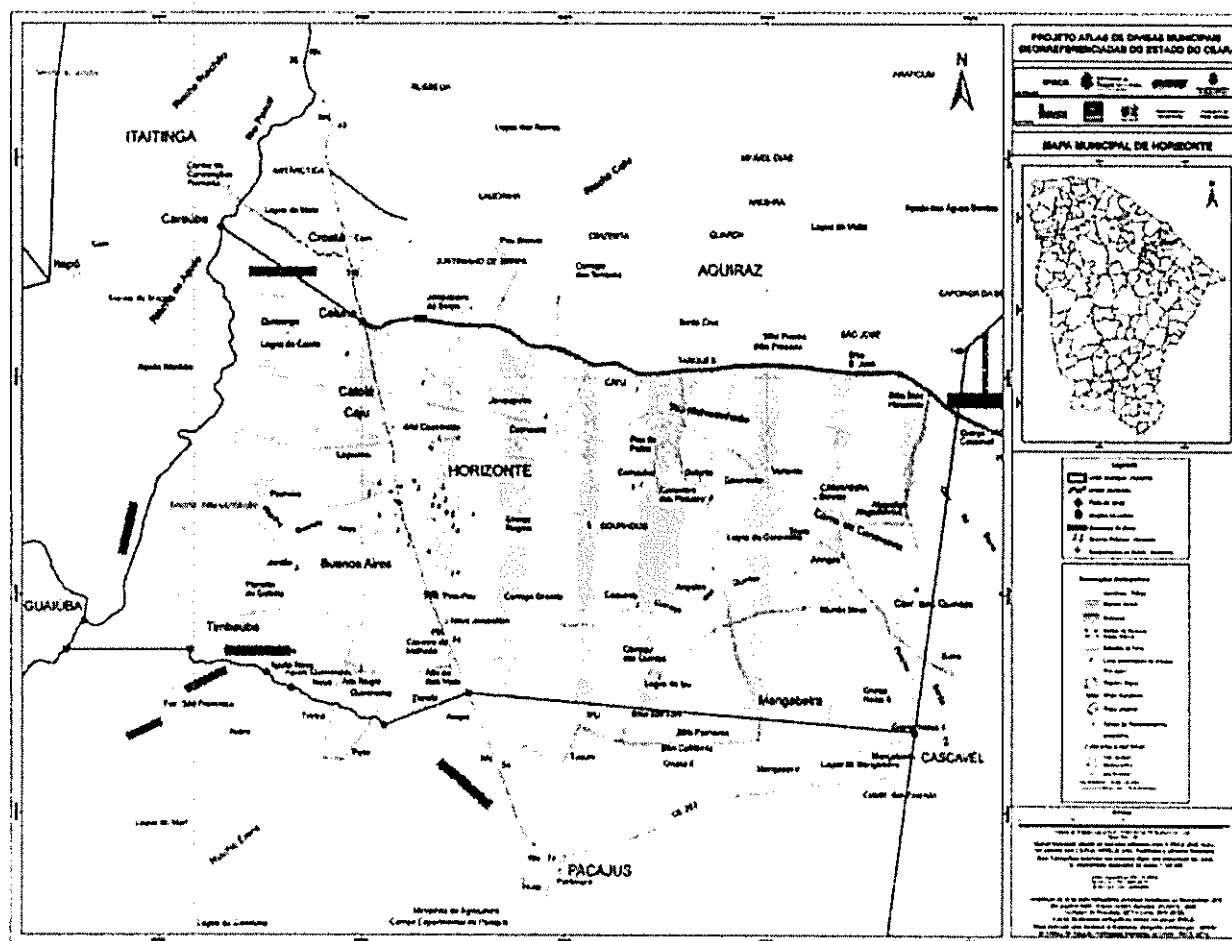
Com o município de CASCATEL - A leste Começa no cruzamento da Rodovia CE-350 com a reta tirada do pico do Serrote da Preaoca para as águas do Açude Pacajus [569.706/9.549.145] e segue por esta reta até o cruzamento com a Rodovia CE-253 [568.658/9.541.847].

Com o município de PACAJUS - Ao sul Começa no cruzamento da Rodovia CE-253 com a reta tirada do pico do Serrote da Preaoca para as águas do Açude Pacajus [568.658/9.541.847], segue em linha reta até o ponto de coordenadas [557.622/9.542.729], na Rodovia BR-116, segue por outra reta até o ponto de coordenadas [555.536/9.542.000], no Riacho Erere, sobe por este riacho até a foz do Riacho das Queimadas [553.256/9.542.846], sobe pelo Riacho das Queimadas até o desaguadouro do Açude Novo [552.638/9.543.201], segue pelas águas deste açude e continua pelo canal de drenagem da Lagoa da Limbauba até o centro desta lagoa [550.769/9.543.724] e segue em linha reta até o ponto de coordenadas [547.721/9.543.724], nas águas do Açude Pacoti.



Com o município de GUARUBA - A oeste Começa no ponto de coordenadas [547 721/9 543 724], nas águas do Açude Pacoti, e segue pelas águas deste açude até o ponto de coordenadas [548 159/9 544 384]

Com o município de ITAITINGA - A oeste Começa no ponto de coordenadas [548 159/9 544 384], nas águas do Açude Pacoti, e segue pelas águas deste açude até o ponto de coordenadas [551 518/9 553 415]



Mapa municipal de Horizonte, parte integrante desta Lei

ANEXO LII - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.198, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

MEMORIAL DESCRITIVO (Descrição dos Limites)

MUNICÍPIO DE IBARETAMA

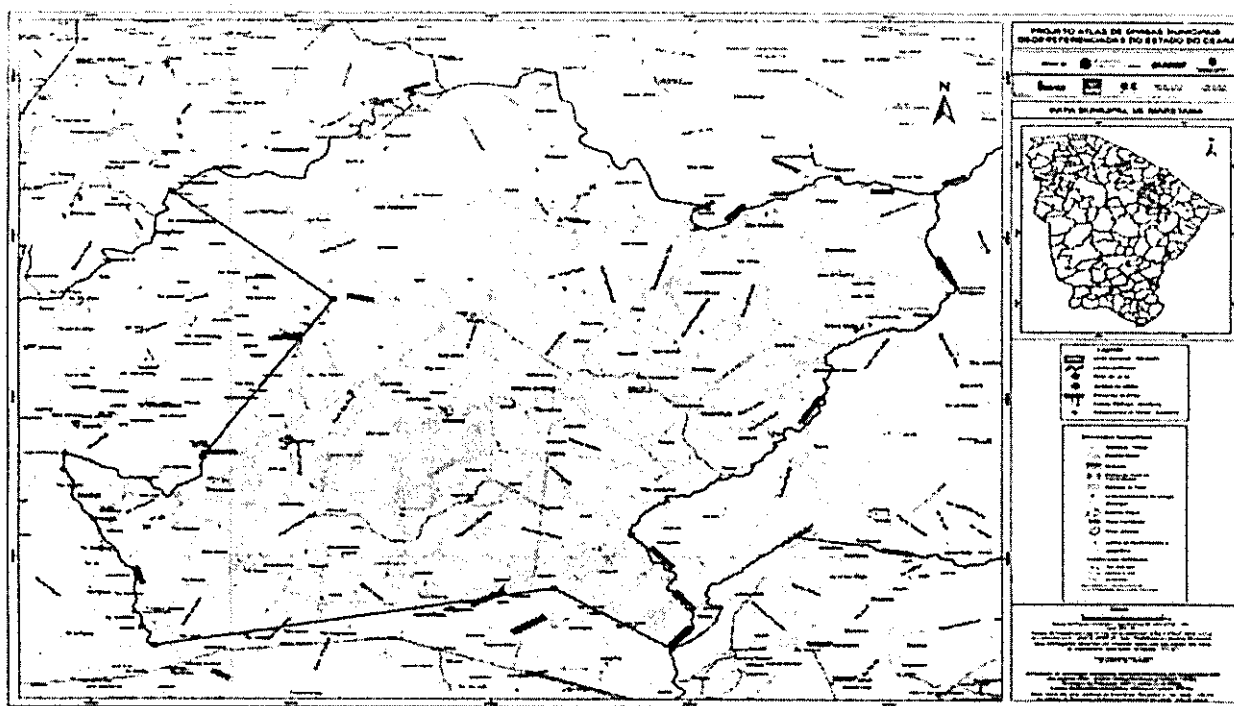
Com o município de ITAPIUNA - Ao norte, Começa na nascente do Riacho Poço Redondo [514.020/9 482 820], toma o divisor de águas entre o Rio Chorô e o Rio Pirangi e segue por este divisor até o ponto de coordenadas [526 028/9 488 935], no Serrote Branco

Com o município de ARACOIABA - Ao norte, Começa no ponto de coordenadas [526 028/9 488 935], no Serrote Branco, segue pelo divisor de águas entre o Rio Chorô e o Rio Pirangi, prossegue pelo divisor de águas entre os afluentes do Rio Pirangi que desaguam a montante da foz do Riacho Humaita e os afluentes do mesmo rio que o fazem a jusante do mesmo ponto até alcançar a nascente do Riacho Humaita [540 910/9 481 790], desce por este rio até sua foz no Rio Pirangi [540 396/9 480 582] e desce pelo Rio Pirangi até a foz do Riacho do Côrego, com topônimo local de Riacho Quinxixe [547 425/9 483 687]

Com o município de OCARA - Ainda ao norte, Começa na foz do Riacho do Côrego, com topônimo local de Riacho Quinxixe, no Rio Pirangi [547 425/9 483 687] e desce por este rio até a foz do Riacho do Feijão [552 317/9 482 790]

Com o município de MORADA NOVA - A leste, Começa na foz do Riacho do Feijão no Rio Pirangi [552 317/9 482 790], sobe pelo Riacho do Feijão até a foz do Riacho dos Tanques [537 079/9 461 440] e sobe por este riacho até sua nascente [539 115/9 454 269]

Com o município de QUIXADÁ - Ao sul e ao oeste, Começa na nascente do Riacho dos Tanques [539 115/9 454 269], vai em linha reta até a foz do Riacho Guaribas no Riacho do Feijão [533.171/9 458 069], vai por outra linha reta até o ponto de coordenadas [513 218/9 454 483], no Rio Sitia, sobe pelo Rio Sitia até a foz do Riacho Mororo [512 551/9 455 642], sobe pelo Riacho Mororo até o cruzamento com a estrada Timbaúba/São João Queiroz [508 606/9 465 513], segue por esta estrada até o ponto de coordenadas [508 695/9 466 531], no divisor de águas entre o Rio Pirangi e o Rio Sitia, segue por este divisor de águas até o pico do Serrote do Pontudo [515 583/9 466 359], vai em linha reta até a foz do Riacho Cipo no Rio Pirangi [522 112/9 476 102] e vai por outra reta até a nascente do Riacho Poço Redondo [514 020/9 482 820].



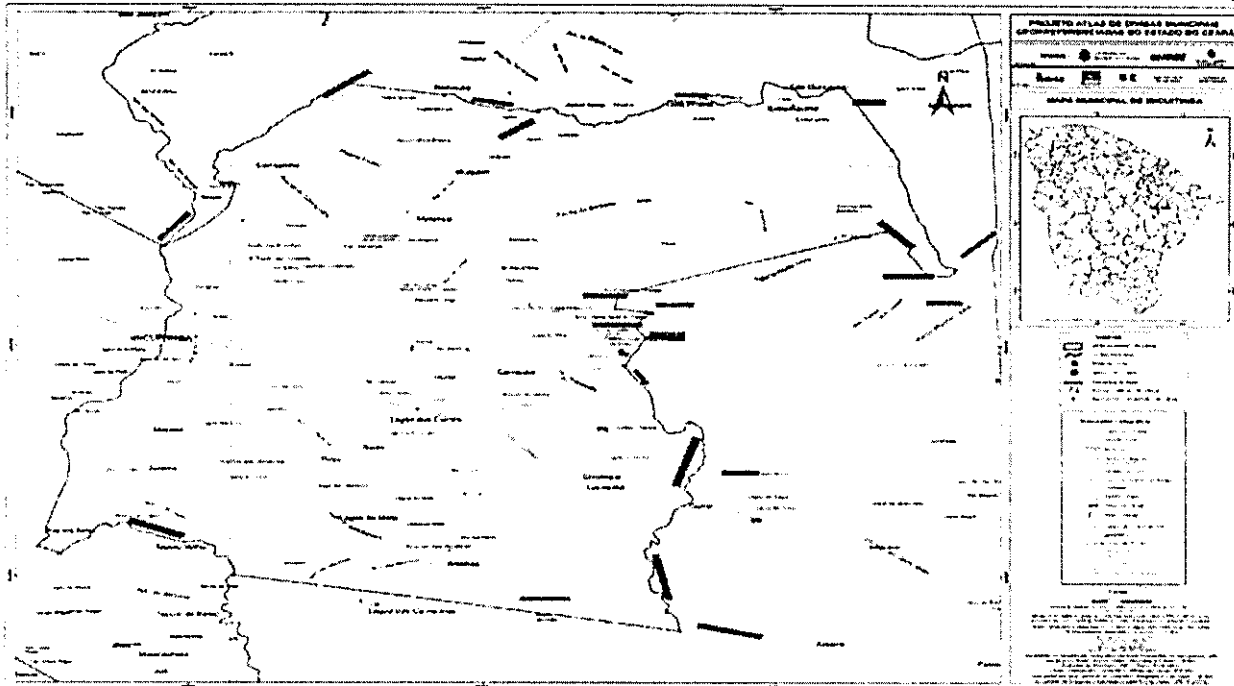
Mapa municipal de Ibaretama, parte integrante desta Lei

ANEXO LIII - A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº16.198, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)

MUNICÍPIO DE IBICUITINGA

Com o município de MORADA NOVA - Ao norte, a leste e ao sul, Começa na nascente do Riacho dos Tanques [539.115/9.454.269], toma o divisor de águas entre o Rio Pirangi e o Rio Palhano até o pico do Serrote Pedra Branca [545.227/9.461.292], vai em linha reta até a nascente do Riacho Cachoeira [548.666/9.460.785], desce por este riacho até a sua foz no Rio Palhano [551.876/9.460.091], desce pelo Rio Palhano até o ponto de coordenadas [562.311/9.461.155], vai em linha reta até o ponto de coordenadas [563.976/9.458.468], na estrada Fazenda Santa Rita/Fazenda Barbada; segue por esta estrada até o seu cruzamento com o Riacho da Barbada [566.160/9.453.298], na barragem do Açude Olho D'Água, sobe pelo Riacho da Barbada até a foz do Riacho Fresco [563.825/9.454.989], vai em linha reta para o centro da Lagoa das Varas [554.655/9.452.185], segue pelas águas desta lagoa e prossegue por seu desagudouro até sua foz na Lagoa da Aroeira [555.581/9.451.442], segue até o centro da lagoa da Aroeira [555.781/9.451.406], vai em linha reta até o centro da lagoa do Canecão [555.163/9.450.864], por outra reta até o centro da lagoa do Feijão de Baixo [555.593/9.450.308], por mais uma reta até o riacho Cumaru [554.853/9.449.149], no seu cruzamento com a estrada Luz/Forquilha, desce pelo riacho Cumaru, apanha o riacho da Forquilha e vai até sua foz no riacho da Aroeira [556.298/9.438.478], desce pelo riacho da Aroeira até o ponto de coordenadas [556.735/9.437.690] e segue em linha reta para o riacho Tapuio [541.502/9.440.046]. Com o município de QUIXADA - A oeste, Começa no Riacho do Tapuio [541.502/9.440.046], sobe por este riacho até sua nascente [535.618/9.440.996], segue por uma linha reta para o ponto de coordenadas [534.855/9.441.298], no divisor de águas entre o rio Sitia e o rio Banabuiu, toma o divisor de águas entre o Rio Sitia e o Rio Banabuiu e prossegue pelo divisor de águas entre o Rio Sitia e o Rio Palhano até alcançar a nascente do Riacho dos Tanques [539.115/9.454.269].



Mapa municipal de Ibicuitinga, parte integrante desta Lei



ANEXO LIV - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.198, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

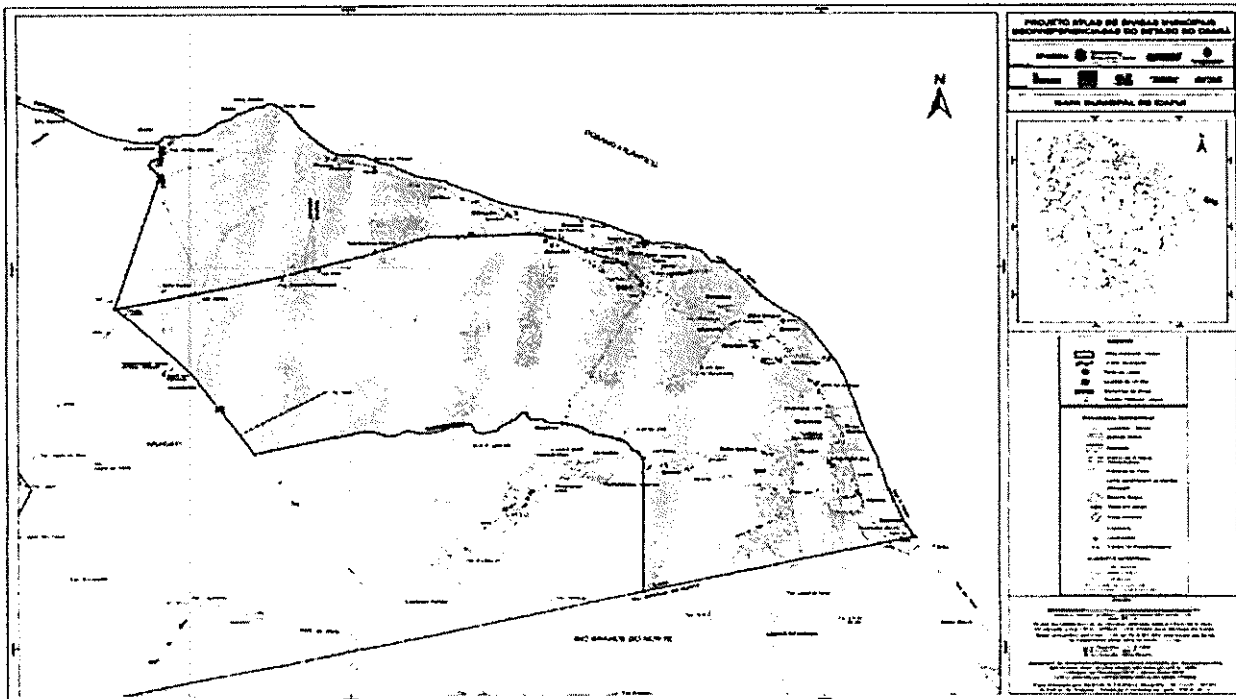
MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)

MUNICÍPIO DE ICAPUI

Com o Oceano ATLÂNTICO - Ao norte e a leste. Começa na foz do Riacho Retiro Grande no Oceano Atlântico [661.919/9.486.622] e segue pelo litoral até o limite com o Estado do Rio Grande do Norte [693.747/9.465.747].

Com o Estado do RIO GRANDE DO NORTE - Ao sul. Começa no litoral, no cruzamento com o limite estadual com o Rio Grande do Norte [693.747/9.465.747] e segue por este limite estadual até o ponto de incidência do meridiano que passa na confluência do Córrego Manguinho com o Córrego da Mata Fresca [682.341/9.462.869].

Com o Município de ARACATI - A oeste e ao sul. Começa na incidência do meridiano que passa na foz do Córrego Manguinho no Córrego da Mata Fresca no limite com o Estado do Rio Grande do Norte [682.341/9.462.869], segue por este meridiano, rumo norte, até a foz do Córrego Manguinho no Córrego da Mata Fresca [682.346/9.469.969], sobe pelo Córrego Manguinho até sua nascente [669.362/9.471.107], vai em linha reta até a Rodovia BR-304, no ponto de coordenadas [665.961/9.470.236], segue por esta rodovia até o entroncamento da Rodovia CE-261 [660.091/9.477.941], vai, em linha reta, até a nascente do Riacho Retiro Grande [661.933/9.484.547] e desce por este riacho até sua foz no Oceano Atlântico [661.919/9.486.622].



Mapa municipal de Icapui, parte integrante desta Lei.

ANEXO LV - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.198, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)

MUNICÍPIO DE ICÓ

Com o município de ORÓS - Ao norte e a oeste. Começa no ponto de coordenadas [485.688/9.292.251], no divisor de águas entre o Rio Jaguaribe e o Rio Salgado, na Serra do Casquilho, vai em linha reta até a nascente do Riacho Milhãs [486.006/9.292.396], desce por este riacho até sua foz no Riacho Tatujuba [494.098/9.294.268], desce pelo Riacho Tatujuba até sua foz no Açude Lima Campos [501.468/9.295.027], segue pelo contorno deste açude até a foz do Riacho Cajazeira [502.165/9.295.292], sobe por este até sua nascente [509.355/9.302.587], segue em linha reta até a nascente do Riacho da Cachoeirinha [513.496/9.300.639], segue em linha reta até a nascente do Riacho Cassimiro [518.647/9.305.525], desce este riacho sua foz no Rio Jaguaribe [519.870/9.306.894], segue em linha reta até a foz do Riacho das Caraibas no Rio Jaguaribe [519.911/9.307.140], sobe pelo Riacho das Caraibas até sua nascente [519.208/9.312.741] e segue em linha reta até a foz do Riacho da Jia no Riacho das Almas [521.969/9.323.210].

Com o município de JAGUARIBE - Ao norte. Começa na foz do Riacho da Jia no Riacho das Almas [521.969/9.323.210], desce pelo Riacho das Almas até a sua foz no Rio Jaguaribe [532.178/9.324.889], sobe pelo Rio Jaguaribe até a foz do Riacho do Brum [529.885/9.316.164], sobe por este riacho até a foz do Riacho da Aha [541.630/9.317.847] e sobe por este riacho até o cruzamento com o sopé da Serra do Pereiro [544.280/9.317.185].

Com o município de PEREIRO - Ao norte. Começa no cruzamento do Riacho da Aha com o sopé da Serra do Pereiro [544.280/9.317.185] e sobe pelo Riacho da Aha até a sua nascente [553.170/9.312.157], no limite interestadual com o Rio Grande do Norte.

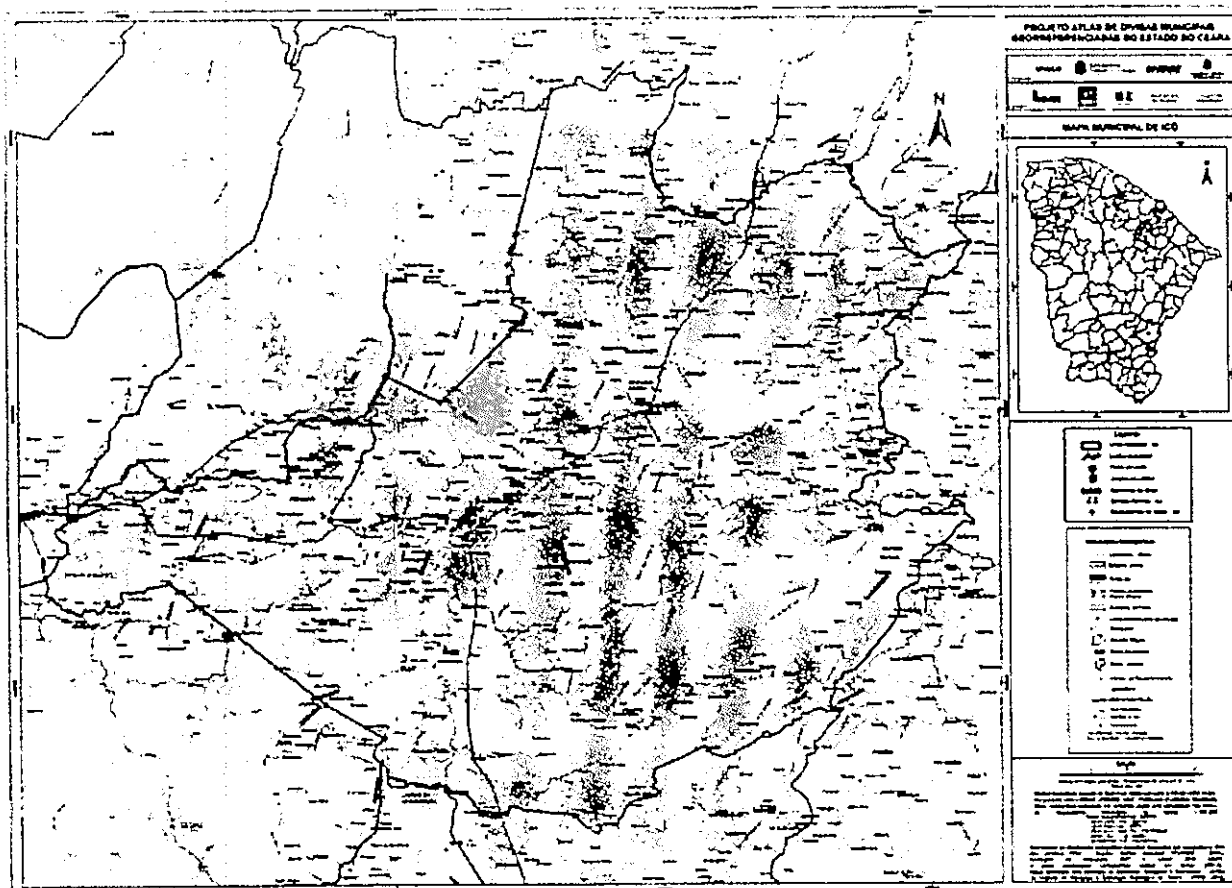
Com o ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE e o ESTADO DA PARAIBA - A leste. É a extrema interestadual, compreendida entre o ponto de coordenadas [553.170/9.312.156], na nascente do Riacho da Aha, e o ponto de coordenadas [543.076/9.278.004], na Serra do Constantino.

Com o município de UMARI - Ao sul. Começa no ponto de coordenadas [543.076/9.278.004], no limite interestadual com a Paraíba, na Serra do Constantino, toma o divisor de águas entre os afluentes do Rio Salgado que deságuam a montante da foz do Riacho do Umarizinho e os afluentes do citado rio que deságuam a jusante do mesmo ponto e segue por este divisor até a nascente do Riacho do Umarizinho [518.225/9.270.622] e desce por este riacho até o cruzamento da estrada que liga Bonita a Umarizinho [513.648/9.272.560].

Com o município de LAYRAS DA MANGABEIRA - Ao sul. Começa no cruzamento da estrada que liga Bonita a Umarizinho com o Riacho do Umarizinho [513.648/9.272.560] e desce por este riacho até a sua foz no Rio Salgado [508.900/9.274.405].

Com o município de CEDRO - Ao sul. Começa na foz do Riacho do Umarizinho no Rio Salgado [508.900/9.274.405], desce pelo Rio Salgado até o ponto de coordenadas [509.130/9.276.081], vai em linha reta até a foz do Riacho Cabaceira no Riacho São Miguel [504.774/9.278.603], vai, por outra reta, até a foz do Cachoeirinha no Riacho do Umari [493.184/9.287.549], sobe por este último riacho até o cruzamento com a via férrea Fortaleza/Crato [485.639/9.285.602] e segue por esta via férrea até o ponto de coordenadas [483.948/9.287.976], no divisor de águas entre o Rio Jaguaribe e o Rio Salgado.

Com o município de IGUAU - A oeste. Começa no ponto de coordenadas [483.948/9.287.976], no cruzamento da via férrea Fortaleza/Crato com o divisor de águas entre o Rio Jaguaribe e o Rio Salgado e segue por este divisor de águas até o ponto de coordenadas [485.688/9.292.251], na Serra do Casquilho.



Mapa municipal de Ico, parte integrante desta Lei

ANEXO LVI - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.198, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)

MUNICÍPIO DE IGUATU

Com o município de QUIXELÔ - Ao norte. Começa no ponto de coordenadas [465.994/9 317.530], na incidência da reta que liga a confluência do Riacho da Forquilha com o Riacho Antonico à foz do Riacho Viração no Riacho Faé, toma o divisor de águas entre o Riacho Vermelho e o Riacho Faé e segue por este divisor até a foz do Riacho Vermelho no Riacho Antonico [468.050/9.309.352], segue em linha reta até o ponto de coordenadas [466.514/9 306.796], no divisor de águas entre o Rio Jaguaribe e o Riacho Faé, segue por este divisor de águas até o ponto de coordenadas [484.493/9.305.579], segue por uma reta até o ponto de coordenadas [485.528/9 305.586], no Açude Orós e segue pelas águas deste açude até o ponto de coordenadas [493.807/9 308.225]

Com o município de OROS - A leste. Começa no ponto de coordenadas [493.807/9 308.225], no Açude Oros; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [494.196/9 304.101], no divisor de águas entre o Riacho do Macaco, a oeste, e o Riacho Maniçoba, a leste; segue por este divisor e prossegue pelo divisor de águas entre o Rio Jaguaribe e o Rio Salgado, até o ponto de coordenadas [485.688/9 292.251], na Serra do Casquilho

Com o município de ICO - A leste. Começa no ponto de coordenadas [485.688/9 292.251], na Serra do Casquilho, no divisor de águas entre o Rio Jaguaribe e o Rio Salgado e segue por este divisor de águas até o ponto de coordenadas [483.948/9 287.976], no cruzamento da via férrea Fortaleza/Crato

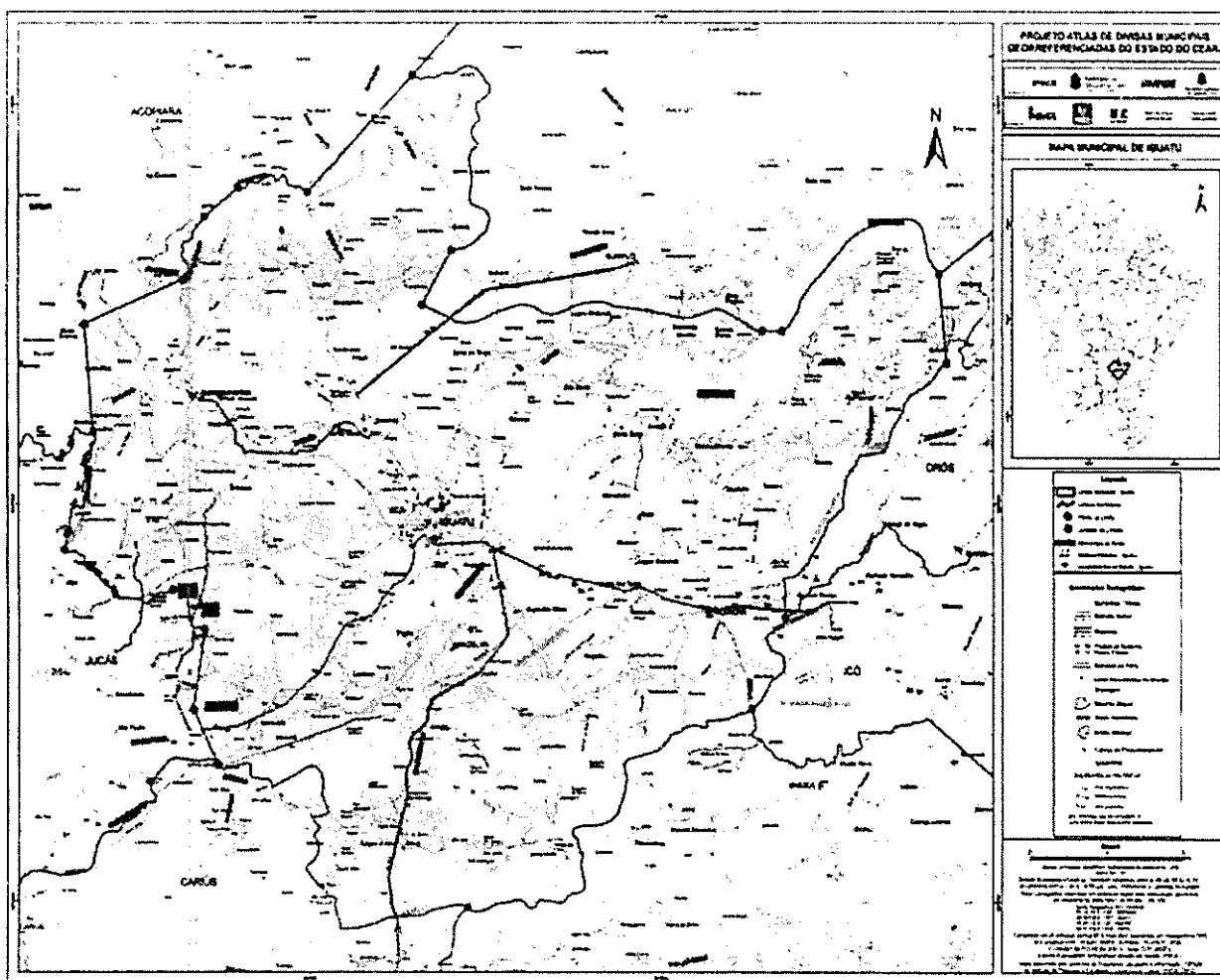
Com o município de CEDRO - Ao sul. Começa no ponto de coordenadas [483.948/9 287.976], no cruzamento da via férrea Fortaleza/Crato com o divisor de águas entre o Rio Jaguaribe e o Rio Salgado e segue por este divisor até o ponto de coordenadas [468.937/9 278.708], na convergência das vertentes do Riacho do Defunto, do Riacho Cangati, afluentes do Rio Jaguaribe, e do Riacho São Miguel, afluente do Rio Salgado

Com o município de CARIUS - Ao sul. Começa no ponto de coordenadas [468.937/9 278.708], na convergência das vertentes do Riacho do Defunto, do Riacho Cangati, afluentes do Rio Jaguaribe, e do Riacho São Miguel, afluente do Rio Salgado e segue pelo divisor de águas entre o Riacho Cangati e os demais afluentes do Rio Jaguaribe que nele desembocam a jusante da foz do Riacho Cangati, até a foz do Riacho Cangati no Rio Jaguaribe [455.761/9 285.398]

Com o município de JUCAS - A oeste. Começa na foz do Riacho Cangati no Rio Jaguaribe [455.761/9 285.398], segue em linha reta até a foz do Riacho São Pedro na Lagoa do Barro Alto [454.461/9 287.944], segue, por uma reta, até a foz do desaguiadouro da Lagoa do Saco na Lagoa do Buí [455.056/9 291.675], sobe pelo desaguiadouro da Lagoa do Saco, continua subindo pelo meio desta lagoa até a foz do Riacho da Canoa [453.378/9 293.546], sobe por este riacho até a sua nascente [447.705/9 295.430], segue em linha reta até a nascente do Riacho das Latadas ou Riacho dos Cavalos [447.863/9 296.215] e desce por este riacho até a sua foz no Riacho Arerê [449.219/9 300.907]

Com o município de ACOPIARA - Ao oeste e ao norte. Começa na foz do Riacho das Latadas ou Riacho dos Cavalos no Rio Arerê [449.219/9 300.907], segue por uma reta até a foz do Riacho do Sossego, no Rio Truçu [448.759/9.305.914], vai por outra reta até a foz do Riacho Albuquerque no Riacho Quincô [453.954/9 307.995], sobe pelo Riacho Albuquerque até a sua nascente [455.083/9 310.934], segue, em linha reta até a nascente do Riacho Forquilha [456.826/9.312.284], desce por este riacho até sua confluência com o Riacho Antonico [460.473/9 312.086] e segue por uma reta até o ponto de coordenadas [465.994/9 317.530], na incidência da reta que liga a confluência do Riacho da Forquilha com o Riacho Antonico a foz do Riacho Viração no Riacho Faé, no divisor de águas entre o Riacho Vermelho e o Riacho Faé





Mapa municipal de Iguatu, parte integrante desta Lei

ANEXO LVII - A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº16 198, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)

MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA

Com o município de TAMBORIL - Ao norte, Começa no meio da Lagoa da Jurema, no ponto de coordenadas [343 228/9 421 856], segue em linha reta até o ponto de coordenadas [354 485/9 430 048], no divisor de águas entre os Rios Pinheiro e Poti, segue pelo divisor até o ponto de coordenadas [371.468/9.429 043], no pico da Serra de Santa Rita, na convergência das vertentes dos Rios Quixeramobim, Pinheiro e Poti

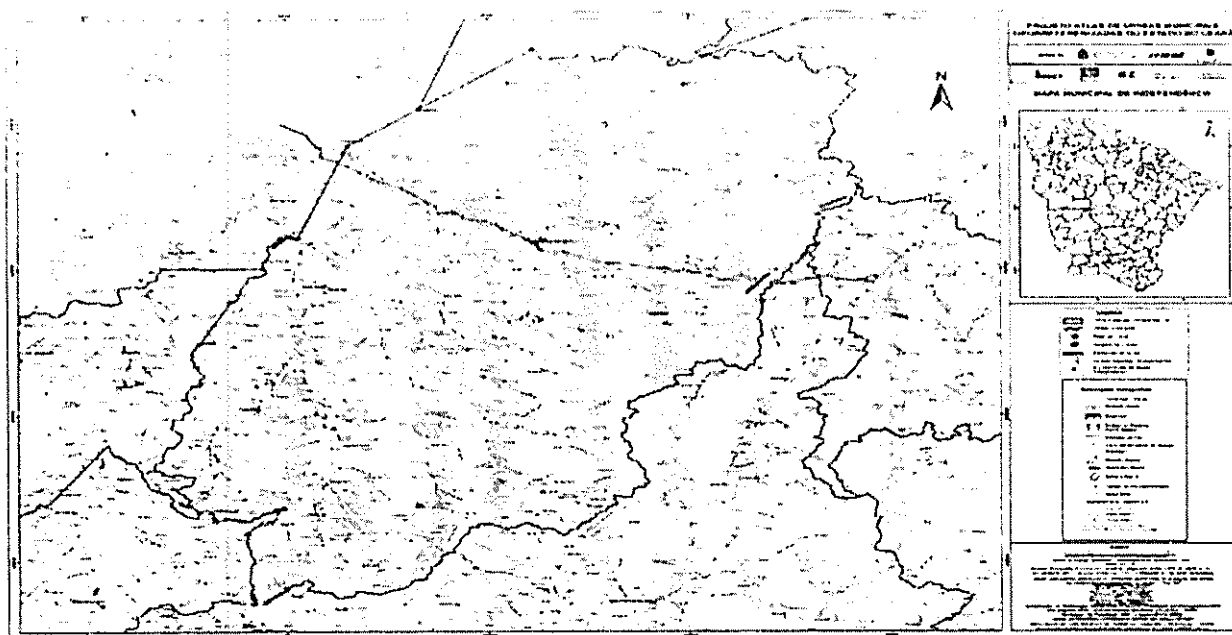
Com o município de BOA VIAGEM - A leste, Começa no ponto de coordenadas [371.468/9.429 043], no pico da Serra de Santa Rita, na convergência das vertentes dos Rios Quixeramobim, Pinheiro e Poti, e segue pelo divisor de águas entre os Rios Poti e Quixeramobim até o ponto de coordenadas [386 918/9 411 030], na convergência das vertentes dos Rios Quixeramobim, Banabuiú e Poti, na Serra do Calogi

Com o município de PEDRA BRANCA - A leste, Começa no ponto de coordenadas [386 918/9 411 030], na convergência das vertentes dos Rios Quixeramobim, Banabuiú e Poti, na Serra do Calogi, segue pelo divisor de águas entre os Rios Poti e Banabuiú, até o ponto de coordenadas [382 729/9 403 348], na convergência das vertentes dos Rios Jaguaribe, Banabuiú e Poti, na confrontação da nascente do Rio Carrapateiras, na Serra das Pipocas

Com o município de TAUA - Ao sul, Começa no ponto de coordenadas [382 729/9 403 348], na convergência das vertentes dos Rios Jaguaribe, Banabuiú e Poti, na confrontação da nascente do Rio Carrapateiras, na Serra das Pipocas, segue pelo divisor de águas entre os Rios Poti e Jaguaribe até a nascente do Riacho Touro, na Serra da Joanninha [326 742/9 354 201]

Com o município de QUITERIANÓPOLIS - A oeste, Começa na Serra da Joanninha, na nascente do Riacho Touro [326 742/9 354 201], desce por este riacho até sua foz no Rio Juca [326.106/9.363 799], desce por este riacho até a foz do Riacho do Gorgulho [329 751/9 367 232], sobe por este riacho, continua a subir pelo Riacho Antônio Pereira até sua nascente [322 895/9 365 644], toma o divisor de águas do Serrote do Paturi e segue por este divisor até a nascente do Riacho Pau Ferro Emendado [321.382/9.366.720].

Com o município de NOVO ORIENTE - A oeste, Começa na nascente do Riacho Pau Ferro Emendado [321 382/9 366 720], toma o divisor de águas entre os Rios Poti e Juca e segue por este divisor até o ponto de coordenadas [321 418/9 389 650], no Morro do Azul, vai em linha reta até a nascente do Riacho das Aroeiras [324 517/9 395 485] e desce pelo referido riacho até o ponto de coordenadas [327 778/9 399 991], no Riacho das Aroeiras



Mapa municipal de Independência, parte integrante desta Lei

ANEXO LVIII - A QUE SE REFERE O ART 1º DA LEI Nº16 198, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)

MUNICÍPIO DE IPAPORANGA

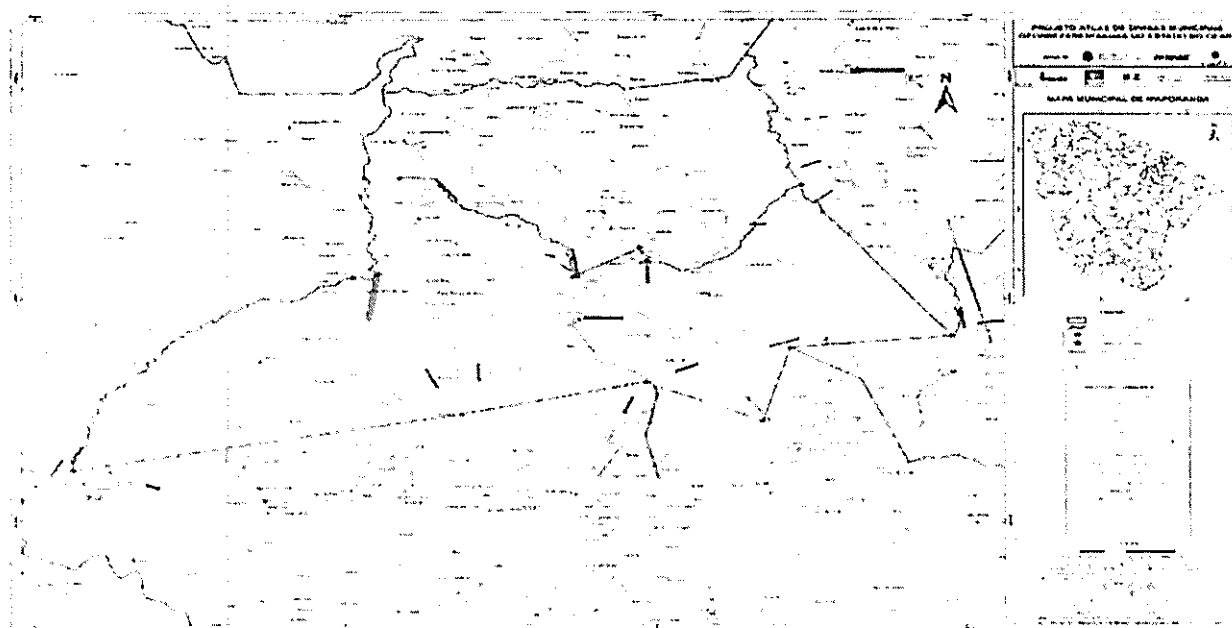
Com o município de ARARENDÁ - Ao norte, Começa no ponto de coordenadas [291 273/9 470 945], no divisor de águas da Serra da Ibiapaba, segue pelo paralelo para leste, até a nascente mais setentrional do Riacho do Olho d'Água [293 556/9 470 945], desce por este riacho até sua foz no Riacho Massapê [304 651/9 461 880], segue em linha reta até o cruzamento da Estrada Diamante/Ipaporanga com o Rio Diamante [309 001/9 464 558], desce pelo Rio Diamante até o cruzamento com a Estrada Nova Russas/Fazenda Picada/Piedade [309 453/9 463 391], segue por esta estrada até o cruzamento da reta tirada do pico da Serra do Cedro na direção do cume da Serra Verde [319 463/9 470 376].

Com o município de NOVA RUSSAS - A leste, Começa na Estrada Nova Russas/Fazenda Picada/Piedade, no cruzamento da reta tirada do apice da Serra do Cedro para o cume da Serra Verde [319 463/9 470 376], segue pelo divisor de águas entre os Rios Poti e Acarau até o ponto de coordenadas [320 803/9 467 846] e vai por uma linha reta até a foz do Riacho Imburana no Riacho da Pintada [329 156/9 456 539].

Com o município de TAMBORIL - Ao sul, Começa na foz do Riacho Imburana no Riacho da Pintada [329 156/9 456 539] e vai por uma reta até o pico do Serrote Sacramento [318 681/9 455 499].

Com o município de CRATEUS - Ao sul, Começa no pico do Serrote Sacramento [318 681/9 455 499], vai em linha reta até o pico da Serra da Imburaninha [316 918/9 448 806], segue por outra reta para a foz da Grota do Maia no Rio Diamante [309 288/9 452 397], vai, ainda em linha reta, até a confluência dos Riachos do Bastião e do Mel [297 516/9 449 430] e segue, por outra linha reta, até cruzamento do Riacho Cachoeira com o paralelo tirado do pico da Serra Simbauba [272 520/9 444 482].

Com o município de PORANGA - Ainda a oeste, Começa no cruzamento do Riacho Cachoeira com o paralelo tirado do pico da Serra Simbauba [272 520/9 444 482], sobe pelo Riacho Cachoeira até o ponto de coordenadas [290 516/9 461 824], em sua nascente mais oriental, torna o divisor de águas da Serra da Ibiapaba e segue por este divisor até o ponto de coordenadas [291 273/9 470 945], na incidência do paralelo tirado da nascente mais setentrional do Riacho do Olho d'Água.



Mapa municipal de Ipaporanga, parte integrante desta Lei

ANEXO LIX - A QUE SE REFERE O ART 1º DA LEI Nº16.198, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)

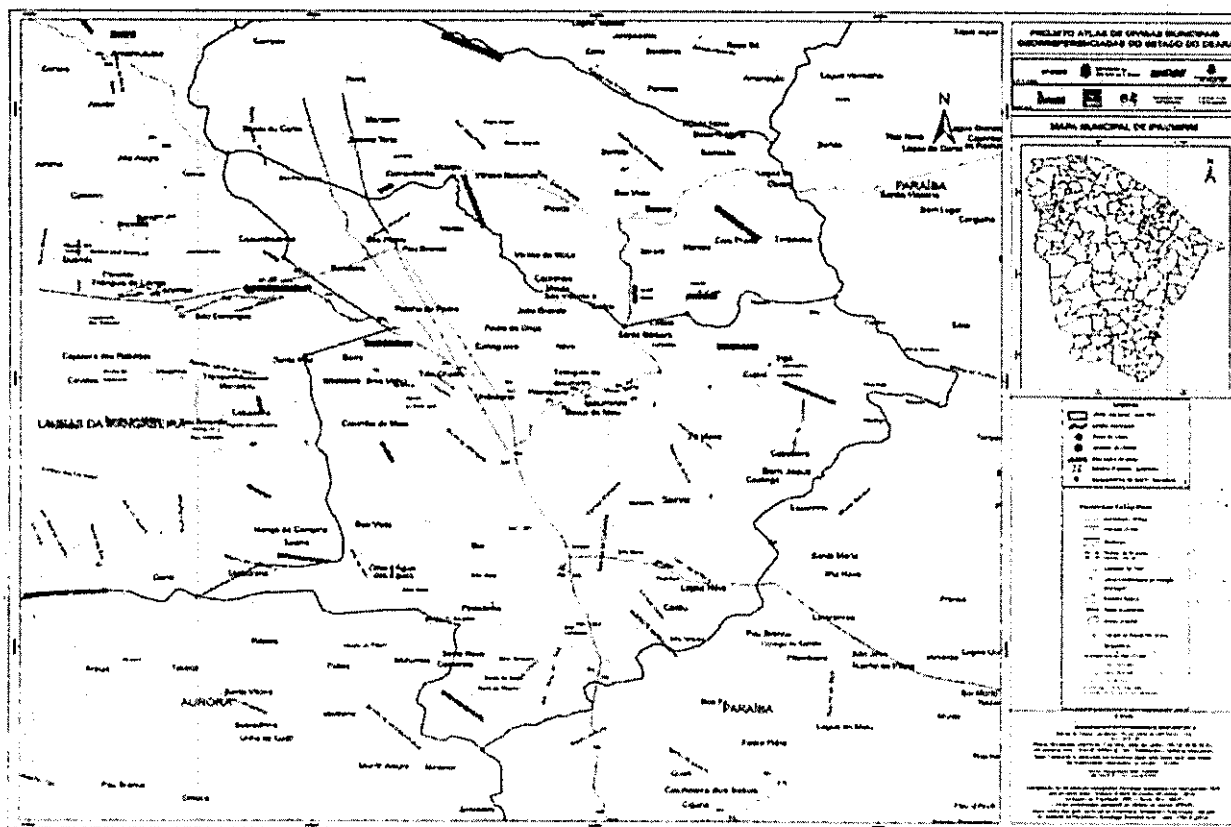
MUNICÍPIO DE IPAUMIRIM

Com o município de BAIXIO - Ao norte. Começa no ponto de coordenadas [516 993/9 258 387], no divisor de águas entre o Riacho do Gado Bravo e o Riacho Pendência, no cruzamento com a via férrea Arrojado/Ramal Paraíba, segue por esta via férrea até o cruzamento com o Riacho Pendência [524 894/9 257 551], sobe por este riacho até a foz do Riacho da Bananeira [529 776/9 252 843], sobe por este último riacho até o cruzamento da Rodovia CE-151 [530 999/9 251 985], segue por uma linha reta até o ponto de coordenadas [533 233/9 252 479], na estrada que liga Paraíso a Bananeira, no divisor de águas entre o Riacho da Bananeira e um afluente de sua margem direita, segue por este divisor e prossegue pelo divisor de águas entre o Riacho da Bananeira e o Riacho do Olho d'Água até o ponto de coordenadas [538 458/9 253 156], no limite interestadual com a Paraíba.

Com o ESTADO DA PARAÍBA - A leste. Começa no ponto de coordenadas [538.458/9.253.156], no limite interestadual com a Paraíba, no divisor de águas entre o Riacho da Bananeira e o Riacho do Olho d'Água e segue pelo limite interestadual até o ponto de coordenadas [526 003/9 236 176], no divisor de águas da Serra da Areia.

Com o município de AURORA - Ao sul. Começa no ponto de coordenadas [526.003/9.236.176], no limite interestadual da Paraíba, no divisor de águas da Serra da Areia e segue por este divisor até o pico mais oriental da Serra da Várzea Grande [515 947/9 241 873].

Com o município de LAVRAS DA MANGABEIRA - A oeste. Começa no ponto de coordenadas [515 947/9 241 873], no pico mais oriental da Serra da Várzea Grande, vai em linha reta até o pico do Serrote Pelado [518 156/9 243 099], no divisor de águas entre o Riacho da Carnaúba e o Córrego Juá, segue por este divisor até o ponto de coordenadas [519 681/9 250 853], nas proximidades do Sítio Degredo, vai em linha reta até o ponto de coordenadas [522 647/9 251 850], na estrada que vai de Três Chalés a Riacho da Palha, vai em linha reta até o pico do Serrote Cupim [518 949/9 254 516], no divisor de águas entre o Riacho Gado Bravo e o Riacho Pendência e segue por este divisor até o ponto de coordenadas [516 993/9 258 387], no cruzamento com a via férrea Arrojado/Ramal Paraíba.



Mapa municipal de Ipaumirim, parte integrante desta Lei

ANEXO LX - A QUE SE REFERE O ART 1º DA LEI Nº16.198, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)

MUNICÍPIO DE IPUEIRAS

Com o município de CROATA - Ao norte. Começa no ponto de coordenadas [258 403/9 505 860], no cruzamento da estrada de acesso a localidade Guaribas com o limite interestadual com Piauí, segue por esta estrada até o cruzamento com o Riacho Caninde Grande [275 341/9 507 381], segue em linha reta até a foz do Riacho Cana-Brava no Rio Inhuçu [286 864/9 505 717], sobe pelo Riacho Cana-Brava até sua nascente [300 285/9 510 989], segue pelo divisor de águas da Serra da Ibiapaba até o Pico do Angelim [301 031/9 510 784].

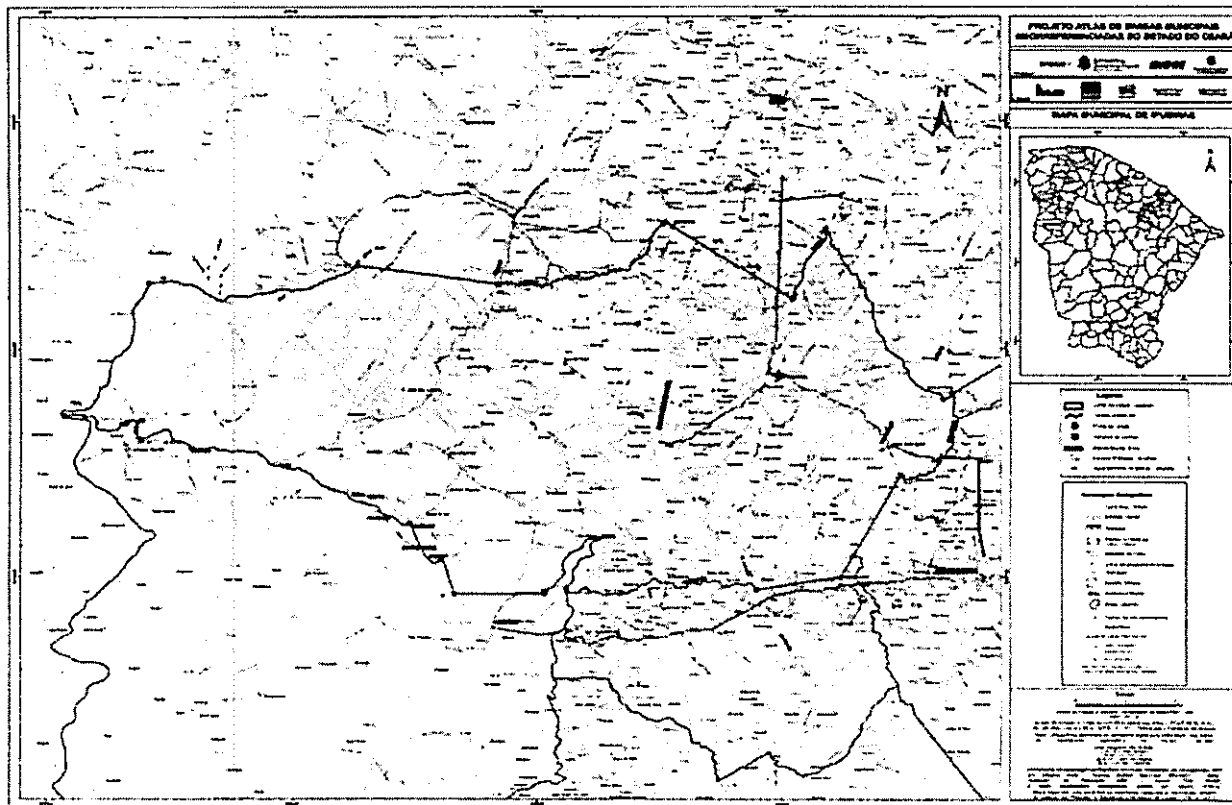
Com o município de IPU - Ao norte. Começa no Pico do Angelim [301 031/9 510 784], no divisor de águas da Serra da Ibiapaba, vai em linha reta até o ponto de coordenadas [310 783/9 504 406], na parte ocidental de uma ipueira no Rio Jatoba, desce por este rio até o cruzamento da estrada Ipu/Nova Russas [313 514/9 510 561], segue por esta estrada até seu cruzamento com o Riacho do Feijão [323 110/9 495 667] e desce por este riacho até sua foz no Riacho do Goes [323 858/9 496 072], formadores do Rio Acaraú.

Com o município de NOVA RUSSAS - A leste. Começa na foz do Riacho do Feijão no Riacho do Goes, formadores do Rio Acaraú [323 858/9 496 072], sobe por este riacho até o pontilhão da estrada de ferro [319 625/9 488 993], segue em linha reta até o ponto de coordenadas [315 779/9 481 835], no divisor de águas entre os Rios Diamante e Acaraú.

Com o município de ARARENDÁ - Ao sul. Começa no ponto de coordenadas [315 779/9 481 835], no divisor de águas entre os rios Diamante e Acurau, prossegue pela reta que parte do cruzamento do pontilhão da estrada de ferro sobre o Riacho do Gois até o centro da Lagoa Santo Antônio [314 758/9 479 934], segue em linha reta até a foz do Riacho Ipuzinho no Rio Diamante [307 910/9 478 819], sobe pelo Riacho Ipuzinho e pelo Riacho da Barriguda até sua nascente mais meridional, no ponto de coordenadas [292 374/9 478 897].

Com o município de PORANGA - Ao sul. Começa no ponto de coordenadas [292 374/9 478 897], na nascente mais meridional do Riacho da Barriguda, no divisor de águas da Serra da Ibiapaba, segue por este divisor de águas até o ponto de coordenadas [295 016/9 483 386], na estrada que liga Poranga à Rodovia CE-333, nas proximidades da localidade Presídio, segue por esta estrada sentido Poranga até o ponto de coordenadas [290 667/9 478 674], segue em linha reta para o ponto de coordenadas [290 615/9 478 428]; segue pelo paralelo para oeste até o ponto de coordenadas [283 253/9 478 428], na estrada Poranga/Caboclos/Aperado do Morro/Descoberta; segue por esta estrada até seu entroncamento na estrada Descoberta/Fazenda Cana Mansa/Potência/Porcos/Fazenda Peixe/Cajueiro [279.600/9 484 716]; segue por esta estrada até seu entroncamento com a rodovia BR-404 [261 857/9 491 289], segue por esta rodovia até seu cruzamento com o Riacho Caldeirão [257.727/9 492 003], sobe por este riacho até sua confluência com o Riacho Imburanas [257.832/9 493 759] e desce por este riacho até sua nascente [251 530/9 494 129], no limite com o estado do Piauí.

Com o estado do PIAUÍ - A oeste. É o trecho da extrema interestadual com o Piauí compreendido entre o ponto de coordenadas [251.530/9.494.129], na nascente do Riacho Imburanas e o ponto de coordenadas [258 404/9.505 862], na incidência da estrada que passa na localidade Guaribas



Mapa municipal de Ipueriras, parte integrante desta Lei.

ANEXO LXI - A QUE SE REFERE O ART 1º DA LEI Nº16 198, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

MEMORIAL DESCRITIVO (Descrição dos Limites)

MUNICÍPIO DE IRACEMA

Com o Município de ALTO SANTO - Ao norte. Começa no ponto de coordenadas [562 840/9 378 036], na ponta norte da Serra da Micaela, vai em linha reta até a foz do Riacho das Salsas no Rio Figueiredo [581 163/9 380 843] e sobe por este rio até a foz do Riacho Seco [583 290/9 375 900].

Com o Município de POTIRETAMA - A leste. Começa na foz do Riacho Seco no Rio Figueiredo [583 290/9 375 900], sobe por este rio até a foz do Rio Piranhas [582 549/9 364 625], sobe por este último rio até a foz do Riacho do Massapé [585 590/9 355 225], sobe por este riacho, prossegue subindo pelo Riacho do Moreno até sua nascente [592 386/9 346 212] e vai em linha reta até o ponto de coordenadas [593 094/9 345 103], no limite interestadual com o Estado do Rio Grande do Norte.

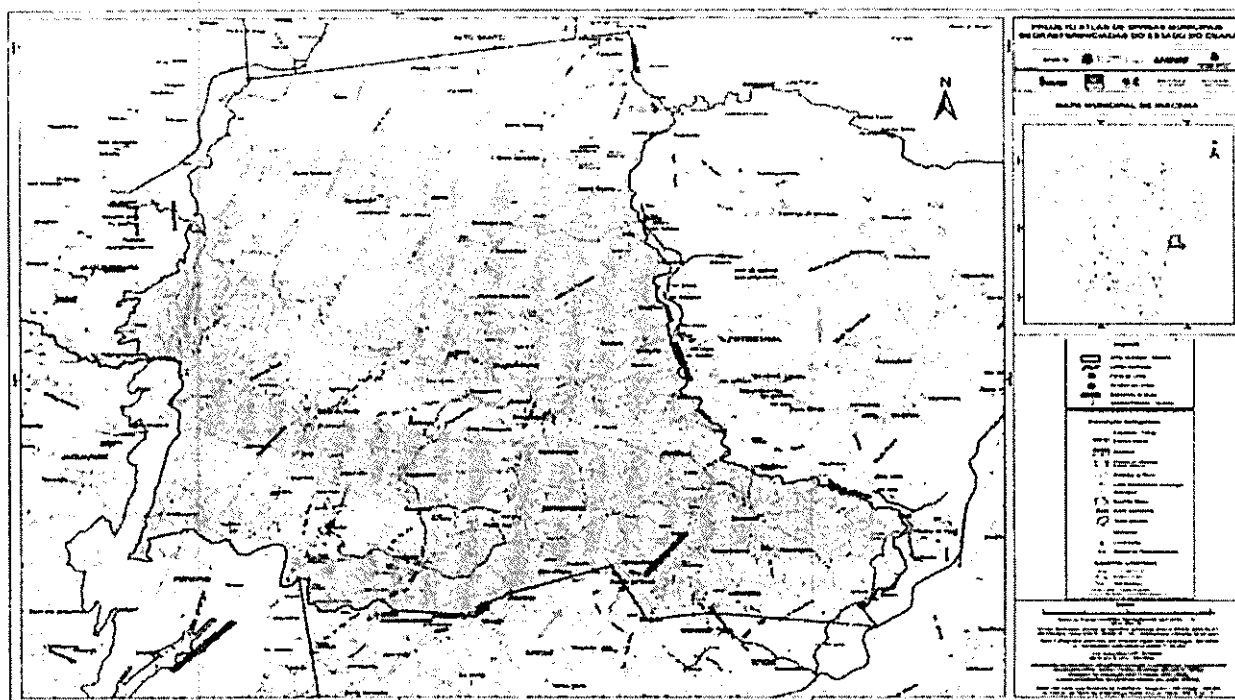
Com o Município de ERERÉ - Ao sul. Começa no ponto de coordenadas [593 094/9 345 103], no limite estadual com o Rio Grande do Norte, segue em linha reta para oeste até o cruzamento da estrada que vai de Vila São João a Sítio São Luis com o Riacho do Tipi [585 013/9 345 914], vai em linha reta até o ponto de coordenadas [581 966/9 345 507], na passagem molhada da Raposa, segue por outra reta até o ponto de coordenadas [580 275/9 348 759], na Rodovia CE - 138, na confrontação com a Capela da Localidade Riacho da Areia, vai em linha reta até o cruzamento da estrada de Remédio para Corrego Fundo com o Riacho Jenipapeiro, na passagem molhada de José Feitosa [575 400/9 347 132], sobe pelo Riacho Jenipapeiro até a foz do desaguadouro do Açude do Gordo, na Localidade Abrigo [573 681/9 345 715], sobe por este desaguadouro e segue pelo meio do açude até o ponto de coordenadas [573 017/9 345 825], vai em linha reta a extremidade norte do sope do Serrote do Ademar Bandeira, nas proximidades da localidade de Varjota [569 768/9 346 064], segue em linha reta até o cruzamento da estrada de Varjota para o Sítio Foz com o Riacho Fundão [569 233/9 346 687], sobe por este riacho até sua nascente [565 610/9 347 967] e vai em linha reta até o ponto de coordenadas [565 169/9 348 058], no divisor de águas entre o Rio Jaguaribe e o Rio Figueiredo, na Serra do Pereiro.

Com o Município de PERFARO - Ao sul e a oeste. Começa no ponto de coordenadas [565 169/9 348 058], no divisor de águas entre o Rio Jaguaribe e o Rio Figueiredo, na Serra do Pereiro, segue por esse divisor de águas até o ponto de coordenadas [559 508/9 361 050], segue em linha reta até a nascente do Riacho dos Pinhões [559 024/9 361 203] e desce por este riacho até o cruzamento da curva de nível de 250 metros no sope ocidental da Serra do Pereiro [558 210/9 361 256].

Com o Município de JAGUARIBE - A oeste. É o cruzamento da curva de nível de 250 metros do sope ocidental da Serra do Pereiro, com o Riacho dos Pinhões [558 210/9 361 256].

Com o município de JAGUARIBARA - A oeste. Começa no cruzamento da curva de nível de 250 metros do sope ocidental da Serra do Pereiro, com o Riacho dos Pinhões [558 210/9 361 256], segue pela referida curva de nível até o ponto de coordenadas [561 405/9 374 358], na encosta sudoeste da Serra do Pereiro, sobe por esta encosta até o ponto de coordenadas [561 855/9 374 708], na cumeada da serra e segue por esta cumeada até o ponto de coordenadas [562 840/9 378 036], na ponta norte da serra da Micaela.





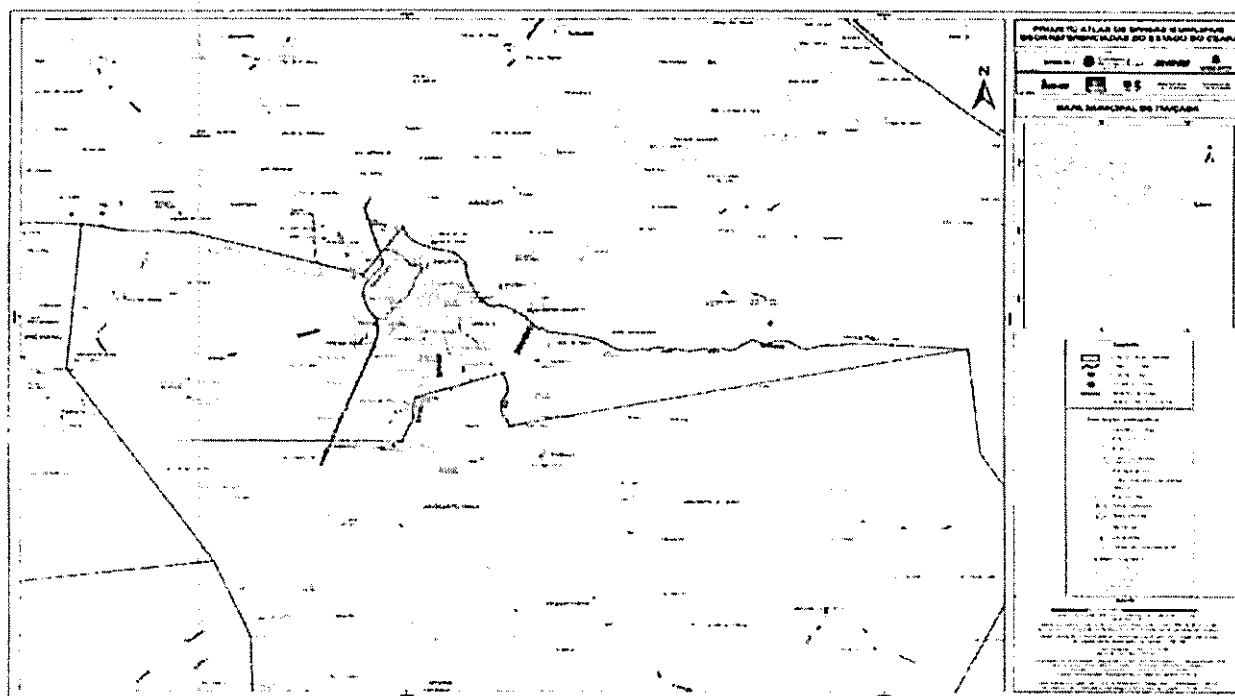
Mapa municipal de Iracema, parte integrante desta Lei.

ANEXO LXII - A QUE SE REFERE O ART 1º DA LEI Nº16.198, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)

MUNICÍPIO DE ITAIÇABA

Com o Município de ARACATI - Ao norte: Começa na incidência da reta tirada do pico do Sertão das Quedas para a extremidade ocidental da Lagoa do Jirau no divisor de águas entre o Riacho Umburanas e o Rio Palhano [616.457/9.484.876], segue por este divisor até o ponto de coordenadas [621.059/9.484.440], segue em linha reta até o pico da Serra do Erenê [628.163/9.482.222], segue em linha reta até o ponto de coordenadas [629.844/9.484.731], no rio Jaguaribe; sobe por este rio até a foz do Córrego do João Gonçalves [635.264/9.479.650], sobe por este córrego até sua nascente [650.344/9.478.608] e segue em linha reta para o ponto de coordenadas [653.509/9.478.394]. Com o Município de JAGUARUANA - Ao sul: Começa no ponto de coordenadas [653.509/9.478.394], vai em linha reta até o ponto de coordenadas [634.336/9.474.231], no Rio Jaguaribe, desce por este rio até o ponto de coordenadas [634.041/9.477.033], vai em linha reta até o ponto de coordenadas [630.405/9.475.729], no Riacho Arambú, sobe por este riacho até o cruzamento com a passagem molhada da estrada que vai de Mendonça a Cipriano Lopes, via Latadas, no ponto de coordenadas [629.833/9.473.392] e segue para oeste por um paralelo até sua incidência na linha reta entre o pico do Sertão das Quedas e o centro da Lagoa de Santa Luzia [618.120/9.473.464]. Com o Município de PALHANO - A oeste: Começa na incidência do paralelo tirado da passagem molhada da estrada que vai de Mendonça a Cipriano Lopes, via Latadas, no riacho Arambú, na reta tirada do pico do Sertão das Quedas para o centro da Lagoa de Santa Luzia [618.120/9.473.464], vai em linha reta até o pico do Sertão das Quedas [615.837/9.477.251] e vai por outra reta tirada para a extremidade ocidental da Lagoa do Jirau até sua incidência no divisor de águas entre o Riacho Umburanas e o Rio Palhano, no ponto de coordenadas [616.457/9.484.876].



Mapa municipal de Itaiçaba, parte integrante desta Lei.

ANEXO LXIII - A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº16.198, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)

MUNICIPIO DE ITATINGA

Com o município de FORTALEZA - Ao norte. Começa na foz do Riacho Lamerão, com topônimo local de Riacho Timbo, no Rio Coco [551.023/9.573.338], segue em linha reta até o pico do Serrito do Ancuri [552.980/9.571.099] e segue por outra reta até o meio da ponte da Rodovia BR-116 sobre o Riacho Itapebia, com topônimo local de Riacho Carro Quebrado [555.291/9.570.237].

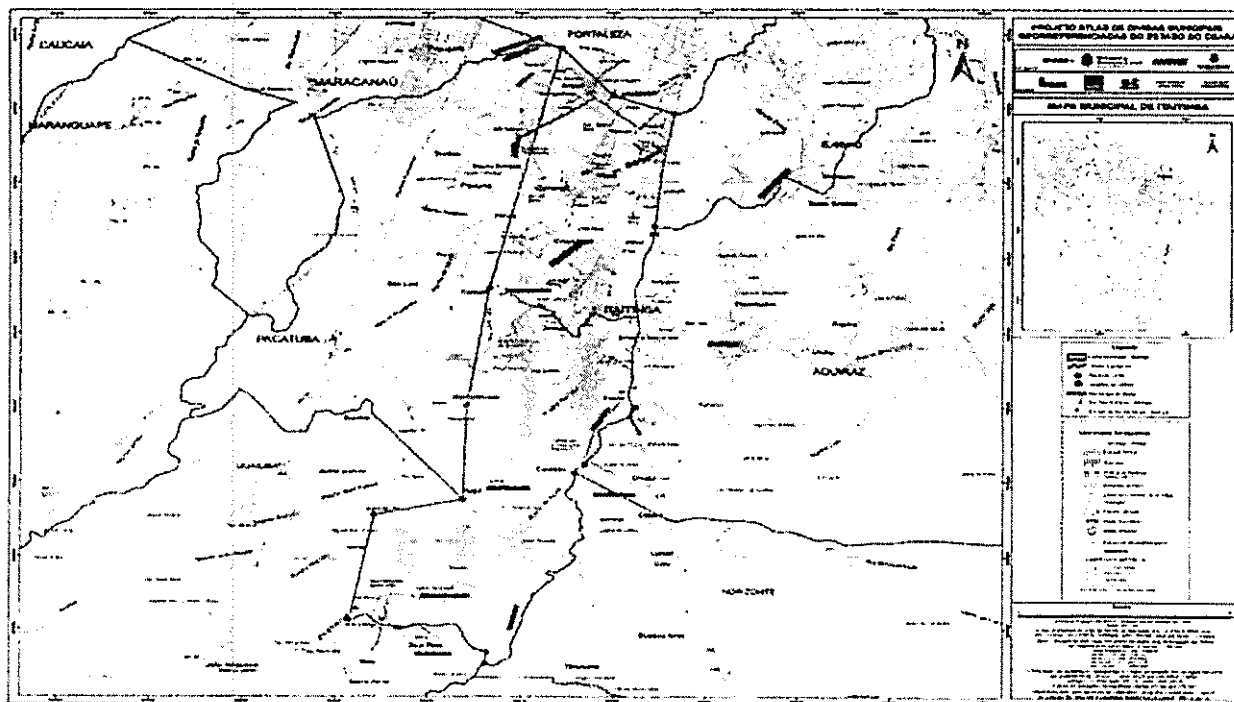
Com o município de EUSEBIO - A leste. Começa na meio da ponte da Rodovia BR-116 sobre o Riacho Itapeba, com topônimo local de Riacho Carro Quebrado [555 291/9 570 237] e segue por esta rodovia, rumo sul, até o meio da ponte na Rodovia BR-116 sobre o Riacho Coaçu [554 550/9.564 943]

Com o município de AQUIRAZ - A leste. Começa no meio da ponte na Rodovia BR-116 sobre o Riacho Coaçu [554.550/9 564.943], segue pela Rodovia BR-116, no sentido sul, até o cruzamento com o Rio Pacoti [553.824/9.556.474]; sobe por este rio até a Barragem do Açude Pacoti [551.911/9.553.855] e segue pelas águas desse açude até o ponto de coordenadas [551.518/9.553.415].

Com o município de HORIZONTE - A leste. Começa no ponto de coordenadas [551.518/9.553.415], nas águas do Açude Pacoti, e segue pelas águas deste açude até o ponto de coordenadas [548.159/9.544.384]

Com o município de GUAIUBA - Ao sul e a oeste. Começa no ponto de coordenadas [548.159/9 544.384], nas águas do Açude Pacoti, vai em linha reta até o ponto de coordenadas [548.226/9 544.910], nas margens desse açude; toma o divisor de águas entre o Riacho Bau e o Riacho Riachui até o pico do Serrote do Bolo [543.040/9 546.432], segue em linha reta até o pico do Serrote Essaú [543.967/9.551.436] e segue, por outra reta, até o ponto de coordenadas [547.307/9.552.153], nas águas do Açude Pacoti.

Com o município de PACATUBA - A oeste. Começa no ponto de coordenadas [547 307/9.552.153], nas águas do Açude Pacoti; segue em linha reta até o pico do Serrote do Jatobá [547 456/9.556.597]; por outra reta vai até o centro da Lagoa do Carapiá [548 302/9.562.083] e segue, por outra reta, até a foz do Riacho Lameirão, com topônimo local de Riacho Timbó, no Rio Coco [551 023/9.573.338].



Mapa municipal de Itaitinga, parte integrante desta Lei

ANEXO LXIV - A QUE SE REFERE O ART 1º DA LEI Nº 16.198, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)

MUNICIPIO DE TAPIROCA

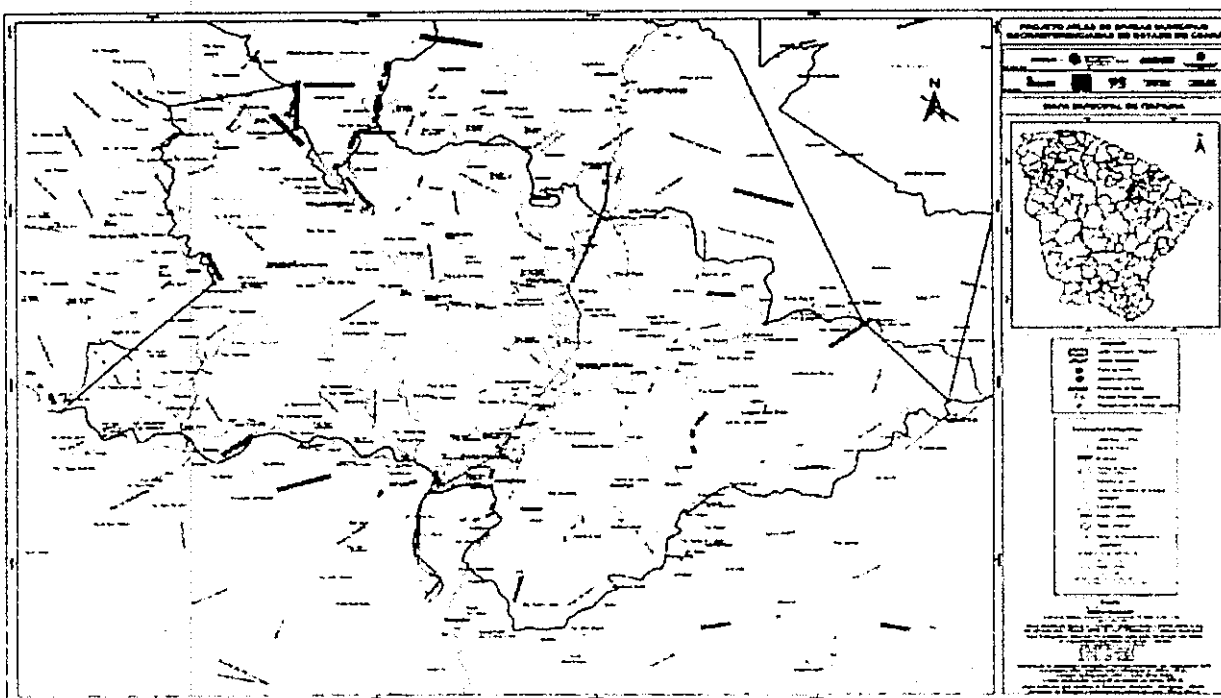
com o município de MIRAIMA – A oeste Começa no ponto de coordenadas [420 899/9 596 065], no divisor de águas entre os rios Cruxati e Castore, apanha a nascente de riacho do Simião, no ponto de coordenadas [420.041/9 597.237], desce por este riacho até sua foz no rio Cruxati, no ponto de coordenadas [416 494/9 601 186], desce pelo rio Cruxati até o ponto de coordenadas [414 186/9 603 148], segue em paralelo para leste até o ponto de coordenadas [415 229/9 603 148], no cume do Sertão Seco, segue por uma linha reta até a nascente do riacho Brotas [416 158/ 9 603 654], desce por este riacho até sua foz no riacho Vertentes [416 434/9 606 414], prossegue por este riacho até sua foz no rio Cruxati [415 962/9 606 843], desce por este rio até seu cruzamento com a estrada que liga o Distrito de Brotas a sede do município de Itapipoca, no ponto de coordenadas [415 866/9 606 924] e continua pelo rio Cruxati, também denominado rio dos Campos, até a foz do desagudouro do açude dos Pilões, no ponto de coordenadas [412 998/9 617 102].

ANEXO LXV - A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº16 198, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)

MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA

Com o município de ARATUBA - Ao norte. Começa na nascente do Riacho Olho d'Água do Jardim [496 300/9 506 879], na Serra de Baturité, nas proximidades da localidade Olho d'Água do Jardim; desce pelo Riacho Olho d'Água do Jardim até sua foz no Riacho Palmatória [496 075/9 505 281], desce pelo Riacho Palmatória até a foz do Riacho Salgadinho [498 697/9 500 930], sobe pelo Riacho Salgadinho até a sua nascente [499 336/9 504 325] e segue em linha reta para a nascente do Riacho Cajueiro, com topônimo local de Riacho Fuma da Onça [500 199/9 504 584], no Serrote Cajueiro. Com o município de CAPISTRANO - Ao norte. Começa na nascente do Riacho Cajueiro, com topônimo local de Riacho Fuma da Onça [500 199/9 504 584], no Serrote Cajueiro, toma o divisor de águas entre o Rio Castro, ao sul, e o Riacho da Lagoa Nova, ao norte, e segue por este divisor até a foz do Rio Castro no Rio Choró [517 762/9 493 378] e desce pelo Rio Choró até a foz do Riacho do Cachimbo [522 144/9 493 465]. Com o município de BATURITÉ - A leste. Começa na foz do Riacho do Cachimbo no Rio Choró [522 144/9 493 465] e segue em linha reta para o ponto de coordenadas [526 028/9 488 935], no Serrote Branco. Com o município de IBARETAMA - Ao sul. Começa no ponto de coordenadas [526 028/9 488 935], no Serrote Branco, e segue pelo divisor de águas entre o Rio Choró e o Rio Pirangi até alcançar a nascente do Riacho Poço Redondo [514 020/9 482 820]. Com o município de QUIXADA - Ao sul. Começa na nascente do Riacho Poço Redondo [514 020/9 482 820], segue pelo divisor de águas entre o Rio Choró e o Rio Pirangi, prossegue pelo divisor de águas entre o Rio Choró e o Riacho do Jatal até o entroncamento da estrada para a Fazenda Lajes com a estrada Fazenda Boa Sorte/Fazenda Volta [505 224/9 484 265], vai em linha reta até a foz do Rio Cangati no Rio Choró [504 244/9 484 343] e sobe pelo Rio Cangati até a foz do Riacho das Caçadas [502 479/9 483 982]. Com o município de CIORO - Ainda ao sul. Começa na foz do Riacho das Caçadas no Rio Cangati [502 479/9 483 982] e sobe por este rio até a foz do Rio do Sitio [485 766/9 488 531]. Com o município de CANINDÉ - A oeste. Começa na foz do Rio do Sitio no Rio Cangati [485 766/9 488 531], segue, por uma linha reta, para a foz do Riacho Marés no Rio Castro [492 717/9 495 844], sobe pelo Riacho Marés até o cruzamento com a estrada Itapiúna/Canindé [490 705/9 505 736] e segue em linha reta para a nascente do Riacho Olho d'Água do Jardim [496 300/9 506 879], na Serra de Baturité, nas proximidades da localidade Olho d'Água do Jardim.



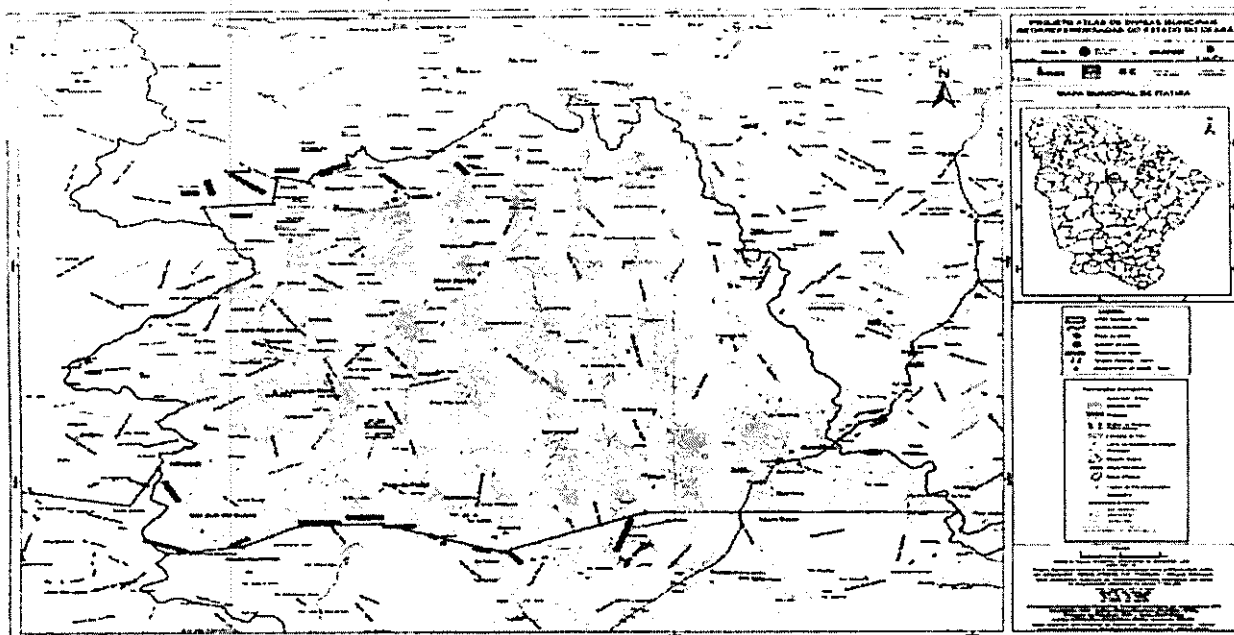
Mapa municipal de Itapiúna, parte integrante desta Lei

ANEXO LXVI - A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº16 198, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)

MUNICÍPIO DE ITATIRA

Com o município de CANINDÉ - Ao norte e leste. Começa no ponto de coordenadas [421 901/9 497 728], na convergência das vertentes do Rio Groaíras, do Rio Quixeramobim e do Rio Curu; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [421 378/9 498 982], na estrada Cuntio/Oiticica; vai por outra reta até a nascente do Riacho Gameleira [424 890/9 499 194], vai por mais uma linha reta até o ponto de coordenadas [425 149/9 501 071], no Serrote Preto; vai por outra linha reta até a nascente do Riacho São Bonifácio [426 741/9 500 646], desce por este riacho até sua foz no Riacho Amargosa [429 427/9 502 981], toma o divisor de águas interno à bacia do Riacho Amargosa e prossegue até o ponto de coordenadas [432 694/9 502 289], no divisor de águas entre o Riacho Amargoso e o Riacho Jacu; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [435 457/9 504 443], no divisor de águas entre o Rio Curu e o Rio Quixeramobim; segue pelo divisor de águas entre o Rio Curu e o Rio Quixeramobim e continua pelo divisor de águas entre o Rio Choró e o Rio Quixeramobim até alcançar a nascente do Riacho dos Três Irmãos [459 307/9 477 783]. Com o município de MADALENA - Ao sul. Começa na nascente do Riacho dos Três Irmãos [459 307/9 477 783], segue pelo paralelo que passa nesta nascente até seu cruzamento com o Riacho São Gonçalo [443 528/9 477 783], vai em linha reta até a foz do Riacho do Cristovão no Rio Santana [436 301/9 475 118], vai por outra linha reta até o ponto de coordenadas [430 297/9 477 033], no Serrote dos Picos, com topônimo local de Serrote das Piabas; segue por outra reta até o pico do Serrote da Pedra Preta [426 208/9 476 978], por mais uma linha reta segue até o ponto de coordenadas [423 280/9 475 532], na Serrinha, e vai em linha reta até o pico da Serra da Gameleira [419 496/9 475 036]. Com o município de BOA VIAGEM - A oeste. Começa no pico do Serrote da Gameleira [419 496/9 475 035] e segue pelo divisor de águas entre o Rio da Conceição e o Riacho Teotônio até o pico do Serrote Siriema [419 142/9 480 948]. Com o município de SANTA QUITERIA - A oeste. Começa no pico do Serrote Siriema [419 142/9 480 948], toma o divisor de águas entre o Rio Quixeramobim e o Riacho Barrigas e segue pelo divisor de águas entre o Rio Groaíras e o Rio Quixeramobim até o ponto de coordenadas [421 901/9 497 728], na convergência das vertentes do Rio Groaíras, do Rio Quixeramobim e do Rio Curu. Com o município de CRATUÍ - A oeste. Começa no ponto de coordenadas [327 778/9 399 991], no Riacho das Aroeiras, desce por este riacho até o ponto de coordenadas [329 524/9 404 108], segue em linha reta até o ponto de coordenadas [331 189/9 404 080] no Rio Juca, por mais uma linha reta segue até o pico do Serrote dos Barbosas [336 103/9 416 793] e por mais uma reta até o ponto de coordenadas [343 228/9 421 856], no meio da Lagoa da Jurema.



Mapa municipal de Itaitira, parte integrante desta Lei.

ANEXO LXVII - A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº16 198, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)

MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA

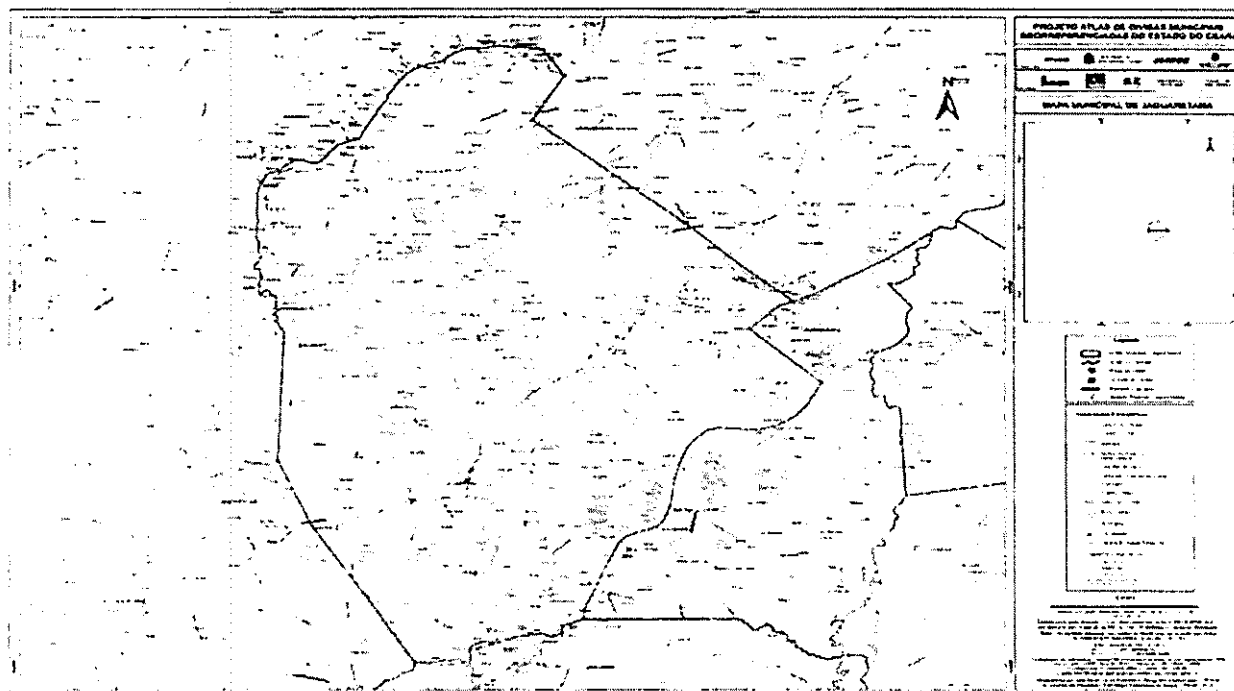
Com o Município de BANABUIÚ - A oeste e ao norte. Começa no ponto de coordenadas [509.892/9.397.024], no Serrote do Mato, toma o divisor de águas entre o Rio Banabuiú, a oeste e seus afluentes que deságuam a jusante da barragem do Açude Banabuiú, a leste, segue por este divisor até o ponto de coordenadas [508.819/9.411.121], no Boqueirão da Passagem, desce pelo rio Banabuiú até a foz do Riacho Tapera das Pombas [532.374/9.425.155] e segue por uma linha reta até a nascente deste riacho [534.171/9.422.348].

Com o Município de MORADA NOVA - Ao norte. Começa na nascente do Riacho Tapera das Pombas [534.171/9.422.348], segue em linha reta para a foz do Riacho do Cumbe no Riacho Santa Roca [531.494/9.417.717], ainda em linha reta vai até a foz do Riacho Barbado no Riacho Mangueira ou Livramento [544.418/9.406.791], segue por outra linha reta até a foz do Riacho Mão Quebrada no Riacho do Desterro [550.773/9.400.670] e continua por essa linha reta até o ponto de coordenadas [553.479/9.398.408].

Com o Município de JAGUARIBARA - A leste. Começa no ponto de coordenadas [553.479/9.398.408], vai em linha reta até o ponto de coordenadas [552.156/9.397.930], vai por outra reta até o ponto de coordenadas [549.716/9.395.559], na estrada que liga Sítio Santa Luzia a Sítio Lagoa da Onça, segue em linha reta até o ponto de coordenadas [555.790/9.389.834], no Açude Castanhão e segue pelas águas deste açude até o ponto de coordenadas [535.796/9.364.939].

Com o Município de JAGUARIBE - Ao sul. Começa no ponto de coordenadas [535.796/9.364.939], nas águas do Açude Castanhão, vai em linha reta até a foz do Riacho do Manoel Lopes no Açude Castanhão [533.977/9.364.268] e sobe pelo Riacho do Manoel Lopes até o ponto de coordenadas [521.676/9.360.345].

Com o Município de SOLONÓPOLE - A oeste. Começa no ponto de coordenadas [521.676/9.360.345], no Riacho do Manoel Lopes, vai em linha reta até a foz do Riacho dos Porcos no Riacho do Sangue [513.028/9.374.841], vai por mais uma linha reta até a foz do Riacho da Caratuna no Riacho das Pedras [510.181/9.381.573], vai por outra linha reta até o ponto de coordenadas [510.680/9.393.959], no Riacho das Lajes, segue pelo divisor de águas entre o Riacho das Lajes e o Corrego do Sertãozinho até o ponto de coordenadas [509.892/9.397.024], no Serrote do Mato.



Mapa municipal de Jaguaretama, parte integrante desta Lei.

Continua...

ANEXO LXVIII - A QUE SE REFERE O ART 1º DA LEI Nº16 198, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)

MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA

Com o Município de MORADA NOVA - Ao norte Começa no ponto de coordenadas [553.479/9.398.408], vai em linha reta até o ponto de coordenadas [555.198/9.399.174], vai por outra reta até o ponto de coordenadas [561.998/9.403.574] e por mais uma reta vai até o ponto de coordenadas [565.086/9.405.972], no divisor de águas entre o Rio Jaguaribe e o Riacho do Livramento

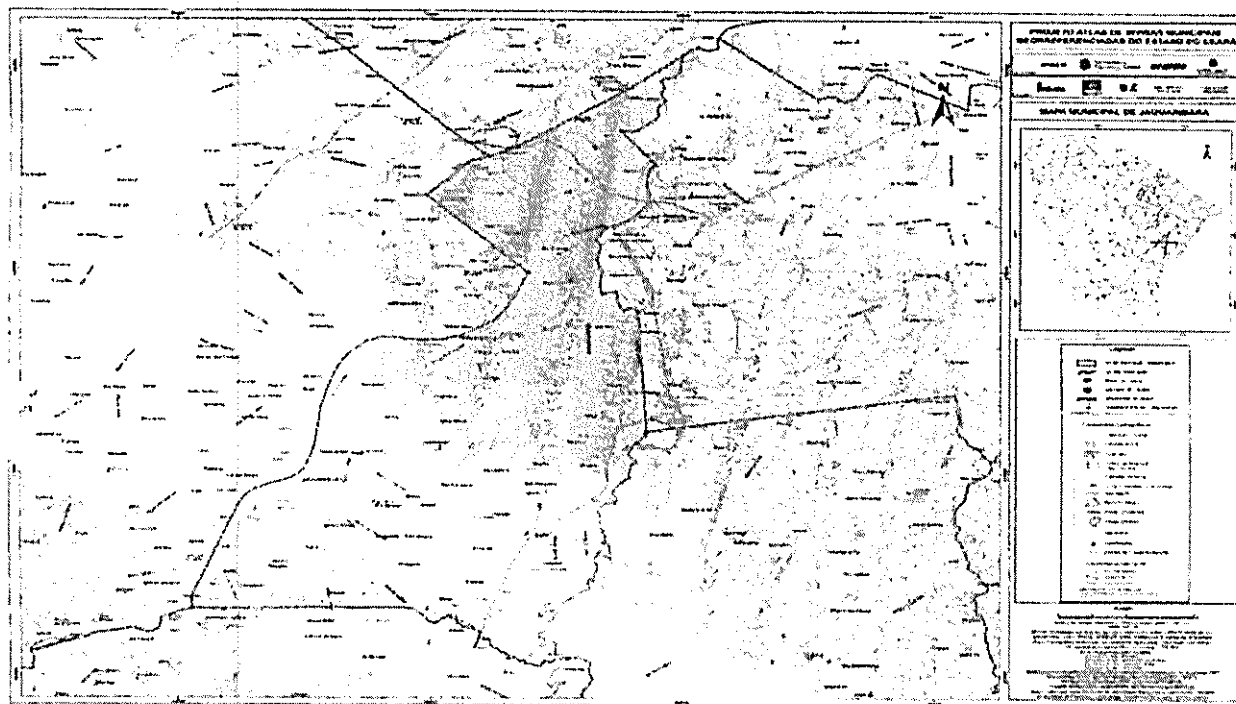
Com o Município de ALTO SANTO - A leste Começa no ponto de coordenadas [565.086/9.405.972], no divisor de águas entre o Rio Jaguaribe e o Riacho do Livramento, segue por este divisor até o ponto de coordenadas [561.345/9.400.355], vai em linha reta até o ponto de coordenadas [563.377/9.397.864], no rio Jaguaribe, sobe por este rio até o ponto de coordenadas [560.198/9.392.841], na foz do riacho Junqueiro no rio Jaguaribe, sobe pelo riacho Junqueiro até a foz do riacho do Meio [560.207/9.388.326], sobe por este, até o ponto de coordenadas [562.346/9.387.075] e por uma reta vai até a ponta norte da Serra da Micaela [562.840/9.378.036]

Com o Município de IRACEMA - A leste Começa na ponta norte da Serra da Micaela [562.840/9.378.036], segue pela cumeeira desta serra até o ponto de coordenadas [561.855/9.374.708], na Serra do Pereiro, desce pela encosta ocidental desta serra até o ponto de coordenadas [561.405/9.374.358], na curva de nível de 250 m e segue por esta curva de nível até o cruzamento com o Riacho Pinhões [558.210/9.361.256]

Com o Município de PEREIRO - Ao sul E o cruzamento do Riacho Pinhões com a encosta ocidental da Serra do Pereiro, na curva de nível de 250 m [558.210/9.361.256]

Com o Município de JAGUARIBE - Ao sul Começa na encosta ocidental da Serra do Pereiro, no cruzamento da curva de nível de 250 m com o Riacho Pinhões, [558.210/9.361.256], desce por este riacho até sua foz no Riacho do Velame [548.639/9.364.981] e vai em linha reta até o ponto de coordenadas [535.796/9.364.939], nas águas do Açude Castanhão.

Com o município de JAGUARETAMA - A oeste Começa no ponto de coordenadas [535.796/9.364.939], no Açude Castanhão, segue pelas águas deste açude até o ponto de coordenadas [555.790/9.389.834], segue em linha reta até o ponto de coordenadas [549.716/9.395.559], na estrada que liga Sítio Santa Luzia a Sítio Lagoa da Onça, vai por mais uma reta até o ponto de coordenadas [552.156/9.397.930] e por outra linha reta vai até o ponto de coordenadas [553.479/9.398.408].



Mapa municipal de Jaguaribara, parte integrante desta Lei.

ANEXO LXIX - A QUE SE REFERE O ART 1º DA LEI Nº16 198, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)

MUNICÍPIO DE JAGUARIBE

Com o Município de JAGUARETAMA - Ao norte Começa no ponto de coordenadas [521.676/9.360.345], no Riacho do Manoel Lopes, desce pelo Riacho do Manoel Lopes até sua foz no Açude Castanhão [533.977/9.364.268] e vai em linha reta até o ponto de coordenadas [535.796/9.364.939], nas águas do Açude Castanhão

Com o Município de JAGUARIBARA - Ainda ao norte Começa no ponto de coordenadas [535.796/9.364.939], nas águas do Açude Castanhão, vai em linha reta até a foz do Riacho dos Pinhões no Riacho do Velame [548.639/9.364.981] e sobe pelo Riacho dos Pinhões até o cruzamento do sopé da Serra do Pereiro, na curva de nível de 250 m [558.210/9.361.256]

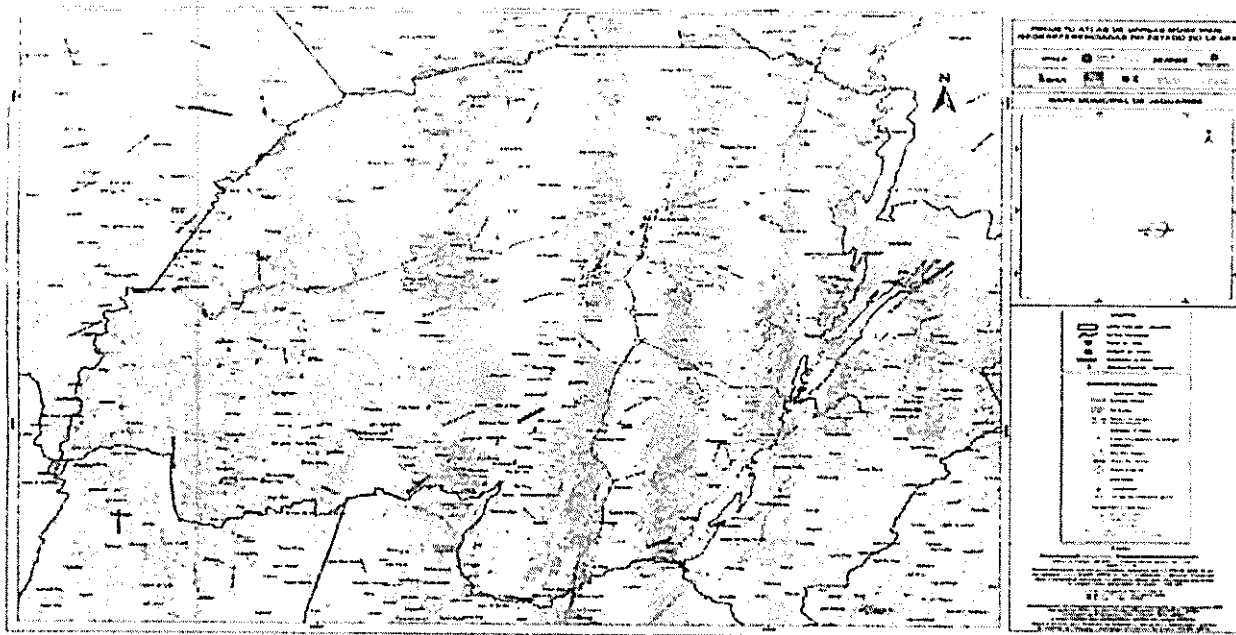
Com o Município de IRACEMA - Ao norte e a leste E o cruzamento do sopé da Serra do Pereiro, na curva de nível de 250 m, com o Riacho Pinhões [558.210/9.361.256]

Com o Município de PEREIRO - A leste Começa no cruzamento do Riacho Pinhões com o sopé da Serra do Pereiro [558.210/9.361.256], na curva de nível de 250 m e segue por esta curva de nível até seu cruzamento com o Riacho da Aba [544.280/9.317.185]

Com o Município de ICO - Ao sul Começa no cruzamento do Riacho da Aba com o sopé da Serra do Pereiro [544.280/9.317.185], na curva de nível de 250 metros, desce pelo Riacho da Aba até a sua foz no Riacho do Brum [541.630/9.317.847], desce pelo Riacho do Brum até a sua foz no Rio Jaguaribe [529.885/9.316.164], desce por este rio até a foz do Riacho das Almas [532.178/9.324.889] e sobe pelo Riacho das Almas até a foz do Riacho da Jia [521.969/9.323.210]

Com o Município de OROS - Ainda ao sul Começa na foz do Riacho da Jia no Riacho das Almas [521.969/9.323.210], sobe pelo Riacho das Almas até sua nascente no Serra do Condado [510.946/9.321.223], segue pelo divisor de águas desta serra, toma o divisor de águas entre o Riacho Manoel Lopes e o Riacho Livramento e segue por este último divisor até a nascente do Riacho Manoel Lopes [502.573/9.325.320]

Com o município de SOLONÓPOLE - A oeste Começa na nascente do Riacho do Manoel Lopes [502.573/9.325.320], desce por este riacho até o ponto de coordenadas [508.747/9.342.083], no Açude Nova Floresta, vai em linha reta até a foz do Riacho dos Porcos no Riacho do Manoel Lopes [512.804/9.349.434] e desce por este último riacho até o ponto de coordenadas [521.676/9.360.345]



Mapa municipal de Jaguaribe, parte integrante desta Lei

ANEXO LXX - A QUE SE REFERE O ART 1º DA LEI Nº16.198, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)

MUNICÍPIO DE JAGUARUANA

Com o Município de ITAICABA - Ao norte: Começa na incidência da reta tirada do pico do Sertão das Quebras para o centro da Lagoa de Santa Luzia no paralelo tirado da passagem molhada da estrada que vai de Mendonça a Cipriano Lopes, via Lendas, no Riacho Arariú [618.1209.473.464], segue para leste pelo paralelo até a referida passagem molhada [629.8339.473.392], desce pelo Riacho Arariú até o ponto de coordenadas [630.4059.475.729], vai em linha reta até o ponto de coordenadas [634.0419.477.033], no Rio Jaguaribe, sobe por este rio até o ponto de coordenadas [634.3369.474.231] e vai em linha reta até o ponto de coordenadas [653.5099.478.394].

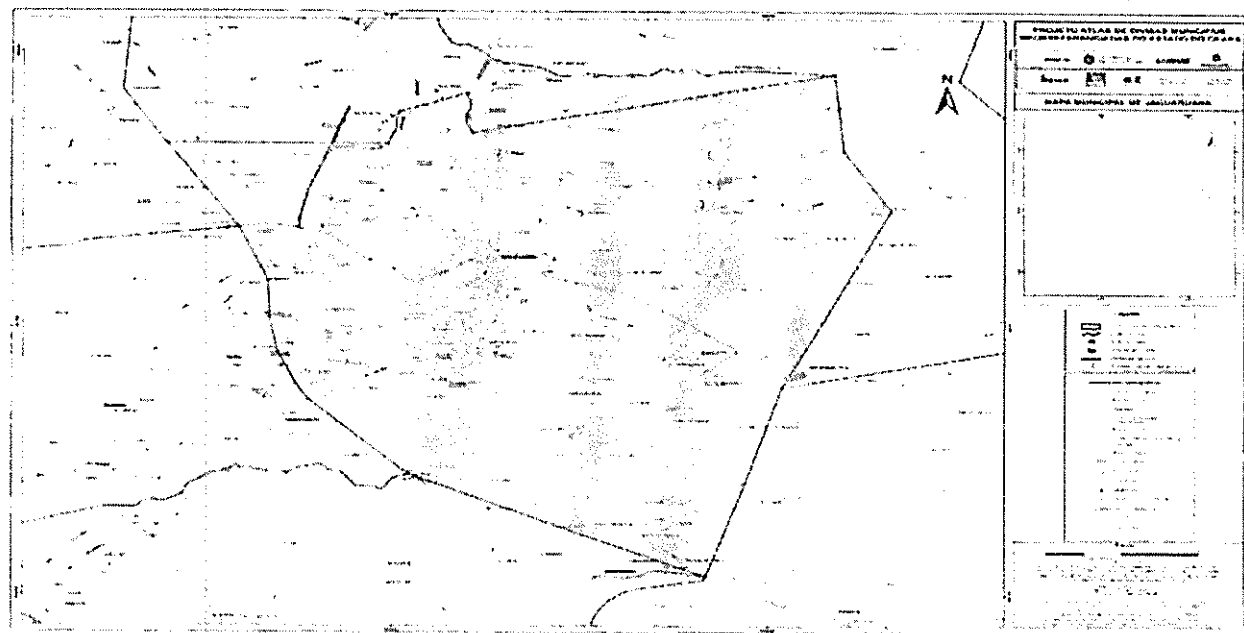
Com o Município de ARACATI - A leste: Começa no ponto de coordenadas [653.5099.478.394], vai em linha reta até a nascente do Córrego da Onça [654.0269.472.842], vai por outra linha reta até a nascente do Córrego do Feijão [656.5489.468.407] e vai em linha reta até o ponto de coordenadas [650.7939.455.357] no limite estadual com o Rio Grande do Norte.

Com o Estado do RIO GRANDE DO NORTE - A leste e ao sul: É a extensa internacional compreendida entre o ponto de coordenadas [650.7939.455.357] e a incidência da Rodovia CE - 356/RN - 015 [646.6849.441.420].

Com o Município de QUIXERÊ - Ao sul: Começa no ponto de coordenadas [646.6849.441.420], na incidência da Rodovia CE-356 no limite estadual com o Rio Grande do Norte, segue pela rodovia CE-356 até o entroncamento da estrada que vai para Lagoa do Mel [646.3329.441.585] e vai em linha reta até o ponto de coordenadas [630.8979.448.945], na encosta da chapada do Apodi, na Ladeira do Vieira, na curva de nível de 80 metros.

Com o Município de RUSSAS - A oeste: Começa no ponto de coordenadas [630.8979.448.945], na Ladeira do Vieira, na curva de nível de 80 metros, segue em linha reta até o ponto de coordenadas [625.6159.454.398], na estrada que vai de Russas a Lagoa Vermelha, via Campo Largo, segue ainda em linha reta até o entroncamento do Caminho do Teodoro com a estrada que vai de Russas a Jaguaruana, via Ponta da Ilha [624.9589.455.559], por outra linha reta segue até o ponto de coordenadas [623.9929.457.960], na estrada que vai de Russas a Jaguaruana, passando na Vila de Borges, segue em linha reta até o cruzamento da estrada que liga Poço Verde à Vila de Borges com a estrada que vai de Russas a Jaguaruana, via Poço Verde [623.5799.459.451], vai por outra reta até o centro da Lagoa das Ovelhas [623.5189.463.150], segue em linha reta até o ponto de coordenadas [623.1429.464.169], na estrada que vai de Russas a Jaguaruana, via Santa Luzia e segue em linha reta até o cruzamento da reta tirada do pico do Sertão das Quebras para o centro da Lagoa de Santa Luzia com a Rodovia CE - 263 [621.9659.467.092].

Com o Município de PALHANO - Ainda a oeste: Começa no cruzamento da reta tirada do pico do Sertão das Quebras para o centro da Lagoa de Santa Luzia com a Rodovia CE - 263 [621.9659.467.092] e segue pela referida reta até a incidência do paralelo tirado da passagem molhada da estrada que vai de Mendonça a Cipriano Lopes, via Lendas, no Riacho Arariú [618.1209.473.464].



Mapa municipal de Jaguaruana, parte integrante desta Lei

ANEXO LXXI - A QUE SE REFERE O ART 1º DA LEI Nº16 198, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)

MUNICÍPIO DE JARDIM

Com o município de MISSÃO VELHA - Ao norte. Começa no cruzamento do meridiano que passa no vértice do Pontal de São José com a reta da estrada Cacimba/Cruz da Velha [472.023/9.172.360] e segue em linha reta até o centro da Lagoa do Nê Rosendo [478.492/9.170.691].

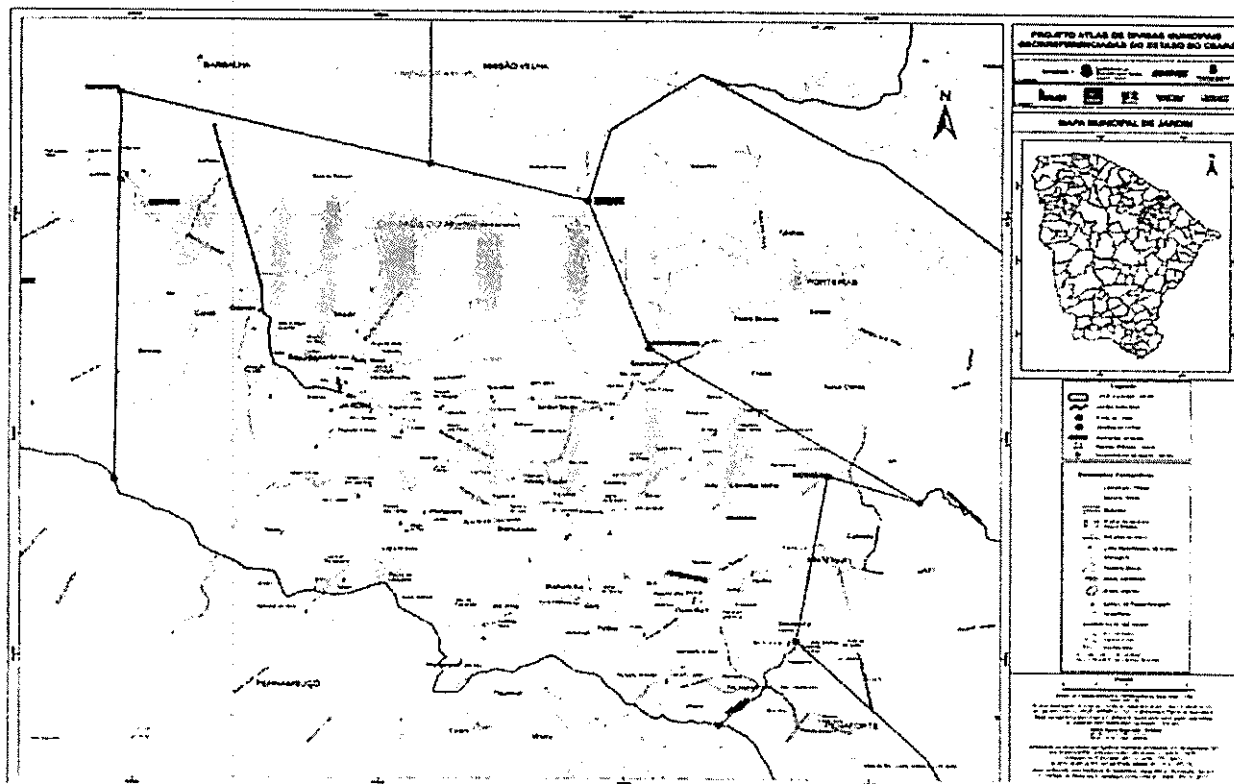
Com o município de PORTEIRAS - A leste. Começa no ponto de coordenadas [478.492/9.170.691], no centro da Lagoa do Nê Rosendo, vai em linha reta até o ponto de coordenadas [481.014/9.164.021], no vértice do Pontal do Sobradinho e por outra reta vai até a nascente do Riacho do Balsamo [492.031/9.157.069].

Com o município de JATI - A leste. Começa na nascente do Riacho do Balsamo [492.031/9.157.069], segue em linha reta até o ponto de coordenadas [488.297/9.158.218], nas proximidades da Localidade de Olho D'Água, na estrada que liga Olho D'Água a Encruzilhada e segue por mais uma reta até a foz do Riacho Fundo no Riacho Jardim [487.044/9.150.736].

Com o município de PENAFORTE - A leste. Começa na foz do Riacho Fundo no Riacho Jardim [487.044/9.150.736] e sobe pelo Riacho Fundo até sua nascente, no ponto de coordenadas [483.878/9.146.892], no limite interestadual com Pernambuco.

Com o estado de PERNAMBUCO - Ao sul. É a extrema interestadual compreendida entre a nascente do Riacho Fundo [483.878/9.146.892] e o ponto de coordenadas [459.231/9.157.946].

Com o município de BARBALHA - A oeste e ao norte. Começa no ponto de coordenadas [459.231/9.157.946], no limite interestadual com Pernambuco; segue pelo meridiano até a estrada para Cruz da Velha/Cacimba [459.445/9.175.554], nas proximidades da Localidade Cacimba e vai em linha reta tirada na direção do centro da Lagoa do Nê Rosendo, até o cruzamento com o meridiano que passa no vértice do Pontal de São José [472.023/9.172.360].



Mapa municipal de Jardim, parte integrante desta Lei

ANEXO LXXII - A QUE SE REFERE O ART 1º DA LEI Nº16 198, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)

MUNICÍPIO DE JATI

Com o município de JARDIM - A oeste. Começa na foz do Riacho Fundo no Riacho Jardim [487.044/9.150.736], segue em linha reta até o ponto de coordenadas [488.297/9.158.218], nas proximidades da Localidade de Olho D'Água, na estrada que liga Olho D'Água a Encruzilhada e segue por mais uma reta até a nascente do Riacho do Balsamo [492.031/9.157.069].

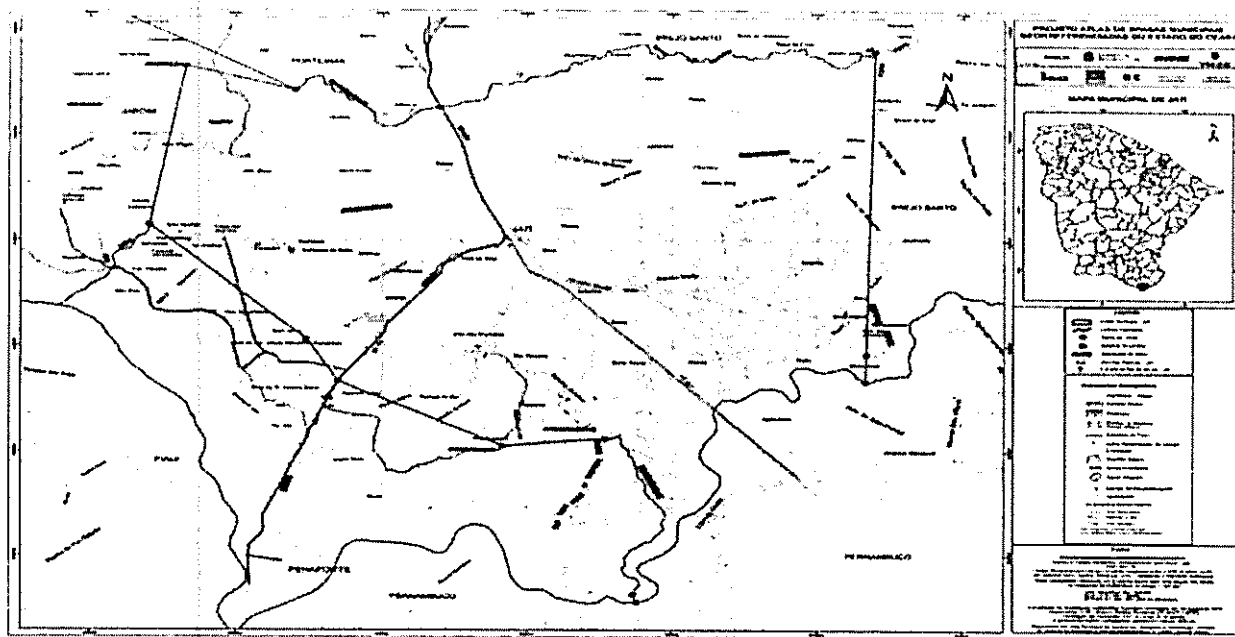
Com o município de PORTEIRAS - Ao norte. Começa na nascente do Riacho do Balsamo [492.031/9.157.069] e desce por este riacho até seu cruzamento com a Rodovia BR -116 [496.965/9.156.241].

Com o município de BREJO SANTO - Ao norte e a leste. Começa no cruzamento da Rodovia BR-116 com o Riacho do Balsamo [496.965/9.156.241], desce por este riacho até sua foz no Riacho dos Porcos [511.960/9.158.933], segue, em linha reta, até a nascente do Riacho do Urubu [511.664/9.144.598] e segue, em linha reta até o ponto de coordenadas [511.638/9.143.330], no limite interestadual com Pernambuco.

Com o estado de PERNAMBUCO - A leste. É a extrema interestadual compreendida entre o ponto de coordenadas [511.638/9.143.330] e o ponto de coordenadas [503.785/9.132.810].

Com o município de PENAFORTE - Ao sul e a oeste. Começa no ponto de coordenadas [503.785/9.132.810], no limite interestadual com Pernambuco; vai em linha reta até a nascente do Riacho Jurema [503.661/9.133.193], desce por este riacho até sua foz no Riacho Santo André ou Queimada Grande, na localidade Queimada Grande [503.250/9.140.544]; segue em linha reta ao ponto de coordenadas [499.153/9.140.265], nas proximidades da Fazenda Caboclo, segue em linha reta até o ponto de coordenadas [493.495/9.143.314], na Rodovia BR - 116, segue em linha reta até o ponto de coordenadas [492.391/9.145.338] e segue em linha reta até a foz do Riacho Fundo no Riacho Jardim [487.044/9.150.736].





Mapa municipal de Jati, parte integrante desta Lei

ANEXO LXXIII - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.198, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)

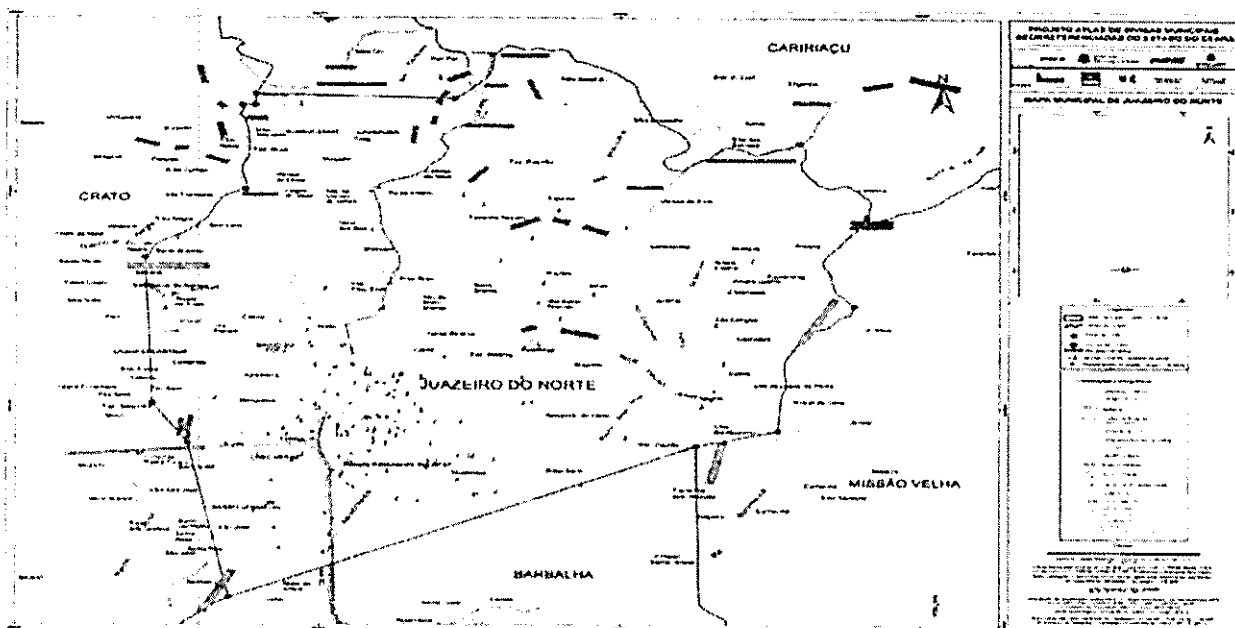
MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

Com o município de CRATO - A oeste: Começa no ponto de coordenadas [461.731/9.196.878] A, na Rua Dr. Luciano Torres de Melo, segue por uma rua sem denominação até o ponto de coordenadas [461.618/9.197.394] E, por uma rua, segue para o ponto de coordenadas [461.451/9.198.067] F, ainda nesta rua sem denominação, por outra rua, segue para o ponto de coordenadas [461.276/9.198.029] G, por mais uma rua, segue até o cruzamento da estrada de ferro com o Riacho São José [460.645/9.201.296], vai, por outra linha reta, ao ponto de coordenadas [459.713/9.202.753], no Rio Batateira, vai em linha reta até o ponto de coordenadas [459.534/9.208.155], no Aho da Cruz do Alegre, na estrada que liga Cruz do Alegre a Sítio Novo e Vila Padre Cícero, segue por esta estrada até seu entroncamento na estrada que vai para Sítio Novo e Retiro [462.170/9.210.753], segue por esta estrada até seu entroncamento com a estrada que liga Ponta da Serra a Retiro e Sítio dos Carneiros [462.086/9.213.832], segue por esta estrada até o ponto de coordenadas [462.418/9.213.847] e vai em linha reta até o ponto de coordenadas [462.437/9.214.230], no divisor de águas entre o Riacho dos Carneiros e o Riacho do Retiro.

Com o município de CARIRIACU - Ao norte: Começa no ponto de coordenadas [462.437/9.214.230], no divisor de águas entre o Riacho dos Carneiros e o Riacho do Retiro, segue em linha reta até a ponta noroeste do Alto Grande da Volta [467.682/9.214.069], segue pelo divisor de águas entre o Riacho Riachão e o Riacho dos Olhos d'Água até o ponto de coordenadas [468.693/9.215.716], no cruzamento da estrada Sítio Cidade/Sítio Riachão/Placas, segue pelo divisor de águas entre o Riacho Dumão e o Riacho dos Caras até o ponto de coordenadas [476.866/9.212.473], no cruzamento com a estrada Sítio Patos/Sítio Xavier dos Bambas/Garneleira e segue pelo divisor de águas entre o Riacho Jenipupeiro e o Rio Batateira até a ponta sudeste do Alto Grande da Volta [478.637/9.209.716], na convergência das vertentes do Riacho Jenipupeiro, do Riacho Lameiro e do Rio Batateira.

Com o município de MISSÃO VELHA - A leste: Começa na ponta sudeste do Alto Grande da Volta [478.637/9.209.716], na convergência das vertentes do Riacho Jenipupeiro, do Riacho Lameiro e do Rio Batateira, segue pelo divisor de águas entre o Rio Batateira e o Riacho Jenipupeiro até o pico da Serra da Suçurana [478.315/9.206.404], segue pela cumeeira desta serra até sua ponta meridional [476.302/9.201.779] e segue em linha reta até o ponto de coordenadas [474.115/9.201.197], na Colina do Cipóal.

Com o município de BARBALHA - Ao sul: Começa no ponto de coordenadas [474.115/9.201.197], na Colina do Cipóal, segue por uma linha reta até o ponto de coordenadas [462.797/9.196.106] D, em uma rua sem denominação, segue por esta rua até seu cruzamento com a Rua Dr. Luciano Torres de Melo [462.699/9.197.012] C, continua por esta última rua até o ponto de coordenadas [461.744/9.196.824] B, ainda pela Rua Dr. Luciano Torres de Melo, segue até o ponto de coordenadas [461.731/9.196.878] A.



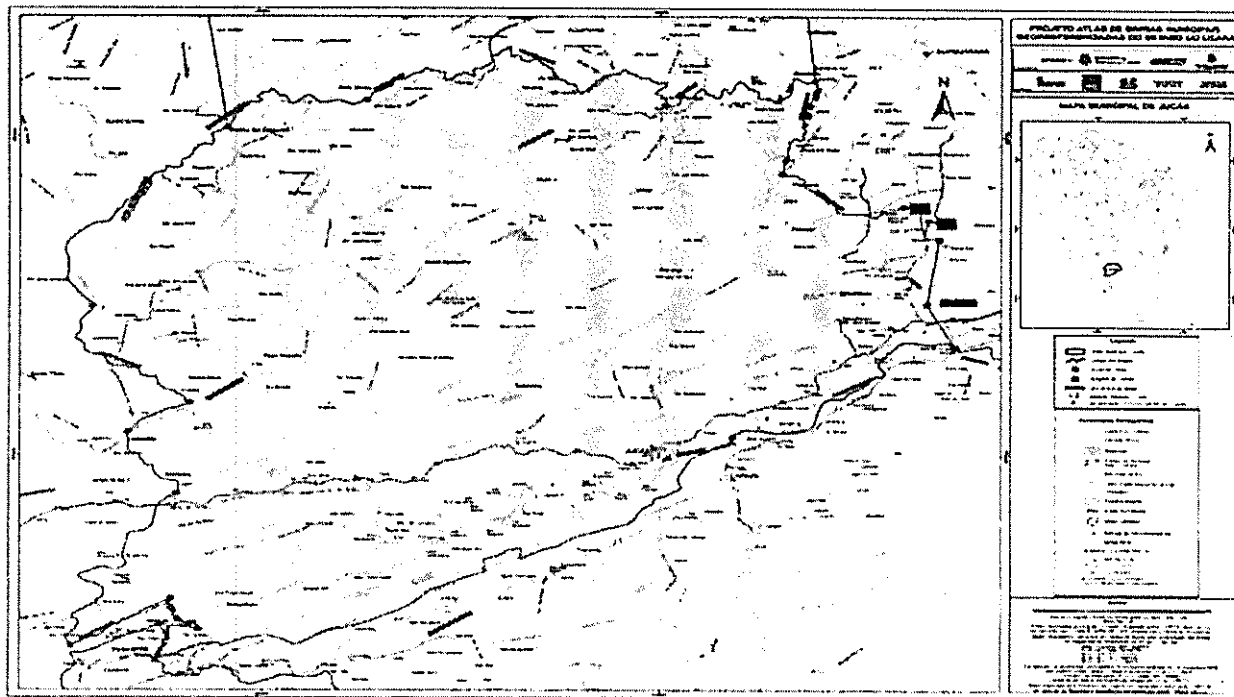
Mapa municipal de Juazeiro do Norte, parte integrante desta Lei

ANEXO LXXIV - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.198, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)

MUNICÍPIO DE JUCÁS

Com o município de ACOPIARA - Ao norte. Começa no pico da Serra Pedra de Traversa [421.783/9.298.096], na extremidade oriental da Serra do Mota, torna o divisor de águas entre o Rio Jaguaribe e o Rio Traçu e segue por este divisor, para leste, até alcançar a nascente do Riacho Queimadas [428.266/9.299.739], desce por este riacho até sua confluência com o Riacho Conceição [442.228/9.299.436], no Riacho Anré, e desce por este riacho até a foz do Riacho das Latadas ou Riacho dos Cavalos [449.219/9.300.907]. Com o município de IGUAÍTO - A leste. Começa da foz do Riacho das Latadas ou Riacho dos Cavalos no Riacho Anré [449.219/9.300.907], sobe pelo Riacho das Latadas ou Riacho dos Cavalos até a sua nascente [417.863/9.296.215], segue em linha reta até a nascente do Riacho da Canoa [447.705/9.295.430], desce por este riacho até a sua foz na Lagoa do Saco [453.378/9.293.546], desce pelo meio desta lagoa, continua a descer por seu desagüedouro até sua foz na Lagoa do Baú [455.066/9.291.675], segue, por uma reta, até a foz do Riacho São Pedro na Lagoa do Barro Alto [454.461/9.287.944] e segue em linha reta até a foz do Riacho Cangati no Rio Jaguaribe [455.761/9.285.398]. Com o município de CARIÚS - A leste e ao sul. Começa na foz do Riacho Cangati no Rio Jaguaribe [455.761/9.285.398], sobe por este rio até a foz do Rio Carús [445.392/9.280.075] e segue pelo divisor de águas entre este último rio e o Rio Jaguaribe até a foz do Riacho Malcozido no Riacho da Varzinha [418.406/9.266.969]. Com o município de TARRAFAS - A oeste. Começa na foz do Riacho Malcozido no Riacho da Varzinha [418.406/9.266.969] e sobe pelo Riacho Malcozido até sua nascente [418.596/9.269.100], no divisor de águas entre o Rio dos Bastões e o Rio Jaguaribe. Com o município de SABIÓERO - A oeste. Começa na nascente do Riacho Malcozido [418.596/9.269.100], no divisor de águas entre o Rio dos Bastões e o Rio Jaguaribe, segue em linha reta até a nascente do Riacho Pau d'Arco [420.421/9.268.827], desce por este riacho até a sua foz no Riacho da Seda [419.145/9.270.635], sobe pelo Riacho da Seda até a sua nascente [414.447/9.267.841], torna o divisor de águas entre os afluentes do Rio Jaguaribe que desagüam a montante e os que desagüam a jusante da foz do riacho que margeia a localidade Bonassuço até a nascente deste riacho [419.405/9.276.729], desce por este riacho até a sua foz, no Rio Jaguaribe [417.085/9.280.354], desce por este rio até a foz do Riacho São Joaquim [420.008/9.282.065], sobe por este riacho até sua nascente, na Serra da Estrela [415.443/9.287.777] e segue pelo divisor de águas desta serra e da Serra do Mota até o pico da Serra Pedra de Traversa [421.783/9.298.096], na parte oriental da Serra do Mota.



Mapa municipal de Jucás, parte integrante desta Lei

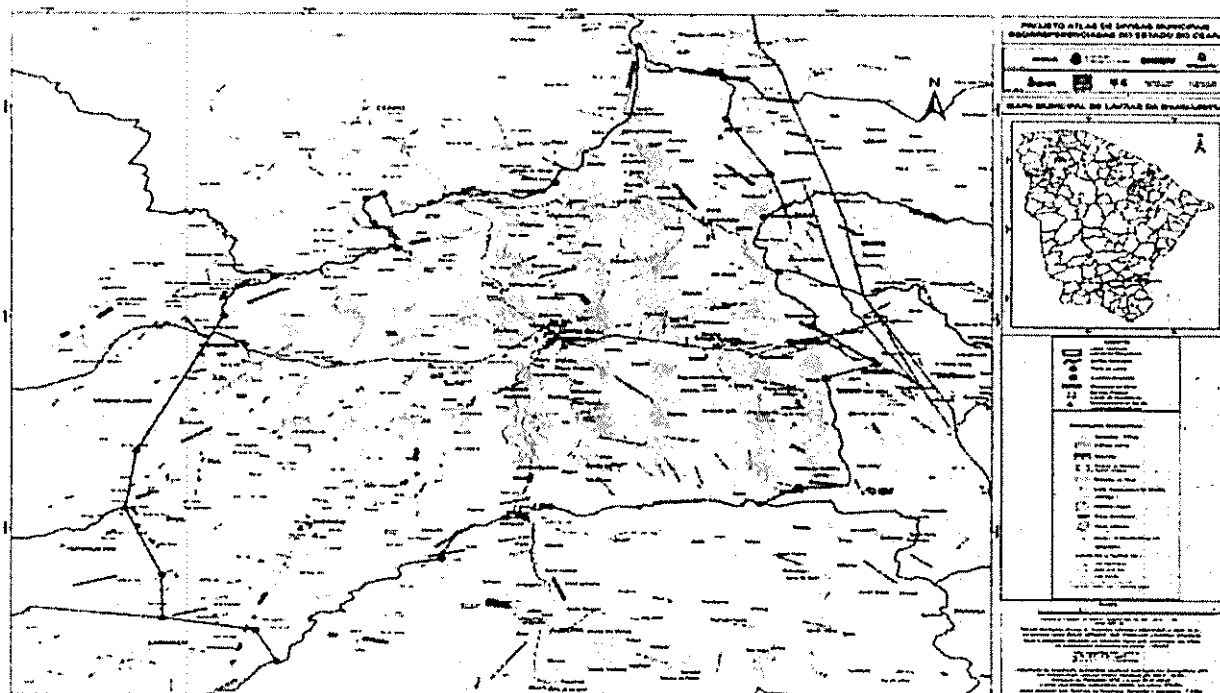
ANEXO LXXV - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.198, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)

MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA

Com o município de CEDRO - Ao norte. Começa na foz do Riacho Mudubim no Riacho do Machado [488.012/9.257.933], desce por este riacho até a foz do Riacho Curuca [495.100/9.259.976], sobe por este riacho até a sua nascente mais oriental [493.286/9.263.474], segue em linha reta até a nascente do Riacho do Arrojado [494.275/9.263.828], desce por este riacho até sua foz no Rio Salgado [504.109/9.264.685] e desce por este rio até a foz do Riacho do Umanzinho [508.900/9.274.405]. Com o município de ICO - Ao norte. Começa na foz do Riacho do Umanzinho no Rio Salgado [508.900/9.274.405] e sobe pelo Riacho do Umanzinho até o cruzamento da estrada que vai de Bonita a Umanzinho [513.648/9.272.560]. Com o município de UMARI - A leste. Começa no cruzamento da estrada que liga Bonita a Umanzinho com o Riacho do Umanzinho [513.648/9.272.560], segue por esta estrada até seu cruzamento com o Riacho Urubu [513.982/9.269.242], vai em linha reta até o ponto de coordenadas [516.533/9.265.299], no Sertão Camuê e por outra reta vai até a foz do Riacho Jempereiro no Riacho Pendência [517.310/9.263.071]. Com o município de BAIXIO - A leste. Começa na foz do Riacho Jempereiro no Riacho Pendência [517.310/9.263.071], vai em linha reta até o ponto de coordenadas [516.126/9.262.273], no Morro Lombo dos Gueiros, no divisor de águas entre o Rio Salgado e o Riacho Pendência e segue por este divisor de águas até o ponto de coordenadas [516.093/9.258.387], no cruzamento com a via férrea Arrojado/Parauaçu. Com o município de BUAUMIRIM - A leste. Começa no ponto de coordenadas [516.993/9.258.387], no cruzamento da via férrea Arrojado/Parauaçu com o divisor de águas entre o Riacho do Gado Bravo e o Riacho Pendência, segue por este divisor até o pico do Sertão Capim [518.949/9.254.516], vai em linha reta até o ponto de coordenadas [522.647/9.251.850], na estrada que vai de Três Chales a Riacho da Palha, vai em linha reta até o ponto de coordenadas [519.681/9.250.853], nas proximidades do Sítio Degreda, no divisor de águas entre o Riacho da Camuê e o Riacho Juá, segue por este divisor de águas até o pico do Sertão Pedado [518.156/9.243.099] e vai em linha reta até o pico mais oriental da Serra da Varzea Grande [515.947/9.241.873]. Com o município de AURORA - Ao sul. Começa no pico mais oriental da Serra da Varzea Grande [515.947/9.241.873], segue pelo divisor de águas desta serra até o ponto de coordenadas [503.880/9.241.640], na sua extremidade ocidental, vai pelo paralelo até o ponto de coordenadas [503.462/9.241.640], no leito do Rio Salgado, sobe por este rio até o ponto de coordenadas [502.397/9.240.835], vai pelo paralelo até o ponto de coordenadas [501.273/9.240.841], na ponta oriental da Serra do Barro Branco, prossegue pelo divisor de águas desta serra, alcança a Serra da Tarrá, segue por seu divisor de águas, até o ponto de coordenadas [497.631/9.237.880], no divisor de águas entre o Rio Salgado e o Riacho do Rosário e segue por este divisor até o ponto de coordenadas [488.150/9.230.469], na ponta oriental da Serra do Góes. Com o município de CARIRIACU - Ao sul. Começa no ponto de coordenadas [488.150/9.230.469], na ponta oriental da cumeada da Serra do Góes, segue em linha reta para a foz do Riacho Jupari no Riacho do Rosário [486.941/9.232.698] e por mais uma reta, segue até o pico da Serra do Tiquari [481.629/9.233.512]. Com o município de GRANJEIRO - A oeste. Começa no pico da Serra do Tiquari [481.629/9.233.512], segue por uma reta até o ponto de coordenadas [481.597/9.236.673], na ponta oriental da Serra das Andorinhas e segue por mais uma reta até a foz do Riacho dos Palos no Riacho do Boqueiro [479.514/9.241.448].

Com o município de VARZEA ALEGRE, - A oeste Começa na foz do Riacho dos Patos no Riacho do Boqueirão [479.514/9.241.448], segue em linha reta até o pico da Serra da Mescla [480.131/9.245.546], vai por outra linha reta até a nascente do Riacho Mudahim, na Serra do Mudahim [485.123/9.255.079] e desce por este riacho até sua foz no Riacho do Machado [488.012/9.257.933]



Mapa municipal de Lavras da Mangabeira, parte integrante desta Lei

ANEXO LXXVI - A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº16.198, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)

MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE

Com o Município de RUSSAS - Ao norte. Começa no cruzamento da estrada que liga Varzea Grande à Vila de Bixopá com o Corrego das Alpercatas [587 291/9 450 254], desce por este corrego até o cruzamento da estrada que vai de Cipó à Vila de Bixopá [590 035/9 450 045], segue em linha reta até a extremidade norte da Lagoa do Cruzeiro [594 229/9 446 448]; segue pelo meio desta lagoa até o seu centro [593 531/9 446 029], vai em linha reta até o centro da Lagoa Salgada [595 161/9 443 746], por outra reta vai para o centro da Lagoa do Umari [597 437/9 443 842], segue ainda em linha reta até o ponto de coordenadas [599 748/9 441 447], na BR -116, segue por outra reta até o ponto de coordenadas [602 105/9 439 503], na Ladeira das Canafístulas, segue por outra reta até o ponto de coordenadas [602 802/9 439 074], na margem direita do Rio Jaguaribe e segue em linha reta até o cruzamento do Riacho do Arrimal com a estrada que vai de Flores a Varzea do Cabra - via Arraial de Baixo, no ponto de coordenadas [604 017/9 438 354].

Com o Município de QUIXERE - Ao norte. Começa no cruzamento do Riacho do Arraial com a estrada que vai de Flores a Várzea do Cibra - via Arraial de Baixo, no ponto de coordenadas [604 017/9 438 354]; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [605 829/9 437 583], na estrada que vai de Pucinhos a Pedra Branca, segue por esta estrada até o ponto de coordenadas [606 058/9 438 577], vai em linha reta até o ponto de coordenadas [610 449/9 438 524], à margem da Rodovia CE-377, vai em linha reta até o ponto de coordenadas [614 290/9 435 911], no Cabeço de Santa Cruz, segue pela estrada que vai para as localidades de Cercado do Meio e Tomé, passando pelos pontos de coordenadas [615 532/9 434 288, 615 147/9 434 922], até seu entroncamento com a Rua Manuel Firmo [615 847/9 433 092], segue pela Rua Manuel Firmo, passando pelos pontos de coordenadas [615 994/9 432 642, 615 968/9 432 732], até seu entroncamento com a Avenida Monsenhor Francisco José de Oliveira [616 143/9 432 236], continua pela Avenida Monsenhor Francisco José de Oliveira até seu entroncamento com a rua da praça da Igreja da vila de Toimé [616 209/9 432 248], segue por esta última rua até o seu entroncamento com a rua sem denominação, da lateral do Mercado Municipal. [616 222/9 432 208], segue por esta última rua até seu entroncamento com a rua também sem denominação, da lateral do Mercado Municipal [616 226/9 432 149], segue pela rua sem denominação, situada atrás do Mercado Municipal, até o entroncamento com a Rua Alexandre Xavier da Silva [616 253/9 432 136], segue pela Rua Alexandre Xavier da Silva até o cruzamento da Rua Antônio [616 233/9 432 032], segue pela estrada que liga as localidades de Toimé, Macacos e Espinheiro, passando pelos pontos de coordenadas [617 334/9 431 304, 618 028/9 430 364, 618 536/9 429 238, 619 013/9 428 514] até o ponto de coordenadas [619 050/9 428 115], na Localidade Macacos, segue em linha reta até o ponto de coordenadas [624 984/9 424 891], no Lajedo do Espinheiro, vai por outra reta até o centro da Lagoa do Rocha [620 483/9 422 390], e prossegue pelo prolongamento desta reta até seu cruzamento com o limite estadual do Rio Grande do Norte. [634 670/9 420 485]

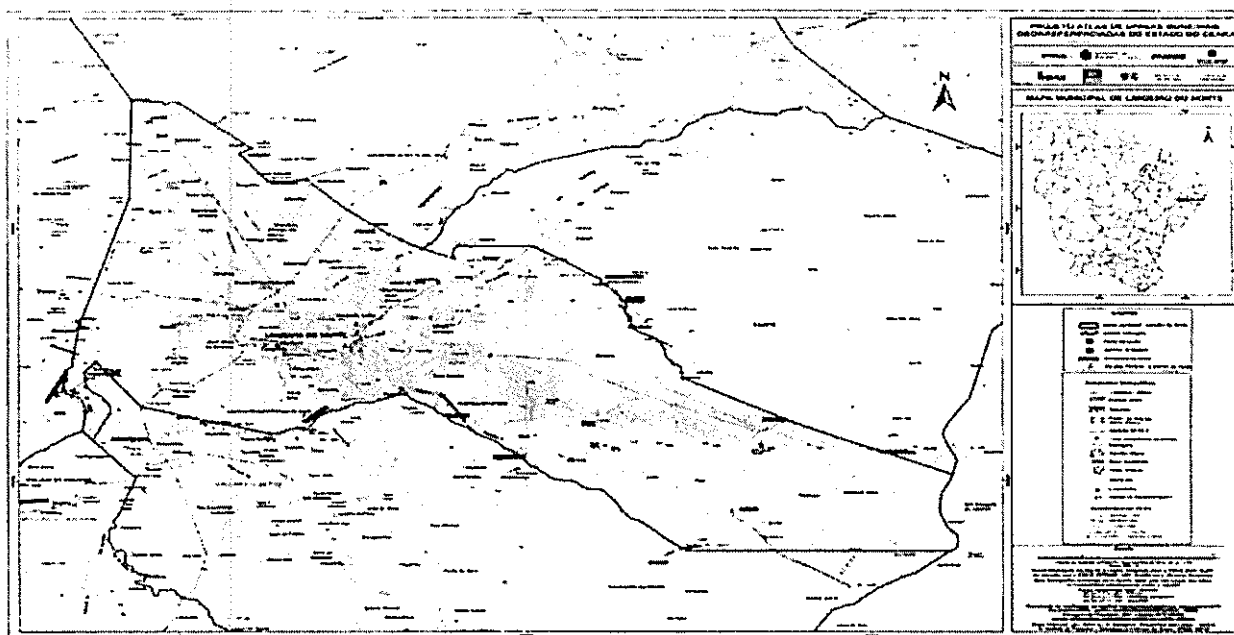
Com o Estado do RIO GRANDE DO NORTE - A leste: Começa no cruzamento do prolongamento da reta tirada do centro da Lagoa do Rocha ao Lado do Espinho com o limite estadual do Rio Grande do Norte [634 670/9 420 485] e segue pelo limite estadual ate o ponto de coordenadas [634 515/9 414 426].

Com o Município de TABULEIRO DO NORTE - Ao sul. Começa no ponto de coordenadas [634 515/9.414 422], no limite estadual com o Rio Grande do Norte, segue por um paralelo até o ponto de coordenadas [619 367/9.414 422], no entroncamento da estrada que vai de Sabonete a Supucupira com a estrada que vai para Olho d'Água dos Currais; segue pela antiga estrada que vai de Sabonete a Limoeiros do Norte (identificada na Carta Topográfica da SUDENE) até seu cruzamento com o rio Quixerê [602 767/9.427 186], sobe por este rio até sua bifurcação no Rio Jaguaribe [595 267/9.423 799], vai em linha reta até a Rodovia BR-116 [587 823/9.425 872], vai em linha reta até o ponto de coordenadas [585 217/9.429 457], vai por outra reta até o início do sangradouro da Lagoa dos Vedados [584 537/9.428 674], segue por outra reta até o ponto de coordenadas [584 641/9.427 523], no divisor de águas entre o Riacho Livramento e os afluentes do Rio Banabuiú, que desaguam a jusante da foz do referido riacho, segue por este divisor de águas até o ponto de coordenadas [585 989/9.426.011] e vai em linha reta até o ponto de coordenadas [584 998/9.423 340].

Com o Município de SÃO JOÃO DO JAGUARIBE - Ao sul Começa no ponto de coordenadas [584 998/9 423 340] e vai em linha reta ate o cruzamento da estrada que vai de Lagoa Seca a Vila Santo Antônio com a estrada que vai de Poção a Limoeiro Verde [584 425/9 423 849].

Com o Município de MORADA NOVA - A oeste - Começa no cruzamento da estrada que vai de Lagoa Seca a Vila Santo Antônio com a estrada que vai de Poção a Imoioiro Verde [584 425/9 424 049], vai em linha reta até a nascente do Corrego do Umari [584 562/9 425 463], desce por Riacho até sua foz no Riacho do Livramento [583 303/9 427 350], desce pelo Riacho do Livramento até sua foz no Rio Banabuiú [583 882/9 429 785], vai em linha até o ponto de coordenadas [584 233/9.432-414], nas proximidades da localidade Pedras, vai por mais uma linha reta até o centro da Lagoa das Lajes [587 134/9 442 390] e vai por outra linha reta até o cruzamento do Corrego das Alpercatas com a estrada que lga a Localidade de Cipo a Vila de Bixopa [587 291/9 450 254].





Mapa municipal de Limoeiro do Norte, parte integrante desta Lei.

ANEXO LXXVII - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº 16.198, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)

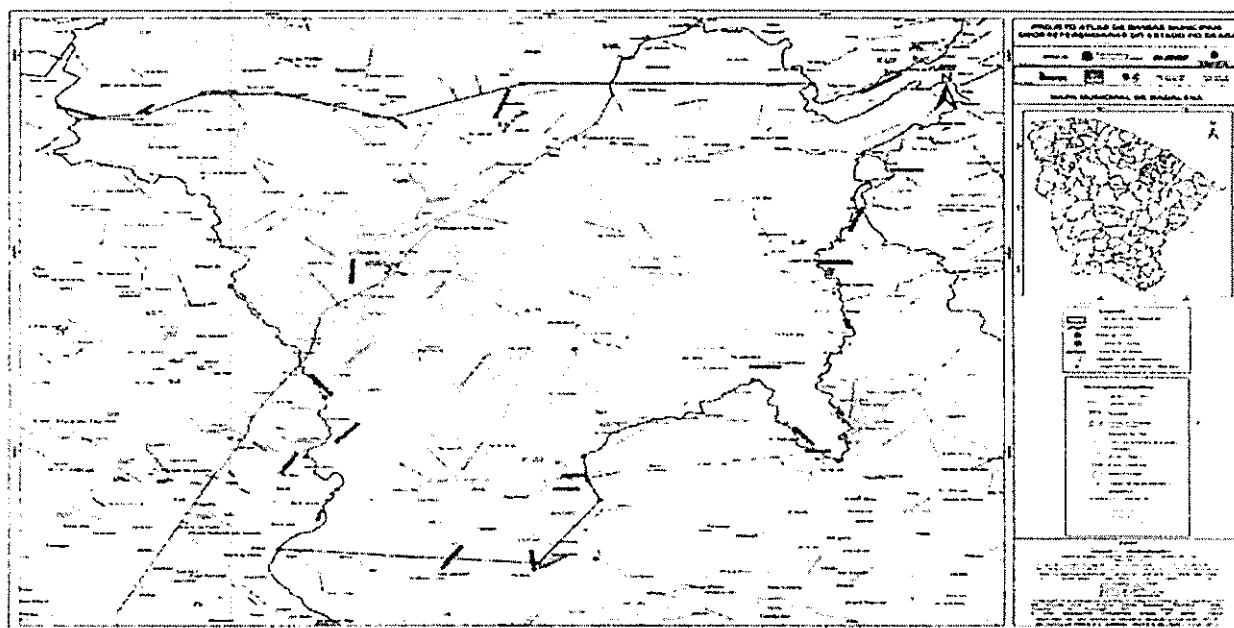
MUNICÍPIO DE MADALENA

Com o município de ITAITIRA - Ao norte, Começa no pico da Serra da Carneleira [419.496/9.475.036], vai em linha reta até o ponto de coordenadas [423.280/9.475.532], na Semilha, vai por outra linha reta até o pico do Serrote da Pedra Preta [426.208/9.476.978], vai por mais uma linha reta até o ponto de coordenadas [430.297/9.477.033], no Serrote dos Picos, com topônimo local de Serrote das Piatas, por outra linha reta segue para a foz do Riacho do Cristóvão no Rio Santana [436.301/9.475.118]; vai por outra reta até o cruzamento do Riacho São Gonçalo com o paralelo que passa na nascente do Riacho dos Três Irmãos [443.528/9.477.783] e segue pelo referido paralelo até a nascente do Riacho dos Três Irmãos [459.307/9.477.783].

Com o município de CHORO - A leste, Começa na nascente do Riacho dos Três Irmãos [459.307/9.477.783], toma o divisor de águas entre o Rio Choro e o Rio Quixeramobim e segue por este divisor até o ponto de coordenadas [462.313/9.470.354], no cruzamento com a estrada Fazenda Santo Antônio/Lagoa dos Bois.

Com o município de QUIXERAMOBIM - A leste e ao sul, Começa no ponto de coordenadas [462.313/9.470.354], no cruzamento da estrada Fazenda Santo Antônio/Lagoa dos Bois com o divisor de águas entre o Rio Choro e o Rio Quixeramobim, segue pela estrada Fazenda Santo Antônio/Lagoa dos Bois até o cruzamento com o Riacho do Lonjão [461.494/9.469.120], desce por este riacho, afluente do Riacho Catarna, prossegue a jusante pelo leito desse riacho e segue pelas águas do Açude Pirabitu até o ponto de coordenadas [460.656/9.449.328], segue pelas águas deste açude, toma o leito do Riacho Pirabitu e sobe por este riacho até o cruzamento com a estrada Varzea Alegre/Fazenda Pau Ferro [456.022/9.455.306], segue por esta estrada até o ponto de coordenadas [446.750/9.449.607], vai em linha reta até o ponto de coordenadas [447.017/9.447.796], no Serrote Pau Ferro, vai por outra linha reta até o ponto de coordenadas [447.693/9.446.308], vai por mais uma linha reta até a foz do Riacho Maraqueta no Riacho Perdição [444.352/9.441.553] e segue por outra linha reta até a ponta meridional da Chapada do Agreste [430.334/9.442.590].

Com o município de BOA VIAGEM - A oeste, Começa na ponta meridional da Chapada do Agreste [430.334/9.442.590], toma o divisor de águas entre o Riacho das Ipuetas e o Rio da Conceição e prossegue pelo divisor de águas entre o Rio da Conceição e o Riacho da Mulata até a foz do Riacho da Mulata no Riacho Borges [431.768/9.449.610], sobe pelo Riacho Borges até a foz do Riacho da Poldrinha [432.821/9.454.043], sobe pelo Riacho da Poldrinha até sua nascente [427.705/9.462.456], toma o divisor de águas entre o Rio da Conceição e o Riacho Teotônio e segue por este divisor até o pico do Serrote da Carneleira [419.496/9.475.035].



Mapa municipal de Madalena, parte integrante desta Lei.



ANEXO LXXVIII - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.198, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)

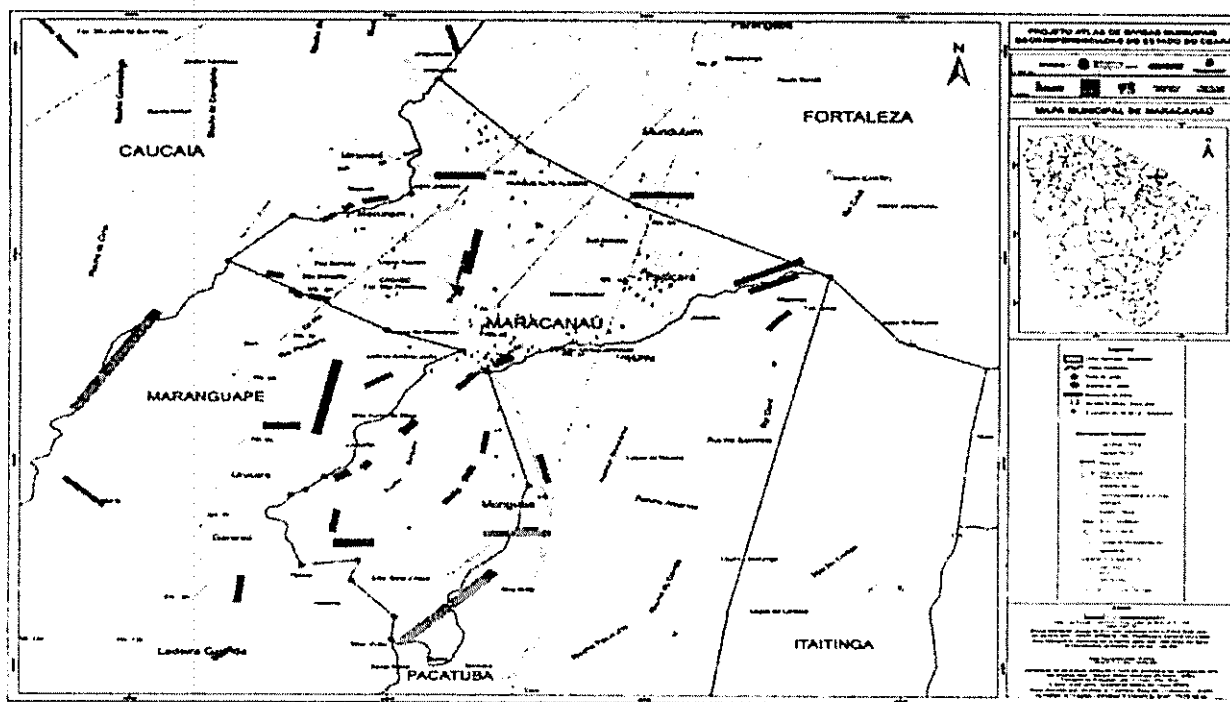
MUNICÍPIO DE MARACANAÚ

Com o município de FORTALEZA - Ao norte: Começa no ponto de coordenadas [540.346/9.579.987], no Riacho Unucutuba, segue em linha reta até a foz do canal de drenagem da Lagoa do Jari, no Rio Maranguapé [542.839/9.577.545], segue, por outra reta, até o sangradouro da Lagoa do Mingau [545.753/9.575.724] e, por mais uma linha reta, vai até a foz do Riacho Lameirão, com topônimo local de Riacho Timbó, no Rio Cocó [551.023/9.573.338].

Com o município de PACATUBA - A leste e ao sul: Começa na foz do Riacho Lameirão, com topônimo local de Riacho Timbó, no Rio Cocó [551.023/9.573.338], sobe pelo Riacho Lameirão, com topônimo local de Riacho Timbó, até o meio da ponte da via férrea Fortaleza/Pacatuba [541.708/9.570.042], segue em linha reta até o ponto de coordenadas [542.827/9.566.181], no Morro da Manguba, segue pela cumeada desde morro e prossegue pela cumeada da Serra da Ananinha até o ponto de coordenadas [539.103/9.560.938], na confrontação da nascente do Riacho Santo Antônio.

Com o município de MARANGUAPE - Ao sul e a oeste: Começa no ponto de coordenadas [539.103/9.560.938], na cumeada da Serra da Ananinha, na confrontação da nascente do Riacho Santo Antônio, segue por uma reta até a nascente deste riacho, no ponto de coordenadas [539.183/9.561.736], segue em linha reta até o ponto de coordenadas [537.993/9.562.966], na Serra da Ananinha, segue pela cumeada desta serra até o ponto de coordenadas [538.168/9.563.645], vai em linha reta para a extremidade sul do serrote, sem denominação, no divisor de águas do riacho Sapupura e riacho João de Barro [536.640/9.563.477], segue para norte pelo referido divisor, até o ponto de coordenadas [536.339/9.565.848], por uma linha reta, segue para a estrada Fazenda Contão/Sitio Ipoca [536.740/9.566.032], por uma reta, segue para o ponto de coordenadas [537.266/9.566.469], no divisor de águas entre o riacho da Tanguera e riacho João de Barro, prossegue por este divisor até o ponto de coordenadas [541.027/9.570.776], na estrada Maracanaú/CE-350, segue em linha reta até a foz do Riacho São Bento no Rio Maranguapé [538.944/9.571.470] e segue, por outra reta, até o ponto de coordenadas [534.631/9.573.803], na Serra de Maranguapé.

Com o município de CAUCAIA - A oeste: Começa no ponto de coordenadas [534.631/9.573.803], na Serra de Maranguapé, segue em linha reta até a nascente do Riacho dos Gomos [536.378/9.575.337], desce por este riacho até sua confluência com o Riacho Unucutuba [539.596/9.576.109] e desce pelo Riacho Unucutuba até o ponto de coordenadas [540.346/9.579.987].



Mapa municipal de Maracanaú, parte integrante desta Lei

ANEXO LXXIX - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.198, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)

MUNICÍPIO DE MARANGUAPE

Com o município de CAUCAIA - Ao norte: Começa na foz do Riacho Santa Luzia no Rio São Gonçalo [506.310/9.564.006], segue em linha reta até o pico do Serrote Bom Princípio [514.236/9.561.284], segue por outra linha reta até o pico do Serrote Jaramatã [516.882/9.558.007], segue, por mais uma linha reta, até o pico do Serrote São Luiz [520.930/9.562.151], segue por outra linha reta até o pico do Serrote Martins [522.620/9.561.671], forma o divisor de águas entre o Rio Ceará, a oeste, e os rios Maranguapé e Pacoti, a leste, e segue pelo referido divisor até o ponto de coordenadas [534.631/9.573.803], na Serra de Maranguapé.

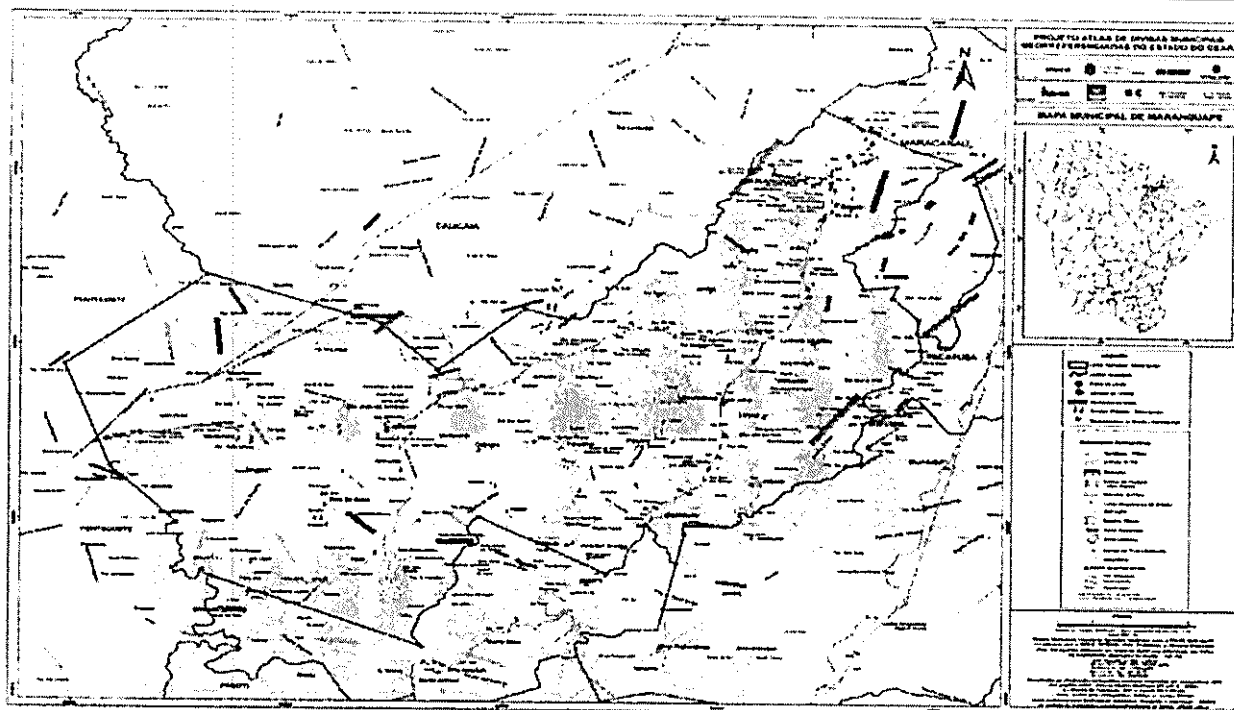
Com o município de MARACANAÚ - Ao norte e a leste: Começa no ponto de coordenadas [534.631/9.573.803], na Serra de Maranguapé, segue em linha reta até a foz do Riacho São Bento no Rio Maranguapé [538.944/9.571.470], segue por outra reta até o ponto de coordenadas [541.027/9.570.776], no cruzamento da estrada Maracanaú/CE-350 com o divisor de águas entre o riacho da Tanguera e riacho João de Barro, segue por este divisor até o ponto de coordenadas [537.266/9.566.469], por uma linha reta, segue para a estrada Fazenda Contão/Sitio Ipoca [536.740/9.566.032], segue em linha reta para o ponto de coordenadas [536.339/9.565.848], no divisor de águas entre o riacho Sapupura e o riacho João de Barro, prossegue por este divisor, serrote sul, até o ponto de coordenadas [536.640/9.563.477], na extremidade sul do serrote, sem denominação, segue em linha reta até o ponto de coordenadas [538.168/9.563.645], na Serra da Ananinha, prossegue por esta serra até o ponto de coordenadas [537.993/9.562.966], segue por uma reta até o ponto de coordenadas [539.183/9.561.736], na nascente do riacho Santo Antônio e deste ponto, segue para cumeada da Serra da Ananinha, na confrontação deste riacho, no ponto de coordenadas [539.103/9.560.938].

Com o município de PACATUBA - A leste e ao sul: Começa no ponto de coordenadas [539.103/9.560.938], na cumeada da Serra da Ananinha, na confrontação da nascente do Riacho Santo Antônio, e segue pela cumeada da Serra da Ananinha até o ponto de coordenadas [537.061/9.555.959], na confrontação da nascente do Riacho Machado. Com o município de GUAIUBA - Ao sul: Começa no ponto de coordenadas [537.061/9.555.959], na cumeada da Serra da Ananinha e na confrontação da nascente do Riacho Machado, segue pelo divisor de águas desta serra e prossegue pela cumeada do Serrote da Cachoeira até o seu pico [528.392/9.549.378] e segue em linha reta até o Riacho Bai [528.036/9.547.685], no cruzamento da reta tirada do Serrote da Torre para o Serrote da Cachoeira.

Com o município de PALMACIA - Ao sul: Começa no Riacho Bai [528.036/9.547.685], no cruzamento da reta tirada do Serrote da Torre para o Serrote da Cachoeira, sobe pelo Riacho Bai até o cruzamento com a Rodovia CE-065 [526.615/9.549.911], segue pela Rodovia CE-065, na direção sul, até o ponto de coordenadas [524.800/9.546.992], segue em linha reta até o ponto de coordenadas [518.826/9.550.258], na vertente norte do Serrote Santo Antônio do Melão, atravessa o divisor de águas entre o riacho Água Verde e o rio São Gonçalo, até o ponto de coordenadas [516.276/9.542.642] e por uma reta, segue para o ponto de coordenadas [506.482/9.546.720], no Serrote do Fundão.

Com o município de CARIDADE - A oeste: Começa no ponto de coordenadas [506.482/9.546.720], na extremidade sudoeste do Serrote do Fundão, toma o divisor de águas deste serrote e prossegue pelo divisor de águas da Serra do Boqueirão até o ponto de coordenadas [504.856/9.549.863], na Pedra Vermelha, vai em linha reta até o pico do Serrote Boqueirão [501.797/9.553.006] e por outra linha reta vai até o pico do Serrote Brândão [499.645/9.558.822].

Com o município de PENTE-COSTE - A oeste: Começa no pico do Serrote Brândão [499.645/9.558.822] e segue em linha reta até a foz do Riacho Santa Luzia no Rio São Gonçalo [506.310/9.564.006].



Mapa municipal de Maranguape, parte integrante desta Lei

ANEXO LXXX - A QUE SE REFERE O ART 1º DA LEI Nº16.198, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)

MUNICÍPIO DE MAURITI

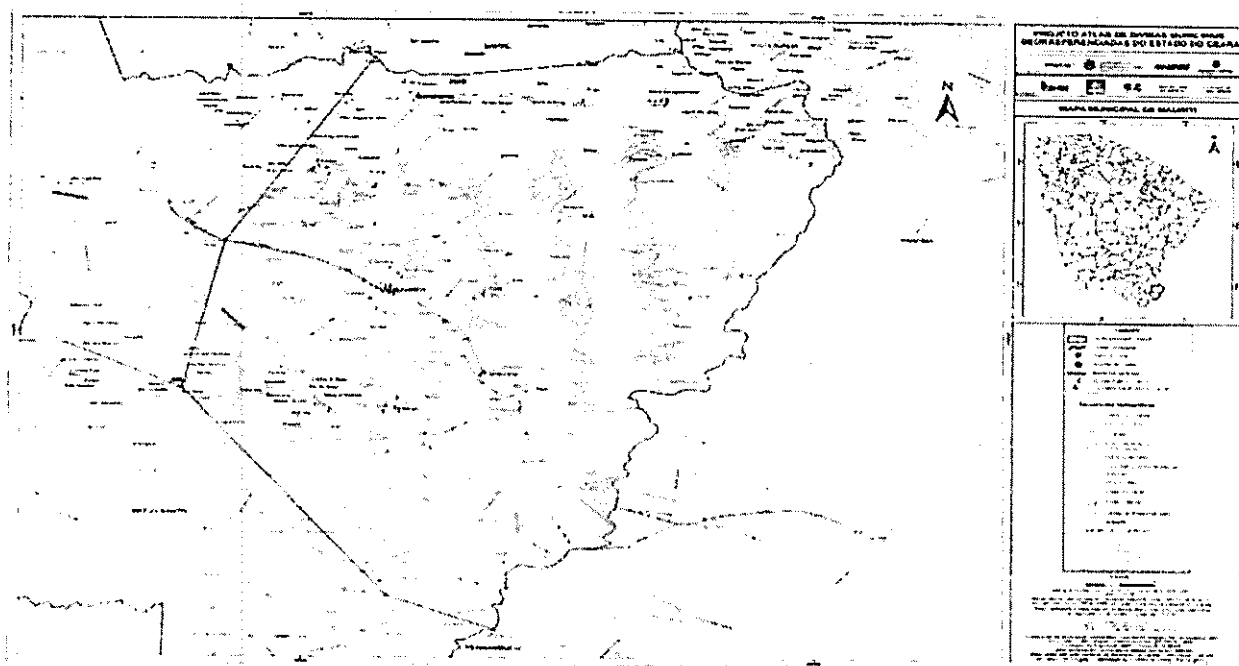
Com o município de BARRO - Ao norte: Começa no ponto de coordenadas [524.1089.201.378], na parte oriental da Serra do Trapá, no divisor de águas entre o Rio das Cunhas e o Riocho dos Porcos, segue por este divisor até o ponto de coordenadas [528.8629.199.998], na estrada que liga Maracupá a Angico e Riachão, vai em linha reta até o pico do Morro do Filipe [535.9829.200.889], aponta o divisor de águas entre o Riocho das Vazantes e os tributários do Rio das Cunhas que desaguam a montante da foz do Riocho das Vazantes até a incidência sobre o limite interestadual com a Paraíba [541.9929.201.943], no divisor de águas entre o Rio das Cunhas e o Riocho de Porcos.

Com o estado da PARAÍBA - Ao leste: É a extrema interestadual compreendida entre o ponto de coordenadas [541.9929.201.943], no divisor de águas entre o Rio das Cunhas e o Riocho de Porcos e o ponto de coordenadas [531.2279.157.053], na convergência das vertentes do Rio Jaguaribe, do Rio Paraituba e do Rio São Francisco.

Com o estado de PERNAMBUCO - Ao sul: É o ponto de coordenadas [531.2279.157.053], na convergência das vertentes do Rio Jaguaribe, do Rio Paraituba e do Rio São Francisco.

Com o município de BREJO SANTO - Ao sul e a oeste: Começa no limite interestadual com Paraíba e Pernambuco, no ponto de convergência das vertentes dos Rios Jaguaribe, Paraituba e São Francisco [531.2279.157.053], vai em linha reta para o pico mais oriental da Serra da Cara Brava [524.9409.159.636] e vai, por outra linha reta, até o ponto de coordenadas [513.0069.175.681], no Alto da Boa Vista.

Com o município de MILAGRES - A oeste: Começa no ponto de coordenadas [513.0069.175.681], no Alto da Boa Vista, vai em linha reta até o ponto de coordenadas [515.492.9.187.127], na Rodovia CE - 384, e segue em linha reta até o ponto de coordenadas [524.1089.201.378], na parte oriental da Serra do Trapá, no divisor de águas entre o Rio das Cunhas e o Riocho dos Porcos.



Mapa municipal de Mauriti, parte integrante desta Lei

ANEXO LXXXI - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.198, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)

MUNICÍPIO DE MILAGRES

Com o município de AURORA - Ao norte. Começa no ponto de coordenadas [497.242/9 209.690], no Riacho Otis ou Quebra, vai em linha reta, para o cruzamento da estrada que liga as localidades Aroeiras, Esmeralda e Volta com o Riacho das Aningas [504.638/9 217.257] e vai por outra reta até o ponto de coordenadas [510.091/9 217.149].

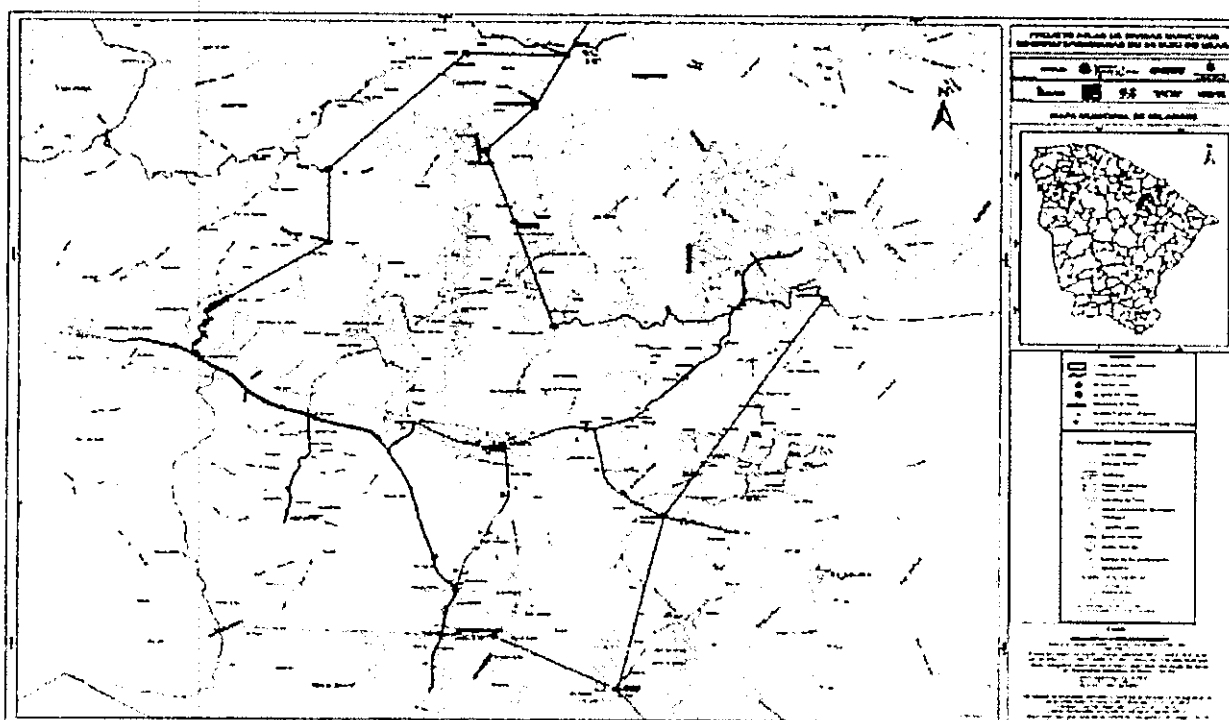
Com o município de BARRO - Ao norte e a leste. Começa no ponto de coordenadas [510.091/9 217.149]; vai em linha reta para o cruzamento da estrada Sítio Poço do Boi/Cajazeirinha com o Riacho do Jequi [508.393/9 213.727], vai por outra reta até o cruzamento do Riacho das Aningas com a estrada Poço Cercado/Lagoa da Vaca [505.723/9 210.877], segue em linha reta até o ponto de coordenadas [507.296/9 206.309], na estrada que liga Mandacaru, Olho d'Água da Vaca e Brejinho, por mais uma reta segue até o pico ocidental da Serra do Ouricuri [509.440/9 199.430], no divisor de águas entre o Rio das Cunhas e o Riacho dos Porcos e segue por este divisor, passando pelas cumeadas da Serra do Ouricuri e da Serra do Trapia até o ponto de coordenadas [524.108/9 201.378], na parte oriental desta última serra.

Com o município de MAURITI - A leste. Começa no ponto de coordenadas [524.108/9 201.378], no divisor de águas entre o Rio das Cunhas e o Riacho dos Porcos; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [515.492/9 187.127], na Rodovia CE - 384 e vai em linha reta até o ponto de coordenadas [513.006/9 175.681], no Alto da Boa Vista.

Com o município de BREJO SANTO - Ao sul. Começa no ponto de coordenadas [513.006/9 175.681], no Alto da Boa Vista, segue em linha reta até a confluência do Riacho Tamanduá com o Riachão [506.248/9 179.096] e por outra reta, tirada para o Pontal de São Felipe, segue até o ponto de coordenadas [503.421/9 179.202], no cruzamento com a Rodovia BR - 116.

Com o município de ABAIARA - A oeste. Começa no ponto de coordenadas [503.421/9 179.202], no cruzamento da reta entre o Pontal de São Felipe e a confluência do Riacho Tamanduá com o Riacho Riachão com a Rodovia BR-116, segue pela BR - 116 até o entroncamento da Rodovia CE - 293 [504.189/9 182.088] e segue pela CE - 293 até seu cruzamento com o Riacho Olho d'Água Comprido [490.166/9 197.465].

Com o município de MISSÃO VELHA - A oeste. Começa no cruzamento da Rodovia CE-293 com o Riacho Olho d'Água Comprido [490.166/9 197.465], desce por este riacho até sua confluência com o Riacho Lameiro [491.688/9 201.109], por uma linha reta vai até o ponto de coordenadas [497.242/9 204.904], no Riacho dos Porcos e vai em linha reta até o cruzamento com o Riacho Otis ou Quebra [497.242/9 209.690].



Mapa municipal de Milagres, parte integrante desta Lei

ANEXO LXXXII - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.198, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)

MUNICÍPIO DE MILHÃ

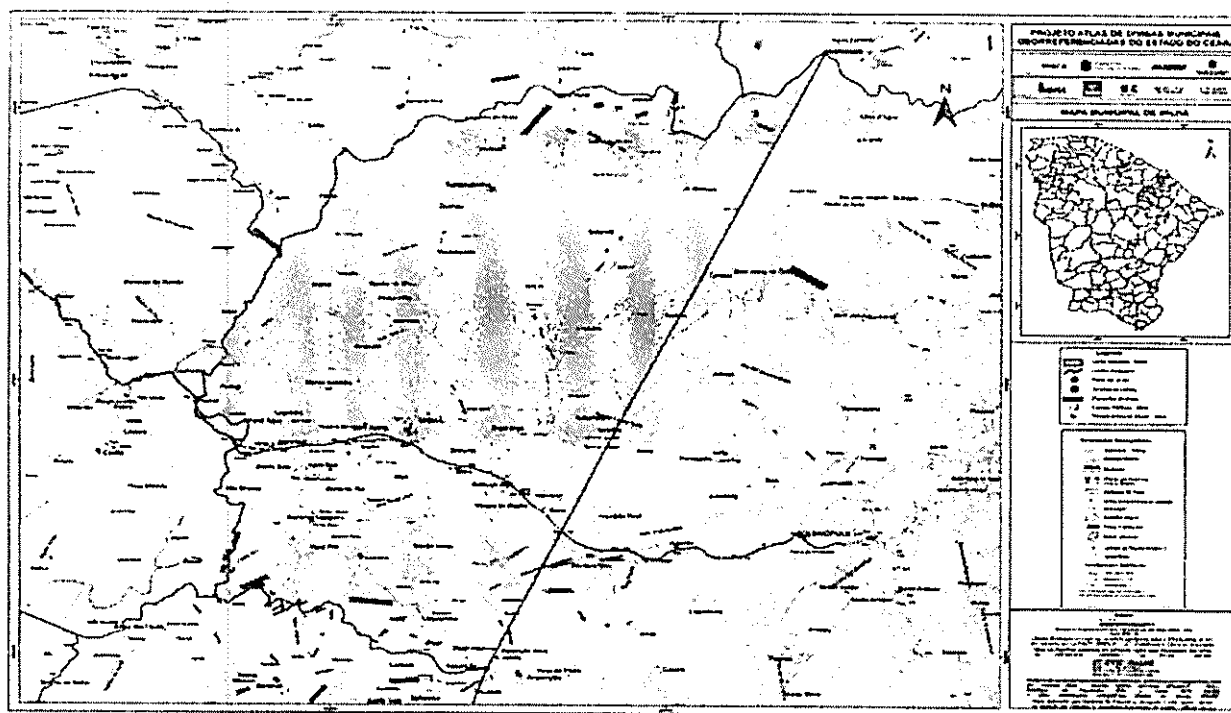
Com o município de BANABUIÚ - Ao norte. Começa no ponto de coordenadas [493.361/9 390.881], na convergência das vertentes do Riacho Muricizinho, do Riacho da Fonseca, com topônimo local de Riacho Cruxatu, ao norte, e do Riacho Caiçara, ao sul, e segue pelo divisor de águas entre o Rio Banabuiu e o Riacho das Pedras até o centro da Lagoa da Defunta [497.054/9 393.223].

Com o município de SOLONÓPOLIS - A leste. Começa no centro da Lagoa da Defunta [497.054/9 393.223] e vai em linha reta até a foz do Riacho da Mare no Riacho Verde, com topônimo local de Riacho Jenipapeiro [481.965/9 359.171].

Com o município de DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO - Ao sul. Começa na foz do Riacho da Mare no Riacho Verde, com topônimo local de Riacho Jenipapeiro [481.965/9 359.171], segue pelo divisor de águas entre o Riacho da Mare e o Riacho Verde e prossegue pelo divisor de águas entre o Rio Banabuiu e o Riacho do Sangue até o ponto de coordenadas [469.881/9 363.144], no Serrote Monte Grave.

Com o município de SENADOR POMPEU - A oeste. Começa no ponto de coordenadas [469.881/9 363.144], no Serrote Monte Grave e segue pelo divisor de águas entre o Rio Banabuiu e o Riacho Valentim até alcançar a nascente do Riacho Boa Vista [472.703/9 381.880].

Com o município de QUIXERAMOBIM - A oeste e ao norte. Começa na nascente do Riacho Boa Vista [472.703/9 381.880], segue pelo divisor de águas entre o Rio Banabuiu e o Riacho Valentim até o ponto de coordenadas [475.615/9 387.703], na confrontação da nascente do Riacho Cachoeirinha, segue pelo divisor de águas entre o Riacho Cachoeirinha, ao norte, e o Riacho Valentim, ao sul, até alcançar a foz do Riacho Cabeça de Boi no Riacho Valentim [485.171/9 390.795], toma o divisor de águas entre as vertentes do Riacho da Serra e do Riacho Cabeça de Boi, ao sul, e a dos afluentes do Rio Banabuiu e do Riacho Valentim, ao norte, e segue pelo divisor de águas entre o Riacho Caiçara e o Riacho da Fonseca até o ponto de coordenadas [493.361/9 390.881], na convergência das vertentes do Riacho Muricizinho, do Riacho da Fonseca, com topônimo local de Riacho Cruxatu, ao norte, e do Riacho Caiçara, ao sul.



Mapa municipal de Milhã, parte integrante desta Lei.

ANEXO LXXXIII - A QUE SE REFERE O ART 1º DA LEI Nº16.198, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)

MUNICÍPIO DE MIRALMA



com o município de ITAPIPOCA - A leste Começa na foz do desaguadouro do açude dos Pilões no rio Cruxati, também denominado rio dos Campos [412.998/9.617.102], sobe por este rio até seu cruzamento com a estrada que liga o Distrito de Brotas a sede do município de Itapipoca, no ponto de coordenadas [415.866/9.606.924], prossegue pelo rio Cruxati até a foz do riacho Vertentes no rio Cruxati [415.962/9.606.843], sobe pelo riacho Vertentes até a foz do riacho Brotas [416.434/9.606.414], apanha o riacho Brotas e segue até sua nascente, no ponto de coordenadas [416.158/9.603.654], segue em linha reta até o ponto de coordenadas [415.229/9.603.148], no cume do Serrote Seco e segue em paralelo para oeste, até o ponto de coordenadas [414.186/9.603.148], no rio Cruxati, sobe por este último até o ponto de coordenadas [416.494/9.601.186], na foz do riacho Simão, continua por este até sua nascente [420.041/9.597.237] e toma o divisor de águas entre os rios Cruxati e Caxitoré até o ponto de coordenadas [420.899/9.596.066]

ANEXO LXXXIV - A QUE SE REFERE O ART 1º DA LEI Nº16.198, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)

MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA

Com o município de CARIRIACU - Ao norte Começa no ponto de coordenadas [478.637/9.209.716], na ponta sudeste do Alto Grande da Volta, na convergência das vertentes do Riacho Jenipapeiro, do Riacho Lameiro e do Rio Batateira e segue pelo divisor de águas entre o Riacho Jenipapeiro e o Riacho Lameiro, toma o divisor de águas entre os riachos do Pai João e Riacho Lameiro, até o ponto de coordenadas [482.995/9.211.738], segue por uma linha reta até a foz do riacho Pai João no riacho Jenipapeiro [483.210/9.211.956], desce por este, até a foz do riacho do Barbosa ou Riacho Boqueirão no Riacho Jenipapeiro [485.149/9.211.781]
Com o município de AURORA - Ainda ao norte. Começa na foz do Riacho do Barbosa ou Riacho Boqueirão no Riacho Jenipapeiro [485.149/9.211.781], desce pelo Riacho Jenipapeiro até sua foz no Rio Salgado [492.955/9.210.251], desce pelo Rio Salgado até a foz do Riacho Otis ou Quebra [495.045/9.210.673] e sobe pelo Riacho Otis ou Quebra até o ponto de coordenadas [497.242/9.209.690]
Com o município de MILAGRES - A leste Começa no ponto de coordenadas [497.242/9.209.690], no Riacho Otis ou Quebra; vai pelo meridiano até o ponto de coordenadas [497.242/9.204.904], no Riacho dos Porcos, por uma linha reta vai até a confluência do Riacho Lameiro com o Riacho Olho d'Água Comprido [491.688/9.201.109] e sobe por este riacho até o cruzamento da Rodovia CE-293 [490.166/9.197.465]
Com o município de ABAIARA - A leste. Começa no cruzamento da Rodovia CE - 293 com o Riacho Olho d'Água Comprido [490.166/9.197.465], sobe por este riacho até sua nascente [489.940/9.191.366], no divisor de águas entre o Riacho dos Porcos e o Rio Batateira e segue por este divisor de águas, atravessando a Serra da Mãozinha, até o ponto de coordenadas [491.410/9.179.652], no Pontal de São Felipe.

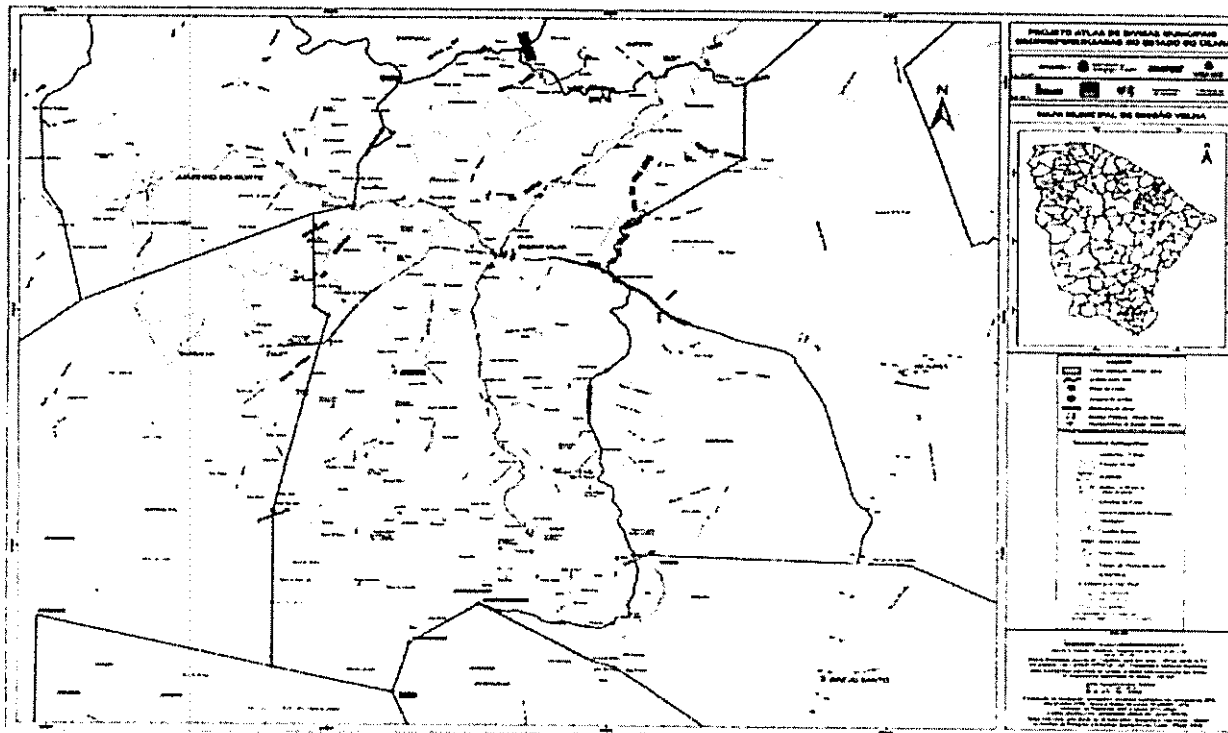
Com o município de BREJO SANTO - Ao sul Começa no ponto de coordenadas [491.410/9.179.652], no Pontal de São Felipe, segue pelo meio do contraforte formador deste pontal até o ponto de coordenadas [490.285/9.175.234], na estrada Sítio Malhada Funda/São Felipe, segue por esta estrada até o ponto de coordenadas [483.575/9.176.329] e segue em linha reta até o ponto de coordenadas [483.096/9.176.550], no centro da Lagoa da Malhada Funda

Com o município de PORTEIRAS - Ao sul Começa no ponto de coordenadas [483.096/9.176.550], no centro da Lagoa da Malhada Funda, segue em linha reta para o ponto de coordenadas [479.388/9.173.929], na estrada que liga Malhada Redonda a Vassourinha e por mais uma reta segue para o ponto de coordenadas [478.492/9.170.691], no centro da Lagoa do Né Rosendo

Com o município de JARDIM - Ao sul Começa no ponto de coordenadas [478.492/9.170.691], no centro da Lagoa do Né Rosendo e vai em linha reta para a estrada Cacimba/Cruz da Velha, até o cruzamento com o meridiano que passa no vértice do Pontal de São José [472.023/9.172.360]

Com o município de BARBALHA - A oeste Começa no cruzamento da reta tirada do centro da Lagoa do Né Rosendo para a estrada Cacimba/Cruz da Velha, com o meridiano que passa no vértice do Pontal de São José [472.023/9.172.360], segue em linha reta até o ponto de coordenadas [472.040/9.182.341], no Pontal de São José, segue por mais uma reta para o cruzamento do Riacho Santana com a estrada que liga Missão Nova a Juazeiro do Norte [474.937/9.194.776], segue por essa estrada até seu cruzamento com o Rio Salamanca [474.198/9.195.339] e por mais uma reta vai até o ponto de coordenadas [474.199/9.200.473], na Colina do Cipoal

Com o município de JUAZEIRO DO NORTE - A oeste Começa no ponto de coordenadas [474.199/9.200.473], na Colina do Cipoal, vai em linha reta até o ponto de coordenadas [476.302/9.201.779], na ponta meridional da Serra da Suçuarana, segue pelo divisor de águas desta serra até seu pico [478.315/9.206.404], toma o divisor de águas entre o Rio Batateira e o Riacho Jenipapeiro e segue por este divisor até o ponto de coordenadas [478.637/9.209.716], na ponta sudeste do Alto Grande da Volta.



Mapa municipal de Missão Velha, parte integrante desta Lei

ANEXO LXXXV - A QUE SE REFERE O ART 1º DA LEI Nº16.198, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

MEMORIAL DESCRITIVO (Descrição dos Limites)

MUNICÍPIO DE MOMBAÇA

Com o município de PEDRA BRANCA - Ao norte Começa na nascente do Riacho Capitão-Mor [386.825/9.368.781], desce por este riacho até sua foz no Rio Banabuiu [398.500/9.376.880], desce pelo Rio Banabuiu até a foz do Riacho do Curiu [404.198/9.377.749], toma o divisor de águas entre o Riacho do Curiu e o Riacho da Bananeira, e segue pelo divisor de águas entre os afluentes do Rio Patu, ao norte, e os afluentes do Rio Banabuiu, ao sul, até o ponto de coordenadas [429.981/9.380.354], na Serra da Lagoa Nova

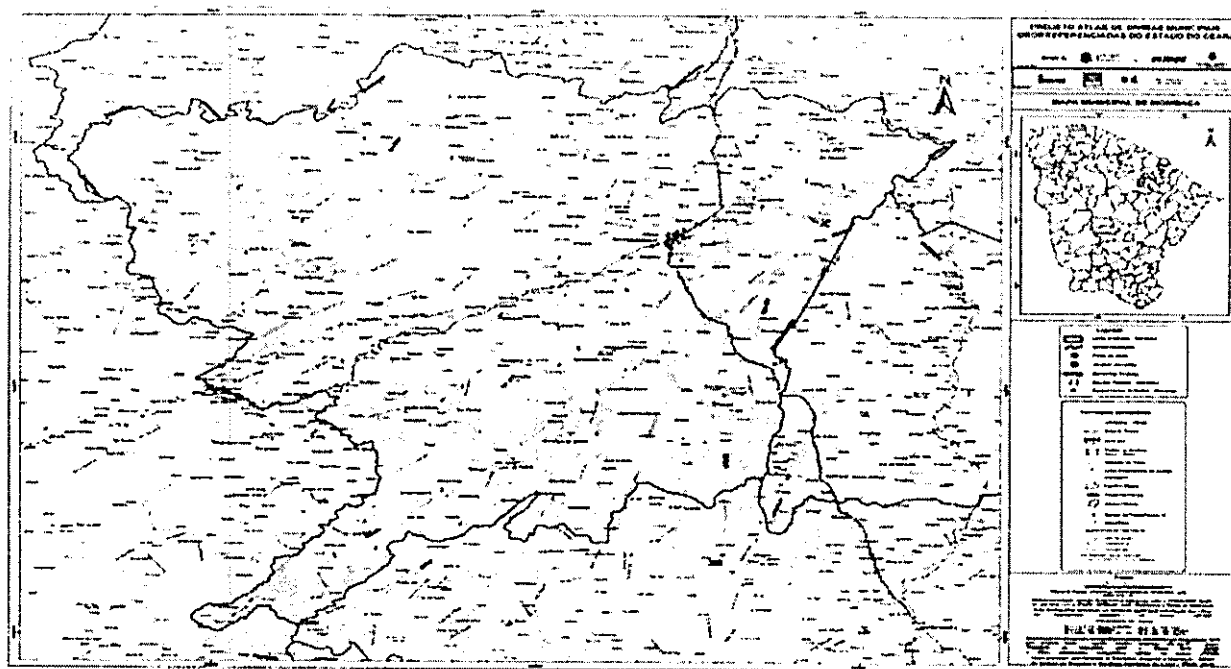
Com o município de SENADOR POMPEU - Ao norte e a leste Começa no ponto de coordenadas [429.981/9.380.354], na Serra da Lagoa Nova, toma o divisor de águas entre o Rio Banabuiu e o Rio Patu e segue por este divisor até alcançar a nascente do Riacho Curralinho [446.473/9.379.324], desce por este riacho até a sua foz no Rio Banabuiu [452.213/9.374.989] e sobe pelo Rio Banabuiu até a foz do Riacho Bonsucesso [447.406/9.369.810]

Com o município de PIQUET CARNEIRO - A leste Começa na foz do Riacho Bonsucesso no Rio Banabuiu [447.406/9.369.810], sobe pelo Rio Banabuiu até a foz do Riacho das Flores [444.395/9.366.616], vai em linha reta até o pico da Serra Saco da Zorra [439.861/9.356.302] e segue pelo divisor de águas entre o Riacho Cangati e o Riacho Grande, com topônimo local de Riacho Aba da Serra, até o ponto de coordenadas [437.417/9.340.938], na convergência das vertentes do Riacho Cangati, do Riacho Aba da Serra e do Rio Truçu

Com o município de ACOPIARA - Ao sul Começa no ponto de coordenadas [437.417/9.340.938], na convergência das vertentes do Riacho Cangati, do Riacho Aba da Serra e do Rio Truçu, segue pelo divisor de águas entre o Rio Banabuiu e o Rio Truçu até o ponto de coordenadas [401.653/9.325.841], na convergência das vertentes do Riacho do Bandeira ou Riacho do Saco, do Rio Truçu e do Riacho Cacodé

Com o município de ARNEIROZ - Ainda ao sul Começa no ponto de coordenadas [401.653/9.325.841], na convergência das vertentes do Riacho do Bandeira ou Riacho do Saco, do Rio Truçu e do Riacho Cacodé e segue pelo divisor de águas entre o Riacho Cacodé e o Riacho do Bandeira ou Riacho do Saco até o ponto de coordenadas [394.198/9.325.680], na convergência das vertentes do Rio Banabuiu e do Rio Jaguaribe

Com o município de TAUA - A oeste Começa no ponto de coordenadas [394.198/9.325.680], na convergência das vertentes do Rio Banabuiu e do Rio Jaguaribe e segue pelo divisor de águas entre o Rio Jaguaribe e o Rio Banabuiu até alcançar a nascente do Riacho Capitão-Mor [386.825/9.368.781]



Mapa municipal de Mombaça, parte integrante desta Lei.

ANEXO LXXXVI - A QUE SE REFERE O ART 1º DA LEI Nº16.198, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)

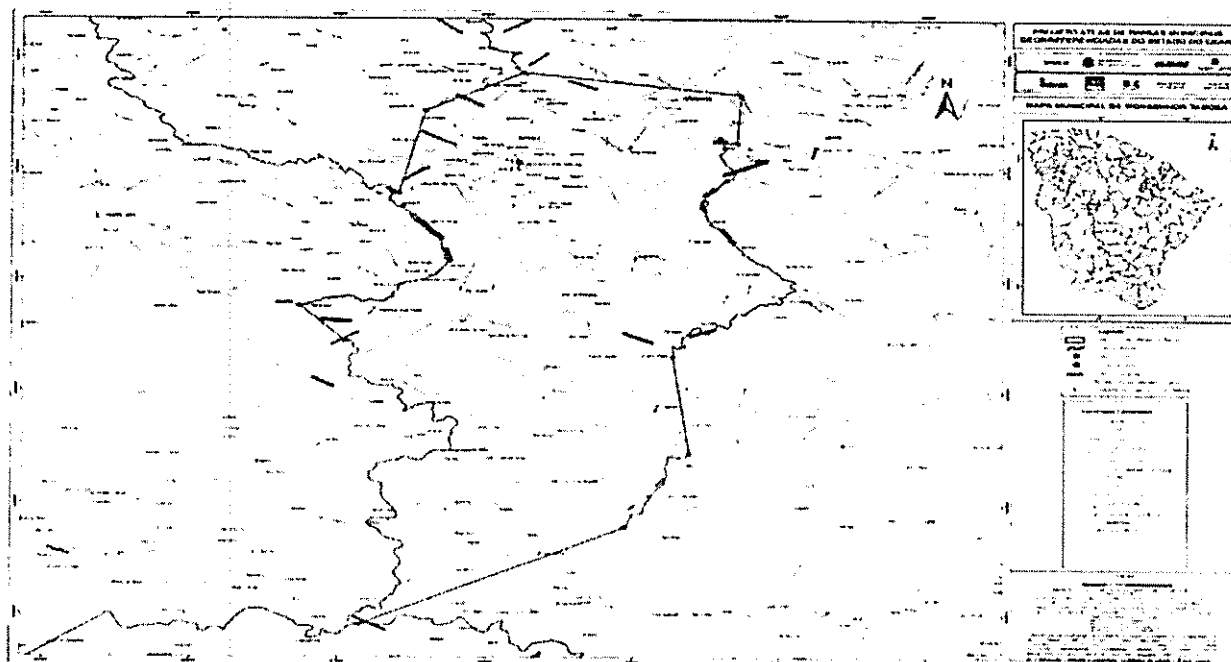
MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA

Com o município de SANTA QUITÉRIA - Ao norte, Começa no ponto de coordenadas [382.5349.478.590], no topo da ladeira da Bolívia na Serra das Matas, vai em linha reta até o ponto de coordenadas [397.3409.476.610], nas proximidades da localidade Lagoa dos Vinhos e vai por outra reta até o ponto de coordenadas [397.0759.472.296], no Rio da Conceição.

Com o município de BOA VIAGEM - A leste, Começa no ponto de coordenadas [397.0759.472.296], no Rio da Conceição, sobe por este Rio até a sua nascente [395.9259.472.763], segue em linha reta até o ponto de coordenadas [396.3009.471.913], no divisor de águas entre o riacho Fernandes e o riacho Mulungu, segue por este divisor até a nascente do Riacho Pinheiras, no ponto de coordenadas [396.3659.469.103], na Serra do Carolê, desce por este riacho até sua foz no Riacho Ananias [394.8009.466.503], desce por este até sua foz no Rio Quixeramobim [392.7219.453.121], segue em linha reta até a extremidade norte da Serra da Mandioca [393.8599.444.511], segue pela cumeada desta Serra até a sua porta sul, no ponto de coordenadas [389.4609.437.951], e segue por uma linha reta até o pico da Serra da Santa Rita [371.4689.429.043], na convergência das vertentes dos Rios Quixeramobim, Pinheiro e Poti.

Com o município de TAMBORIL - A oeste, Começa no ponto de coordenadas [371.4689.429.043], no pico da Serra da Santa Rita, na convergência das vertentes dos Rios Quixeramobim, Pinheiro e Poti, segue pelo divisor de águas entre o Rio Pinheiro e o Rio Quixeramobim, prossegue pelo divisor de águas entre o Rio Acaraú e o Riacho Pajeú até o pico da Serra do Lavrado [370.4729.454.454], segue em linha reta até a foz do Riacho do Salobro no Rio Acaraú [367.3749.457.606], sobe pelo Rio Acaraú até a foz do Riacho do Mulungu [376.8759.463.809], sobe por este Riacho, prossegue subindo pelo Riacho São Félix até a sua nascente [374.0549.467.949], na Serra de São Gonzalo.

Com o município de CATUNDA - Ao norte, Começa na nascente do Riacho São Félix [374.0549.467.949], na Serra de São Gonzalo, segue em linha reta até o ponto de coordenadas [375.8419.475.128], no sopé da Serra do Olho d'Água, e, por outra reta, segue até o ponto de coordenadas [382.5349.478.590], no topo da ladeira da Bolívia, na Serra das Matas.



Mapa municipal de Monsenhor Tabosa, parte integrante desta Lei

ANEXO LXXXVII - A QUE SE REFERE O ART 1º DA LEI Nº16 198, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)

MUNICÍPIO DE MORADA NOVA

Com o município de BEBERIBE - Ao norte. Começa no meio da ponte da Rodovia BR-116 sobre o Rio Pirangi [570.963/9.502.567] e segue pela Rodovia BR-116 até o ponto de coordenadas [587.151/9.492.629], no cruzamento com o divisor de águas entre o Rio Palhano e o Rio Pirangi. Com o município de RUSSAS - A leste. Começa no ponto de coordenadas [587.151/9.492.629], no cruzamento da Rodovia BR-116 com o divisor de águas entre o Rio Palhano e o Rio Pirangi; segue pelo divisor de águas entre o Rio Palhano e o Riacho Umburanas, a leste, e o Rio Pirangi, a oeste, até o pico do Serrote Verde [559.004/9.467.635], toma o divisor de águas entre o Rio Palhano e seus tributários da margem esquerda que deságuam abaixo da foz do Riacho da Barbada no Rio Palhano e segue por este divisor até alcançar a foz do Riacho da Barbada no Rio Palhano [581.925/9.460.180] e vai em linha reta até o cruzamento da estrada que liga as localidades de Cipó à Vila de Bixopá com o Córrego das Alpercatas [587.291/9.450.254].

Com o município de LIMOEIRO DO NORTE - A leste. Começa no cruzamento do Córrego das Alpercatas com a estrada que liga a Localidade de Cipó à Vila de Bixopá [587.291/9.450.254]; vai em linha reta até o centro da Lagoa das Lajes [587.134/9.442.390], vai por outra linha reta até o ponto de coordenadas [584.233/9.432.414], nas proximidades da localidade Pedras; vai por mais uma linha reta até a foz do Riacho do Livramento no Rio Banabuiu [583.882/9.429.785], sobe pelo Riacho do Livramento até a foz do Córrego do Umari [583.303/9.427.350], sobe por este córrego até sua nascente [584.562/9.425.463] e vai, em linha reta, até o cruzamento da estrada que vai de Lagoa Seca a Vila Santo Antônio com a estrada que vai de Poção a Limoeiro Verde [584.425/9.424.049].

Com o município de SÃO JOÃO DO JAGUARIBE - A leste. Começa no cruzamento da estrada que vai de Lagoa Seca para Vila Santo Antônio com a estrada que vai de Poção a Limoeiro Verde [584.425/9.424.049] e segue pelo divisor de águas entre o Rio Jaguaribe e o Riacho do Livramento até o ponto de coordenadas [567.130/9.407.223].

Com o município de ALTO SANTO - A leste. Começa no ponto de coordenadas [567.130/9.407.223], no divisor de águas entre o Rio Jaguaribe e o Riacho do Livramento e segue por este divisor até o ponto de coordenadas [565.086/9.405.972].

Com o município de JAGUARIBARA - Ao sul. Começa no ponto de coordenadas [565.086/9.405.972], no divisor de águas entre o Rio Jaguaribe e o Riacho do Livramento; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [561.998/9.403.574], vai por outra linha reta até o ponto de coordenadas [555.198/9.399.174] e por mais uma linha reta vai até o ponto de coordenadas [553.479/9.398.408].

Com o município de JAGUARETAMA - Ao sul. Começa no ponto de coordenadas [553.479/9.398.408]; vai em linha reta até a foz do Riacho Mão Quebrada no Riacho do Desterro [550.773/9.400.670], vai por mais uma linha reta até a foz do Riacho da Barbada no Riacho Manganga ou Livramento [544.418/9.406.791], vai por outra reta até a foz do Riacho do Cumbe no Riacho Santa Rosa [531.494/9.417.717] e vai, por mais um linha reta, até a nascente do Riacho Tapera das Pombas [534.171/9.422.348].

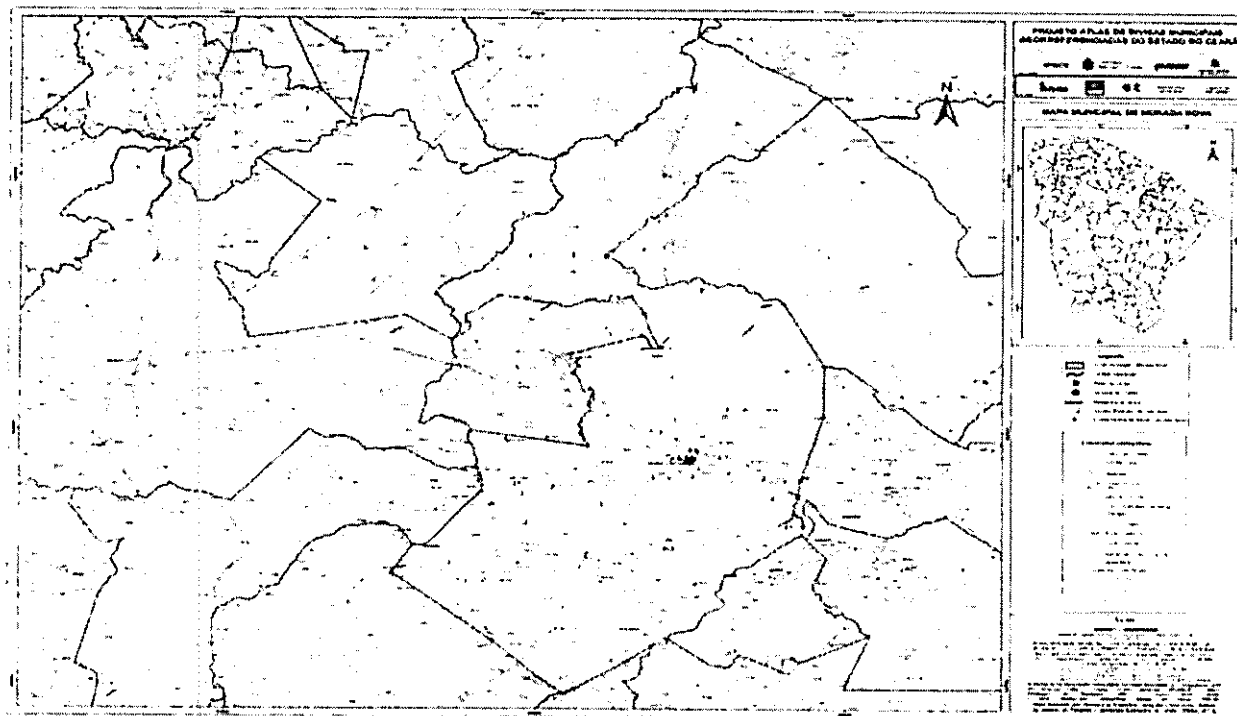
Com o município de BANABUIU - A oeste. Começa na nascente do Riacho Tapera das Pombas [534.171/9.422.348], vai em linha reta até o centro da Lagoa dos Queimados [535.729/9.422.233], vai por outra linha reta até a foz do Riacho do Tapuio no Rio Banabuiu [542.986/9.430.630] e sobe pelo Riacho do Tapuio até o ponto de coordenadas [542.310/9.434.225].

Com o município de QUIXADÁ - A oeste. Começa no ponto de coordenadas [542.310/9.434.225], no Riacho do Tapuio e sobe por este riacho até o ponto de coordenadas [541.502/9.440.046].

Com o município de IBICUITINGA - A oeste. Começa na nascente Riacho do Tapuio [541.502/9.440.046]; vai em linha reta até o Riacho da Aroeira [556.735/9.437.690], sobe por este riacho até onde o riacho da Forquilha faz foz nele [556.298/9.438.478], sobe pelo riacho da Forquilha, upanha o riacho Cumaru e por este, segue até o ponto de coordenadas [554.853/9.449.149] no seu cruzamento com a estrada Luiz/Forquilha, segue em linha reta para o centro da lagoa do Feijão de Baixo [555.593/9.450.308], por outra reta, segue para o centro da lagoa do Caneção [555.163/9.450.864], e por mais outra reta, para o centro da lagoa da Aroeira [555.781/9.451.406]; sobe pelo desaguadouro desta lagoa e prossegue por suas águas até a foz do desaguadouro da Lagoa das Varas [555.581/9.451.442], sobe por este desaguadouro até o centro da Lagoa das Varas [554.655/9.452.185], vai em linha reta até a foz do Riacho Fresco no Riacho da Barbada [563.825/9.454.989], desce pelo Riacho da Barbada até seu cruzamento com a estrada Fazenda Santa Rita/Fazenda Barbada [566.160/9.453.298], na barragem do Açude Olho D'Água, segue por esta estrada até o ponto de coordenadas [563.976/9.458.468]; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [562.311/9.461.155], no Rio Palhano, sobe por este rio até a foz do Riacho Cachoeira [551.876/9.460.091], sobe por este riacho até sua nascente [548.666/9.460.785], vai em linha reta até o pico do Serrote da Pedra Branca [545.227/9.461.292], no divisor de águas entre o Rio Pirangi e o Rio Palhano e segue por este divisor até alcançar a nascente do Riacho dos Tanques [539.115/9.454.269].

Com o município de IBARETAMA - A oeste. Começa na nascente do Riacho dos Tanques [539.115/9.454.269], desce por este riacho até sua foz no Riacho do Feijão [537.079/9.461.440] e desce por este riacho até sua foz no Rio Pirangi [552.317/9.482.790].

Com o município de OCARA - Ao norte. Começa na foz do Riacho do Feijão no Rio Pirangi [552.317/9.482.790] e desce por este rio até o meio da ponte da Rodovia BR-116 [570.963/9.502.567].



Mapa municipal de Morada Nova, parte integrante desta Lei

ANEXO LXXXVIII - A QUE SE REFERE O ART 1º DA LEI Nº 16.198, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)

MUNICÍPIO DE MULUNGU

Com o município de CARIDADE - A oeste Começa no ponto de coordenadas [495 259/9 523 771], no cruzamento da estrada Canindé/Mulungu com a encosta da Serra de Baturité e segue por esta encosta até o ponto de coordenadas [499 687/9 529 056], na Serra de Baturité

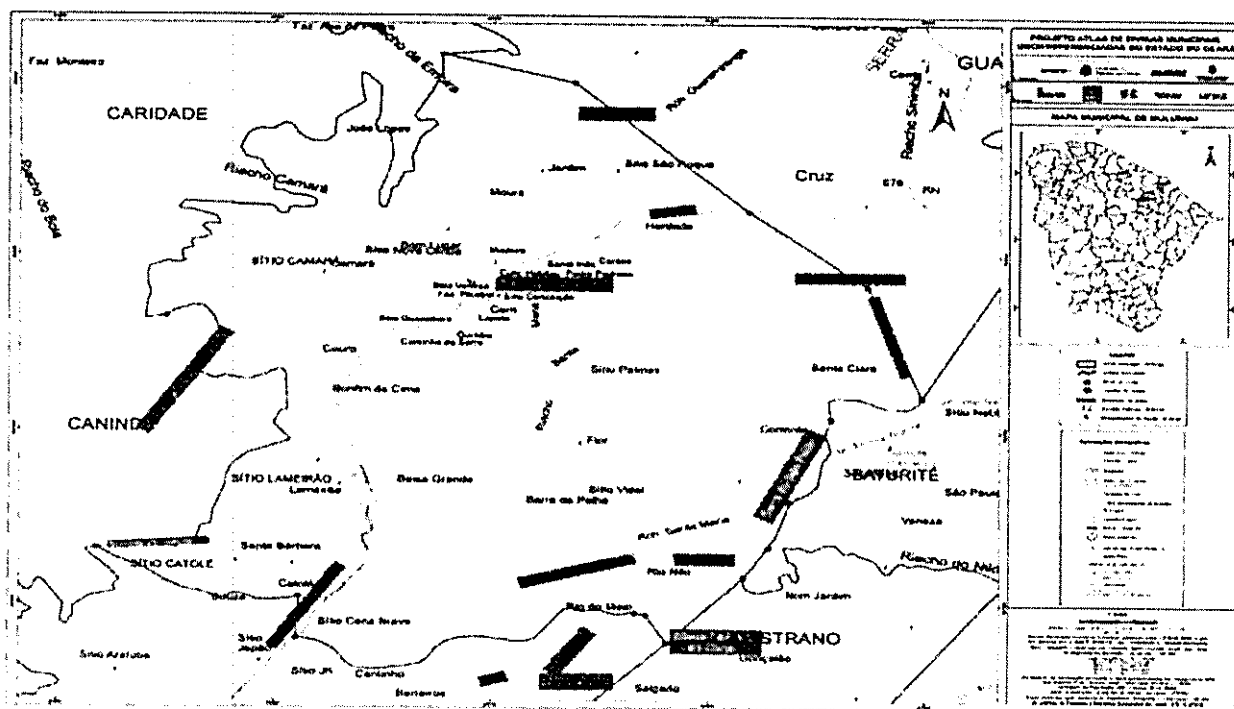
Com o município de GUARAMIRANGA - Ao norte Começa no ponto de coordenadas [499 687/9 529 056], na encosta da Serra de Baturité, segue por uma reta para o ponto de coordenadas [501 815/9 528 490], na estrada Santo Izidro/Sítio Barra, por outra reta, segue para a ponte na Rodovia CE - 065 sobre o Riacho São João [504 630/9 525 925], por outra reta, segue para a foz do Riacho São João no Riacho Santa Clara [506 562/9 524 391] e, por mais uma reta, segue para a nascente do Riacho Santa Clara [507 430/9 522 185]

Com o município de BATURITÉ - A leste Começa na nascente do Riacho Santa Clara [507 430/9 522 185], segue pela cumeada da Serra de São Paulo, passando pelos pares de coordenadas [505 980/9 521 752], [505 310/9 520 105] e pelo Riacho Santa Maria [504 958/9 519 163], até alcançar o Riacho Nilo, no ponto de coordenadas [504 555/9 518 552]

Com o município de CAPISTRANO - Ainda a leste Começa no ponto de coordenadas [504 555/9 518 552], no Riacho Nilo e segue, por uma linha reta, até o ponto de coordenadas [503 320/9 517 221], no Morro Cabeça da Onça

Com o município de ARATUBA - Ao sul Começa no ponto de coordenadas [503 320/9 517 221], no Morro Cabeça da Onça, segue em linha reta até a passagem molhada sobre o Riacho Cajazeiras, na estrada Sítio Pindoba/Sítio Rio Nilo [502 982/9 517 788]; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [502 806/9 517 830], toma o divisor de águas entre o Riacho Canabrava e o Riacho Cajazeiras até alcançar o cruzamento do Riacho do Cedro com a estrada Mulungu-Aratuba [497 347/9 517 311], segue em linha reta até o pico de coordenadas [497 386/9 518 160] e segue pelo cume da Serra de Baturité, até o ponto de coordenadas [494 133/9 519 132], no Serrote do Vento, na encosta da Serra de Baturité

Com o município de CANINDÉ - A oeste Começa no ponto de coordenadas [494 133/9 519 132], no Serrote do Vento, na encosta da Serra de Baturité e segue pela encosta desta serra até o ponto de coordenadas [495 259/9 523 771], no cruzamento com a estrada Canindé/Mulungu



Mapa municipal de Mulungu, parte integrante desta Lei

ANEXO LXXXIX - A QUE SE REFERE O ART 1º DA LEI Nº 16.198, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)

MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA

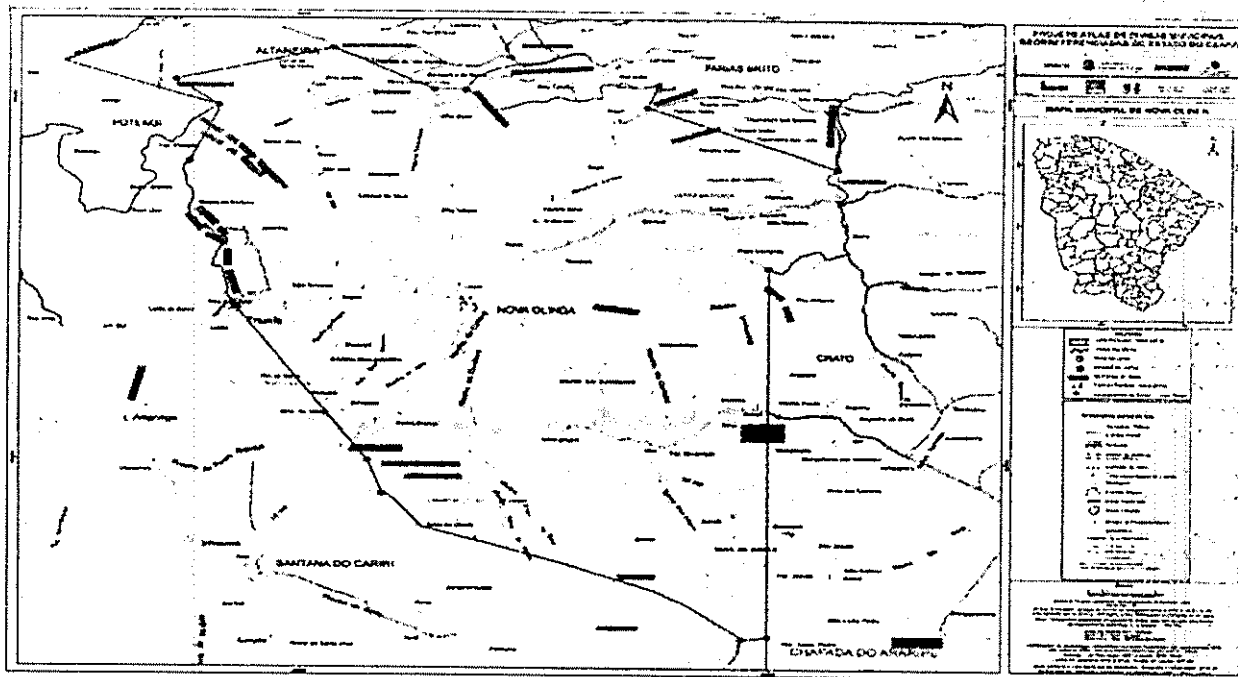
Com o município de ALTANEIRA - Ao norte Começa no ponto de coordenadas [417 484/9 223 741], no divisor de águas entre o Rio Carriús e do Riacho do Felipe, na Serra da Baixa Grande ou Serra do Camões, segue em linha reta até o ponto de coordenadas [416 200/9 224 750], na Localidade Taboleiro do Baie, segue em linha reta até o ponto de coordenadas [420 900/9 226 000], na Ladeira do São Romão, por outra reta segue até o ponto de coordenadas [423 904/9 224 399], na estrada que liga Samambaia ao Sítio Umburana e segue em linha reta até a foz do Riacho do Quati no Riacho do Cardoso [424 841/9 224 396]

Com o município de FARIAS BRITO - Ao norte Começa na foz do Riacho do Quati no Riacho do Cardoso [424 841/9 224 396], segue pelo divisor de águas entre o Riacho Faveira e o Riacho do Cardoso até o ponto de coordenadas [430 604/9 224 610], vai em linha reta até o ponto de coordenadas [430 281/9 223 718], no Riacho Bujari e por outra reta, segue até o ponto de coordenadas [435 974/9 221 424], no Rio Carriús, nas proximidades do Sítio Sanharó

Com o município de CRATO - A leste Começa no ponto de coordenadas [435 974/9 221 424], no Rio Carriús, nas proximidades do Sítio Sanharó, sobe pelo Rio Carriús até a foz do Riacho Fundo [433 933/9 217 471] e segue pelo meridiano, passando pela Pedra da Torre, até seu cruzamento com a estrada que liga o Sítio Curitiba ao Sítio Serra do Pau Grande [433 933/9 203 112]

Com o município de SANTANA DO CARIRI - Ao sul e a oeste Começa no ponto de coordenadas [433 933/9 203 112], no cruzamento do meridiano que passa na foz do Riacho Fundo no Rio Carriús, na estrada que liga o Sítio Curitiba ao Sítio Serra do Pau Grande, segue por esta estrada até o entroncamento com a estrada que liga Pedra Branca ao Sítio Caiolê [433 168/9 203 032], segue por esta última estrada até o entroncamento da estrada para Serra do Sozinho [422 412/9 208 711], segue em linha reta até o ponto de coordenadas [421 976/9 210 003], no Pontal da Pedra Branca, segue em linha reta até a foz do Riacho da Baixa Grande ou Riacho da Fortuna no Rio Carriús [418 003/9 215 877], sobe por esse riacho até sua nascente [416 617/9 221 592] e toma o divisor de águas da Serra da Baixa Grande ou Serra do Camões até o ponto de coordenadas [417 484/9 223 741]





Mapa municipal de Nova Olinda, parte integrante desta Lei.

ANEXO XC - A QUE SE REFERE O ART 1º DA LEI Nº16 198, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)

MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS

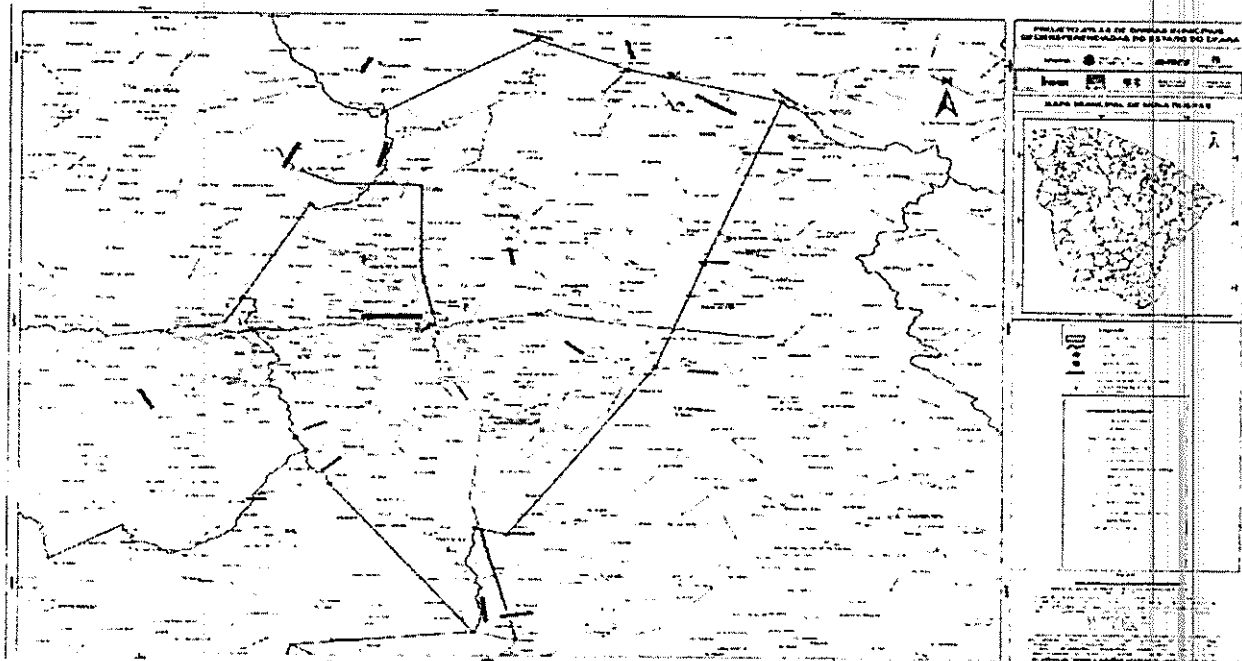
Com o município de HIDROLÂNDIA - Ao norte, Começa na foz do Riacho do Feijão no Riacho do Góes, formadores do Rio Acaraú [323 858/9 496 072], vai em linha reta até o pico do Serrote do Amortado [332 578/9 501 642]; vai por mais uma reta até a foz do Riacho do Pau Branco no Rio Feitosa [337 913/9 499 409] e por outra linha reta vai até o pico da Serra da Veada [346 814/9 497 097].

Com o município de TAMBORIL - A leste, Começa no pico da Serra da Veada [346 814/9 497 097], vai em linha reta até o pico do Serrote do Miarú [342 310/9 454 603], vai por outra reta até a foz do Riacho Anarus no Rio Acaraú [339 612/9 476 826]; vai por mais uma reta até o pico do Serrote da Pintada [331 022/9 463 999], ainda em linha reta vai até o cruzamento do Riacho da Pintada com a estrada de ferro [329 257/9 464 501] e desce por este último riacho até a foz do Riacho Imburana [329 156/9 456 539].

Com o município de IPIAPORANGA - A oeste, Começa na foz do Riacho da Pintada no Riacho Imburana [329 156/9 456 539], vai por uma linha reta até o ponto de coordenadas [320 803/9 467 846] e segue pelo divisor de águas entre o Rio Poti e o Rio Acaraú até o cruzamento da reta tirada do ápice da Serra do Cedro para o cume da Serra Verde, na estrada Nova Russas/Fazenda Piedade/Piedade [319 463/9 470 376].

Com o município de ARARENDÁ - A oeste, Começa no cruzamento da reta tirada do ápice da Serra do Cedro para o cume da Serra Verde, na estrada Nova Russas/Fazenda Piedade/Piedade [319 463/9 470 376], vai em linha até o ápice da Serra do Cedro [318 850/9 471 299] e segue pelo divisor de águas entre o Rio Diamante e o Rio Acaraú até o ponto de coordenadas [315 779/9 481 835].

Com o município de IPUERBAS - A oeste, Começa no ponto de coordenadas [315 779/9 481 835], no divisor de águas entre o Rio Diamante e o Rio Acaraú, vai em linha reta até o ponto de coordenadas [319 625/9 488 993], no pontilhão da estrada de ferro sobre o Riacho do Góes e desce por este riacho até sua foz no Rio Acaraú [323 858/9 496 072].



Mapa municipal de Nova Russas, parte integrante desta Lei.

ANEXO XCI - A QUE SE REFERE O ART 1º DA LEI Nº 16.198, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)

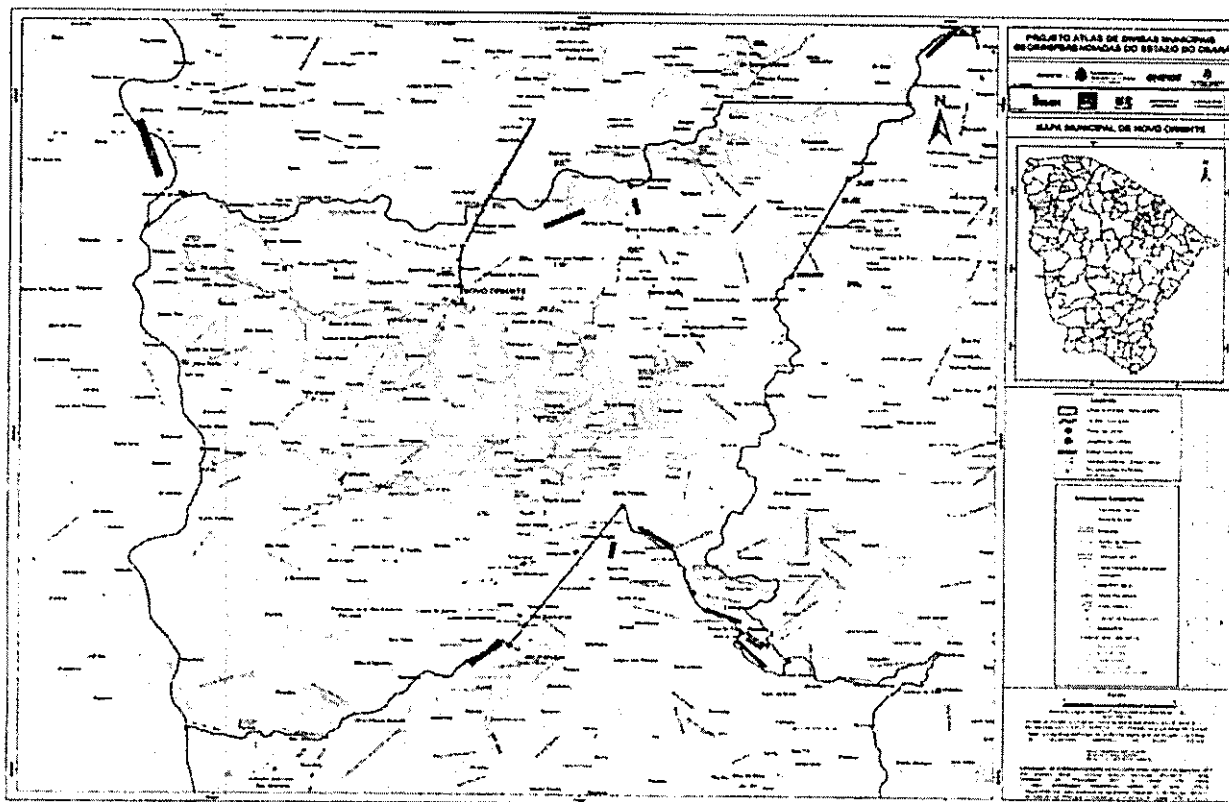
MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE

Com o município de CRATEÚS - Ao norte, Começa no limite estadual com o Piauí, no ponto de coordenadas [286 238/9 392 438], no divisor de águas da Serra Grande, na incidência do divisor de águas entre o Riacho Três Irmãos, ao sul, e os afluentes do Rio Poti que, pela margem esquerda, desaguam a jusante da foz do Riacho Três Irmãos; segue por este divisor até a foz do Riacho Três Irmãos no Rio Poti [312 628/9 394 968], sobe pelo rio Poti até o ponto de coordenadas [317 664/9 399 966] e segue em linha reta para o ponto de coordenadas [327 789/9 399 991] no Riacho das Aroeiras

Com o município de INDEPENDÊNCIA - A leste, Começa no ponto de coordenadas [327 789/9 399 991], no Riacho das Aroeiras; sobe por este riacho até a sua nascente [324 517/9 395 485], segue em linha reta até o ponto de coordenadas [321 418/9 389 650], no Morro do Azul; toma o divisor de águas entre os Rios Poti e Jucás até a nascente do Riacho Pau Ferro Emendado [321 382/9 366 720];

Com o município de QUITERIANÓPOLIS - Ao sul, Começa na nascente do Riacho Pau Ferro Emendado [321 382/9 366 720], desce por este riacho até a confluência dos Riachos do Sabonete e do Catingueiro [318 817/9 368 369], desce por este último riacho até a foz no Riacho do Paraíso [316 104/9 370 819], desce pelo Riacho Paraíso até sua foz no Rio Poti [312 292/9 375 991], segue em linha reta até a foz do Riacho Seco no Riacho Olho d'Água [306 124/9 367 514], sobe pelo Riacho Olho d'Água até a sua nascente mais ocidental, no limite estadual com o Piauí [288 546/9 362 547]

Com o estado do PIAUÍ - Ao oeste, É o limite interestadual com o estado do Piauí, entre o ponto de coordenadas [288 546/9 362 547], na nascente do Riacho Olho d'Água e o ponto de coordenadas [286 238/9 392 438], na incidência do divisor de águas entre o Riacho dos Três Irmãos, ao sul, e os afluentes do Rio Poti que, pela margem esquerda, desaguam a jusante da foz do Riacho Três Irmãos, no divisor de águas da Serra Grande



Mapa municipal de Novo Oriente, parte integrante desta Lei

ANEXO XCII - A QUE SE REFERE O ART 1º DA LEI Nº 16.198, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)

MUNICÍPIO DE OCARA

Com o município de CHOROZINHO - Ao norte Começa na foz do Riacho do Serrote no Rio Choro [551 751/9 517 027], sobe pelo Riacho do Serrote até o centro da Lagoa do Serrote [554 909/9 515 877], segue em linha reta até o ponto de coordenadas [554 980/9 515 942], na estrada da propriedade privada da Fazenda Uruanã/Cione, segue por esta estrada até seu cruzamento com a Rodovia CE-359/BR-122 [556 145/9 514 864], prossegue pela estrada da propriedade privada da Fazenda Uruanã/Cione até o seu entroncamento com a estrada BR-116/Sítio Lagoa Nova [561 841/9 512 619], e segue por esta estrada até seu entroncamento com a Rodovia BR-116 [562 613/9 515 341]

Com o município de CASCABEL - A leste Começa no entroncamento da estrada para o Sítio Lagoa Nova com a Rodovia BR-116 [562 613/9 515 341] e segue pela Rodovia BR-116 até o meio da ponte sobre o Rio Piraji [570 963/9 502 567]

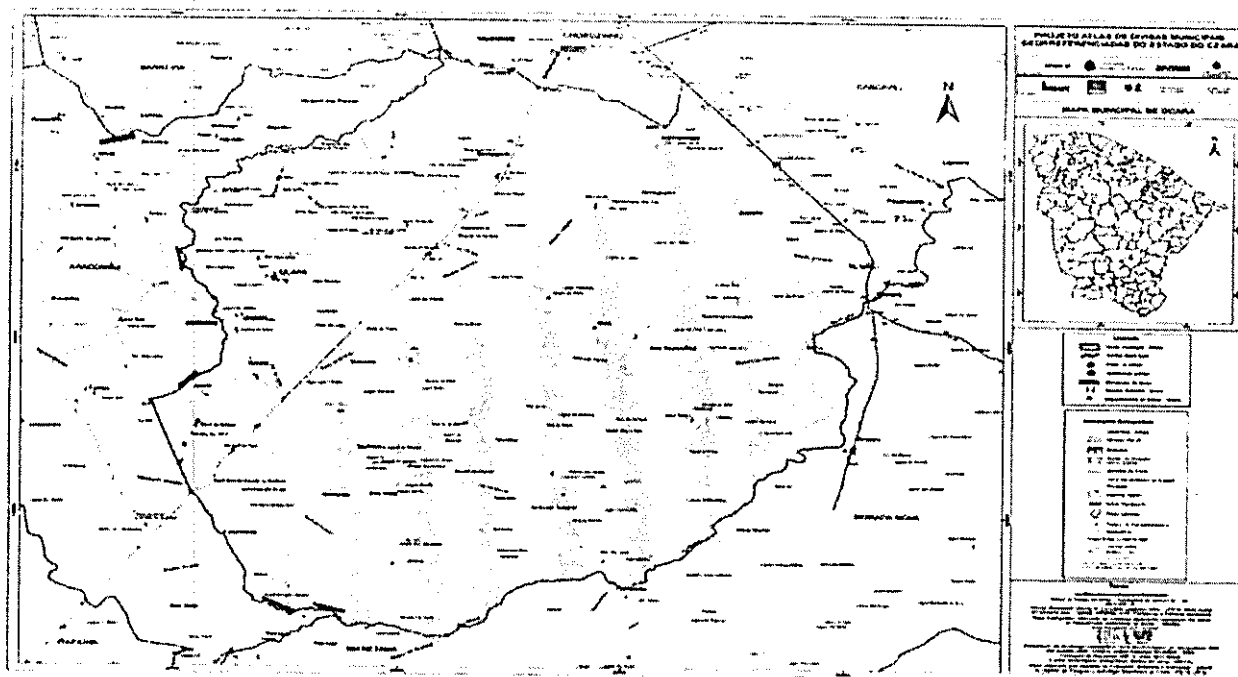
Com o município de MORADA NOVA - Ao sul Começa no meio da ponte da Rodovia BR-116 sobre o Rio Piraji [570 963/9 502 567] e sobe por este rio até a foz do Riacho do Feijão [552 317/9 482 790]

Com o município de IBARETAMA - Ainda ao sul Começa na foz do Riacho do Feijão no Rio Piraji [552 317/9 482 790] e sobe por este rio até a foz do Riacho do Corrego, com topônimo local de Riacho Quinxinxe [547 425/9 483 687]

Com o município de ARACOIABA - A oeste Começa na foz do Riacho do Corrego, com topônimo local de Riacho Quinxinxe, no Rio Piraji [547 425/9 483 687], sobe por aquele riacho até a foz do Riacho do Sítio [540 765/9 491 117], segue em linha reta para a nascente do Riacho Grande [538 920/9 496 477], desce por este riacho até sua foz no Açude Lagoa Grande [541 761/9 501 623], segue pelas águas deste açude até seu desaguadouro, no Riacho das Lajes [541 869/9 502 617] e desce pelo Riacho das Lajes até sua foz no Rio Choro [551 721/9 517 082]

Com o município de BARREIRA - Ao norte Começa na foz do Riacho das Lajes no Rio Choro [551 721/9 517 082] e desce por este rio até a foz do Riacho do Serrote [551 751/9 517 027]





Mapa municipal de Ocara, parte integrante desta Lei

ANEXO XCIII - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16 198, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

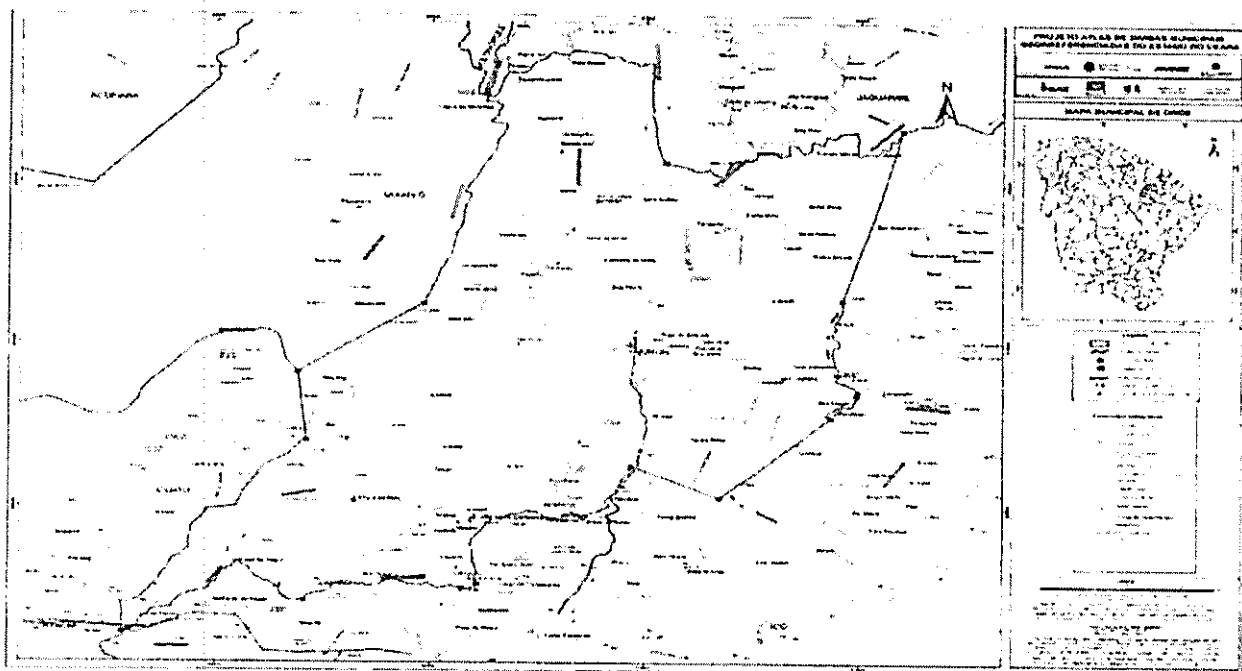
MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)

MUNICÍPIO DE ORÓS

Com o município de JAGUARIBE - Ao norte Começa na nascente do Riacho Manuel Lopes [502 573/9 325 320], toma o divisor de águas entre o Riacho Manuel Lopes e o Riacho Livramento e segue por este divisor até a nascente do Riacho das Almas na Serra do Condado [510 946/9 321 223] e desce por este riacho até a foz do Riacho da Jua [521 969/9 323 210].

Com o município de ICÓ - A leste e ao sul Começa na foz do Riacho da Jua no Riacho das Almas [521 969/9 323 210]; segue em linha reta até a nascente do Riacho das Carabas [519 208/9 312 741], desce por este riacho até sua foz no Rio Jaguaribe [519 911/9 307 140], segue em linha reta até a foz do Riacho Cassimiro no Rio Jaguaribe [519 870/9 306 894], sobe pelo Riacho Cassimiro até sua nascente [518 647/9 305 525], segue em linha reta até a nascente do Riacho da Cachoeirinha [509 355/9 302 587], segue, por outra linha reta, até a nascente do Riacho Cagazera [508 935/9 301 717], desce por este riacho até sua foz, no açude Lima Campos [502 165/9 295 292], segue pelo contorno deste açude até a foz do Riacho Tatujuba [501 468/9 295 027], sobe pelo Riacho Tatujuba até a foz do Riacho Milhês [494 098/9 294 268], sobe por este até sua nascente [486 006/9 292 396] e vai em linha reta até o ponto de coordenadas [485 688/9 292 251], no divisor de águas entre o Rio Jaguaribe e o Rio Salgado, na Serra do Caraquilho. Com o município de IGUAÍU - A oeste Começa no ponto de coordenadas [485 688/9 292 251], no divisor de águas entre o Rio Jaguaribe e o Rio Salgado, na Serra do Caraquilho, segue pelo referido divisor e prossegue pelo divisor de águas entre o Riacho do Muzaco, a oeste, e o Riacho Maragôba, a leste, até o ponto de coordenadas [494 196/9 304 101] e segue em linha reta até o ponto de coordenadas [493 807/9 308 225], no Açude Orós.

Com o município de QUIXELÔ - A oeste Começa no ponto de coordenadas [493 807/9 308 225], no Açude Orós, vai por uma reta ao ponto de coordenadas [499 686/9 312 499], no ponto sul da Serra do Franco, no divisor de águas entre o Riacho do Franco e o Riacho Livramento e segue por este divisor até a nascente do Riacho Manuel Lopes [502 573/9 325 320].



Mapa municipal de Orós, parte integrante desta Lei

ANEXO XCIV - A QUE SE REFERE O ART 1º DA LEI Nº16.198. DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)

MUNICÍPIO DE PACAJUS

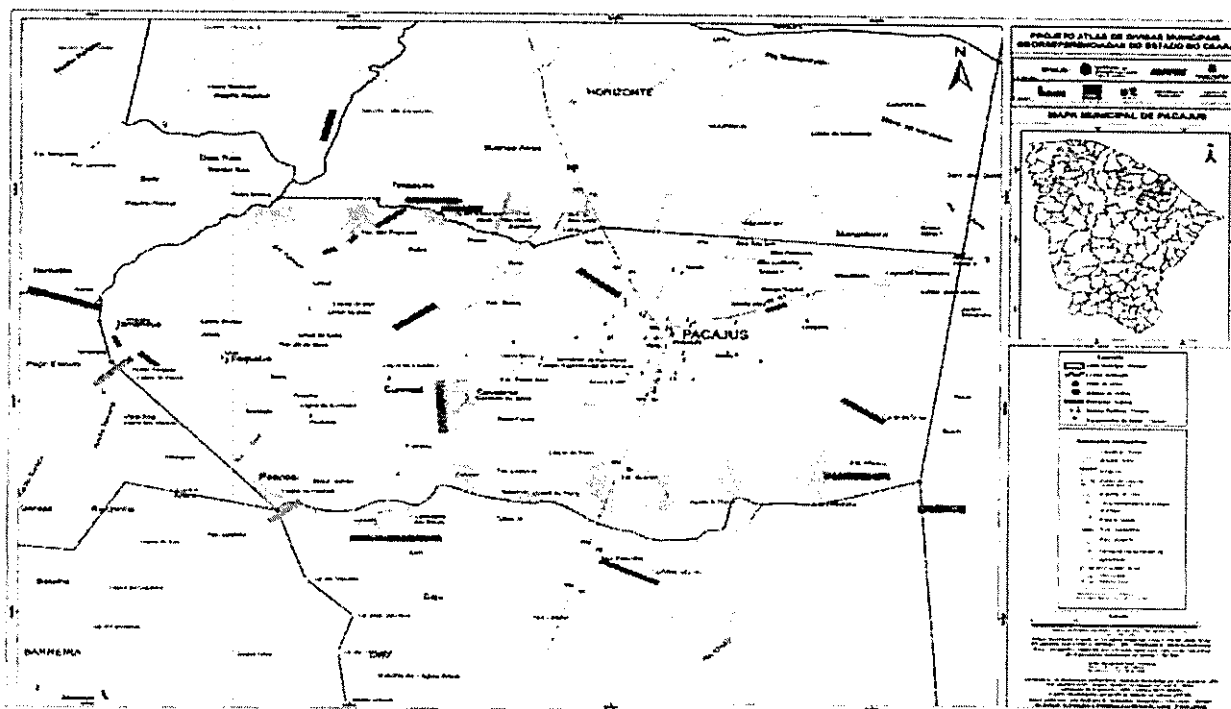
Com o município de HORIZONTE - Ao norte Começa no ponto de coordenadas [547.721/9.543.724], nas águas do Açude Pacoti; segue em linha reta até o centro da Lagoa da Timbaúba [550.769/9.543.724]; desce pelas águas desta lagoa e continua pelo canal de drenagem do Riacho das Queimadas até o desaguadouro do Açude Novo [552.638/9.543.201]; desce pelo Riacho das Queimadas até sua foz no Riacho Erere [553.256/9.542.846]; desce pelo Riacho Erere até o ponto de coordenadas [555.536/9.542.000]; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [557.622/9.542.729], na Rodovia BR-116, e segue, por outra reta, até o cruzamento da Rodovia CE-253 com a reta tirada do pico do Serrote da Preoca para as águas do Açude Pacajus [568.658/9.541.847]

Com o município de CASCAREL - A leste. Começa no cruzamento da Rodovia CE-253 com a reta tirada do pico do Serrote da Preoca para as águas do Açude Pacajus [568.658/9.541.847] e segue por esta reta até o ponto de coordenadas [567.418/9.533.220], nas águas do Açude Pacajus.

Com o município de CHOROZINHO - Ao sul. Começa no ponto de coordenadas [567.418/9.533.220], nas águas do Açude Pacajus; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [564.818/9.532.435], nas margens deste açude, toma o divisor de águas entre o Riacho Lagamar, ao norte, e os riachos Cavacos e do Curral Velho, ao sul, até alcançar o pico do Serrote Pascoal [547.752/9.531.937]

Com o município de ACARAPE - A oeste. Começa no pico do Serrote Pascoal [547.752/9.531.937], segue em linha reta para o pico do Serrote Salgado [542.640/9.537.535]; segue por outra reta até a foz do Riacho Salgado no Rio Pacoti [542.272/9.539.052] e desce pelo Rio Pacoti até a foz do Riacho Água Verde [542.296/9.539.871].

Com o município de GUAIUBA - A oeste. Começa na foz do Riacho Água Verde no Rio Pacoti [542.296/9.539.871]; desce pelo Rio Pacoti e prossegue até o ponto de coordenadas [547.721/9.543.724], nas águas do Açude Pacoti.



Mapa municipal de Pacajus, parte integrante desta Lei

ANEXO XCV - A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº16.198. DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)

MUNICÍPIO DE PACATUBA

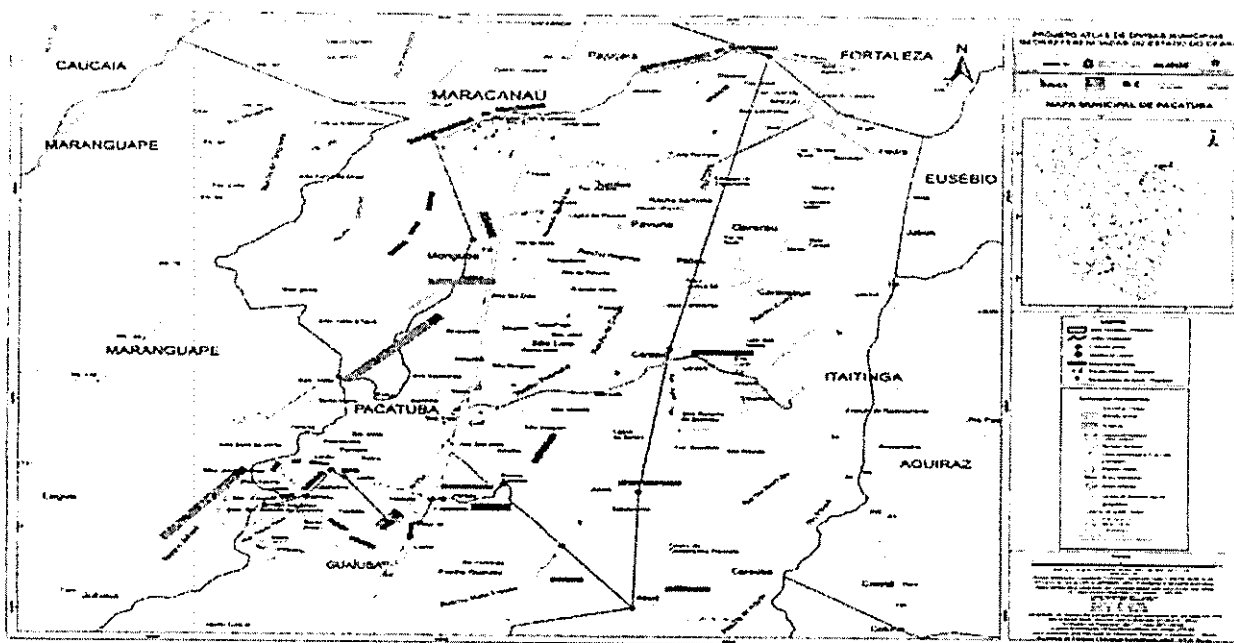
Com o município de HAITINGA - A leste. Começa na foz do Riacho Lameirão, com topônimo local de Riacho Timbo, no Rio Coco [551.023/9.573.338], segue em linha reta para o centro da Lagoa do Carapió [548.302/9.562.083], segue, por mais uma reta, até o pico do Serrote do Jatobá [547.456/9.556.597] e, por outra reta, até o ponto de coordenadas [547.307/9.552.153], nas águas do Açude Pacoti.

Com o município de GUAIUBA - Ao sul. Começa no ponto de coordenadas [547.307/9.552.153], nas águas do Açude Pacoti, segue em linha reta até o ponto de coordenadas [545.332/9.554.508], na estrada Pacatuba-Quiohal-Rio Novo, segue por esta estrada até a barragem do Açude Quiohal [543.692/9.556.852], sobe pelas águas deste açude e prossegue pelo Riacho Salgado até a sua nascente [542.023/9.556.261], vai em linha reta até o ponto de coordenadas [541.717/9.556.231], na Rodovia CE-060, no sentido sul, até o cruzamento com o paralelo que passa no pico do Serrote Bico da Arara [541.378/9.555.334], segue pelo referido paralelo até o pico do Serrote Bico da Arara [540.576/9.555.334], segue em linha reta até o ponto de coordenadas [539.269/9.557.089], no Riacho Guaiuba, no boqueirão próximo à localidade Barra, sobe pelo Riacho Guaiuba até a confluência com o Riacho Machado [538.910/9.557.346], sobe pelo Riacho Machado e toma a área de nascente desde riacho até o ponto de coordenadas [537.061/9.555.959], na cumeeada da Serra da Aratanha.

Com o município de MARANGUAPÉ - A oeste. Começa no ponto de coordenadas [537.061/9.555.959], na cumeeada da Serra da Aratanha, na confrontação da nascente do Riacho Machado, e segue pela cumeeada da Serra da Aratanha até o ponto de coordenadas [539.103/9.560.938], na confrontação da nascente do Riacho Santo Antônio.

Com o município de MARACANAÚ - A oeste a ao norte. Começa no ponto de coordenadas [539.103/9.560.938], na cumeeada da Serra da Aratanha, na confrontação da nascente do Riacho Santo Antônio, segue pela cumeeada desta serra e prossegue pela cumeeada do Morro da Manguba até o ponto de coordenadas [542.827/9.566.181], segue em linha reta até o meio da ponte da via férrea Fortaleza/Pacatuba sobre o Riacho Lameirão, com topônimo local de Riacho Timbo [541.708/9.570.042] e desce por este riacho até a sua foz no Rio Coco [551.023/9.573.338].





Mapa municipal de Pacatuba, parte integrante desta Lei

ANEXO XCVI - A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº16 198, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)

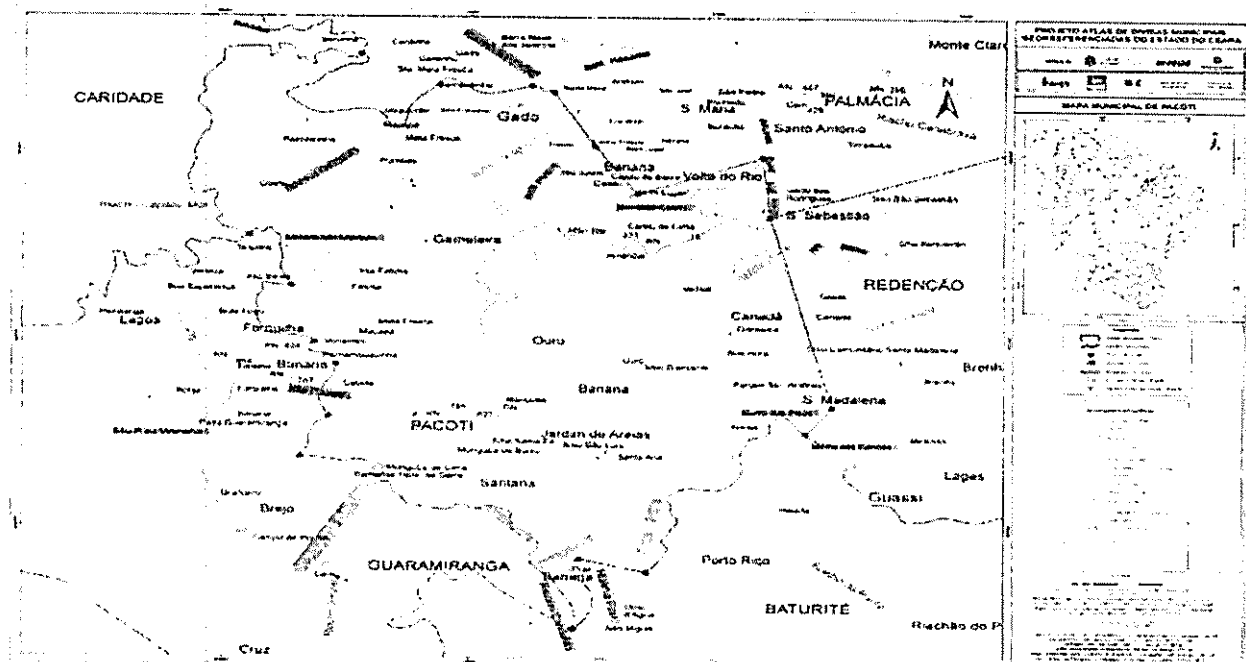
MUNICÍPIO DE PACOTI

Com o município de PALMÁCIA - Ao norte Começa no ponto de coordenadas [507.773/9.542.607], na encosta da Serra de Baturite, na confrontação da nascente do Riacho da Serrinha, toma o divisor de águas entre o Riacho Salgado e o Riacho Oniceia, segue por este divisor até alcançar a foz do Riacho Oniceia no Riacho Salgado [511.225/9.541.778], desce pelo Riacho Salgado até a foz do Riacho Aracurum [511.677/9.541.621], segue por uma reta até a foz do Riacho Fresco no Riacho Salgado [512.517/9.540.187], segue, por outra reta, até o ponto de coordenadas [513.378/9.538.962], no Morro do Caitani, segue, por mais uma reta, até o ponto de coordenadas [515.913/9.539.969], na Rodovia CE-065 e, por outra reta, segue até a foz do Riacho dos Patos no Rio Pacoti [516.077/9.538.343], vai em linha reta ao cume do Morro dos Picos [517.347/9.533.215] e por outra reta vai ao pico do Morro dos Bancos [516.818/9.532.510].

Com o município de BATURITE - Ao sul Começa no pico do Morro dos Bancos [516.818/9.532.510], toma o divisor de águas da Serra Verde e segue por este divisor até o ponto de coordenadas [513.589/9.528.834], segue em linha reta até o ponto de coordenadas [512.225/9.529.185], na Pedra do Ralo, na encosta da Serra da Paca, e segue por esta encosta até o ponto de coordenadas [512.108/9.527.291], na ponta meridional da Serra da Paca.

Com o município de GUARAMIRANGA - Ao sul e a oeste Começa no ponto de coordenadas [512.108/9.527.291], na ponta meridional da Serra da Paca, segue pelo divisor de águas desta serra, prossegue pelo divisor de águas entre o Riacho Candeia e o Rio Pacoti até o ponto de coordenadas [506.571/9.531.851], nas proximidades do Sítio Praia Vermelha, segue pelo cume da Serra de Baturite, no sentido norte, passando pelo ponto de coordenadas [507.143/9.532.938], atravessa o boqueirão do Rio Pacoti, continua pelo cume desta serra, passando pelos pares de coordenadas [507.291/9.534.310], [506.858/9.534.905], até a ponto de coordenadas [506.402/9.536.418], na Ladeira das Pomboas, e desce por esta ladeira até o ponto de coordenadas [505.534/9.537.797], na vertente ocidental da Serra de Baturite.

Com o município de CARIDADE - A oeste Começa no ponto de coordenadas [505.534/9.537.797], na Ladeira das Pomboas, na vertente ocidental da Serra de Baturite e segue pela encosta desta serra até o ponto de coordenadas [507.773/9.542.607], na confrontação da nascente do Riacho da Serrinha.



Mapa municipal de Pacoti, parte integrante desta Lei

ANEXO XCVII - A QUE SE REFERE O ART 1º DA LEI Nº16.198, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)

MUNICÍPIO DE PALHANO

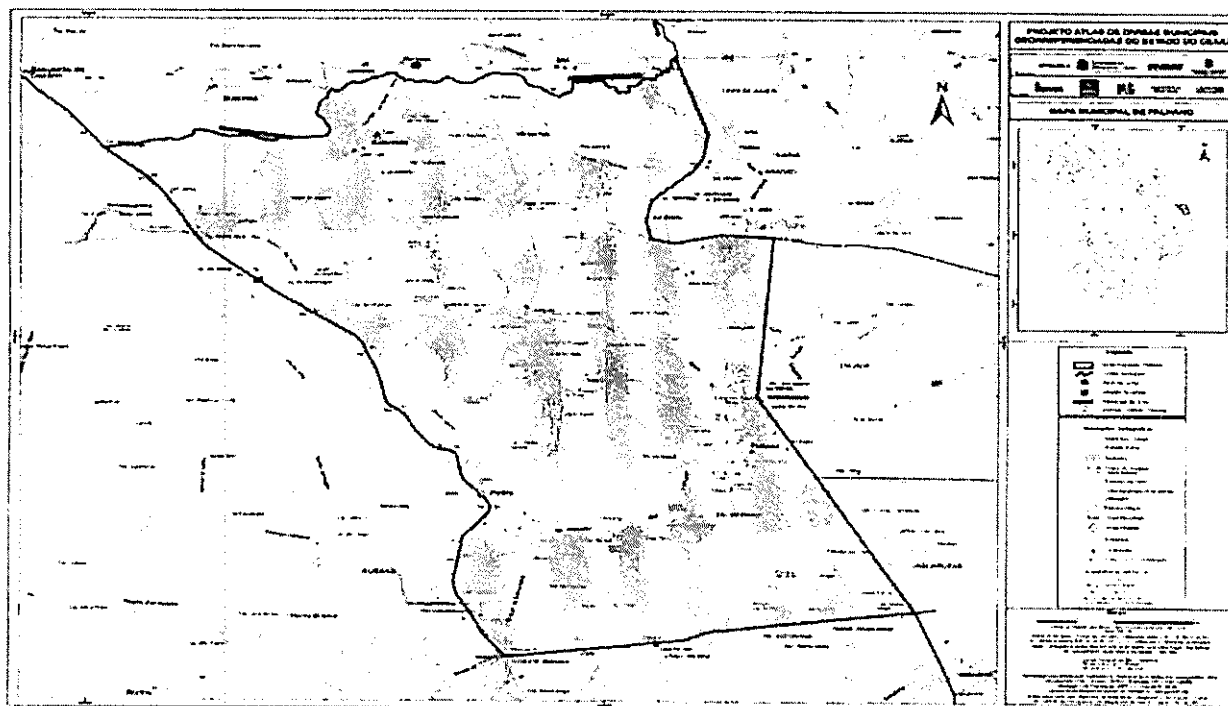
Com o Município de BEBERIBE - Ao norte. Começa no meio da ponte da Rodovia BR-116 sobre o Riacho Umburanas [590.598/9.489.049] e desce por este riacho até o meio da ponte da Rodovia BR-304 [612.635/9.493.431].

Com o Município de ARACATI - A leste. Começa no meio da ponte da Rodovia BR-304 sobre o Riacho Umburanas e o Rio Palhano e segue por este divisor de águas até a incidência da reta tirada do pico do Serrote das Quedas para a extremidade ocidental da Lagoa do Jirau [616.457/9.484.876].

Com o Município de ITAIÇABA - A leste. Começa na incidência da reta tirada do pico do Serrote das Quedas para a extremidade ocidental da Lagoa do Jirau no divisor de águas entre o Riacho Umburanas e o Rio Palhano, no ponto de coordenadas [616.457/9.484.876]; vai em linha reta até o pico do Serrote das Quedas [615.837/9.477.251] e vai por outra reta tirada para o centro da Lagoa de Santa Luzia até sua incidência no paralelo tirado da passagem molhada da estrada que vai de Mendonça a Cipriano Lopes, via Latadas, no Riacho Arahibu [618.120/9.473.464].

Com o Município de JAGUARUANA - A leste. Começa na incidência do paralelo tirado da passagem molhada da estrada que vai de Mendonça a Cipriano Lopes, via Latadas, no riacho Arahibu, na reta tirada do pico do Serrote das Quedas para o centro da Lagoa de Santa Luzia [618.120/9.473.464] e segue pela referida reta até sua incidência na Rodovia CE - 263 [621.965/9.467.092].

Com o Município de RUSSAS - Ao sul e a oeste. Começa na incidência da reta tirada do pico do Serrote das Quedas para o centro da Lagoa de Santa Luzia na Rodovia CE - 263 [621.965/9.467.092]; segue por esta rodovia até seu entroncamento na Rodovia BR-116 [606.102/9.464.852] e segue por esta última rodovia até o meio da ponte sobre o Riacho Umburanas [590.598/9.489.049].



Mapa municipal de Palhano, parte integrante desta Lei

ANEXO XCVIII - A QUE SE REFERE O ART 1º DA LEI Nº16.198, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)

MUNICÍPIO DE PALMACIA

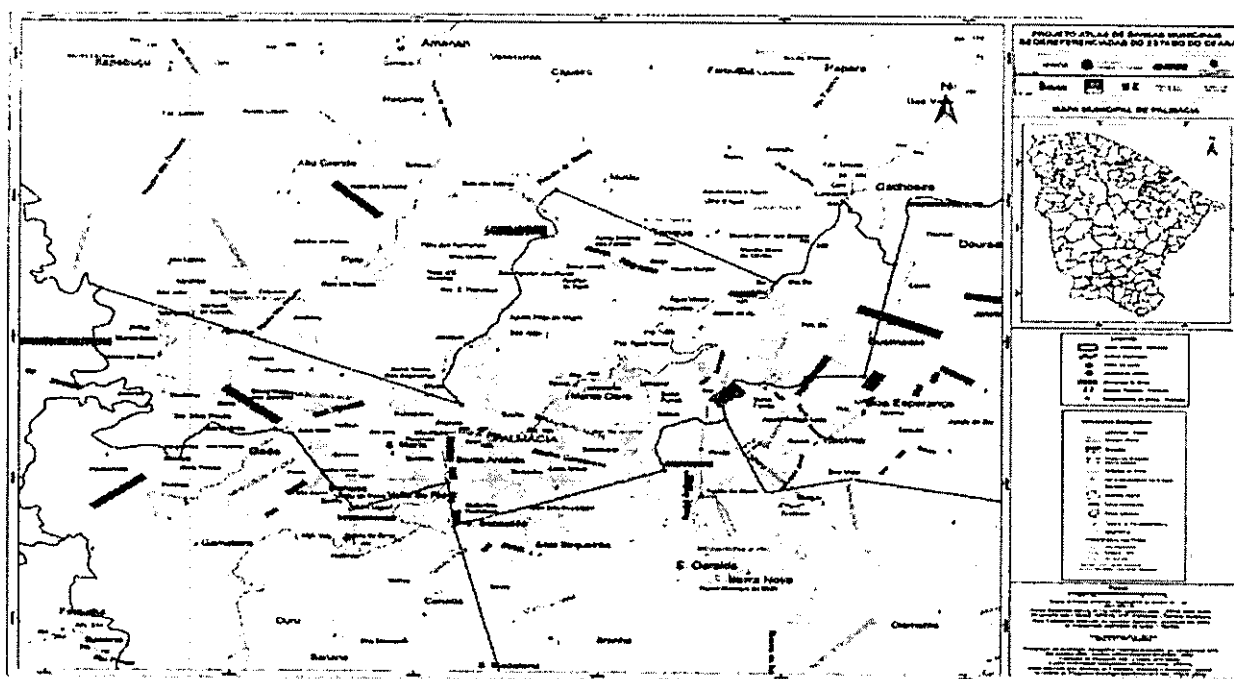
Com o município de MARANGUAPÉ - Ao norte. Começa no ponto de coordenadas [506.482/9.546.720], no Serrote do Fundão, segue em linha reta para o divisor de águas entre o riacho Agua Verde e o rio São Gonçalo, no ponto de coordenadas [516.276/9.542.642], apanha o referido divisor até o sopé, pelo lado norte, da serra Santo Antônio do Melão [518.826/9.550.256]; segue por mais uma reta até o ponto de coordenadas [524.800/9.546.992], na Rodovia CE - 065, segue por esta rodovia, na direção norte, até seu cruzamento com o Riacho Bau [526.615/9.549.911] e desce por este riacho até o cruzamento da reta tirada do Serrote da Torre para o Serrote da Cachoeira [528.036/9.547.685].

Com o município de GUAÍUBA - A leste. Começa no Riacho Bau [528.036/9.547.685], no cruzamento da reta tirada do Serrote da Torre para o Serrote da Cachoeira, vai em linha reta até o pico do Serrote da Torre [527.207/9.543.743], por outra reta, segue para o pico do Serrote do Capoeiro [525.657/9.543.686], no divisor de águas entre o Riacho Agua Verde e Riacho Boa Esperança, e segue por este divisor até o pico do Serrote Cobiçado [523.460/9.542.196].

Com o município de REDENÇÃO - Ao sul. Começa no pico do Serrote Cobiçado [523.460/9.542.196], toma o divisor de águas entre o Riacho Agua Verde e o Rio Pacoti e prossegue pelo divisor de águas entre o Riacho Canabrava e o Riacho Araticum até o pico do Serrote da Prata [521.789/9.540.376] e segue em linha reta até a foz do Riacho dos Patos no Rio Pacoti [516.077/9.538.343].

Com o município de PACOTI - Ainda ao sul. Começa na foz do Riacho dos Patos no Rio Pacoti [516.077/9.538.343], segue em linha reta até o ponto de coordenadas [515.913/9.539.909], na Rodovia CE-065; segue por outra linha reta até o ponto de coordenadas [513.378/9.538.962], no Morro do Cantu, segue, por mais uma linha reta até a foz do Riacho Freixo no Riacho Salgado [512.517/9.540.187], segue por outra linha reta até a foz do Riacho Araticum no Riacho Salgado [511.677/9.541.621]; sobe pelo Riacho Salgado até foz do Riacho Oniceia [511.225/9.541.778], segue pelo divisor de águas entre o Riacho Salgado e o Riacho Oniceia até o ponto de coordenadas [507.773/9.542.607], na confrontação da nascente do Riacho da Serrinha, na encosta da Serra de Baturité.

Com o município de CARIDADE - A oeste. Começa no ponto de coordenadas [507.773/9.542.607], na confrontação da nascente do Riacho da Serrinha, na encosta da Serra de Baturité, e segue por esta encosta até o ponto de coordenadas [506.482/9.546.720], no Serrote do Fundão.



Mapa municipal de Palmácia, parte integrante desta Lei

ANEXO XCIX - A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº16.198, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)

MUNICÍPIO DE PARAMBU

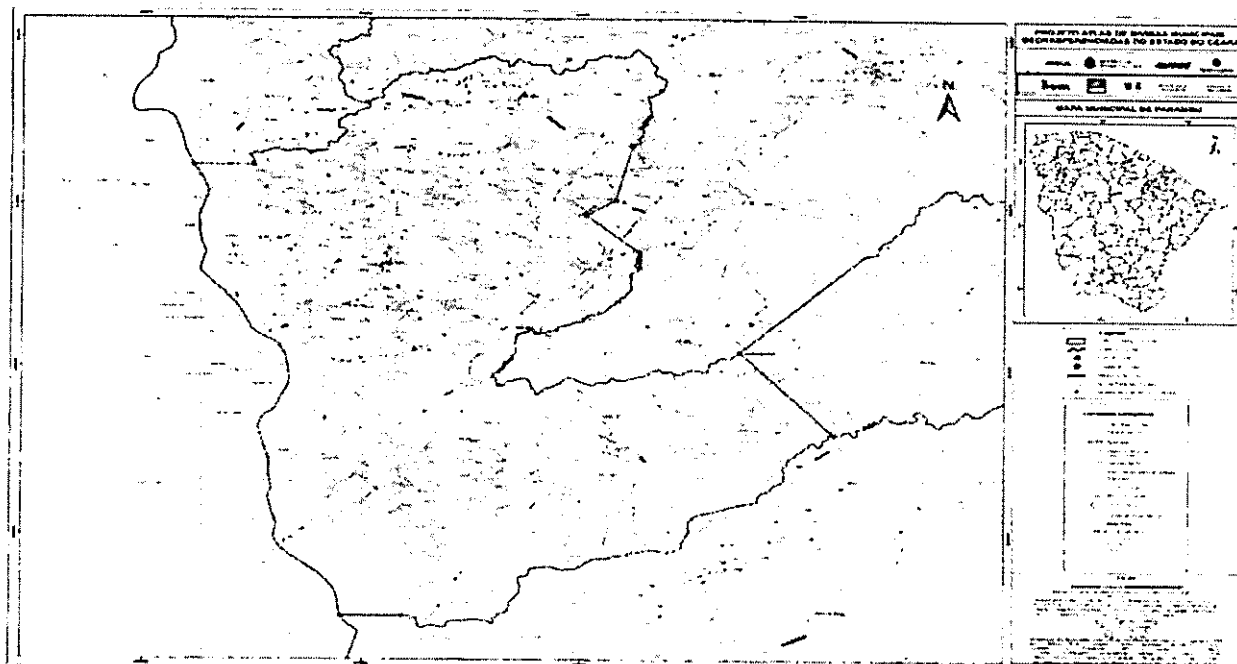
Com o município de QUITERIANÓPOLIS - Ao norte, Começa ponto de coordenadas [294.456/9.324.835], no limite interestadual com o Piauí, segue pelo paralelo que passa na nascente do Rio Poti [299.942/9.324.835], segue pelo divisor de águas entre os Rios Jaguaribe e Poti até o ponto de coordenadas [310.330/9.332.174], na confrontação da nascente do Riacho do Balsamo.

Com o município de TAUÁ - Ao norte e a leste, Começa no ponto de coordenadas [310.330/9.332.174], na confrontação da nascente do Riacho do Balsamo, no divisor de águas entre os Rios Jaguaribe e Poti, prossegue por este divisor de águas até a nascente do Riacho do Saco [337.230/9.333.854]; desce por este riacho até sua foz no Riacho São José [334.643/9.327.326]; vai por uma linha reta até a nascente do Riacho Caldeirãozinho [333.101/9.320.722]; por outra reta vai até o pico da Serra do Tazara [330.411/9.318.862]; por mais uma linha reta vai até a foz do Riacho São Gonçalo no Riacho Poti [335.270/9.314.265], sobe pelo Riacho São Gonçalo, prossegue subindo pelo Riacho do Miranda, até sua nascente [322.476/9.298.100], toma o divisor de águas entre o Rio Juca e o Rio Jaguaribe e segue por este divisor até o pico do Serrote Pelado da Ciria Branca [344.569/9.302.046].

Com o município de ARNEIROZ - Ao leste, Começa no pico do Serrote Pelado da Ciria Branca [344.569/9.302.046] e vai em linha reta até a foz do Riacho da Cruz no Rio Juca [353.197/9.292.303].

Com o município de AJUABA - Ao sul e a leste, Começa na foz do Riacho da Cruz no Rio Juca [353.197/9.292.303], segue pelo divisor de águas entre as vênulas do Riacho da Cruz e o Rio Juca e continua pelo divisor de águas entre o Riacho do Umbuzeiro e o Rio Juca até o ponto de coordenadas [313.597/9.270.183], no limite interestadual com o Piauí.

Com o estado do PIAUÍ - A oeste, É o limite interestadual compreendido entre o ponto de coordenadas [308.055/9.270.183], no divisor de águas entre o Riacho do Umbuzeiro e o Rio Juca e o ponto de coordenadas [294.456/9.324.835], na incidência do paralelo tirado da nascente do Riacho Poti.



Mapa municipal de Parambu, parte integrante desta Lei

ANEXO C - A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº16.198, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)

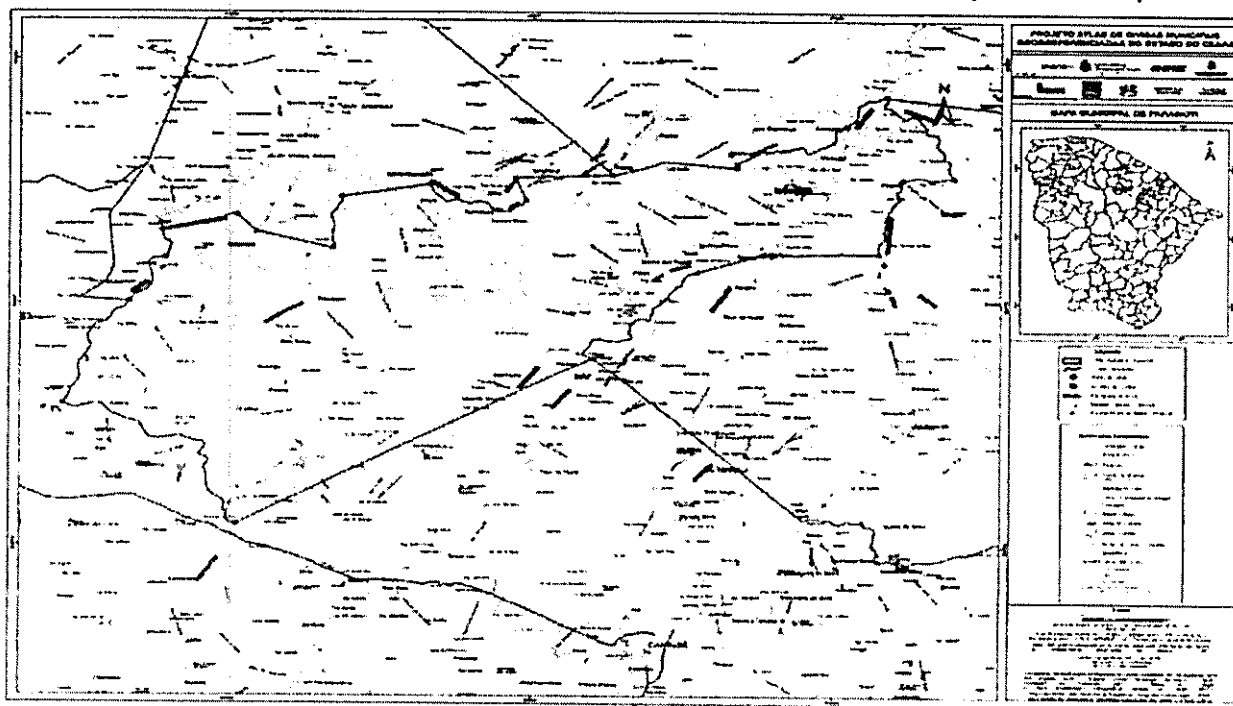
MUNICÍPIO DE PARAMOTI

Com o município de GENERAL SAMPAIO - Ao norte, Começa no ponto de coordenadas [440 043/9 540 156], no Rio Curu, desce por este rio até sua foz no Açude General Sampaio [441 814/9 542 834], segue pelas águas deste açude até o ponto de coordenadas [445 368/9 545 526], vai em linha reta para o entroncamento da estrada Carnaubinha/Patos - Via Fazenda São João com a estrada Pinda/Patos - Via Fazenda São João [446 340/9 544 453], vai por mais uma linha reta até a foz do Riacho da Salvação no Açude General Sampaio [450 058/9 543 438], segue pelas águas deste açude até o ponto de coordenadas [450 550/9 546 657], vai em linha reta até a foz do Riacho Castelo no Açude General Sampaio [454 911/9 547 409], sobe pelo Riacho Castelo até sua nascente [459 659/9 546 485], vai em linha reta até a nascente do Riacho Sabonete [459 120/9 547 824] e vai por mais uma linha reta até o ponto de coordenadas [463 991/9 548 002], na Rodovia CE-253.

Com o município de APUIARES - Ainda ao norte, Começa no ponto de coordenadas [463 991/9 548 002], na Rodovia CE-253, segue por esta rodovia até o ponto de coordenadas [470 118/9 548 456], vai em linha reta até a nascente do Riacho Maracajá [470 121/9 548 683], desce por este riacho até sua foz no Rio Canindé [475 575/9 551 001] e desce pelo Rio Canindé até a foz do Riacho Siriema [477 577/9 552 815].

Com o município de CARIDADE - A leste, Começa na foz do Riacho Siriema no Rio Canindé [477 577/9 552 815], sobe pelo Riacho Siriema até seu cruzamento com a estrada Inhuporanga/Paramoti [480 897/9 547 882], segue por esta estrada até seu cruzamento com o Riacho dos Macacos [478 352/9 547 765], sobe por este riacho até a foz do Riacho Cachoeirinha [477 190/9 543 148], vai em linha reta até a foz do Riacho do Umari no Rio Canindé [471 437/9 543 102], vai por outra linha reta até a foz do Riacho Bom Jardim no Rio Batoque [468 237/9 542 014] e sobe pelo Rio Batoque até a foz do Riacho do Sítio [462 983/9 536 604].

Com o município de CANINDÉ - Ao sul e a oeste, Começa na foz do Riacho do Sítio no Riacho Batoque [462 983/9 536 604], vai em linha reta até o ponto de coordenadas [445 346/9 526 336], nas proximidades da Serra do Arrôdo, toma o divisor de águas entre os afluentes do Rio Curu que deságuam a montante da foz do Riacho Xinuaguê, com topônimo local de Rio Juá, no Rio Curu e os que desembocam a jusante dela, segue por este divisor até alcançar a mencionada foz [436 691/9 533 649] e desce pelo Rio Curu até o ponto de coordenadas [440 043/9 540 156].



Mapa municipal de Paramoti, parte integrante desta Lei

ANEXO CI - A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº16.198, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)

MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA

Com o município de BOA VIAGEM - Ao norte, Começa no ponto de coordenadas [386 918/9 411 030], na Serra do Calogi, na convergência das vertentes do Rio Quixeramobim, do Rio Banabuiu e do Rio Poti, toma o divisor de águas entre o Rio Quixeramobim e o Rio Banabuiu e segue por este divisor até o ponto de coordenadas [426 335/9 407 267], na convergência das vertentes do Riacho da Cachoeira, do Riacho da Tapera e do Rio Banabuiu.

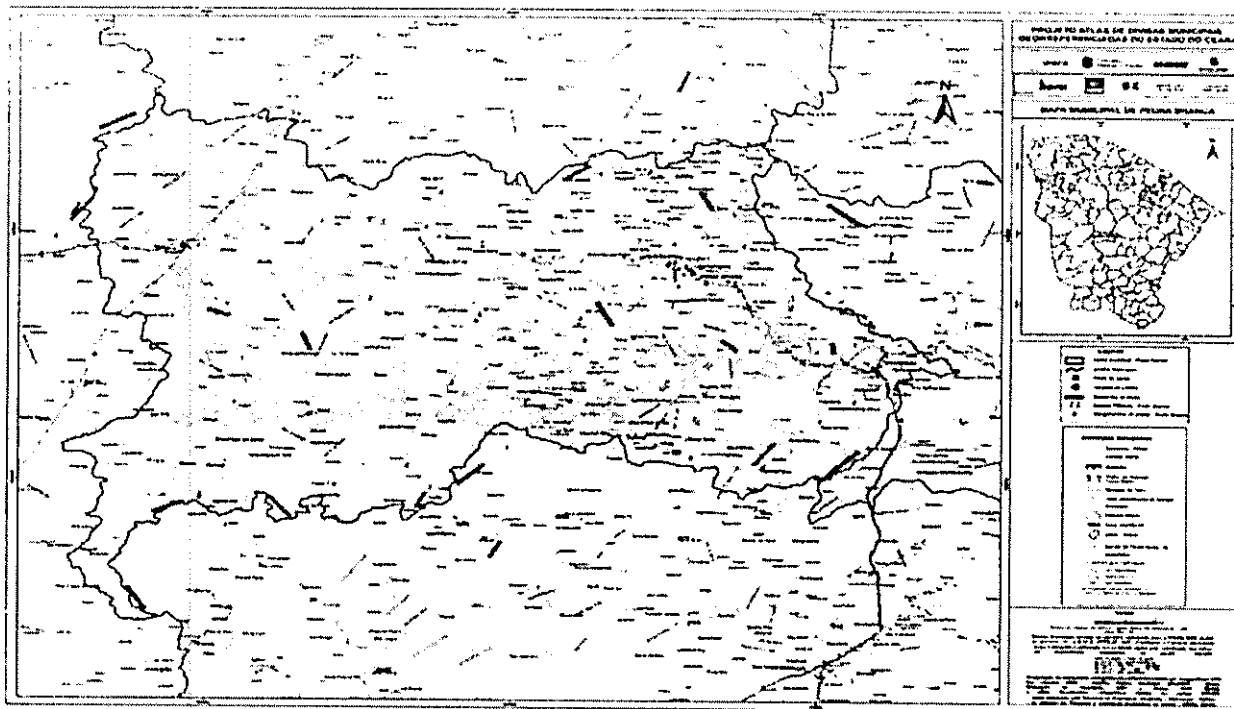
Com o município de QUIXERAMOBIM - A leste, Começa no ponto de coordenadas [426 335/9 407 267], na convergência das vertentes do Riacho da Cachoeira, do Riacho da Tapera e do Rio Banabuiu, toma o divisor de águas entre o Riacho da Cachoeira e o Riacho Bonfim e segue por este divisor até o ponto de coordenadas [427 298/9 406 040], na convergência das vertentes do Riacho da Cachoeira, do Riacho Bonfim e o do Riacho São Joaquim.

Com o município de SENADOR POMPEU - Ainda a leste, Começa no ponto de coordenadas [427 298/9 406 040], na convergência das vertentes do Riacho da Cachoeira, do Riacho Bonfim e do Riacho São Joaquim, toma o divisor de águas entre o Riacho Bonfim e o Riacho São Joaquim e prossegue pelo divisor de águas entre o Riacho São Joaquim e o Rio Patu até alcançar a nascente do Riacho do Estreito [431 619/9 393 816], desce por este riacho até a sua foz no Rio Patu [439 058/9 389 008], sobe por este rio até a foz do Riacho Santa Bárbara [435 132/9 387 587], toma o divisor de águas entre o Riacho Santa Bárbara, a oeste, e os afluentes do Rio Patu que deságuam a jusante da foz do Riacho Santa Bárbara no Rio Patu, a leste, e segue por este divisor até o ponto de coordenadas [429 981/9 380 354], na Serra da Lagoa Nova.

Com o município de MOMBACA - Ao sul, Começa no ponto de coordenadas [429 981/9 380 354], na Serra da Lagoa Nova, toma o divisor de águas entre os afluentes do Rio Patu ao norte, e os afluentes do Rio Banabuiu ao sul, e segue pelo divisor de águas entre o Riacho do Curu e o Riacho da Barrreira até alcançar a foz do Riacho do Curu no Rio Banabuiu [404 198/9 377 749], sobe por este rio até a foz do Riacho Capitão-Mor [398 500/9 376 880] e sobe por este riacho até sua nascente [386 825/9 368 781].

Com o município de TAUA - A oeste, Começa na nascente do Riacho Capitão-Mor [386 825/9 368 781], toma o divisor de águas entre o Riacho Jaguaribe e o Rio Banabuiu e segue por este divisor até o ponto de coordenadas [382 729/9 403 348], na convergência das vertentes do Rio Jaguaribe, do Rio Banabuiu e do Rio Poti, na confrontação da nascente do Rio Carrapateiras, na Serra das Pipocas, com topônimo local de Serra da Lagoa Seca.

Com o município de INDEPENDÊNCIA - Ainda a oeste, Começa no ponto de coordenadas [382 729/9 403 348], na convergência das vertentes do Rio Jaguaribe, do Rio Banabuiu e do Rio Poti, na confrontação da nascente do Rio Carrapateiras, na Serra das Pipocas, com topônimo local de Serra da Lagoa Seca, e segue pelo divisor de águas entre o Rio Poti e o Rio Banabuiu até o ponto de coordenadas [386 918/9 411 030], na Serra do Calogi, na convergência das vertentes do Rio Quixeramobim, do Rio Banabuiu e do Rio Poti.



Mapa municipal de Pedra Branca, parte integrante desta Lei

ANEXO CII - A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº16.198, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

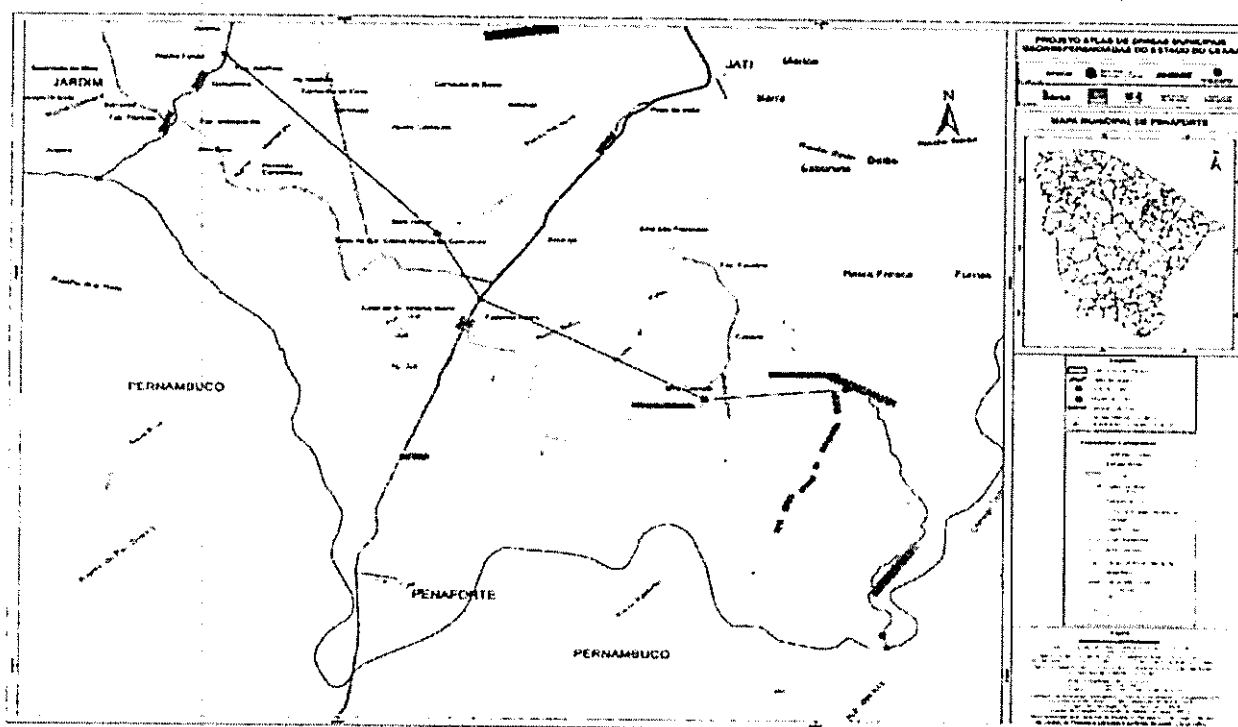
MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)

MUNICÍPIO DE PENAFORTE

Com o município de JATI - Ao norte e a leste. Começa na foz do Riacho Fundo, no Riacho Jardim [487 044/9 150 736], segue em linha reta até o ponto de coordenadas [492 391/9 145 338], segue em linha reta até o ponto de coordenadas [493 495/9 143 314], na Rodovia BR - 116, segue em linha reta ao ponto de coordenadas [499 153/9 140 265], nas proximidades da Fazenda Caboclo, ainda em linha reta vai a foz do Riacho Santo André ou Queimada Grande, no Riacho Jurema [503 250/9 140 544], sobe pelo Riacho Jurema até sua nascente [503 661/9 133 193] e vai em linha reta até o ponto de coordenadas [503 785/9 132 810], no limite interestadual com Pernambuco.

Com o Estado de PERNAMBUCO - Ao sul e a oeste. É a extrema interestadual compreendida entre o ponto de coordenadas [503 785/9 132 810] e o ponto de coordenadas [483 878/9 146 892], na confrontação da nascente do Riacho Fundo.

Com o município de JARDIM - A oeste. Começa no limite interestadual com Pernambuco, no ponto de coordenadas [483 878/9 146 892], na confrontação da nascente do Riacho Fundo e toma este riacho e desce por ele até sua foz no Riacho Jardim [487 044/9 150 736].



Mapa municipal de Penaforte, parte integrante desta Lei

ANEXO CIII - A QUE SE REFERE O ART 1º DA LEI Nº16 198, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)

MUNICÍPIO DE PEREIRO

Com o município de IRACEMA - A leste e ao norte Começa no cruzamento do Riacho dos Pinhões com a curva de nível de 250 metros no sopé ocidental da Serra do Pereiro [558 210/9 361 256], sobe pelo Riacho dos Pinhões até sua nascente [559 024/9 361 203], segue em linha reta até o ponto de coordenadas [559 508/9 361 050], no divisor de águas entre o Rio Jaguaribe e o Rio Figueiredo e segue por esse divisor de águas até o ponto de coordenadas [565 169/9 348 058], na Serra do Pereiro.

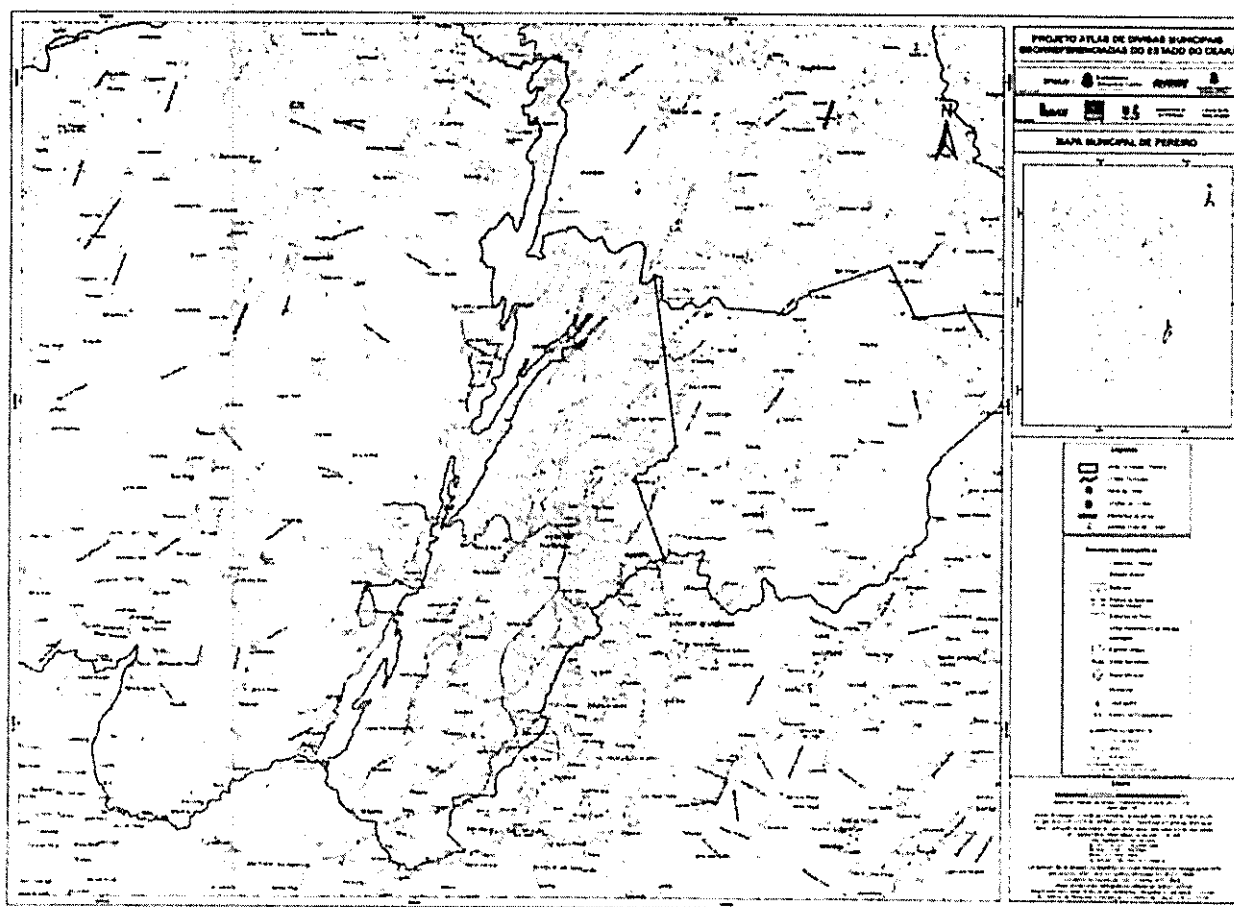
Com o município de ERERÊ - A leste Começa no divisor de águas entre o Rio Jaguaribe e o Rio Figueiredo, na Serra do Pereiro [565 169/9 348 058], vai em linha reta até o ponto de coordenadas [566 609/9 337 408], nas proximidades do Sítio Bom Jesus, na encosta sul da Serra do Pau d'Arco, na curva de nível de 350 metros, segue por esta curva de nível até o ponto de coordenadas [563 998/9 335 464] e vai em linha reta até o ponto de coordenadas [565 898/9 330 469], na Pedra do Braz, nas proximidades do Sítio Santa Rita.

Com o Estado do RIO GRANDE DO NORTE - A leste e ao sul É o limite estadual compreendido entre o ponto de coordenadas [565 898/9 330 469], na Pedra do Braz, nas proximidades do Sítio Santa Rita e a nascente do Riacho da Aba [553 170/9 312 157].

Com o Município de ICÓ - Ao sul Começa no limite estadual do Rio Grande do Norte, na nascente do Riacho da Aba [553 170/9 312 157] e desce por este riacho até seu cruzamento com o sopé da Serra do Pereiro [544 280/9 317 185], na curva de nível de 250 m.

Com o Município de JAGUARIBE - A oeste Começa no cruzamento do Riacho da Aba com o sopé da Serra do Pereiro [544 280/9 317 185], na curva de nível de 250 m e segue por esta curva de nível até seu cruzamento com o Riacho Pinhões [558 210/9 361 256].

Com o Município de JAGUARIBARA - Ao norte É o cruzamento do Riacho Pinhões com o sopé da Serra do Pereiro, na curva de nível de 250 m [558 210/9 361 256].



Mapa municipal de Pereiro, parte integrante desta Lei

ANEXO CIV - A QUE SE REFERE O ART 1º DA LEI Nº16 198, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)

MUNICÍPIO DE PINDORETAMA

Com o município de AQUIRAZ - A oeste e ao norte Começa no cruzamento da Rodovia CE-350 com a reta tirada do pico do Serrote da Preaoca para as águas do Açude Pacajus [569 706/9 549 145], segue por esta reta até o pico do Serrote da Preaoca [569 925/9 550 665], vai por outra linha reta até a foz do Riacho Cajueiro do Ministro no Riacho da Caponga Funda [576 692/9 556 558] e desce pelo Riacho da Caponga Funda até seu cruzamento com a estrada Batoque/Pratius [582 949/9 554 773].

Com o município de CASCAREL - A leste e ao sul Começa no cruzamento do Riacho da Caponga Funda com a estrada Batoque/Pratius [582 949/9 554 773], segue por esta estrada até seu entroncamento com a estrada Pindoretama/Caponga [583 148/9 553 934], segue em linha reta para o ponto de coordenadas [581 766/9 549 803], no Riacho Tijucucu, sobe por este riacho até a confluência com o Riacho Caponga do Rodeador [579 878/9 550 724], sobe pelo Riacho Caponga do Rodeador até o meio da ponte da Rodovia CE-040 [578 371/9 551 096], segue por esta rodovia, no sentido sul, até o entroncamento com a Rodovia CE-350 [579 435/9 546 583] e segue pela Rodovia CE-350 até o cruzamento com a reta tirada do pico do Serrote da Preaoca para as águas do Açude Pacajus [569 706/9 549 145].

ANEXO CVI - A QUE SE REFERE O ART 1º DA LEI Nº 16.198, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)

MUNICÍPIO DE PORANGA

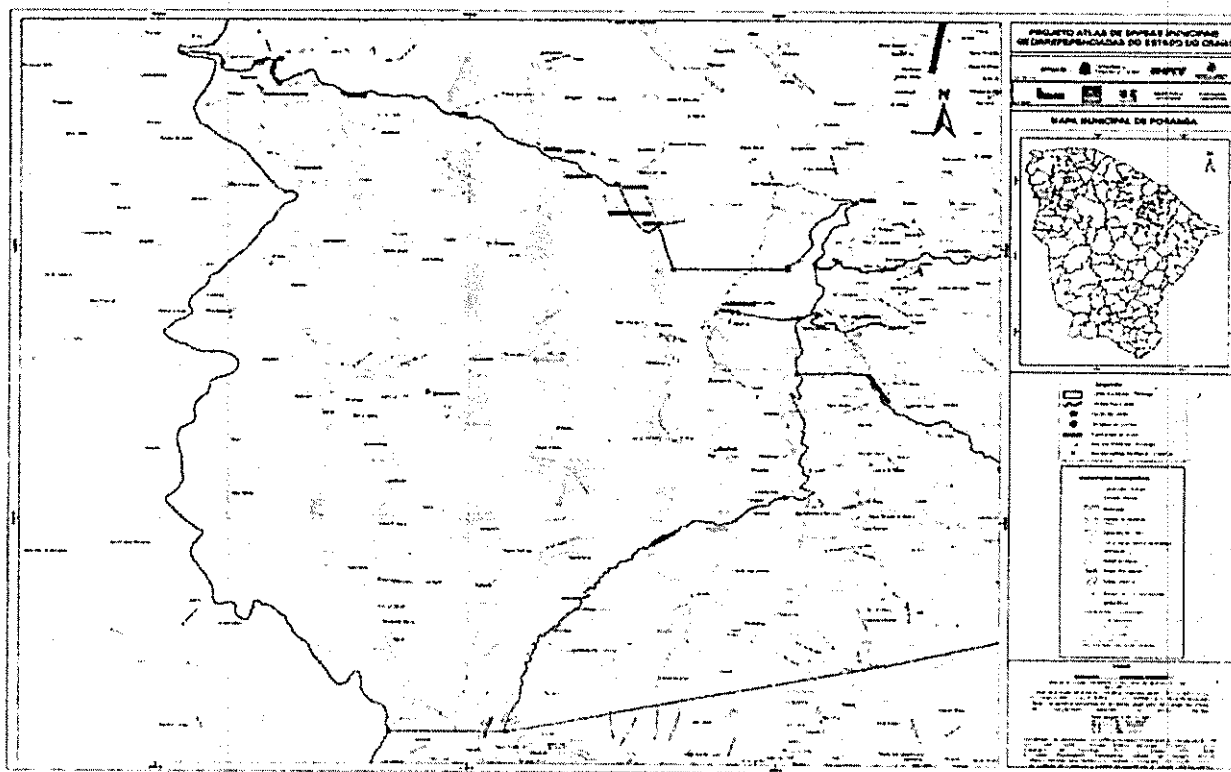
Com o município de IPUEIRAS - A leste e ao norte, Começa na nascente do Riacho Imburanas [251.530/9.494.129], no limite com o estado do Piauí, sobe por este riacho até sua confluência com o Riacho Caldeirão [257.832/9.493.759]; desce por este riacho até seu cruzamento com a rodovia BR-404 [257.727/9.492.003], segue por esta rodovia até o entroncamento com a estrada Descoberta/Fazenda Cana Mansa/Potência/ Porcos/Fazenda Peixe/Cajueiro [261.857/9.491.289]; segue por esta última estrada até seu entroncamento com a estrada Poranga/Caboclos/ Apertado do Morro/Descoberta [279.600/9.484.716], segue por esta estrada até o ponto de coordenadas [283.253/9.478.428], segue pelo paralelo para leste até o ponto de coordenadas [290.615/9.478.428], segue em linha reta até o ponto de coordenadas [290.667/9.478.674], na estrada que liga Poranga à rodovia CE-333, nas proximidades da localidade Presídio, segue por esta estrada até o ponto de coordenadas [295.016/9.483.386], segue pelo divisor de águas da Serra da Ibiapaba até o ponto de coordenadas [292.374/9.478.897], na nascente mais meridional do Riacho da Barriguda.

Com o município de ARARENDA - A leste, Começa no ponto de coordenadas [292.374/9.478.897], na nascente mais meridional do riacho da Barriguda, segue pelo divisor de águas da Serra da Ibiapaba até o ponto de coordenadas [291.273/9.470.945], na incidência deste divisor sobre o paralelo tirado da nascente mais setentrional do Riacho do Olho d'Água.

Com o município de IPAPORANGA - A leste, Começa no ponto de coordenadas [291.273/9.470.945], na incidência do paralelo tirado da nascente mais setentrional do Riacho do Olho d'Água sobre o divisor de águas da Serra da Ibiapaba; segue por este divisor até o ponto de coordenadas [290.516/9.461.824], na nascente mais oriental do Riacho Cachoeira, sobe por este riacho até o ponto de coordenadas [272.520/9.444.482], no cruzamento deste mesmo riacho com o paralelo tirado do pico da Serra Simbaúba.

Com o município de CRATEÚS - Ao sul, Começa no ponto de coordenadas [272.520/9.444.482], no cruzamento do Riacho Cachoeira com o paralelo tirado do pico da Serra Simbaúba e segue pelo referido paralelo até o ponto de coordenadas [264.919/9.444.482], no limite com o estado do Piauí.

Com o estado do PIAUÍ - A oeste, É o limite interestadual compreendido entre a incidência do paralelo tirado do pico da Serra Simbaúba [264.919/9.444.482] e o ponto de coordenadas [251.530/9.494.129], na nascente do Riacho Imburanas, no limite com o estado do Piauí.



Mapa municipal de Poranga, parte integrante desta Lei

ANEXO CVII - A QUE SE REFERE O ART 1º DA LEI Nº 16.198, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)

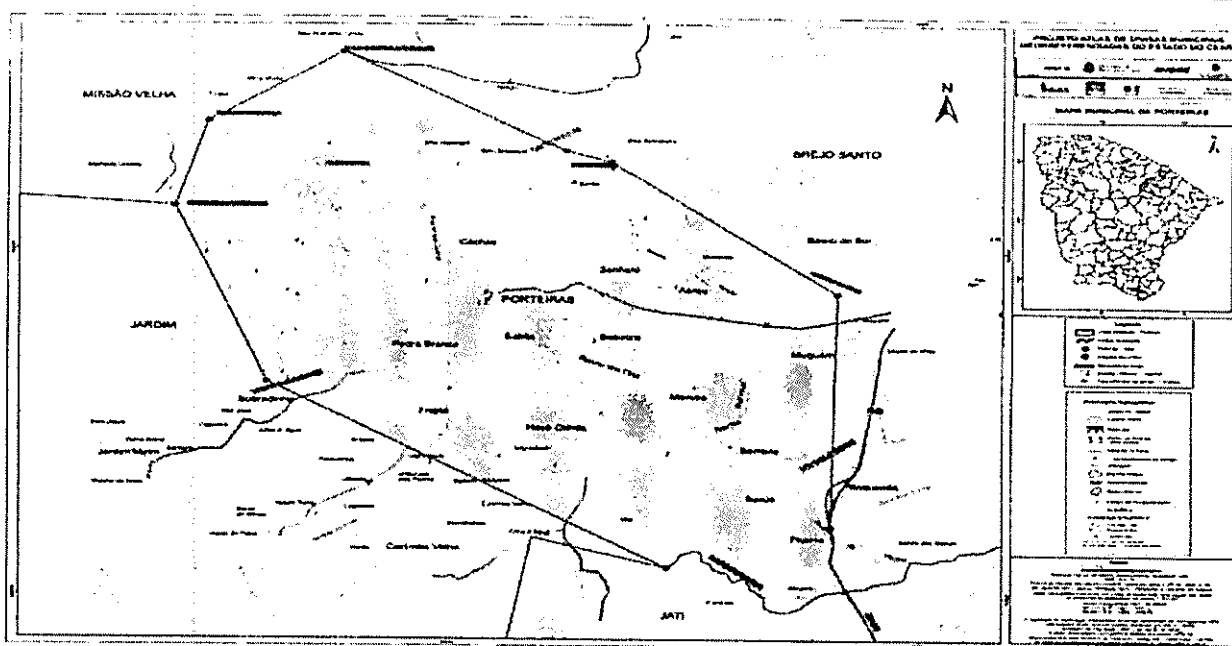
MUNICÍPIO DE PORTEIRAS

Com o município de BREJO SANTO - Ao norte e a leste Começa no ponto de coordenadas [483.096/9.176.550], no meio da Lagoa da Malhada Linda, segue em linha reta até o ponto de coordenadas [489.206/9.172.831], no Pontal do Simão, por mais uma reta, vai até o ponto de coordenadas [490.465/9.172.420], nas proximidades do Sítio Sozinho, segue por mais uma reta até o ponto de coordenadas [496.719/9.167.461], no Serrote da Torre, por mais uma reta vai até o ponto de coordenadas [496.550/9.158.639], na Rodovia BR-116, nas proximidades da Serra da Boqueirão e segue pela Rodovia BR - 116 até seu cruzamento com o Riacho do Balsamo [496.965/9.156.241].

Com o município de JATI - Ao sul Começa no cruzamento da Rodovia BR - 116 com o Riacho do Balsamo [496.965/9.156.241] e sobe pelo Riacho do Balsamo até sua nascente [492.031/9.157.069].

Com o município de JARDIM - Ao sul e a oeste Começa na nascente do Riacho do Balsamo [492.031/9.157.069], vai em linha reta até o ponto de coordenadas [481.014/9.164.021], no vértice do Pontal do Sobradinho e por outra reta vai ao ponto de coordenadas [478.492/9.170.691] no centro da Lagoa do Ne Rosendo.

Com o município de MISSÃO VELHA - A oeste e ao norte Começa no ponto de coordenadas [478.492/9.170.691], no centro da Lagoa do Ne Rosendo, segue em linha até o ponto de coordenadas [479.388/9.173.929], no cruzamento da estrada que liga Malhada Redonda a Vassourinha e por mais uma reta segue para o ponto de coordenadas [483.096/9.176.550], no centro da Lagoa da Malhada Linda.



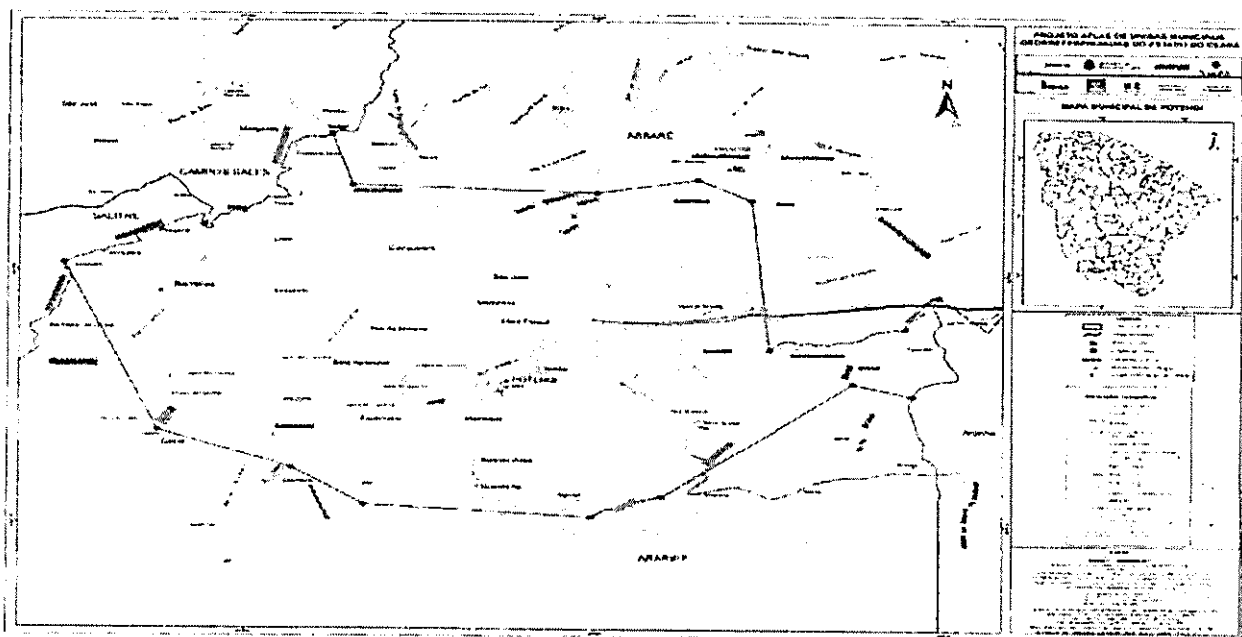
Mapa municipal de Porteiras, parte integrante desta Lei

ANEXO CVIII - A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº16.198, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)

MUNICÍPIO DE POTENGI

Com o município de ASSARÉ - Ao norte. Começa no ponto de coordenadas [380.509/9.228.120], no Riacho Rosário, na Localidade Pintada, vai em linha reta até o ponto de coordenadas [381.222/9.225.648], no centro da Lagoa da Estrada, vai por outra linha reta até a foz do Riacho Brejinho no Riacho Quinquelê [389.791/9.225.328], vai por mais uma linha reta até o ponto de coordenadas [393.369/9.225.970], na extremidade sul do Morro Sozinho, na estrada que liga Calderão ao Sítio Lagoa do Gato, vai por outra linha reta até o ponto de coordenadas [395.252/9.224.999], na estrada que liga Poço Comprado a Mineiro, vai, ainda em linha reta, até a foz do riacho que nasce na Localidade Melancas no Riacho Grande, na Localidade Baixo do Facundo [395.915/9.217.701], desce pelo Riacho Grande até a sua foz no Riacho Ipueira [400.684/9.218.747] e desce pelo Riacho Ipueira até sua foz no Riacho São Gonçalo ou Saquinho [401.854/9.220.328]. Com o município de SANTANA DO CARIRI - A leste. Começa na foz do Riacho Ipueira no Riacho São Gonçalo ou Saquinho [401.854/9.220.328] e segue pelo divisor de águas entre o Riacho Ipueira e o Riacho São Gonçalo ou Saquinho até o ponto de coordenadas [400.944/9.215.479]. Com o município de ARARIPE - Ao sul e a oeste. Começa no ponto de coordenadas [400.944/9.215.479], no divisor de águas entre o Riacho Ipueira e o Riacho São Gonçalo ou Saquinho, segue em linha reta até o ponto de coordenadas [398.826/9.216.043], no Riacho Ipueira, segue em linha reta até o ponto de coordenadas [392.112/9.210.476], na extremidade oriental da Serrinha, segue pela cumeada desta serra até o ponto de coordenadas [389.623/9.209.465], na sua parte sudoeste, segue em linha reta até o ponto de coordenadas [381.673/9.210.050], segue ainda em linha reta até o cruzamento da Rodovia CE-292 com o Riacho do Barreiro [379.118/9.211.866], no sopé da Ladeira do Barreiro, segue em linha reta até o ponto de coordenadas [374.443/9.213.695], na Ladeira do Catole, na estrada que liga Alagoinha a Baraunas e segue em linha reta até a foz do Riacho Salgadinho no Riacho Rosário [371.152/9.221.784]. Com o município de SALITRE - A oeste. Começa na foz do Riacho Salgadinho no Riacho Rosário [371.152/9.221.784] e desce por este riacho até seu cruzamento com a estrada que liga Acoei a Volta [376.043/9.223.634]. Com o município de CAMPOS SALES - Ao norte. Começa no cruzamento da estrada que liga Acoei a Volta com o Riacho Rosário [376.043/9.223.634] e desce por este riacho até o ponto de coordenadas [380.509/9.228.120], na Localidade Pintada.



Mapa municipal de Potengi, parte integrante desta Lei

ANEXO CIX - A QUE SE REFERE O ART 1º DA LEI Nº16.198, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)

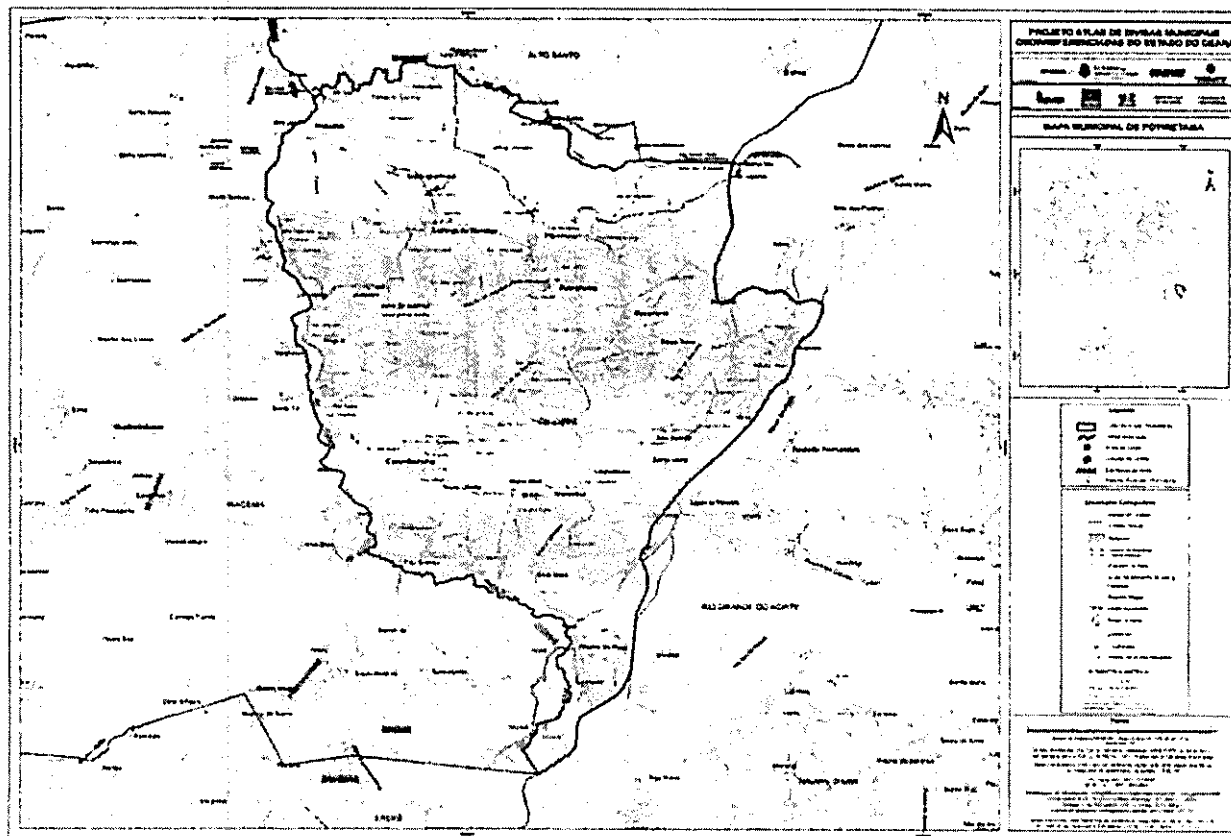
MUNICÍPIO DE POTIRETAMA

Com o município de ALTO SANTO - Ao norte Começa na foz do Riacho Seco no Rio Figueiredo [583.290/9.375.900], sobe pelo Riacho Seco até sua nascente [598.634/9.373.005] e segue pelo paralelo para leste até o ponto de coordenadas [601.603/9.372.965], no limite estadual com o Rio Grande do Norte.

Com o Estado do RIO GRANDE DO NORTE - A leste É a extrema interestadual entre a incidência do paralelo tirado da nascente do Riacho Seco [601.603/9.372.965] e a incidência da reta que parte para leste do cruzamento da estrada que vai da Vila São João ao Sítio São Luís no Riacho do Tipi [593.094/9.345.103].

Com o município de ERERÊ - Ao sul É o ponto de coordenadas [593.094/9.345.103], na incidência da reta que parte para leste do cruzamento da estrada que vai da Vila São João ao Sítio São Luís com o Riacho do Tipi, no limite estadual com o Rio Grande do Norte.

Com o município de IRACEMA - A oeste Começa no limite interestadual com o Estado do Rio Grande do Norte, no ponto de coordenadas [593.094/9.345.103], vai em linha reta até a nascente do Riacho do Moreno [592.386/9.346.212], desce por este riacho e prossegue descendo pelo Riacho do Massapé até sua foz no Rio Piranhas [585.590/9.355.225]; desce por este rio até sua foz no Rio Figueiredo [582.549/9.364.625] e desce por este rio até a foz do Riacho Seco [583.290/9.375.900].



Mapa municipal de Potiretama, parte integrante desta Lei

ANEXO CX - A QUE SE REFERE O ART 1º DA LEI Nº16.198, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)

MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS

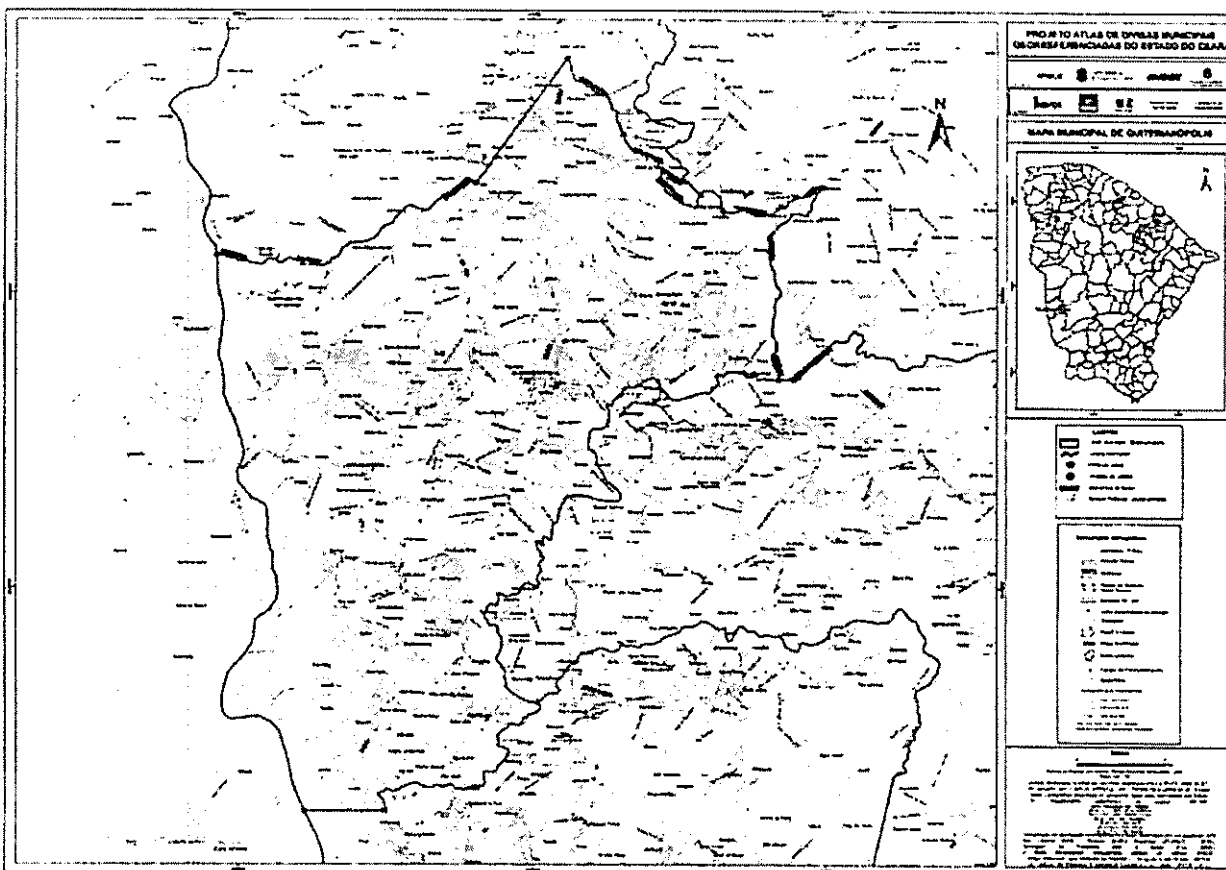
Com o município de NOVO ORIENTE - Ao norte, Começa no limite estadual com o Piauí, na nascente mais ocidental Riacho Olho d'Água [288.546/9.362.547], desce por este formador, segue descendo pelo Riacho Olho d'Água até sua foz no Riacho Seco [306.124/9.367.514], vai em linha reta até a foz do Riacho do Paraíso no Rio Poti [312.292/9.375.991], sobe pelo Riacho do Paraíso até a foz do Riacho do Cattingueiro [316.104/9.370.819], sobe pelo Riacho do Cattingueiro até a confluência dos Riachos do Sabonete e Pau Ferro Emendado [318.817/9.368.369] e sobe por este último riacho até sua nascente [321.382/9.366.720].

Com o município de INDEPENDÊNCIA - A leste, Começa na nascente do Riacho Pau Ferro Emendado [321.382/9.366.720], segue pelo divisor de águas do Serrote do Patari até a nascente do Riacho Antônio Pereira [322.895/9.365.644], desce por este riacho, continua pelo Riacho do Gorgulho até sua foz no Rio Juca [329.751/9.367.232], sobe por este riacho até sua foz no Riacho do Touro [326.106/9.363.799], sobe por este riacho até a sua nascente, na Serra da Joanninha [326.742/9.354.201].

Com o município de TAUA - A leste, Começa na Serra da Joanninha, na nascente do Riacho Touro [326.742/9.354.201], toma o divisor de águas entre os Rios Jaguaribe e Poti e segue por este divisor até o ponto de coordenadas [310.329/9.332.174], na confrontação da nascente do Riacho Balsamo.

Com o município de PARAMBU - Ao sul, Começa no ponto de coordenadas [310.329/9.332.174], na confrontação da nascente do Riacho do Balsamo, no divisor de águas entre os Rios Jaguaribe e Poti, segue por este divisor até o cruzamento com o paralelo que passa na nascente do Rio Poti [299.942/9.324.835] e vai pelo paralelo até o cruzamento com o limite interestadual com o Piauí [294.456/9.324.835].

Com o estado do PIAUÍ - A oeste, É a extrema interestadual compreendido entre o paralelo tirado pela nascente do Rio Poti [294.456/9.324.835] e a nascente mais ocidental do Riacho Olho d'Água [288.546/9.362.547].



Mapa municipal de Quiterianópolis, parte integrante desta Lei

ANEXO CXI - A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº16.198, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)

MUNICÍPIO DE QUIXADÁ

Com o município de CHORÓ - A oeste e ao norte. Começa no ponto de coordenadas [475 098/9 451.654], na convergência das vertentes do Rio Choro, do Rio Sitiá e do Rio Quixeramobim; toma o divisor de águas entre o Rio Choro e o Rio Sitiá e segue por este divisor até alcançar a nascente do Riacho Santo Antônio [483 516/9.458.628]; desce por este riacho até o ponto de coordenadas [486 710/9 463.244], na encosta da Serra de Santa Rita, compartimento geomorfológico da Serra do Estevão; segue pela encosta desta serra até o ponto de coordenadas [490 323/9 465.559], na Rodovia CE-456; segue por esta rodovia até o entroncamento da estrada que liga a Fazenda Vitória [491 002/9 464 875]; segue pela referida estrada até o cruzamento com o Rio Choro [490 519/9 466 812]; desce por este rio até a foz do Riacho da Mutamba [495 719/9.471.434]; sobe por este riacho até sua nascente [488 550/9 473 765]; vai em linha reta até a nascente do Riacho das Caçadas [490 614/9 476 310] e desce por este riacho até sua foz no Rio Cangati [502 479/9 483 982].

Com o município de ITAPIUNA - Ao norte. Começa na foz do Riacho das Caçadas no Rio Cangati [502 479/9 483 982]; desce por este rio até sua foz no Rio Choro [504 244/9 484 343]; vai em linha reta até o entroncamento da estrada para a Fazenda Lajes com a estrada Fazenda Boa Sorte/ Fazenda Volta [505 224/9.484.265]; toma o divisor de águas entre o Rio Choro e o Riacho do Jatú e segue pelo divisor de águas entre o Rio Choro e o Rio Pirangi até alcançar a nascente do Riacho Poço Redondo [514 020/9 482 820].

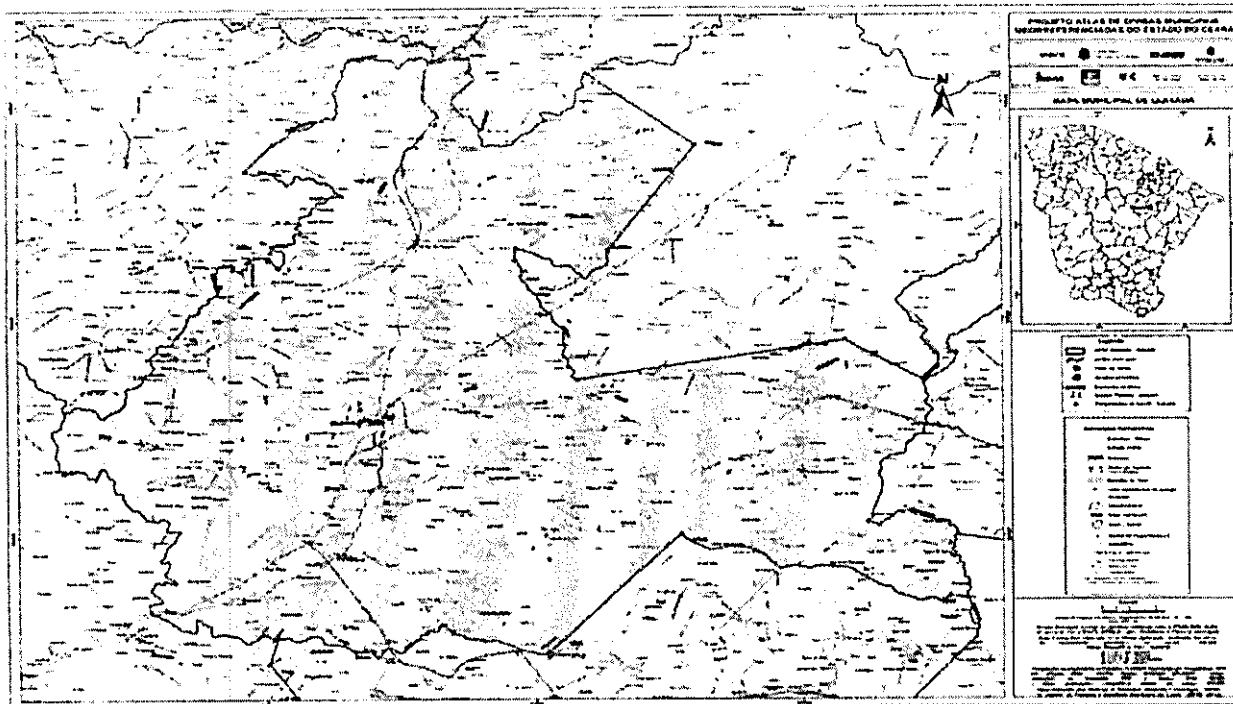
Com o município de IBARETAMA - A leste e ao norte. Começa na nascente do Riacho Poço Redondo [514 020/9 482 820]; vai em linha reta até a foz do Riacho Cipó no Rio Pirangi [522 112/9.476.102]; vai, por outra reta, até o pico do Serrote do Pontudo [515 583/9 466 359]; no divisor de águas entre o Rio Pirangi e o Rio Sitiá; segue por este divisor de águas até o ponto de coordenadas [508 695/9 466 531]; na estrada Timbaúba/São João Queiroz; segue por esta estrada até o cruzamento com o Riacho Mororó [508 606/9 465 513]; desce por este riacho até sua foz no Rio Sitiá [512 551/9.455 642]; desce por este rio até o ponto de coordenadas [513 218/9 454 483]; vai em linha reta até a foz do Riacho Guaribas no Riacho do Feijão [533 171/9.458.069] e vai, por outra linha reta, até a nascente do Riacho dos Tanques [539 115/9 454 269].

Com o município de IBICUITINGA - A leste. Começa na nascente do Riacho dos Tanques [539 115/9 454 269]; toma o divisor de águas entre o Rio Sitiá e o Rio Palhano e segue pelo divisor de águas entre o Rio Sitiá e o Rio Banabuiú até o ponto de coordenadas [534 855/9 441 298]; segue em linha reta para a nascente do riacho Tapuio [535 618/9.440.996]; desce por este riacho até o ponto de coordenadas [541 502/9 440 046].

Com o município de MORADA NOVA - A leste. Começa no ponto de coordenadas, [541 502/9.440.046], no Riacho do Tapuio e desce por este rio até o ponto de coordenadas [542 310/9 434 225].

Com o município de BANABUIÚ - Ao sul. Começa no ponto de coordenadas [542 310/9 434.225], no Riacho do Tapuio; vai em linha reta até o entroncamento da estrada Malucacheta/Beira Rio na estrada Fazenda Umari/Varjota [540 935/9 434 355]; segue pela estrada Fazenda Umari/Varjota até o ponto de coordenadas [520 915/9.440 184]; vai em linha reta até a garganta do Serrote do Pai Pedro [511 013/9 429 229]; na estrada Juatama/Pedras Brancas; segue por esta estrada até o meio da ponte sobre as águas do Açude Pedras Brancas [503 086/9 431 774]; segue pelas águas deste açude e sobe pelo Riacho São Caetano até a confluência com os riachos Uruquê e Tapiuare, formadores do Riacho São Caetano [496 518/9 429 301]; toma o divisor de águas entre o Riacho Uruquê e o Riacho Tapiuare e segue por este divisor até o pico do Serrote do Reduto [490 816/9 430 661].

Com o município de QUIXERAMOBIM - A oeste. Começa no pico do Serrote do Reduto [490 816/9 430 661]; toma o divisor de águas entre o Riacho Uruquê e o Riacho Tapiuare; segue pelo divisor de águas entre o Rio Sitiá e o Riacho Uruquê e prossegue pelo divisor de águas entre o Rio Pirabibu e o Rio Sitiá até o ponto de coordenadas [475 098/9 451.654], na convergência das vertentes do Rio Choro, do Rio Sitiá e do Rio Quixeramobim.



Mapa municipal de Quixadá, parte integrante desta Lei.

ANEXO CXII - A QUE SE REFERE O ART 1º DA LEI Nº16.198, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

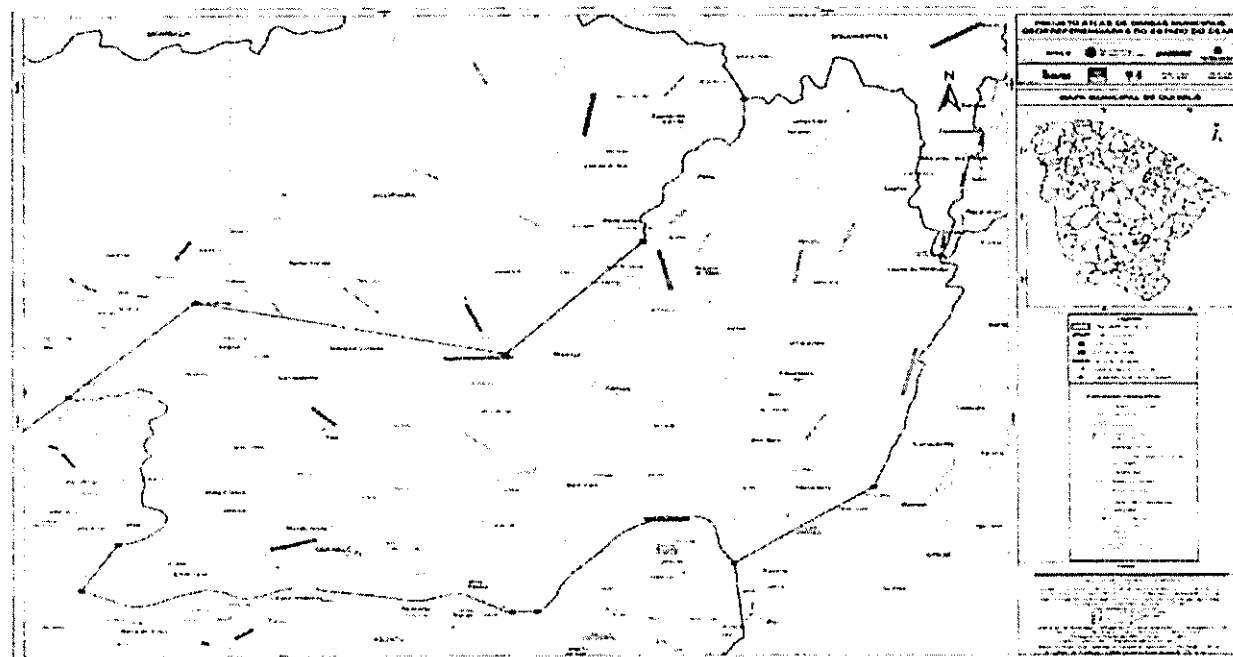
MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)

MUNICÍPIO DE QUIXELÔ

Com o município de ACOPIARA - Ao norte e a oeste. Começa no ponto de coordenadas [465 994/9 317 530], no divisor de águas entre o Riacho Vermelho e o Riacho Fae, vai em linha reta até a foz do Riacho Viração no Riacho Fae [471 284/9 322 762], segue, ainda em linha reta, até a foz do Riacho Calabouço no Riacho Madeira Cortada [484 267/9 319 886], segue, ainda em linha reta, até a nascente do Córrego do Jerimum [490 048/9 326 132], apunha o divisor de águas entre o Riacho Curuhampoti, a oeste, e o Rio Jaguaribe, a leste, e segue por este divisor até o ponto de coordenadas [494 292/9 334 007], na convergência das vertentes do Rio Jaguaribe, do Riacho Curuhampoti e do Riacho do Sangue.

Com o município de SOLONÓPOLIS - Ao norte. Começa no ponto de coordenadas [494 292/9 334 007], na convergência das vertentes do Rio Jaguaribe, do Riacho Curuhampoti e do Riacho do Sangue e segue pelo divisor de águas entre o Rio Jaguaribe e o Riacho do Sangue até a nascente do Riacho Manuel Lopes [502 573/9 325 320]. Com o município de OROS - A leste. Começa na nascente do Riacho Manuel Lopes [502 573/9 325 320], toma o divisor de águas entre o Riacho do Franco e o Riacho Livramento e segue por este divisor até o ponto de coordenadas [499 686/9 312 499], na parte sul da Serra do Franco e vai por uma reta até o ponto de coordenadas [493 807/9 308 225], no Açude Orós.

Com o município de IGUAÍTO - Ao sul. Começa no ponto de coordenadas [493 807/9 308 225], no Açude Orós, segue pelas águas deste açude até o ponto de coordenadas [485 528/9 305 586], segue por uma reta até o ponto de coordenadas [484 493/9 305 579], no divisor de águas entre o Rio Jaguaribe e o Riacho Fae, segue por este divisor até o ponto de coordenadas [466 514/9 306 796], segue em linha reta até a foz do Riacho Vermelho no Riacho Antonico [468 050/9 309 352], toma o divisor de águas entre o Riacho Vermelho e o Riacho Fae e segue por este divisor de águas até o ponto de coordenadas [465 994/9 317 530].



Mapa municipal de Quixelô, parte integrante desta Lei.

Continua.

ANEXO CXIII - A QUE SE REFERE O ART 1º DA LEI Nº16 198, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)

MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM

Com o município de MADALENA - Ao norte e a oeste. Começa na ponta meridional da Chapada do Agreste [430.334/9.442.590]; vai em linha reta até a foz do Riacho Maraqueta no Riacho Perdição [444.352/9.441.553]; vai por outra linha reta até o ponto de coordenadas [447.693/9.446.308]; vai por mais uma linha reta até o ponto de coordenadas [447.017/9.447.796]; no Serrote Pau Ferro, vai por outra linha reta até o ponto de coordenadas [446.790/9.449.607]; na estrada Varzea Alegre/Fazenda Pau Ferro, segue por esta estrada até o cruzamento com o Riacho Pirabibu [456.022/9.455.306]; desce por este riacho, segue pelas águas do Açude Pirabibu e prossegue pelas águas deste açude até o ponto de coordenadas [460.656/9.449.328]; continua pelas águas do Açude Pirabibu, sobe pelo leito do Riacho Catarina e prossegue pelo Riacho do Lonjão até o cruzamento com a estrada Fazenda Santo Antônio/Lagoa dos Bois [461.494/9.469.120] e segue por esta estrada até o ponto de coordenadas [462.313/9.470.354]; no cruzamento com o divisor de águas entre o Rio Choró e o Rio Quixeramobim.

Com o município de CHORÓ - A leste. Começa no ponto de coordenadas [462.313/9.470.354]; no cruzamento da estrada Fazenda Santo Antônio/Lagoa dos Bois com o divisor de águas entre o Rio Choró e do Rio Quixeramobim e segue por este divisor de águas até o ponto de coordenadas [475.098/9.451.654], na convergência das vertentes do Rio Choró, do Rio Sitiá e do Rio Quixeramobim.

Com o município de QUIXADÁ - A leste. Começa no ponto de coordenadas [475.098/9.451.654], na convergência das vertentes do Rio Choró, do Rio Sitiá e do Rio Quixeramobim, toma o divisor de águas entre o Rio Pirabibu e o Rio Sitiá, segue pelo divisor de águas entre o Rio Sitiá e o Riacho Uruquê e prossegue pelo divisor de águas entre o Riacho Uruquê e o Riacho Tapuiaré até o pico do Serrote do Reduto [490.816/9.430.661].

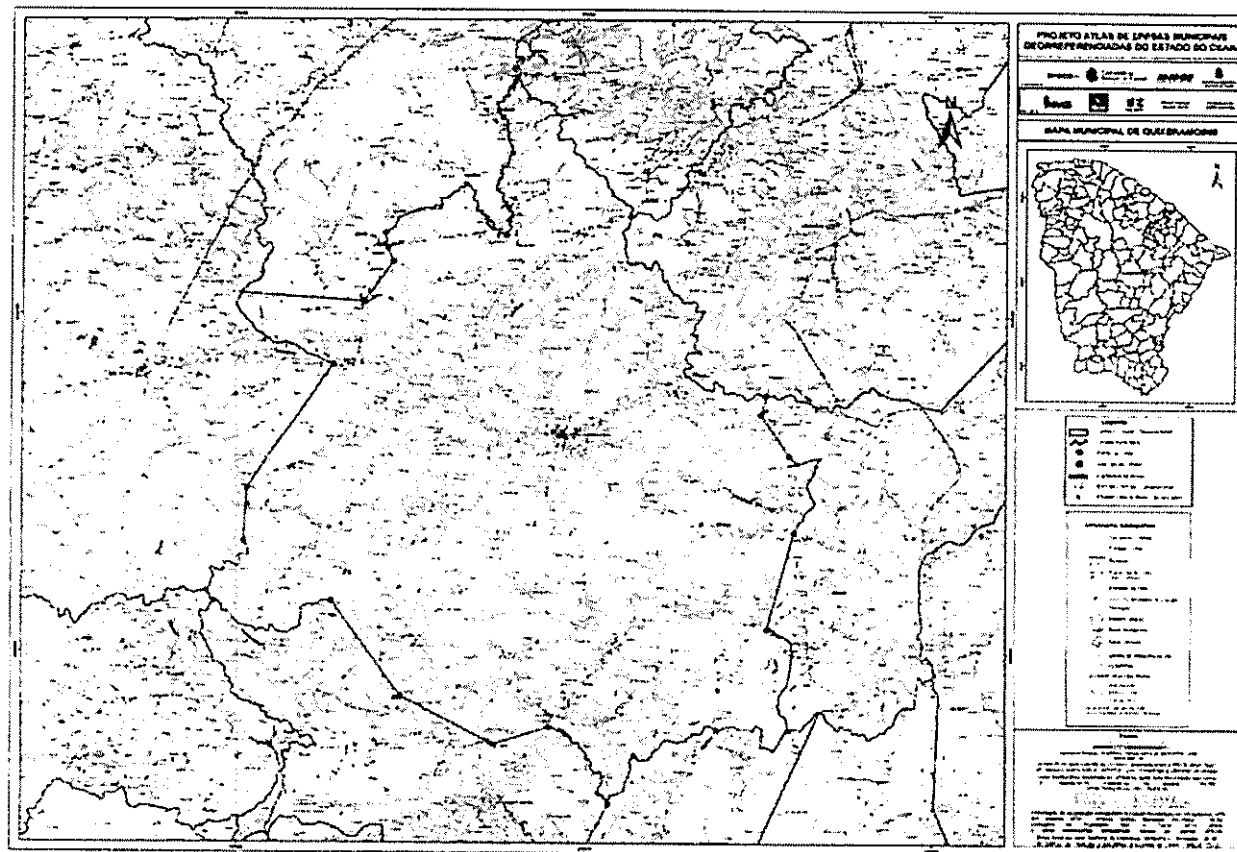
Com o município de BANABUIÚ - Ainda a leste. Começa no pico do Serrote do Reduto [490.816/9.430.661]; vai em linha reta até o pico do Serrote do Manoel Gomes [490.146/9.428.290]; vai por outra linha reta até o ponto de coordenadas [493.462/9.423.185]; no divisor de águas entre o Riacho Uruquê e o Rio Quixeramobim, nas proximidades da Lagoa da Pedra, toma o divisor de águas entre o Riacho Uruquê e o Rio Quixeramobim, segue pelo divisor de águas entre os afluentes da margem esquerda do Rio Quixeramobim que deságuam acima da foz do Riacho Quimim no Rio Quixeramobim e os que deságuam abaixo desta e prossegue por este divisor até alcançar a foz do Riacho Quimim no Rio Quixeramobim [494.001/9.414.279]; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [490.861/9.402.764]; nas águas do Açude Banabuiú, toma o divisor de águas entre o Riacho Muricizinho e o Riacho da Fonseca, com topônimo local de Riacho Cruxatu, e segue por este divisor até o ponto de coordenadas [493.361/9.390.881], na convergência das vertentes do Riacho Muricizinho, do Riacho da Fonseca, com topônimo local de Riacho Cruxatu, ao norte, e do Riacho Caiçara, ao sul.

Com o município de MILHÃ - A leste e ao sul. Começa ponto de coordenadas [493.361/9.390.881], na convergência das vertentes do Riacho Muricizinho, do Riacho da Fonseca, com topônimo local de Riacho Cruxatu, ao norte, e do Riacho Caiçara, ao sul; toma o divisor de águas entre o Riacho Caiçara e o Riacho da Fonseca e segue pelo divisor de águas entre as vertentes do Riacho da Serra e do Riacho Cabeça de Boi, ao sul, e dos afluentes do Rio Banabuiú e do Riacho Valentim, ao norte, e prossegue por este divisor até a foz do Riacho Cabeça de Boi no Riacho Valentim [485.171/9.390.795]; toma o divisor de águas entre o Riacho Cachoeirinha, ao norte, e o Riacho Valentim, ao sul, até o ponto de coordenadas [475.615/9.387.703], na confrontação da nascente do Riacho Cachoeirinha, e segue pelo divisor de águas entre o Rio Banabuiú e o Riacho Valentim até a alcançar a nascente do Riacho Boa Vista [472.703/9.381.880].

Com o município de SENADOR POMPEU - Ao sul. Começa a nascente do Riacho Boa Vista [472.703/9.381.880]; desce por este riacho até sua foz no Rio Banabuiú [465.762/9.391.120]; vai em linha até o cruzamento da via férrea Fortaleza/Crato com o Riacho Amanaju [459.317/9.389.095]; vai por outra linha reta até o pico do Serrote Serra d'Água [448.616/9.394.809]; vai por mais uma linha reta até o ponto de coordenadas [440.675/9.406.088]; na Fazenda Mutamba; toma o divisor de águas entre o Rio Quixeramobim e o Riacho São Joaquim e segue por este divisor até o ponto de coordenadas [427.298/9.406.040], na convergência das vertentes do Riacho da Cachoeira, do Riacho Bonfim e do Riacho São Joaquim.

Com o município de PEDRA BRANCA - A oeste. Começa no ponto de coordenadas [427.298/9.406.040], na convergência das vertentes entre o Riacho da Cachoeira, do Riacho Bonfim e do Riacho São Joaquim, toma o divisor de águas entre o Riacho da Cachoeira e o Riacho Bonfim até o ponto de coordenadas [426.335/9.407.267], na convergência das vertentes do Riacho da Cachoeira, do Riacho da Tapera e do Rio Banabuiú.

Com o município de BOA VIAGEM - Ainda a oeste. Começa no ponto de coordenadas [426.335/9.407.267], na convergência das vertentes do Riacho da Cachoeira, do Riacho da Tapera e do Rio Banabuiú, toma o divisor de águas entre o Riacho da Tapera e o Riacho da Cachoeira e segue por este divisor até o ponto de coordenadas [430.663/9.413.118]; vai em linha reta até o pico do Serrote João Luis [431.024/9.419.233]; vai por outra linha reta até o ponto de coordenadas [440.837/9.434.184]; nas águas do Açude Fogueiro, segue pelas águas deste açude e prossegue pelo divisor de águas entre o Rio Quixeramobim e o Riacho das Ipueiras até a ponta meridional da Chapada do Agreste [430.334/9.442.590].



Mapa municipal de Quixeramobim, parte integrante desta Lei



ANEXO CXIV - A QUE SE REFERE O ART 1º DA LEI Nº16 198, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

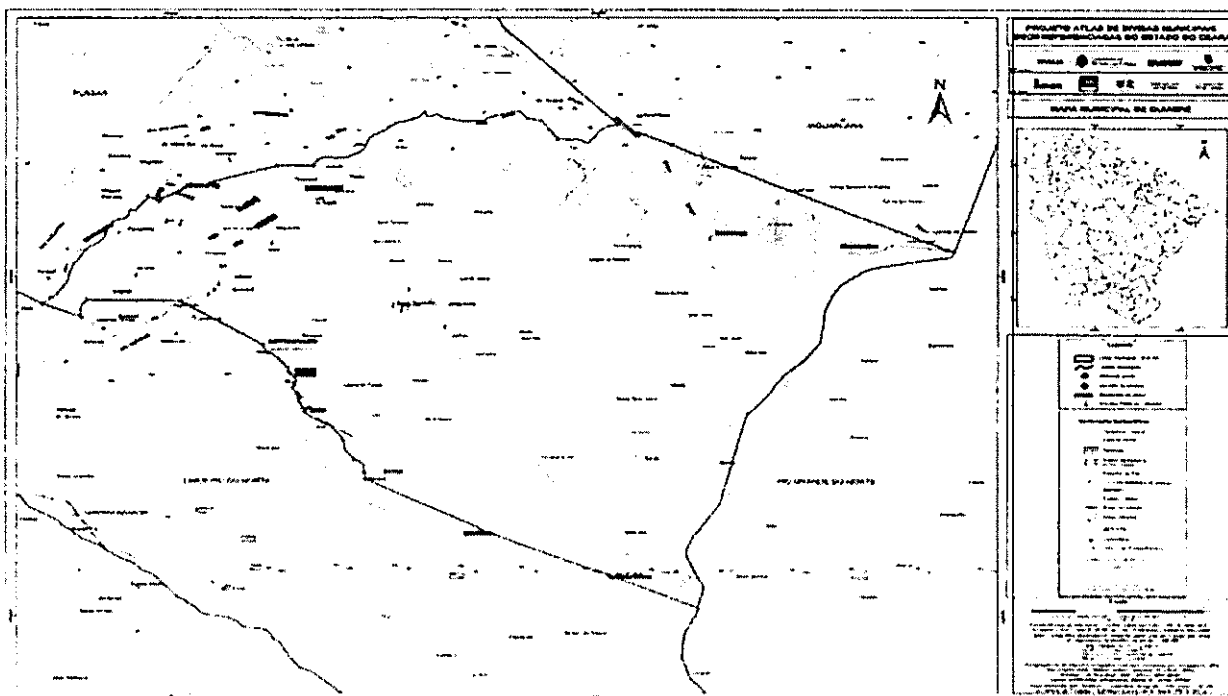
MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)

MUNICÍPIO DE QUIXERÊ

Com o Município de JAGUARUANA - Ao norte. Começa na encosta da Chapada do Apodi, na Ladeira do Vieira, na curva de nível de 80 metros, no ponto de coordenadas [630.897/9 448 945], vai em linha reta até o entroncamento da estrada que vai de Lajedo do Mel à Rodovia CE - 356 [646 332/9 441 585] e segue por esta rodovia até o ponto de coordenadas [646.684/9 441 420], no limite estadual com o Rio Grande do Norte. Com o Estado do RIO GRANDE DO NORTE - A leste. Começa no ponto de coordenadas [646 684/9 441 420], na Rodovia CE - 356/RN - 015, no limite estadual com o Rio Grande do Norte e segue por este limite até o cruzamento com o prolongamento da reta tirada do Lajedo do Espinheiro para o centro da Lagoa do Rocha [634.670/9 420 485].

Com o Município de LIMOEIRO DO NORTE - Ao sul Começa no cruzamento do limite estadual do Rio Grande do Norte, com o prolongamento da reta tirada do Lajedo do Espinheiro para o centro da Lagoa do Rocha [634.670/9.420.485], vai em linha reta até o centro da Lagoa do Rocha [630.483/9.422.390], vai por outra reta até o ponto de coordenadas [624.984/9.424.891], no Lajedo do Espinheiro; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [619.050/9.428.115], na Localidade Macacos, na estrada que liga as localidades de Espinheiro, Macacos e Tomé, segue por esta estrada, passando pelos pontos de coordenadas [619.013/9.428.514, 618.536/9.429.238; 618.028/9.430.364, 617.334/9.431.304] até o cruzamento da Rua Antônio Guilherme com a Rua Alexandre Xavier da Silva [616.233/9.432.032], segue pela Rua Alexandre Xavier da Silva até o entroncamento com a rua sem denominação, situada atrás do Mercado Municipal [616.253/9.432.136], segue pela rua sem denominação, situada atrás do Mercado Municipal, até seu entroncamento com a rua também sem denominação, da lateral do Mercado Municipal [616.226/9.432.149], segue pela rua sem denominação, da lateral do Mercado Municipal, até o seu entroncamento com a rua da praça da Igreja da vila de Tomé [616.222/9.432.208]; segue por esta última rua até seu entroncamento com a Avenida Monsenhor Francisco José de Oliveira [616.209/9.432.248]; continua pela Avenida Monsenhor Francisco José de Oliveira até seu entroncamento com a rua Manuel Firmo [616.143/9.432.236], segue pela rua Manuel Firmo, passando pelos pontos de coordenadas [615.994/9.432.642; 615.968/9.432.732]; até seu entroncamento com a estrada que vai para as localidades de Cercado do Meio e Cabeço da Santa Cruz. [615.847/9.433.092]; segue por esta última estrada passando pelos pontos de coordenadas [615.532/9.434.288; 615.147/9.434.922] até o ponto de coordenadas [614.290/9.435.941], no Cabeço de Santa Cruz, vai em linha reta até o ponto de coordenadas [610.449/9.438.524], à margem da Rodovia CE-377; vai por outra reta até o ponto de coordenadas [606.058/9.438.577], na estrada que vai de Pocinhos a Pedra Branca; segue por esta estrada até o ponto de coordenadas [605.829/9.437.583] e vai em linha reta até o cruzamento do Riacho do Arraial com a estrada que vai de Flores a Várzea do Cabra – via Arraial de Baixo [604.017/9.438.354].

Com o Município de RUSSAS - A oeste e ao norte. Correça no cruzamento da estrada que vai de Flores a Várzea do Caba - via Arraial de Baixo, com o Riacho do Arraial [604 017/9 448 354]; desce por este riacho até o ponto de coordenadas [608 900/9 444 798], vai em linha reta até o ponto de coordenadas [609 433/9 444 448], no Córrego das Barreiras; desce por este córrego até sua foz na Lagoa dos Patos [609 511/9 444.590]; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [610 622/9 445.244], na extremidade leste da Lagoa dos Patos, segue em linha reta até o ponto de coordenadas [614 939/9 446 531], no Córrego Novo; segue por um paralelo ate o ponto de coordenadas [616 644/9 446 531], no Rio Quixerê, nas proximidades da localidade Poço da Onça, desce pelo Rio Quixerê até sua foz no Rio Jaguaribe [620.169/9 448.779]; desce pelo Rio Jaguaribe até a foz do Córrego Fundo [621.808/9.449.644], sobre por este córrego até sua nascente [627 312/9.449 157]; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [628 114/9 448 078], na curva de nível de 80 metros e segue por esta curva de nível até o ponto de coordenadas [630.897/9 448 945], na encosta da chapada do Anodi, na Ladeira do Vieira



Mapa municipal de Quixerê, parte integrante desta Lei

ANEXO CXV - A QUE SE REFERE O ART 1º DA LEI Nº16 198, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)

MUNICÍPIO DE REDENÇÃO

Com o município de PALMÁCIA - Ao norte Começa na foz do Riacho dos Patos no Rio Pacoti [516 077/9 538 343], segue, em linha reta, para o pico do Serrote da Prata [521 789/9 540 376], no divisor de águas entre o Riacho Canabrava e Riacho Araticum, segue por este divisor, prossegue pelo divisor de águas entre o Riacho Água Verde e o Rio Pacoti até o pico do Serrote Cobigado [523 460/9 542 196]

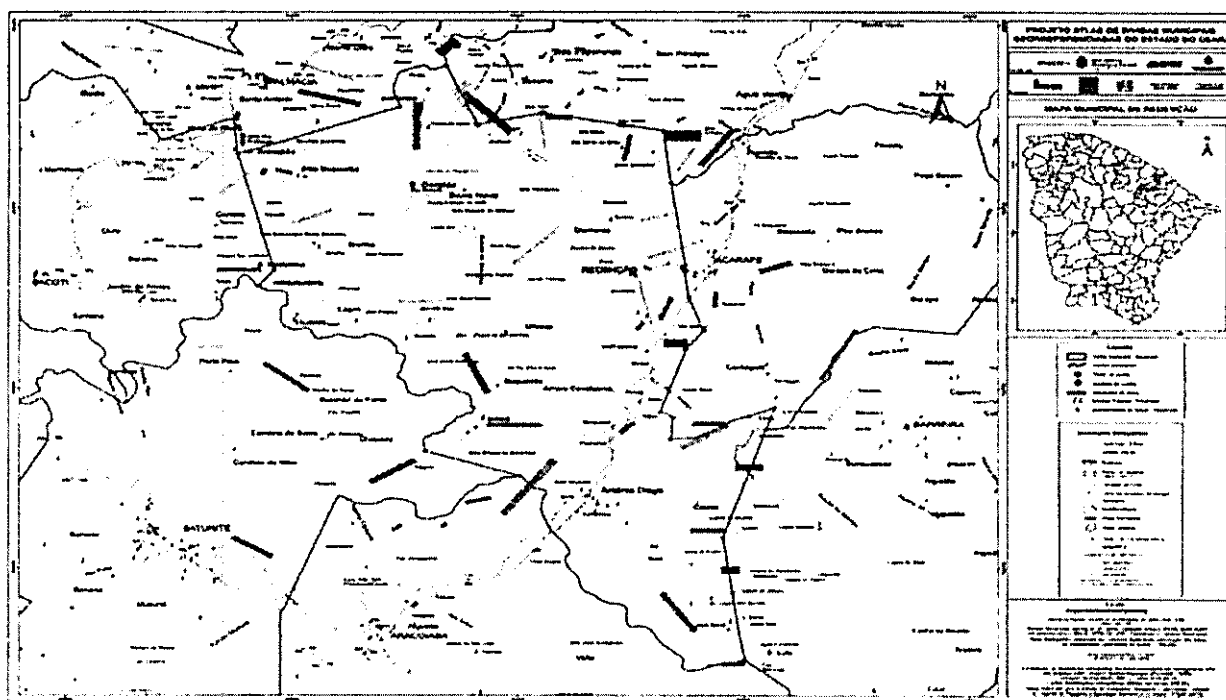
Com o município de GUAIUBA - Ainda ao norte. Começa no pico do Serrote Cobigado [523 460/9 542 196], segue em linha reta até o ponto de coordenadas [524 558/9 539 608], na Serra do Araticum, segue por outra linha reta até o ponto de coordenadas [526 882/9 540 113], na Serra do Barro, segue em linha reta até o pico do Serrote Manuel Dias [531 130/9 539 348] e, por mais uma reta, até o ponto de coordenadas [531 409/9 537 084], no Riacho Riachão

Com o município de ACARAPE - A leste e ao norte Começa no ponto de coordenadas [531 409/9 537 084] no Riacho Riachão, vai em linha reta até o ponto de coordenadas [531 912/9 533 434], no Sítio Santa Cecília, segue por outra reta até o ponto de coordenadas [531 823/9 533 311], na Rodovia CE - 060, segue por esta rodovia até o ponto de coordenadas [531 960/9 533 200], por outra reta segue até o ponto de coordenadas [531 899/9 533 152], na estrada Sítio São José/CE - 060, por mais uma reta, segue para a foz do Riacho Canafistula no Rio Pacoti [532 036/9 531 999], vai em linha reta até o ponto de coordenadas [532 568/9 530 497], na Rodovia CE - 060/Trecho duplicado, segue por esta rodovia até o ponto de coordenadas [531 946/9 529 712], vai em linha reta até o ponto de coordenadas [531 019/9 526 919], na estrada Itapua/Sítio Frade, segue por esta estrada até o ponto de coordenadas [531 461/9 526 725], vai em linha reta até o ponto de coordenadas [531 434/9 525 795], na cumeada da Serra do Frade, segue pela cumeada desta serra até o seu pico mais oriental [534 176/9 526 779], vai em linha reta até o ponto de coordenadas [535 090/9 527 149], na Rodovia CE - 354, na garganta que liga a Serra do Cantagalo à Serra do Frade, e por outra reta, vai até o ponto de coordenadas [534 785/9 526 181], na estrada Catarina I/Salgado Grande/CE - 354, no cruzamento da reta que parte do centro da Lagoa do Capim para o cruzamento da Rodovia CE - 354 com a garganta que liga a Serra do Cantagalo à Serra do Frade.

Com o município de BARREIRA - A leste. Começa no ponto de coordenadas [534 785/9 526 181], na estrada Catarina I/Salgado Grande/CE - 354, no cruzamento da reta que parte do centro da Lagoa do Capim para o cruzamento da Rodovia CE - 354 com a garganta que liga a Serra do Cantagalo à Serra do Frade, segue por uma reta até o centro da Lagoa do Capim [533 257/9 521 349], vai por outra reta até o centro da Lagoa do Jaburu [533 590/9 518 867] e por mais uma reta vai até o centro da Lagoa Seca [534 033/9 515 909].

Com o município de ARACOIABA - Ao sul Começa no centro da Lagoa Seca [534 033/9 515 909], segue em linha reta até a foz do desaguadouro da Lagoa Seca, no Riacho do Susto [532 811/9 515 661], toma o divisor de águas entre o Riacho do Susto e o Rio Aracoiaba e segue por esse divisor até o ponto de coordenadas [526 052/9 524 134], na cumeada da Serra Uirajara, nas proximidades da convergência das vertentes do Riacho da Carnaúba e do Riacho do Susto.

Com o município de BATURITÉ - A oeste. Começa no ponto de coordenadas [526 052/9 524 134], na cumeada da Serra Uirajara, nas proximidades da convergência das vertentes do Riacho da Carnaúba e do Riacho do Susto; segue por uma linha reta até a foz do Riacho Corrente no Riacho Salgado [522 702/9 525 229], sobe pelo Riacho Salgado até o ponto de coordenadas [524 422/9 527 148]; toma o divisor de águas entre o Riacho do Panta e o Riacho Salgado e prossegue pelo divisor de águas entre o Rio Pacoti e o Rio Aracoiaba até o pico do Morro dos Bancos [516 818/9 532 510]. Com o município de PACOTI - Ainda a oeste. Começa no pico do Morro dos Bancos [516 818/9 532 510], segue por uma linha reta até o cume do Morro dos Picos [517 347/9 533 215] e por outra reta vai até a foz do Riacho dos Patos no Rio Pacoti [516 077/9 538 343].



Mapa municipal de Redenção, parte integrante desta Lei

ANEXO CXVI - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº 16 198, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

MEMORIAL DESCRITIVO (Descrição dos Limites)

MUNICÍPIO DE RUSSAS

Com o Município de BEBERIBE - Ao norte Começa no ponto de coordenadas [587 151/9 492 629], no cruzamento da Rodovia BR-116 com o divisor de águas entre o Rio Palhano e o Rio Pirangi e segue pela Rodovia BR-116 até o meio da ponte sobre o Riacho Umburanas [590 598/9 489 049].

Com o Município de PALHANO - A leste e ao norte Começa no meio da ponte da Rodovia BR-116 com o Riacho Umburanas [590 598/9 489 049], segue pela Rodovia BR-116 até o entroncamento da Rodovia CE-263 [606 102/9 464 852] e segue por esta última rodovia até o cruzamento com a reta tirada do pico do Serrote das Quedas para o centro da Lagoa de Santa Luzia [621 965/9 467 092].

Com o Município de JAGUARUANA - A leste Começa no cruzamento da reta tirada do pico do Serrote das Quedas para o centro da Lagoa de Santa Luzia com a Rodovia CE - 263 [621 965/9 467 092], segue em linha reta até o ponto de coordenadas [623 142/9 464 169], na estrada que vai de Russas a Jaguaruana, via Santa Luzia, segue em linha reta até o centro da Lagoa dos Ovos [623 518/9 463 150], por outra reta vai até o cruzamento da estrada que liga Poço Verde à vila de Borges com a estrada que vai de Russas a Jaguaruana, via Poço Verde [623 579/9 460 451], segue em linha reta para o ponto de coordenadas [623 992/9 457 960], na estrada que vai de Russas a Jaguaruana, passando na vila de Borges, por outra linha reta segue até o ponto de coordenadas [624 958/9 455 559], no entroncamento do Corredor do Teodoro com a estrada que vai de Russas a Jaguaruana, via Ponta da Ilha, segue ainda em linha reta para o ponto de coordenadas [625 615/9 454 398], na estrada que vai de Russas a Lagoa Vermelha, via Campo Limpo e segue por outra reta até o ponto de coordenadas [630 897/9 448 945], na Ladeira do Vieira, na encosta da Chapada do Apodi, na curva de nível de 80 metros.

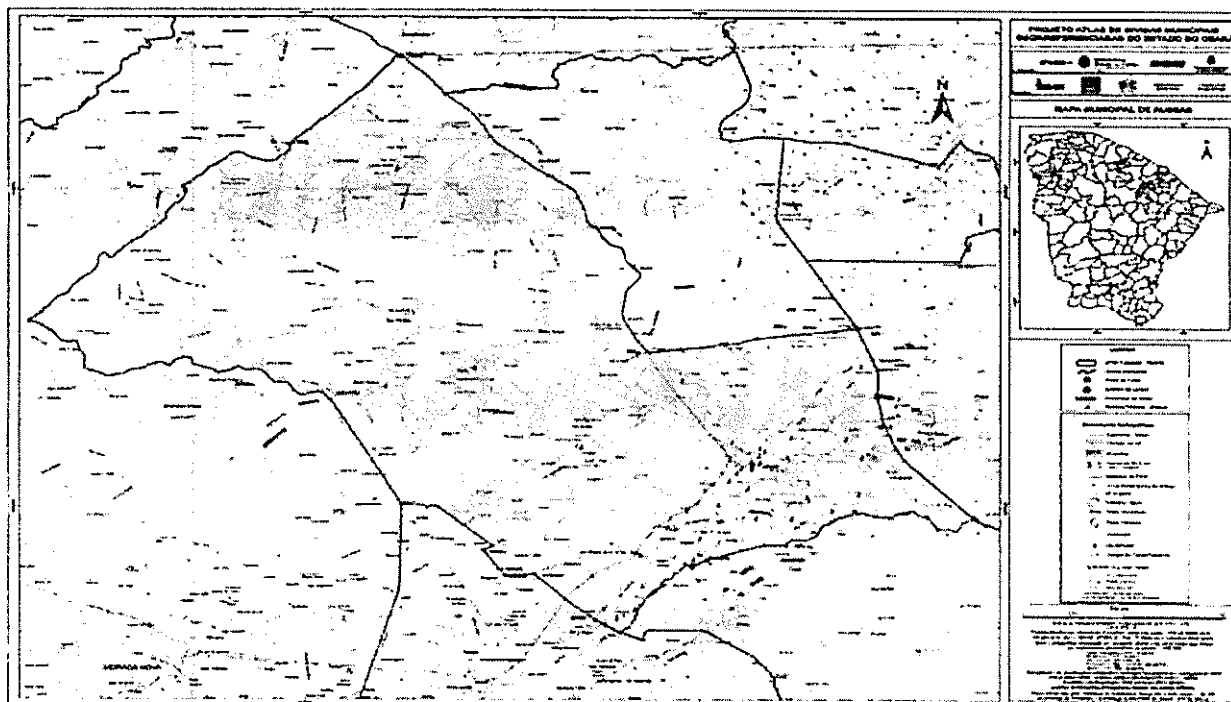
Com o Município de QUIXERÉ - A leste e ao sul Começa no ponto de coordenadas [630 897/9 448 945], na Ladeira do Vieira, na encosta da Chapada do Apodi, na curva de nível de 80 metros, segue por esta curva de nível até o ponto de coordenadas [628 114/9 448 078], vai em linha reta até a nascente do Corrego Fundo [627 312/9 449 157], desce por este córrego até sua foz no Rio Jaguaribe [621 808/9 449 644], sobe pelo Rio Jaguaribe até a foz do Rio Quixeré [620 169/9 448 779], sobe pelo Rio Quixeré até o ponto de coordenadas [616 644/9 446 531], nas proximidades



da localidade Poço da Onça, segue por um paralelo até seu cruzamento com o Corrego Novo [614 939/9 446 531], segue em linha reta até o ponto de coordenadas [610 622/9 445 244], na extremidade leste da Lagoa dos Patos, segue por outra linha reta até a foz do Córrego das Barreiras na Lagoa dos Patos [609 511/9 444 590], sobe pelo Córrego das Barreiras até o ponto de coordenadas [609 433/9 444 448], segue por uma linha reta até o ponto de coordenadas [608 900/9 444 798], no riacho do Arraial, sobe por este riacho até o ponto de coordenadas [604 017/9 438 354], no cruzamento com a estrada que vai de Flores a Várzea do Cabra – via Arraial de Baixo.

Com o Município de LIMOEIRO DO NORTE - Ao sul. Começa no ponto de coordenadas [604 017/9 438 354], no cruzamento da estrada que vai de Flores a Várzea do Cabra – via Arraial de Baixo com o Riacho do Arraial, segue em linha reta até o ponto de coordenadas [602 802/9 439 074], na margem direita do Rio Jaguaribe, segue por outra reta até o ponto de coordenadas [602 105/9 439 503], na Ladeira das Canafistulas; segue por outra reta até o ponto de coordenadas [599 748/9 441 447], na BR -116, segue ainda em linha reta para o centro da Lagoa do Umari [597 437/9 443 842], por outra reta vai para o centro da Lagoa Salgada [595 161/9 443 746]; ainda por outra reta vai até o centro da Lagoa do Cruzeiro [593 531/9 446 029]; segue pelo meio desta lagoa até sua extremidade norte [594 229/9 446 448], segue em linha reta até o cruzamento da estrada que vai de Cipó à vila de Bixopá com o Córrego das Alpercatas [590 035/9 450 045] e sobe por este córrego até o cruzamento da estrada que liga Várzea Grande à Vila de Bixopá [587 291/9 450 254].

Com o Município de MORADA NOVA - A oeste. Começa no cruzamento da estrada que liga as localidades de Cipó à Vila de Bixopá com o Córrego das Alpercatas [587 291/9 450 254], segue, em linha reta, até a foz do Riacho da Barbada no Rio Palhano [581 925/9 460 170]; toma o divisor de águas entre o Rio Palhano e seus tributários da margem esquerda que deságuam abaixo dessa foz até o pico do Serrote Verde [559 004/9 467 635] no divisor de águas entre o Rio Palhano e o Riacho Umburanas, a leste, e o Rio Pirangi, a oeste e segue por este divisor até o cruzamento com a Rodovia BR-116 no ponto de coordenadas [587 151/9 492 629].



Mapa municipal de Russas, parte integrante desta Lei.

ANEXO CXVII - A QUE SE REFERE O ART 1º DA LEI Nº16 198, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)

MUNICÍPIO DE SABOIEIRO

Com o município de CATARINA - Ao norte e a oeste. Começa na foz do Riacho Condado no Rio Jaguaribe [380 168/9 296 178], apanha o divisor de águas entre o Riacho Condado e os afluentes do Rio Jaguaribe que deságuam a jusante da foz do Riacho Condado e segue por este divisor até o ponto de coordenadas [412 719/9 313 947], na convergência das vertentes do Riacho Condado, do Riacho Quincolé e do Rio Truçu.

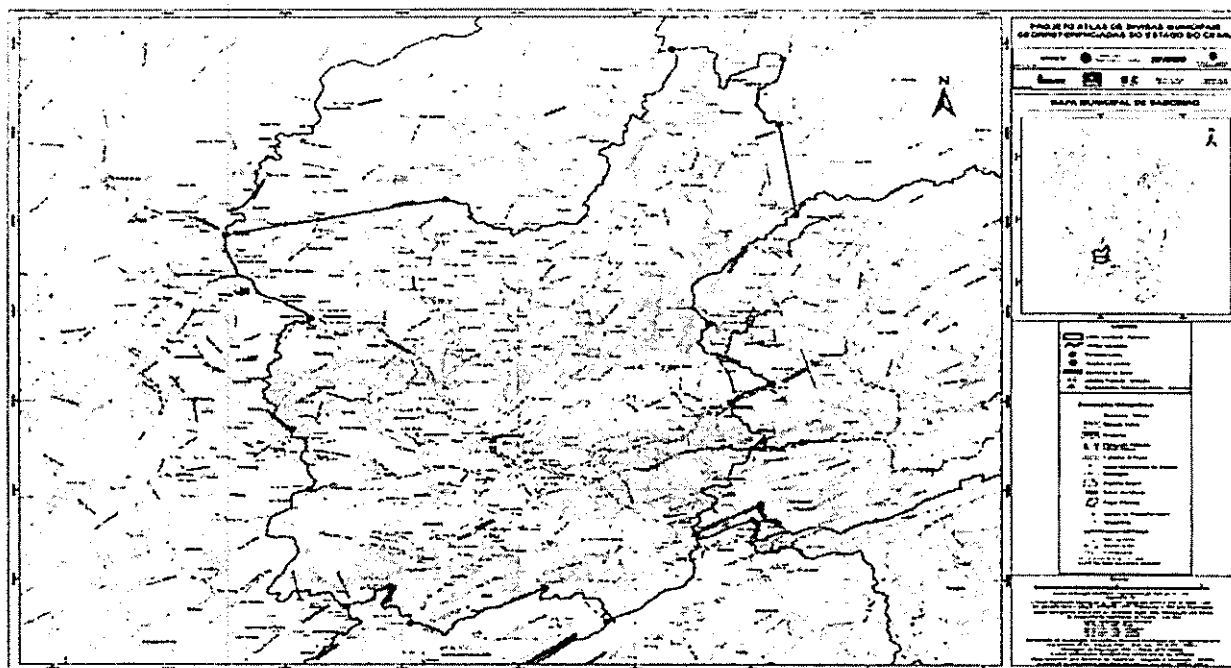
Com o município de ACOPIARA - Ao norte e a leste. Começa no ponto de coordenadas [412 719/9 313 947], na convergência das vertentes do Riacho Condado, do Riacho Quincolé e do Rio Truçu, segue pelo divisor de águas entre o Rio Truçu e seu afluente Riacho Quincolé até a nascente do Riacho da Raposa, na Serra da Maior [420 789/9 313 019], desce pelo Riacho da Raposa até sua foz no Riacho Quincolé [420 558/9 306 758] e segue por uma reta até o pico da Serra Pedra de Travessa [421 783/9 298 096], na parte oriental da Serra do Mota.

Com o município de JUCAS - A leste. Começa no pico da Serra Pedra de Travessa [421 783/9 298 096], na parte oriental da Serra do Mota, segue pelo divisor de águas desta serra e da Serra da Estrela até a nascente do Riacho São Joaquim [415 443/9 287 777], desce por este riacho até sua foz no Rio Jaguaribe [420 008/9 282 065], sobe por este rio até a foz do riacho que margeia a localidade Bonsucesso [417 085/9 280 354], sobe por este riacho até sua nascente [419 405/9 276 729]; toma o divisor de águas entre os afluentes do Rio Jaguaribe que deságuam a montante e os que deságuam a jusante da foz do riacho que margeia a localidade Bonsucesso até a nascente do Riacho da Seda [414 447/9 267 841], desce por este riacho até a foz do Riacho Pau d'Arco [419 145/9 270 635], sobe por este riacho até sua nascente [420 421/9 268 827] e segue em linha reta até a confrontação da nascente do Riacho Malcozido [418 596/9 269 100], no divisor de águas entre o Rio dos Bastiões e o Rio Jaguaribe.

Com o município de TARRAFAS - A leste. Começa no ponto de coordenadas [418 596/9 269 100], na nascente do Riacho Malcozido, no divisor de águas entre o Rio dos Bastiões e o Rio Jaguaribe e segue por este divisor até o pico da Serra Verde [407 978/9 259 385], na parte oriental da Serra dos Bastiões, na convergência das vertentes do Rio dos Bastiões, do Rio Jaguaribe e do Riacho Conceição.

Com o município de ANTONINA DO NORTE - Ao sul. Começa no pico da Serra Verde [407 978/9 259 385], na Serra dos Bastiões, na convergência das vertentes do Riacho Conceição, do Rio Jaguaribe e do Rio dos Bastiões, segue pelo divisor de águas entre o Riacho Conceição e o Rio Jaguaribe até a nascente do Riacho Logradouro [403 387/9 262 705], desce por este riacho até sua foz no Riacho São Pedro [393 628/9 259 232], desce por este riacho até sua foz no Riacho Conceição [392 192/9 262 801] e sobe pelo Riacho Conceição até a foz do Riacho do Umbuzeiro [388 980/9 260 858].

Com o município de AIUABA - A oeste. Começa na foz do Riacho do Umbuzeiro no Riacho Conceição [388 980/9 260 858]; segue pelo divisor de águas entre o Riacho do Umbuzeiro e o Rio Jaguaribe até a nascente do Riacho Manoel Pereira [384 932/9 277 847], desce por este riacho até sua foz no Rio Jaguaribe [386 296/9 288 293] e sobe por este rio até a foz do Riacho Condado [380 168/9 296 178].



Mapa municipal de Saboeiro, parte integrante desta Lei.

ANEXO CXVIII - A QUE SE REFERE O ART 1º DA LEI Nº16.198, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)

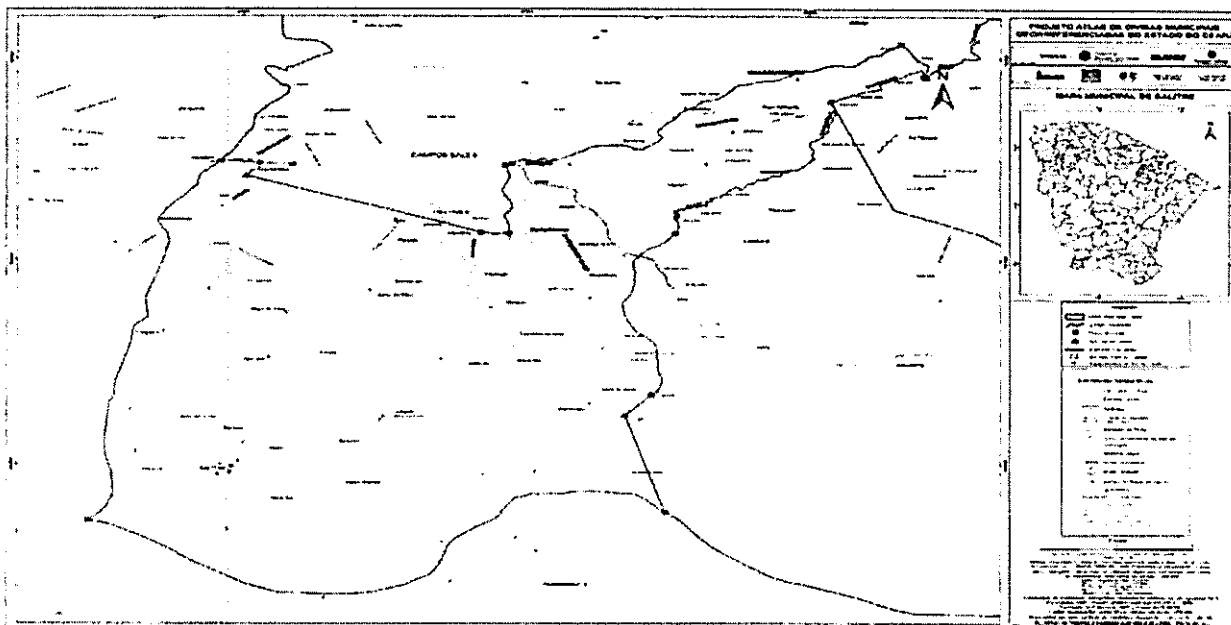
MUNICÍPIO DE SALITRE

Com o município de CAMPOS SALES - Ao norte: Começa no ponto de coordenadas [338.8609217359], no limite interestadual com o Piauí, na Localidade Lagoa Seca, na Rodovia BR-230, segue por esta rodovia até o ponto de coordenadas [340.8649217229], meio da ponte sobre o Riacho Combonheiro, sobe por este riacho até a confluência do Riacho Angico com o riacho que margina a Localidade Baixo do Angico [340.1859216265], vai em linha reta até a foz do Riacho Papagaio no Riacho do Espírito Santo [352.572/9212005], sobe pelo Riacho do Espírito Santo até o cruzamento da estrada que liga Espírito Santo à Rodovia CE-292 [354.0789211952], segue por esta estrada até o cruzamento com a Rodovia CE-292 [353.8649217048], segue por esta rodovia até o entroncamento da estrada que liga Calderão a Semilha do Gerardo [354.1839217167], segue por esta estrada até o seu entroncamento com a estrada que liga Acozi a Volta [374.8249226062] e segue por esta estrada até o cruzamento com o Riacho do Rosário [376.0439223634]. Com o município de POTENGI - A leste: Começa no cruzamento da estrada que liga Acozi a Volta com o Riacho do Rosário [376.0439223634] e sobe por este riacho até a foz do Riacho Salgadinho [371.1529221784].

Com o município de ARARIPE - A leste: Começa na foz do Riacho Salgadinho no Riacho do Rosário [371.1529221784], sobe pelo Riacho do Rosário, atravessa pelo meio o Aquele Alagoinha, continua subindo pelo Riacho Coqueiro até a sua nascente [362.8619211948], toma o divisor de águas entre o Riacho do Espírito Santo e o Riacho do Rosário, prossegue pelo divisor de águas entre o Riacho Espírito Santo e o Riacho Quinquelente até o ponto de coordenadas [361.6289200176], no cruzamento do referido divisor com a estrada Pajeú/Lagoinha, deste ponto, segue para o ponto de coordenadas [360.1899198632] e por mais uma reta até o ponto de coordenadas [362.3329191421], no limite interestadual com Pernambuco.

Com o estado de PERNAMBUCO - Ao sul: É a extrema interestadual compreendida entre o ponto de coordenadas [362.3329191421] e o ponto de coordenadas [331.845/9190803], no limite interestadual com o Piauí.

Com o estado do PIAUÍ - A oeste: É o limite interestadual, no trecho compreendido entre o ponto de coordenadas [331.8459190803], no limite interestadual com Pernambuco, e o ponto de coordenadas [338.8609217359], na Rodovia BR-230, na Localidade Lagoa Seca.



Mapa municipal de Salitre, parte integrante desta Lei.



ANEXO CXIX - A QUE SE REFERE O ART 1º DA LEI Nº16.198, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)

MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA

Com o município de CARIRE - Ao norte e a oeste, Começa no ponto de coordenadas [341.156/9 547.674], no Rio Acaraú, vai em linha reta até o ponto de coordenadas [347.494/9 547.703], no Serrote Grande, nas proximidades da localidade Caiçarinha e vai por outra linha reta até a foz do Riacho das Umburanas no Rio Jacurutu [348.937/9 554.238]

Com o município de GROAIRAS - A oeste, Começa na foz do Riacho das Umburanas no Rio Jacurutu [348.937/9 554.238], vai em linha reta até a foz do Riacho dos Grossos no Rio Groairas [351.538/9 561.060] e vai por outra linha reta até o pico do Serrote Jandaira [355.119/9 565.142]

Com o município de FORQUILHA - Ao norte, Começa no pico do Serrote Jandaira [355.119/9 565.142] e vai em linha reta até o ponto de coordenadas [367.911/9 562.582], na área de convergência das vertentes do Rio Groairas, do Rio Aracatiçu e do Riacho Madeira

Com o município de SOBRAL - Ainda ao norte, Começa no ponto de coordenadas [367.911/9 562.586], na área de convergência das vertentes do Rio Aracatiçu, do Rio Groairas e do Riacho Madeira e segue pelo divisor de águas entre o Rio Aracatiçu e o Rio Groairas até o ponto de coordenadas [406.584/9 545.280], na área de convergência das vertentes destes rios com a vertente do Riacho Bom Jesus

Com o município de IRAUCUBA - A leste, Começa no ponto de coordenadas [406.584/9 545.280] na área de convergência entre as vertentes do Rio Groairas, do Rio Aracatiçu e seu afluente Bom Jesus; segue pelo divisor de águas entre o Rio Groairas e o Rio Aracatiçu até o ponto de coordenadas [414.290/9 538.536], na área de convergência entre as vertentes do Rio Curu, do Rio Groairas e do Rio Aracatiçu.

Com o município de CANINDE - A leste, Começa no ponto de coordenadas [414.290/9.538.536], na área de convergência entre as vertentes do Rio Curu, do Rio Groairas e do Rio Aracatiçu e segue pelo divisor de águas entre o Rio Groairas e o Rio Curu até o ponto de coordenadas [421.901/9.497.728], na área de convergência das vertentes do Rio Groairas, do Rio Quixeramobim e do Rio Curu.

Com o município de ITAITIRA - A leste, Começa no ponto de coordenadas [421.901/9.497.728], na área de convergência das vertentes do Rio Groairas, do Rio Quixeramobim e do Rio Curu e segue pelo divisor de águas entre o Rio Groairas e o Rio Quixeramobim até o pico do Serrote Siriema [419.142/9.480.948], no divisor de águas entre o Rio Quixeramobim e o Riacho Barrigas

Com o município de BOA VIAGEM - Ao sul, Começa no pico do Serrote Siriema [419.142/9.480.948]; vai em linha reta até o pico do Serrote Jerimum [417.684/9.478.331], vai por outra linha reta até o pico do Serrote do Ovo [410.563/9.479.623]; vai por mais uma reta até a foz do Riacho Santa Maria no Rio da Conceição [412.365/9.474.611] e sobe pelo Rio da Conceição até o ponto de coordenadas [397.075/9.472.296]

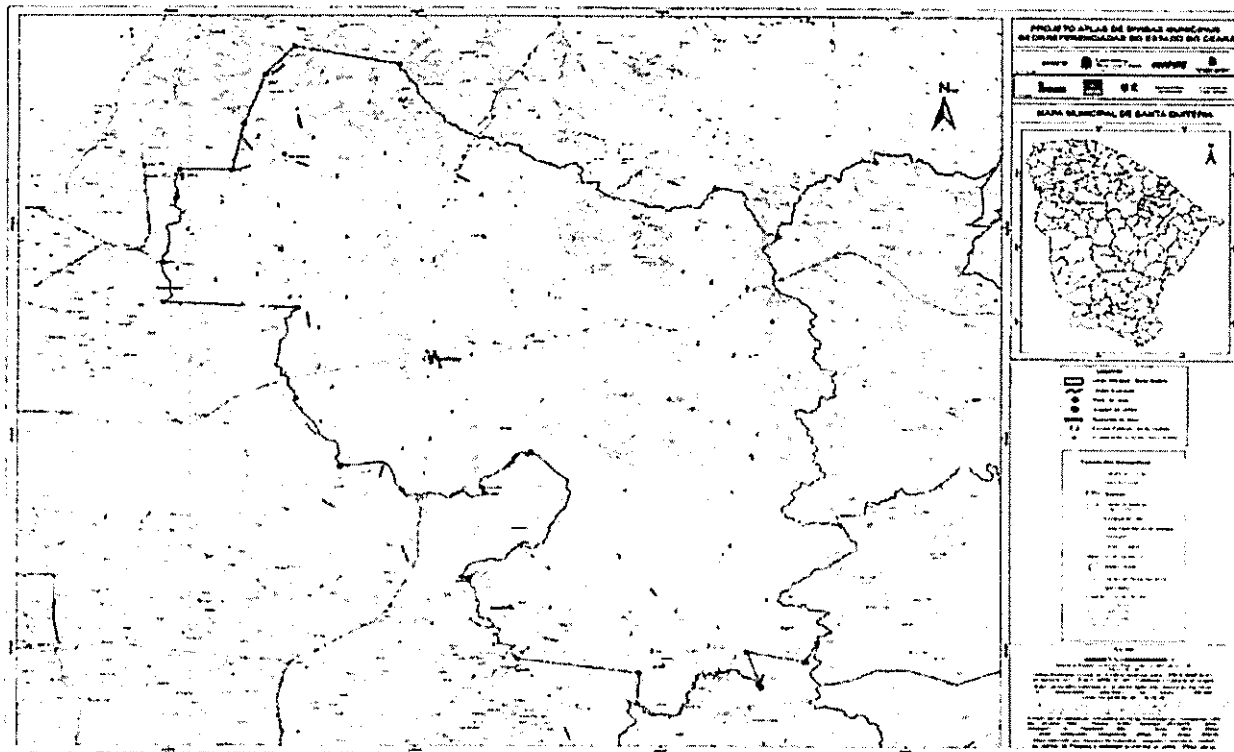
Com o município de MONSENHOR TABOSA - Ao sul, Começa no ponto de coordenadas [397.075/9.472.296], no Rio da Conceição, vai em linha reta até o ponto de coordenadas [397.340/9.476.610], nas proximidades da localidade Lagoa dos Vinutos e vai por outra linha reta até o ponto de coordenadas [382.534/9.478.590], na ladeira da Bolívia

Com o município de CATUNDA - A oeste e ao sul, Começa no ponto de coordenadas [382.534/9.478.590], na ladeira da Bolívia; toma o divisor de águas entre o Riacho do Frade e o Riacho do Porão e segue por este divisor até a foz do Riacho Boa Vista no Riacho do Frade [376.474/9.489.858], sobe pelo Riacho Bom Vista até seu cruzamento com a estrada que liga da Rodovia CE-176 para Raimundo Martins [376.571/9.490.206]; segue por esta estrada até o entroncamento da estrada Fazenda São José das Lajes/Pau Ferrado/Santa Quitéria [382.743/9.595.041]; segue por esta estrada até seu cruzamento com o Riacho dos Pintos [384.005/9.507.781]; sobe por este riacho até a foz do Riacho do Logradouro [383.729/9.507.491], sobe por este riacho até sua nascente [378.148/9.502.757], nas proximidades do Serrote Vermelho, vai em linha reta até a nascente do Riacho Santa Maria [378.406/9.501.999], nas proximidades do Serrote Niquinho, desce por este riacho até sua foz no Riacho dos Macacos [368.356/9.502.480]; desce por este riacho até a foz do Riacho da Onça [365.994/9.506.387] e vai em linha reta até o pico do Morro Redondo [360.862/9.505.615]

Com o município de HIDROLÂNDIA - A oeste e ao sul, Começa no pico do Morro Redondo [360.862/9.505.615], toma o divisor de águas entre o Riacho Salgado e o Riacho dos Macacos e segue por este divisor até alcançar a foz do Riacho Salgado no Riacho dos Macacos [355.367/9.515.368], desce pelo Riacho dos Macacos até a foz do Riacho da Carnauba [355.488/9.528.340] e vai em linha reta até o ponto de coordenadas [339.224/9.529.081], nas águas do Açude Araras.

Com o município de PIRES FERREIRA - A oeste, Começa no ponto de coordenadas [339.224/9.529.081], nas águas do Açude Araras e segue pelas águas deste açude até alcançar o ponto de coordenadas [339.134/9.534.638], na Barragem do Açude Araras

Com o município de VARJOTA - A oeste, Começa no ponto de coordenadas [339.134/9.534.638], na Barragem do Açude Araras, desce pelo vertedouro deste açude e prossegue pelo Rio Acaraú até o ponto de coordenadas [341.156/9.547.674].



Mapa municipal de Santa Quitéria, parte integrante desta Lei

ANEXO CXX - A QUE SE REFRE O ART.1º DA LEI Nº16.198, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)

MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI

Com o município de ASSARE - Ao norte. Começa na foz do Riacho Ipuera no Riacho São Gonçalo ou Saquinho [401.854/9.220.328], vai em linha reta até o ponto de coordenadas [403.570/9.218.673], no Riacho São Gonçalo, nas proximidades da Localidade Barro Vermelho, vai por outra reta até o ponto de coordenadas [404.614/9.220.375], no Riacho do Pau Ferrado ou Riacho do Pau Fundo, sobe por este riacho até sua nascente [412.340/9.222.864], segue pelo divisor de águas entre o Riacho do Felipe e o Riacho São Gonçalo e prossegue pelo divisor de águas entre o Riacho do Felipe e o Rio Canus até o ponto de coordenadas [417.484/9.223.741], na Serra da Balsa Grande ou Serra do Camões.

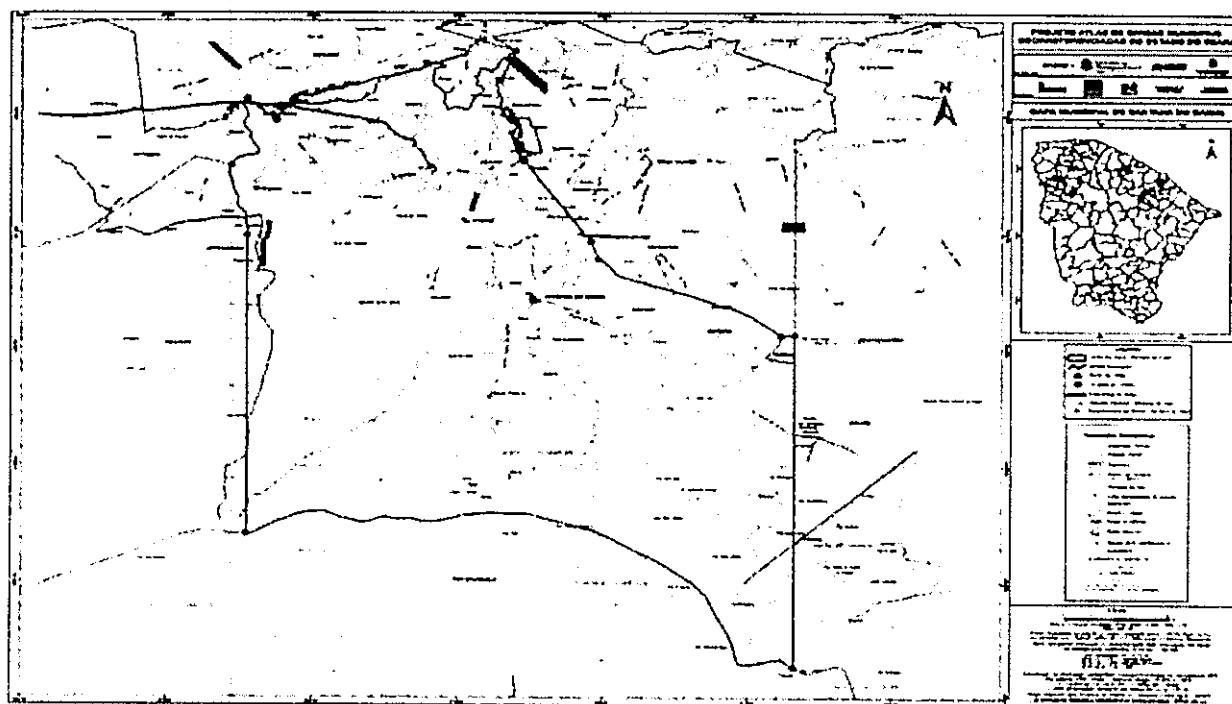
Com o município de NOVA OLINDA - A leste. Começa no ponto de coordenadas [417.484/9.223.741], no divisor de águas da Serra da Balsa Grande ou Serra do Camões, segue por este divisor até a nascente do Riacho da Balsa Grande ou Riacho da Fortuna [416.617/9.221.592], desce por este riacho até a sua foz no Rio Canus [418.003/9.215.877], vai em linha reta até o ponto de coordenadas [421.976/9.210.003], no Portal da Pedra Branca, vai em linha reta até o entroncamento da estrada para Serra do Sozinho na estrada que liga Pedra Branca ao Sítio Carolé [422.412/9.208.711], segue por esta última estrada até seu entroncamento com a estrada que liga o Sítio Curitiba ao Sítio Serra do Pau Grande [433.168/9.203.032] e segue por esta última estrada até o ponto de coordenadas [433.933/9.203.112], no cruzamento do meridiano que passa na foz do Riacho Fundo no Rio Canus.

Com o município de CRATO - A leste. Começa no ponto de coordenadas [433.933/9.203.112], na estrada que liga o Sítio Curitiba ao Sítio Serra do Pau Grande com o meridiano que passa na foz do Riacho Fundo no Rio Canus e segue pelo meridiano até o limite interestadual com Pernambuco [433.933/9.178.853].

Com o estado de PERNAMBUCO - Ao sul. É a extrema interestadual compreendida entre o ponto de coordenadas [433.933/9.178.853] e o ponto de coordenadas [401.869/9.188.638].

Com o município de ARARIPE - A oeste. Começa no ponto de coordenadas [401.869/9.188.638], no limite interestadual com Pernambuco, segue pelo meridiano até o ponto de coordenadas [401.871/9.210.459], na parte norte do Portal da Fomuge, torna o divisor de águas entre o Riacho Ipuera e o Riacho São Gonçalo ou Saquinho e segue por este divisor até o ponto de coordenadas [400.944/9.215.479].

Com o município de POTENGI - A oeste. Começa no ponto de coordenadas [400.944/9.215.479], no divisor de águas entre o Riacho Ipuera e o Riacho São Gonçalo ou Saquinho e segue por este divisor até a foz do Riacho Ipuera no Riacho São Gonçalo ou Saquinho [401.854/9.220.328].



Mapa municipal de Santana do Cariri, parte integrante desta Lei.

ANEXO CXXI - A QUE SE REFRE O ART.1º DA LEI Nº16.198, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)

MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Com o OCEANO ATLÂNTICO - Ao norte. É o litoral compreendido entre a foz do Rio São Gonçalo, no Oceano Atlântico [507.500/9.617.060] e o ponto de coordenadas [521.579/9.607.895].

Com o município de CAUCALA - A leste. Começa no ponto de coordenadas [521.579/9.607.895], no litoral, vai em linha reta até o pico do Morro da Cruz [518.710/9.605.368], por outra linha reta vai até o centro da Lagoa Pedro Lopes [513.042/9.592.762], segue por mais uma linha reta até a foz do Riacho do Perna no Riacho Caturra [508.972/9.594.813], sobe pelo Riacho do Perna até o meio do barragem da via férrea Fortaleza/Sobral [508.795/9.592.772], segue pela via férrea até o meio da ponte sobre o Rio Anil [506.601/9.592.934] e vai em linha reta até o ponto de coordenadas [504.308/9.589.861], no Rio São Gonçalo.

Com o município de PENTECOSTE - Ao sul. Começa no ponto de coordenadas [504.308/9.589.861], no Rio São Gonçalo, vai em linha reta até a confluência do Riacho do Meio no Riacho do Moco [499.902/9.592.688], vai por outra reta até o centro da Lagoa das Pacovas [484.094/9.590.665] e por mais uma linha reta vai até o ponto de coordenadas [475.934/9.591.945], no Riacho Melanciais.

Com o município de SÃO LUIS DO CURU - A oeste. Começa no ponto de coordenadas [475.934/9.591.945], no Riacho Melanciais, desce pelo Riacho Melanciais até o cruzamento com a estrada São Luiz do Curu/Esócio [475.166/9.600.036], segue por esta estrada até o ponto de coordenadas [475.966/9.601.185], vai em linha reta até o ponto de coordenadas [474.486/9.601.725], na extremidade norte da Lagoa Mimosa, vai por outra reta até o ponto de coordenadas [472.269/9.603.679], no Riacho do Cavalo Morto, sobe por este riacho até seu cruzamento com a estrada Esócio/Boqueirão [467.347/9.604.076] e segue por esta estrada, cruzando a Rodovia CE-163, até o ponto de coordenadas [465.046/9.604.328], no divisor de águas entre o Rio Curu e o Riacho Trairi.

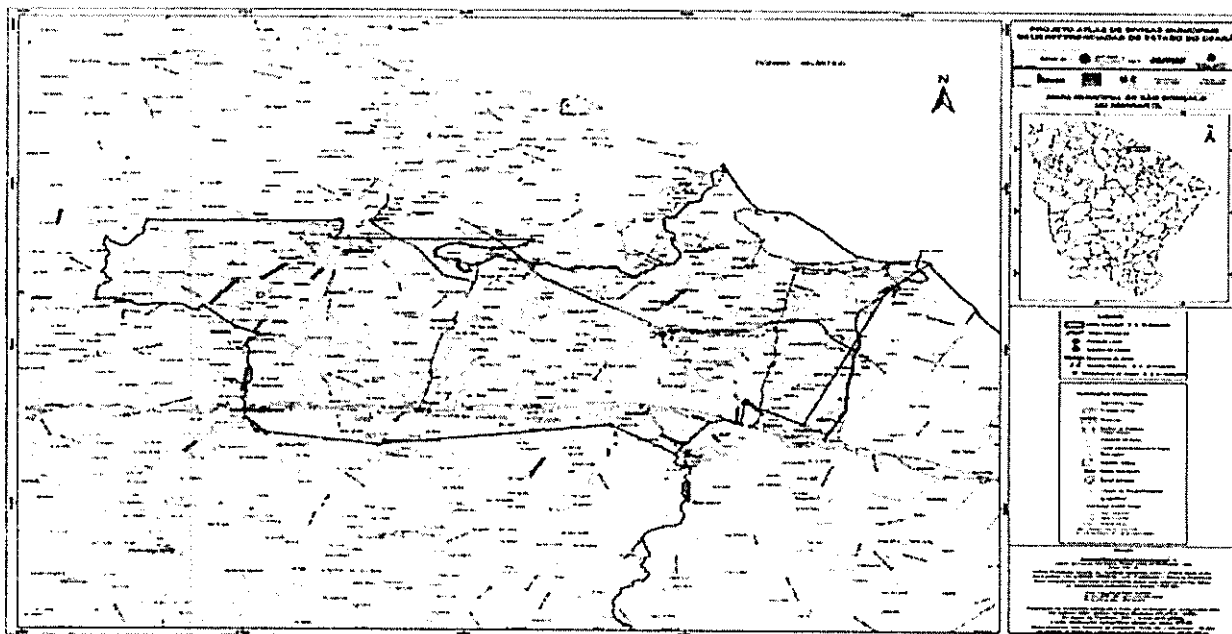
Com o município de TRAIRI - A oeste. Começa no ponto de coordenadas [465.046/9.604.328], no cruzamento da estrada Esócio/Boqueirão com o divisor de águas entre o Rio Curu e o Riacho Trairi, e segue por este divisor de águas até o ponto de coordenadas [468.500/9.611.628], na incidência do paralelo tirado do Rio Curu.

Com o município de PARAIPABA - Ao norte. Começa no ponto de coordenadas [468.500/9.611.628], no divisor de águas entre o Rio Curu e o Riacho Trairi, na incidência do paralelo tirado do Rio Curu, e segue por este paralelo até o ponto de coordenadas [481.596/9.611.628], no Rio Curu.

Com o município de PARACURU - Ao norte. Começa no ponto de coordenadas [481.596/9.611.628], no Rio Curu, sobe pelo Rio Curu até o ponto de coordenadas [481.178/9.610.011], segue no paralelo para leste até o ponto de coordenadas [494.569/9.609.970], nas proximidades da localidade denominada Lagoinha, deste ponto segue por retas sucessivas pelos seguintes pares de coordenadas [494.079/9.609.497, 493.007/9.609.072, 491.805/9.609.072, 489.707/9.609.581, 489.051/9.609.544, 488.136/9.609.109, 487.960/9.608.813, 488.062/9.608.397, 488.727/9.608.092, 489.420/9.608.074, 489.595/9.608.003, 489.562/9.607.429, 489.684/9.607.192, 490.012/9.606.908], deste último ponto, segue para o centro da lagoa Olho d'Água, nascente do córrego do Moreira [490.326/9.607.029], desce por este até sua foz no



riacho Cachorra Morta [492 344/9 608 432], desce por este último até o ponto de coordenadas [493 032/9 608 035], por uma linha reta, segue para a CE - 085, no ponto de coordenadas [493 806/9 608 094], por uma reta, segue para o riacho Cachorra Morta, no ponto de coordenadas [494 622/9 607 696], desce por este riacho e em seguida aponta o riacho Pau d'Óleo até sua foz na Lagoa dos Tals [501 562/9 606 521], segue pelas águas desta lagoa até seu desagüedouro no canal de drenagem do Rio São Gonçalo [504 102/9 610 038] e desce pelo Rio São Gonçalo até sua foz no Oceano Atlântico [507 500/9 617 060].



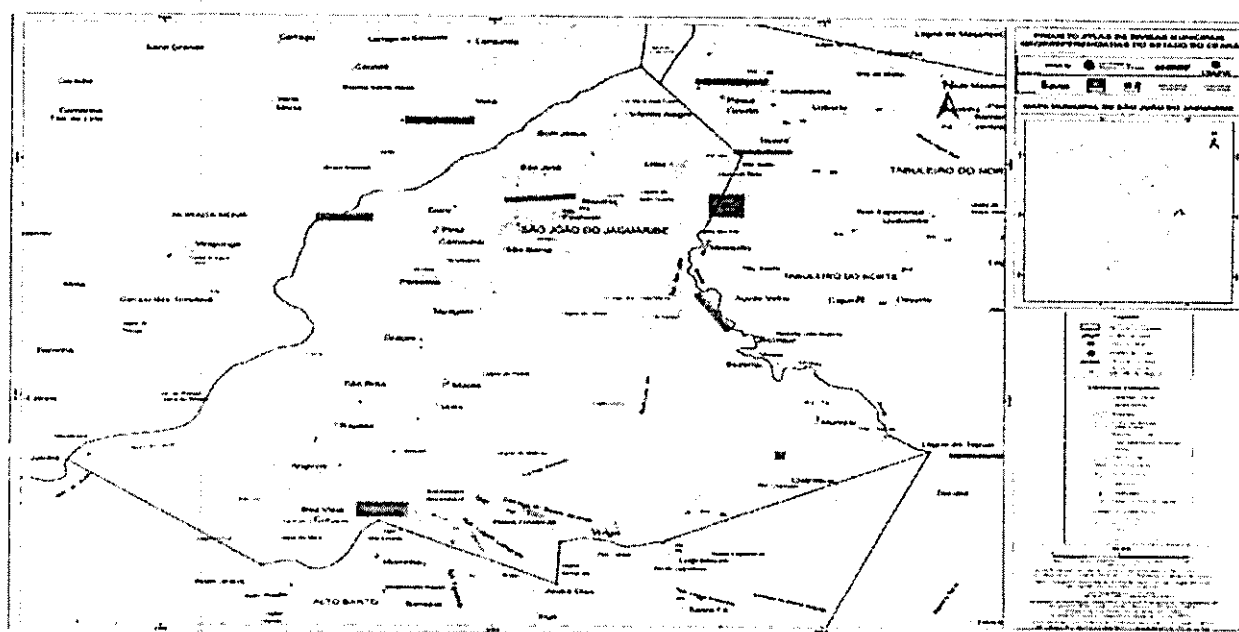
Mapa municipal de São Gonçalo do Amarante, parte integrante desta Lei.

ANEXO CXXII - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16 198, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

MEMORIAL DESCRITIVO (Descrição dos Limites)

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE

Com o Município de LIMOEIRO DO NORTE - Ao norte. Começa no cruzamento da estrada que vai de Lagoa Seca para Vila Santo Antônio com a estrada que vai de Poço a Limoeiro Verde [584 425/9 424 049] e vai em linha reta até o ponto de coordenadas [584 998/9 423 340].
Com o Município de TABULEIRO DO NORTE - A leste. Começa no ponto de coordenadas [584 998/9 423 340], segue em linha reta até o entroncamento com a estrada Lagoa das Pedras/BR - 116 na CE - 377 [587 506/9 420 234], vai em linha reta até a incidência do riacho do Tapuio na Lagoa do Lima [586 521/9 417 406], sobe pelo Riacho do Tapuio até a Lagoa do Tapuio e segue pelo meio desta lagoa até seu centro [593 268/9 407 760].
Com o Município de ALTO SANTO - Ao sul. Começa no centro da Lagoa do Tapuio [593 268/9 407 760], vai em linha reta até o cruzamento da Rodovia BR-116 com o Riacho do Gabriel [585 293/9 403 871], segue pela Rodovia BR-116 até o entroncamento para Nova Holanda [585 165/9 403 781], segue por esta estrada até o ponto de coordenadas [582 030/9 403 764], segue em linha reta até o ponto de coordenadas [581 945/9 401 984], na BR - 116, vai em linha reta até o ponto de coordenadas [576 527/9 404 638], no leito do Rio Jaguaribe, sobe por este rio até o ponto de coordenadas [573 013/9 402 729] e vai em linha reta até o ponto de coordenadas [567 130/9 407 223], no divisor de águas entre o Rio Jaguaribe e o Riacho do Livramento.
Com o Município de MORADA NOVA - A oeste. Começa no ponto de coordenadas [567 130/9 407 223], no divisor de águas entre o Rio Jaguaribe e o Riacho do Livramento e segue por este divisor até o cruzamento da estrada de Lagoa Seca para Vila Santo Antônio com a estrada que vai de Poço a Limoeiro Verde [584 425/9 424 049].



Mapa municipal de São João do Jaguaribe, parte integrante desta Lei.

ANEXO CXXIII - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.198, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)

MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU

Com o município de QUIXERAMOBIM - Ao norte, Começa no ponto de coordenadas [427.298/9.406.040], na convergência das vertentes do Riacho da Cachoeira, do Riacho Bonfim e do Riacho São Joaquim, torna este divisor de águas e segue pelo divisor entre o Rio Quixeramobim e o Riacho São Joaquim até o ponto de coordenadas [440.673/9.406.088], na Fazenda Mutamba, vai em linha reta até o pico do Serrote Serra d'Água [448.616/9.394.809], vai por outra linha reta até o cruzamento da via férrea Fortaleza/Crato com o Riacho Amaranju [459.317/9.389.095], vai por mais uma linha reta até a foz do Riacho Boa Vista no Rio Banabuiú [465.762/9.391.120] e sobe pelo Riacho Boa Vista até sua nascente [472.703/9.381.880].

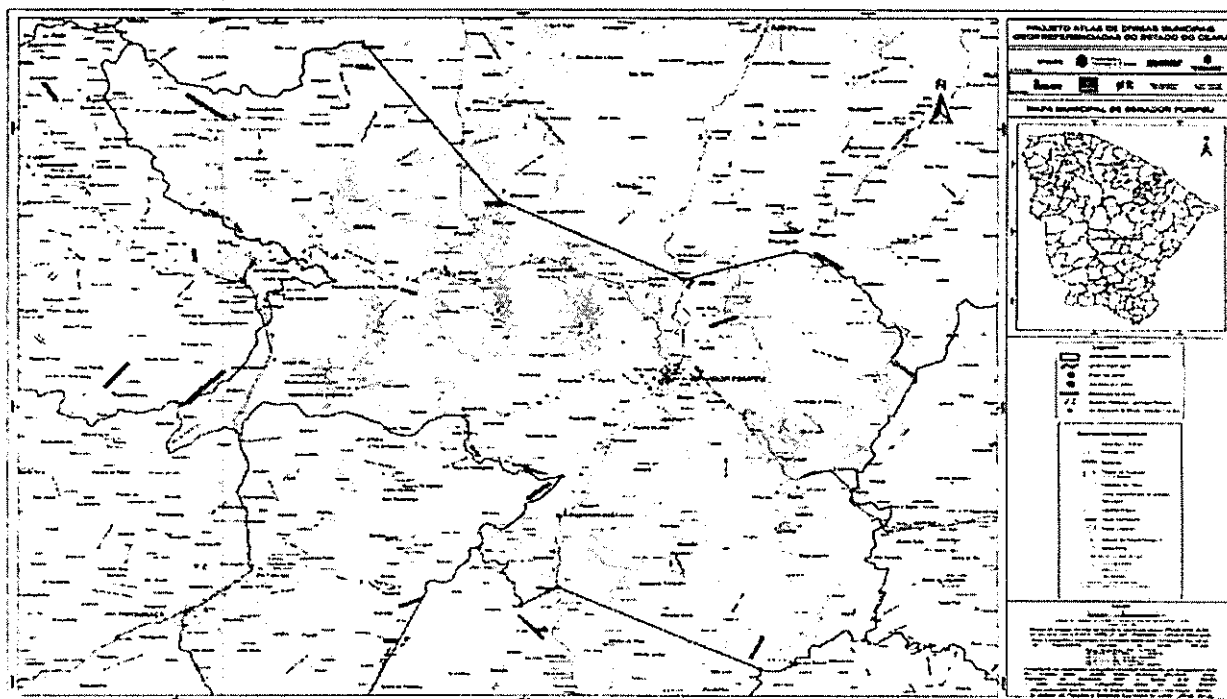
Com o município de MILHÃ - A leste, Começa na nascente do Riacho Boa Vista [472.703/9.381.880] e segue pelo divisor de águas entre o Rio Banabuiú e o Riacho Valentin até o ponto de coordenadas [469.881/9.363.144], no Serrote Monte Grave.

Com o município de DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO - Ao sul, Começa no ponto de coordenadas [469.881/9.363.144], no Serrote Monte Grave, e segue pelo divisor de águas entre o Rio Banabuiú e o Riacho do Sangue até a ponta meridional da Serra do Inchiú [463.768/9.360.938].

Com o município de PIQUET CARNEIRO - Ainda ao sul, Começa na ponta meridional da Serra do Inchiú [463.768/9.360.938], vai em linha reta até ponto de coordenadas [451.960/9.366.916], na via férrea Fortaleza/Crato, vai por outra linha reta até o cruzamento do Riacho Bonsucesso com a estrada Malva/Salão [449.804/9.365.581] e desce pelo Riacho Bonsucesso até sua foz no Rio Banabuiú [447.406/9.369.810].

Com o município de MOMBACA - A oeste e ao sul, Começa na foz do Riacho Bonsucesso no Rio Banabuiú [447.406/9.369.810], desce pelo Rio Banabuiú até a foz do Riacho do Curralinho [452.213/9.374.989], sobe por este riacho até a sua nascente [446.473/9.379.324], torna o divisor de águas entre o Rio Banabuiú e o Rio Patu e segue por este divisor até o ponto de coordenadas [429.981/9.380.354], na Serra da Lagoa Nova.

Com o município de PEDRA BRANCA - A oeste, Começa no ponto de coordenadas [429.981/9.380.354], na Serra da Lagoa Nova, torna o divisor de águas entre o Riacho Santa Bárbara, a oeste, e os afluentes do Rio Patu que deságuam a jusante da foz do Riacho Santa Bárbara no Rio Patu, a leste, até alcançar a foz do Riacho Santa Bárbara no Rio Patu [435.132/9.387.587], desce por este rio até a foz do Riacho do Estreito [439.058/9.389.008], sobe por este riacho até sua nascente [431.619/9.393.816], torna o divisor de águas entre o Riacho São Joaquim e o Rio Patu e segue pelo divisor de águas entre o Riacho Bonfim e o Riacho São Joaquim até o ponto de coordenadas [427.298/9.406.040], na convergência das vertentes do Riacho da Cachoeira, do Riacho Bonfim e do Riacho São Joaquim.



Mapa municipal de Senador Pompeu, parte integrante desta Lei

ANEXO CXXIV - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.198, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)

MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE

Com o município de BANABUIÚ - Ao norte, Começa no centro da Lagoa da Defunta [497.052/9.393.225] e segue pelo divisor de águas entre o Rio Banabuiú e o Riacho das Pedras até o ponto de coordenadas [509.892/9.397.024], no Serrote do Mato.

Com o município de JAGUARIBÉ - A leste, Começa no ponto de coordenadas [509.892/9.397.024], no Serrote do Mato, segue pelo divisor de águas entre o Riacho das Lajes e o Corrego do Serroteinho até alcançar o ponto de coordenadas [510.680/9.393.959], no Riacho das Lajes, vai em linha reta até a foz do Riacho da Caniana no Riacho das Pedras [510.181/9.381.573], vai por outra linha reta até a foz do Riacho dos Porcos no Riacho do Sangue [513.028/9.374.841] e vai por mais uma linha reta até o ponto de coordenadas [521.676/9.360.345], no Riacho do Manoel Lopes.

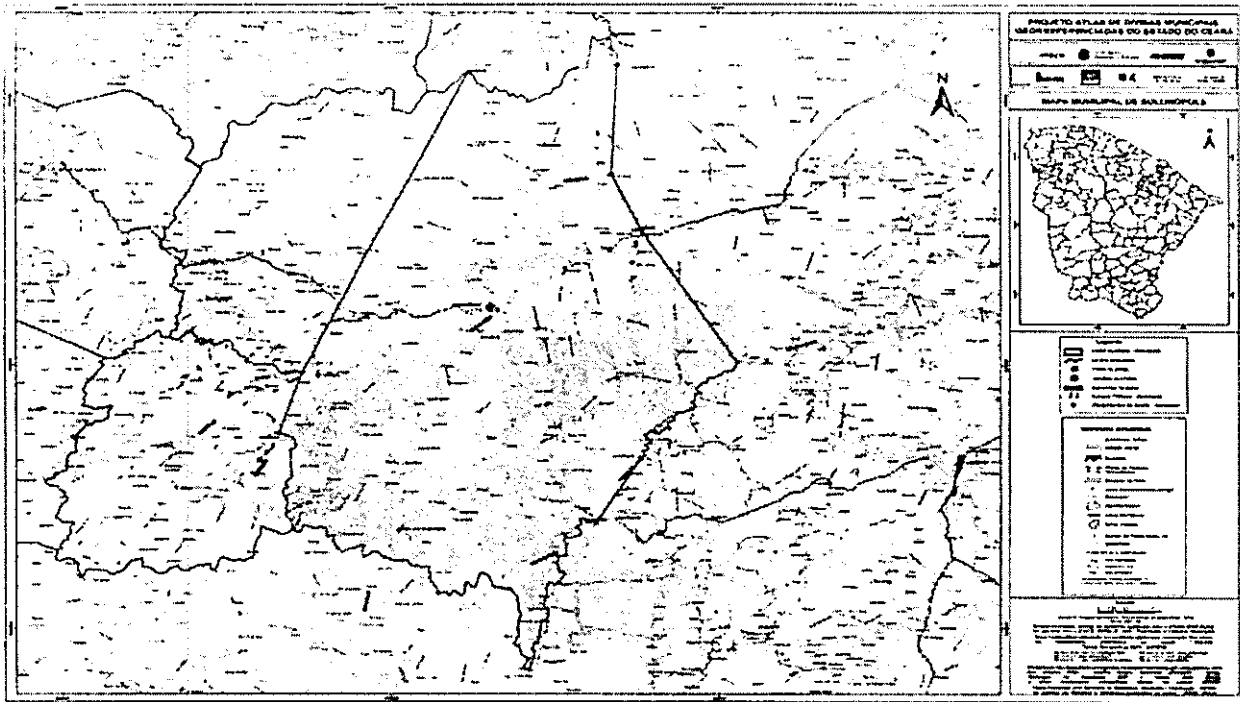
Com o município de JAGUARIBÉ - Ainda a leste, Começa no ponto de coordenadas [521.676/9.360.345], no Riacho do Manoel Lopes, sobe por este riacho até a foz do Riacho dos Porcos [512.804/9.349.434], vai em linha reta até o ponto de coordenadas [508.747/9.342.083], nas águas do Açude Nova Floresta, segue pelas águas deste açude e sobe pelo Riacho Manoel Lopes até sua nascente [502.573/9.325.320].

Com o município de QUIXELÓ - Ao sul, Começa na nascente do Riacho Manoel Lopes [502.573/9.325.320], torna o divisor de águas entre o Rio Jaguaribe e o Riacho do Sangue e segue por este divisor até o ponto de coordenadas [494.292/9.334.007], na convergência das vertentes do Rio Jaguaribe, do Riacho Cunhampoti e do Riacho do Sangue. Com o município de ACOPIARA - Ainda ao sul, Começa no ponto de coordenadas [494.292/9.334.007], na convergência das vertentes do Rio Jaguaribe, do Riacho Cunhampoti e do Riacho do Sangue, torna o divisor de águas entre o Rio Jaguaribe e o Riacho do Sangue e segue por este divisor até alcançar a nascente mais ao sul do Riacho do Tigre [481.146/9.341.400].

Com o município de DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO - A oeste, Começa na nascente mais ao sul do Riacho do Tigre [481.146/9.341.400], segue pelo divisor de águas entre o Riacho São Bento e o Riacho do Tigre até alcançar a foz do Riacho São Bento, com topônimo local de Riacho Santo Antônio, no Riacho do Sangue [479.803/9.352.362] e vai em linha reta até a foz do Riacho da Mare no Riacho Verde, com topônimo local de Riacho Jempapeiro [481.965/9.359.171].

Com o município de MILHÃ - Ainda a oeste, Começa na foz do Riacho da Mare no Riacho Verde, com topônimo local de Riacho Jempapeiro [481.965/9.359.171] e vai em linha reta até o centro da Lagoa da Defunta [497.052/9.393.225].





Mapa municipal de Solonópole, parte integrante desta Lei

ANEXO CXXV - A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº16.198, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)

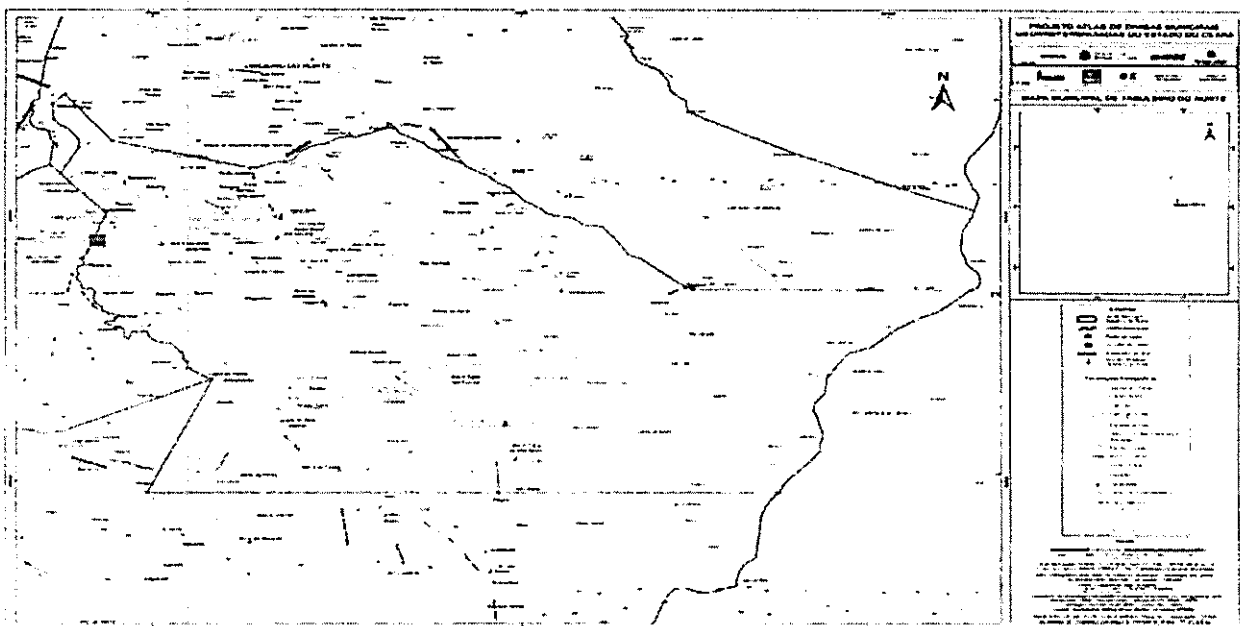
MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE

Com o Município de LIMOEIRO DO NORTE - A norte. Começa no ponto de coordenadas [584.998/9.423.340] vai em linha reta até o ponto de coordenadas [585.996/9.425.371], no divisor de águas entre o Riacho Livramento e os afluentes do Rio Barabuiú, que desaguam a jusante da foz do referido riacho; segue por este divisor de águas até o ponto de coordenadas [584.641/9.427.523], vai em linha reta até o início do sangradouro da Lagoa dos Veados [584.537/9.428.674], segue por outra reta até o ponto de coordenadas [585.217/9.429.457], ainda em linha reta vai até o ponto de coordenadas [587.823/9.425.872], na Rodovia BR-116, vai por outra reta até a bifurcação do Rio Quixerê, no Rio Jaguaribe [595.267/9.423.799], desce pelo Rio Quixerê até o cruzamento da estrada que liga Limoeiro do Norte a Sabonete (Identificada na Carta Topográfica da SUDENE) [602.767/9.427.186], segue por esta antiga estrada até seu entroncamento com a estrada que vai de Sabonete para Sucupira [619.367/9.414.422] e segue por um paralelo até o cruzamento com o limite estadual com o Rio Grande do Norte [634.515/9.414.422].

Com o Estado do RIO GRANDE DO NORTE - A leste. Começa no ponto de coordenadas [634.515/9.414.422] e segue pelo limite estadual até o cruzamento com o paralelo tirado da nascente do Riacho da Lagoa Comprida [624.014/9.399.113].

Com o Município de ALTO SANTO - Ao sul e a oeste. Começa no cruzamento do limite estadual com o Rio Grande do Norte com o paralelo tirado da nascente do Riacho da Lagoa Comprida [624.014/9.399.113], vai por este paralelo até a referida nascente [589.706/9.399.090] e vai em linha reta até o centro da Lagoa do Tapuio [593.268/9.407.760].

Com o Município de SÃO JOÃO DO JAGUARIBE - A oeste. Começa no centro da Lagoa do Tapuio [593.268/9.407.760], segue pelo meio desta lagoa, prossegue descendo por seu sangradouro, Riacho do Tapuio, até sua incidência na Lagoa do Lima [586.521/9.417.406], vai em linha reta até o entroncamento com a estrada Lagoa das Pedras/BR - 116 na CE - 377 [587.506/9.420.234] e segue em linha reta até o ponto de coordenadas [584.998/9.423.340].



Mapa municipal de Tabuleiro do Norte, parte integrante desta Lei

ANEXO CXXVI - A QUE SE REFERE O ART 1º DA LEI Nº16.198, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)

MUNICÍPIO DE TAMBORIL

Com o município de HIDROLÂNDIA - Ao norte, Começa no pico da Serra da Veadá [346.814/9.497.097], no divisor de águas entre os Rios Feitosa e dos Macacos e segue por este divisor até o ponto de coordenadas [356.565/9.491.413], nas proximidades da nascente do Riacho do Pau Branco, no Serrote dos Bois.

Com o município de CATUNDA - A leste, Começa no ponto de coordenadas [356.565/9.491.413], no Serrote dos Bois, nas proximidades da nascente do Riacho do Pau Branco, toma o divisor de águas entre os Rios dos Macacos e Acaraú até o pico do Serrote Mundo Novo [352.314/9.486.988] e segue por este divisor até a nascente do Riacho São Félix, na Serra São Gonçalo [374.054/9.467.949].

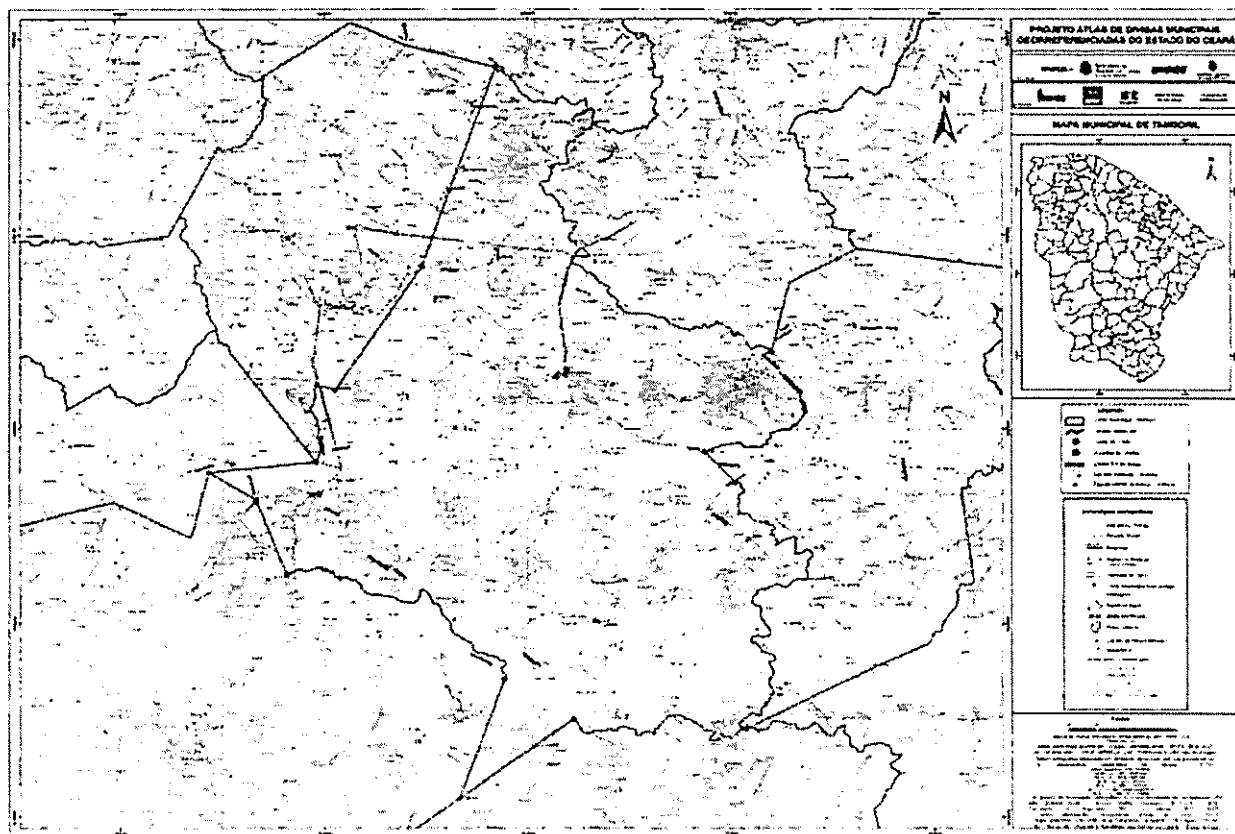
Com o município de MONSENHOR TABOSA - A leste, Começa na nascente do Riacho São Félix, na Serra São Gonçalo [374.054/9.467.949], desce por este riacho, prossegue descendo pelo Riacho do Mulungu até sua foz no Rio Acaraú [376.875/9.463.809]; desce pelo Rio Acaraú até a foz do Riacho do Salobro [367.374/9.457.606]; segue em linha reta até o pico da Serra do Lavrado [370.472/9.454.454]; segue pelo divisor de águas entre o Rio Acaraú e o Riacho Pajeú, prossegue pelo divisor de águas entre o Rio Pinheiro e o Rio Quixeramobim até no ponto de coordenadas [371.468/9.429.043], no pico da Serra da Santa Rita, na convergência das vertentes dos Rios Quixeramobim, Pinheiro e Poti.

Com o município de INDEPENDÊNCIA - Ao sul, Começa no ponto de coordenadas [371.468/9.429.043], no pico da Serra da Santa Rita, na convergência das vertentes dos Rios Quixeramobim, Pinheiro e Poti; segue pelo divisor de águas entre os Rios Pinheiro e Poti até o ponto de coordenadas [354.485/9.430.048] e vai em linha reta até o ponto de coordenadas [343.228/9.421.856], no meio da Lagoa da Jurema.

Com o município de CRATEUS - A oeste e ao sul, Começa no ponto de coordenadas [343.228/9.421.856], no meio da Lagoa da Jurema, vai em linha reta até a nascente do Riacho dos Campos [347.669/9.434.064]; toma o divisor de águas entre o Riacho dos Campos e o Riacho do Borgado ou Onça, segue por este divisor até a nascente do Riacho do Novilho [331.440/9.444.756]; desce por este riacho até o cruzamento da estrada de ferro [326.313/9.445.087], vai em linha reta até a foz do Riacho Sacramento no Rio Pinheiro [323.254/9.452.650] e por outra reta vai até o pico do Serrote Sacramento [318.681/9.455.499].

Com o município de IPAPORANGA - A oeste, Começa no pico do Serrote Sacramento [318.681/9.455.499] e vai por uma reta até a foz do Riacho Imburana no Riacho da Pintada [329.156/9.456.539].

Com o município de NOVA RUSSAS - A oeste, Começa na foz do Riacho Imburana no Riacho da Pintada [329.156/9.456.539]; sobe por este último riacho até o cruzamento da estrada de ferro [329.257/9.464.501]; vai em linha reta até o pico do Serrote da Pintada [331.022/9.463.999]; vai por outra reta até a foz do Riacho Araras no Rio Acaraú [339.612/9.476.826]; vai por mais uma reta até o pico do Serrote do Mandu [342.310/9.484.603] e ainda em linha reta vai até o pico da Serra da Veadá [346.814/9.497.097].



Mapa municipal de Tamboril, parte integrante desta Lei

ANEXO CXXVII - A QUE SE REFERE O ART 1º DA LEI Nº16.198, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)

MUNICÍPIO DE TARRAFAS

Com o município de SABOIEIRO - A oeste, Começa no pico da Serra Verde [407.978/9.259.385], na parte oriental da Serra dos Bastiões, na convergência das vertentes do Rio dos Bastiões, do Rio Jaguaribe e do Riacho Conceição e segue pelo divisor de águas entre o Rio dos Bastiões e o Rio Jaguaribe até o ponto de coordenadas [418.596/9.269.100], na nascente do Riacho Malcozido.

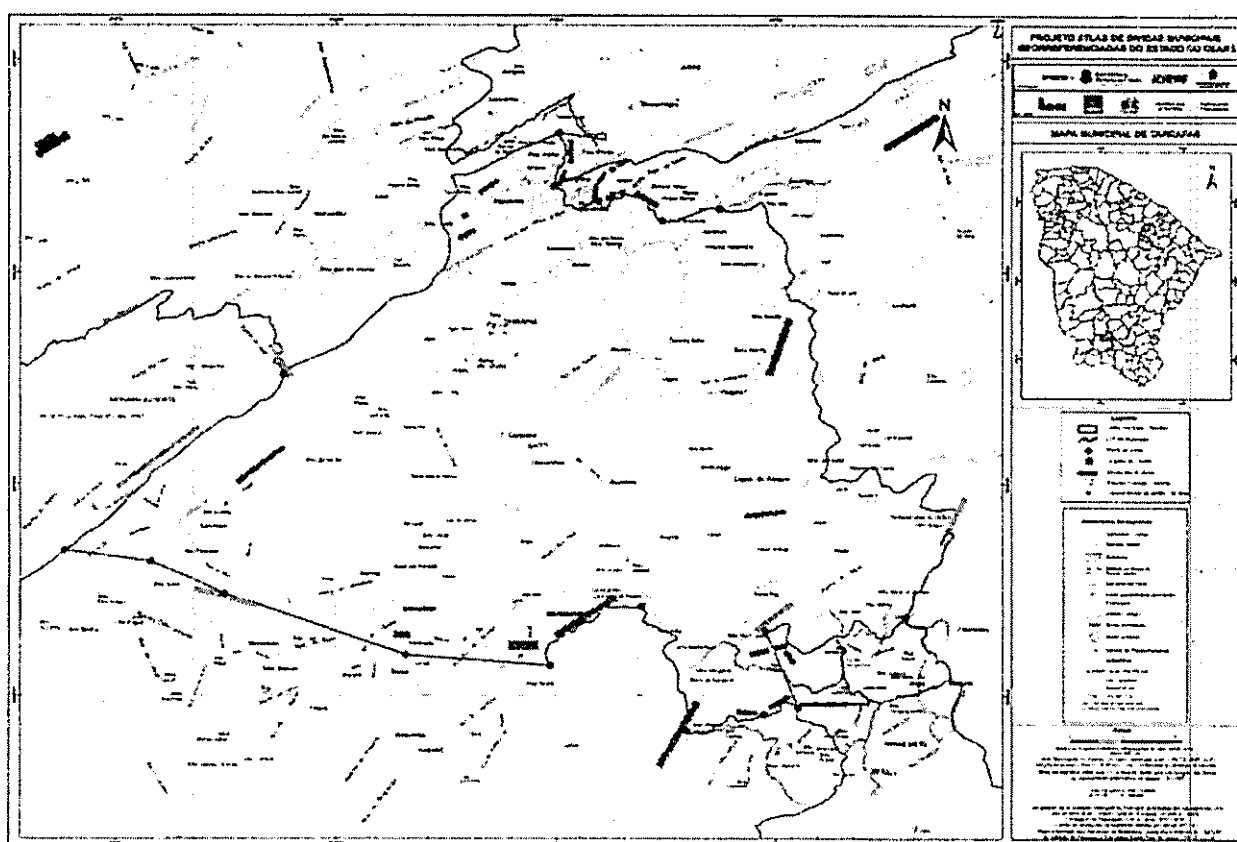
Com o município de JUCÁS - A leste. Começa no ponto de coordenadas [418 596/9 269.100], no divisor de águas entre o Rio dos Bastiões e o Rio Jaguaribe, na nascente do Riacho Malcozido e desce por este riacho até sua foz no Riacho da Varzinha [418 406/9 266 969].

Com o município de CARIUS - A leste. Começa na foz Riacho Malcozido no Riacho da Varzinha [418 406/9 266 969]; desce por este riacho até sua confluência com o Riacho Saco do Poço, formando o Riacho do Boqueirão [420 131/9 266 379], segue pelo Riacho do Boqueirão até sua foz no Rio dos Bastiões [422 593/9 265 582], desce por este rio até a foz do Riacho do Felipe [424 813/9 266 070], segue pelo divisor de águas entre o Riacho do Felipe e os demais afluentes do Rio dos Bastiões que desembocam a jusante da foz do Riacho do Felipe e prossegue pelo divisor de águas entre o Riacho do Felipe e o Rio Carius até o ponto de coordenadas [431 997/9 249 635], na vertente sul da Serra da Palmeira.

Com o município de FARIAS BRITO - Ao sul e a leste. Começa no ponto de coordenadas [431 997/9 249.635], na vertente sul da Serra da Palmeira, no divisor de águas entre os afluentes do Riacho do Felipe que deságuam a montante da foz do Riacho Bom Jesus e os afluentes que deságuam a jusante deste ponto, segue por este divisor até o Pico do Bom Jesus [426 597/9 249.083] e vai em linha reta até o ponto de coordenadas [427.853/9 246 044], no Riacho da Pintada, na Localidade Cachoeira do Peru.

Com o município de ASSARÉ - Ao sul. Começa no ponto de coordenadas [427.853/9 246 044], no Riacho da Pintada, na Localidade Cachoeira do Peru, desce pelo Riacho da Pintada até sua foz no Riacho do Felipe [423 545/9 245 099], desce por este último riacho até a foz do Riacho do Felipinho [421 771/9 250 066], sobe por este último riacho até o ponto de coordenadas [418.253/9 247 681], nas proximidades do Sítio Lagoa da Onça, vai em linha reta até o entroncamento da estrada para Lajes e Sítio Capão com a estrada que liga Assaré ao Sítio Cacimbas e Tarrafas [412 556/9 248 093], segue por uma reta segue até o pico da Serra da Água Branca [405.692/9 250 595]; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [402 860/9 251 911], no Rio dos Bastiões; e, por mais uma reta, vai até o ponto de coordenadas [399 517/9 252 339], na cumeeada da Serra dos Bastiões.

Com o município de ANTONINA DO NORTE - A oeste. Começa no ponto de coordenadas [399 517/9 252 339], na cumeeada da Serra dos Bastiões, no divisor de águas entre o Riacho Conceição e o Rio dos Bastiões e segue por este divisor de águas até o pico da Serra Verde [407 978/9 259 385], na convergência das vertentes do Riacho Conceição, do Rio Jaguaribe e do Rio dos Bastiões.



Mapa municipal de Tarrafas, parte integrante desta Lei

ANEXO CXXVIII - A QUE SE REFERE O ART 1º DA LEI Nº16 198, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)

MUNICÍPIO DE TAUA

Com o município de INDEPENDÊNCIA - Ao norte. Começa na nascente do Riacho Touro, na Serra da Joaquina [326.742/9 354 201]; toma o divisor de águas entre os Rios Poti e Jaguaribe e segue por este divisor até a convergência das vertentes desses rios e do Rio Banabuiu [382 729/9 403 348], nas proximidades da nascente do Rio Carrapateiras, na Serra das Pipocas.

Com o município de PEDRA BRANCA - Ao norte. Começa no ponto de coordenadas [382 729/9 403 348], na convergência das vertentes dos Rios Jaguaribe, Banabuiu e Poti, nas proximidades da nascente do Rio Carrapateiras, na Serra das Pipocas, segue por este divisor até a nascente do Riacho Capitão-Mor [386 825/9 368 781].

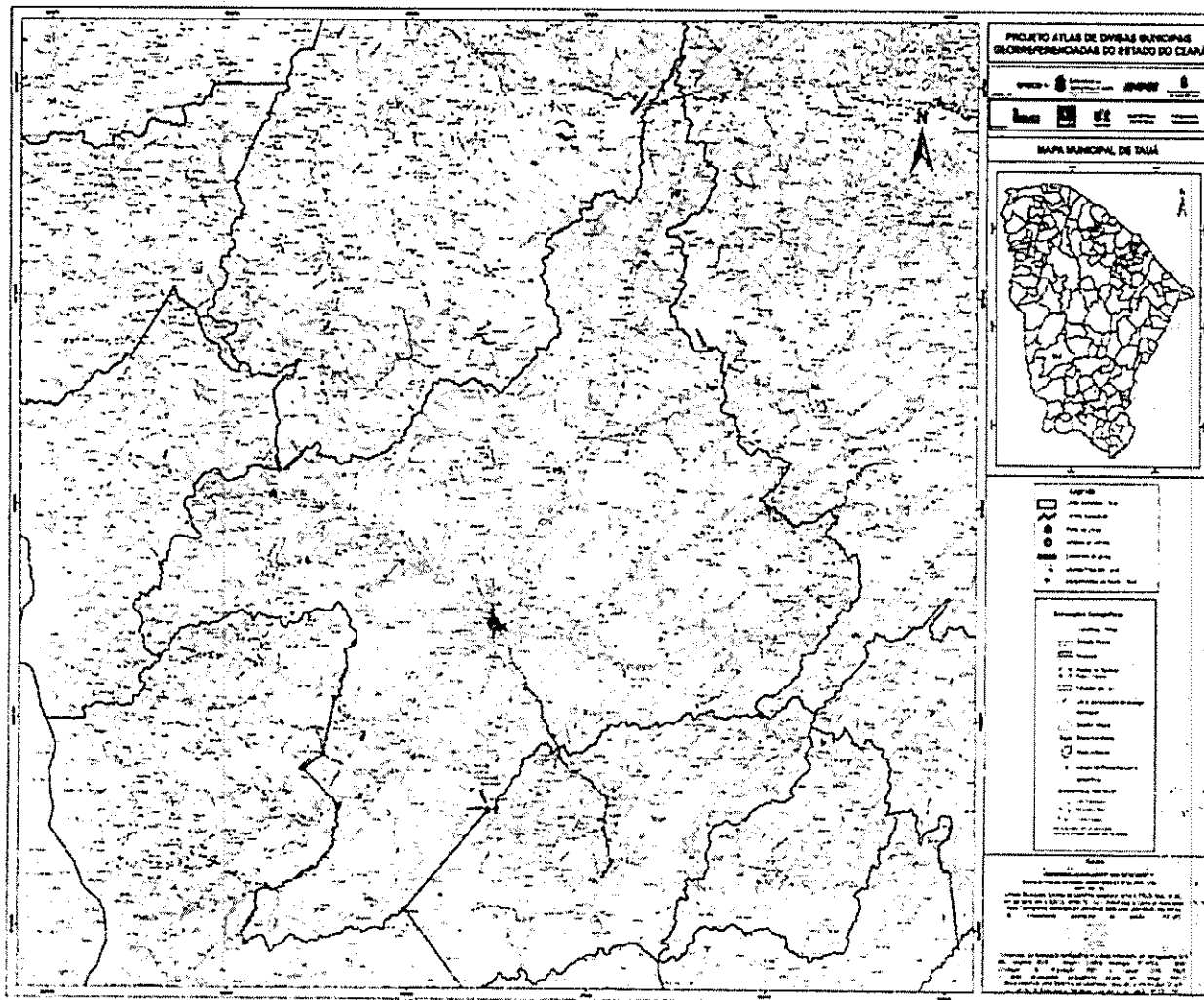
Com o município de MOMBACA - A leste. Começa na nascente do Riacho Capitão-Mor [386 825/9 368 781] e segue pelo divisor de águas entre o Rio Jaguaribe e o Rio Banabuiu até o ponto de convergência das vertentes do Rio Banabuiu, dos afluentes do Rio Jaguaribe que deságuam a montante da foz do Riacho das Cacimbas e dos afluentes do Jaguaribe que o fazem a jusante deste mesmo ponto [394.198/9 325 680].

Com o município de ARNEIROZ - Ao sul. Começa no ponto de coordenadas [394.198/9 325 680], na convergência das vertentes do Rio Banabuiu, dos afluentes do Rio Jaguaribe que deságuam a montante da foz do Riacho das Cacimbas e dos afluentes do Jaguaribe que o fazem

a jusante deste mesmo ponto, segue pelo divisor de águas até o ponto de coordenadas [357 240/9 314 085], vai em linha reta até a foz do Riacho das Cacimbas no Rio Jaguaribe [356.071/9 313 852], e por mais uma reta até o apice do Serrote Pelado da Cinta Branca [344 569/9 302 046].

Com o município de PARAMBU - Ao sul e a oeste. Começa no pico do Serrote Pelado da Cinta Branca [344 569/9 302 046], toma o divisor de águas entre o Rio Juca e o Rio Jaguaribe e segue por este divisor até a nascente do Riacho do Miranda [322 476/9 298 100], desce por este riacho, prossegue descendo pelo Riacho São Gonçalo até a foz no Rio Puiu [335.270/9 314 265], vai por uma reta até o pico da Serra do Tataira [330 411/9 318.862], segue por outra reta, até a nascente do Riacho Caldeirãozinho [333.101/9.320.722], por mais uma reta, segue até a foz do Riacho São José, no Riacho do Saco [334.643/9 327 326], sobe por este último riacho até a sua nascente [337 230/9.333 854] e segue pelo divisor de águas entre os Rios Jaguaribe e Poti até o ponto de coordenadas [310 330/9 332.174], na confrontação da nascente do Riacho do Balsamo.

Com o município de QUITERIANÓPOLIS - A oeste. Começa no ponto de coordenadas [310 330/9 332.174], na confrontação da nascente do Riacho do Balsamo, no divisor de águas entre os Rios Jaguaribe e Poti, segue por este divisor até a nascente do Riacho Touro [326 742/9 354.201], na Serra da Joaninha



Mapa municipal de Tauá, parte integrante desta Lei.

ANEXO CXXIX - A QUE SE REFERE O ART 1º DA LEI Nº16 198, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

MEMORIAL DESCRITIVO (Descrição dos Limites)

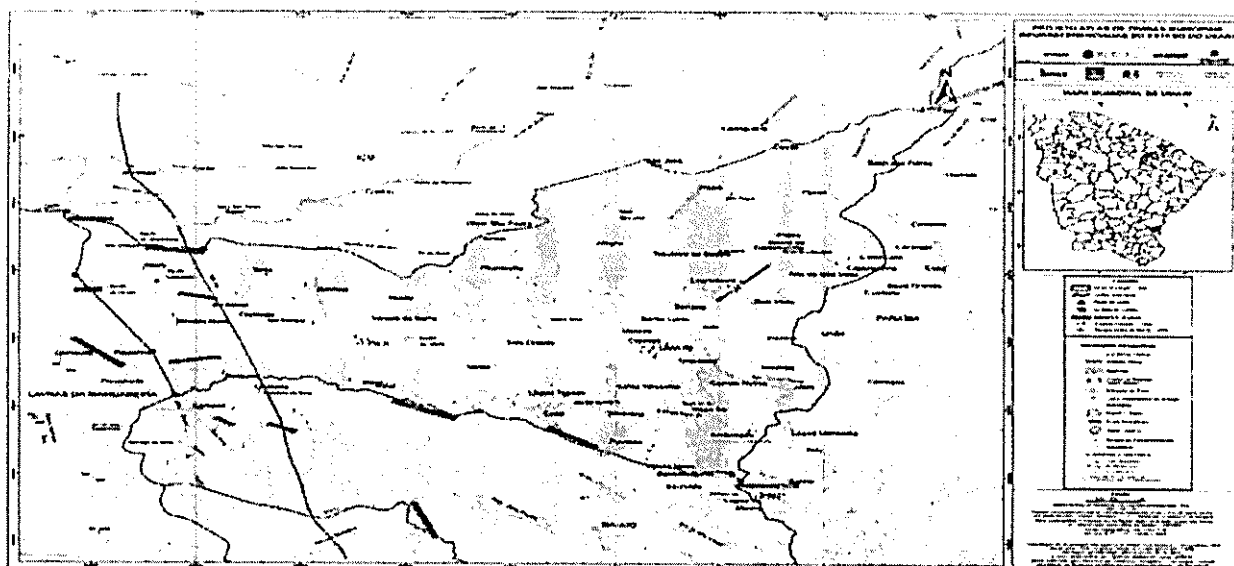
MUNICÍPIO DE UMARI

Com o município de ICO - Ao norte Começa no cruzamento da estrada que liga Bonita a Umarizinho com o Riacho do Umarizinho [513 648/9 272 560], sobe por este riacho até sua nascente [518 225/9 270 622], toma o divisor de águas entre os afluentes do Rio Salgado que desaguam a montante da foz do Riacho do Umarizinho e os afluentes do citado rio que desaguam a jusante do mesmo ponto e segue por este divisor até o ponto de coordenadas [543 076/9 278 004], no limite interestadual com a Paraíba, na Serra do Constantino.

Com o estado da PARAÍBA - A leste. Começa no ponto de coordenadas [543 076/9 278.004], na Serra do Constantino e segue pelo limite interestadual da Paraíba até o ponto de coordenadas [536 229/9.258 755], no Serrote Bezerra Morto.

Com o município de BAIXIO - Ao sul Começa no ponto de coordenadas [536 229/9 258 755], no limite interestadual com a Paraíba, no Serrote Bezerra Morto, vai em linha reta até a nascente do Riacho das Pombas [535 911/9 259 121], desce por este riacho até sua foz no Riacho Jenipapeiro [527.440/9 262 291] e desce por este riacho até sua foz no Riacho Pendência [517 310/9 263 071].

Com o município de LAVRAS DA MANGABEIRA - A oeste Começa na foz do Riacho Jenipapeiro no Riacho Pendência [517.310/9 263 071], vai em linha reta até o ponto de coordenadas [516 533/9 265 299] no Serrote Camaua, por outra reta vai até o cruzamento do Riacho Urubu com a estrada que liga Bonita a Umarizinho [513.982/9 269 242] e segue por esta estrada até seu cruzamento com o Riacho do Umarizinho [513 648/9 272 560].



Mapa municipal de Umari, parte integrante desta Lei

ANEXO CXXX - A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº16.198, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)

MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE

Com o município de CARIUS - Ao norte e a oeste. Começa no ponto de coordenadas [443.7159;250.976], no boqueirão situado entre o Serrote do Poço e o Serrote Apertada Hora, nas proximidades da localidade Apertada Hora, no Riacho Fortuna, toma o divisor de águas entre o Rio Carús e o Riacho da Fortuna até o ponto de coordenadas [455.9949;253.327], na Serra do Upari; segue pelo divisor de águas entre o Riacho Cangati, afluente do Rio Jaguaribe, e do Riacho São Miguel, afluente do Rio Salgado, até o ponto de coordenadas [467.0489;274.736], no cabeço do Serrote dos Cavalos.

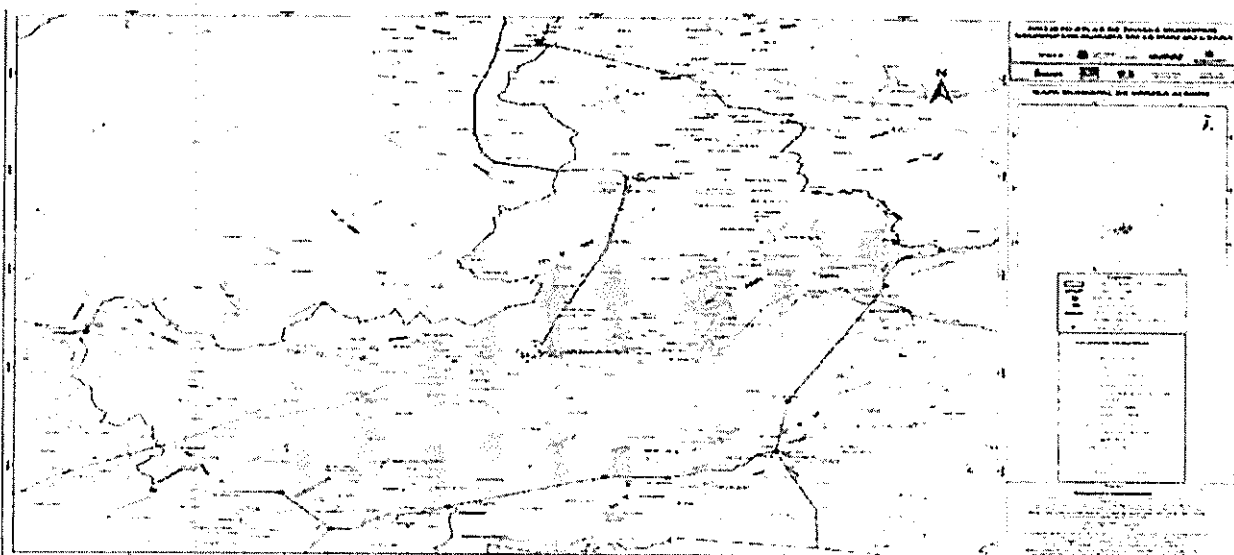
Com o município de CEDRO - Ao norte e a leste. Começa no ponto de coordenadas [467.0489;274.736], no cabeço do Serrote dos Cavalos, no divisor de águas entre o Riacho Cangati, afluente do Rio Jaguaribe, e do Riacho São Miguel, afluente do Rio Salgado; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [473.5429;272.346], no Boqueirão do Ubalzinho, torna o divisor de águas entre os afluentes do Riacho São Miguel que desguam a montante da foz do Riacho do Saco e aqueles que o fazem a jusante do mesmo ponto, até o ponto de coordenadas [481.5269;262.515], nascente do Riacho Olho d'Água; desce por este riacho até sua foz no Riacho do Machado [485.641/9.258.542] e desce pelo Riacho do Machado até a foz do Riacho Mudubim [488.0129;257.933].

Com o município de LAVRAS DA MANGABEIRA - A leste. Começa na foz do Riacho Mudubim no Riacho do Machado [488.0129;257.933], sobe pelo Riacho Mudubim até a sua nascente [485.1239;255.079], na Serra do Mudubim; segue em linha reta para o pico da Serra da Mescla [480.1319;245.546] e vai por outra linha reta até a foz do Riacho dos Patos no Riacho do Boqueirão [479.5149;241.448].

Com o município de GRANEIRO - Ao sul. Começa na foz do Riacho dos Patos no Riacho do Boqueirão [479.5149;241.448], toma o divisor de águas entre o Riacho do Meio e o Riacho do Boqueirão até o ponto de coordenadas [473.8679;239.273], na extremidade ocidental do Morro Três Irmãos, segue em linha reta até o ponto de coordenadas [470.6299;239.326], na extremidade norte da cumada da Serra Nova e segue em linha reta até o entroncamento da estrada para Sítio Boa Vista, na estrada que liga a localidade Vazante ao Riacho São Lourenço [462.4559;236.735].

Com o município de CARIRIACU - Ao sul. Começa entroncamento da estrada para Sítio Boa Vista, na estrada que liga a localidade Vazante ao Riacho São Lourenço [462.4559;236.735], no divisor de águas entre o Riacho do Machado, ao norte, e os Riachos do Meio e das Almas, ao sul; segue por este divisor, alcança a Serra Andreza e segue pelas cumeadas desta serra e da Serra do Carvoeiro, até o ponto de coordenadas [456.4079;234.856].

Com o município de FARIAS BRITO - Ao sul e a oeste. Começa no ponto de coordenadas [456.4079;234.856], na Serra do Carvoeiro, vai em linha reta até no ponto de coordenadas [453.7839;237.864], na Serra do Trigueiro, segue em linha reta até a nascente do Riacho da Bananeira, na Serra do Fresco [447.2479;237.965] e segue pelo divisor de águas entre o Rio Carús e o Riacho Fortuna até o ponto de coordenadas [443.7159;250.976], no boqueirão situado entre o Serrote do Poço e o Serrote Apertada Hora, nas proximidades da localidade Apertada Hora, no Riacho da Fortuna.



Mapa municipal de Várzea Alegre, parte integrante desta Lei

*** **